SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 19 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3816

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 DISPENSA Nº 011/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):J. JORGE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTD, CNPJ/CPF nº02.622.415/0001-22
CONTRATANTE:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 15.605.955/0001-40, localizado à Avenida Teotônio Freire, 346 – Manoel Salustino, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA O CAMINHÃO IVECO TECTOR 260-E30 6X4, COM COBERTURA COMPREENSIVA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, RESPONSABILIDADE CIVIL, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURAS ACESSÓRIAS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$11.776,80 (once mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos)
VALOR CONTRATADO:R$12.867,35 (doce mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO EM:18 de junho de 2026

CIM - Seridó, 18 de junho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM - Seridó

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:1AAF3E54

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 DISPENSA Nº 012/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):W F DE ARAÚJO, CNPJ/CPF nº45.060.002/0001-04
CONTRATANTE:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 15.605.955/0001-40, localizado à Avenida Teotônio Freire, 346 – Manoel Salustino, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$33.000,00 (trinta e três mil reais reais)
VALOR CONTRATADO:R$30.000,00 (trinta mil reais)
ECONOMIA:R$3.000,00 (três mil reais reais)
RATIFICAÇÃO EM:18 de junho de 2026

CIM - Seridó, 18 de junho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM - Seridó

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:3039EAD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0033/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0033/2025
PROCESSO: 352/2025
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Contratado: LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item "g" e a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:
"O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, caso não ocorra nova Chamada Pública."
Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 09 de junho de 2026 e encerrando-se em 09 de junho de 2027.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Alexandre De Oliveira Sales – Represente.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11 de maio de 2026.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:DB176D28

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0076/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0076/2025
PROCESSO: 395/2025
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Contratado: CLÍNICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item "g" e a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:
"O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, caso não ocorra nova Chamada Pública."
Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 27 de junho de 2026 e encerrando-se em 27 de junho de 2027.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Ivonezio Queiroz De Souza – Represente.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:B267643E

DIRETORIA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 90.001/2026
Processo: 275/2026

O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços de locação e concessão de direito de uso de software de gestão na área da saúde. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71 e IV, ***Adjudico*** e ***Homologo*** todos os atos praticados pela Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN no procedimento licitatório citado em epígrafe que teve como vencedora a licitante: ECLIENTE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.196.121/0001-62, no valor total anual de R$ 115.848,00 (Cento e quinze mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

Natal/RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente do COPIRN

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:54AA4C4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 44.460.306/0001-04**, sediada em RUA OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN.

VALOR ESTIMADO: **R$ 11.860,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:BD652B4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTE, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50**, sediada em RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 03, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE.

VALOR ESTIMADO: **R$ 5.524,08 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:0BAAEC00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00074/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **ESPIRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVICO DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.319.586/0001-63**, sediada em R VINTE, N° 27, VILA NOVA, VILA VELHA/ES, CEP: 29.105-145.

VALOR ESTIMADO: **R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:431DA7A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00074/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 17.570.889/0001-45**, sediada em R PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.155-600

VALOR ESTIMADO: **R$ 118.246,00 (CENTO E DEZOITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:0D78BA6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00074/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **NILDO FREITAS DANTAS,** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.034.997/0001-63**, sediada em RUA JUAREZ TAVORA 232, CENTRO, POMBAL/PB, CEP: 58.840-000

VALOR ESTIMADO: **R$ 28.976,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:F020501A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00074/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.829.590/0001-58**, sediada em RUA JARQUES LUCIO DA SILVA, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO/PB.

VALOR ESTIMADO: **R$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:6B8256D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/20256

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08**, sediada em R CORONEL SALDANHA 1470, CENTRO, GUARAPUAVA/PR, CEP: 85.010-130

VALOR ESTIMADO: **R$ 29.746,32 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:36224592

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/20256

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: **SOCELME SOCIEDADE ELETRO METALURGICA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.164.550/0001-58**, sediada em R MATA GRANDE 3700, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.340-002

VALOR ESTIMADO: **R$ 4.325,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:7B4BDA31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "CLEYTON SILVA", POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ARRAIAL DO SOCIAL – JUNHO VIOLETA", A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: **13.549.741/0001-78.**

CONTRATADO: **49.150.173 CLEYTON RODRIGO DA SILVA-ME**, CNPJ Nº 49.150.173/0001-85, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 1185, BLOCO 27, APTO 103, NOVA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.144-850.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0020.2075.0000 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE- CREAS; NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;661 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:59D6F281

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, CONTRATADA a empresa R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 43.403.364/0001-25,
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa e qualitativa do Contrato Administrativo nº 027/2026, em razão da necessidade de inclusão de serviços complementares e acréscimos quantitativos indispensáveis à adequada execução da obra de reforma do Prédio do Jardim de Infância de Acari/RN.
DO VALOR: 3.1. Fica acrescido ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 34.356,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
Em razão do presente aditivo, o valor global do Contrato Administrativo nº 027/2026 passa de R$ 134.600,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) para R$ 168.956,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Acari/RN, suplementadas, se necessário.
Acari/RN, 18 de JUNHO de 2026.

MATHEUS ALVES GOMES OTHON
P/Contratante

RANIERY ALVES DE OLIVEIRA FILHO
P/ Contratada

Publicado por:
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:3D717657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI RN, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, e a CONTRATADA a empresa VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA, CNPJ sob o nº 14.103.445/0001-01
DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: Fica incluído ao objeto do Contrato nº 034/2022 o seguinte serviço: "Elaboração e análise técnica de cálculos judiciais em processos judiciais envolvendo o Município de Acari/RN, especialmente reclamações trabalhistas e ações de cobrança de servidores públicos, mediante demanda da Procuradoria Geral do Município." O serviço será executado sob demanda, mediante solicitação formal da Procuradoria Municipal.

DO VALOR: A remuneração do serviço ora incluído será realizada da seguinte forma:
Valor unitário: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cálculo judicial elaborado e analisado;
Estimativa mensal: 8 (oito) cálculos;
Valor mensal estimado: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Acréscimo anual estimado: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada para o contrato principal, conforme: 04.04.122.004.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração e Trnsportes. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte: 1500.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como na necessidade administrativa de adequação do objeto contratual, conforme requerimento apresentado pela contratada e manifestação técnica da Procuradoria Municipal. O pedido da empresa relata que, desde janeiro de 2025, vem executando **serviços de elaboração e análise técnica de cálculos judiciais**, não previstos originalmente no contrato.

Acari/RN, 22 de janeiro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
P/ Contratante

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Vitórias Contabilidade & Apoio Administrativo S/S LTDA
Contratada

Publicado por:
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:8682BB68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REPUBLICADO PÓS ATUALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REPUBLICADO PÓS ATUALIZAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026, A SABER:

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.460.306/0001-04, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 11.860,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.876.269/0001-50, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 5.524,08 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).**

ESPIRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVICO DE INFORMATICA LTD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.319.586/0001-63, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).**

JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.570.889/0001-45, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 118.246,00 (CENTO E DEZOITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).**

NILDO FREITAS DANTAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.034.997/0001-63, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 28.976,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).**

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.829.590/0001-58, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS).**

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.429.437/0001-08, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 29.746,32 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

SOCELME SOCIEDADE ELETRO METALURGICA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.164.550/0001-58, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R$ 4.325,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

Acari (RN), 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

*Substitui a **Edição 3811** publicado no dia 12/06/2025.

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:92EBFF9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor "CLEYTON SILVA", POR MEIO DA EMPRESA 49.150.173 CLEYTON RODRIGO DA SILVA-ME **(CNPJ Nº 49.150.173/0001-85)**, por ocasião da realização do evento **"Arraial do Social – Junho Violeta", a ser realizado no dia 26 de junho de 2026, no Município de Acari/RN**.

Considerando o que dispõe o artigo 74, IIda Lei Federal nº 14.133, de 1º de junho de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: 49.150.173 CLEYTON RODRIGO DA SILVA-ME, CNPJ Nº 49.150.173/0001-85, com sede na Avenida João Paulo II, nº 1185, Bloco 27, apto 103, Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59.144-850.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "CLEYTON SILVA", POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ARRAIAL DO SOCIAL – JUNHO VIOLETA", A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Acari/RN, 18 de junho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:93174633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder aos servidores abaixo relacionados, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, referente à diária no período do dia **18 de junho de 2026**, quando irão tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – transportando alunos para participares dos Jogos da Juventude Escolar do RN - JUVERNs, ficando-lhe atribuídos 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Servidor	Cargo		Agência	conta
Francisco Clélio Cesar Diógenes CPF Nº 937.730.484-91	Motorista Escolar	Transporte	1013-8	29314-8
Marvio Alexandre Abrantes Formiga CPF Nº 034.293.544-55	Motorista Escolar	Transporte	1013-8	29920-0

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B76BCCE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder aos servidores abaixo relacionados, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pilões/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, referente à diária no período do dia **18 de junho de 2026**, quando irão tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – transportando idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, ficando-lhe atribuídos 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Servidor	Cargo		Agência	conta
Alvanberg Jose Benevides Gama CPF Nº 702.887.554-72	Motorista Escolar	Transporte	1013-8	11864-8
Allison Antonio Carlos Simplicio CPF Nº 090.931.634-18	Motorista Escolar	Transporte	0585-1	35128-8

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9CCA8B31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Institui e regulamenta a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA do Município de Angicos/RN, em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.422, de 04 de novembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Angicos para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal constitui instrumento de integração das políticas públicas voltadas ao enfrentamento de desafios complexos, por meio da atuação articulada dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pelo artigo 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Angicos-RN;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA**, instrumento de planejamento, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Angicos/RN.

Art. 2º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes tem como objetivo geral:

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município de Angicos-RN, assegurando o acesso às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social, por meio da atuação integrada dos órgãos municipais e da sociedade civil.

Art. 3º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes será executada de forma articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
V – Secretaria Municipal de Esporte;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII – Conselho Tutelar;
VIII – demais órgãos e entidades envolvidos na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Integram a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes os programas, projetos e ações previstos no Plano Plurianual 2026-2029 que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observando-se, no mínimo, ações das áreas de:

I – Educação;
II – Saúde;
III – Assistência Social.

Parágrafo único. Poderão ser incorporadas ações das áreas de cultura, esporte, lazer, proteção social, inclusão digital, meio ambiente e outras correlatas.

Art. 5º São diretrizes da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta;
II – a intersetorialidade das políticas públicas;
III – a redução das desigualdades sociais;
IV – a ampliação do acesso aos serviços públicos;
V – a participação social e o controle social;
VI – o monitoramento contínuo dos resultados alcançados.

Art. 6º Para fins de acompanhamento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes serão adotados indicadores e metas relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I – educação infantil;
II – alfabetização e aprendizagem;
III – permanência escolar;
IV – cobertura vacinal;
V – acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
VI – proteção social básica e especial;
VII – enfrentamento do trabalho infantil;
VIII – prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
IX – participação cidadã de adolescentes.

Parágrafo único. Os indicadores e metas serão detalhados em plano de monitoramento elaborado pelas secretarias responsáveis.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Monitoramento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, composto por representantes dos órgãos e entidades envolvidos na execução das ações.

§1º A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais secretarias.

§2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Monitoramento:

I – acompanhar a execução das ações previstas na Agenda Transversal;
II – monitorar os indicadores e metas estabelecidos;
III – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
IV – propor medidas para aperfeiçoamento das ações;
V – promover a integração entre os órgãos responsáveis pela execução da Agenda.

Art. 9º Os resultados da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes serão divulgados por meio de relatórios anuais disponibilizados nos canais oficiais do Município, garantindo transparência e acesso à informação.

Art. 10. A atualização da Agenda Transversal poderá ocorrer sempre que necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual 2026-2029, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 11. Integra o presente Decreto o Anexo Único – Agenda Transversal Crianças e Adolescentes do Município de Angicos-RN – Quadriênio 2026-2029, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 18 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN
QUADRIÊNIO 2026-2029

1. APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes do Município de Angicos/RN constitui instrumento de planejamento, monitoramento e articulação intersetorial voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.422/2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

A Agenda integra ações das políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer, fortalecendo a atuação conjunta dos órgãos municipais para assegurar o desenvolvimento integral da população infantojuvenil.

2. OBJETIVO GERAL

Monitorar os recursos financeiros, a execução das ações, programas e serviços das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial, do acompanhamento dos indicadores do Selo UNICEF e da análise do mapeamento territorial, visando

fortalecer o planejamento, a gestão e a garantia de direitos no Município de Angicos/RN.

3. EIXOS PRIORITÁRIOS

I – Saúde;
II – Educação;
III – Assistência Social;
IV – Esporte e Lazer;
V – Governança e Participação Social.

4. PROGRAMAS, AÇÕES, INDICADORES E METAS

4.1 SAÚDE

Programa:
Implantação e Fortalecimento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi.

Objetivo:
Garantir atendimento multiprofissional especializado às crianças e adolescentes com sofrimento psíquico, transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Indicadores

• Cobertura da Atenção Primária à Saúde;
• Cobertura Vacinal;
• Taxa de Mortalidade Infantil;
• Número de atendimentos especializados realizados pelo CAPSi.

Meta 2026-2029

• Manter o funcionamento contínuo do CAPSi;
• Ampliar o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes;
• Fortalecer a rede municipal de atenção à saúde mental.

Ação Vinculada ao PPA

• Instalação e Manutenção do CAPSi.

4.2 EDUCAÇÃO

Programa:
Fortalecimento da Educação Infantil e da Permanência Escolar.

Objetivos

• Ampliar o acesso à educação infantil;
• Garantir transporte escolar;
• Fortalecer a alimentação escolar;
• Melhorar a qualidade do ensino.

Indicadores

• IDEB Anos Iniciais;
• IDEB Anos Finais;
• Taxa de Escolarização de 6 a 14 anos;
• Taxa de Abandono Escolar;
• Percentual de crianças com registro civil.

Metas 2026-2029

• Manter atendimento de 100% dos alunos matriculados no transporte escolar;
• Ampliar a oferta de vagas na educação infantil;
• Garantir alimentação escolar de qualidade;
• Fortalecer a gestão escolar por meio do PDDE.

Ações Vinculadas ao PPA

• Manutenção dos Transportes Escolares Infantis;
• Construção de Unidades Educacionais de Educação Infantil;
• Programa de Alimentação Escolar;
• Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

4.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa:
Proteção Social da Criança e do Adolescente.

Objetivos

• Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
• Garantir proteção social às famílias;
• Assegurar o funcionamento dos órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Indicadores

• Percentual de famílias acompanhadas pelo PAIF;
• Número de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;
• Casos acompanhados pela rede de proteção especial;
• Cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Metas 2026-2029

• Acompanhar 100% das famílias referenciadas pelo Programa Criança Feliz;
• Garantir pleno funcionamento do Conselho Tutelar e CMDCA;
• Fortalecer a inclusão escolar dos beneficiários do BPC;
• Ampliar ações do NUCA e do SCFV.

Ações Vinculadas ao PPA

• Manutenção do Programa Criança Feliz;
• Manutenção do Conselho Tutelar;
• Apoio ao CMDCA;
• Programa BPC na Escola.

4.4 ESPORTE E LAZER

Objetivos

• Incentivar a prática esportiva;
• Promover a inclusão social por meio do esporte;
• Oferecer espaços adequados para atividades recreativas.

Metas

• Ampliar a participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas;
• Utilizar de forma permanente a Areninha Pública e o Ginásio Poliesportivo;
• Desenvolver atividades esportivas comunitárias nos territórios do município.

5. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A coordenação da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes será exercida de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, com participação do CMDCA, Conselho Tutelar e demais órgãos envolvidos na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Monitoramento

I – acompanhamento anual das metas e indicadores;
II – reuniões periódicas de avaliação;
III – elaboração de relatório anual de execução;
IV – divulgação dos resultados nos canais oficiais do Município;
V – revisão das estratégias quando necessário.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes constitui instrumento permanente de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, devendo orientar a execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual 2026-2029, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais do Município de Angicos/RN.

Angicos/RN, 18 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:F65BF4EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA DILIGÊNCIA E RESULTADO FINAL DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA DILIGÊNCIA E RESULTADO FINAL DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00074/2026
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2026

Aos 18 dias do mês de junho de 2026, às 09 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN os membros da Comissão Especial de Pré-Qualificação, designados pela Portaria nº 172/2026, publicada em 12 de maio de 2026, para proceder ao julgamento definitivo da documentação apresentada no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026, após a realização da diligência instaurada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de empresas de engenharia aptas a participar da futura licitação destinada à execução da obra de construção do Centro Histórico e Cultural Boa Esperança, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 988257/2025, firmado junto ao Ministério do Turismo.

Inicialmente, registra-se que a Comissão, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da transparência, do formalismo moderado, do julgamento objetivo e da eficiência administrativa, promoveu diligência com a finalidade de esclarecer, complementar e sanar pendências identificadas na documentação apresentada pelas participantes, nos limites autorizados pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A diligência teve por objetivo possibilitar a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações necessárias à adequada análise das condições de habilitação, sem alteração da substância da documentação apresentada e sem prejuízo à isonomia entre as participantes, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Conforme consignado na Ata de Análise dos Documentos de Habilitação e Sobrestamento do Julgamento, foram identificadas pendências documentais nas empresas participantes, sendo-lhes assegurado prazo para manifestação e eventual saneamento das falhas passíveis de correção.

Decorrido o prazo concedido, verificou-se que a empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.610.555/0001-16**, apresentou tempestivamente a documentação solicitada, encaminhando o Requerimento/Solicitação de Pré-Qualificação previsto no Anexo III do Edital, suprindo integralmente a ausência anteriormente constatada. Verificou-se, ainda, que o documento apresentado possuía existência jurídica anterior ao término do prazo originalmente fixado para apresentação da documentação de habilitação, caracterizando hipótese legítima de saneamento documental admitida pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após reanálise do conjunto documental, a Comissão concluiu que a empresa atende a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

Por outro lado, constatou-se que a empresa **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 16.917.533/0001-72**, apesar de regularmente notificada por meio dos canais de comunicação informados nos autos, não apresentou qualquer manifestação, justificativa ou documentação em resposta à diligência instaurada por esta Comissão, deixando de atender à solicitação formulada no prazo concedido. Permaneceram, portanto, insanadas as irregularidades anteriormente registradas, consistentes na ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional relativa à parcela de maior relevância técnica prevista no item 7.3.1 do Edital, bem como na não apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício social de 2025, documento exigível para comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do item 6.2.1 do instrumento convocatório.

Ressalta-se que as pendências remanescentes da empresa ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não se caracterizam como meros erros formais ou falhas sanáveis, mas dizem respeito à própria demonstração de requisitos essenciais de habilitação técnica e econômico-financeira exigidos pelo Edital, não sendo possível sua comprovação posterior mediante apresentação extemporânea de documentos, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Sua eventual aceitação comprometeria a segurança jurídica do procedimento, violaria o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e acarretaria tratamento desigual entre os participantes que observaram integralmente as exigências editalícias.

Diante do exposto, após análise técnica e jurídica da documentação constante dos autos, a Comissão Especial de Pré-Qualificação, por unanimidade, DELIBERA:
RECONHECER o saneamento da pendência identificada na diligência anteriormente realizada, em razão da documentação complementar tempestivamente apresentada pela empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**;
DECLARAR PRÉ-QUALIFICADA a empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.610.555/0001-16**, por atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação nº 00001/2026;
DECLARAR NÃO PRÉ-QUALIFICADA a empresa **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por não comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação previstas no Edital de Pré-Qualificação nº 00001/2026 e por não atender à diligência regularmente promovida pela Comissão Especial de Pré-Qualificação, permanecendo insanadas as irregularidades identificadas durante a fase de análise documental;
DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais de divulgação, para fins de publicidade, transparência e eficácia do ato administrativo;
ASSEGURAR aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a abertura do prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contado da publicação desta decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que a presente decisão observa os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da supremacia do interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada nos documentos constantes dos autos, nas disposições do Edital de Pré-Qualificação nº 00001/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos elementos de convicção regularmente produzidos durante a instrução processual.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Pré-Qualificação.

COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ALANDE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JOEBSON LEITE SOARES
Membro da Comissão

FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:F6D22D26

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 0042/2026-GC, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 631/2026, que institui o Programa Municipal de Apoio às Ações de Saúde – PMAS, estabelece os critérios de concessão,

enquadramento e classificação das bolsas de incentivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 631/2026, que instituiu o Programa Municipal de Apoio às Ações de Saúde – PMAS,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão das bolsas de incentivo previstas no Programa Municipal de Apoio às Ações de Saúde – PMAS;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para enquadramento dos participantes, observando a natureza das atividades desenvolvidas, o grau de responsabilidade assumido, a qualificação exigida e a carga horária desempenhada;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa Municipal de Apoio às Ações de Saúde – PMAS, disciplinando os critérios de enquadramento, classificação e concessão das bolsas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 631/2026.
Art. 2º As bolsas de incentivo possuem natureza exclusivamente indenizatória e de incentivo à participação em atividades complementares de apoio às ações de saúde pública, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou obrigação trabalhista de qualquer natureza com o Município.
Art. 3º O enquadramento dos participantes observará a natureza das atividades desenvolvidas, o grau de responsabilidade assumido, a complexidade das atribuições, a qualificação exigida e a carga horária destinada à execução das ações vinculadas ao Programa.
CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL EM SAÚDE
Art. 4º O Núcleo de Apoio Operacional em Saúde será estruturado em 03 (três) níveis de bolsas de incentivo.
§ 1º Ficam unificados os antigos Níveis I, II e III, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 631/2026, passando a compor o Nível Básico Operacional, com bolsa mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
§ 2º O Nível Básico Operacional destina-se aos participantes que desenvolvam atividades de apoio operacional geral, serviços auxiliares, organização de ambientes, apoio logístico simples, auxílio às equipes de saúde e demais atividades que não exijam qualificação técnica específica.
§ 3º Ficam unificados os antigos Níveis IV, V e VI, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 631/2026, passando a compor o Nível Intermediário Operacional, com bolsa mensal no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
§ 4º O Nível Intermediário Operacional destina-se aos participantes que desenvolvam atividades que demandem maior dedicação, experiência, responsabilidade funcional ou carga horária ampliada.
§ 5º O antigo Nível VII passa a constituir o Nível Avançado Operacional, com bolsa mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
§ 6º O Nível Avançado Operacional destina-se aos participantes que desenvolvam atividades de maior complexidade, apoio especializado, coordenação de ações ou funções estratégicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE APOIO AO ACOLHIMENTO EM SAÚDE

Art. 5º O Núcleo de Apoio ao Acolhimento em Saúde será estruturado em 02 (dois) níveis de bolsas.
§ 1º Ficam unificados os antigos Níveis I e II, passando a compor o Nível Básico de Acolhimento.
§ 2º O Nível Básico de Acolhimento será destinado aos participantes responsáveis por atividades de recepção, acolhida dos usuários, orientação ao público, encaminhamento de pacientes, organização de filas, controle de fluxo e demais atividades de baixa complexidade que exijam qualificação intermediária.
§ 3º Ficam unificados os antigos Níveis III e IV, passando a compor o Nível Avançado de Acolhimento.
§ 4º O Nível Avançado de Acolhimento será destinado aos participantes responsáveis por atividades que demandem maior grau de responsabilidade, experiência, acompanhamento de fluxos de atendimento, apoio a programas específicos da saúde e atendimento de maior complexidade organizacional.
CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA
Art. 6º As atividades vinculadas ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa destinam-se ao suporte administrativo das ações da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º São consideradas atividades típicas do Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa:
I – organização e arquivamento de documentos;
II – controle de processos administrativos;
III – organização de informações e bancos de dados;
IV – elaboração de relatórios administrativos;
V – planejamento e apoio à gestão administrativa;
VI – controle e acompanhamento de expedientes internos;
VII – apoio às atividades de gestão e organização institucional.
§ 1º O Nível I será destinado às atividades administrativas de menor complexidade.
§ 2º O Nível II será destinado às atividades administrativas que demandem maior responsabilidade, experiência ou suporte direto aos processos de gestão.

CAPÍTULO V
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
Art. 8º O Núcleo de Apoio Técnico em Serviços de Saúde será destinado à execução de atividades técnico-administrativas complementares necessárias ao funcionamento das unidades de saúde.
Art. 9º Constituem atividades do Núcleo de Apoio Técnico em Serviços de Saúde:
I – organização e gerenciamento de informações;
II – apoio documental às equipes de saúde;
III – alimentação e atualização de sistemas de controle;
IV – elaboração de relatórios e consolidação de dados;
V – organização de documentos e registros;
VI – apoio ao planejamento das ações e serviços de saúde;
VII – suporte técnico-administrativo às unidades de saúde.
Parágrafo único. As atividades deste núcleo não substituem atribuições privativas de profissionais da saúde ou de servidores públicos efetivos.
CAPÍTULO VI
DO NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE
Art. 10. O Núcleo de Apoio às Atividades de Reabilitação em Saúde será destinado ao desenvolvimento de atividades auxiliares, administrativas e organizacionais necessárias ao funcionamento dos serviços de reabilitação.
Art. 11. Constituem atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Reabilitação em Saúde:
I – organização de documentos e prontuários;
II – apoio administrativo às equipes de reabilitação;
III – organização de agendas e atendimentos;
IV – auxílio na logística de funcionamento das unidades;
V – suporte administrativo aos profissionais responsáveis pelos serviços;
VI – organização de informações e registros internos;
VII – demais atividades administrativas e operacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de reabilitação.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DE DIFERENCIAÇÃO DAS BOLSAS
Art. 12. A diferenciação dos valores das bolsas observará critérios objetivos relacionados:
I – à complexidade das atividades desenvolvidas;
II – à qualificação exigida para a execução das atividades;
III – ao grau de responsabilidade assumido pelo participante;
IV – à carga horária destinada às ações do Programa;

V – à relevância da atividade para a execução das políticas públicas municipais de saúde.
§ 1º As bolsas de menor valor serão destinadas às atividades auxiliares e operacionais que não demandem formação específica ou elevado grau de complexidade.
§ 2º As bolsas intermediárias serão destinadas às atividades que exijam maior dedicação, experiência ou responsabilidade funcional.
§ 3º As bolsas de maior valor serão destinadas às atividades de maior complexidade operacional, apoio especializado, coordenação de ações ou atuação estratégica junto à Secretaria Municipal de Saúde.
§ 4º A gradação dos valores tem por finalidade assegurar tratamento isonômico, proporcional e razoável entre os participantes do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o enquadramento dos participantes nos respectivos núcleos e níveis previstos neste Decreto, observadas as atribuições efetivamente desempenhadas.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN,18 de junho de 2026.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:954312A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N°. 013/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados e em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 - SRP, que decide **SUSPENDER o certame para revisão do Edital e seus anexos. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.**

Apodi/RN, 18 de junho de 2026.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro
Portaria 1075/2026

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:A136DAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO PÚBLICO Nº 035/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO PÚBLICO Nº 035/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO N° 035/2026, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de**APODI/RN, CONVOCA**os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo.

A convocação a senhora **Lheomrya Carla da Costa Amaral**, se dá por força de Determinação Judicial proferida nos autos dos Processos nº **0802047-37.2021.8.20.5112** nas quais determinaram a nomeação, entretanto, para a posse, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Apodi (RN), situada na Rua João Pessoa, 56 - 1º Andar, Centro, Apodi/RN, no período de 18 a 25 de junho de 2026, no horário de 08:00h às 13:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital (Cópia e Original) e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento relacionados, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II - DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da médica dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:
2.1.1 Quanto à avaliação médica, deverá ser comprovada por apresentação do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO),** habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Apodi/RN;
2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III - DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (Portaria) dar-se-á por meio diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996, Lei Municipal 584/2009 de 06 de março de 2009, Lei Municipal 585/2009 de 06 de março de 2009, Lei Complementar 06/2011 de 26 de maio de 2011 e a Lei 1740 de 05 agosto de 2021, bem como os constantes do Item 13 do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV - DA POSSE:

4.1. A posse realiza-se mediante assinatura de termo, pelo próprio servidor do qual deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar com atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares, conforme disposto no art. 13, §2º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.2 - O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da

publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva. conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.3- No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

RELAÇAO DE DOCUMENTOS

1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

1.4.1 - CPF;
1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.4.4 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como a**titulação a que o candidato apresentou na prova de títulos**;
1.4.9 - Comprovante de residência atual;
1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação e regularização em órgão profissional (Conselho de Classes);
1.4.11 – Carteira do Conselho de enfermeiro obstetra para o cargo de enfermeiro obstetra.
1.4.12 – Comprovante de habilitação e regularização junto ao COREN/RN, como ENFERMEIRO OBSTETRA para o cargo de Enfermeiro Obstetra,
1.4.13. Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.4.14. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública;
1.4.15 Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
1.4.16-Termo de Desistência.
1.4.17 Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
1.4.18 Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
1.4.19 Para o cargo de **Técnico de Enfermagem (Sala de Parto),** Comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos ou superior em **sala de parto,** através de cópia de contrato de trabalho da CTPS para o trabalho regido pela CLT, ou declaração de tempo de serviço público emitido por maternidades, casas de partos, ou outros órgãos públicos afins;
1.4.20. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal no caso de ACS e Banco do Brasil), cópias.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.

1.1. EXAMES MÉDICOS: (Original e cópia).
1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;
1.1.2. Hemograma Completo;
1.1.3. Glicemia de Jejum;
1.1.4. Colesterol Total;
1.1.5. Colesterol HDL;
1.1.6. Colesterol LDL;
1.1.7. Colesterol VLDL;
1.1.8. Triglicerídeos;
1.1.9. Urina Rotina/EAS
1.2.0. Laudo médico para PCD (Pessoas com deficiência)

2. EXAMES MÉDICOS PARA OS CARGOS DA AREA DA SAÚDE.
2.1. Raio X de Tórax PA com Laudo
2.2. ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase;
2.3. AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase;
2.4. Fosfatase Alcalina;
2.5. Gama GT;

3. ATESTADOS
3.1. Atestado de sanidade mental, emitido por médico Psiquiatra.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 18 de junho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO N° 035/2026, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Técnico de Saúde Bucal - **30 horas**

Classificação	Inscrição	Nome	Processo judicial
12º	148922-3	Lheomrya Carla da Costa Amaral	0802047-37.2021.8.20.5112

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 18 de junho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:392AC0DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL PÓS ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO

Disciplinas Específicas:

Candidato	Pontuação	vaga	Classificação
Geovane Chacon de Carvalho	90 pontos	Ciências	Classificado

Pedagogia (quadro reserva):

Candidato	Pontuação	Vaga	Classificação
Maria Luiza de Carvalho SilVa de Lima	80 Pontos	Pedagogia	Classificado
Cleônia Ramos de Lima	70 Pontos	Pedagogia	Classificado
Nailza Dionisia de Bastos	55 Pontos	Pedagogia	Classificado

Arez/RN, 18 de junho de 2026.

DAIANE DA SILVA CHACON
Secretária Municipal de Educação de Arez

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:38BB7DB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.161.341/0001-50, com sede à Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, nº 500 - Centro - Baía Formosa/RN, aqui representada pelo neste ato por sua Prefeita a Sr.ª Camila Veras de Melo, inscrito no CPF/MF nº 072.067.834-06, brasileira, residente e domiciliado neste Município de Baía Formosa/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 22.318.474/0001-19, com sede à Rua Joaquim Lopes Pereira, n.º 680 - Loja 13 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN CEP: 59.150-590, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 084.447.094-50, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar o valor do Contrato n.° 017/2025, celebrado inicialmente em 15 de abril de 2025 (15/04/2025), oriundo do processo administrativo 20030002/25, Concorrência n.° 002/2025, majorando-o em R$ 362.146,44 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Desta forma, perfazendo um novo valor total na ordem de R$ 1.811.166,44 (UM MILHÃO OITOCENTOS E ONZE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 124, Inciso I, alínea “b” e Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Mantem-se o dia 15 de abril de 2027 (15/04/2027), como limite da vigência do Contrato n.º 017/2025, celebrado inicialmente em 15 de abril de 2025 (15/04/2025), oriundo do processo administrativo 20030002/25, Concorrência N.º 002/2025.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato n.º 017/2025, celebrado inicialmente em 15 de abril de 2025 (15/04/2025), oriundo do processo administrativo 20030002/25, Concorrência N.º 002/2025, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baía Formosa/RN, em 15 de junho de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal
Contratante

Carvalho Construcao Comercio e Servicos LTDA
HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO
CPF/MF: 084.447.094-50
Pela Contratada

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:75EE6FBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Declara ponto facultativo no dia 24 de junho de 2026 em virtude dos festejos juninos e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 13, inciso XII,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito das repartições públicas do município de Baía Formosa no dia 24 de junho de 2026, em virtude dos tradicionais festejos juninos.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste decreto não se aplica aos serviços públicos municipais considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita do Município de Baía Formosa

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:B219BF08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA RELATIVA À RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0505001/2026

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE VISA O FORNECIMENTO DE PNEUS, AROS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARA DE AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS AUTOMOTIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

2. DA INTRODUÇÃO:
2.1. A sessão pública do objeto em tela está aprazada para as 08h01min do dia 19 de junho de 2026.
2.2. O presente expediente tem por finalidade responder aos pedidos de impugnação ao Edital, apresentados tempestivamente pelas empresas:
AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34;
ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.322.426/0001-89
2.3. As referidas empresas serão denominadas doravante, de forma conjunta, como IMPUGNANTES.
2.3. O ***pedido de impugnação*** encontra-se previsto no art. 164, caput da Lei Federal n° 14.133/2021. In Verbis:
Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar *edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou* ***para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (grifo meu)***

2.4. O edital do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2026 também ***trouxe regras versando sobre o pedido de impugnação*** conforme exposto no art. 164, caput da Lei n° 14.133/2021, especificamente no item 20. **In Verbis:**

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: baralicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Baraúna, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, S/N, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, Setor de Licitações e Contratos.
As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. A contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, conforme disciplinado no art. 183 inciso III da Lei n° 14.133/2021. **In Verbis:**
Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento *e observarão as seguintes disposições:* ***(grifo meu)***
(...)
III - ***nos prazos expressos em dias úteis****,* ***serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente****.* ***(grifo meu)***

2.6. Assim sendo, passemos a análise dos pressupostos legais e regulamentares do pedido de impugnação.

3. DAS PRELIMINARES E TEMPESTIVIDADE:
3.1. Trata-se de Pedidos de Impugnação ao Edital apresentados tempestivamente por meio do Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas pelas seguintes empresas:

• **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.063.556/0001-34**, com pedido protocolado às **11h03min do dia 02 de junho de 2026**.
• **ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.322.426/0001-89**, com pedido protocolado às **11h31min do dia 08 de junho de 2026**.

3.2. De acordo com o **Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **item 20.1 do Edital**, o prazo para impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
3.3. Considerando que a sessão pública está aprazada para o dia **19 de junho de 2026** (conforme item 2.1 do Edital), os pedidos realizados nos dias 02/06 e 08/06 são manifestamente **TEMPESTIVOS**, devendo ser conhecidos pela Administração.

4. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:
4.1. Pedido de impugnação apresentado pelas **IMPUGNANTES** em brevíssima síntese:
Tratam-se de insurgências apresentadas tempestivamente que pleiteiam a retificação de termos do Edital e de seus anexos, fundamentadas nos seguintes pontos:

• **Pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.:** Requer a prorrogação do **prazo de entrega de 05 (cinco) dias para, no mínimo, 20 (vinte) dias**, sob a alegação de que o prazo original seria inexequível para fornecedores sediados em outras regiões do país, configurando suposta barreira à competitividade.

• **Pela empresa ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.:**

• **Aglutinação de itens no Lote 01:** Contesta o agrupamento de pneus de linhas distintas (passeio, carga, agrícola e pesada) sob o critério de menor preço global, alegando violação ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula nº 247 do TCU.

• **Tratamento ME/EPP:** Questiona a ausência de subitens exclusivos para valores inferiores a R$ 80.000,00 e a falta de reserva de cota de até 25% para beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.
• **Prazo de Entrega:** Pleiteia a dilação do prazo para **10 (dez) dias úteis**, alegando que o limite de 5 dias atua como restrição geográfica indireta.
• **Garantia Contratual:** Aponta contradição (antinomia) entre o Termo de Referência, que exige **10% de garantia**, e a Minuta do Contrato, que dispensaria tal exigência.

5. DA ANÁLISE:
5.1. Considerando que os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

5.2. Considerando que, para subsidiar a decisão deste Agente de Contratação, foi solicitada à Secretaria Municipal de Transportes a emissão de Parecer Técnico, a qual se manifestou por meio de seus Ofícios nº 08/2026 e 09/2026, exarados pelo Senhor Secretário da Unidade Requisitante, apresentando, em breve síntese, os seguintes entendimentos: **In verbis:**

A Secretaria Municipal de Transportes de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos, vem, respeitosamente, manifestar-se e apresentar resposta técnica fundamentada à impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, nos seguintes termos:
Ressalta-se que a presente manifestação fundamenta-se nas informações técnicas constantes do planejamento desta Secretaria Demandante, no Termo de Referência e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico Nº 012/2026 - Processo Administrativo Nº 05050001/2026, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

DA IMPUGNAÇÃO
A empresa ***AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA*** *apresentou impugnação ao edital contestando o prazo de entrega de 05 (cinco) dias estabelecido no Termo de Referência. A impugnante alega que tal exigência inviabilizaria a logística de fornecedores localizados em outras regiões do país, citando especificamente o trajeto Curitiba/PR a Baraúna/RN, o que supostamente feriria os princípios da competitividade e da isonomia. Pleiteia, assim, a prorrogação do prazo de entrega para, no mínimo, 20 (vinte) dias.*
DA ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Após análise técnica dos argumentos da impugnante, esta Secretaria manifesta-se pela manutenção do prazo original, fundamentada nos seguintes pontos:

1. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
A frota municipal de Baraúna/RN é o pilar logístico de serviços essenciais, incluindo o transporte escolar diário, coleta de resíduos sólidos e atendimentos emergenciais em Saúde (ambulâncias) e Obras. A dilação do prazo para 20 dias ou mais colocaria em risco direto a manutenção diária e emergencial desses veículos. Sem os insumos licitados, a operacionalidade da frota colapsaria, gerando paralisação de atividades críticas com prejuízos irreparáveis à população e violação ao princípio da continuidade do serviço público.
2. DO PLANEJAMENTO DE ESTOQUE E ARMAZENAMENTO
As especificações logísticas e os prazos foram definidos com base em estudos preliminares que consideram o fluxo real de consumo e a

necessidade de reposição rápida e fracionada sob demanda. A Administração necessita de agilidade no abastecimento para evitar o desabastecimento de itens de desgaste acelerado por uso intensivo, justificando o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva.

3. DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO E RESPEITO À AMPLA COMPETIÇÃO

A exigência temporal visa atender a uma necessidade real do Município e não criar barreiras geográficas artificiais. O mercado de distribuição de pneus, óleos e baterias opera com ampla capilaridade regional e local. Empresas localizadas em outras regiões podem participar do certame desde que possuam logística de distribuição adequada para atender ao prazo estabelecido, sendo o credenciamento e a participação abertos a todos os interessados em território nacional.

4. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O prazo de 05 dias está em estrita consonância com o ***Princípio da Eficiência Administrativa*** *(Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), zelando pela agilidade no abastecimento e racionalização dos recursos humanos e materiais envolvidos na manutenção veicular.*

RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Transportes entende que ***NÃO HÁ IRREGULARIDADES OU VÍCIOS*** *na cláusula de prazo de entrega do Edital nº 012/2026, visto que ela é técnica e economicamente necessária para garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos fundamentais.*

Dessa forma, ***RECOMENDA-SE*** *à Agente de Contratação e Pregoeira a manutenção integral dos termos do edital e do Termo de Referência,* ***INDEFERINDO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA****, por julgá-la improcedente.*

Encaminhe-se à Agente de Contratação para o julgamento e a publicação da resposta, garantindo o rito da Lei nº 14.133/2021 antes da sessão pública agendada para o dia 19 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ IVANIXON ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

[...]
[...]

A Secretaria Municipal de Transportes de Baraúna/RN, no exercício de suas atribuições e em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa, apresenta manifestação técnica fundamentada acerca da impugnação interposta pela empresa ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Esta resposta alinha-se ao planejamento da Secretaria Demandante e ao arcabouço normativo da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em peça tempestiva, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, fundamentando sua insurgência em quatro pilares centrais que, segundo a sua ótica, maculam o instrumento convocatório:

Aglutinação Indevida de Itens no Lote 01: A impugnante contesta o agrupamento de itens de natureza distinta (linhas leve, pesada, agrícola e de engenharia pesada) sob o critério de julgamento por preço global. Sustenta que tal modelagem afronta o princípio do parcelamento, previsto no Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e diverge do entendimento consolidado na Súmula nº 247 do TCU, alegando que a divisão do lote em grupos homogêneos ampliaria a competitividade. Aponta, ainda, um erro material no item 2.14 do Termo de Referência (TR), que menciona indevidamente a "divisão de medicamentos".

Inobservância do Tratamento Favorecido a ME/EPP: Questiona-se o fato de a totalidade dos subitens estar sob o regime de Ampla Concorrência. A licitante pleiteia a aplicação vinculada da Lei Complementar nº 123/2006, exigindo a exclusividade total para subitens com valores inferiores a R$ 80.000,00 e a reserva de cota de até 25% para os itens de natureza divisível acima desse teto, em observância ao Art. 48, I e III da referida lei.

Exiguidade do Prazo de Entrega (05 dias): Insurge-se contra o prazo de entrega fixado em 5 (cinco) dias, sob o argumento de que a exigência atua como uma barreira geográfica indireta para distribuidoras localizadas fora das adjacências do Município (citando sua sede em Fortaleza/CE). Alega violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ao Art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas capazes de restringir a competitividade em razão do domicílio, pleiteando a dilação para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Antinomia Jurídica quanto à Garantia Contratual: Aponta uma contradição material entre os itens 8.3.4.5.1 a 8.3.4.5.5 do Termo de Referência (que exigem garantia contratual de 10%) e a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (que dispensa tal garantia). Sustenta que essa obscuridade viola o princípio da clareza e da segurança jurídica, prejudicando a escorreita formulação das propostas comerciais.

DA ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Após detida análise dos argumentos, esta Secretaria manifesta-se pela manutenção dos termos editalícios, conforme a fundamentação técnica abaixo:

1. DA LEGITIMIDADE DO AGRUPAMENTO NO LOTE 01 E DA PRESERVAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA

Diferente do sustentado pela licitante, esta Secretaria Municipal reitera que os itens que compõem o Lote 01 guardam estrita homogeneidade técnica, visto que todos integram o sistema de rodagem e tração veicular (pneus, aros, câmaras e protetores), constituindo uma solução integrada para a manutenção da frota municipal. A segregação pretendida causaria a desnaturação do planejamento administrativo, gerando uma pulverização excessiva de contratos e elevando drasticamente os custos indiretos de fiscalização e gestão de múltiplos fornecedores.

A modelagem adotada fundamenta-se no Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a aglutinação quando o parcelamento implicar em perda de economia de escala ou prejuízo à integridade do conjunto. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3140/2006), a licitação global deve ser considerada mais econômica quando visa atrair fornecedores com maior robustez logística, garantindo a integridade qualitativa e o fornecimento ininterrupto de insumos críticos para serviços essenciais, como transporte escolar e saúde.

No que tange ao erro material apontado no item 2.14 do Termo de Referência, que menciona a "divisão de medicamentos", esta Secretaria reconhece a falha formal de redação decorrente de lapso no processamento do documento. Trata-se de vício não essencial que não macula a substância do objeto, o qual será devidamente saneado por apostila ou retificação, com fulcro no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer necessidade de reabertura de prazos por não afetar a formulação das propostas comerciais.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DA EFICIÊNCIA DO JULGAMENTO GLOBAL

No que tange à ausência de itens exclusivos ou cotas reservadas, ressalte-se que a Administração optou pela Ampla Concorrência amparada na exceção do Art. 49, II, da LC nº 123/2006, uma vez que a aplicação do benefício poderia comprometer a eficiência da contratação. Como o certame adota o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, a introdução de cotas reservadas para subitens específicos dentro de um lote indivisível geraria uma antinomia lógica e operacional no sistema de julgamento.

A natureza dos insumos (pneus de alta rodagem, baterias e lubrificantes) exige fornecedores com robustez logística e capilaridade para atender à demanda intermitente do Sistema de Registro de Preços de forma integral. A manutenção da disputa global por lote permite que o Município capture propostas de empresas com maior capacidade de entrega imediata e preços competitivos em larga escala, garantindo a continuidade do serviço público e a segurança do fornecimento para veículos de emergência e transporte escolar.

Desta forma, a modelagem adotada — disputa por itens com julgamento global por lote em ampla concorrência — é medida de discricionariedade técnica motivada, voltada à seleção da proposta

efetivamente mais vantajosa e à preservação do interesse público superior.

3. DA RAZOABILIDADE E IMPRESCINDIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA (05 DIAS) E DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO VINCULANTE

A fixação do prazo de entrega em 05 (cinco) dias não configura, de forma alguma, barreira geográfica ou restrição indevida à competitividade, mas sim uma condição de execução contratual uniforme, aplicável indistintamente a todos os licitantes. Tal exigência está estritamente vinculada à essencialidade e continuidade dos serviços públicos prestados pela frota municipal de Baraúna/RN, que atende setores vitais como saúde (ambulâncias), educação (transporte escolar) e infraestrutura (coleta de resíduos e obras).
A dilação do prazo para 10 ou 20 dias, conforme pleiteado, comprometeria severamente a efetividade do sistema de reposição planejado, resultando na paralisação de veículos críticos por falta de insumos de desgaste acelerado e necessidade de substituição imediata, como pneus, baterias e lubrificantes. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve assegurar a eficiência operacional, sendo o prazo estipulado uma medida de discricionariedade técnica motivada para evitar custos indiretos com paralisações e locações emergenciais.
Cumpre destacar que esta mesma insurgência já foi objeto de análise exauriente e decisão administrativa no bojo deste certame, em resposta à impugnação da empresa AUTOLUK (Ofício nº 08/2026). Naquela oportunidade, a Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico fundamentado (Processo nº 05050001/2026), ratificou a legalidade e a manutenção integral do prazo, concluindo que a Administração deve buscar empresas aptas a atender às necessidades públicas por meio de sua própria organização logística, não cabendo ao interesse público adaptar-se à cadeia individual de suprimentos do licitante.
Desta forma, em respeito ao Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à supremacia do interesse público, reitera-se que o fornecedor deve organizar sua logística — seja via estoque próprio, centros de distribuição ou transportadoras — para cumprir o compromisso assumido. A manutenção do prazo é, portanto, imperativa para garantir que a prestação dos serviços essenciais à população não sofra interrupções prejudiciais.

4. DA EXIGIBILIDADE DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SANEAMENTO DE ANTINOMIA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Reconhece-se a ocorrência de uma antinomia formal entre as disposições do Termo de Referência (itens 8.3.4.5.1 a 8.3.4.5.5) e a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato. Cumpre esclarecer que, para a instrução dos processos licitatórios, a Administração utiliza minutas padrões, as quais são submetidas a constantes adequações conforme as especificidades de cada objeto. No presente caso, deve-se considerar a informação técnica e expressa contida no Termo de Referência (Anexo I), que é o documento de planejamento que reflete a real intenção e necessidade da Secretaria Demandante.
A manutenção da exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) fundamenta-se na relevância e sensibilidade do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de insumos indispensáveis à operacionalidade de serviços essenciais como saúde e educação. Tal medida encontra amparo no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento vital de proteção patrimonial e mitigação de riscos contratuais inerentes ao Sistema de Registro de Preços.
Desta forma, a divergência apontada configura-se como um erro material de redação na minuta contratual, vício este que será objeto de imediata retificação para fins de uniformização de todo o bloco normativo do Edital. Esse saneamento visa extinguir qualquer obscuridade, garantindo a plena segurança jurídica do certame e assegurando que todos os licitantes compreendam a exata extensão de suas obrigações financeiras antes da formulação das propostas comerciais.

RECOMENDAÇÃO FINAL E INSTRUMENTO DE SANEAMENTO
Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Transportes manifesta-se pela manutenção integral dos termos substantivos do Edital, por entender que as escolhas administrativas quanto à modelagem do certame estão devidamente motivadas e resguardam o interesse público. RECOMENDA-SE à Agente de Contratação e Pregoeira o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por julgá-lo improcedente quanto ao mérito do agrupamento de itens, ao regime de ampla concorrência e ao prazo de entrega.
Ressalte-se que a presente manifestação técnica possui força de instrumento de retificação e saneamento, devendo a Pregoeira utilizá-la para corrigir os erros materiais e contradições identificadas, com fulcro no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.4 do Edital. Fica formalizada a correção dos seguintes pontos: (i) a retificação do item 2.14 do Termo de Referência (Anexo I) para suprimir a menção indevida à "divisão de medicamentos", adequando o texto à real natureza do objeto (pneus e acessórios); e (ii) a retificação da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo II), para que passe a constar a obrigatoriedade da garantia de execução no percentual de 10% (dez por cento), fazendo prevalecer a prescrição técnica detalhada nos itens 8.3.4.5.1 a 8.3.4.5.5 do TR.
Considerando que tais correções possuem natureza estritamente saneadora de erros materiais e contradições formais, não afetando a substância das propostas comerciais nem a formulação de custos pelos licitantes, esta Secretaria entende ser desnecessária a reabertura de prazos ou o adiamento do certame. Assim, recomenda-se o prosseguimento regular do rito licitatório, mantendo-se a sessão pública agendada para o dia 19 de junho de 2026, às 08h01min.

Atenciosamente,

JOSÉ IVANIXON ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

5.3. Considerando que subsidiar decisão deste Agente de Contratação, fora solicitada a Procuradoria Geral Municipal, a emissão de parecer jurídico cuja PGM emitiu, por meio da Dra. Daryagna Sonelly Medeiros de Souza, Procuradora Geral de Município, em breve síntese, o seguinte parecer. **In verbis:**

(...)

IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ n° 20.063.556/0001-34

Assunto: Análise jurídica de impugnação ao edital quanto ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias.

RELATÓRIO
Trata-se de análise jurídica da impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ no 20.063.556/0001-34, em face do edital do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2026, promovido no âmbito do Processo Administrativo n° 05050001/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de itens automotivos essenciais à manutenção da frota municipal, incluindo pneus, aros, câmaras de ar, protetores de câmara de ar, óleos lubrificantes e baterias automotivas.
A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de entrega previsto no edital, fixado em 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho, seriasupostamente inviável para empresas sediadas em localidades distantes do Município de Baraúna/RN. Alega que seus fornecedores necessitariam de prazo mínimo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos à própria empresa, acrescido de mais 10 (dez) dias para transporte até o órgão público, especialmente em razão da distância entre Curitiba/PR e Baraúna/RN. Com base nisso, requer a alteração do prazo para, no mínimo, 20 (vinte) dias.
A empresa também afirma que a cláusula editalícia violaria os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, argumentando que o prazo de 05 (cinco) dias privilegiaria empresas localizadas na região da Administração

Pública. Invoca, ainda, normas relativas à jornada de motoristas profissionais como fundamento adicional para demonstrar a alegada inviabilidade logística.

Consta dos autos manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes, que recomendou a manutenção do prazo original, destacando que a frota municipal é instrumento indispensável à prestação de serviços públicos essenciais, entre os quais se incluem transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, atendimentos emergenciais de saúde, serviços de obras e demais atividades administrativas. A área técnica consignou que o prazo de entrega foi definido com base na necessidade de reposição rápida e fracionada de itens de desgaste acelerado e que sua ampliação para 20 (vinte) dias poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

A controvérsia consiste em verificar se a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos itens licitados constitui exigência ilegal, desarrazoada ou restritiva à competitividade, a justificar a alteração do edital, ou se representa condição legítima de execução contratual, tecnicamente motivada e compatível com o interesse público envolvido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade. Tais princípios não podem ser interpretados de forma isolada. A competitividade, embora essencial ao procedimento licitatório, deve conviver com a finalidade pública da contratação, com a eficiência administrativa e com a necessidade concreta que motivou o certame.

No caso concreto, o prazo de entrega de 05 (cinco) dias está associado à necessidade de manter em funcionamento a frota municipal, utilizada em atividades públicas de natureza continua e essencial. Os itens licitados - pneus, câmaras, protetores, óleos lubrificantes, baterias e componentes correlatos - são bens diretamente relacionados à manutenção veicular. A indisponibilidade desses materiais pode acarretar paralisação de veículos empregados em transporte escolar, atendimento em saúde, coleta de resíduos e serviços operacionais, com impacto direto sobre a população.

A definição de prazo de entrega integra o conteúdo ordinário do planejamento da contratação. A própria Lei n° 14.133/2021 prevê que o termo de referência deve conter os elementos necessários à contratação, incluindo parâmetros elementos descritivos do objeto, e que o planejamento de compras deve considerar expectativa de consumo e as condições de aquisição pertinentes.2 Nesse sentido, o prazo de entrega não é cláusula acessória ou arbitrária, mas elemento essencial do modelo de fornecimento, sobretudo quando se trata de bens de reposição vinculados à continuidade de serviços públicos.

A Lei nº 14.133/2021 define "compra" como aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerando-se imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento. Embora esse dispositivo não dispense a Administração do dever de motivar os prazos definidos no edital, ele demonstra que a legislação admite compras com entrega em prazo inferior a 30 (trinta) dias, inclusive em fornecimentos parcelados.

Assim, a mera fixação de prazo de 05 (cinco) dias não configura, por si só, ilegalidade. A análise jurídica deve recair sobre a existência de pertinência entre o prazo exigido e a necessidade administrativa. No presente caso, essa pertinência está evidenciada na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes, que apontou a necessidade de reposição célere de materiais essenciais à operação da frota municipal. Além disso, as orientações do Tribunal de Contas da União reconhecem que os requisitos da contratação devem ser definidos pelas áreas requisitante e técnica de acordo com as necessidades e expectativas dos usuários da solução, abrangendo inclusive prazos e locais de entrega ou de prestação dos serviços. (Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 4.1.3. Requisitos da contratação. Disponível em: TCU - Requisitos da contratação.)

O mesmo referencial orienta que requisitos potencialmente restritivos devem ser avaliados à luz de sua imprescindibilidade, especialmente quando relacionados ao atendimento da necessidade que originou a contratação.

No caso, a exigência temporal não aparece desvinculada do objeto, nem se apresenta como condição arbitrária. Ao contrário, está relacionada à reposição de insumos automotivos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos executados por meio da frota municipal. A finalidade pública é, portanto, objetiva, concreta e documentada.

A impugnante sustenta que o prazo de 05 (cinco) dias favoreceria empresas situadas próximas ao Município de Baraúna/RN. Todavia, essa alegação não se confirma a partir da leitura do edital e da manifestação técnica constante dos autos, pois não há exigência de que o licitante possua sede, filial, depósito, representante ou centro de distribuição no Município ou na região.

O que o edital exige é o cumprimento de um prazo de entrega uniforme, aplicável indistintamente a todos os participantes. Trata-se de condição de execução contratual, e não de requisito de habilitação geograficamente restritivo. Empresas sediadas em qualquer unidade da Federação podem participar do certame, desde que organizem sua logística de forma compatível com a obrigação assumida.

A diferença entre uma restrição indevida e uma exigência legítima está na relação de pertinência com a necessidade pública. Exigências sem relação com o objeto ou desprovidas de justificativa técnica podem restringir indevidamente a competitividade. Entretanto, exigências proporcionais, motivadas e necessárias ao atendimento do interesse público são juridicamente admissíveis, ainda que demandem maior organização logística dos fornecedores.

A alegação de que uma empresa específica necessitaria de 20 (vinte) dias para cumprir a entrega não torna o edital ilegal. A licitação deve buscar proposta apta a atender à Administração, e não adaptar o interesse público à cadeia interna de suprimentos de determinado licitante. Em licitações para bens de reposição automotiva, especialmente sob sistema de registro de preços, é razoável exigir que o fornecedor possua estoque, rede de distribuição, logística contratada, fornecedores previamente ajustados ou outros meios empresariais lícitos capazes de garantir a entrega no prazo pactuado.

Dessa forma, não se vislumbra violação à isonomia. A igualdade em licitações não significa nivelar o edital pela menor capacidade logística de cada interessado, mas assegurar que todos concorram sob as mesmas regras, objetivas e previamente estabelecidas. A cláusula de entrega em 05 (cinco) dias incide de forma igual sobre todos os licitantes, não cria reserva de mercado local e não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades.

A Administração Pública deve estruturar suas contratações de modo a assegurar o atendimento eficiente das necessidades coletivas. A Secretaria Municipal de Transportes informou que a frota municipal constitui base operacional de serviços como transporte escolar diário, coleta de resíduos sólidos, atendimentos emergenciais de saúde e apoio às atividades de obras. Esses serviços não comportam interrupções prolongadas em razão da ausência de pneus, baterias, óleos ou demais itens de manutenção veicular.

A ampliação do prazo para 20 (vinte) dias, como pretende a impugnante, poderia comprometer a efetividade do sistema de reposição planejado pela Administração, especialmente diante da natureza dos bens licitados. Pneus e baterias, por exemplo, são itens sujeitos a desgaste, falha súbita e necessidade de substituição em curto prazo. Óleos lubrificantes e componentes correlatos também integram rotinas de manutenção preventiva e corretiva. A demora excessiva pode implicar paralisação de veículos, aumento de custos indiretos, risco à segurança operacional e prejuízo direto à população.

Nesse contexto, o prazo questionado atende ao princípio da eficiência e à continuidade do serviço público, além de preservar a economicidade em sentido amplo. A economicidade não se limita ao menor preço nominal obtido na disputa; compreende também a redução de custos decorrentes de paralisações, retrabalho, locações emergenciais, contratações excepcionais e danos à prestação dos serviços municipais.

A impugnante invoca normas relativas à jornada de motoristas profissionais para sustentar que o prazo de 05 (cinco) dias seria inexequível. O argumento, contudo, não procede como fundamento para alteração do edital.

A legislação trabalhista deve ser integralmente observada pelos transportadores, operadores logísticos e contratados envolvidos na

cadeia de fornecimento. Entretanto, o cumprimento da legislação laboral não impede a organização regular da logística empresarial. O fornecedor pode atender ao prazo por meio de estoque próprio, centros de distribuição, transportadoras com rotas regulares, fracionamento de cargas, contratação de operadores logísticos, remessa antecipada de mercadorias a bases regionais ou outros meios compatíveis com a lei.

A invocação genérica da jornada dos motoristas não demonstra que o prazo seja impossível para o mercado, tampouco comprova que todos os potenciais fornecedores dependeriam necessariamente de transporte direto a partir de Curitiba/PR após cada emissão de nota de empenho. O edital não impõe que a mercadoria saia da sede da impugnante, nem veda soluções logísticas alternativas. Portanto, a circunstância particular indicada pela empresa não descaracteriza a razoabilidade da exigência.

O art. 164 da Lei n° 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo a resposta ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. A impugnação, portanto, deve ser conhecida se presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente tempestividade e legitimidade.

No mérito, entretanto, a impugnação não demonstra irregularidade jurídica suficiente para alteração do edital. A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes apresenta justificativa administrativa concreta para a manutenção do prazo, vinculando-o à preservação da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos. A motivação é compatível com os princípios da Lei n° 14.133/2021 e com as orientações de controle externo sobre a definição de requisitos da contratação.

Assim, conclui-se que a alteração pretendida não se mostra juridicamente necessária e poderia, em sentido inverso, fragilizar a eficiência da contratação e a continuidade dos serviços públicos municipais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento da impugnação, eis que atendidos os pressupostos formais de admissibilidade, especialmente a tempestividade, e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, uma vez que não restou demonstrada ilegalidade, abusividade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade na fixação do prazo de entrega de 05 (cinco) dias previsto no edital do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2026.

Opina-se, ainda, pela manutenção integral do edital e do termo de referência, notadamente da cláusula que estabelece o prazo de entrega impugnado, tendo em vista que a exigência se encontra tecnicamente justificada pela Secretaria Municipal de Transportes, guarda pertinência com o objeto licitado, atende ao interesse público e preserva a continuidade dos serviços essenciais desempenhados pela frota municipal.

Recomenda-se que a decisão administrativa seja devidamente publicada no sítio eletrônico oficial e/ou no sistema em que tramita o certame, observando-se o prazo previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com ciência à empresa impugnante e prosseguimento regular do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baraúna/RN, 09 de junho de 2026.

DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA
Procuradora-Geral do Município de Baraúna/RN
OAB/RN n° 9.486

(...)

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 57.322.426/0001-89)

UNIDADE INTERESSANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), tombado sob o n° 012/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, aros, câmaras de ar, protetores, óleos lubrificantes e baterias automotivas, visando atender às necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura de Baraúna/RN.

No transcurso do prazo legal, a empresa ROTA 116 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., qualificada nos autos, apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação ao instrumento convocatório, com fulcro no art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Em sua peça impugnatória, a licitante articula, em síntese, quatro teses jurídicas para requerer a retificação do edital:

1.Aglutinação indevida de itens no Lote 01: Alega ofensa ao princípio do parcelamento (art. 40, § 2°, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU), argumentando que o agrupamento de pneus de linha leve, pesada e agrícola no mesmo lote restringe a competitividade;

2.Inobservância do tratamento favorecido a ME/EPP: Questiona a adoção do regime de Ampla Concorrência para a totalidade dos subitens do Lote 01, requerendo a aplicação do art. 48, I e III, da Lei Complementar n° 123/2006 (exclusividade para itens até R$ 80.000,00 e cota reservada de 25%);

3.Exiguidade do prazo de entrega: Insurge-se contra o prazo de 5 (cinco) dias fixado no edital, aduzindo que tal exigência atua como barreira geográfica indireta, em ofensa ao art. 5º e art. 9°, I, "a", da Lei nº 14.133/2021;

4.Antinomia jurídica quanto à garantia contratual: Aponta contradição material entre o Termo de Referência (que exige garantia de 10%) e a Minuta do Contrato (que dispensa a garantia).

Instada a se manifestar sobre os aspectos operacionais e mercadológicos suscitados, a Secretaria Municipal de Transportes emitiu o Oficio nº 09/2026, apresentando robusta fundamentação técnica em defesa da manutenção da modelagem do certame, à exceção do reconhecimento de erro material na redação da minuta contratual e no item 2.14 do Termo de Referência, sugerindo o saneamento formal sem reabertura de prazos.

Ato contínuo, a Ilma. Pregoeira do Município encaminhou os autos a esta Procuradoria Geral, por meio de Despacho Administrativo datado de 15 de junho de 2026, solicitando a emissão de parecer jurídico opinativo acerca do mérito da impugnação e da legalidade dos critérios adotados, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Admissibilidade

Preliminarmente, constata-se que o Pedido de Impugnação preenche os requisitos objetivos de admissibilidade. A peça foi protocolada em 16 de junho de 2026, observando estritamente o prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data fixada para a abertura do certame (19 de junho de 2026), em perfeita consonância com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Destarte, o pedido merece ser conhecido.

Passa-se, pois, à análise do mérito de cada um dos pontos suscitados pela impugnante.

II.2. Da Modelagem do Lote 01 e do Princípio do Parcelamento

A impugnante defende a obrigatoriedade da cisão do Lote 01, argumentando que a aglutinação de itens de natureza distinta (pneus leves, pesados e agrícolas) configura restrição à competitividade e violação ao art. 40, § 2°, da Lei nº 14.133/2021, bem como à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

É cediço que o ordenamento jurídico pátrio consagra o parcelamento do objeto como diretriz preferencial nas contratações públicas. Contudo, tal princípio não ostenta caráter absoluto. O próprio art. 40 da Lei n° 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", admitindo exceções quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendarem o agrupamento.

A jurisprudência do TCU, consubstanciada na própria Súmula nº 247 invocada pela impugnante, excepciona a regra do parcelamento quando a adjudicação por item comprometer a economia de escala ou acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

No caso em apreço, a Secretaria Municipal de Transportes, em sua manifestação técnica (Oficio nº 09/2026), demonstrou de forma inequívoca que os itens do Lote 01 guardam estrita homogeneidade

técnica e teleológica, consubstanciando um sistema integrado de rodagem e tração veicular indispensável à manutenção da frota municipal. O órgão técnico justificou que a segregação pretendida elevaria drasticamente os custos indiretos de fiscalização e gestão de múltiplos contratos, pulverizando o fornecimento de insumos críticos para serviços essenciais (saúde e educação).

Tal justificativa alinha-se ao entendimento do TCU (v.g., Acórdão nº 3140/2006 - 1a Câmara), que reconhece a legalidade da licitação global quando visa atrair fornecedores com maior robustez logística, garantindo a integridade qualitativa do fornecimento. Sendo a decisão pela modelagem do lote uma prerrogativa inserida no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, devidamente motivada nos autos, não prospera a alegação de ilegalidade.

Quanto ao erro material apontado no item 2.14 do Termo de Referência (menção à "divisão de medicamentos"), trata-se de mero lapso redacional, vício formal que não compromete a compreensão do objeto e pode ser saneado de oficio pela Administração.

II.3. Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP no Julgamento Global

A licitante questiona a ausência de subitens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e de cotas reservadas de 25%, pleiteando a aplicação vinculada do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A concessão de tratamento favorecido às ME/EPP é, de fato, um princípio com assento constitucional, reafirmado pelo art. 4° da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a própria LC n° 123/2006 prevê exceções à sua aplicabilidade. O art. 49, inciso II, do referido diploma legal afasta a obrigatoriedade dos benefícios quando o tratamento diferenciado puder resultar em prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, ou quando comprometer a eficiência e a economia de escala.

No presente certame, a adoção do critério de julgamento por "Menor Preço Global do Lote" torna juridicamente incompatível a instituição de cotas reservadas para subitens específicos dentro de um bloco indivisível. Como bem pontuado pela Secretaria demandante, a natureza dos insumos exige fornecedores com capilaridade logística capaz de atender à demanda intermitente do Sistema de Registro de Preços de forma integral.

A cisão artificial do lote para a criação de cotas reservadas geraria uma antinomia operacional, forçando o Município a gerenciar fornecimentos fragmentados de bens que, tecnicamente, compõem uma solução logística unificada. Portanto, a opção pela ampla concorrência no Lote 01 encontra respaldo na exceção legal que visa resguardar a eficiência da contratação e a continuidade do serviço público.

II.4. Do Prazo de Entrega e da Ausência de Restrição Geográfica

A impugnante aduz que o prazo de entrega de 5 (cinco) dias seria inexequível e configuraria barreira geográfica indireta, requerendo sua dilação para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

O art. 5° da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da competitividade, vedando exigências que frustrem o caráter competitivo do certame em razão do domicílio dos licitantes (art. 9°, I, "a"). Contudo, a fixação de prazos de execução contratual insere-se no poder discricionário da Administração, devendo ser pautada pelas necessidades reais e urgentes do interesse público.

A Secretaria de Transportes demonstrou, de forma analítica, que o prazo de 5 dias é condição uniforme e imprescindível para garantir a continuidade de serviços vitais, notadamente o transporte escolar e as ambulâncias. A dilação do prazo para 10 ou 20 dias comprometeria a efetividade da reposição de peças de desgaste acelerado, gerando risco de paralisação de frota crítica e custos indiretos com locações emergenciais.

A jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão nº 1.121/2022 - Plenário) reprime prazos exíguos apenas quando desprovidos de justificativa técnica robusta. Havendo fundamentação atrelada à essencialidade do serviço e à necessidade de pronta resposta logística, a exigência é lícita. Cabe ao licitante interessado, independentemente de sua sede geográfica, organizar sua própria cadeia de suprimentos (estoque avançado, centros de distribuição ou transportadoras) para atender às condições do edital, não sendo dever da Administração adequar suas necessidades de urgência à capacidade logística individual de empresas específicas.

II.5. Da Antinomia Jurídica e do Saneamento do Edital

Por fim, a impugnante aponta, com razão, uma divergência material entre os itens 8.3.4.5.1 a 8.3.4.5.5 do Termo de Referência, que exigem garantia contratual de 10% (dez por cento), e a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, que dispensa tal exigência.

A existência de cláusulas contraditórias em documentos que compõem o instrumento convocatório viola o princípio da clareza e da segurança jurídica. Todavia, a Secretaria Requisitante esclareceu expressamente que a intenção real e a necessidade técnica da Administração estão consubstanciadas no Termo de Referência, sendo a garantia de 10% amparada pelo art. 98 da Lei n° 14.133/2021, dada a relevância e sensibilidade do objeto.

A divergência na Minuta Contratual configura, portanto, evidente erro material de redação, decorrente da utilização de minutas-padrão. Nos termos do art. 169, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, vícios que não alteram a substância das propostas podem e devem ser saneados pela Administração.

A retificação da Minuta do Contrato para adequá-la ao Termo de Referência (confirmando a exigência da garantia) possui natureza estritamente formal e saneadora. Considerando que a exigência mais gravosa (garantia de 10%) já constava expressamente do Termo de Referência - documento basilar para a formulação de custos pelos licitantes -, a correção da minuta não implica alteração substancial que afete a formulação das propostas. Por conseguinte, é plenamente aplicável a dispensa de reabertura de prazos, em prestígio aos princípios da celeridade e da eficiência.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar n° 123/2006, na jurisprudência dos órgãos de controle e na manifestação técnica exarada pela Secretaria Municipal de Transportes, esta Procuradoria Geral do Município emite PARECER JURÍDICO OPINATIVO no sentido de CONHECER do Pedido de Impugnação interposto pela empresa ROTA 116 IMPORTAÇÃOE EXPORTAÇÃO LTDA., face à sua tempestividade;

No mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pleitos de parcelamento do Lote 01, de aplicação de cotas exclusivas/reservadas para ME/EPP e de dilação do prazo de entrega, mantendo-se hígidas as justificativas técnicas e operacionais que fundamentam a modelagem do certame;

ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação apenas para reconhecer a ocorrência de erros materiais e contradições formais no instrumento convocatório;

RECOMENDAR O SANEAMENTO dos autos pela Ilma. Pregoeira, promovendo-se, mediante retificação formal (apostilamento), com fulcro no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

a) A correção do item 2.14 do Termo de Referência, suprimindo a menção indevida a "divisão de medicamentos";

b) A retificação da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo II), para que passe a constar, de forma unívoca, a exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento), em harmonia com os itens 8.3.4.5.1 a 8.3.4.5.5 do Termo de Referência;

DISPENSAR A REABERTURA DOS PRAZOS licitatórios, por se tratar de correções de natureza estritamente saneadora que não afetam a formulação de custos das propostas, autorizando-se o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP no 012/2026, com a manutenção da sessão pública para a data originalmente aprazada.

É o parecer, s.m.j.

Baraúna/RN, 17 de junho de 2026.

Daryagna Sonelly Medeiros de Souza

Procuradora-geral do Município de Baraúna/RN

OAB/RN n° 9.486

5.3. Assim sendo, reputando a manifestação dos pareceres jurídicos é que esta Agente de Contratação adota como fundamento para decidir, que ***não assiste razão as IMPUGNANTES***, conforme Pareceres Jurídicos de lavra Dra. Daryagna Sonelly Medeiros de Souza, Procuradora da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Diante de todo o exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES apresentadas pelas empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA e ROTA 116 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, uma vez que foram protocoladas tempestivamente.

6.2. No mérito, com fulcro nos pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Transportes e nos fundamentos jurídicos exarados pela Procuradoria-Geral do Município, os quais acolho em sua integralidade, julgo pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos de alteração de prazos de entrega, parcelamento de lotes e aplicação de cotas reservadas para ME/EPP.
6.3. Consequentemente, NEGO PROVIMENTO aos pleitos substantivos das IMPUGNANTES, restando mantidos os dispositivos atacados, por estarem tecnicamente motivados para garantir a continuidade de serviços essenciais e a eficiência logística do Município.
6.4. Ficam determinadas, contudo, as retificações de erros materiais de natureza meramente saneadora, as quais serão formalizadas mediante apostilamento ao Edital, com fulcro no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, especificamente para:

• Suprimir a menção indevida à "divisão de medicamentos" no item 2.14 do Termo de Referência, adequando o texto à real natureza do objeto (pneus e acessórios);
• Retificar a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato para que conste, de forma unívoca, a obrigatoriedade da garantia contratual de 10% (dez por cento), fazendo prevalecer a prescrição técnica já existente no Anexo I.

6.5. Ressalte-se que as referidas retificações possuem natureza estritamente formal e saneadora, não afetando a substância das propostas nem a formulação de preços e custos pelos licitantes, uma vez que a exigência da garantia de 10% já constava expressamente no Termo de Referência, documento basilar para a composição das propostas.
6.6. Pelo exposto, e pela ausência de alteração que comprometa a elaboração das propostas, dispensa-se a reabertura de prazos e mantém-se inalterada a data da sessão pública prevista para o dia **19 de junho de 2026, às 08h01min.**

7. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:
7.1. A presente resposta de impugnação será publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilizado no quadro informativo (impugnações) do Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Baraúna/RN, 17 de junho de 2026.

MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA
Pregoeira/Agente de Contratação do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:084C66DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A VM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 05.495.855/0001-54.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.XXX.XXX-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **VM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.495.855/0001-54**, sediada na rua Rita Silvana de Moura, nº 13, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59.635-100, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **BISMARCK LUCAS DE SOUZA AZEVEDO**, inscrito no **CPF: 078.XXX.XXX-61**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo na alínea "a", inciso I, art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo na *alínea "a", inciso I, art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021* referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 - EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/RN (PORTARIA GM/MS N°3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA
2.1. O presente termo se justifica em razões econômico-financeiras, bem como em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, neste caso, perante a Secretaria Municipal de Saúde do município de Baraúna/RN, com *escopo na alínea "a", inciso I, art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO
3.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **11/04/2026 a 11/04/2027**, conforme *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 10 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	VM Construcoes E Servicos LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***BISMARCK LUCAS DE SOUZA AZEVEDO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AB491274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública n° 001/2026, que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme art.14 da Lei n.11.947/2009 e art.29 da Resolução FNDE n. 06/2020 E 21/2021.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação, o interessado deverá protocolar os documentos entre os dias 19/06/2026 até 09/07/2026 na sede da Prefeitura Municipal no endereço Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN – Cep 59.410-000.

Barcelona/RN, em 18 de junho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:58F9DB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PE - Nº 010/2026

O Município de Barcelona/RN, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão do acolhimento de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, procedeu à retificação do Edital e do Termo de Referência, com inclusão de prazo para apresentação de amostras e prazo para entrega dos produtos.
Considerando que as alterações promovidas influenciam a formulação das propostas, fica o certame REPUBLICADO, com a consequente reabertura dos prazos inicialmente concedidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência do Município, bem como na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 12h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br.
As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 19/06/2026 até às 08h59min do dia 01/07/2026, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
As propostas serão abertas às 09h00min do dia 01/07/2026 (horário de Brasília).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do Edital e seus anexos.
Barcelona/RN, em 18 de junho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:FCCCB060

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, - RESOLUÇÃO Nº 04/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELONA-RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 11 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 234 de 1 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Faz-se saber que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde, cria a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelona-RN.

REPRESENTANTES DA COMISSÃO
Maria do Socorro Fonseca de Araújo - Presidente
Maria Ivaneide Ferreira – Coordenadora Geral
Anne Carolyne da Silva Cunha - Secretária
Marcos Paulo Barreto da Silva - Mobilização
Ana Tereza Aleixo dos Santos - Infraestrutura

André Alison de Medeiros Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN, homologa a seguinte Resolução, assinada e publicada pelo O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Barcelona/RN, Resolução: 04/2026
§ 1º Que seja publicado em Diário Oficial do Município, divulgado em mídias pretendidas.
Art. 3º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias. Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN.

Barcelona-RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:7E6806FE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 05/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO RELATIVAS À REALIZAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELONA-RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 11 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 234 de 1 de abril de 2011.
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte consagram a participação da comunidade como diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o controle social como elemento indissociável da formulação, do acompanhamento e da avaliação das políticas públicas de saúde, como expressão do princípio democrático, da soberania popular e da gestão participativa;
Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, institui as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a serem realizadas a cada quatro anos, com ampla representação dos segmentos sociais, destinadas a avaliar a situação de saúde e a propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelona Estado do Rio Grande do Norte, que tem por tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", na forma do Anexo I desta Resolução

ANDRÉ ALISON DE MEDEIROS PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN, homologa a seguinte Resolução, assinada e publicada pelo O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Barcelona/RN, Resolução: 05/2026
§ 1º Que seja publicado em Diário Oficial do Município, divulgado em mídias pretendidas.
Art. 3º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias. Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona/RN.

Barcelona-RN, 17 de junho de 2026.

MARIA NELY DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Barcelona

ANEXO I
REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELONA-RN.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO
Art.1º - Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelona/Rio Grande do Norte.
Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 018 de agosto de 2026, publicado no Diário

Oficial do Rio Grande do Norte em 08 de junho de 2026, constitui etapa integrante da da 11ª Conferência Estadual de Saúde e 18ª Conferência Nacional de Saúde. Tendo por objetivo avaliar a situação de saúde do município, formular diretrizes e propostas para o Plano Municipal de Saúde e eleger delegados para a etapa estadual.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral

Art. 4º O tema e os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão discutidos em grupos de trabalho, com mediadores indicados pela Comissão Organizadora.

§1º Poderão participar dos grupos de debate as Delegados (as), as Convidados (as), Participantes por Credenciamento Livre e outros participantes, de acordo com o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 5º -A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 01 de julho de 2026 na Câmara Municipal de Saúde:

§ 1º -A distribuição e ocupação das vagas de pessoas delegadas obedecerão à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§2º -A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

§3º - A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal em comum acordo com o Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§4º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelona/RN será realizada sob o apoio financeiro da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º -A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Barcelona/RN tem a seguinte estrutura:

Presidência;

Coordenação Geral;

Coordenação Adjunta;

Comissão Executiva de Organização, Comunicação, Mobilização e Relatoria.

§ 1º - A presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Diretor/Coordenador de Atenção à Saúde.

§ 2º -A Coordenação Geral será exercida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Secretária Executiva.

§ 3º -A Coordenação Adjunta será exercida pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Primeira Secretária.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º-A 7ª Conferência Municipal de Saúde contará com 100 participantes, sendo 80 pessoas delegadas e 20 convidadas nos termos deste Regimento.

Art. 8º-As pessoas participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I – Delegadas (os), com direito a voz e voto em todas as atividades;

II – Convidadas (os), com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;

b) Expositoras e expositores das Palestras, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

c) Integrantes das Comissões da Organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos (das) Delegados (as) deverá ser realizado no dia 01 de julho de 2026.

§ 1º - O credenciamento obedecerá aos seguintes critérios:

O credenciamento das pessoas delegadas e convidadas titulares terá início às 07:00 horas do dia 01 de julho de 2026 e será finalizado às 09:00 horas do mesmo dia;

O credenciamento das pessoas delegadas e convidadas suplentes terá início às 09:00 horas do dia 01 de julho de 2026 e será finalizado às 10:00 horas do mesmo dia; Fica sob a responsabilidade de um integrante da comissão organizadora o monitoramento da substituição da pessoa delegada titular pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

Credenciamento;

Solenidade de abertura / Plenária de Abertura;

Palestras e debates;

Trabalhos em Grupos;

Plenária Final.

§1º A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades. E terá duração de trinta (30) minutos.

§2º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos da temática, e controlado, às Delegadas (os) com direito a voz e voto e às Convidadas (os) com direto à voz.

§3º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, e nacional e terá acesso restrito, e controlado, às Delegadas (os) com direito à voz e voto.

§ 4º - A organização da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS; serão designados coordenador e um relator para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

O relator da Mesa terá a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as "questões de ordem" solicitadas pelos delegados e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5º - O funcionamento da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se "pela ordem", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado; Durante a leitura da Minuta de Regulamento será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos delegados na Plenária de Abertura; Um integrante da Mesa fará a leitura da Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde; O Relator da Mesa registrará os destaques, questões de encaminhamentos e "questões de ordem" solicitadas pelos participantes; Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;

Os destaques serão pela "supressão", total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta; Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Relatoria da Mesa; As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito, até o final da leitura da Minuta de Regulamento à Relatoria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

Concluída a leitura da Minuta de Regulamento os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação; Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;

§ 6º - As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto ao conteúdo dos Eixos Temáticos e, especificamente, apresentar dados da Análise da situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e, propositivamente, indicar as possíveis soluções para os desafios apresentados.

CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11º-São instâncias de decisão na 7ª Conferência Municipal de Saúde:

Os grupos de trabalho;

Plenária Final.

Parágrafo Único Conforme previstos neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho os (as) Delegadas (os) com direito a voz e voto e as Convidadas (os) com direito à voz e da Plenária Deliberativa apenas as Delegadas (os) com direito a voz e voto.

§ 1º -Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por pessoas Delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º -Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar a formulação de diretrizes e propostas.

§ 3º -A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

Art. 12º O Relatório Municipal Consolidado das propostas será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento.

Art. 13º - Para efeito da 7ª Conferência Municipal de Saúde compreende-se:

I – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14º - Os Grupos de Trabalho (GTs) têm a finalidade de apreciar o Consolidado de propostas de diretrizes, aprová-las ou rejeitá-las e formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 01° - Os Grupos de Trabalho serão definidos no ato de credenciamento dos delegados e convidados;

§ 02° - A organização dos Grupos de Trabalho será paritária e a estrutura conforme os Eixos Temáticos.

§ 03° - Cada Grupo de Trabalho poderá formular uma (01) Diretriz para o eixo temático e até cinco (05) propostas de ações correlacionadas com a diretriz.

§ 04° - O funcionamento dos Trabalhos dos Grupos obedecerá aos critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 15º- A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 16º - A apresentação de Moções obedecerá aos seguintes critérios:

Somente poderá propor a apreciação e votação de Moção das pessoas delegadas; As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal, Estadual ou Nacional;

As propostas de Moções deverão ser inscritas junto à Coordenação da Comissão de Relatoria, impreterivelmente, até as 13:00 horas do dia 01 de julho de 2026.

Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) das pessoas delegadas credenciadas na Conferência Municipal de Saúde;

As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;

As propostas de Moções serão organizadas pela Comissão de Relatoria obedecendo aos critérios deste Regulamento e classificadas por temas;

A apreciação das propostas de Moções será, impreterivelmente, após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho; As Moções serão aprovadas conforme quórum estabelecido, em conformidade com o artigo 2º deste Regulamento.

Art. 17º - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º As despesas com a organização geral da Etapa Municipal da 7ª CMS/RN correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde de Barcelona-RN(SMSB).

§ 1º Caberá à SMSB/RN arcar com as despesas relativas à alimentação durante todo o período de realização da 7ª CMS/RN.

§ 2º As despesas com deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas eleitas no município até Natal/RN, local onde será realizada a 11ª CES/RN, será de responsabilidade do respectivo município.

§ 3º As despesas com deslocamento e hospedagem das pessoas convidadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde do RN, representantes de entidades ou instituições, desde suas cidades de origem até Natal/RN, local onde será realizada a 11ª CES/RN, serão de responsabilidade das respectivas entidades ou instituições.

§ 4º As despesas com a etapas municipal, conforme disposto no art. 4º, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 5º As pessoas delegadas suplentes eleitas somente terão direito à alimentação, custeada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN), quando estiverem devidamente credenciadas em substituição à pessoa delegada titular eleita.

§ 6º As despesas com deslocamento (passagens aéreas) das pessoas delegadas eleitas para a 18ª CNS, a ser realizada em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2027, desde que sejam representantes dos segmentos de pessoas usuárias e de pessoas trabalhadoras da saúde, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN).

§ 7º As despesas com deslocamento (passagens aéreas) das pessoas delegadas eleitas para a 18ª CNS, representantes do segmento de pessoas gestoras e prestadoras de serviços, serão de responsabilidade do respectivo município de origem.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho e as propostas de Moções;

§ 01° - A organização da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

Serão designadas duas pessoas coordenadoras e duas pessoas secretárias para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos;

As pessoas coordenadoras terão a função de submeter à apreciação e votação, das pessoas delegadas, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, a Relação das Pessoas Delegadas e as propostas de Moções, caso haja;

As pessoas Secretárias da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as "questões de ordem" solicitadas das pessoas delegadas e apoiar as coordenadoras no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 02° - O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

A Comissão Organizadora destinará locais específicos para permanência das pessoas delegadas e convidadas, os quais farão uso de crachás diferenciados;

A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;
A Coordenação da Mesa submeterá o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundos dos Grupos de Trabalho das pessoas delegadas para apreciação e votação;
Durante a leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados das pessoas delegadas na Plenária Final;
Os secretários da Mesa registrarão os destaques, questões de encaminhamentos e "questões de ordem" solicitadas pelos participantes;
Os destaques serão pela "supressão", total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Secretaria da Mesa;
Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
As pessoas delegadas terão direito a voz e voto; As pessoas convidadas terão direito a voz; Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;
A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20-O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo os respectivos planos de ação voltados à difusão do direito à saúde, ao fortalecimento do debate público sobre saúde, democracia, soberania e o SUS, e à incidência das deliberações conferenciais nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão.

Art. 21º Serão conferidos certificados de participação na 7ª Conferência Municipal de Saúde às Delegadas e aos Delegados; às integrantes da Comissão Organizadora, às Convidadas e Convidados, debatedoras e aos integrantes das Comissões especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 22º Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante o dia de realização a 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos 11 de junho de 2026 .

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E13C466B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 500, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 476, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Contratação Excepcional e Temporária de servidores para atender as necessidades inadiáveis e o interesse público nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 476, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º. O § 1º, do Art. 3º, que estabelece a remuneração, descreve a função e os quantitativos das contratações autorizadas, fica alterado o valor dos Enfermeiros plantonistas Enfermeiros do PSF, Bioquímico, Educador Físico e Plantonista Médico, objeto do Anexo I, parte integrante da presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 17 de junho de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

ANEXO I

LEI Nº 500, DE 17 DE JUNHO DE 2026.
DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

Nº ORDEM	FUNÇÕES	QUANT	VALORES R$
01	ENFERMEIROS (AS)	06	2.880,00
02	ENFERMEIROS (AS) PSF	02	2.600,00
03	BIOQUIMICO	01	2.000,00
04	EDUCADOR FISICO	02	1.900,00
05	MÉDICOS PLANTONISTA	07	2.000,00

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, em, 17 de junho de 2026.

(Documento Assinado Digitalmente)
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:810865A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 05, de 23 de janeiro de 2023, verbis:
"Art. 75 – É dispensável a Licitação: [...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;
CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.
RESOLVE
DISPENSAR licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21, o** seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura operacional, apoio logístico e transmissão visual para eventos, compreendendo a locação, transporte, montagem, desmontagem e operação de painel de LED outdoor com estrutura de fixação, locação de grades de isolamento, disponibilização de unidades sanitárias autônomas (banheiros químicos) com manutenção técnica, além do fornecimento de equipes profissionais de brigadistas e segurança desarmada, com assunção total de encargos logísticos e operacionais pela contratada, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência**,** em favor da empresa **LR LOCACOES E SERVICOS**

LTDA, inscrito CNPJ nº 20.242.482/0001-01, saiu vencedora com o valor total de **58.262,90 (Cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).**
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento mensal após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.
RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 470/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.

Bento Fernandes/RN, em 12 de Junho de 2026

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:A5F62199

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Processo Administrativo: 497/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.
CONTRATADA: SAMIR FERREIRA LEITE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.194.773/0001-06**, com sede na rua bom retiro, n, 2973 - 1 andar - potengi - natal rn. CEP. 59112-530.
Objeto: O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada no setor artístico para a prestação de serviços de apresentação musical (show) da cantora ELAINE FERREIRA DA COSTA, de nome artístico ELAINE COSTA, por intermédio de seu empresário exclusivo, a empresa SAMIR FERREIRA LEITE ME (inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.773/0001-06), para abrilhantar a programação do evento festivo "Arraiá do Povo" no Município de Bento Fernandes/RN.
Valor Global: R$ **15.00,00** (Quinze mil reais).
Recursos Orçamentários:
Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Função:..... 13 CULTURA
Subfunção:..... 392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa:..... 0015 FORTALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER
Ação:..... 2087 APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO
Natureza da Despesa:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Base Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro nas justificativas técnicas e jurídicas constantes nos autos do processo de inexigibilidade.
Vigência contratual: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a conclusão dos eventos e liquidação dos pagamentos.

Bento Fernandes/RN, 18 de Junho de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:FBF35552

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2025
DISPENSA N° 024/2025 - PROCESSO Nº. 651/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 33.340.565/0001-77
CONTRATADO: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA **CNPJ:** 17.570.889/0001-45
OBJETO: aditivo de prazo do contrato N° 67/2025, que tem como Objeto Contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para estruturação dos ambientes físicos do caps I– Centro de Atenção Psicossocial do Município de Boa Saúde/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto atividade - 2070
Natureza da despesa - 44.90.52
Fonte de recurso- 16000000 – 15001002
Vigência: de 12 de junho de 2026 à 12 de junho de 2027
Fundamento Legal: lei 14.133/2021
Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro

DATA: 12 de junho de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:D1B40A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 69/2025
DISPENSA N° 027/2025 - PROCESSO Nº. 678/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 33.340.565/0001-77
CONTRATADO: 59.316.886 SHEILA BARBOSA DA FONSECA SILVA
CNPJ: 59.316.886/0001-20
OBJETO: aditivo de prazo do contrato N° 69/2025, que tem como Objeto Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço vocalista-sanfoneiro para a realização de ações de lazer com o grupo de idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do município de Boa Saúde/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto atividade - 2081
Natureza da despesa - 33.90.39 - 33.90.30
Fonte de recurso- 16600000 – 15000000
Vigência: de 17 de junho de 2026 à 17 de junho de 2027
Fundamento Legal: lei 14.133/2021
Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Sheila Barbosa da Fonseca Silva

DATA: 17 de junho de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:A6C0E7F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 110/2026 –GP/PMBS/GABSMS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 110/2026 –GP/PMBS/GABSMS

Boa Saúde/RN, 16 de junho de 2026.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN para o biênio Jun/26 a Maio/28 e Nomeação do Presidente, Vice-presidente e Secretário executivo do Conselho Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Boa Saúde/RN;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Boa Saúde/RN;
CONSIDERANDO o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de 12 de junho de 2026 para o segmento Profissionais da Saúde;
CONSIDERANDO o resultado de Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de 16 de junho de 2026,

RESOLVEM:

Art. 1º - Empossar os membros do Conselho Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN conforme relação abaixo:

Profissionais de Saúde 25% = 02 membros titulares e 02 suplentes

SEGMENTO:
Profissionais de Saúde
ELEITOS

CONSELHEIRO	CPF	SITUAÇÃO
Levi Nascimento Silveira	852.305.614-91	Titular
Wendy Kelly da Silva Francisco	068.294.324-05	Suplente
CONSELHEIRO	**CPF**	**SITUÇÃO**
Alice Rafaela de Oliveira Bezerra de Carvalho	069.341.564-98	Titular
Danúbia Augusto de Oliveira	044.803.274-01	Suplente

Poder Executivo/Prestador de Serviço 25% = 02 membros titulares e 02 suplentes

SEGMENTO:
Poder Executivo / Prestador de Serviços

CONSELHEIRO	CPF	SITUAÇÃO
Rayane Deizy da Silva Queiroz Freitas	060.871.434-83	Titular
Maria de Jesus Mesquita Neta de Souza	081.368.134-00	Suplente
CONSELHEIRO	**CPF**	**SITUÇÃO**
Josileide Fonseca Silva	065.615.954-59	Titular
Solange Antônio da Silva	017.143.144-80	Suplente

Sociedade Civil Organizada 50% – Usuários = 04 membros titulares e 04 suplentes

SEGMENTO:
Sociedade Civil Organizada

Ordem	ENTIDADES		
01	**Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Boa Saúde-RN**		
	Antonio Sebastião Filho	CPF: 008.947.274-86	Titular
	Nicelia Targino de Oliveira Pereira	CPF: 042.699.134-60	Suplente
02	**Conselho Tutelar de Boa Saúde/RN**		
	Márcio Vinicius Santos Alves	CPF: 075.081.094-73	Titular
	Eliel Valentim da Silva	CPF: 700.921.164-77	Suplente
03	**IGREJA CATÓLICA** **Arquidiocese de Natal – Paróquia de Nossa Senhora da Saúde**		
	Heleno Severino Freire Neto	CPF: 124.222.68-20	Titular
	Joelen Alexandre de Freitas Silva	CPF: 018.013.124-94	Suplente
04	**Igreja Evangélica** **Assembleia de Deus Boa Saúde/Córrego de São Mateus-RN**		
	Franklin Eliziel Souza Estevam	CPF: 065.785.704-11	Titular
	José Leonardo Rodrigues da Silva	CPF: 103.566.454-28	Suplente

Art. 2º - Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN para o período de Jun/2026 a Maio/2028

Presidente:
Nome: Alice Rafaela de Oliveira Bezerra de Carvalho
CPF: 069.341.564-98

Vice-Presidente:
Nome: Josileide Fonseca Silva
CPF: 065.615.954-59

Secretário Executivo:
Nome: Gleybson Victor da Silva Alves
CPF: 094.021.324-90

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN

RAYANE DEIZY DA SILVA QUEIROZ FREITAS
Secretária Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN

Boa Saúde/RN, 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:BB82D617

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 103, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Portaria nº 103, de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre a Convalidação de Concessão de incorporação aos vencimentos de Gratificação por Título, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que o presente processo se refere a Professora, que teve incorporado em seus vencimentos a Gratificação por título;
Considerando que não há nos autos, nem nos arquivos da Prefeitura Municipal de Boa Saúde e da Secretaria de Educação, ato de concessão da referida incorporação;
Considerando que, todavia, há nos registros funcionais da Servidora provas de requerimento e cópia do título, bem como de que houve início de procedimento administrativo para concessão da incorporação;
Considerando que a incorporação foi efetivada nos vencimentos da Servidora;
Considerando, que em que pese a ausência de ato formal de concessão, tal benefício efetivamente se deu;
Considerando que a Administração deve se pautar pela formalidade, mas, antes pela legalidade, pela moralidade, e pelo interesse público;
Considerando a existência da Lei nº 206/2010 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público, que garante a incorporação realizada;
Considerando que não pode a Servidora ser prejudicada no exercício de direito legalmente respaldado, por falhas da Administração;
Considerando que a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos Administrativos de Servidores, e seu parecer nos autos de processo administrativo aberto com a finalidade exclusiva de examinar a legalidade da concessão da gratificação da Servidora;
Considerando ainda, o posicionamento da Procuradoria do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Convalidar a concessão de incorporação aos vencimentos de Gratificação por Título de **5% (cinco por cento)**, concedido a Servidora **ANA CRISTINA FONSECA DA SILVA**, com efeitos a partir do mês de efetivação em seus vencimentos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN,17 de junho de 2026.
-

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:0122399D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 104, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Portaria nº 104, de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre a Convalidação de Concessão de incorporação aos vencimentos de Gratificação por Título, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica Municipal.
Considerando que o presente processo se refere a Professora, que teve incorporado em seus vencimentos a Gratificação por título;
Considerando que não há nos autos, nem nos arquivos da Prefeitura Municipal de Boa Saúde e da Secretaria de Educação, ato de concessão da referida incorporação;
Considerando que, todavia, há nos registros funcionais da Servidora provas de requerimento e cópia do título, bem como de que houve início de procedimento administrativo para concessão da incorporação;
Considerando que a incorporação foi efetivada nos vencimentos da Servidora;
Considerando, que em que pese a ausência de ato formal de concessão, tal benefício efetivamente se deu;
Considerando que a Administração deve se pautar pela formalidade, mas, antes pela legalidade, pela moralidade, e pelo interesse público;
Considerando a existência da Lei nº 206/2010 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público, que garante a incorporação realizada;
Considerando que não pode a Servidora ser prejudicada no exercício de direito legalmente respaldado, por falhas da Administração;
Considerando que a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos Administrativos de Servidores, e seu parecer nos autos de processo administrativo aberto com a finalidade exclusiva de examinar a legalidade da concessão da gratificação da Servidora;
Considerando ainda, o posicionamento da Procuradoria do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Convalidar a concessão de incorporação aos vencimentos de Gratificação por Título de **5% (cinco por cento)**, concedido a Servidora **ANA SUELI COSTA DUARTE**, com efeitos a partir do mês de efetivação em seus vencimentos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN,17 de junho de 2026.
-

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:45CBFAA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN
EMPRESA: GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA – CNPJ: 08.015.425/0001-86, com sede R Servulo Pereira, 133, CEP 59.395-000, Centro, Cerro Cora/RN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Bodó/RN, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:00DFC454

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, CONSTANTES NA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABC FARMA/ GUIA FARMÁCIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN
CONTRATADO:
A. A. DE S. WANDERLEY LTDA – CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedor no lote 01, com o percentual de desconto de 31% (trinta e um por cento).
GIULLITE B MEDEIROS LTDA – CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedor no lote 03, com o percentual de desconto de 75% (setenta e cinco por cento).
NUBIA HIPOLITO DE CARVALHO VAREJISTA - 08.839.824/0001-61, saiu vencedor no lote 02, com o percentual de desconto de 86% (oitenta e seis por cento).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze)meses a partir da sua assinatura.

Bodó/RN, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:56CBD170

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº15/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECEÇÃO DE FIGURINO PERSONALIZADO E FORNECIMENTO DE CALÇADOS PARA A QUADRILHA JUNINA DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.
CONTRATADA: A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.221.906/0001-10, R Jose Correia De Andrade, 52, CEP 59.258-000, Centro, Serrinha/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 38.968,38 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 meses (três meses) a partir de sua assinatura
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021

Bodó/RN, 18 de junho de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:43DDB089

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
9° EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 069/2023

PROCESSO Nº 2.224/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023 - CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**
Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN - COOPLIMPE**
CNPJ: **45.339.220/0001-82**

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 20/06/2026 à 20/06/2027.

Bom Jesus/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:15B6782D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 035/2026

PROCESSO Nº 2.656/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 035/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no **Art. 75, II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como do Parecer Jurídico datado de 17 de junho de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação daempresa **M3M SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – ME / CNPJ: 40.350.205/0001-11**, cujo objeto CONSISTE naContratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica por meio de plataforma digital para gestão e monitoramento de medicamentos e insumos, abrangendo o controle de entradas e saídas, rastreabilidade de estoques e gerenciamento de distribuição nas Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar do Município de Bom Jesus/RN, no importe de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

Bom Jesus/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B0F5DF08

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

O Gerente do Fundo de Previdência do Município - BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 70, da Lei Municipal n.º 364/2017, de 25 de maio de 2017, convoca os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do BJPREV, para comparecerem à reunião ordinária que será realizada às 9h do dia 23 de junho de 2026, na sede do BJPREV, localizada à Rua Manoel Andrade, S/N, centro, CEP: 59.270-000.
Ficam advertidos que a ausência injustificada à reunião implicará na extinção do mandato, nos termos art. 66, § 5º da Lei Municipal n.º 364/2017.

Bom Jesus/RN, 18 de junho de 2026.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:B6D834C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N°. 158/2026-SMG DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N°. 158/2026-SMG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso I, da Lei 176/1997 - Código do Servidor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr, **FELIPE DANIEL BARROS DINIZ**, portador do CPF: XXX.317.224-XX, do cargo de PROFESSOR POLIVALENTE vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/06/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:FD878609

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 901/2026

LEI MUNICIPAL Nº 901/2026

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital e Governança Digital, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º - O Programa de Governança Digital do Poder Executivo terá as seguintes diretrizes:
I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II - ampliação da oferta de serviços digitais; aproximação entre o Poder Executivo e o cidadão;
III - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
IV - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento coordenará a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Governo Digital, promovendo a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à ampliação e ao aprimoramento dos serviços públicos digitais.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá atuar em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente os setores responsáveis pela tecnologia da informação, inovação, transparência e gestão pública.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Executivo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
II - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
III - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente às referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;
V - aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e evidências, inclusive por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
TÍTULO II – DA GOVERNANÇA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS
CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS
Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos sistemas, plataformas digitais, bases de dados e informações sob sua responsabilidade, observados os princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Art. 12 - Os órgãos e entidades municipais deverão implementar mecanismos de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação que possam comprometer a prestação dos serviços públicos digitais ou a proteção de dados pessoais.

Art. 13 - A gestão da segurança da informação observará as diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14 - O tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os

princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a consecução das finalidades públicas, observados o interesse público e as competências legais dos órgãos e entidades municipais.

Art. 16 - Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá ações de capacitação e conscientização dos agentes públicos acerca da proteção de dados pessoais, da privacidade e da segurança da informação, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII
DO USO DE DADOS

Art. 18 – O Poder Executivo utilizará dados e evidências para formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, observados os princípios da transparência, eficiência, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DIGITAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 19 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação poderão incluir, entre outros:
I - Carta de Serviços ao Usuário;
II - Portal da Transparência do Município;
III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
IV - Diário Oficial do Município;
V - Programa Municipal de Dados Abertos;
VI - Legislação Municipal;
VII - Sistema Municipal de Ouvidoria;
VIII - Outros serviços digitais disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 18 de Junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:1E58A063

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 902/2026

LEI MUNICIPAL Nº 902/2026

EMENTA: INSTITUI A OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, DISPÕE SOBRE OS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DISCIPLINA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui a Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN, dispondo sobre os mecanismos de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º A Ouvidoria constitui instrumento permanente de participação e controle social, destinado ao recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações relacionadas aos serviços públicos, atividades administrativas e atuação institucional do Poder Executivo Municipal.

§2º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, finalidade, motivação, boa-fé, interesse público, proteção de dados pessoais, contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço público prestado pelo Poder Executivo Municipal;
II - serviço público: atividade administrativa ou institucional exercida pelo Município em benefício da coletividade;
III - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função, emprego ou mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IV - manifestação: toda comunicação encaminhada à Ouvidoria, compreendendo reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações, pedidos de simplificação e pedidos de providências;
V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público ou à conduta de agente público;
VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade, ilegalidade, abuso, desvio de finalidade, omissão administrativa ou ato lesivo ao patrimônio público;
VII - sugestão: apresentação de ideia ou proposta destinada ao aprimoramento dos serviços, políticas, processos ou atividades administrativas;
VIII - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação acerca de serviço prestado, atendimento recebido ou atuação funcional;
IX - solicitação: requerimento de adoção de providência administrativa ou prestação de informação;
X - tratamento da manifestação: conjunto de atos destinados ao recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta conclusiva ao usuário;
XI - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
XII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º A Ouvidoria do Poder Executivo é unidade institucional permanente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com atuação autônoma, imparcial e funcionalmente independente no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Poder Executivo:

I - receber, registrar, analisar, classificar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações dos usuários;
II - promover a interlocução entre o cidadão e os setores administrativos do Município;
III - requisitar informações, esclarecimentos, documentos e manifestações técnicas necessárias à apuração das demandas recebidas;
IV - acompanhar o cumprimento dos prazos legais e administrativos relativos às manifestações;
V - garantir a proteção da identidade do manifestante, quando requerida ou legalmente necessária;
VI - assegurar o tratamento adequado de dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente;
VII - atuar na prevenção e correção de falhas, omissões, ilegalidades e deficiências na prestação dos serviços públicos;
VIII - promover medidas de simplificação administrativa e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Municipio;
IX - produzir relatórios estatísticos, gerenciais e de gestão sobre as manifestações recebidas;
X - sugerir ao Prefeito Municipal medidas administrativas, normativas e institucionais voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública;
XI - fomentar ações de transparência ativa e passiva, integridade pública, participação cidadã, controle social, governo digital e melhoria contínua da gestão pública;
XII - atuar de forma integrada com os mecanismos de transparência pública, e-SIC, controle interno, proteção de dados pessoais sensíveis e demais instrumentos de governança institucional.

Parágrafo único. A Ouvidoria não possui competência correcional ou disciplinar, cabendo-lhe encaminhar às autoridades competentes as situações que demandem apuração administrativa, civil ou criminal.

Art. 4º-A. A Ouvidoria atuará de forma integrada ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, observando as competências estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/2011, sem prejuízo da autonomia funcional de cada unidade administrativa.

Art. 5º São direitos básicos do usuário dos serviços públicos municipais:
I - receber atendimento adequado, eficiente, acessível, transparente, respeitoso e livre de discriminação;
II - formular manifestações sem necessidade de justificativa prévia;
III - acompanhar a tramitação de sua manifestação;
IV - obter resposta conclusiva dentro dos prazos legais;
V - ter assegurada a proteção de seus dados pessoais sensíveis;
VI - acessar informações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
VII - participar da avaliação e aprimoramento dos serviços públicos;
VIII - ser informado sobre os serviços prestados, formas de acesso, horários de funcionamento e canais de atendimento do Município.

Art. 5º-A. Os canais de atendimento da Ouvidoria deverão observar os requisitos de acessibilidade física, digital e comunicacional previstos na legislação vigente, assegurando atendimento adequado às pessoas com deficiência, aos idosos e às demais pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades específicas.
§1º Sempre que tecnicamente possível, os sistemas eletrônicos utilizados para recebimento e acompanhamento de manifestações deverão observar padrões de acessibilidade compatíveis com as diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis.
§2º A Administração Pública Municipal adotará medidas para garantir linguagem clara, atendimento inclusivo e eliminação de barreiras que dificultem o acesso dos usuários aos serviços da Ouvidoria.
§3º O atendimento presencial deverá observar as normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Constituem deveres do usuário:
I - utilizar adequadamente os canais de atendimento e os serviços públicos;
II - proceder com urbanidade, boa-fé e respeito;
III -prestar informações verídicas e suficientes para análise da manifestação;
IV - colaborar para a adequada instrução das demandas apresentadas.

CAPÍTULO III
DOS CANAIS DE ATENDIMENTOS E DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas pelos seguintes canais:
I - sistema eletrônico disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal;
II - endereço eletrônico institucional da Ouvidoria;
III - atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal;
IV - correspondência física;
V - demais meios oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º As manifestações poderão ser classificadas como:
I - identificadas;
II - sigilosas;
III - anônimas.

§1º O sigilo da identidade do manifestante será preservado nos termos da legislação vigente.

§2º As manifestações anônimas poderão ser admitidas desde que apresentem elementos mínimos de materialidade ou relevância administrativa que permitam análise preliminar.
§3º As manifestações anônimas não poderão, isoladamente, fundamentar a aplicação de sanções administrativas, devendo servir como elemento inicial para apuração preliminar dos fatos.

Art. 9º Não serão recusadas manifestações formuladas nos termos desta Lei, devendo eventual inadequação ser comunicada ao usuário de forma fundamentada.

Art. 10. As manifestações deverão observar linguagem compatível com a urbanidade e boa-fé, sendo vedadas:
I - comunicações manifestamente ofensivas, discriminatórias ou desconectadas da finalidade institucional da Ouvidoria;
II - manifestações repetitivas sem apresentação de fato novo;
III - denúncias comprovadamente formuladas de má-fé.

Parágrafo único. A rejeição ou arquivamento da manifestação dependerá de decisão fundamentada da Ouvidoria.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 11. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá:
I - registrar e protocolar a demanda;
II - analisar sua admissibilidade;
III - encaminhá-la ao setor competente, quando necessário;
IV - acompanhar a tramitação interna;
V - emitir resposta conclusiva ao usuário.

Art. 12. Os setores administrativos da Prefeitura Municipal deverão prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. Quando a manifestação envolver possível irregularidade administrativa, ato ilícito ou dano ao patrimônio público, a Ouvidoria encaminhará os autos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 14. As manifestações poderão ser complementadas pelo usuário sempre que a Ouvidoria considerar insuficientes os elementos apresentados.
§1º O prazo para complementação será de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

§2º O não atendimento da solicitação poderá ensejar o arquivamento da manifestação, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais realizado pela Ouvidoria observará os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a análise, processamento e resposta das manifestações.

Art. 17. O compartilhamento de dados pessoais ocorrerá apenas quando indispensável à instrução da demanda ou por obrigação legal.

Art. 18. A identidade do denunciante será protegida nos termos da legislação vigente.

Art. 18-A. É vedada qualquer forma de retaliação, perseguição, constrangimento, discriminação, ameaça ou prejuízo funcional, administrativo ou pessoal em razão da apresentação de denúncia ou manifestação formulada de boa-fé perante a Ouvidoria.
§1º A proteção prevista neste artigo aplica-se ao denunciante, ao manifestante identificado e a terceiros que colaborem com a apuração dos fatos.
§2º A eventual prática de ato retaliatório deverá ser comunicada à autoridade competente para apuração e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
§3º A proteção contra retaliações não afasta a responsabilização de quem apresentar denúncia comprovadamente falsa ou agir de má-fé.

Art. 19. A Ouvidoria adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 19-A. A Ouvidoria atuará em cooperação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
§1º Sempre que a manifestação envolver exercício de direitos do titular de dados pessoais, incidente de segurança da informação, tratamento indevido de dados ou matéria relacionada à proteção de dados pessoais, a Ouvidoria poderá encaminhar a demanda ao Encarregado para manifestação ou adoção das providências cabíveis.
§2º A atuação do Encarregado não afasta a competência da Ouvidoria para recebimento, acompanhamento e resposta das manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais.
§3º A cooperação entre a Ouvidoria e o Encarregado observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 20. A Ouvidoria observará diretrizes de segurança da informação destinadas à proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações sob sua guarda.

Art. 21. O acesso aos registros das manifestações será restrito aos agentes públicos autorizados, observados os princípios da necessidade, finalidade, adequação e minimização de acesso.

Art. 22. A Administração Pública Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir, detectar, responder e mitigar incidentes de segurança da informação que possam comprometer os dados e informações tratados pela Ouvidoria.

Art. 23. Os sistemas eletrônicos utilizados pela Ouvidoria deverão observar requisitos mínimos de controle de acesso, rastreabilidade, registro de operações, proteção contra acessos não autorizados e mecanismos de preservação da integridade das informações.

Art. 24. Os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e às demais autoridades competentes, quando exigido pela legislação aplicável e tratados na forma da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 25. A Ouvidoria poderá atuar em cooperação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município e com os demais órgãos responsáveis pela governança digital e segurança da informação.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 26. As manifestações deverão observar os seguintes prazos:
I - até 03 (três) dias úteis para registro formal da manifestação;
II - até 30 (trinta) dias para apresentação de resposta conclusiva ao usuário, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa;
III - até 20 (vinte) dias para resposta dos setores administrativos às solicitações da Ouvidoria, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá priorizar manifestações relacionadas à violação de direitos, acessibilidade, atendimento prioritário, proteção de dados pessoais e situações de risco institucional.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27. A Prefeitura Municipal divulgará, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial e Portal da Transparência:
I - canais de acesso à Ouvidoria;
II - formas de apresentação das manifestações;
III - Carta de Serviços ao Usuário;
IV - relatórios estatísticos e gerenciais da Ouvidoria;
V - orientações sobre proteção de dados pessoais e acesso à informação;
VI - demais informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 28. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras, objetivas e atualizadas sobre:
I - serviços prestados pela Prefeitura Municipal;
II - requisitos e documentos necessários;
III - formas de acesso;
IV - prazos estimados;
V - canais de atendimento;
VI - mecanismos de acompanhamento das demandas.

Art. 29. A Prefeitura Municipal promoverá avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos, considerando:
I - satisfação do usuário;
II - tempo de resposta;
III - eficiência dos atendimentos;
IV - quantidade de manifestações;
V - medidas corretivas e preventivas adotadas.
§1º A pesquisa de satisfação será realizada preferencialmente de forma anual.
§2º Os resultados deverão ser publicados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA

Art. 30. A Ouvidoria elaborará relatório anual de gestão contendo, no mínimo:
I - número de manifestações recebidas;
II - classificação das manifestações;
III - setores mais demandados;
IV - tempo médio de resposta;
V - análise dos pontos críticos e recorrentes;
VI - providências adotadas;
VII - recomendações para aperfeiçoamento institucional.

Art. 31. O relatório anual de gestão será encaminhado ao Prefeito e publicado integralmente no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO X
DO OUVIDOR

Art. 32. O Ouvidor será designado por portaria do Prefeito dentre servidores efetivos do quadro do Poder Executivo Municipal.

§1º O Ouvidor deverá possuir conduta ilibada, conhecimento administrativo compatível com a função e capacidade de comunicação institucional.
§2º O exercício da função não implicará automaticamente percepção de gratificação, salvo previsão legal específica.
§3º Em caso de afastamento, licença ou férias superiores a 30 (trinta) dias, será designado substituto mediante Portaria.

Art. 33. Compete ao Ouvidor:
I - coordenar os trabalhos da Ouvidoria;
II - supervisionar o tratamento das manifestações;
III - garantir o cumprimento dos prazos legais;
IV - expedir orientações internas relacionadas à atuação da Ouvidoria;
V - elaborar relatórios, notas técnicas e recomendações;
VI - promover ações de educação cidadã e transparência pública;
VII - propor medidas de aprimoramento institucional.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Ouvidoria poderá editar orientações técnicas, manuais, formulários e procedimentos internos necessários à execução desta Lei.

Art. 35. O Prefeito Municipal regulamentará, mediante Decreto, os procedimentos operacionais complementares necessários à implementação desta Lei.

Art. 36. A Ouvidoria elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 18 de Junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B3F0381E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 903/2026

LEI MUNICIPAL Nº 903/2026

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2° Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos e definições constantes do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
§1º O Município de Brejinho/RN, na qualidade de controlador de dados pessoais, realizará o tratamento de dados em observância aos princípios, fundamentos e bases legais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.
§2º Para fins de organização administrativa interna, considera-se:
I – Plano de Adequação à LGPD: conjunto de medidas técnicas, administrativas, jurídicas e organizacionais destinadas a assegurar a conformidade do Município com a legislação de proteção de dados pessoais;
II – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação elaborada pelo controlador contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como as medidas adotadas para mitigação desses riscos;
III – Incidente de Segurança com Dados Pessoais: qualquer evento confirmado ou suspeito que resulte em acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais;
IV – Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais: órgão consultivo e de assessoramento responsável por auxiliar a Administração Municipal na implementação, monitoramento e aprimoramento das ações relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade;
V – Plano de Resposta a Incidentes: conjunto de procedimentos destinados à identificação, contenção, mitigação, registro e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.
§3º Os conceitos tecnológicos, operacionais e de segurança da informação necessários à execução desta Lei poderão ser disciplinados por regulamento, manual, política institucional ou ato normativo complementar expedido pelo Poder Executivo Municipal.

São aplicáveis ao Executivo Municipal de Brejinho/RN as seguintes normas e políticas:
Anexo 1 - Mapeamento de Processos;
Anexo 2 - Manual de Instrução da LGPD;
Anexo 3 - Código de Conduta e Integridade;
Anexo 4 - Política de Uso Geral de Dados Pessoais;
Anexo 5 - Política de Privacidade;
Anexo 6 - Política de Segurança da Informação;
Anexo 7 - Política de Acesso e Classificação de Dados;
Anexo 8 - Política de Resposta a incidentes e Segurança de Privacidade;
Anexo 9 - Política para Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas;
Anexo 10 - Política de Backups e Cópias de Segurança;
Anexo 11 - Política de Cookies;
Anexo 12 - Política de Tratamento ao Titular de Dados, e;
Anexo 13 - Apresentação da LGPD no Portal de Transparência.

Art. 3° As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma diversa;
II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - Livre Acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, sigilosa, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos da organização;
VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
X - Responsabilidade e prestação de contas**:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4° O Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I - mapeamento;
II - a análise de risco;
III - opinião de adequação;
IV - o relatório de impacto.

Art. 5° O Prefeito Municipal nomeará um Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo para desempenhar a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais - DPO, com as seguintes atribuições:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção da Dados - ANPD e adotar providências;
I**II -** orientar os servidores e os contratados terceirizados a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais, e editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequados;
IV - opinar sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
V - providenciar a publicação dos relatórios de impacto a proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
VI - providenciar, em caso de recebimento de informações da autoridade nacional (ANPD) com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento a solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
VII - avaliar as justificativas apresentadas para o fim de:
a) caso avaliar ter havido violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
b) caso avalie não ter havido violação, apresentar justificativas pertinentes a autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
VIII - requisitar dos setores responsáveis, informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
IX - executar as demais atribuições estabelecidas nas Normas e Políticas previstas no Plano de Adequação da Lei.
Parágrafo Único. Na qualidade de encarregado da proteção de dados do Município de Brejinho/RN, está vinculado a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

SEÇÃO I
DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º-A. Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP, órgão permanente de natureza consultiva, estratégica e de assessoramento, destinado a auxiliar a Administração Pública Municipal na implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações relacionadas à proteção de dados pessoais, privacidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º-B. Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais:
I – assessorar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas atribuições;
II – propor diretrizes, normas e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais;
III – acompanhar a implementação e execução do Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;
IV – auxiliar na elaboração, revisão e atualização das políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;
V – acompanhar a execução dos planos de adequação à LGPD no âmbito dos órgãos e entidades municipais;
VI – avaliar relatórios, auditorias e diagnósticos relacionados à proteção de dados pessoais;
VII – auxiliar na identificação, análise e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
VIII – propor ações de capacitação e conscientização dos agentes públicos;
IX – emitir recomendações sobre incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
X – acompanhar as orientações, recomendações e regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
XI – promover a integração entre os diversos órgãos e entidades municipais quanto à proteção de dados pessoais;
XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º-C. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais será composto, preferencialmente, por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:
I – Procuradoria Geral do Município;
II – Controladoria Geral ou Controle Interno;
III – Secretaria Municipal de Administração;
IV – Secretaria Municipal de Finanças;
V – Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Secretaria Municipal de Educação;
VII – Setor de Tecnologia da Informação;
VIII – Ouvidoria Municipal, quando existente;
IX – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO.
§ 1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como membro permanente do Comitê.
§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal.
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º-D. O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Encarregado de Dados, em razão de situação relevante relacionada à proteção de dados pessoais ou incidente de segurança.

Art. 5º-E. Compete especialmente ao Comitê, em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:
I – acompanhar a elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais;
II – supervisionar a elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD;
III – acompanhar os processos de compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos e entidades privadas;
IV – monitorar a execução das medidas corretivas decorrentes de auditorias ou recomendações da ANPD;
V – propor melhorias contínuas nos controles internos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 5º-F. O funcionamento do Comitê será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser disciplinados:
I – sua organização interna;
II – a forma de deliberação;
III – a periodicidade das reuniões;
IV – a elaboração de atas e relatórios;
V – a constituição de grupos técnicos de trabalho;
VI – outras normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Caberá aos servidores públicos municipais, empregados públicos e ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo, bem como aos terceiros contratados que porventura exercem atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais:
- cumprir com as disposições trazidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 e a realizar o tratamento de dados em observação aos princípios e fundamentos desta;
- informar ao encarregado de dados de forma escrita (e-mail ou notificação interna), eventuais comprometimentos à base de dados, na data do conhecimento do evento;
- guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob pena de ser responsabilizado judicialmente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta;
- não divulgar informações pessoais contidas nos dispositivos eletrônicos que utilizarem, exceto se tais dados forem necessários para o exercício de suas funções contratadas;
V - estar ciente que, caso necessário, sua caixa de e-mail para uso corporativo, poderá ser acessada, não tendo razoável expectativa de privacidade quanto a esta;
- não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais do Município de tais como:
tratar erroneamente os dados confidenciais;
ameaçar as operações de servidores internos ou de dispositivos de infraestrutura de rede;
facilitar ataques externos conectando mídias USB infectadas no sistema de computador corporativo;
convidar acidentalmente malware para a rede por e-mail ou sites mal-intencionados; instalar ferramenta não autorizada;
utilizar pendrive de forma não autorizada;
imprimir documentos de forma não autorizada;
obstruir mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema de vítima de forma a não se comunicar adequadamente;
- praticar suas condutas diárias de acordo com o estabelecido neste Projeto, bem como nas Políticas de Gestão dos Serviços de Informática relacionadas no Plano de Adequação;
- saber direcionar as demandas ou pedidos dos titulares para o Encarregado de Dados Pessoais, conforme disposto neste Projeto;

Art. 7º Conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, caso requisitado, os titulares de dados terão assegurados, pelo controlador, o fornecimento das seguintes informações:
I - confirmação da existência de tratamento;
II - acesso aos dados;
III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto neste Projeto;
V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos do Município;
VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas neste projeto;
VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - revogação do consentimento, nos termos deste Projeto;
§ lº O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em urna das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto neste Projeto;
§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento;
§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência, o controlador enviará à titular resposta em que poderá:
I- comunicar que não é agente de tratamento de dados e indicar, sempre que possível, o agente ou indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.
§ 5º Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º-A. Fica instituído o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, destinado a promover a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º-B. O Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados observará, no mínimo, os seguintes objetivos:
I – assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais;
II – promover a transparência das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Administração Pública Municipal;
III – estabelecer mecanismos de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
IV – implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
V – fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais e segurança da informação;
VI – assegurar a conformidade dos processos administrativos com a legislação de proteção de dados pessoais;
VII – fortalecer a confiança dos cidadãos nos serviços públicos municipais.

Art. 8º-C. Compõem o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados:
I – o Inventário de Dados Pessoais;
II – o Mapeamento dos Fluxos de Tratamento de Dados;
III – o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD;
IV – o Plano de Adequação à LGPD;
V – as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;
VI – as Políticas de Segurança da Informação;
VII – os procedimentos de gestão de riscos;
VIII – os procedimentos de resposta a incidentes de segurança;
IX – os programas de capacitação e treinamento dos agentes públicos;
X – os demais instrumentos de governança previstos nesta Lei e em regulamentos complementares.

Art. 8º-D. Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizado o inventário das operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, contendo, sempre que possível:
I – a finalidade do tratamento;
II – a categoria dos dados tratados;
III – a base legal utilizada;
IV – os agentes envolvidos no tratamento;
V – os sistemas utilizados;
VI – os compartilhamentos realizados;
VII – os riscos identificados e respectivas medidas mitigadoras.

Art. 8º-E. Os órgãos e entidades municipais deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD sempre que:
I – o tratamento envolver dados pessoais sensíveis;
II – houver utilização de novas tecnologias que possam gerar riscos aos titulares;
III – ocorrer compartilhamento relevante de dados pessoais;

IV – houver determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
V – a atividade de tratamento apresentar elevado risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares.
Parágrafo único. O RIPD deverá ser mantido atualizado e disponibilizado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados quando solicitado.

Art. 8º-F. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar metodologia contínua de gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, contemplando:
I – identificação dos riscos;
II – avaliação dos impactos;
III – definição das medidas de controle;
IV – monitoramento permanente dos riscos identificados;
V – revisão periódica dos controles implementados.

Art. 8º-G. A Administração Pública Municipal promoverá ações permanentes de capacitação, treinamento e conscientização dos agentes públicos quanto às normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade.
Parágrafo único. Os treinamentos deverão ocorrer, preferencialmente, ao menos uma vez por ano ou sempre que houver alterações relevantes na legislação ou nos procedimentos internos.

Art. 8º-H. As políticas, normas, manuais, procedimentos e demais instrumentos de governança previstos nesta Lei deverão ser revisados periodicamente, observadas as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as melhores práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

Art. 8° O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Público deve:
- objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 9° Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I – quando os dados forem manifestamente públicos, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018.
II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais - DPO para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados - ANPD;
III - a hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único.
Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
a) a transferência de dados dependerá de autorização específica deferida pelo Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN à entidade privada;
b) as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 11 Os órgãos e entidades públicas podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado dos dados pessoais a pessoas de direito privado, desde que:
I - quando exigido por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
a) nas hipóteses da dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos deste Projeto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgão e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 12 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados junto ao site da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN;
- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, Lei Federal nº 13.709/2018;
- manutenção de dados em contato interoperável e estruturado para uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO V
DO USO E ADMINISTRAÇÃO DE COMPUTADORES E REDES

Art. 13 O uso de computadores e redes deve estar relacionado ao trabalho, ao acesso e à disseminação de informações de interesse do Municipio de Brejinho/RN e ao trabalho das Unidades.

Art. 14 Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 15 Nenhum usuário poderá ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização expressa, ressalvados casos especiais protegidos por Lei ou Ato Normativo próprio;

Art. 16 Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer pretextos, usar computadores e redes do Poder Executivo Municipal para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Parágrafo Único.
Entende-se por molestamento o uso intencional dos computadores ou redes para:
- perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;
- contatar alguém várias vezes, com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
- indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;
- causar danos ou prejudicar o trabalho dos servidores públicos;
V - invadir a privacidade da Unidade ou de outros.

Art. 17 É dever do usuário estará ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante das informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer tipo de dado.

Ant. 18 O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações da Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN, armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade. Essa responsabilidade induz proceder regularmente cópias de segurança de seus dados, controlar o acesso à rede, às suas senhas e às máquinas sob seu uso, e usar programas de proteção contra vírus. Deve-se evitar armazenar senhas ou outras informações que possam ser usadas para o acesso à recursos de computação da Unidade.

Art. 19 O uso individual dos recursos, computacionais, tais como mensagens eletrônicas, acesso à internet, o armazenamento de dados em computadores ou a impressão de arquivos, não deve ser excessivo nem interferir na utilização e acesso a outros usuários a estes recursos.

Art. 20 A unidade deve controlar o acesso a suas informações e as suas formas de armazenamento, a manipulação e a transmissão de acordo com as normas superiores da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em conformidade com as normas vigentes, se houver.

Art. 21 O encarregado de dados, bem como o profissional de Tecnologia e informação (responsável pelas operações técnicas de determinada máquina ou rede), poderá ter acesso a arquivos de outros usuários para garantir a segurança, manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados. No entanto, todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários deverão ser preservados.

Art. 22 O usuário deverá utilizar senhas fortes (contendo números, letras maiúsculas e minúsculas, símbolos etc.), para acessar os serviços necessários para a execução de suas atividades relacionadas ao universo corporativo, quando o gerenciamento de senhas não resolver de forma automática.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 23 É recomendável a todos os servidores, secretarios e gestores componentes do Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN impulsionar processos de digitalização de documentos, bem como o fortalecimento da segurança cibernética visando iniciar a transformação digital que tem por objetivo melhorar a execução de suas atividades de forma mais ágil e eficiente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, na qualidade de controladora, informa que para cada Departamento componente foram desenvolvidos avisos de Tratamento de Dados a fim de registrar o tratamento de dados pessoais cumprindo, em especial, com o Princípio da Transparência previsto na LGPD, dentre outras legislações.

Art. 25 Este Projeto de Tratamento de Dados Pessoais derivado da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os seus anexos deverão ser consultados no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN no endereço: https://brejinho.rn.gov.br/, de livre acesso a todos os públicos autorizados e titulares de dados.

Art. 26 As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26-A. O Município poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades da administração pública ou consórcios públicos para apoio às atividades relacionadas à proteção de dados pessoais e à implementação da LGPD.

Art. 27 Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 15 de junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MAPEAMENTO DE PROCESSOS PROCESSOS DE SUPORTE E GESTÃO:

Desenvolver e Gerenciar Capital Humano: quanto a Dados Pessoais do servidores efetivos; ocupantes de cargos em comissão; contratados temporários; estagiários; bolsistas; terceirizados; prestadores de serviços; candidatos em concursos públicos e processos seletivos, objeto direto deste trabalho, dentre suas atribuições algum tratamento dentre os descritos no inciso X do art. 5° da Lei Federal nº 13.709/2018, qual seja: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, ao amparo dos arts. 7°, 11 e 23 da Lei Geral de Proteção de Dados, porque destinadas ao atendimento de sua finalidade publica, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais da Administração Pública Municipal de Brejinho/RN, no exercício das atividades administrativas, financeiras, tributárias, educacionais, assistenciais, previdenciárias e de saúde pública, quanto a governança e a gestão de riscos serão plenamente atendidas pela aplicação das Normas e Políticas de Segurança previstas no Projeto de Lei deste do Poder Executivo Municipal, atribuição do cargo da letra ‘g’ do subitem 2.2 deste documento, que trata dos Cargos que Coletam e Armazenam Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis.
Gerenciar Informação e Tecnologia: conformeletra g, do subitem 2.2 deste relatório, compete ao Tecnologia da informação, promover a aplicação das normas e políticas de proteção de dados previstas neste Projeto.
Gerenciar Finanças e Recursos: este é um processo que o usuário de Dados Pessoais, e o tratamento aplicável em suas atividades e direcionar pagamentos de haveres dos servidores, secretários, gestores, prestadores de serviços e outros do Executivo Municipal de Brejinho, ao amparo autorizativo dos arts. 7°, 11 e 23 da LGPD.
Adquirir, Construir e Gerenciar: quando usuários de Dados Pessoais, serão os de prestadores de serviços temporários, ou microempresários individuais, eventualmente dos servidores Diretor Geral, Procurador Jurídico e Contador. Novamente ao amparo autorizativo dos arts. 7°, 11 e 23 da LGPD e por este Projeto.
Gerenciar Saúde e Segurança Ambiental: dados da saúde, sejam de servidores públicos, agentes políticos do Poder Executivo, prestadores de serviços, fornecedores, usuários dos serviços públicos ou demais titulares de dados pessoais serão sempre de Natureza sensível, devendo-se dedicar-lhes o máximo de proteção e o mínimo de exposição: distributiva ou de tratamento fora dos requisitos operacionais amparados principalmente pelo art. 11 da LGPD, e dispostos em bancos de dados especiais, nos termos deste Projeto.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FLUXO DE DADOS PESSOAIS;
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COLETAM, TRATAM E ARMAZENAM DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
a) Gabinete do Prefeito
I – Receber, analisar e encaminhar documentos administrativos contendo dados pessoais;
II – Gerenciar informações relacionadas a autoridades, agentes políticos, cidadãos e representantes institucionais;
III – Coordenar a implementação das diretrizes de governança e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal.
b) Procuradoria Geral do Município
I – Emitir pareceres jurídicos envolvendo tratamento de dados pessoais;
II – Atuar em processos judiciais e administrativos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;
III – Analisar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam compartilhamento de dados pessoais;
IV – Assessorar juridicamente a Administração Municipal quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
c) Controladoria Geral ou Controle Interno

I – Fiscalizar a observância das normas relacionadas à proteção de dados pessoais;
II – Realizar auditorias e avaliações de conformidade relacionadas à LGPD;
III – Monitorar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
d) Secretaria Municipal de Administração
I – Gerenciar os registros funcionais dos servidores públicos;
II – Realizar o tratamento de dados relativos a concursos públicos, processos seletivos, cargos comissionados e contratações temporárias;
III – Administrar sistemas corporativos contendo dados pessoais dos agentes públicos municipais.
e) Setor de Recursos Humanos
I – Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos servidores públicos;
II – Gerenciar informações funcionais, previdenciárias, financeiras e médicas necessárias à gestão de pessoal;
III – Processar informações relativas à folha de pagamento e benefícios funcionais.
f) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
I – Gerenciar cadastros mobiliários e imobiliários;
II – Realizar o tratamento de dados relacionados a tributos municipais;
III – Administrar informações relativas à dívida ativa, execução fiscal e arrecadação tributária;
IV – Efetuar compartilhamentos de dados legalmente autorizados com órgãos de controle e fiscalização.
g) Secretaria Municipal de Saúde
I – Realizar tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
II – Gerenciar prontuários médicos, exames, laudos, prescrições e encaminhamentos;
III – Administrar sistemas de regulação, transporte sanitário e programas de saúde pública;
IV – Adotar medidas reforçadas de proteção para os dados pessoais sensíveis tratados em suas atividades.
h) Secretaria Municipal de Educação
I – Realizar o tratamento de dados pessoais de alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação;
II – Gerenciar matrículas, históricos escolares, avaliações e programas educacionais;
III – Tratar dados de crianças e adolescentes observando as disposições específicas da LGPD e do Estatuto da Criança e do Adolescente.
i) Secretaria Municipal de Assistência Social
I – Gerenciar informações relacionadas a programas sociais, benefícios assistenciais e serviços socioassistenciais;
II – Realizar o tratamento de dados pessoais de famílias em situação de vulnerabilidade social;
III – Administrar informações provenientes do Cadastro Único e de demais programas governamentais.
j) Comissão Permanente de Contratação e Setor de Licitações
I – Realizar o tratamento de dados pessoais constantes de processos licitatórios e contratos administrativos;
II – Gerenciar informações de licitantes, fornecedores, representantes legais e contratados;
III – Observar simultaneamente os princípios da publicidade administrativa e da proteção de dados pessoais.
k) Setor de Tecnologia da Informação
I – Administrar os sistemas informatizados utilizados pelo Município;
II – Implementar controles de segurança da informação;
III – Gerenciar mecanismos de autenticação, controle de acesso, registros de auditoria, cópias de segurança e proteção contra incidentes;
IV – Apoiar tecnicamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais.
l) Ouvidoria Municipal
I – Receber manifestações, reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
II – Auxiliar o Encarregado de Dados no atendimento aos direitos previstos na LGPD;
III – Promover a transparência e o relacionamento institucional com os cidadãos.
m) Demais Secretarias e Órgãos Municipais

Da Autorização de Tratamento de Dados Aplicável Conforme o art. 7°, u, da LGPD, o tratamento de dados pessoais o Executivo Municipal de Brejinhoa/RN poderá ser realizado *"para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador"*. A mesma hipótese está prevista no art. 11, inciso II, a, que rege o tratamento de dados.
Vale ressaltar que essa interpretação do conceito de obrigação legal, dos arts. 7°, II, e ao art. 11, inciso II, a, da LGPD, e reformada pelo disposto no art. 23 da mesma lei, segundo o qual o tratamento de dados pessoais no setor público deverá ser realizado *"com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do servidor público"*, porque no Setor Público todas as ações executadas estão condicionadas a uma previsão legal.
De forma geral, a aplicação desses dispositivos será efetuada em dois contextos normativos distintos, que se diferenciam em razão da espécie de norma jurídica que estabelece a obrigação a ser cumprida.

Do Fluxograma de Coleta, Armazenamento e Tratamento dos Dados Pessoais
Dados Pessoais contidos em Documentos submetidos a aprovação da Contabilidade, Diretoria e Jurídico.
Exemplo prático: aprovação de abertura de conta salário para todos que compõem o Executivo Municipal de Brejinho/RN. Conterá no mínimo nome, incluindo da mãe, endereço, RG e CPF do servidor e o tramite consistira em preenchimento de formulários extraindo-se dados do Banco de Dados, de forma direta, a partir de Templates.
Também: o aprovador não faz tratamento algum sobre os dados recebidos, apenas conferência de documentos apresentados e os aprovados ou não de acordo com a sua regularidade: trata-se de situação amparada pelos arts. 7º, 11 e 23 da LGPD.
Quanto ao Risco do Processo: limites em documentos físicos oportunizar acessos não autorizados, desvios e perdas neste caso a Política de Segurança recomenda a eliminação de "papéis" do processo e a informatização dos tramites e aprovações, acessíveis apenas por senhas eletrônicas autorizadas, conforme a hierarquia dos processos e lembrando-se que os arts. 7º, 11 e 23 da LGPD amparam os tratamentos próprios das operações regulares do órgão Público no cumprimento de sua função prevista em ato normativo, e todo desvio de ação estará ao Desamparo da Lei.
Dados Pessoais de todos que compõem o Executivo Municipal de Brejinho/RN, pelo Departamento de Pessoal
Exemplo: recebimento de documentação para registro de servidor concursado;
1) A entrega dos documentos deve ser feito mediante comprovante formal entregue ao aprovado;
2) Da mesma forma sua devolução e
3) A retenção/guarda, aplicável somente aos documentos exigidos por ato normativo,
4) Da mesma forma as transferências internas e os tratamentos, de preferenciada em formato digital
5) Acessíveis à por senhas eletrônicas autorizadas na hierarquia dos processos administrativos, buscando-se minimizar ou mesmo eliminar o transito de documentos em papel. Aplicando-se aos processos e sistemas os ditames das nomas e políticas protetivas de dados previstos na Regulamentação da LGPD do Executivo Municipal de Brejinho/RN.
Dados Pessoais Inseridos em Processos Licitatórios
Os processos licitatórios deverão observar simultaneamente os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais, assegurando-se a transparência dos atos administrativos sem prejuízo da proteção dos dados pessoais dos licitantes, representantes legais, servidores e demais envolvidos.
Dados Pessoais contidos em Protocolos da Recepção
Protocolos de acesso com registros em livros não devem mais existir, isso dado a disponibilidade e baixo custo da tecnologia requisitada pela atividade; a uma justificativa para sua não adoção, em descumprimento das normas e políticas de segurança da informação só pode ser atribuída a um descuido operativo.
Dados Pessoais contidos em Controles de Entradas/Saídas de Veículos do Executivo Municipal de Brejinho/RN, aplica-se a esta operação todo o considerado aplicável ao item d.

Da Análise de Riscos sobre os Dados e sua Mitigação

Considerando a Natureza dos Dados tratados nos processos administrativos e operacionais do Executivo Municipal de Brejinho/RN, entendemos que as Nomas e Políticas apresentadas na Regulamentação da LGPD do Executivo Municipal, quando adotadas e monitoradas nos termos previstos, serão instrumentos bastantes a coibir qualquer ação danosa a sua proteção. Isto porque os tipos de Tratamentos associados estão relacionados aos procedimentos naturais da organização, nos termos do art. 7°, 11, da LGPD, *"para o cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo Controlador"*. A mesma hipótese está prevista no art. 11, inciso II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis.

Da Capacitação dos Servidores Envolvidos nas operações que contenham Dados Pessoais
Capacitação dos servidores responsáveis das Operações dos Processos Vigentes em tramitação de Dados Pessoais no Executivo Municipal, que são praticamente todas as unidades, deste documento.

Gestão Governamental do tema LGPD
Acompanhamento e Monitoramento de Resolução da LGPD publicada pelo Executivo Municipal de Brejinho/RN;
Atualização constante da documentação, processos, sistemas e capacitação dos Servidores, conforme a dinâmica da organização.
Apresentação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados do Executivo Municipal de Brejinho/RN, no Portal da Transparência do Executivo, considerando a documentação produzida para esta finalidade.
Compõem a Documentação Completa e Organização do Sistema de Governança da LGPD no Executivo Municipal de Brejinho/RN os seguintes itens, por ordem decrescente de Importância:
Anexo 1 - Mapeamento de Processos
Anexo 2 - Manual de Instrução da LGPD
Anexo 3 - Código de Conduta e Integridade
Anexo 4 - Política de Uso Geral de Dados Pessoais
Anexo 5 - Política de Privacidade
Anexo 6 - Política de Segurança da Informação
Anexo 7 - Política de Acesso e Classificação de Dados
Anexo 8 - Política de Resposta a Incidentes e Segurança de Privacidade
Anexo 9 - Política para Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas
Anexo 10 - Política de Backups e Cópias de Segurança
Anexo 11 - Política de Cookies
Anexo 12 - Política de Tratamento ao Titular de Dados e
Anexo 13 - Apresentação da LGPD no Portal de Transparência

ANEXO II
MANUAL DE INSTRUÇÕES DA LGPD

Manual de Orientação para o Poder Executivo de Brejinho/RN

SUMÁRIO
DOS AGENTES DA LGPD
Definição
Obrigações e Responsabilidades
Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais - DPO
Comite de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
DO ÓRGÃO PÚBLICO COMO CONTROLADOR
DA GOVEMANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS
Diagnóstico
Execução das Prioridades
Execução dos Pontos Complementares
Monitoramento
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Políticas de Segurança da Informação
Incidentes
Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação envolvendo Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis
Fluxo de Medidas Necessárias em caso de incidentes com Dados Pessoais
Plano de resposta a incidentes de segurança da informa ao envolvendo Dados Pessoais Sensíveis
Supervisionamento
Medidas para mitigação de Riscos

DOS AGENTES DA LGPD
Definição
A LGPD define a figura dos agentes de tratamento de dados pessoais como os indivíduos que controlam ou tratamento informações que contenham dados pessoais.
No artigo 5º, inciso IX, que os agentes de tratamento são definidos como
Controlador
Operador.
A diferença entre o controlador e o operador está no escopo da função:
controlador coleta os dados pessoais dos titulares de dados e até compete as decisões quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos;
operador trata os dados pessoais em nome do controlador, isto é, realizará o tratamento de dados pessoais em virtude de contrato, respeitando as instruções do controlador.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
A LGPD diferencia os agentes de tratamento e dispõe sobre as obrigações e responsabilidades no caso de ressarcimento de danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, bem como no caso de incidentes de segurança da informação. A principal obrigação que a lei atribui aos agentes acima citados é de manterem um registro das operações de tratamento que realizarem, especialmente quando esse tratamento for realizado segundo a base legal do legítimo interesse.
Por sua vez, é dever do operador realizar o tratamento conforme as instruções fornecidas pelo controlador, que verificara a observância das Normas e Políticas sobre o Evento. É necessário que todas as instruções a serem cumpridas sejam claras e, preferencialmente, formais, para que não haja incerteza ou falha no processo de tratamento de dados pessoais. O agente de tratamento que, em razão do tratamento inadequado de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação a legislação de proteção de dados pessoais, e obrigado a repará-lo.
Nesse sentido, o operador, apesar de tratar os, dados conforme as instruções fornecidas pelo controlador, também podendo ser responsabilizado a reparar o dano causado.

ENCARREGADO PELO FUNCIONAMENTO DA (DPO)
A LGPD, em seu artigo 50, inciso VIII, designa a criação do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais, figura também conhecida como *data protectionofficer* (DPO). Esse profissional seria o responsável por acompanhar todas as atividades que dizer respeito a proteção de dados pessoais, bem como será o ponto focal para a comunicação interna do município, para a comunicação com os titulares de dados pessoais e para a comunicação com a ANPD.
A imputação de uma necessidade de um encarregado busca garantir que as informações sobre proteção de dados pessoais sejam centralizadas dentro da organização. O cargo poderá ser ocupado por uma pessoa física ou jurídica, que poderá ser interna ou externa, ou até mesmo em um modelo híbrido, com contratados internos e extemos, ao mesmo tempo.
Poderá, ainda, ser um departamento com pessoas de diversas áreas, a fim de que possam cumprir com as diversas funções que o encarregado possui.
O encarregado terá, também, a atribuição de fazer a gestão das reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, receber comunicações da ANPD, orientar os funcionários e contratados do Executivo Municipal de Brejinho/RN sobre boas práticas a serem adotadas em relação a Proteção de Dados, o que compreende:
Elaborar treinamentos, revisar normas, Poéticas e Procedimentos internos, educar os servidores sobre a importância da LGPD e Mitigar riscos de incidentes de segurança da informação, e, por fim, Execução das demandas atribuídas que o município lhe atribuir.
O profissional deverá ter autonomia para auditar e fiscalizar as possíveis irregularidades, a fim, de serem corrigidas e notificadas conforme rege a lei, não podendo, portanto, haver interesses entre suas funções, caso as acumule.
COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
O Comitê de Privacidade e Proteção de dados pessoais deve atuar em conjunto com o DPO, para auxiliar no desenvolvimento de algumas atividades ligadas a organização, como, por exemplo:

Facilitar a promoção de uma cultura de proteção aos dados pessoais dentro da organização;
Propor políticas de segurança da informação;
Gerenciar atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem come avaliar se estão de acordo com as normas de proteção aos dados pessoais;
Fiscalizar processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;
Realizar treinamentos para os funcionários da organização, fornecedores e terceiros sobre a importância da proteção aos dados pessoais.

DO ÓRGÃO PÚBLICO COMO CONTROLADOR

Os municípios, assim como as empresas e demais instituições, em regra, são controladores de dados pessoais; afinal, realizam o cadastro dos seus habitantes para questões relacionadas a moradia, saúde, emprego, transporte e diversas outras atividades. Além disso, realizam o cadastro e utilizam os dados pessoais para realizar a cobrança de impostos, promover demandas judiciais e implementar políticas públicas. Outra forma de tratamento de dados pessoais realizado pelo Município e o cadastro dos seus funcionários.
Desse modo, resta claro que o município figura como agente de tratamento, devendo ser considerado como controlador.
Mas quais as principais implicações a partir disso o município deverá:
Nomear encarregado/*data protectionofficer* (DPO): cada órgão Público deverá nomear um responsável pela comunicação entre os titulares, o próprio município e a ANPD, divulgando o contato do DPO, de preferência em seu website;
Responder aos titulares de dados pessoais: a LGPD elencou um rol de direito ao titular, sendo possível solicitar o acesso, a retificação e a confirmação de tratamento, entre outros, a LGPD estabeleceu o prazo de quinze dias para resposta dos agentes de tratamento, sob pena de multa por descumprimento; Manter um registro das atividades: conforme mencionado anteriormente, o município deve passar por um projeto de adequação, tendo que mapear as atividades de tratamento de dados e deixar os fluxos registrados, bem como suas alterações;
Comunicar incidente: caso ocorra um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o município deverá informar a ANPD em prazo razoável;
Elaborar um RIPD: conforme mencionamos acima, caso o município realize o tratamento de dados pessoais que possa gerar riscos as liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, deverá elaborar um relatório de impacto (RIPD). Caso o tratamento seja realizado a partir da base legal do legítimo interesse, a ANPD também poderá solicitar um relatório de impacto ao munícipio;
Ônus da prova no consentimento: caso o município realize o tratamento de dados pessoais com suporte na. base legal do consentimento, devera provar que o titular manifestou claramente esse consentimento
Transparência sobre os tipos de dados coletados de crianças: quando o município realizar o tratamento de dados pessoais de crianças, além de ter que solicitar o consentimento de um dos pais ou representantes legais, deverá manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos utilizados.
Ao estabelecer as boas práticas adotadas internacionalmente, as instituições serão reconhecidas perante a população, elevando seu patamar de confiabilidade e transparência.

DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Cada município deve passar por um processo de adequação a LGPD, que compreende algumas etapas, como veremos a seguir.

DIAGNÓSTICO

Nesta fase inicial, o órgão Público deve levantar todas as suas atividades que compreendem o tratamento de dados pessoais, verificando todo o caminho percorrido pelos dados pessoais e A partir dessas informações, é possível identificar o nível de aderência do município a LGPD e recomendar as alterações necessárias.
Em um projeto de adequação a LGPD, o mapeamento de dados e dividido da seguinte forma:
Nesse momento, será possível detalhar cada dado pessoal tratado, entendendo as fases do seu ciclo de vida.
Será possível entender como os dados são recebidos, como e onde estão armazenados, quem tem acesso, se os dados serão compartilhados com terceiros, quais os riscos associados a cada operação e a base legal adequada.
Dessa forma, será possível analisar a forma como o órgão Público lida com os dados pessoais de seus servidores municipais, fornecedores: e parceiros.
Após o mapeamento dos processos: será possível identificar diversas questões em desacordo com a LGPD ou com as melhores práticas de segmentação da informação, ou, ainda, com as práticas setoriais aplicáveis.
Nesse momento deve-se demais as bases legais adequadas para cada atividade de tratamento de dados pessoais executado pelo Executivo Municipal de Brejinho/RN, bem como elaborar um relatório com os principais, apontados as medidas necessárias para a mitigação de riscos envolvendo incidentes de segurança da informação.

ESCOLHA DAS PRIORIDADES

Após mapear os riscos e recomendar as opções necessárias para a sua mitigação, chega o momento de colocá-las em prática.
Entretanto, nesse primeiro momento, o Município deve separar as ações em primárias e complementares, iniciando aquelas que trazem um risco maior.
Após analisados os grupos encontrados, será necessário verificar quais as prioridades do órgão Público e elaborar um cronograma para mitigar os riscos localizados nas etapas anteriores.
Será necessária a indicação de responsáveis para cada atividade de tratamento com necessidade de alteração e a verificação dos diferentes níveis de criticidade de cada medida. E chegada a hora de implementar as medidas encontradas em desconformidade com a Legislação.
Nesse momento, será necessário adequar plataformas, processos, contratos, práticas e documentos que versem sobre o tratamento de dados pessoais.

EXECUÇÃO DOS PONTOS COMPLEMENTARES

Após a realização da adequação e mitigação dos principais riscos, o Município pode dar ênfase a formação de uma cultura de dados, desenvolvendo e aplicando palestras, treinamentos e comunicações com o intuito de demonstrar a importância da privacidade e da proteção dos dados para cada indivíduo, para o próprio município e para a sociedade.

MONITORAMENTO

Após a realização do diagnóstico, da implementação das ações prioritárias e complementares, é necessário que haja monitoramento do projeto de adequação a LGPD e seus resultados, sendo o monitoramento um dos principais pontos da governança.
Nesse momento, chegamos ao final do nosso projeto de adequação a LGPD, não seria correto dizer que o projeto terminou, pois sempre será necessário manter as informações em ordem, sendo monitoradas e avaliadas com frequência.
Além disso, o Município e um organismo vivo que sofre constantes mudanças, assim como as leis podem sofrer alterações desse modo, a etapa de monitoramento acaba não tendo um fim.
Dessa maneira, é essencial que o Município tenha colaboradores (internos, extemos ou mesmo uma equipe hibrida) que sejam capazes de monitorar todas as novidades que podem ocorrer, para nunca deixar a organização desatualizada, oportunizando o risco de sofrer sanções pela ANPD.
Outro ponto fundamental do monitoramento é a necessidade de treinamentos com certa periodicidade, para que a cultura da proteção aos dados pessoais seja parte do dia a dia na Prefeitura Municipal.
Além disso, para a correta adequação a LGPD pelo Município, sugerimos a reestruturação de um grupo de trabalho que seja responsável pelo projeto e pelo estudo do tema.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Segurança da informação é um conjunto de mecanismos e ferramentas que uma instituição utiliza com a finalidade de proteger um conjunto de informações, para proteger o valor que tais informações geradas pela instituição possuem.
E, assim, um conjunto de normas e políticas essenciais as instituições, principalmente para aquelas que lidam com informações valiosas e sigilosas.
Sob a LGPD, os controladores e operadores devem adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

pessoais de acesso não autorizado, destruição, perda, modificação, comunicação ou outros tipos de tratamento não autorizados ou ilegais.
Espera-se que a ANPD forneça diretrizes para padrões técnicos mínimos no futuro.
O Marco Civil da Internet e sua Resolução regulamentadora estabelecem as seguintes diretrizes sobre normas de segurança que devem ser observadas pelos provedores de conexão e de aplicação no tratamento de dados pessoais e de comunicações privadas que trafegam pela internet:
O estabelecimento de controles rígidos sabre o acesso a dados pessoais, estabelecendo responsabilidades para aqueles que terão acesso a dados pessoais;
O fornecimento de mecanismos de autenticação para o acesso a registros, usa do, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para garantir a individualização dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
A criação de inventários detalhados de logs referentes a conexão e ao acesso aos aplicativos, que devem conter data, hora, minute, segundo e a duração do acesso, a identidade do indivíduo que acessou os arquivos e quais arquivos foram acessadas; e
O uso de soluções de gerenciamento de registros por meio de técnicas que garantem a inviolabilidade dos dados pessoais, como criptografia ou medidasde proteção equivalentes.
Além disso, cada setor possui regras especificas quanta a padrões mínimos ou esperados que garantam a segurança da informação das organizações.
Alguns princípios que podem nortear uma política de segurança da informação são:
Confidencialidade, para que as informações sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas;
Integridade, para que as informações apenas sejam alteradas por pessoas autorizadas; e
Disponibilidade, as informações devem sempre estar disponíveis para quem e autorizado, evitando interrupções no fluxo de trabalho.

POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Parte fundamental no programa de governança são as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.
Abaixo, listamos as principais políticas presentes no programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade da Prefeitura de BrejinhoRN:
Mapeamento de Processos
Lei da LGPD-Município de Brejinho/RN
Portaria de Nomeação do Encarregado de Dados
Manual de Instrução da LGPD
Código de Conduta e Integridade
Política de Uso Geral de Dados Pessoais
Política de Privacidade
Política de Segurança da Informação
Política de Acesso e Classificação de Dados
Política de Resposta a Incidentes e Segurança de Privacidade
Política para Desenvolvimento de Aplicações e Sistemas
Política de Backups e Cópias de Segurança
Política de Cookies
Política de Tratamento ao Titular de Dados e
Apresentação da LGPD no Portal de Transparência

INCIDENTES
De acordo com a página da ANPD no site do Governo Federal, um incidente de segurança com dados pessoais e qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado a violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.
Como exemplos de incidentes de segurança da informação, podemos mencionar o acesso de terceiro não autorizado em redes de computadores, ou seja, quando algum agente externo ou mesmo um colaborador da organização acessa (ou tenta acessar) uma parte do sistema que não deveria.
Os códigos maliciosos também são caracterizados como incidentes de segurança da informação e sua detecção requer o uso de ferramentas próprias, como antivírus
Por fim, como último exemplo, podemos citar o uso impróprio de sistemas ou de informações, que ocorrem quando um funcionário da organização usa um e-mail corporativo para a promoção de negócios pessoais, ou quando instala uma ferramenta não autorizada no computador da organização, utiliza um pen drive de forma não autorizada ou, ainda, exemplificando com documentos físicos, imprime documentos sigilosos de forma não autorizada e os repassa para terceiros.
O art. 47 da LGPD diz que "Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término". Dessa forma, e imprescindível que o Município de Brejinho/RN adote medidas técnicas e administrativas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou maliciosas.

PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
O Plano de Respostas a incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais (Política de Resposta a Incidentes e Segurança da Privacidade) tem, como objetivo, descrever como a Câmara procedera a partir de situações que identifiquem a ocorrência ou suspeita de um incidente de segurança da informação.
Por sua gravidade, a Câmara tem o comprom1sso de elaborar e aplicar imediatamente as melhores medidas técnicas e jurídicas que visem a transparência, confiança e agilidade.
Os principais agentes responsáveis por lidar com os incidentes de segurança são:
Notificador: pessoa física ou sistema de monitoramento que comunicara imediatamente a equipe responsável sobre a ocorrência ou a mera suspeita de um Incidente.
Time de Resposta a Incidentes-TRI: grupo formado por pessoas envolvidas diretamente com a execução de tratamento de dados pessoais das corporações, responsável por receber as notificações de incidentes de forma imediata, estruturando medidas ágeis e adequadas sobre o ocorrido, conforme fluxo abaixo.

FLUXO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASOS DE INCIDENTES COM DADOS PESSOAIS
Em 24 horas:
Notificar o TRI sobre o incidente;
Analisar o mapeamento de dados pessoais. Em 48 horas:
Elaboração de *Data Breach Score* (pontuação de violação de dados) e confecção de parecer técnico;
Elaborar um relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais
3. Elaborar um plano: de notificação do incidente de segurança da informação;
Comunicar ao titular dos dados pessoais sobre o incidente de segurança;
Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Em 72 Horas:
Elaborar relatório de providências adotadas e revisão do programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Em 24 horas:
Analisar o mapeamento de dados pessoais;
Elaboração de *Data Breach Score* e confecção de parecer técnico;
Elaborar um Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais (DPIA);
Elaborar um plano de notificação do incidente de segurança da informação;
Comunicar ao titular dos dados pessoais sobre o incidente de segurança;
Comunicação a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPC);
Comunicação ao Banco Central do Brasil. Em 48 horas:
Elaborar relatório de providências adotadas e revisão do programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais.
9. Além disso, a ANPD disponibilizou no site do governo o que, como, quando e por quem devem ser feitas as comunicações de incidente de segurança da informação com dados pessoais.

1.3. SUPERVISÃO
O supervisor de tecnologia da informação (TI) é o profissional responsável por realizar o monitoramento das atividades que suportam a rede da área de informática de uma instituição, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, desenvolvimento e integralização de sistemas.
o supervisor é o responsável pela realização de planejamento de projetos, atendendo as necessidades e negócios da instituição, atuando na parte de dados informática, administrando e confrontando o centro de processamento da instituição, realizando manutenções e instalações dos equipamentos informáticos, garantindo o cumprimento das políticas de segurança da informação, dentre muitas outras funções.

3.1.4. MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS
Dentre as principais medidas que podemos apresentar para a mitigação de riscos envolvendo segurança da informação, encontram-se desde pontos muito simples, que podem ser abordados no dia a dia das pessoas, como a instalação de um antivírus e a recomendação de não abertura de e-mails de endereços desconhecidos, até mesmo questões mais complexas, como a atualização de sistemas principalmente os sistemas de proteção e operacionais.
Importante mencionar ainda, a recomendação de estabelecer políticas de segurança da informação e treinamentos a serem ministrados a todo os funcionários de uma organização.
É essencial que qualquer dos funcionários sejam treinados para que saibam como agir diante de situações que podem configurar riscos de incidentes com dados pessoais. Como uma tentativa de provocar um incidente e, mesmo, diante de um incidente de segurança da informação propriamente dito.
Por fim, as políticas são excelentes maneiras de formalizar como a organização trata os sistemas de informações e os processos, e são essenciais para o dia a dia de uma organização.

ANEXO III
CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
MENSAGEM DO PREFEITO
O Código de Conduta e Integridade e uma orientação para que todos os agentes Públicos, servidores e demais membros que compõem o Executivo Municipal, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome do Município de Brejinho/RN, tomem decisões, visando os valores que a Organização compartilha.
Quando você encontrar alguma situação que suscite dúvidas no seu local de trabalho, sempre se questione:
A não proposta está alinhada com os valores do previsto pelo o Município de Brejinho?
O que estou recomendando esta coerente com o disposto no Código de Conduta e Integridade?
O que estou propondo está em conformidade com a legislação, regulamentos e regramentos do Município de Brejinho/RN?
O objetivo do código é tomar claro, esclarecer, orientar, alertar para consequências trazendo transparência para que todos possam entender quais comportamentos são adequados para o desenvolvimento de suas funções e com isso estabelecer uma cultura organizacional firmada em princípios éticos, morais e íntegros.
ATENÇÃO: Além da leitura atenta deste código, é fundamental observar todos os itens nele inseridos. Certifique-se de que compreendeu tudo o que foi explicado e as consequências decorrentes de descumprimento de algum item.
Vale esclarecer que o código não contempla todas as infinitas situações, portanto use o seu bom senso para saber agir em circunstâncias que porventura não foram consideradas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Código de Conduta e Integridade do Município de Brejinho/RN, tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara, objetiva e transparente os valores, a visão e a missão do Municipio de Brejinho/RN, fixando parâmetros de conduta e orientando sobre a prevemos de conflito de interesses e o repudio a atos de corrupção e fraude. Direciona as ações em busca do desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada as diretrizes de integridade da Organização.
Este código e a ferramenta da instituição que estabelece os princípios que motivam a conduta pessoal e profissional dos agentes públicos e servidores que atuam no Município de Brejinho/RN, os quais devem orientar os relacionamentos internos e extemos, com o objetivo de alcançar um padrão de com portamento ético e integro que proporcione transparência dos atos praticados na prestação de serviços realizados pelo Município de Brejinho/RN.
O Código de Conduta e Integridade do Município de Brejinho abrange os Agentes Públicos que atuam na Município de Brejinho ou em seu nome e todos os que prestam serviços Município de Brejinho - integrantes do Quadro Administrativo, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários jovens aprendizes e cedidos de outros órgãos.
Os agentes Públicos que atuam no Município de Brejinho/RN ou em seu nome devem nortear suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PRINCÍPIOS ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN
A probidade, a integridade corporativa e a lealdade são valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais.
O repudio a qualquer forma de discriminação, especialmente em função da etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguagem, orientação sexual, idade ou capacidade física.
A proteção ao interesse Público, a cooperação para o desenvolvimento institucional, o combate ao desperdício dos recursos Públicos e a promoção do bem comum.
Proteção e garantia da segurança e privacidade dos dados pessoais coletados dos agentes públicos que atuam no Município de Brejinho/RN ou em seu nome e de todos aqueles que se relacionam com a Município de Brejinho/RN, como: Servidores, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e cedidos a outros órgãos.

MISSAO, VISÃO E VALORES DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN
MISSÃO: e ser referência em soluções inovadoras de Tecnologia da informação e Comunicação e melhor opção para a Administração Pública.
VISÃO: prover soluções especializadas e inovadoras em Tecnologia da informação Comunicação de forma transversal, ajudando o Executivo a fornecer serviços Públicos que melhorem a qualidade de vida das pessoas na cidade e região, ampliando a capacidade da câmara de atingir seus objetivos.
VALORES:
Respeito - Respeitar uns aos outros e nossa população levando em consideração os posicionamentos e ações dos munícipes.
Responsabilidade - Agir de forma correta considerando-se parte fundamental de um contexto maior.
Comprometimento - Ter consciência do compromisso assumido e dar o melhor de si para alcançar os resultados esperados.
Ética - Conjunto de valores e princípios que regem o comportamento.
Transparência - Dar acesso as informações na tomada de decisão.
Cooperação - Agir de forma colaborativa em benefício do todo e dos objetivos do Municipio de brejinho/RN.
Inovação - Propor soluções de melhoria contínua.

APRESENTAÇÃO
O sucesso da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN não depende, exclusivamente, da qualidade de seus serviços. Na sede da Prefeitura Municipal e demais setores que fazem parte do Município de Brejinho/RN creditamos que o sucesso está ligado a credibilidade e, para isso, assumimos um compromisso imprescindível com a ética e a transparência.
A ética e o elo histórico que une de forma coerente o discurso no cumprimento de seus objetivos. Prefeitura Municipal de Brejinho/RN está ciente da importância de investir constantemente no desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, direcionando suas ações para a busca da consolidação do reconhecimento pelos munícipes, Administração Municipal e comunidade quanto a qualidade e efetividade dos serviços prestados numa gestão integrada, participativa, ética e com responsabilidade para com a sociedade e a administração municipal.
Devem estar presentes no dia a dia do trabalho o reconhecimento do respeito, responsabilidade, comprometimento, ética, transparência, cooperação e inovação como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais, bem como a observância a

garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito as diferenças individuais e a consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, orientação sexual, idade ou capacidade física proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho e o combate ao desperdício dos recursos Públicos.

É certo que todos tem o próprio sentido do que é ética e integridade, e para construir um diálogo significativo sobre a prática desses conceitos no ambiente de trabalho, foi preciso desenvolver uma linguagem comum.

O Código de Conduta e Integridade representa o compromisso em defender aquilo em que a Câmara Municipal de Brejinho acredita, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito entre todos.

OBJETIVOS DO CODIGO

O objetivo do Código de Conduta e Integridade da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN em reunir um conjunto de normas para atingir padrões de conduta profissional e comportamentos éticos mais elevados. Este material representa a consolidação da missão, visão, valores, princípios morais e éticos da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN**.**

Este código representa o compromisso da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN em ter uma atuação responsável, ética, transparente e de respeito com todos os Públicos com os quais se relaciona.

A reputação e a credibilidade são ativos importantes, e os princípios éticos que orientam esta contribui para a manutenção da imagem da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN como uma Organização sólida e confiável perante nossos servidores, fornecedores, agentes públicos, órgãos de fiscalização e comunidade em geral.

Por isso, estão refletidos neste código não apenas os padrões de conduta pessoal e profissional esperados nas relações mantidas com vários Públicos de interesse, mas, também, a conduta corporativa, enunciando os compromissos da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade da Presidência a divulgação do Código de Conduta e integridade aos integrantes da Administração e a todos os interessados.

É de responsabilidade dos gestores a divulgação do código para seus subordinados e estagiários

Lotados nas suas áreas, esclarecendo dúvidas e verificando o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

O Departamento de Gestão de Pessoas será o responsável por fornecer o código a todos os servidores, vereadores, estatutários e contratados da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, bem como aos servidores que venham a fazer parte de quadro funcional da Câmara Municipal - sejam concursados, sejam ocupantes de cargo de confiança, dando ciência e mantendo registro do comprovante de seu recebimento.

SIGNIFICAIDOS DO CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN o acredita que todos os seus gestores, servidores e fornecedores são éticos, qualquer deles executa suas competências de forma integra, conforme os valores formados e aceitos na sociedade em questão e estão inseridos no compromisso dos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e desenvolver um bom trabalho em face do que lhes foi proposto Saber atender, saber compreender, saber ajudar seus colegas de trabalho, fornecedores e comunidade e essencial para exercer um bom trabalho.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN acredita que todas as ações desenvolvidas em seu nome devem ser sempre baseadas no respeito ao individuo, firmes em valores (éticos) e com transparência nas relações. Esta é a razão pela qual este código foi desenvolvido, expressar a preocupação da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN o em esclarecer a todos, as condutas esperadas no desempenho de suas atividades profissionais.

SER UM PROFISSIONAL ÉTICO

Ser ético e ser profissional, mantendo-se integro e sempre respeitando as normas, pessoas e instituições. A ética expressa o caráter de uma pessoa, um conjunto de valores a ser seguido em uma determinada sociedade a fim de garantir bom equilíbrio onde ninguém saia prejudicado. Sem a pretensão de esgotar o assunto, seguem alguns valores de como ser um profissional ético na tomada de decisão:

Ser honesto em qualquer situação: e a virtude dos negócios.

Ter coragem para assumir as decisões, mesmo que seja contra a opinião alheia.

Ser tolerante e flexível: deve-se conhecer para depois julgar as pessoas.

Ser íntegro: agir de acordo com seus princípios.

Ser humilde: saber reconhecer o erro.

CAPITAL HUMANO

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, acredita no capital humano como maior diferencial de uma organização de sucesso. Os servidores são nosso capital mais valioso e merecem, por isso, atenção e respeito.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN estão distribuídos em níveis hierárquicos, buscando otimizar os desempenhos individuais e a obtenção da eficácia do trabalho em equipe.

Os níveis hierárquicos são reconhecidos como uma forma de trabalho. Todavia, independentemente da hierarquia, o respeito pelas pessoas deverá ser sempre mantido para o bom andamento do cotidiano.

REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Como toda organização é avaliada pelo desempenho coletivo e pela percepção pública de seus servidores, e precise agir sempre de forma a merecer a confiança e o respeito de todos os públicos com os quais a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN mantem relações profissionais.

Cada indivíduo tem o seu próprio padrão de valores. Por isso, e importante que cada servidor, ao representar ou defender os interesses da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, reflita de modo a compatibiliza os seus valores individuais com os valores corporativos, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

As pessoas são responsáveis pelos resultados do seu trabalho, tanto individualmente quanto coletivamente. Tai responsabilidade e exercida na plenitude com a prática de ações em prol da reputação de Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e que busca resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

Compete a todos os agentes públicos a responsabilidade de prestar continuamente serviços em prol do desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, bem como se aperfeiçoar continuamente, assegurando sua produtividade.

AMBIENTE DETRABALHO

0 ambiente de trabalho deve ser de respeito, disciplina, asseio, cordialidade, cooperação e organização, para que se preste o atendimento interno e externo de maneira discreta, alinhada aos bons costumes. Esse conjunto deverá contribuir para a segurança, produtividade e a boa imagem da Prefeitura.

Não será tolerada qualquer atitude gerada por preconceitos relacionados a raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, nacionalidade, estado civil, posição política ou qualquer tipo de incapacidade física ou mental dirigida a qualquer pessoa. Na Prefeitura Municipal de Brejinho/RN respeitamos a diversidade.

Não será admitido em nenhuma hipótese atos de assédio sexual ou moral, ofensas, agressões físicas ou intimidação entre colegas, servidores, vereadores, fornecedores, terceirizados, estagiários, aprendizes e comunidade.

Todos devem contribuir para a criação e preservação de um ambiente saudável, sendo inaceitável a propagação de informações sem comprovação (boatos). As dúvidas, devem ser dirimidas juntos aos gerentes/supervisores de cada área.

HORÁRIO DE TRABALHO

Os servidores e colaboradores devem cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho previamente estabelecida pelo órgão.

As faltas e atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade, conforme estabelecido Estatuto do Servidor.

As saídas e licenças médicas somente serão abonadas mediante apresentação de atestado médico, devidamente instruído com o CID

(Classificação internacional de doenças) e apresentado ao Setor Administrativo.

CARTAO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

O Cartão de identidade Funcional é fornecido pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN sendo de uso obrigatório dentro do local trabalho, devendo estar sempre em local visível. O Departamento de Gestão de pessoas deverá ser imediatamente informado caso haja perda ou roubo do Cartão. Por isso deve haver cuidado para evitar riscar, amassar ou rasurar o seu crachá de identificação.

VESTIMENTA

Apresentar-se com uniforme fornecido pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN**.**

O código de vestuário definido pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, estabelece que o servidor deve se vestir de maneira adequada, e não são aceitos os seguintes trajes: bermudas de esportes, chinelos, shorts, camisetas de física e de times esportivos, miniblusas e minissaias.

A boa apresentação no exercício das atividades profissionais representa a imagem da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN. Por esse motivo, os servidores devem se preocupar cm usar roupas e acessórios que valorizem essa imagem.

USO DE ÁLCOOL, DROGAS, CIGARROS E PORTE DE ARMA

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN não admite que seus servidores, vereadores e estagiários se apresentem ao local de trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho. Em viagens, eventos e refeições a negócios ou a serviço da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, deve haver o entendimento e o respeito aos padrões de comportamento socialmente aceitos sobre o uso de bebidas alcoólicas.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN empenha-se em motivar os seus servidores, gestores e estagiários a eliminar quaisquer vícios ou excesso de bebidas alcoólicas, drogas ou cigarros, por entender serem nocivos à saúde e ao desempenho profissional e social.

É proibido fumar em áreas de trabalho coletivo e/ou ambientes dotados de ar condicionado, inclusive corredores, além dos locais não permitidos por questões de segurança. Os que desejarem fumar durante o expediente de trabalho deverão utilizar os locais fora da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN (conforme Lei Antifumo n° 12.546/2011), devendo utilizar o reservatório próprio para o descarte de cinzas e bitucas de cigarro, em respeito ao meio ambiente.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, salvo para profissionais cujo uso de arma seja previa e expressamente autorizado por órgãos competentes.

BRINDES, PRESENTES E OUTRAS CORTESIAS

As cortesias oferecidas aos servidores que se traduzem em brindes, presentes, ofertas em dinheiro, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos ou quaisquer outras atenções representam tema crítico na avaliação do comportamento de quem as recebe, portanto haverá especial atenção, na medida em que podem demonstrar indícios de favorecimento indevido.

Para preservar a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e dever do servidor:

Não aceitar presentes que caracterizam comprometimento de sua situação profissional.

Não aceitar ofertas em dinheiro, compensações financeiras, benefícios ou vantagens de qualquer espécie e natureza.

Não aceitar convites para eventos ou ingressos para entretenimento, salvo quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, e mediante autorização, por escrito, do superior imediato.

Aceitar somente em obediência a etiqueta social objetos a título de "brindes promocionais", devidamente identificados como de distribuição gratuita e sem valor comercial.

A transparência nas relações profissionais deve orientar o recebimento de presentes, e estes devem ser encaminhados à Presidência, que providenciara a devolução a quem ofertou, acompanhada de carta de explicação e agradecimento.

Caso a devolução não seja possível, o presente será encaminhado para doação. Nesse caso, o servidor deverá ser informado dessa doação.

Objetos recebidos a título de prêmio, presentes ou brindes que representem a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN devem ser encaminhados a Presidência.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores Público e privado, e espera de seus agentes públicos e servidores as seguintes condutas:

Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.

Abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

Abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões pessoais, quanto na ocupação de cargos.

Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.

Abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem.

Abster-se de utilizar o cargo que ocupa ou a função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Abster-se de consignar informações inverídicas em documento da Companhia.

Manter registros exatos que reflitam transações e pagamentos reais e legais.

Todos os servidores e qualquer agente que represente a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN devem seguir as normas e legislações vigentes, bem como as boas práticas administrativas e financeiras.

COMÉRCIO INTERNO

E proibido o comercio ou divulgação de qualquer tipo de produto ou serviço no ambiente da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, exceto quando autorizado pelo Prefeito.

CONDUTAS QUE PODEM CONSTITUIR DELITO PATRIMONIAL

Qualquer ato ou omissão que possa constituir delito patrimonial contra a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deve ser relatado, identificado e investigado rapidamente, para que medidas legais correspondentes possam ser tomadas.

Essa regra deverá ser aplicada as condutas que possam constituir delitos conexos ou meios de preparação para a execução de um delito patrimonial, tais como: alteração de registros, valores ou documentos, omissão de registros, elaboração de registros falsos etc.

Ao tomar conhecimento de atos que sejam contrários a este código, o servidor deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico, o Prefeito ou Ouvidoria do Município, sob o risco de não o fazendo, caracterizar cumplicidade.

CONDUTAS PARA A GARANTIA DA QUALIDADE E DO BOM USO DA INFORMAÇÃO

Cada servidor deve:

Empregar diligência para que os processos internos sigam seu rito e passem por rigorosos controles que assegurem o registro de todas as operações da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN**.**

Manter a confidencialidade quanto as informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de interesses particulares, de terceiros ou fora de seu propósito inicial.

Zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou extremamente pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN visando a uma relação de respeito e transparência com seus Públicos de interesse.

Zelar para que todos os relatórios ou documentos sejam completos, precisos, compreensíveis, e que sejam entregues com a abrangência e a velocidade apropriadas.

Zelar para que todos os registros contábeis estejam em conformidade com as normas vigentes e que sejam precisos, completos, verdadeiros e feitos com suficiente nível de detalhe.

Os registros contábeis deverão ser suportados por documentação idônea, de acordo com normas internas, legislação pertinente e princípios contábeis geralmente aceitos, de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras fidedignas.
Respeitar e cumprir as normas e a legislação em vigor, os contratos, os acordos assinados em negociações coletivas, as normas intimas da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, as determinações do Executivo e as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela legislação.
Zelar para que o tratamento de dados pessoais seja realizado no estrito respeito as regras de privacidade e proteção previstas na legislação em vigor.

REGRAS DE CONDUTA DE RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO

Para favorecer o seu desempenho e melhor prestar seu serviço, os servidores da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN o, além deter o domínio sobre as atividades que desenvolvem, devem conhecer o funcionamento da Organização, considerando a excelência na prestação de serviços desta, sempre aderente a missão, a visão e aos valores estabelecidos. O Executivo e o Munícipes são a razão fundamental das atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.
E dever de todo o servidor identificar as prioridades da comunidade e buscar, a partir desse conhecimento, aprimorar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados pelo Executivo, agindo com educação, urbanidade, cortesia, presteza, eficiência, atitude positiva e respeito, garantindo a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, mantendo e respeitando os acordos firmados, assim como oferecendo soluções completas, apoiadas por serviços de excelência.
De acordo com a legislação vigente e as normas internas e externas, e com a previa e expressa autorização da Presidência, podem ser oferecidos aos munícipes e ao executivo, suportes específicos.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS

O relacionamento da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN com os fornecedores e prestadores de serviços exige transparência, documentação, estrito cumprimento do estabelecido e lisura nos procedimentos.
As negociações com os oferecedores e prestadores de serviços devem ser conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN. Consideram-se, na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, critérios técnicos, profissionais e éticos como, também, o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza licitatória.
Não havendo tratamento especial a nenhum fornecedor ou prestador de serviços, sendo as relações pautadas de acordo com princípios éticos da administração pública.
O processo de compra de produtos e/ou serviços (licitação) deve ter por princípios a probidade administrativa, a transparência e objetividade, evitando situações de parentes e amigos. Havendo caracterização de conflito de interesses, os atos serão considerados falta grave, recebendo os implicados os rigores da lei.
Sempre que a prestação de serviço envolver a transmissão de dados pessoais, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deve assegurar-se, em primeiro lugar, que o terceiro oferece as garantias suficientes em relação ao tratamento a realizar, devendo este comprometer-se a zelar pelo cumprimento dessas mesmas medidas. Para esse efeito deverá ser celebrado, nos temos da lei, um contrato escrito entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante.
Não são admitidos privilégios de preços ou de outra natureza para aquisição de bens para uso pessoal, como também não e permitido manter relação de emprego, contínuo ou eventual, com Prefeitura Municipal de Brejinho/RN por fornecedoras e, ainda, receber comissões, vantagens ou presentes que de alguma forma possam interferir nas negociações. Havendo caracterização de conflito de interesses, o ato será considerado falta grave, recebendo os implicados os rigores da lei.
A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN repudia e não compactua com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante.

RELACIONAMENTO NO TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN prima pelo Relacionamento profissional e responsável com seus servidores desde a admissão até o término do contrato de trabalho não admite que decisões relativas à carreira sejam fundamentadas em relacionamentos pessoais.
A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN tem o compromisso de estabelecer um clima favorável a realização profissional de seus servidores, dentro de um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, em que a responsabilidade individual seja exercida em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em suas unidades de trabalho. Valoriza-se o ambiente de transparência nas relações de trabalho e a liberdade de expressão. Acredita-se que a manifestação de críticas e sugestões dos servidores contribuem para o aprimoramento do ambiente de trabalho.
No exercício de seu cargo ou função, cada servidor deve:
Buscar o melhor resultado para a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, lealdade, eficiência e colaboração com colegas e seus públicos de interesse.
Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.
Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade a adotar tal conduta.
Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com os seus colegas de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e Público em geral.
Não usar cargo, função, atividade, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento pessoal ou para outrem.
Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional.
Exercer suas atividades de forma eficiente, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na execução das tarefas.
Respeitar a propriedade intelectual.
Não alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
Promover ações que possibilitem melhorar a comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação (boatos).
Comunicar ao gestor da área qualquer ato irregular, contrário ou não aderente a missão, a visão e aos valores estabelecidos, de que tenha conhecimento dentro do ambiente de trabalho.
Não praticar jogos de azar (apostas) nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.
Zelar pela segurança, saúde e meio ambiente, cumprindo as diretrizes de segurança, preserv Prefeitura Municipal de Brejinho/RN ndo o meio ambiente e cuidando da saúde.
Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho.

RELACIONAMENTO COM COLEGAS

No relacionamento com colegas, cada servidor deve:
Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com quem se relacionam, respeitando as diferenças individuais.
Abster-se de prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.
Abster-se de buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.
Abster-se de utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados.
Abster-se de praticar e compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou sexual.
Compartilhar os conhecimentos, dados e informações adquiridas no exercício de suas atividades com seus pares e colegas de trabalho, sempre que necessário e de forma a manter a integridade e continuidade dos processos e atividades.
Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho.
Abster-se de tolerar qualquer forma de preconceito e discriminação, consumindo os eventuais casos testemunhados ou vivenciados.
Denunciar comportamentos contrários ao que prevê este Código de Conduta e Integridade, pois se houver omissão comprovada, o omisso

será considerado tão responsável quanto quem praticou o ato, por omissão ou cumplicidade. A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN disponibiliza canal de denúncia para essa finalidade e garante o sigilo ao denunciante.

RELACIONAMENTO COM SINDICATO

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos servidores e relaciona-se com esta somente por intermédio da Presidência ou de preposto indicado formalmente. O relacionamento da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN com os sindicatos e baseado em fatos e dados, fornecer informações concretas, verdadeiras e transparentes. A franqueza no diálogo, a abertura aos argumentos e o respeito as posições de cada parte caracterizam o comportamento da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN durante as negociações.

RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

As relações entre a comunidade de Brejinho e a Prefeitura Municipal devem ser pautadas pela transparência, urbanidade, atitude construtiva, cortesia, parceria, em benefício e respeito mútuos, buscando sempre preservar a imagem da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e as boas relações.

RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E PUBLICIDADE

É vedado a qualquer servidor realizar contatos, comunicados, declarações e entrevistas em nome da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, sem autorização formal e expressa da Presidência. A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN condena a publicidade enganosa.

A propaganda institucional e de serviços deve evitar exageros, arrogância, prepotência e preconceitos, devendo, também, assegurar a veracidade da informação veiculada.

As iniciativas de marketing da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN caracterizam-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referências locais e internacionais.

Quando os servidores publicarem artigos em qualquer tipo de meio de comunicação, concederem entrevistas ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, deverão observar o rigor na privacidade das pessoas e da Organização, resguardando de forma absolutamente segura os interesses, dados, imagem institucional e instalações físicas da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

CONDUTAS DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica são bens da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, disponibilizados como ferramentas de trabalho, para permitir o desempenho das tarefas, e o uso e exclusivo para as atividades de interesse e finalidades da Prefeitura Municipal.

Os recursos de informática não devem ser utilizados para uso recreativo, propagação de e- mail ou documentos com conteúdo pornográfico, discriminatório ou difamatório, boatos e/ou correntes via redes sociais.

O acesso a qualquer site da Internet através de equipamentos da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN está restrito as atividades necessárias ao bom desempenho profissional.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN se reserva o direito de, sem aviso prévio, onitorar e bloquear o uso da internet.

Todos os servidores devem respeitar as seguintes regras:

É proibido instalar ou remover, nos computadores da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, programas não institucionais para os quais não haja licença de uso correspondente, sendo necessária a autorização do Analista de Tecnologia da informação da Casa

É proibido modificar os softwares contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisão da área do Analista de Tecnologia da informação da Casa.

É proibido o desenvolvimento de software não autorizado pelo Analista de tecnologia
da informação da Casa.

É terminantemente proibido visitar sites pornográficos.

O desenvolvimento de equipamentos, sistemas e programas de computação realizados pelos servidores e de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Todos os serviços e sistemas criados, gerados, desenvolvidos, customizados e adaptados pelos profissionais da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN constituem propriedade intelectual da Organização perante seus servidores e contratados.

As comunicações eletrônicas devem atender aos padrões de integridade, confidencialidade e autenticidade compatíveis com a sua classificação.

INFORMAÇÕES CONFIDÊNCIAIS E PRIVILEGIADAS

Deve ser mantida estrita confidencialidade sobre qualquer informação, pois esta será considerada sigilosa ou estratégica da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, proibida a sua divulgação a terceiros.

Somente pessoas autorizadas podem fornecer informações relevantes a terceiros, obedecendo aos princípios da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018).

Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos e comerciais sobre produtos e serviços, objetivos fáticos e estratégias partes do PPA, LDO E LOA, orçamentos, planejamento de curto e longo prazo, dados estatísticos, financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados Prefeitura Municipal de Brejinho/RN relacionados com o interesse Prefeitura Municipal de Brejinho/RN. Fica proibida a divulgação de comunicação interna, sem a devida autorização do Superior da área, sendo considerada informação interna "não publica".

CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN está empenhada em proteger a segurança e privacidade das pessoas naturais (gestores, secretários, servidores, estagiários, fornecedores, munícipes e outros terceiros).

Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos, no estrito respeito e cumprimento da legislação aplicável nesse âmbito, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN rege-se pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018), a qual se compromete a dar ampla divulgação de forma que suas prerrogativas estejam presentes na cultura organizacional.

E da competência do responsável pela operação dos dados tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos associados ao tratamento desses dados, garantir as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento e realizado em conformidade com o presente regulamento.

A informação dos titulares de dados pessoais está armazenada em bancos de dados, inseridos em redes, protegidas com antivírus e Firewall.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN compromete-se a fazer copias de segurança que minimizem possíveis perdas de dados.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN fara tudo ao seu alcance para impedir violações de dados ou qualquer perda, mas não pode ser responsabilizada por ataques que consigam superar estas defesas.

CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesse são quaisquer situações em que o atendimento as pretensões do servidor possam representar, direta ou indiretamente, impacto adverso aos interesses da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, servidores, vereadores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço e comunidade.

Identificam-se, a seguir, as orientações de conduta frente a algumas situações de conflitos de interesse, regras que deverão ser observadas por todos os servidores:

Não conceder quaisquer benefícios ou favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente, e não utilizar bens ou serviços da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN em seu benefício ou do outro.

Não se valer do cargo para obter vantagens pessoais, para si ou para colegas e familiares, perante entidades financeiras que transacionem com a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Não promover atividade político-partidária nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, nem promover aliciamento com esse fim.

Não manter relacionamento pessoal com fornecedores e clientes, a ponto de colocar em dúvida sua intenção como representante da Companhia.

Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, decorrentes das atividades exercidas.

CANAIS DE DENÚNCIA E NOTIFICACOES

Os servidores que tenham dúvidas sobre este código devem dirigir-se em primeira instancia a seu superior imediato o DPO ou ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

A política de transparência da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, na hipótese de dúvidas sobre questões éticas, permite contatar qualquer membro da Mesa Diretora, o Encarregado de Dados, o DPO ou o controlador interno da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Quaisquer situações potencialmente ilegais, irregulares, duvidosas ou contrarias aos princípios éticos devem ser imediatamente notificadas ao superior hierárquico e/ou a Presidência, ficando garantido o tratamento confidencial as informações fornecidas, sem risco de qualquer retaliação ou represália, desde que tenham sido prestadas de boa-fé.

PENALIDADES

Este código reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN em buscar os mais altos padrões de conduta ética e disciplina.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN espera de seus servidores, vereadores e estagiários a conduta ética descrita no presente código, que passara a fazer parte dos contratos de trabalho e relacionamento com a instituição.

O não cumprimento de qualquer dispositivo deste código sujeita o responsável, independentemente de seu nível hierárquico, as penalidades aplicáveis, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

OBSERVANCIA A LEGISLAÇÃO

Cada servidor deve:

Obedecer às leis, normativas internas, instruções normativas, decretos e regulamentos aplicáveis aos negócios da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e as práticas comerciais vigentes.

Respeitar os princípios contábeis, as leis e os regulamentos para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade e conformidade da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO

Este Código de Conduta e Integridade deve ser periodicamente revisto e atualizado, função de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas a ser realizada sempre que se detectar a necessidade de atualização do código.

A análise deve compreender e considerar dois ambientes com os quais a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN se relaciona:

INTERNO - Ocorrências e consequências dos dilemas éticos. EXTEMO - Novos conceitos e padrões sociais, situações éticas e conflitos públicos, mas não previstos no código.

DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem palestras, campanhas, comunicados e publicações, as quais contêm assuntos comuns a todos os servidores, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deve promover treinamento, com periodicidade anual sobre este Código de Conduta e Integridade e leis nele citadas a todos os seus agentes Públicos, servidores, bem como sobre a Política de Gestão de fuscos aos administradores. Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deve incentivar e proporcionar o conhecimento dos agentes Público s e servidores quanto as exigências e responsabilidades legais, bem como quanto as diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deve promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade, proporcionando-o, também, aos novos servidores.

ANEXO IV

POLÍTICA DE USO GERAL DE DADOS PESSOAIS DEFINIÇÕES

Para compreensão deste Temo de Uso Geral de Dados Pessoais e Política de Privacidade dos Serviços, consideram-se:

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.

Agentes de Estado: inclui órgãos e entidades da Administração pública além dos seus agentes Públicos.

Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar pelos regramentos do tratamento de dados.

Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais. em suporte eletrônico ou físico.

Códigos maliciosos: e qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído, com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

Consentimento: Manifestação Livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito Público ou privado, a quem competem decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Sítios e aplicativos: sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados; Terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Transferência Internacional de dados e transferência de dados pessoais para pais estrangeiro ou organismo internacional do qual o país. seja membro.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Usuários (ou "Usuário", quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem os serviços da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades Públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes Públicos, ou entre entes privados.

Violação de dados pessoais: e uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
Leis e normativos aplicáveis aos serviços
Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Dispõe sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais.
Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet
- Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - Regula o acesso a
informações previstas na Constituição Federal.
Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sabre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços Públicos da administração pública.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN oferece diversos serviços a sociedade. Tais serviços estão descritos e podem ser acessados através do site: https://pendencias.rn.leg.br

DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
Os usuários de serviços Públicos têm o direito a adequada prestação desses serviços, que devem ser ofertados de acordo com diretrizes como respeito; igualdade no tratamento aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação; com acessibilidade; cumprimento de prazos e normas; e adequação entre meios e fins - sem a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação.
O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as Liberdades e garantias individuais.
O titular do dado tem direito ao acesso facilitado as informações sabre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:
- Finalidade específica do tratamento;
- Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- Identificação do controlador;
- Informações de contato do controlador;
- Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- Direitos do titular.
É um direito de o titular ter acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
- Confirmarão da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n° 13.709/18;
VI - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n° 13.709/18·
VII- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizar o uso compartilhado de dados;
VIII- Informação sabre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX- Revogação do consentimento, nos termos do §5° do art. 8° da Lei nº 13.709/18.
X- O consentimento pode ser revogado a quaisquer momentos pelo titular, mediante solicitação encaminhada via e-mail ou correspondência ao Controlador ou por meio dos canais disponibilizados pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

De forma resumida o usuário dos serviços possui os seguintes direitos:
Direito de confirmação e acesso (Art. 18, I e II): e o direito do usuário de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.
II-Direito de retificação (Art. 18, III): e o direito de solicitar a correção de dados Incompletos, inexatos ou desatualizados.
III-Direito a limitação do tratamento dos dados (Art. I 8, IV): e o direito do usuário de limitar o tratamento de seus dados pessoais, mediante solicitação ao Controlador, paraobter a Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
IV-Direito de oposição (Art. 18, § 2°): e o direito do usuário de, a qualquer momento, se o Órgão de tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
V-Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20, LGPD): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.
VI-Direito do acesso à informação (Lei 12.527 - Lei de Acesso à informação) e dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
VII-Direito do respeito a intimidade (Constituição Federal, Art. 5°, X): o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

Obrigações dos usuários que utilizam os serviços: O Usuário se responsabiliza pela precisão e veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência destes pode implicar a impossibilidade de utilizar serviços públicos da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.
Durante a utilização dos serviços, a fim de resguardar e proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros (a menos que possua. procuração para representá-los) e mantê-los permanentemente atualizados.
O login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Este deve manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.
O usuário dos serviços e responsável pela atualização das suas informações pessoais e consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.
O Usuário e responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados à Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, a qualquer outro Usuário, ou, ainda, a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nestes Termos de Uso e Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso à Internet, ao sítio e/ou aplicativos.
A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN **N** não poderá ser responsabilizada pelos seguintes fatos
Equipamento do usuário infectado ou invadido por atacantes;
Equipamento do usuário avariado no momento do consumo de serviços;
Proteção do computador do usuário;
Proteção das informações armazenadas nos computadores dos usuários·
Abuso de uso dos computadores dos usuários; Monitoração clandestina do computador dos usuários;
Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;

Em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN será responsável pela instala ao equipamento do Usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.

A responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN no tratamento de dados pessoais

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados nos serviços, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas, no âmbito de suas competências, bem como implementar controles de segurança para Proteção dos dados pessoais dos titulares.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN deverá, quanto as ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam os serviços ou de outra forma necessária para cumprir com as obrigações legais.

Informações para o Contato do usuário dos serviços

O Encarregado de Dados-DPO da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN e disponibilizada para que os titulares dos dados pessoais possam demandar as solicitações previstas pelo art. 18° da LGPD e para sanar quaisquer dúvidas sobre os serviços ou sobre este Termo de Uso Geral de Dados Pessoais e Política de Privacidade.

FORO

Este Termo será regido pela legislação brasileira quaisquer disputas ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização dos sítios e/ou aplicativos pelos usuários, inclusive com relação ao descumprimento dos Temos de Uso e Política de Privacidade ou pela violação dos direitos da Administração Pública, de outros Usuários e/ou de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, serão processadas no Foro da Comarca da cidade de Monte Alegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO V

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN estabelece a Política de Privacidade com todos aqueles com quem interage. Em cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e com a preocupação constante de transparência e imparcialidade, ficam implementadas as novas práticas de segurança e os novos procedimentos de proteção a dados pessoais da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, com o objetivo de garantir a continuidade do interesse Público nas áreas de privacidade dos cidadãos.

A proteção dos cidadãos relativamente ao tratamento de Dados Pessoais e um direito para a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN a sua privacidade e importante, razão pela qual o titular será informado quais os Dados Pessoais que serão coletados, para quais finalidades são utilizados, princípios que orientam esta utilização e quais os direitos que assistem aos titulares desses mesmos dados.

Com o propósito de satisfação dos seus fornecedores e servidores, enquanto Responsável pelo Tratamento dos seus Dados, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN:

Assegura que o tratamento dos seus Dados Pessoais e efetuado no âmbito da (s) finalidade (s), ou para finalidade (s) compatível (is) com o (s) propósito (s) inicial (is) para que foram coletados.

Assume o compromisso de implementar uma cultura de minimização de dados, em que apenas se coleta, utiliza e conserva os dados pessoais estritamente necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Não realiza a divulga ao ou o compartilhamento dos dados pessoais coletados, para fins comerciais ou de publicidade.

COMO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN utiliza os dados pessoais para dar resposta as suas demandas, proceder a instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos do seu interesse, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte a definição de políticas públicas municipais.

Esses dados podem ser requeridos, via:

Presencial, telefônico ou por via eletrônica.

Também é possível coletar seus dados através de informações que são fornecidas e conteúdo das mensagens enviadas a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, tais como comentários, sugestões, críticas ou reclamações, numa ótica de melhoria constante.

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN salvaguarda que estes serão de acesso limitado as pessoas vinculadas ao tema, e que tenham necessidade de os conhecer, no exercício das suas funções e na estrita medida do necessário para a prossecução das finalidades para que foram coletados ou para finidades compatíveis com os propósitos iniciais.

Por fim, os dados pessoais poderão ser usados para auditorias, análises estatísticas, ciência de dados e estudos para lançamento de novos serviços ou para a melhoria dos já existentes, bem como processos e comunicações.

Nenhum dado pessoal pode ser transferido ou compartilhado sem a previa análise da conformidade com as bases lega.is previstas na LGPD.

OS DADOS PESSOAIS QUE SÃO COLETADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

Os dados pessoais coletados pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN dependem do contexto das suas interações com a Câmara e dela com o titular dos Dados Pessoais, no âmbito das atividades relacionadas e no cumprimento das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Entre os dados coletados pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, incluem-se os seguintes, não se limitando a eles: identificação:

Nome Completo;

Número do Registro Civil e do CPF;

Data de nascimento / idade. Contatos:

Endereço Residencial/Profissional;

Endereço de correio eletrônico/e-mail;

Número de telefone e/ou celular.

Dados institucionais: Endereço de correio eletrônico /e-mail institucional.

Dados Bancários e de Pagamento: no caso de servidores/vereadores ou no âmbito do exercício de um contrato, coleta dos dados necessários para proceder ao processamento do respetivo pagamento, salário, reembolso.

Vídeo: se visitar instalações da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN a sua imagem pode ser captada pelas câmeras de segurança.

Voz: quando ligar para os serviços de cal center, as conversações por telefone com os atendentes podem ser gravadas.

DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS DE MENORES

Os Dados Pessoais dos menores de idade, cuja coleta e tratamento decorra de fundamento legal, somente serão coletados e tratados com o consentimento dos seus pais ou responsável legal. Os pais ou responsáveis legais tem a prerrogativa de exercer os direitos sobre os Dados Pessoais dos menores em condições similares aos dos titulares dos dados.

DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Os Dados Pessoais de natureza sensível classificados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial os que tratam sobre a origem racial ou étnica do seu titular, as suas opiniões políticas, as suas convicções religiosas, orientação sexual ou sobre a sua saúde (Dados Pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde e/ou que revelem informações sobre o seu estado de saúde), estão vinculados a um tratamento especial com salvaguardas técnicas e organizacionais especificas estabelecidas na LGPD e, só raramente são demandados pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, uma vez que não são requeridos por seus processos operacionais ou administrativos.

DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN não repassara a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, os dados pessoais

coletados, exceto nas hipóteses de estrito cumprimento de obrigação legal, contrato, convenio ou instrumento congênere, determinação judicial ou mediante consentimento expresso destes.

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Para segurança dos seus dados pessoais a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN mante uma equipe de profissionais qualificados e permanentemente atualizados nas melhores técnicas, utilizando um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança e desenvolvendo os melhores esforços para proteger os seus Dados Pessoa.is do acesso, uso ou divulgação não autorizados.

DO CONTROLE DOS SEUS DADOS PESSOAIS

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, a seu pedido, garante o direito ao acesso, retificação, limitação de tratamento e eliminação dos seus Dados Pessoais, bem como, o direito de se opor ao seu processamento.

Caso a utilização pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN de seus dados pessoais seja baseada no consentimento, o titular tem o direito de o excluir, a qualquer tempo, sem comprometer a qualidade do tratamento de dados efetuado até o momento da solicitação forma da exclusão.

O titular pode, sempre que desejar, contatar o Encarregado pela Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN para esclarecer todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus Dados Pessoais e exercício dos seus direitos enquanto titular de dados pessoais, bem como consultar informação sobre como exercer os seus direitos no site da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN: https://brejinho.rn.gov.br/.

DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

Direito de acesso:

Tem o direito de acessar os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que são tratados pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Direito de retificação:

Caso verifique que seus Dados Pessoais na Prefeitura Municipal de Brejinho/RN estão incorretos, incompletos ou inexatos, pode solicitar a sua correção ou retificação.

Direito de oposição:

Tem também o direito de se opor ao tratamento de dados por parte a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN. No entanto, os fundamentos legais ou de interesse Público poderá prevalecer sobre o seu direito de oposição.

Direito de limitação:

Tem ainda a prerrogativa de solicitação do tratamento dos seus Dados Pessoais pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento. No entanto, os fundamentos legais ou de interesse Público poderão prevalecer sobre este direito.

Direito de eliminação:

Pode pedir a eliminação dos seus Dados Pessoais, se não existirem fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem a conservação daqueles dados pessoais.

Direito a retirar o consentimento:

Sempre que o tratamento dos seus Dados Pessoais seja efetuado com base no seu consentimento, pode solicitar a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN que deixe de efetuar esse tratamento, a qualquer tempo, sem comprometer a validade do tratamento de dados efetuado até o momento da solicitação formal da retirada.

Direito a portabilidade:

Tem também o direito a receber os Dados Pessoais que lhe digam respeito, em Formato digital de uso corrente e de leitura automática ou solicitar a transmissão direta dos seus dados para outra entidade, mas neste caso apenas se for tecnicamente possível

DA RETENÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, armazena os seus Dados Pessoais apenas pelo período necessário e no âmbito das finalidades para os quais os dados foram coletados, e conforme seja necessário para conservação de seus serviços.

Os períodos de conservação dos seus dados podem mudar significativamente quando estejam em causa fins de arquivo de interesse público, científicos ou estatísticos, e compromete-se a adotar as medidas de conservação e segurança adequadas.

A Prefeitura Municipal de Brejinho/RN poderá vir a manter seus Dados Pessoais após receber seu pedido de exclusão ou após os prazos caso seja necessário para cumprimento de obrigações legais, resolver disputas, manter a segurança, evitar fraudes e abuso e garantir o cumprimento de contratos.

DOS COOKDES E TECNOLOGIAS SEMELHANTES

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN utiliza cookies para fornecer seus sites e serviços online para ajudar a coletar dados e guardar as suas configurações, com o objetivo de melhorar o desempenho dos serviços oferecidos no site e a sua experiencia como usuário.

DAS ALTERAÇÕES DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Esta política de privacidade será objeto de atualização permanente, de forma a refletir os comentários dos usuários e sempre que se justifique.

Recomenda-se que ao titular do dado que verifique periodicamente a política de privacidade no site da Prefeitura Municipal, para se manter informado sobre como a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN está protegendo os seus Dados Pessoais se manter atualizado sobre as informações e direitos que lhe assistem.

ANEXO VI

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO APRESENTAÇÃO

A Revolução Digital consolidada nas últimas décadas tomou possível um enorme avanço na coleta, contabilização e processamento de quantidades significativas de informações do turbilhão de eventos que ocorrem todos os dias na sociedade. Hoje podemos extrair mais facilmente dessas informações de dados que servem como farol orientador importantíssimo para tomada de decisões e identificação de oportunidades.

Na medida em que as informações são usadas para decisões importantes, seu valor e reconhecido e deve ser preservado. Algumas informações não devem cair nas mãos erradas.

Adulterações e indisponibilidade podem levar a decisões erradas ou falta de ação. O grande valor atrai grandes ameaças. Ouvimos notícias quase que diariamente sobre vazamentos de dados, espionagem, *ransomware* e ataques hacker em todo tipo de organização. Importante ressaltar que a Segurança da informação não deve atuar apenas sobre os sistemas digitais e sim em todos os meios onde a informação reside.

Estas são as bases e justificativas para a Segurança da Informação, que visa a manutenção da Confidencialidade, integridade e Disponibilidade dos dados e informações. E o instrumento importante de Governança e Política de Segurança da Informa ao (PSI), um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e padrões que devem ser seguidas pelas instituições como um todo, para que sejam assegurados seus recursos computacionais e suas informações.

As diretrizes estabelecidas nesta política a serem observadas pelo corpo técnico e gerencial, servidores em geral, terceiros e fornecedores. A responsabilidade é de todos. De forma especial, a Equipe de Segurança da Informação da Prefeitura, e guardiã da aplicação desses princípios. Emite pareceres e contribui para elaboração de termos de referência quanto a segurança em projetos, contratações e aquisições, sem de forma alguma impedir a inovação com o controle totalitário da informação. Mas sim, deve orientar o uso das melhores práticas, controlar e monitorar o fluxo das informações, como forma de evitar incidentes indesejados, adicionando capacidade de predizer ataques, identificando vulnerabilidades e as preliminares que ocorrem antes dos incidentes.

Da mesma forma, a Equipe de Proteção de Dados da Prefeitura, supervisionada pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoa.is, atua em relação a preservação da privacidade, direito fundamental definido na Constituição Federal e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ambas as equipes devem colaborar para garantir que os servidores tomem conhecimento da existência e sigam as políticas e normas expressas nesta **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e documentos relacionados, oferecendo treinamentos e campanhas de conscientização oportunamente.

As mudanças no mundo digital ocorrem rápido demais para impedir todos os possíveis ataques portanto é preciso também investir em resiliência, sistemas redundantes, tolerantes a falhas e dar respostas

rápidas para ocorrências de comprometimento e limitação de impactos.
Para isso, e preciso um time de resposta rápida a incidentes, como uma brigada de incêndio, cuja organização é definida na Política de Resposta a Incidentes, uma das nomas subordinadas a esta PSI. Espera-se que esse trabalho possa ajudar a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN a aprimorar a Segurança da informação, contribuindo para sempre colocar a tecnologia a serviço da Organização.

DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS
LGPD- Lei Federal n° 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
LAI- Lei Federal n° 12.527/2014, a Lei de Acesso à informação.
Marco Civil da Internet, Lei Federal n° 12.965/2014
SGSI - Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação, tratado pela família de normas técnicas ISO 27000, no Brasil publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob a nomenclatura NBR 1SO/IEC 27000.
Confidencialidade de - propriedade de que o dado ou informação não seja disponibilizado ou revelado a sistema ou pessoa (física ou jurídica), não autorizada e credenciada.
Integridade - propriedade de que o dado ou informação não seja modificado, excluído ou adulterado - intencionalmente ou não - por pessoas, sistemas, defeitos, acidentes ou forças da natureza, mantendo sua confiabilidade e consistência.
Dado Pessoal Sensível - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde, ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme definido pela LGPD.
Dados Confidenciais - todos aqueles que devem ter acesso restrito e aos quais se aplica o princípio da Confidencialidade.
DPO- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com atribuições definidas na LGPD.

Brejinho/RN, 18 de Junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:84A7D48E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 904/2026

LEI MUNICIPAL Nº 904/2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, CRIA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital, Transparência Pública e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brejinho/RN.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade:
I – promover a transformação digital dos serviços públicos municipais;
II – ampliar a transparência pública;
III – garantir o acesso à informação;
IV – assegurar a proteção de dados pessoais;
V – modernizar a gestão pública municipal;
VI – fortalecer a participação social;
VII – estimular a inovação e a eficiência administrativa.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, controle social, participação cidadã, proteção da intimidade, proteção da vida privada, proteção de dados pessoais e responsabilidade na gestão da informação pública.
§ 1º A publicidade dos atos, dados, informações e documentos públicos constitui regra geral no âmbito do Poder Executivo Municipal, somente sendo admitida restrição de acesso nas hipóteses excepcionais previstas no ordenamento jurídico, mediante decisão devidamente motivada.
§ 2º A atuação administrativa deverá assegurar ao cidadão o acesso amplo, objetivo, gratuito, célere e facilitado às informações de interesse público, preferencialmente por meios eletrônicos, sem prejuízo do atendimento presencial.
§ 3º O tratamento, a guarda, a divulgação e o compartilhamento de informações públicas deverão observar critérios de autenticidade, integridade, disponibilidade, atualização, segurança e preservação documental.
§ 4º Na divulgação de informações públicas, o Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a transparência administrativa com a proteção das informações pessoais, da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos demais direitos fundamentais dos cidadãos.
§ 5º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar linguagem clara, simples e acessível, de modo a permitir a compreensão das informações pelo cidadão e a efetiva participação da sociedade no controle da Administração Pública.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará as seguintes diretrizes:
I – publicidade como regra geral e sigilo como exceção;
II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV – fomento à cultura da transparência na Administração Pública Municipal;
V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
VI – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;
VII – observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, do Estado ou do interesse público juridicamente protegido;
IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;
IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X – transparência ativa: divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;
XI – transparência passiva: disponibilização de informações públicas em resposta a requerimento formulado por interessado.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado mediante procedimentos objetivos, céleres, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7º O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter:
I – orientação sobre os procedimentos para a obtenção de acesso;
II – informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades municipais;
III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada em decorrência de vínculo com o Poder Público Municipal, ainda que esse vínculo já tenha cessado;
IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;
VII – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais;
VIII – informação relativa a metas, indicadores, inspeções, auditorias, prestações de contas e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou por conter informação pessoal protegida, será assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato, cópia ou ocultação da parte protegida.

Art. 9º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. Informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 11. A divulgação das informações deverá ocorrer, preferencialmente, no Portal da Transparência do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, sem prejuízo da utilização de outros meios legítimos de publicidade.

Art. 12. Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:
I – competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, horários de atendimento e identificação dos responsáveis pelos órgãos e unidades administrativas;
II – receitas arrecadadas;
III – despesas realizadas;
IV – repasses, transferências, convênios, parcerias, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;
V – procedimentos licitatórios, inclusive editais, anexos, impugnações, esclarecimentos, resultados, atas, adjudicações e homologações;
VI – contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, vigência, objeto, valores, fiscais designados e situação da execução contratual;
VII – programas, projetos, ações, obras e serviços públicos municipais;
VIII – remuneração, subsídios, vencimentos, vantagens, diárias e indenizações pagas a agentes públicos, observadas as hipóteses legais de proteção de dados pessoais;
IX – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
X – relatórios de gestão fiscal, relatórios resumidos de execução orçamentária, prestações de contas e demais demonstrativos exigidos pela legislação;
XI – informações sobre concursos públicos, processos seletivos, nomeações, exonerações e contratações temporárias;
XII – informações sobre conselhos municipais, audiências públicas, consultas públicas e instrumentos de participação social;
XIII – Carta de Serviços ao Usuário, quando existente;
XIV – rol das informações classificadas como sigilosas e desclassificadas, observadas as restrições legais.

Art. 13. O Portal da Transparência e os canais eletrônicos de acesso à informação deverão observar, sempre que tecnicamente possível:
I – ferramenta de pesquisa de conteúdo;
II – linguagem objetiva, clara e de fácil compreensão;
III – possibilidade de gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários;
IV – atualização periódica das informações;
V – indicação de local e instruções que permitam comunicação eletrônica ou telefônica com o órgão responsável;
VI – adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
VII – garantia de autenticidade e integridade das informações disponibilizadas.

CAPÍTULO V
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado a:
I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II – informar sobre a tramitação de documentos nos órgãos e entidades municipais;
III – protocolizar pedidos de acesso à informação;
IV – encaminhar os pedidos aos órgãos ou unidades responsáveis;
V – acompanhar o cumprimento dos prazos legais;
VI – orientar o interessado quanto aos meios de recurso.

Art. 15. O SIC funcionará em local físico de atendimento ao cidadão, a ser definido em ato do Poder Executivo, e também por meio eletrônico, denominado e-SIC, quando houver disponibilidade técnica.

Art. 16. O Poder Executivo poderá integrar o SIC à Ouvidoria Municipal, à Controladoria Municipal, à Secretaria Municipal de Administração ou a outro órgão designado por ato do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. A integração prevista no caput não afasta a necessidade de identificação clara do canal de acesso à informação perante o cidadão.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 17. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por qualquer meio legítimo.

Art. 18. O pedido deverá conter:
I – identificação do requerente;
II – especificação da informação requerida;
III – meio pelo qual deseja receber a resposta, quando possível;
IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações.
§ 1º A identificação do requerente não poderá conter exigências que inviabilizem ou dificultem injustificadamente a solicitação.

§ 2º É vedada a exigência de justificativa ou apresentação dos motivos determinantes do pedido de acesso à informação de interesse público.
§ 3º O pedido deverá ser redigido de forma clara, contendo elementos mínimos que permitam a identificação da informação solicitada.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos:
I – genéricos, assim considerados aqueles que não descrevam de forma minimamente compreensível a informação solicitada;
II – desproporcionais ou desarrazoados;
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade;
IV – que envolvam informações protegidas por sigilo legal, segredo de justiça ou restrição de acesso prevista em lei;
V – que impliquem violação à proteção de dados pessoais, à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de terceiros.
§ 1º Na hipótese do inciso III, o órgão ou entidade deverá, sempre que possível, indicar o local onde se encontram as informações disponíveis, a forma de consulta e os procedimentos para obtenção dos dados existentes.
§ 2º A negativa de atendimento deverá ser sempre motivada, com indicação dos fundamentos de fato e de direito.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 20. O órgão ou entidade municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 21. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá responder ao pedido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, mediante:
I – comunicação da data, local e modo para consulta, reprodução ou obtenção da informação;
II – fornecimento da informação solicitada;
III – indicação das razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
IV – comunicação de que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém;
V – remessa do pedido ao órgão ou entidade competente, quando possível, cientificando o interessado.

Art. 22. O prazo de resposta poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 23. A informação armazenada em formato digital será fornecida preferencialmente nesse formato, caso haja concordância do requerente e inexistam restrições técnicas ou legais.

Art. 24. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em meio impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade poderá informar ao requerente o local e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. O disposto no caput não afasta o dever de fornecimento direto da informação quando o requerente declarar não possuir meios para acessá-la por conta própria.

CAPÍTULO VIII
DA GRATUIDADE E DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 25. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

Art. 26. Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados quando o fornecimento da informação exigir reprodução física de documentos.

Art. 27. Estará isento do ressarcimento dos custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante declaração própria, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 28. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida consulta de cópia, com certificação de que confere com o original.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29. No caso de indeferimento total ou parcial do acesso à informação, de ausência de resposta no prazo legal ou de não fornecimento das razões da negativa, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do término do prazo para resposta.

Art. 30. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31. Mantida a negativa de acesso, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Autoridade Municipal de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.
§ 1º A Autoridade Municipal de Monitoramento deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Verificada a procedência do recurso, a Autoridade Municipal de Monitoramento determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 32. Da decisão da Autoridade Municipal de Monitoramento caberá recurso final, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Municipal de Reavaliação de Informações, quando instituída, ou ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único. A decisão proferida na forma do caput encerrará a instância administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE MONITORAMENTO

Art. 33. O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, autoridade diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo para exercer as atribuições de Autoridade Municipal de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 34. Compete à Autoridade Municipal de Monitoramento:
I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
II – monitorar a implementação desta Lei;
III – apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
IV – recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao acesso à informação;
V – orientar os órgãos e entidades municipais quanto ao cumprimento desta Lei;
VI – decidir recursos administrativos, na forma prevista nesta Lei;
VII – promover ações de capacitação de servidores públicos quanto à transparência pública e ao acesso à informação;
VIII – consolidar e publicar dados estatísticos relativos aos pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 35. Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, da Comissão Municipal de Reavaliação de Informações – CMRI, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Compete à Comissão Municipal de Reavaliação de Informações:
I – decidir, em última instância administrativa, recursos relativos a pedidos de acesso à informação;
II – rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informações sigilosas;

III – apreciar pedidos de desclassificação ou reclassificação de informações;
IV – requisitar esclarecimentos aos órgãos e entidades municipais;
V – propor normas complementares sobre transparência pública e acesso à informação.

Art. 37. A composição, organização e funcionamento da Comissão Municipal de Reavaliação de Informações serão definidos por decreto.
Parágrafo único. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO XII
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 38. O acesso à informação somente poderá ser restringido nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011, na legislação de proteção de dados pessoais, nas normas sobre sigilo fiscal, bancário, comercial, industrial, profissional, segredo de justiça e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 39. São passíveis de restrição de acesso às informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I – pôr em risco a segurança da população;
II – prejudicar ou causar risco a ações de fiscalização, investigação ou auditoria em andamento;
III – comprometer a segurança de sistemas, instalações, servidores, autoridades, usuários de serviços públicos ou terceiros;
IV – violar dados pessoais, intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoa natural;
V – comprometer estratégias administrativas, jurídicas ou processuais do Município, quando protegidas por sigilo legal ou profissional;
VI – prejudicar a execução de políticas públicas, desde que demonstrado risco concreto e atual;
VII – enquadrar-se em outras hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

Art. 40. A restrição de acesso deverá ser interpretada restritivamente, observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

CAPÍTULO XIII
DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 41. As informações em poder dos órgãos e entidades municipais poderão ser classificadas, conforme o grau de sigilo, em:
I – ultrassecretas, com prazo máximo de restrição de 25 (vinte e cinco) anos;
II – secretas, com prazo máximo de restrição de 15 (quinze) anos;
III – reservadas, com prazo máximo de restrição de 5 (cinco) anos.

Art. 42. A classificação da informação deverá ser formalizada por decisão fundamentada, contendo, no mínimo:
I – assunto sobre o qual versa a informação;
II – fundamento legal e fático da classificação;
III – indicação do grau de sigilo;
IV – prazo de restrição de acesso ou evento que defina seu termo final;
V – identificação da autoridade classificadora;
VI – data da classificação.

Art. 43. A competência para classificação de informações será exercida:
I – no grau ultrassecreto, pelo Prefeito Municipal;
II – no grau secreto, pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta, quando existentes;
III – no grau reservado, pelas autoridades mencionadas nos incisos I e II e pelos titulares de unidades administrativas, na forma do regulamento.

Art. 44. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público.

Art. 45. A classificação das informações deverá ser reavaliada periodicamente pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.

Art. 46. O interessado poderá requerer a desclassificação ou reclassificação de informação sigilosa, observados os procedimentos e recursos previstos nesta Lei e em regulamento.

CAPÍTULO XIV
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 47. O tratamento das informações pessoais deverá observar a transparência, a finalidade pública, a necessidade, a proporcionalidade, a segurança da informação e a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 48. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo previsto na legislação federal, sendo acessíveis:
I – à pessoa a que se referirem;
II – a agentes públicos legalmente autorizados e que necessitem conhecê-las para o exercício de suas atribuições;
III – a terceiros, mediante consentimento expresso da pessoa a que se referirem ou nas hipóteses autorizadas por lei.

Art. 49. O consentimento não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
I – ao cumprimento de ordem judicial;
II – à defesa de direitos humanos;
III – à proteção do interesse público e geral preponderante, observadas as restrições legais;
IV – à realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
V – ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Município;
VI – à execução de políticas públicas previstas em lei ou regulamento.

Art. 50. A divulgação de informações pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização.

CAPÍTULO XV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 51. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, observado o devido processo administrativo:
I – recusar-se, injustificadamente, a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;
II – retardar deliberadamente o fornecimento da informação;
III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa de forma intencional;
IV – utilizar indevidamente informação sigilosa ou informação pessoal;
V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para ocultar ato ilegal;
VI – ocultar, destruir, inutilizar, subtrair ou alterar informação pública;
VII – agir com dolo ou má-fé na análise de pedidos de acesso à informação;
VIII – divulgar indevidamente informação sigilosa ou pessoal protegida por lei.

Art. 52. As condutas previstas nesta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, administrativa e por ato de improbidade administrativa, quando cabível.

Art. 53. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em razão de vínculo com o Poder Público Municipal e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às sanções previstas no

instrumento contratual, convênio, parceria ou ajuste, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO XVI
DOS RELATÓRIOS E DO MONITORAMENTO

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá publicar, anualmente, relatório estatístico contendo, no mínimo:
I – número de pedidos de acesso à informação recebidos;
II – número de pedidos deferidos;
III – número de pedidos indeferidos;
IV – número de pedidos parcialmente atendidos;
V – assuntos mais demandados;
VI – prazo médio de resposta;
VII – número de recursos interpostos;
VIII – resultado dos recursos;
IX – informações classificadas e desclassificadas, quando houver.

Art. 55. Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar com a Autoridade Municipal de Monitoramento, fornecendo informações, relatórios e documentos necessários à verificação do cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 57. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições desta Lei, inclusive quanto ao funcionamento do SIC, transparência ativa, tramitação de pedidos de informação, fluxos recursais e proteção de informações pessoais e sigilosas.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 18 de Junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:80B083BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 023/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: 53.656.706 MARIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ: 53.656.706/0001-72, com endereço na Rua do Socorro, 623, Centro, Caiçara do Norte/RN - CEP: 59.592-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "MARIO NASCIMENTO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO DIA 19/06/2026.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 293/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 16/06/2026 com validade até 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

53.656.706 MARIO DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ: 53.656.706/0001-72
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 16 de junho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:91CC2036

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 36, DE 18 DE JUNHO DE 2026

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.

FRANCISCO EDIOGENES DA SILVA
CPF ***.406.224-**
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

MIRIAM FAIZA AGOSTINHO TEIXEIRA
CPF ***.997.824-**
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

FRANCISCA IVONETE DE ANDRADE
CPF ***.560.334-**
Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de junho de 2026.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 18 de junho de 2026

MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:96505BFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.23.0023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de integração sistêmica, Data Matching inteligente, higienização cadastral e curadoria assistida entre a base de imóveis do Cadastro Imobiliário Municipal da Prefeitura de Caicó/RN e a base de contratos de fornecimento de água da CAERN (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação.

Favorecido: VIRES SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.565.061/0001-34.

Valor Total: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 019/2026**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 18 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:0CD6AF6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2026 – PROC. ADMIN. MC/RN N° 2026.02.04.0017

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.02.04.0017

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2026 – PROC. ADMIN. MC/RN N° 2026.02.04.0017

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, **torna público**, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório de **CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2026 – PROC. ADMIN. MC/RN N° 2026.02.04.0017** que possui por objeto a **Chamada Pública Eletrônica para formalização de dispensa de licitação, visando a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados ao fornecimento de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no município de Caicó/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/RN, 18 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dênis Fernandes de Medeiros
Código Identificador:E11E48B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEX. Nº 043/2026

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.08.0047

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. III, "f" da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, em Porto Alegre/RS, visando atender as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Caicó/RN
Favorecido: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, CNPJ nº 33.484.825/0001-88, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144, Ala B, s/n, Brasília/DF.
Valor Total: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 043/2026**.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 18 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:1D847242

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: METAS CONTABILIDADE, CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 23.494.212/0001-78. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS QUE COMPREENDEM ISS–IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS; TLF E IPTU, COMO TAMBÉM, REVISÃO E RECUPERAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS–IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. VALOR ESTIMADO, SENDO HONORÁRIOS 20% (VINTE POR CENTO) DOS VALORES EFETIVAMENTE RECUPERADOS EM RECEITAS ORIUNDAS DO ICMS AOS COFRES MUNICIPAIS, INCIDINDO SOBRE O BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE OBTIDO PELO MUNICÍPIO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 DE JUNHO DE 2026 A 16 DE JUNHO DE 2027. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL / METAS CONTABILIDADE, CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - FRANCISCO ALBERTO DE SOUZA – REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:1C1BE41B

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000017/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS DAS ESCOLAS**, em favor da empresa **JOSUEL COSTA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº. 52.893.413/0001-46,** com valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 18 de junho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:28FA5683

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo/RN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN, a ser realizada no dia 01 de julho de 2026, nesta cidade, com o tema: Saúde, democracia, soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º O detalhamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN correrão por conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de junho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

KARMEN MARILIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ TARCÍSIO LAURENTINO DA CRUZ
Presidente do CMS

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:1422EA53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.582 DE 15 DE JUNHO DE 2026*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA BÁSICA E PROVIDÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Caraúbas/RN, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com nível hierárquico equivalente ao de Secretaria Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres integra a administração superior do Poder Executivo Municipal e atuará de forma transversal, articulada e intersetorial com os demais órgãos e entidades municipais.

§ 2º A criação da Secretaria prevista nesta Lei Ordinária não prejudica a posterior consolidação, adequação ou compatibilização de sua estrutura na futura lei geral de organização administrativa do Município.

§ 3º Para fins de identificação institucional, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá utilizar a sigla SMPM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero, à autonomia econômica, à cidadania, à inclusão social, à educação em direitos, à igualdade de oportunidades e à articulação da rede municipal de proteção e atendimento.

Art. 3º A atuação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres observará, especialmente, os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação, proteção integral, atendimento humanizado, escuta qualificada, não revitimização, transversalidade das políticas públicas, participação social, intersetorialidade, transparência, eficiência, economicidade e proteção do erário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, dentre outras atribuições:

I - formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à proteção, promoção, inclusão, autonomia e cidadania das mulheres;

II - articular a rede municipal de atendimento, enfrentamento e proteção às mulheres, em cooperação com os órgãos de assistência social, saúde, educação, segurança pública, trabalho, habitação, cultura, esporte, sistema de justiça, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil;

III - desenvolver programas, projetos e ações de prevenção, acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência, vulnerabilidade social ou violação de direitos;

IV - promover campanhas educativas, ações de sensibilização, capacitações, eventos, estudos e atividades de conscientização sobre igualdade de direitos, enfrentamento à violência, cidadania, participação social e autonomia feminina;

V - fomentar iniciativas de qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, geração de renda e inclusão produtiva de mulheres;

VI - organizar fluxos administrativos e intersetoriais de atendimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas relacionadas às mulheres, observadas as competências específicas de cada órgão público;

VII - estimular a produção, organização e utilização de dados, diagnósticos, indicadores e informações relacionadas às políticas públicas para mulheres, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo legal;

VIII - propor, acompanhar e executar planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento das políticas públicas para mulheres;

IX - prestar suporte técnico-administrativo a conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho ou instâncias de participação social relacionados às políticas públicas para mulheres, quando instituídos por lei ou ato próprio;

X - atuar de forma integrada com os demais órgãos municipais na elaboração de políticas públicas transversais que impactem a vida das mulheres, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, cultura, esporte, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e cidadania;

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres possui a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Gabinete da Secretaria;

II - Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

III - Departamento de Promoção da Autonomia Feminina;

IV - Departamento de Direitos e Cidadania da Mulher.

§ 1º Integram o Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

I - Divisão de Atendimento e Acolhimento;

II - Divisão de Acompanhamento e Articulação da Rede de Proteção.

§ 2º Integram o Departamento de Promoção da Autonomia Feminina:

I - Divisão de Qualificação e Empregabilidade;

II - Divisão de Empreendedorismo e Geração de Renda.

§ 3º Integram o Departamento de Direitos e Cidadania da Mulher:

I - Divisão de Educação e Promoção de Direitos;

II - Divisão de Campanhas e Articulação Institucional.

§ 4º A estrutura prevista neste artigo poderá ser implantada de forma gradual, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade de pessoal, a adequação orçamentária e financeira e a futura consolidação da estrutura administrativa municipal.

Art. 6º Compete ao Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher coordenar ações de prevenção, acolhimento, orientação, encaminhamento, acompanhamento e articulação da rede de proteção destinada às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, observadas as competências dos demais órgãos públicos e da rede de atendimento.

Art. 7º Compete ao Departamento de Promoção da Autonomia Feminina coordenar programas, projetos e ações voltados à qualificação, empregabilidade, empreendedorismo, geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres.

Art. 8º Compete ao Departamento de Direitos e Cidadania da Mulher coordenar ações educativas, campanhas, atividades de promoção de direitos, participação social, cidadania, formação, mobilização institucional e articulação comunitária relacionadas às políticas públicas para mulheres.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CARGOS E IMPLANTAÇÃO

Art. 9º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com natureza de agente político, nível hierárquico equivalente ao dos demais Secretários Municipais e subsídio idêntico ao fixado em lei para os Secretários Municipais do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres dirigir superiormente o órgão, praticar atos de gestão no âmbito de sua competência, coordenar a política municipal para mulheres, representar institucionalmente a Pasta, expedir atos administrativos internos e exercer as atribuições previstas nesta Lei Complementar, em regulamento e nas delegações do Prefeito Municipal.

Art. 10. A implantação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá ocorrer mediante aproveitamento, lotação, relotação, remanejamento, designação ou redistribuição interna de servidores, cargos em comissão, funções gratificadas, estruturas materiais, bens, equipamentos e recursos administrativos já existentes no Poder Executivo Municipal, respeitados os direitos funcionais, as normas de pessoal, a segregação de funções e a continuidade dos serviços públicos.

§ 1º Ressalvado o cargo de Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres criado por esta Lei Complementar, a implantação das unidades internas da Secretaria poderá ocorrer, até a aprovação da nova lei geral de estrutura administrativa, sem ampliação global do quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas, mediante reorganização interna autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A criação ou ampliação posterior de cargos em comissão, funções gratificadas ou despesas permanentes específicas para a Secretaria dependerá de autorização legal, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá receber suporte técnico, administrativo, financeiro, contábil, jurídico, de controle interno, de recursos humanos, compras, patrimônio, tecnologia da informação e comunicação dos órgãos municipais já existentes, especialmente durante o período de implantação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar por decreto, inclusive para disciplinar a transição administrativa, a lotação de pessoal, o uso de bens e equipamentos, os fluxos de atendimento, a articulação intersetorial, a organização interna, os procedimentos de gestão e a compatibilização da Secretaria com a futura estrutura administrativa geral.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres incluída no rol dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal constante da legislação municipal de

organização administrativa vigente, para todos os fins administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis, funcionais, patrimoniais e de controle.
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as demais normas de direito financeiro aplicáveis.
Parágrafo único. A execução de qualquer despesa que configure aumento de gasto com pessoal ou despesa obrigatória de caráter continuado ficará condicionada à prévia comprovação de adequação orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites e requisitos legais aplicáveis.
Art. 15. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jonas Gurgel, Caraúbas/RN, 15 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:0082C0AB

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.583 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.150.222,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.150.222,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Anexo I - Acréscimo

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Municipal de Saúde	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0007 - MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	
AÇÃO	2216 Incremento Temp ao Custeio dos Serv da Aten Básic - EMENDA DE COMISSÃO 60060001/ ROGÉRIO e STYVENSO	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso – 16003130 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão	500.000,00
	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de recurso – 16003130 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão	655.222,00
Total R$		**1.150.222,00**

TOTAL	**1.150.222,00**

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1713501194 - Transferência de Recursos do SUS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão, da Fonte de recurso: 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão.
Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – 2025 a 2029, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei Orçamentaria Anual - LOA para o Exercício de 2026.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 18 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:09189185

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.584 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 892.201,00 (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 892.201,00 (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Anexo I – Acréscimo

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Municipal de Saúde	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0007 - MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	
AÇÃO	2214 Incremento Temp ao Custeio dos Serviços de Assis Hosp e Ambu - EMENDA 42760014 / ROGÉRIO MARINHO	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso – 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	34.201,00
	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de recurso – 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	58.000,00
Total R$		**92.201,00**

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Municipal de Saúde	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0007 - MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	
AÇÃO	2215 Incremento Temp ao Custeio dos Serviços de Assis Hosp e Ambu - EMENDA 41420001 / STYVENSON VALETIM	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de recurso – 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	300.000,00
	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de recurso – 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	500.000,00
Total R$		**800.000,00**
TOTAL		**892.201,00**

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o

artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1.7.1.3.50.2.1.96 - Transferência de Recursos do SUS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assist. Hosp. e Ambulatorial - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, da Fonte de recurso: 16603110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – 2025 a 2029, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei Orçamentaria Anual - LOA para o Exercício de 2026.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 18 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:48D4B732

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 150/2026-GP*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 006/2026 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Receita.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função, no âmbito das suas respectivas secretarias municipais, conjuntamente com os titulares das mesmas, de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico n° 006/2026 – Processo Administrativo n° 303001/2025,** referente à contratação de pessoa (s) jurídica (s) visando o fornecimento contínuo e parcelado de suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da prefeitura e das secretarias municipais, em atendimento às necessidades deste município:

Nome: **DANIELA PAIVA LINHARES**
Função: **Auxiliar Administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

Nome: **ÍTALO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
Função: **Chefe de departamento de processamento de dados**
Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome: **JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Administração**

Nome: **RAFAELA DOS SANTOS**
Função: **Agente administrativa**
Lotação: **Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

Nome: **ODINAEL DE SALES**
Função: **Subsecretário**
Lotação: **Secretaria de Transporte e Trânsito**

Nome: **RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Secretaria de Cultura e Turismo**

Nome: **CÍCERO BATISTA VELOSO**
Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
Lotação: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Nome: **ERICK MURILO LOPES PINHEIRO**
Função: **Advogado**
Lotação: **Procuradoria Geral do Município**

Nome: **NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS**
Função: **Diretora do Setor de Secretaria do Prefeito**
Lotação: **Secretaria de Governo**

Nome: **GUSTAVO FERNANDES SALES**
Função: **Agente Administrativo**
Lotação: **Secretaria de Finanças**

Nome: **FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES**
Função: **Coordenador de Meio Ambiente**
Lotação: **Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente**

Nome: **LAURO GABRIEL ALMEIDA**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Controladoria Municipal**

Art. 2º - Os servidores designados fiscalizarão se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - Os servidores designados deverão certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 11 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E70579E8

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 155/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
ÉRICA CRISTINA CÂMARA	DIRETORA DE SECRETARIA DO VICE PREFEITO

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de junho de 2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 18 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E53880D9

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 156/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 030/2026 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, eletricista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 030/2026 – Processo Administrativo 608010/2026,** referente ao processo de contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de cabos multiplexados em alumínio visando atender as demandas de ampliação e manutenção da iluminação pública nas Ruas Francisco Martins de Miranda, Leovegildo Fernandes, e RN 117, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 18 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:A7E2BEC1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 157/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 029/2026 - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **CAMILA CARLA DE MORAIS**, agente administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 029/2026 – Processo Administrativo 609053/2026,** referente ao processo de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, visando a realização de curso de pedreiro de alvenaria, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 18 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:19358E2F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 157/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico 015/2026- Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **MARIA MICAELLY SAMARA PERERIRA**, Chefe de Setor de Medicamentos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo 423001/2026,** referente à contratação de pessoa(s) jurídica visando o fornecimento de medicamentos destinados a atenção primária à saúde e ao atendimento da demanda do hospital regional, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências

relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 18 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:87721993

SECRETARIA DE GOVERNO
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: DIGI COPIAS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 07.397.382/0001-88

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica **DIGI COPIAS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, **CNPJ/MF nº 07.397.382/0001-88**, com sede na R João Pessoa,55, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representada pela **Sra. ANTONIA FRANCISCA DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade n° 1.6xx.x19 inscrita no CPF nº 030.xxx.xxx-26, doravante designado **CONTRATADO,RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância ao inciso ll, art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como na forma do inciso ll, art. 57 da Lei 8.666/93, ao Termo de Contrato nº 001/2022, oriundo de Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é **prestação de serviços reprográficos de fotocópias simples (preto e branco) e encadernações (até 500folhas), em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN,** de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2022 oriundos de Pregão Eletrônico nº 010/2022 - Processo Administrativo n°
210009/2022, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.
Caraúbas/RN, 08 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Digi Copias E Serviços Graficos LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***ANTONIA FRANCISCA DE BRITO***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9D161CB5

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES.

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de
Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 089.531.114-39, portador do RG nº002.933.061 SSP/RN, com endereço para notificações e comunicações na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN.

COMODANTE: A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.474.450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Para os fins deste Contrato de Comodato, **COMODATÁRIO** e **COMODANTE** serão referidos conjuntamente como "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**".

As **PARTES**, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Comodato, sujeitando-se às disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às seguintes cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador **CONSIGFÁCIL("SISTEMA")** – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito da **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**.

As consignações tratadas neste termo de comodato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do **COMODANTE**;
O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO CUSTO
O prazo de vigência deste Contrato de Comodato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme o interesse das **PARTES**.

O **COMODATÁRIO** não realizará nenhum pagamento ao **COMODANTE** para a execução do objeto deste contrato, sendo o comodato celebrado de forma gratuita entre as **PARTES**, não acarretando qualquer tipo de ônus para o **COMODATÁRIO** e/ou seus servidores, decorrente de implantação, treinamento, suporte e demais encargos para a operação do Sistema.

A gratuidade prevista no item anterior não se aplica às consignatárias conveniadas pelo **COMODATÁRIO**, as quais serão individualmente responsáveis pelo custeio da adesão e utilização do sistema, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA**, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.
CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou subcomodatar, total ou parcialmente, o programa de computador objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

Efetuar a gestão das consignatárias, incluindo seus credenciamentos, regulamentações e eventuais descredenciamentos, bem como a gestão das consignações dos servidores, por meio da utilização do **SISTEMA**.

Manter atualizados os dados cadastrais inseridos no **SISTEMA**, referentes às empresas consignatárias, órgãos ou secretarias da Administração, usuários e seus respectivos perfis de acesso, além das margens consignáveis disponibilizadas.

Compartilhar, para fins de operação do **SISTEMA**, os dados dos servidores necessários ao funcionamento do sistema, conforme layout de integração proposto ou aprovado pelas equipes técnicas das **PARTES**. Os dados a serem compartilhados serão definidos conjuntamente no momento da implantação do sistema, cabendo ao **COMODATÁRIO** indicar e autorizar o uso apenas dos dados estritamente indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.
Executar, de forma regular e conforme planejamento técnico, as rotinas de integração entre o **SISTEMA** e o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, de acordo com o treinamento oferecido e em conformidade com os cronogramas definidos entre as **PARTES**.
Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de: i) Empresas Consignatárias; ii) Órgãos/Secretarias; iii) Matrículas e margens de servidores; e v) Contratos existentes.

Responsabilizar-se pela correta utilização do SISTEMA, em conformidade com suas especificações técnicas, funcionalidades e modo de operação, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis e os princípios éticos e de boa-fé na sua utilização.

Observar, com rigor, as normas e diretrizes relativas à segurança do programa de computador, aos limites de seu escopo de utilização e aos procedimentos apropriados para eventuais solicitações de alteração ou adaptação do sistema.

Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato.

O **COMODATÁRIO** compromete-se a enviar, a cada período de folha de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento dos servidores, os arquivos de carga e retorno contendo as informações conforme o layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**, no formato texto estabelecido.

O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obrigações Gerais

5.1.1 Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**.

Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados, assegurando a impossibilidade de uso das informações para fins não previstos neste comodato.

Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como manter cópias de segurança (backup) e um plano de contingência que assegure a continuidade do serviço em caso de sinistros.

Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**.
Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**.
Informar o **COMODATÁRIO** sobre eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupções no uso do **SISTEMA**.
Comunicar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, sobre qualquer manutenção programada do **SISTEMA** ou no Sítio da Internet onde ele está hospedado.

Disponibilizar no **SISTEMA** as margens consignáveis dos servidores, conforme dados e critérios informados pelo **COMODATÁRIO**.

Assegurar ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditorias no **COMODANTE** a qualquer tempo, mediante prévio agendamento e parâmetros acordados, para atestar o cumprimento das obrigações previstas neste termo, anexos e aditivos.

Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**.

Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis, das 08h às 18h, horário local.
Acordo de Nível de Serviço (SLA)

O prazo para atendimento das solicitações do **COMODATÁRIO** será, via de regra, de até 4 (quatro) horas, nunca ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas para casos que não envolvam mudanças estruturais no sistema ou na infraestrutura física.

Na hipótese de mudanças estruturais no sistema ou infraestrutura física, deverá ser seguido cronograma conjunto entre as PARTES, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

Fornecimento e Segurança das Informações

Fornecer tempestivamente, conforme cronograma acordado, todas as informações necessárias para lançamento na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**;

Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia de segurança (backup) dos dados armazenados no **SISTEMA**, em formato acessível ao **COMODATÁRIO**.
Implementar, no **SISTEMA**, as alterações e melhorias solicitadas pelo **COMODATÁRIO**, desde que previamente acordadas entre as **PARTES**, visando atender aos requisitos de segurança, confiabilidade e eficiência operacional.

Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas.

Observar os cronogramas operacionais pactuados entre as **PARTES** quanto à disponibilização dos arquivos de movimentação do **SISTEMA**, atuando de forma colaborativa para a regular execução das rotinas operacionais, observadas as responsabilidades inerentes aos sistemas e processos sob gestão de cada **PARTE**.
Assegurar a integridade, consistência e fidelidade das informações geradas pelo **SISTEMA**, em conformidade com os dados, critérios e parâmetros operacionais disponibilizados pelo **COMODATÁRIO** para processamento das consignações.
Orientar tecnicamente o **COMODATÁRIO** quanto aos registros operacionais do **SISTEMA** e colaborar, quando solicitado, com a disponibilização de logs e informações técnicas necessárias à apuração de ocorrências relacionadas às consignações.
Registros, Logs e Auditorias
Gerar e manter registros (logs) de todas as consultas, acessos e modificações de dados realizados no sistema relativos ao **COMODATÁRIO**, durante toda a vigência do contrato.

Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental.
Entregar ao **COMODATÁRIO**, mediante solicitação ou ao término do contrato, cópias completas e atualizadas dos logs armazenados, em mídia digital apropriada.

Controlar todas as transações realizadas pelos usuários do sistema, mantendo registros detalhados e auditáveis de cada operação executada.
Implementar controles técnicos e operacionais que minimizem o risco de repúdio das transações realizadas pelos usuários do sistema, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.

Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema.

Assegurar que as consultas às margens consignáveis dos servidores estejam restritas exclusivamente aos interessados habilitados à contratação de consignações, conforme critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**.

Procedimentos Antes do Início da Operação do SISTEMA

Revisar conjuntamente com o **COMODATÁRIO** a consistência das informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**, conforme layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**.

Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações das averbações e logs.

Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

Procedimentos ao Final do Comodato

Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no **SISTEMA**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas.
Entregar todos os registros de logs das transações durante a vigência do comodato.
Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** do datacenter, minimizando riscos de acesso indevido e vazamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o **SISTEMA**, de titularidade do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados previamente acordada entre as **PARTES**.

Os arquivos de dados necessários à carga inicial do **SISTEMA**, bem como os arquivos de movimentação periódica e retorno, indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, serão compartilhados por meio de ambiente seguro e específico, disponibilizado no próprio sistema de consignações.
O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

Ressalvadas hipóteses legais/regulatórias de retenção, o prazo para o descarte das informações no **SISTEMA** deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes da eliminação definitiva, mediante solicitação do **COMODATÁRIO**, tais informações serão disponibilizadas ao **COMODATÁRIO**, em formato eletrônico adequado, para fins de conferência, extração e eventual migração ao módulo de Consignações do sistema de folha de pagamento por ele utilizado.
Compete exclusivamente ao **COMODATÁRIO** a definição das regras de consignação aplicáveis aos seus servidores, bem como a gestão cadastral, a validação das informações funcionais e financeiras, a definição dos parâmetros de margem consignável e a governança operacional do sistema de folha de pagamento, cabendo ao **COMODANTE** disponibilizar e manter o **SISTEMA** em funcionamento e processar tecnicamente as operações nele registradas, observadas as informações, critérios e parâmetros fornecidos pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

O **SISTEMA** será liberado em até 30(trinta) dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no layout de integração.

Para o fiel cumprimento do item anterior, fica o **COMODANTE** autorizado a solicitar/receber das Consignatárias autorizadas a operarem via **SISTEMA**, a carteira de ativos (base de dados de consignação) necessários para a implantação e operacionalização do sistema.
CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O **COMODANTE** declara e garante ser a legítima titular dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre o programa de computador objeto deste instrumento, inclusive quanto a seus códigos-fonte, módulos, bibliotecas e documentação técnica, ou possuir as devidas licenças de uso que a autorizam a celebrar este contrato.

O **COMODANTE** declara que a utilização do sistema licenciado pelo **COMODATÁRIO** nos termos deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ações judiciais, extrajudiciais, perdas e danos eventualmente decorrentes da alegação de violação de tais direitos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As Partes acordam que a rescisão ou extinção deste contrato deverá ser precedida do cumprimento rigoroso dos termos estabelecidos, incluindo um prazo mínimo de 90 (noventa)

dias para a notificação formal da intenção de rescisão. Essa notificação deverá ser realizada por escrito e enviada à outra Parte. Durante o período de aviso prévio, ambas as Partes deverão continuar a cumprir integralmente suas obrigações contratuais, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações.
Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a Parte responsável pelo sistema de folha de pagamento deverá garantir o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento dos servidores públicos, a partir do movimento financeiro gerado pelo SISTEMA. Esta medida visa assegurar a consistência dos dados e evitar qualquer prejuízo aos servidores, garantindo que todos os descontos sejam realizados de forma correta e pontual.

O contrato poderá ser rescindido, exclusivamente, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas nos artigos 581 do Código Civil, sendo vedada a rescisão por motivos não expressamente previstos nesta cláusula, salvo em situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

Em qualquer das hipóteses de rescisão, os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com a devida justificativa que demonstre a necessidade da rescisão e a impossibilidade de continuidade do contrato.

Para a aplicação das hipóteses elencadas no item 10.3, deverão ser rigorosamente observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Além disso, deverá ser concedida à Parte notificada a oportunidade de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, antes que qualquer medida de rescisão seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

O **SISTEMA**, é de exclusividade e inteira propriedade do **COMODANTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **COMODANTE**, sob pena de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

O **COMODATÁRIO** reconhece que o licenciamento de uso concedido por este contrato não implica qualquer cessão, total ou parcial, dos direitos de propriedade intelectual sobre o sistema, permanecendo estes integralmente com o **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA
O presente instrumento de comodato não implica, sob nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da **COMODANTE** e o **COMODATÁRIO**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da COMODANTE todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias decorrentes da execução do objeto deste termo.
A **COMODANTE** obriga-se a manter todos os seus empregados e contratados devidamente registrados e adimplentes com suas obrigações legais, respondendo por qualquer demanda trabalhista eventualmente ajuizada contra o **COMODATÁRIO** em razão de ações ou omissões de sua responsabilidade.

O presente comodato é celebrado sem qualquer ônus financeiro direto ao **COMODATÁRIO**, não gerando quaisquer pagamentos a título de remuneração, encargos ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando proteger os dados pessoais dos servidores públicos e demais usuários do **SISTEMA**, aqui denominados titulares dos dados.

Para fins da **LGPD** a atuação na relação jurídica do **COMODATÁRIO** dá-se na situação de **CONTROLADOR**, atuando o **COMODANTE** na situação de **OPERADOR**.
Do Tratamento Dos Dados

O **COMODANTE** tratará os dados pessoais somente em nome e conforme instruções do **COMODATÁRIO**.

Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste contrato, vedado seu uso para outras finalidades, salvo determinação legal ou autorização do **COMODATÁRIO**.

As **PARTES** comprometem-se a tratar somente os dados necessários à execução do contrato, responsabilizando-se individualmente pelo cumprimento da **LGPD**.
Será assegurado o acesso aos dados, via **SISTEMA**, apenas as instituições credenciadas e autorizadas pelo **COMODATÁRIO** que, por força da execução do objeto do contrato, precisam conhecer/acessar os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário aos propósitos deste **CONTRATO** e cumprimento da legislação aplicável.

Para a execução do **CONTRATO**, as **PARTES** reconhecem que os dados pessoais indispensáveis ao tratamento são, entre outros, os seguintes: i) Nome completo; ii) CPF; iii) Matrícula funcional; iv)Valor da margem consignável e v) Dados adicionais fornecidos pela folha de pagamento necessários para a gestão da margem e consignações dos servidores públicos.

Para fins de hospedagem, processamento, armazenamento seguro, continuidade operacional e execução técnica do **SISTEMA**, o **COMODANTE** poderá utilizar infraestrutura tecnológica de computação em nuvem fornecida por terceiros especializados, inclusive infraestrutura localizada no exterior, destinada exclusivamente ao suporte técnico da solução, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a adoção de salvaguardas técnicas, administrativas e contratuais aptas a assegurar nível adequado de proteção aos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento.
Da obrigação das PARTES

O **COMODANTE** garante e concorda:

Não divulgar dados pessoais, encaminhando ao **COMODATÁRIO** quaisquer solicitações dos titulares;

Não alterar, eliminar ou bloquear dados sem autorização do **COMODATÁRIO**;

Manter registros das operações de tratamento conforme a legislação;

Eliminar dados ao término do contrato, salvo obrigação legal;

Adotar e manter medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou tratamento ilícito, comprometendo-se a garantir que todos os colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade compatíveis;

Notificar o **COMODATÁRIO** sobre incidentes de segurança relacionados aos dados pessoais.
O **COMODATÁRIO** garante e concorda:

Que todos os dados disponibilizados para processamento no **SISTEMA** foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD);

Atender às solicitações dos titulares, informando ao **COMODANTE** sobre providências necessárias.

Da Confidencialidade e do Sigilo

As **PARTES** obrigam-se a guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados.

Salvo por expressa autorização, as **PARTES** deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

As **PARTES** deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários a manutenção e operação do sistema, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

Da Segurança e Incidente

O **COMODANTE** declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO**, garantindo a sua proteção contra acessos não

autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas ,alterações, destruição ou difusão.

As **PARTES** comprometem-se a notificar uma à outra, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contado da ciência inequívoca do incidente, fornecendo todas as informações disponíveis para apuração e mitigação dos efeitos.

As medidas adotadas por uma **PARTE** deverão ser comunicadas de imediato a outra **PARTE** e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas PARTES para tratar do Incidente de Segurança.

Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais

Ao término do contrato, o **COMODANTE** deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, observando exceções legais. A eliminação deverá ocorrer em até 30 dias, mediante confirmação por escrito ao **COMODATÁRIO**.

Da Responsabilidade e Danos

A **PARTE** que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação a legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança prevista em lei, deverá isentar a outra **PARTE** e reparar o dano ao titular.

Cada **PARTE** responderá na medida de sua participação causal no evento danoso, observada a legislação aplicável.

Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PARTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PARTE**, na medida da participação no evento danoso.

Caso a ANPD impute sanções para as **PARTES** relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das **PARTES**, a **PARTE** que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra **PARTE**, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela **PARTE** prejudicada ao longo do processo administrativo.

Da Auditoria

Durante a vigência deste contrato, o **COMODATÁRIOS** poderá realizar auditoria, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para verificar a conformidade das atividades de tratamento com as obrigações contratuais e legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

As **PARTES** deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as **PARTES** deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

As **PARTES** comprometem-se a observar, durante toda a execução deste contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência, integridade e ética, abstendo-se de qualquer prática que configure suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

O **COMODATÁRIO** assume a responsabilidade integral pelo controle de acesso às credenciais do **SISTEMA** e compromete-se a notificar a **COMODANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer suspeita de fraude, uso indevido de dados ou tentativa de manipulação ilícita do sistema por parte de seus servidores ou terceiros, permitindo a pronta resposta a incidentes de conformidade.

A **COMODANTE** declara que adota e manterá, durante a vigência deste instrumento, controles internos e políticas de integridade compatíveis com as normas de compliance e antissuborno, incluindo a disponibilização de canal de denúncia independente, sigiloso e acessível a terceiros, conforme as diretrizes da Lei nº 12.846/2013.

É expressamente vedado às **PARTES**, seus empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade:

Prometer, oferecer, dar, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a ele;

Praticar fraude contra a Administração Pública em qualquer etapa do contrato;

Obter vantagem indevida por meio de influência indevida, manipulação ou colusão com outros interessados.

Para fins de manutenção de suas certificações, a **COMODANTE** poderá solicitar ao **COMODATÁRIO** informações públicas ou documentos relacionados à execução deste instrumento, visando a atualização de seus procedimentos de due diligence e análise de riscos, comprometendo-se o **COMODATÁRIO** a colaborar com o fornecimento dos dados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As **PARTES** comprometem-se a observar, na execução deste contrato, os princípios da responsabilidade social e ambiental, da dignidade humana, da prevenção de danos, da função socioambiental da atividade econômica e do desenvolvimento sustentável.

A **COMODANTE** declara que adota práticas que respeitam os direitos sociais, o meio ambiente e as normas de proteção ao trabalho, comprometendo-se a:

cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, inclusive no que diz respeito à geração, acondicionamento, transporte, reaproveitamento e descarte de resíduos;

adotar, sempre que possível, soluções e tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, mitiguem impactos ambientais e promovam a eficiência energética;

assegurar que suas operações não envolvam trabalho infantil, trabalho escravo ou condições degradantes de trabalho, direta ou indiretamente;

promover ambiente de trabalho digno, igualitário e inclusivo, em conformidade com os princípios de equidade de gênero, raça e diversidade;
estimular práticas éticas e sustentáveis entre seus fornecedores, parceiros, prepostos e subcontratados envolvidos na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Caraúbas/RN, 03 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
CPF: 089.531.114-39
Prefeito Municipal

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A
OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
CPF: 036.711.874-25
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:EFF39A77

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 CONTRATO N° 45 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 505005/2026

Pelo presente Termo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 002.XXX.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, nº 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **ALAN BEZERRA ALENCAR**, com sede/residente no Sitio Floresta, nº 26, ap-01, Tico de Biu, Zona Rural, CEP: 59.700-000, APODI/RN, neste ato representada pelo Sr. **ALAN BEZERRA ALENCAR**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de n° 002.XXX.168 - ITEP/RN, inscrito(a) no CPF: 017.XXX.XXX-19, residente no Sitio Floresta, nº 26, ap-01, Tico de Biu, Zona Rural, CEP: 59.700-000, APODI/RN, doravante denominada **CREDENCIADA** referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto **o credenciamento de artistas, grupos e profissionais da cultura para prestação de serviços em eventos institucionais, culturais e turísticos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN,** conforme especificações contidas no Projeto Básico do **Credenciamento nº 002/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO
2. O valor estimado do Termo de Credenciamento será de R$ 450,00 (Quatrocentros e cinquenta reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR (R$)
01	MÚSICO INDIVIDUAL	HORAS	2	R$ 450,00	R$ 450,00
VALOR TOTAL					**R$ 450,00**

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3. A lavratura do presente Termo de Credenciamento decorre da realização do **Credenciamento nº 002/2026**, realizado com fundamento na Lei nº. 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
4.1. A **fiscalização** e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município de Caraúbas/RN, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.
4.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 Caberá à CREDENCIANTE:
6.1.1. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
6.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital;
6.1.3. Observar as obrigações e demais cláusulas constantes do Projeto Básico, Edital e proposta;
6.1.5. Não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço; e,
6.1.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
6.2. Caberá à CREDENCIADA:
Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
Executar os serviços credenciados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo

ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
A Contratada deverá iniciar os serviços em até **03(três) dias úteis** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;
Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados às atividades constantes do Projeto Básico;
Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;
Observar as obrigações e demais cláusulas constantes do Projeto Básico, Edital e proposta;
Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (contrato), nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados ***não manterão nenhum vínculo empregatício*** com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN;
Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento (contrato) todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação;
Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra quando da prestação de serviços.
Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, para liquidação;
Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CREDENCIANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.1333/2021;
Cumprir todas as orientações do CREDENCIANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado;
Estar sempre em contato com o Fiscal de Contrato designado pela Secretaria de Cultura e Turismo;
Encaminhar ao Fiscal de Contrato todas as faturas dos serviços prestados;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
Não transferir o Termo de Credenciamento (contrato) a outrem, no todo ou em parte;
Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento (contrato), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
Observar as obrigações e demais cláusulas constantes do Projeto Básico, Edital e proposta; e,
Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CREDENCIADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento; e,
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento (contrato), salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O Termo de Credenciamento (contrato) será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento (contrato), para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento (contrato) correrão por conta dos recursos, conforme especificação a seguir:
Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação 2094: Manutenções das Atividades Culturais;
Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
Fonte de Recurso: Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da

despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, por meio do Gerenciador Financeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/ deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento.

Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CREDENCIANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

A CREDENCIADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 137 da Lei nº 14.133/2021, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos usuários da CREDENCIANTE, por meio do Fiscal de Contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

A Secretaria Municipal de Finanças realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de trinta dias úteis, contados da entrega da fatura, emitindo, conforme o caso, um relatório de glosa/lisura.

A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Secretaria Municipal de Finanças por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis.

A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

Caso a Secretaria Municipal de Finanças reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

Caso a Secretaria Municipal de Finanças não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas Municipal, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Secretaria Municipal de Finanças, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais conforme ordem cronológica.

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

Realização de serviços não cobertos por este credenciamento; e,

Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa, pertinentes as regras de sindicância, inquérito e processos administrativos.

A contratação do serviço estará de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas no Projeto Básico, proposta de preços e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

15.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3. Multa:

15.4. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.5. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

15.6. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

O processo de descredenciamento, obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

Por ato unilateral e motivado da Administração;

Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique o Calendário Cultural da SECULT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos III e IV do paragrafo § 2º art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente observado o devido processo legal.

Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento (contrato), não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de:

a) Influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou

b) Influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento (contrato). O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.

17.1. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que:

a) Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;

b) Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função); e,

c) O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, devendo:

18.1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

18.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CREDENCIADA
19. Este Termo de Credenciamento (contrato) fica vinculado aos termos do **Credenciamento nº 002/2026**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CREDENCIADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS
20. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
21. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.
21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
21.2. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAÚBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Caraúbas/RN, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Alan Bezerra Alencar
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***ALAN BEZERRA ALENCAR***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Credenciante)	(Credenciada)

HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA
Portaria Seg N°127/2026-GP
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:751C3785

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2026 - GP, DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF: ***.013.984-**, Fiscal do **CONTRATO 88/2025** – CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN – COM VIGÊNCIA DE 17/06/2026 A 17/06/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A140F4AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.304/2026

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.304/2026-1Doc- DIGITAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicamos que foi instituída, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990, no que couber, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 1568/2026, de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 22/04/2026, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades funcionais cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 9.304/2026-1DOC-Digital, para apurar a quem deu causa ao pagamento por via indenizatória à empresa Arnaldo Cabral de Oliveira Filho, prestadora de serviços ao Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, conforme consta no memorando nº 056/2026.
Fica assegurado ao(à) servidor(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim (RN), 16 de junho de 2026.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4C7AF562

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.323/2026-1DOC

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.323/2026-1Doc- DIGITAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicamos que foi instituída, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990, no que couber, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 1568/2026, de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 22/04/2026, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades funcionais cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 9.323/2026-1DOC-Digital, para apurar a quem deu causa ao pagamento por via indenizatória à empresa Arnaldo Cabral de Oliveira Filho, prestadora de serviços ao Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, conforme consta no memorando nº 740/2026.

Fica assegurado ao(à) servidor(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim (RN), 16 de junho de 2026.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DC87F3DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.443 DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.443 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "JOVEM EMPREENDEDOR" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEARÁ-MIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa "Jovem Empreendedor", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN, com a finalidade de incentivar ações educativas voltadas ao desenvolvimento da cultura empreendedora, da educação financeira, da inovação e do protagonismo juvenil.
Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações complementares e extracurriculares, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.
Art. 3º São objetivos do Programa "Jovem Empreendedor":
I - estimular a criatividade, autonomia e protagonismo dos estudantes;
II - incentivar noções de educação financeira, planejamento e organização;
III - promover atividades voltadas à inovação, sustentabilidade e geração de oportunidades;
IV - aproximar a comunidade escolar de iniciativas de desenvolvimento econômico e social;
V - incentivar habilidades de liderança, resolução de problemas e trabalho em equipe;
VI - contribuir para a formação cidadã e preparação dos estudantes para o mercado de trabalho e para iniciativas empreendedoras.
Art. 4º As ações do Programa poderão ocorrer por meio de:
I - palestras educativas;
II - oficinas e cursos;
III - feiras, exposições e eventos temáticos;
IV - projetos interdisciplinares;
V - visitas técnicas;
VI - programas de mentoria e orientação;
VII - parcerias com instituições públicas e privadas.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, SEBRAE, SENAI, universidades e demais entidades voltadas à capacitação profissional e ao empreendedorismo.
Art. 6º A execução do Programa observará os princípios da inclusão social, da participação comunitária, da valorização da juventude e do desenvolvimento local sustentável.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:75A09D6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.444 DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.444 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, a Campanha Junho Violeta, dedicada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, a Campanha Junho Violeta, a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a pessoa idosa.
Art. 2º A Campanha Junho Violeta passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ceará-Mirim/RN, tendo como referência o dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 3º São objetivos da Campanha Junho Violeta:
I – divulgar os direitos da pessoa idosa, especialmente os previstos na legislação federal vigente;

II – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência contra a pessoa idosa, inclusive a violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, institucional, bem como a negligência e o abandono;
III – estimular a cultura do respeito, da dignidade, da valorização da vida e do envelhecimento saudável;
IV – promover ações educativas e informativas voltadas a familiares, cuidadores, profissionais da rede pública municipal e à população em geral;
V – incentivar a denúncia de situações de violência, maus-tratos, abuso e violação de direitos da pessoa idosa;
VI – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento à pessoa idosa, com atuação integrada entre os órgãos competentes;
VII – ampliar a divulgação dos canais de orientação, proteção e denúncia, especialmente os serviços socioassistenciais, de saúde, os conselhos de direitos, os órgãos de segurança pública e o Disque 100.

Art. 4º Durante a Campanha Junho Violeta, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, ações como:
I – palestras, seminários, audiências públicas, rodas de conversa, oficinas, capacitações e campanhas educativas;
II – distribuição e divulgação de materiais informativos em escolas, unidades básicas de saúde, centros de referência da assistência social, centros de convivência, repartições públicas e demais espaços de circulação coletiva;
III – mobilizações comunitárias e atividades intergeracionais voltadas à valorização e proteção da pessoa idosa;
IV – ações educativas sobre prevenção de golpes, fraudes, abusos financeiros, retenção indevida de benefícios, negligência, abandono e demais formas de violência;
V – divulgação dos canais oficiais de denúncia e acolhimento;
VI – iluminação, quando viável, de prédios públicos e monumentos com a cor violeta, em alusão à campanha.
Art. 5º As ações da Campanha Junho Violeta serão desenvolvidas, preferencialmente, de forma articulada entre:
I – a Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
II – a Secretaria Municipal responsável pela Saúde;
III – a Secretaria Municipal responsável pela Educação;
IV – os órgãos municipais de proteção e garantia de direitos;

V – o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
VI – o Ministério Público, a Defensoria Pública, as instituições de longa permanência, entidades da sociedade civil, associações comunitárias e demais instituições afins.
Art. 6º O Município poderá priorizar, no âmbito da Campanha Junho Violeta, ações de orientação, prevenção e enfrentamento relacionadas:
I – à violência doméstica e familiar contra a pessoa idosa;
II – à violência patrimonial, golpes financeiros, fraudes e exploração econômica;
III – à negligência no cuidado, ao abandono e ao isolamento social;
IV – à identificação precoce de sinais de maus-tratos pela rede pública de saúde, assistência social e educação;
V – à promoção da autonomia, da convivência familiar e comunitária e do envelhecimento com dignidade.
Art. 7º Os órgãos competentes poderão elaborar, no período da campanha, materiais informativos, fluxos simplificados de atendimento e protocolos orientativos para identificação e encaminhamento de suspeitas ou confirmações de violência contra a pessoa idosa, observada a legislação vigente.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:04981DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1866 DE 18 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA N° 1866 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação das gratificações de títulos acadêmicos da servidora Anilda Xavier de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.460/2005 e nº 1.550/2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 18.581/2025 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam CONVALIDADAS as concessões das gratificações por titulação incorporadas aos vencimentos da servidora ANILDA XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula nº 006242-2, ocupante do cargo de Professora Nível Superior, em virtude da apresentação e regularidade dos seguintes títulos acadêmicos:
I - Título de Formação Continuada, referente aos cursos de capacitação "PCN Em Ação" e "Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA";
II - Título de Especialização, referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil e Ensino Fundamental, expedido pela Faculdade do Maciço de Baturité (FMB).
Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros decorrentes das concessões citadas no artigo anterior, reconhecendo-se a regularidade dos pagamentos efetuados a título de:
I - Gratificação de Formação, a partir de junho de 2010;
II - Gratificação de Especialista, a partir de outubro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas no Art. 2º, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0FFBAB3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1867 DE 18 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA N° 1867 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação das gratificações de títulos acadêmicos da servidora Eliane Xavier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.460/2005 e nº 1.550/2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 18.626/2025e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI;
RESOLVE:
Art.1º Ficam CONVALIDADAS as concessões das gratificações por titulação incorporadas aos vencimentos da servidora ELIANE XAVIER, matrícula nº 005139-1, ocupante do cargo de Professor Nível Superior, em virtude da apresentação e regularidade dos seguintes títulos acadêmicos:
I - Título de Formação Continuada, referente aos cursos de capacitação "PROCEA - Programa de Formação Continuada em Educação Ambiental", "PCN Em Ação" e "Pró-Letramento em Matemática";II - Título de Especialização, referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Ambiental, expedido pela Universidade Potiguar (UnP).
Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros decorrentes das concessões citadas no artigo anterior, reconhecendo-se a regularidade dos pagamentos efetuados a título de:
I - Gratificação de Formação, a partir de maio de 2010;
II - Gratificação de Especialista, a partir de julho de 2010.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas no Art. 2º, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0B353BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1868 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 1868 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação das gratificações de títulos acadêmicos da servidora Maria Elielsa Garcia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.460/2005 e nº 1.550/2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 7.376/2026 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam CONVALIDADAS as concessões das gratificações por titulação incorporadas aos vencimentos da servidora MARIA ELIELSA GARCIA, matrícula nº 005204-4, ocupante do cargo de Professora Nível Superior, em virtude da apresentação e regularidade dos seguintes títulos acadêmicos:
I - Título de Formação Continuada, referente aos cursos "Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA" e "Programa de Formação Continuada - PCN Em Ação";
II - Título de Especialização, referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Educacional Integrada, expedido pela Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte (FATERN).
Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros decorrentes das concessões citadas no artigo anterior, reconhecendo-se a regularidade dos pagamentos efetuados a título de:
I - Gratificação de Formação, a partir de maio de 2010;
II - Gratificação de Especialista, a partir de julho de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas no Art. 2º, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DF554C40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1869 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 1869 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação da gratificação de título acadêmico da servidora Telma Lucia Campos Faustino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.460/2005 e nº 1.550/2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 7.802/2026 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI;
RESOLVE:
Art.1º Fica CONVALIDADA a concessão da gratificação por titulação incorporada aos vencimentos da servidora TELMA LUCIA CAMPOS FAUSTINO, matrícula nº 007377-7, ocupante do cargo de Professora Nível Superior, em virtude da apresentação e regularidade do Título de Formação Continuada, referente aos cursos de capacitação "Ambiente de Trabalho: Uma Escola de Convivência" e "Projeto Político Pedagógico: Uma Construção de Todos".
Art.2º Ficam ratificados os efeitos financeiros decorrentes da concessão citada no artigo anterior, reconhecendo-se a regularidade dos pagamentos efetuados a título de Gratificação de Título de Formação, a partir de maio de 2010.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada no Art.2º, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:879565D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1870 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 1870 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO FREIRE DE LIMA, categoria, JARDINEIRO, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Licença Prêmio, referente ao 4º (quarto) período aquisitivo a contar a partir de 01**/07/2026 a 30/09/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:092B601C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1862 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 1862 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão do servidor à Câmara Municipal de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor **CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS**, matrícula nº 091090-1, à Câmara Municipal de Ceará-Mirim, com ônus para o Município, no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º A presente cessão tem seus efeitos **retroativos a 01 de fevereiro de 2026**, conforme solicitação e tramitação constante nos autos do processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma do artigo anterior.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:972CD67F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1863 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 1863 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar **Uriel Aprigio da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Seção de Faturamento,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F84B5593

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1864 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1864 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, **a pedido**, o servidor **MAYKON RENNER DA SILVA LIMA**, matrícula funcional **n° 0945595,** ocupante do cargo efetivo em **PROFESSOR DE PORTUGUÊS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme requerimento e demais documentos constantes no processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:39FB7C4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1865 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1865 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de aposentadoria do servidor JOSEVALDO LUIZ FAUSTINO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN*.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL 1, CLASSE C, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal JOSEVALDO LUIZ FAUSTINO, matrícula nº 0071987, em razão de aposentadoria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B8384769

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.324/2026-1DOC

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9.324/2026-1Doc- DIGITAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicamos que foi instituída, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990, no que couber, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 1568/2026, de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 22/04/2026, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades funcionais cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 9.324/2026-1DOC-Digital, para apurar a quem deu causa ao pagamento por via indenizatória à empresa Arnaldo Cabral de Oliveira Filho, prestadora de serviços ao Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, conforme consta no memorando nº 1.376/2026/2026.
Fica assegurado ao(à) servidor(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim (RN), 16 de junho de 2026.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FF6EDAC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR O FORNECIMENTODE MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SE DARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 26/06/2026 ATÉ 25/06/2027, OU DE FORMA ANTECIPADA NO CASO DE CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O ARTIGO 124, INCISO II, ALÍNEA 'D', E ART. 84, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:4F661F58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E ASFALTO NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

VALOR GLOBAL: R$ 5.725.603,20 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO NO PROJETO BÁSICO, COM INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA 18/06/2026, ENCERRANDO-SE EM 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.008/2023.

ASSINATURAS:

P/CONTRATANTE: ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL.

P/CONTRATADA: JOSE MAURICIO DE MENEZES NETTO – REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:EECE0C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.754/2026

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Geraldo.

CONSIDERANDO: os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8.754/2026;

CONSIDERANDO: a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de Atenção Primária à Saúde prestados à população do Município de Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO: que o imóvel situado na Rua Padre Severino Bezerra, nº 86, Bairro São Geraldo, Ceará-Mirim/RN, apresenta características de localização e instalações compatíveis com as necessidades da Administração Pública para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS;

CONSIDERANDO: a documentação técnica acostada aos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Laudo de Vistoria Técnica, a Avaliação Mercadológica, a Justificativa da Escolha do Imóvel, a Justificativa do Preço, a Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível, a Declaração de Dotação Orçamentária e os demais documentos que instruem o procedimento;

CONSIDERANDO: o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como as manifestações técnicas constantes dos autos;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 74, inciso V, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RATIFICO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação do imóvel situado na Rua Padre Severino Bezerra, nº 86, Bairro São Geraldo, Ceará-Mirim/RN, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN.

AUTORIZO a celebração do respectivo contrato administrativo, observadas as condições constantes do processo administrativo e da minuta contratual aprovada, pelo valor mensal de R$ 3.028,56 (três mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 36.342,72 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

DETERMINO:

I – A adoção das providências necessárias à formalização e assinatura do contrato;
II – A publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – O encaminhamento dos autos aos setores competentes para as providências administrativas subsequentes.

Atenciosamente,

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:B8306532

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1075/2026 – INEXIGIBILIDADE 028/2026.

Com fundamento no inciso III, alínea "c" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 1075/2026, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios para assessoramento técnico-jurídico à Administração Municipal, visando à revisão, atualização e modernização da legislação tributária municipal, bem como à redação final para atualização do Código Tributário do Município de Cerro Corá/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação com a empresa ABRAAO LOPES DE SA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.819.602/0001-43 em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando 60.000,00 (sessenta mil reais)/ano.

Cerro Corá, 18 de junho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:D279C48D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1074/2026.

O Município de Cerro Corá/RN, CNPJ: 08.173.502/0001-26, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu agente de contratação, designado pela Portaria n° 042/2025 – GP, de 06 de janeiro de 2025, realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 408, de 19 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de construção civil para a execução das obras de Pavimentação em paralelepípedo da Rua João Plácido neste município de Cerro Corá/RN, contemplado com recursos provenientes de Emenda através do Convênio N° 40946/2025, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Concorrência Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:
1 – **Início para cadastro da proposta**: 19/06/2026 às 08h (oito horas);
2 **– Data e hora limite para impugnação:** 02/07/2026 às 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);
3 **– Data e hora limite para pedido de esclarecimento:** 02/07/2026 às 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
4 – **Data e hora de término do recebimento de proposta:** 07/07/2026 às 08h (oito horas);
5 – **Data e hora de abertura das propostas:** 07/07/2026 às 08h:01hmin (oito horas e um minuto);
6 – **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.
7 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Licitação e de outros assuntos relacionados à presente Concorrência Eletrônica deverá ser efetuada exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br..

Cerro Corá/RN, 18 de junho de 2026.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:99DCF4FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 584/2026. ATUALIZADO 18/06/2026.

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos de passagens aéreas nacionais, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, visando ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Administração Pública do Município de Cerro Corá/RN.

CREDENCIANTE: Município de Cerro Cora/RN, com sede na Praça Tomaz Pereira,01, Centro, Cerro Cora/RN, CEP: 59.395-000.

LISTA DE CREDENCIADOS NO PROCESSO:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1°	EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, situada na Rua João Pessoa, n° 267, Bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-902	10.477.835/0001-90
2°	JGT VIAGENS E TURISMO LTDA, situada na Rua Lopo Gonçalves, n° 278, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP: 90.050-350.	59.200.765/0001-18
3°	VIAJECOMCAMI LTDA, situada na Rua Rio de Janeiro, n° 243, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-040	50.706.162/0001-18
4°	24.632.313 EWALDO MITURA, situada na Avenida Paulo Haize, n° 264, Centro, Cruz Machado/PR, CEP: 84.620-000	24.632.313/0001-20
5°	24.364.263 DIOGO RUBENS SALES, situada na Rua Arao Lins de Andrade, n° 588, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.310-335	24.364.263/0001-48
6°	ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, situada na Rua Braulio Vitorino, n° 226, Bairro Forquilhas, São José/SC, CEP: 88.107-809.	51.344.470/0001-03
7°	54.893.924 PAULA MARCAL PINTO DE ALMEIDA, situada na Rua Joaquim Tavora, n° 156, Bairro Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-540	54.893.924/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, Inciso III da Lei 14.133/2021

Cerro Cora/RN, 18 de junho de 2026.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:770FC1B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2026 – CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO n° 584/2026. **CREDENCIAMENTO** n° 003/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos de passagens aéreas nacionais, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, visando ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Administração Pública do Município de Cerro Corá/RN. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e a empresa credenciada ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA, CNPJ 51.344.470/0001-03. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de junho de 2026.

Cerro Corá/RN, 18 de junho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:9B703B94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2026 – CREDENCIAMENTO 003/2026.

PROCESSO n° 584/2026. **CREDENCIAMENTO** n° 003/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos de passagens aéreas nacionais, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, visando ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Administração Pública do Município de Cerro Corá/RN. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e a empresa credenciada 54.893.924 PAULA MARCAL PINTO DE ALMEIDA, CNPJ 54.893.924/0001-93. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de junho de 2026.

Cerro Corá/RN, 18 de junho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:AE99F34C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 095/2026

PORTARIA nº 095 /2026 Em, 18/06/2026.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de CEL. JOÃO PESSOA (RN), no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio- **LOM**, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA,** Matrícula nº/CPF 107.250.674-20 (Cargo) **PREFEITA MUNICIPAL desta** cidade; **(UMA), diária** ao custo unitário de **R$ 600,00,** conforme determina para custear despesas com alimentação e estadia, durante o(s) dia 02/**06/2026** a 02.06.2026 para que o mesmo possa dirigir-se a NATAL **–RN**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 18/06/2026.

CARLOS HENRIQUE ALVES REGO
Secretário de Finanças e Orçamento
CPF 084.478.384-63

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:8BF0EF65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 096/2026

PORTARIA nº. 096 /2026 em, 18/06/2026.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de CEL. JOÃO PESSOA (RN), no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio- **LOM**, e em conformidade com Arts: 64e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. MYTSA CARLA ALVES COSTA**,** Matrícula nº/CPF 007.705.054-14 (Cargo) VICE PREFEITA desta cidade; **(UMA), diária** ao custo unitário de **R$ 600,00, cada,** conforme determina para custar despesas com alimentação, estadia e pousada durante o(s) dia(s) 02/**06/2026 A 02/06/2026**, para que o mesmo possa dirigir-se a NATAL –RN
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 18/06/2026.

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:51C3202B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL da servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DANTAS NASCIMENTO,** matrícula nº 3081-1, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Ref. 05-A, para à Ref. 06-A.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 18 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C3CC80C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO VERTICAL do servidor **CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 405-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Ref. 06-A, para à Ref. 06-B.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 18 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D14A999C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.
CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 093/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio - LP, por assiduidade, a **ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO,** Guarda Municipal, Mat. 168-1.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 31/07/2026 a 31/01/2027.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 18 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:68CC3D9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL da servidora **ALDEIZA ALINE COSTA DA SILVA,** matrícula nº 3158-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Ref. 05-A, para à Ref. 05-B.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 18 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B5BA33EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2026-GP

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 095/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL da servidora **MARIA IDEILZA MEDEIROS,** matrícula nº 2010-1, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO, Ref.04-A, para à Ref. 05-B.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 18 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:52B8C9F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2026-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único);
CONSIDERANDO a solicitação da Prefeita de Jardim do Seridó, a sra. Silvana Azevedo da Costa, por meio do Ofício n° 063/2026/GP/PMJS;
CONSIDERANDO a portaria nº 063/2024-GP, que concedeu a referida cessão em 21 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO a continuidade da Cessão, de forma ininterrupta e a conveniência entre as partes;
RESOLVE:
Art. 1° - **Conceder** a CESSÃO do servidor municipal **Gustavo José Azevedo Medeiros da Silva**, Motorista, Matrícula nº 3250-2, do município de Cruzeta/RN para, com ônus, exercer suas funções laborais no Município de Jardim do Seridó/RN.
Art. 2º - O referido servidor permanecerá à disposição da Prefeitura de Jardim do Seridó até o dia 31 de dezembro de 2028.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 21 de agosto de 2025.
Art. 4º - Fica revogado as disposições contrárias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 18 de junho de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:26DAABC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2026, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Cel. José Bezerra, nº 167, Centro, reuniram-se os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, constituída por meio da Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, para dar início à sessão pública referente à Concorrência Presencial nº 01/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. Estiveram presentes as seguintes empresas: EMPRESA: BASE PROPAGANDA LTDA – CNPJ 05.601.650/0001-06, REPRESENTANTE: JOSÉ ALBERTO DANTAS - CPF 704.004.824-87, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 17.678/2026; EMPRESA: RATTS RATIS COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 26.546.926/0001-70, REPRESENTANTE: JOÃO VICTOR LUCENA RATIS - CPF 099.784.664-01, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 17.681/2026; EMPRESA: ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – CNPJ 02.692.183/0001-89, REPRESENTANTE: PABLO LICURGO DAMASCENO BATISTA DE ARAÚJO – CPF 027.696.604-03, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 17.679/2026; EMPRESA: COLINA TECH LTDA – CNPJ 44.170.032/0001-00, REPRESENTANTE: VITOR NAVARRO MESQUITA DA ROCHA – CPF 103.794.774-67, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 17.682/2026. Registra-se que a empresa COLINA TECH LTDA apresentou o documento do representante legal através de e-mail, no momento do credenciamento. Após isso, procedeu-se ao recebimento dos Invólucros: INVÓLUCRO I - DA PROPOSTA TÉCNICA (NÃO IDENTIFICADA) (Plano de Comunicação Publicitária); INVÓLUCRO II - DA PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Comunicação Publicitária); INVÓLUCRO III - DA PROPOSTA TÉCNICA (Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação); INVÓLUCRO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO; INVÓLUCRO V – DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando início aos trabalhos, a Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à coleta das rubricas dos membros da Comissão e dos representantes das licitantes presentes nos lacres dos Invólucros, exceto no Invólucro "I", em observância às disposições do edital. Na sequência, foi retirado o conteúdo do Invólucro "I" e conferido pela comissão permanente de licitação. Em seguida, foi realizada a abertura dos Invólucro "III" das licitantes, cujos documentos foram disponibilizados para vista dos presentes, sendo todas as páginas rubricadas pelos membros da Comissão. Os licitantes optaram por formar uma comissão para assinatura da documentação, escolhendo o representante da empresa RATTS RATIS COMUNICAÇÃO LTDA, o senhor João Victor Lucena Ratis – CPF nº 099.784.664-01, para rubricar todas as páginas. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão para posterior análise dos Invólucros "I", pela Subcomissão Técnica, constituída por meio da Portaria nº 825, de 10 de junho de 2026. Após a conclusão dos trabalhos da Subcomissão Técnica, o resultado do julgamento será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação em segunda sessão a ser marcada e posteriormente publicado no Diário Oficial. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, pelos demais membros da Comissão, pelos representantes das licitantes e demais presentes.
Currais Novos/RN, 18 de junho de 2026.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Presidente Da CPL
Agente De Contratação

ANDREA TITO DA SILVA –
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO –
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS –
Membro

JOSEFA DANIELA BEZERRA DOMINGOS –
Membros

JUDSON MARCELINO SANTOS DE OLIVEIRA –
Membro

Base Propaganda LTDA –
CNPJ 05.601.650/0001-06
JOSÉ ALBERTO DANTAS –
CPF 704.004.824-87

Ratts Ratis Comunicação LTDA –
CNPJ 26.546.926/0001-70
JOÃO VICTOR LUCENA RATIS –
CPF 099.784.664-01

ART & C Comunicação Integrada LTDA –
CNPJ 02.692.183/0001-89
PABLO LICURGO DAMASCENO BATISTA DE ARAÚJO –
CPF 027.696.604-03

Colina Tech LTDA –
CNPJ 44.170.032/0001-00
VITOR NAVARRO MESQUITA DA ROCHA –
CPF 103.794.774-67

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR
Ouvinte
CPF 092.052.634-94

ANDRÉ RICARDO ALBUQUERQUE IBIAPINO
Operador De Câmera
CPF 095.937.114-14

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:2EF704EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 100/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, CPF: 429.579.584-49.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 100/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:B08D20FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 101/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): FRANCINEIDE BATISTA DE ARAUJO, CPF: 792.151.304-20.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 101/2026, onde o valor global passa a ser de R$

8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:104E3FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 240/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): LENILDA DE FATIMA MATOS, CPF: 076.988.634-50.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 240/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:5D14BEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 258/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARIA SILVANIA XAVIER DOS SANTOS ALVES, CPF: 058.362.234-83.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 258/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:54B8547C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 274/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ADRIANA MENDES BRAGA, CPF: 049.699.254-61.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 274/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FDC7A3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 295/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): EDNA MARIA MENDES, CPF: 055.993.974-40.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 295/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:CCEA6B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 298/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): EDUARDO FREIRE DA COSTA, CPF: 027.867.494-17.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 298/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7192D09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 306/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): DARMISON RONDELLY PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 051.591.154-20.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 306/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7085DDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): TOPCOM – COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 15.024.021/0001-14
OBJETO: Realização de serviços e aquisição de peças a serem utilizadas na segunda revisão (500 horas) para máquina tipo retroescavadeira XCMG XT870BR, pertencentes à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos.
VALOR: Serviço de manutenção de veículos em garantia pelo valor unitário de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) na quantidade de 01 serviço; Deslocamento Mossoró/RN - Currais Novos/RN. 200km (2x) pelo valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) na quantidade de 01 serviço; Aquisição de peças, produtos e assessórios para realização da manutenção de veículos em garantia pelo valor unitário de R$ 1.841,00 (mil, oitocentos e quarenta e um reais) na quantidade de 01 serviço.
VIGÊNCIA: 18 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026
BASE LEGAL: art. 75, inciso I e IV, "a", da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 18 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA -
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:B8A8D35A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** da CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026, que tem como Objeto: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias de música regional, música urbana e outras expressões culturais com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações presentes no Município de Doutor Severiano/RN, a serem executadas nas festividades juninas, conforme dispõe a Lei n. 14.399/2022, de acordo com o que determina legislação vigente conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.
Licitante (s) Vencedor (es):

0Nº	NOME	FOMENTO	VALOR APROVADO
01	Damião Eduardo da Silva - 023.954.974-01	Show Cultural nas festividades Juninas da Escola Municipal José Augusto, na comunidade Lagoa de Dentro. Título do Projeto: "O Som da Tradição: Damião do Acordeom no São João de Nossas Raízes"	2.000,00
02	Jalison Pinheiro de Queiroz - 016.761.814 – 82	Show Cultural nas festividades Juninas da Escola Municipal Raimunda Marques, na comunidade Jardim. Título do Projeto: **"**Arraiá do Sertão: O Forró que Une Tradição e Alegria"	2.000,00
03	Marcio Fagne de Castro - 048.609.524-05	Cobertura fotográfica das festividades juninas das escolas do município. Título do Projeto: "Retratos do Nosso São João"	2.000,00

De conformidade com o termo de referência acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na **forma da Lei n. 14.399/2022 –** Ângela Maria Fernandes Queiroz Andrade
– Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Data da Adjudicação: 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D818FE57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamada Pública nº 003/2026.

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exma. Sra. Maria de Fátima Leite Gonçalves,

Prefeita, **HOMOLOGA** a Chamada Pública Nº 003/2026, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. CONFORME PRECEITUA A LEI Nº 14.399/2022.

Licitante (s) Vencedor (es):

0Nº	NOME	FOMENTO	VALOR APROVADO
01	Damião Eduardo da Silva - 023.954.974-01	Show Cultural nas festividades Juninas da Escola Municipal José Augusto, na comunidade Lagoa de Dentro. Título do Projeto: "O Som da Tradição: Damião do Acordeom no São João de Nossas Raízes"	2.000,00
02	Jalison Pinheiro de Queiroz - 016.761.814 – 82	Show Cultural nas festividades Juninas da Escola Municipal Raimunda Marques, na comunidade Jardim. Título do Projeto: "Arraiá do Sertão: O Forró que Une Tradição e Alegria"	2.000,00
03	Marcio Fagne de Castro - 048.609.524-05	Cobertura fotográfica das festividades juninas das escolas do município. Título do Projeto: "Retratos do Nosso São João"	2.000,00

Data da Homologação: 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DEF3D3A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2026

Portaria nº 178/2026,
Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **MARIA ALANDERLEI DA SILVA**, matrícula nº 356, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Sonho Infantil, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 09 de junho a 09 de setembro 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:034C59C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2026

Portaria nº 179/2026,

Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2026.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1° - Nomear a **Sra. Michele de Queiroz Rêgo**, brasileira, CPF sob o nº. 094.511.504-04, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Doutor Severiano.

Art. 2° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:49DF3B43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de painel de LED com estrutura em treliça, incluindo montagem e desmontagem, para utilização em eventos promovidos pela Administração Municipal.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 18 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DBBB5539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca as proponentes abaixo:

CEDAM - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CNPJ: 15.104.925/0001-50;
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSITÊNCIA A SAÚDE LTDA - CNPJ: 31.653.299/0001-07;
JTR MEDICAL LTDA - CNPJ: 09.240.822/0001-14;
G F NUNES LTDA - CNPJ: 24.521.751/0001-11.

Para assinatura do contrato decorrente da licitação de Inexigibilidade 015/2026, Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 18 de junho de 2026.

MARIA ELIZA GARCIA BEZERRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3C7F0E73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o interesse público envolvido, bem como as conclusões constantes nos autos do processo administrativo e no Parecer Jurídico que o instrui, RATIFICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE a Inexigibilidade de Licitação decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde, de forma a propiciar atendimento especializado nas sedes dos contratados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano/RN, referente aos requerimentos analisados no período de 28/05/2026 a 08/06/2026.

Após análise da documentação pela Comissão de Contratação, ficam homologados como credenciados os seguintes interessados:

• CEDAM – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 15.104.925/0001-50;
• G F NUNES LTDA, CNPJ nº 24.521.751/0001-11;
• JTR MEDICAL LTDA, CNPJ nº 09.240.822/0001-14;
• SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, CNPJ nº 31.653.299/0001-07.

O presente resultado possui caráter parcial, permanecendo o Edital de Credenciamento aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, os quais serão analisados e, se habilitados, credenciados mediante atos posteriores.

A presente homologação não implica contratação imediata, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de convocação previstos no edital.

Doutor Severiano/RN, 17 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9D5C8216

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025/002-001

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2025/002-001

1º ADITIVO à Ata de Registro de Preços n. 2025/002-001, celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, e a empresa A. DE P. MEDEIROS E SILVA.

O Serviço Autônomo De Água e Esgotos – SAAE, com sede na Rua João Nogueira de Souza, 45A, Centro, Dr. Severiano/RN, CEP: 59910.000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.716.476/0001-42, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Senhor Francisco Edson da Silva, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s) A. DE P. MEDEIROS E SILVA - CNPJ: 19.551.568/0001-29, com sede na Rua Padre Tertuliano, 32, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administradora, Sra. Auricelia de Paula Medeiros e Silva portador do CPF nº 050.924.334-77, doravante, denominada fornecedora, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual a aquisição de materiais hidráulico, elétrico, e de construção para fazer manutenção, reparo e expansão dos serviços prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, desta ata, referente a pregão eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2025/02-001 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda.
Fica prorrogada até 18 de junho de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
§ 1º – Os valores e quantitativos registrados poderão ser ajustados conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e as necessidades do SAAE.
§ 2º – Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de solicitar o reajuste de preços nos termos da legislação vigente, especialmente conforme os índices ou critérios estabelecidos para o reajuste durante a execução da Ata, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula terceira.
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 2025/002-001, que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito, conforme estabelecido na Ata original.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta.
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – (FEMURN).

Doutor Severiano - RN, 17 de junho de 2026.

Órgão Gerenciador:

FRANCISCO EDSON DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgotos – SAAE
Cnpj Nº: 28.716.476/0001-42
Contratante

Fornecedor:

A. DE P. MEDEIROS E SILVA
CNPJ: 19.551.568/0001-29
Contratada (o)

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:64AE4573

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030001/2026 - CONTRATO Nº 202606150001- ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 CP- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): FERNANDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA, OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O ANO LETIVO DE 2026 - VALOR TOTAL: R$ 16.956,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) - VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2026

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:02A7DD06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2026, que objetiva: Credenciamento de veículos para transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, com deslocamento da zona rural para a zona urbana e retorno no final do horário escolar, nos turnos da manhã e da tarde. E transporte de Estudantes para Escolas Tecnicas Federais localizadas nas cidades de Parelhas/RN e Santa Luzia/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ARLINDO MANOEL DOS SANTOS FILHO - R$ 71.391,00.

Equador - RN, 18 de Junho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:5114C7CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2026 de 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no Município de Equador – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, bem como nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar o conjunto de ações contínuas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), oferta de refeições de qualidade e regulação de ambientes através do controle na distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas nas unidades escolares.
Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e para o desenvolvimento de habilidades voltadas à promoção do bem-estar individual e coletivo.
Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deverá observar as diretrizes do Ministério da Saúde, expressas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.
Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
– Alimentos in natura: aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais e que não sofrem qualquer alteração após deixarem a natureza;
– Alimentos minimamente processados: alimentos in natura submetidos a processos como limpeza, remoção de partes não comestíveis, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento ou outros processos que não envolvam a adição de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;
– Ingredientes culinários processados: substâncias extraídas diretamente de alimentos in natura ou da natureza e utilizadas para temperar, cozinhar e preparar alimentos e refeições. São exemplos os óleos vegetais, manteiga, banha, açúcar e sal. Em geral, não são consumidos isoladamente, mas combinados com alimentos in natura ou minimamente processados para a elaboração de preparações culinárias.
- Alimentos processados: produtos fabricados com a adição de sal, açúcar ou outros ingredientes culinários a alimentos in natura ou minimamente processados, com a finalidade de aumentar sua durabilidade ou modificar suas características sensoriais;
– Alimentos ultraprocessados: formulações industriais produzidas integral ou majoritariamente a partir de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes alimentares ou sintetizadas em laboratório, contendo frequentemente aditivos destinados a conferir cor, sabor, aroma ou textura;
– Comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, profissionais da educação, gestores escolares, pais ou responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo educativo;
– Comunicação mercadológica: toda forma de comunicação comercial destinada à divulgação de produtos, marcas, serviços ou empresas, independentemente do meio utilizado.
CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 3º A educação alimentar e nutricional deverá ser desenvolvida de forma transversal no currículo escolar, conforme disposto na Lei nº 13.666/2018, integrando os processos de ensino e aprendizagem e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.
Parágrafo único. Considera-se Educação Alimentar e Nutricional o campo de conhecimento e prática contínua, permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, por meio de abordagens problematizadoras e participativas.
Art. 4º A implantação de hortas pedagógicas, atividades culinárias, feiras de alimentos e demais ações educativas relacionadas à alimentação e nutrição deverão ser estimuladas nas unidades escolares, observadas as condições de infraestrutura e viabilidade operacional.
Art. 5º As escolas, com apoio das Secretarias Municipais e/ou estaduais de Educação e Saúde, deverão promover ações de formação

continuada para docentes e demais profissionais envolvidos no processo educativo, visando à incorporação da educação alimentar e nutricional nas atividades pedagógicas.

Art. 6º As unidades escolares deverão orientar a comunidade escolar acerca da importância da alimentação adequada e saudável, inclusive por meio da divulgação periódica de recomendações para os alimentos enviados pelas famílias para consumo no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 7º A doação, distribuição e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deverão priorizar alimentos in natura e minimamente processados, respeitando a cultura alimentar local, a faixa etária dos estudantes e suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Fica vedada a doação de alimentos e bebidas classificados como ultraprocessados nos termos deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos localizados no interior das unidades escolares públicas e privadas, incluindo cantinas, lanchonetes, refeitórios, empresas terceirizadas de alimentação, fornecedores e sistemas de entrega de alimentos.

Art. 9º Deverão ser ofertadas prioritariamente opções de alimentos e preparações saudáveis, tais como:

– Frutas, legumes e verduras da estação, preferencialmente de produção local ou regional;

– Castanhas, sementes e oleaginosas, observadas a faixa etária e as recomendações de segurança alimentar;

– Leite, iogurte natural e preparações à base de frutas in natura sem adição de açúcar;

– Sanduíches preparados com ingredientes in natura ou minimamente processados;

– Pães caseiros ou artesanais;

– Bolos elaborados com frutas, cereais, tubérculos ou leguminosas, com quantidades reduzidas de açúcar e gordura;

– Alimentos ricos em fibras, como frutas secas, cereais integrais e leguminosas;

– Preparações assadas elaboradas predominantemente com ingredientes in natura ou minimamente processados;

– Refeições balanceadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

– Outros alimentos recomendados pelas diretrizes oficiais de alimentação saudável.

Art. 10. É obrigatória a oferta de opções alimentares adequadas para estudantes com necessidades alimentares específicas, observadas as recomendações médicas e nutricionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS ALIMENTOS E BEBIDAS CUJA OFERTA, DOAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO É PROIBIDA

Art. 11. Ficam proibidas a doação, distribuição, venda e oferta, no ambiente escolar, dos seguintes produtos:

– Balas, pirulitos, gomas de mascar, chocolates, confeitos, algodão-doce, chup-chup, marshmallows e similares;

– Biscoitos recheados, wafers, salgadinhos industrializados e cereais açucarados;

– Frituras em geral;

– Salgados contendo gordura vegetal hidrogenada;

– Pipoca industrializada com aromatizantes, corantes ou excesso de sódio;

– Refrigerantes, refrescos artificiais, néctares, bebidas energéticas, bebidas esportivas, bebidas lácteas adoçadas, achocolatados prontos para consumo e demais bebidas adoçadas;

– Bebidas alcoólicas, inclusive versões sem álcool destinadas à reprodução de marcas de bebidas alcoólicas;

– Embutidos e produtos cárneos ultraprocessados, tais como salsicha, linguiça, mortadela, apresuntado, salame, bacon e produtos similares;

– Macarrão instantâneo e preparações prontas ultraprocessadas;

– Alimentos que contenham adoçantes artificiais;

– Alimentos que apresentem rotulagem nutricional frontal indicando alto teor de açúcares adicionados, gordura saturada ou sódio, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

– Demais alimentos ultraprocessados incompatíveis com as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 12. Nas instituições de educação infantil que atendam crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de açúcar adicionado, mel, adoçantes, bebidas adoçadas e produtos ultraprocessados, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 13. Fica vedada, nas unidades escolares públicas e privadas do Município, qualquer forma de comunicação mercadológica relacionada a alimentos, preparações culinárias e bebidas cuja distribuição, oferta, doação ou comercialização seja proibida por este Decreto.

Art. 14. Para os fins deste Decreto, considera-se comunicação mercadológica toda ação de promoção comercial direta ou indireta, realizada por qualquer meio ou suporte, inclusive no espaço físico escolar, em eventos, atividades extracurriculares, plataformas digitais, materiais didáticos patrocinados e demais ambientes vinculados à escola.

Art. 15. É vedada, no ambiente escolar, a prática de publicidade e comunicação mercadológica direcionada ao público infantil relacionada aos produtos abrangidos por este Decreto.

Parágrafo único. Constituem circunstâncias agravantes para caracterização do direcionamento ao público infantil a utilização de:

– Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

– Trilhas sonoras de músicas infantis ou interpretadas por vozes de crianças;

– representação de crianças;

– Pessoas, influenciadores digitais ou celebridades com apelo ao público infantil;

– Personagens ou apresentadores infantis;

– Desenhos animados, animações ou recursos semelhantes;

– Bonecos, mascotes ou figuras colecionáveis;

– Distribuição de brindes, prêmios ou itens promocionais;

– Promoções vinculadas a jogos, competições ou desafios destinados ao público infantil.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 16. Fica instituído Fórum Municipal Permanente de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar, com caráter consultivo e de acompanhamento da implementação deste Decreto.

§ 1º O Fórum poderá ser composto por representantes:

– Da Secretaria Municipal de Educação;

– Da Secretaria Municipal de Saúde;

– Do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

– Do Conselho Municipal de Educação;

– Das instituições de ensino públicas e privadas;

– Das associações de pais e responsáveis;

– De entidades da sociedade civil relacionadas à alimentação e nutrição.

§ 2º A composição e o funcionamento do Fórum serão definidos em ato normativo específico.

Art. 17. Compete às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em articulação com a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá comunicar irregularidades relacionadas ao descumprimento deste Decreto por meio da Ouvidoria Municipal ou dos canais oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, observadas as competências dos órgãos fiscalizadores e a legislação sanitária, consumerista e educacional vigente.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais localizados nas unidades escolares ou que forneçam alimentos e bebidas ao ambiente escolar terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições deste Decreto, contados da data de sua publicação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Equador/RN, 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:00CE5920

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Olá, agentes culturais do Município de Equador/RN
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Equador/RN
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Equador/RN

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 40 (quarenta) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 49.068,00 Quarenta e nove mil e sessenta e oito reais.
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sobre o valor total repassado pelo Município de Equador/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
De 08:00 horas do dia 16/06/2026 a até às 16:00 horas do dia 24/06/2026
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Equador/RN/PBhá pelo menos 02 (dois) anos
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc
VI - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
VII – Agente cultural já contemplado em outro edital do ciclo II.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA https://editais.gestorcultural.com.br/editais a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...)
d)Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Equador/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 180 dias depois da aprovação.

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão de pareces, pareceristas contratados pela empresa para realizarem a análise dos projetos e dos recursos encaminhados.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Equador/RN e no site oficial do Município e no Gestor Cultural
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio do https://editais.gestorcultural.com.br/editais no prazo de NO PRAZO DE (TRÊS) CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024,a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no oficial do Município de Picuí e no Gestor Cultural.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio https://editais.gestorcultural.com.br/editais os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VI – Comprovante Bancário.
Atenção: O comprovante de conta bancária deve conter o nome do agente cultural, o banco, a agência e o número da conta com os dados legíveis
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio de https://editais.gestorcultural.com.br/editais no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município e no https://editais.gestorcultural.com.br/editais
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária no nome do agente cultura, indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar uma conta bancária, em seu nome para recebimento dos recursos.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do **Município de Equador/RN** de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://editais.gestorcultural.com.br/editais
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://editais.gestorcultural.com.br/editaise nas mídias sociais oficiais da Prefeitura.

2.2.1 **CRONOGRAMA DO EDITAL**

Etapa	Período
Inscrição de propostas	16/06/2026 a 24/06/2026
Análise das propostas	25/06/2026 a 29/06/2026
Resultado provisório da análise	30/06/2026
Interposição de recursos da etapa de análise	01/07/2026 a 02/07/2026
Resultado final da análise	03/07/2026
Entrega dos documentos de habilitação	04/07/2026 a 06/07/2026
Interposição de recursos da etapa de habilitação	07/07/2026
Resultado final definitivo	08/07/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/07/2026 a 11/07/2026

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail semeclequador@gmail.com e telefone(84) 9.9139-1789
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

Validade do resultado deste edital
O resultado Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN, conforme calendário oficial definido pela gestão municipal. Ressalta-se que as datas de execução já constam estabelecidas no Termo de Execução Cultural, devendo os proponentes contemplados cumprir rigorosamente os períodos, horários e locais indicados pela Secretaria responsável, garantindo a adequada realização das atividades culturais previstas

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de ações afirmativas;
Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:FD2F6B03

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Olá, agentes culturais do Município de Equador/RN
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Equador/RN
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Equador/RN

Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 03 (três) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 5.200,00 Cinco mil e duzentos reais
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sobre o valor total repassado pelo Município de Equador/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
De 08:00 horas do dia 16/06/2026 a até às 16:00 horas do dia 24/06/2026
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Equador/RN/PBhá pelo menos 02 (dois) anos
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV – Pessoa Física
VI - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
VII – Agente cultural já contemplado em outro edital do ciclo II.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA https://editais.gestorcultural.com.br/editais a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...)
d)Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Equador/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 180 dias depois da aprovação.

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão de pareces, pareceristas contratados pela empresa para realizarem a análise dos projetos e dos recursos encaminhados.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Equador/RN e no site oficial do Município e no Gestor Cultural
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio do https://editais.gestorcultural.com.br/editais no prazo de NO PRAZO DE (TRÊS) CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024,a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no oficial do Município de Picuí e no Gestor Cultural.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio https://editais.gestorcultural.com.br/editais os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc).
IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União.
V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
VIII – Comprovante Bancário.

Atenção: O comprovante de conta bancária deve conter o nome do agente cultural, o banco, a agência e o número da conta com os dados legíveis
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio de https://editais.gestorcultural.com.br/editais no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município e no https://editais.gestorcultural.com.br/editais
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária no nome do agente cultura, indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar uma conta bancária, em seu nome para recebimento dos recursos.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do **Município de Equador/RN** de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://editais.gestorcultural.com.br/editais
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://editais.gestorcultural.com.br/editaise nas mídias sociais oficiais da Prefeitura.

2.2.1 **CRONOGRAMA DO EDITAL**

Etapa	Período
Inscrição de propostas	16/06/2026 a 24/06/2026
Análise das propostas	25/06/2026 a 29/06/2026
Resultado provisório da análise	30/06/2026
Interposição de recursos da etapa de análise	01/07/2026 a 02/07/2026
Resultado final da análise	03/07/2026
Entrega dos documentos de habilitação	04/07/2026 a 06/07/2026
Interposição de recursos da etapa de habilitação	07/07/2026
Resultado final definitivo	08/07/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/07/2026 a 11/07/2026

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail semeclequador@gmail.com e telefone(84) 9.9139-1789
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

Validade do resultado deste edital
O resultado Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Equador/RN, conforme calendário oficial definido pela gestão municipal. Ressalta-se que as datas de execução já constam estabelecidas no Termo de Execução Cultural, devendo os proponentes contemplados cumprir rigorosamente os períodos, horários e locais indicados pela Secretaria responsável, garantindo a adequada realização das atividades culturais previstas

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de ações afirmativas;
Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:490B01F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DÉCIMO SEXTO ADITIVO - CT Nº 1TP06/2022

OBJETO: EXECUTAR OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS ZEQUINHA SANFONEIRO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP06/2022 - Jose Ivanildo de Sousa - CNPJ: 20.425.271/0001-04 - 16º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 18.06.26

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:B7BE1DE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2026
O MUNICÍPIO ESPÍRITO SANTO/RN, com sede no(a) Avenida Prefeito Manoel Correia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no Processo Administrativo nº. 000160/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO/RN, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Empresa: IRILENE DA SILVA MATIAS
CNPJ: 34.310.563/0001-06
Endereço: Av. Vereador Manoel Barreto de Lima, n° 32, Centro, Passagem/RN
E-mail: atacarejjotudoumpouco@gmail.com
Representante Legal: Irilene da Silva Matias
CPF: 070.425.714-95
ITEM- DESCRIÇÃO-UNID-QUANT-V. UNIT-V. TOTAL 1-Fita adesiva de papel 19x50mm-Rolo-250-R$ 8,15-R$ 2.037,50; 2-Fita adesiva de papel 25x50mm-Rolo-150-R$ 15,98-R$ 2.397,00; 3-Fita adesiva de papel 38mmx10m-Rolo-600-R$ 12,87-R$ 7.722,00; 4-Fita adesiva de papel 45x50mm-Rolo-150-R$ 13,10-R$ 1.965,00; 5-Fita adesiva Durex 12x30mm-Unidade-200-R$ 3,68-R$ 736,00; 6-FITA GOMADA: 45 X 50, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES-Unidade-60-R$ 102,45-R$ 6.147,00; 7-FITA GOMADA TRANSPARENTE: 45 MM X 45 M-Unidade-50-R$ 23,03-R$ 1.151,50; 8-Fita dupla-face-Unidade-500-R$ 10,33-R$ 5.165,00; 9-Fita p/empact. Transparente 48x100mm-Unidade-500-R$ 12,17-R$ 6.085,00; 10-Fita p/empact. Transparente 48x40mm-Unidade-1800-R$ 7,33-R$ 13.194,00; 11-Folha de EVA, com Glitter cores variadas-Unidade-3000-R$ 4,59-R$ 13.770,00; 12-Folha de EVA, cores variadas-Unidade-1500-R$ 3,11-R$ 4.665,00; 13- Folha de Isopor 05mm-Unidade-400-R$ 3,14-R$ 1.256,00; 14-Folha de Isopor 10mm-Unidade-400-R$ 5,74-R$ 2.296,00; 15-FOLHA DE ISOPOR: ESPESSURA 20 MM-Unidade-150-R$ 6,75-R$ 1.012,50; 16-FOLHA DE ISOPOR: ESPESSURA 30 MM-Unidade-125-R$ 7,87-R$ 983,75; 17-FOLHA DE ISOPOR: ESPESSURA 35 MM-Unidade-125-R$ 11,03-R$ 1.378,75; 18-FOLHA DE ISOPOR: ESPESSURA 50 MM-Unidade-150-R$ 14,56-R$ 2.184,00; 19-PAPEL A2: PAPEL ALCALINO, 420 MM X 594 MM, GRAMATURA DE 75 G/M², PARA IMPRESSORA-Pacote-60-R$ 189,98-R$ 11.398,80; 20-Papel A4 75g Branco c/500fls-Resma-5000-R$ 31,65-R$ 158.250,00; 21-Papel A4 75g reciclado c/500fls-Resma-100-R$ 21,96-R$ 2.196,00; 22-Papel celofane nas cores transparente, amarelo, azul, verde, rosa e vermelho, etc.-Unidade-6000-R$ 0,89-R$ 5.340,00; 23-PAPEL SEDA: CORES VARIADAS-Unidade-100-R$ 1,22-R$ 122,00; 24-PAPEL MICROONDULADO: CORES VARIADAS-Unidade-300-R$ 7,16-R$ 2.148,00; 25-PAPEL MILIMETRADO A4 63/M2 50 FOLHAS-Papel-10-R$ 138,74-R$ 1.387,40; 26-PAPEL PARA FLIP CHART: 64 CM X 88 CM-Unidade-25-R$ 66,47-R$ 1.661,75; 27-PAPEL PAUTADO: RESMA-Resma-15-R$ 245,07-R$ 3.676,05; 28-Papel Contato, cores transparente e fumê-Metro-1500-R$ 6,62-R$ 9.930,00; 29-Papel crepom, cores variadas-Folha-1200-R$ 1,14-R$ 1.368,00; 30- Papel Laminado cores variadas-Unidade-1000-R$ 1,15-R$ 1.150,00; 31-Papel Madeira-Unidade-500-R$ 1,25-R$ 625,00; 32-Papel Oficio colorido A4 c/500fls-Resma-200-R$ 49,25-R$ 9.850,00; 33-PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G MASTERPRINT COR BRANCO, PACOTE 10 UNIDADES-Pacote-50-R$ 19,50-R$ 975,00; 34-Cartolina Color Set, Azul, Branca, Rosa, Verde, Amarelo,

Lilás, Preta Laranja, etc.-Unidade-1000-R$ 1,50-R$ 1.500,00; 35-Cartolina Comum Azul, Branca, Rosa, Verde, Amarelo, Lilás, Preta Laranja, etc.-Unidade-2500-R$ 0,77-R$ 1.925,00
36-Cartolina Guache Azul, Branca, Rosa, Verde, Amarelo, Lilás, Preta Laranja, etc.-Unidade-1000-R$ 1,58-R$ 1.580,00; 37-papel sulfite a4 60k 180 grs. Branco pct/ com 50 unidades-Pacote-100-R$ 18,81-R$ 1.881,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Espírito Santo/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 012/2025.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previstos, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Espírito Santo/RN, 17 de junho de 2026.

Município De Espírito Santo/RN –
JOSÉ FAGNER FREIRE –
Prefeito Municipal.

IRILENE DA SILVA MATIAS –
CNPJ: 34.310.563/0001-06 - Empresa Registrada.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:69C939A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 641/2026 - GP

LEI Nº 641/2026 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 86.354,64 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 625/2025, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de nova fonte de financiamento descriminados a seguir:

Unid. Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
13.122.0049.2.041 – Apoio e Incentivo a Eventos e Ações Culturais.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais., Artist., Cient., Desp. e outros.... R$ 63.354,64.
Fonte:17160000 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura)
TotalR$ 63.354,64

Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.122.0073.2.058 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.14.00 - diárias – civilR$ 1.000,00
3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. FísicaR$ 1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 1.000,00
Fonte: 26600000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS),
TotalR$ 5.000,00
Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.122.0073.2.058 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. FísicaR$ 1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 1.000,00
Fonte (26650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência social)
TotalR$ 4.000,00
Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.122.0073.2.066 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.14.00 - diárias – civilR$ 1.000,00
3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
Fonte: 26600000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)
TotalR$ 2.000,00
Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.245.0074.2.083 – Bloco da Proteção Social Básica.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.14.00 - diárias – civilR$ 1.000,00
3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. FísicaR$ 1.000,00
Fonte: 26600000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)
TotalR$ 3.000,00
Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.245.0074.2.083 – Bloco da Proteção Social Básica.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.14.00 - diárias – civilR$ 1.000,00
3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. FísicaR$ 1.000,00
Fonte:26650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência social)
TotalR$ 3.000,00
Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.245.0075.2.081 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.14.00 - diárias – civilR$ 1.000,00
3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. FísicaR$ 1.000,00
Fonte: 26600000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)
TotalR$ 3.000,00
Unid. Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de assistência social.
08.245.0075.2.081 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.14.00 - diárias – civilR$ 1.000,00
3.1.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. FísicaR$ 1.000,00
Fonte:26650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência social)
TotalR$ 3.000,00
Total.....R$ 86.354,64

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o, incisos I, decorrem das seguintes fontes de financiamento:
I – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais e zero centavos), decorrente do superavit financeiro no formato autorizado pelo § 1º inciso I do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.
II – R$ 63.354,64 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), decorrente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Os créditos adicionados padrão ser suplementados até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º - A ação de que trata esta lei passará a integrar automaticamente o PPA e a LDO.

Art. 5oEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 18 de junho de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:A154E8F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2026 – GP EM, 18/06/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a servidora RAFAELA EMANUELY DE SOUZA SOARES, CPF: XXX.650.304-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 18 de junho de 2026, na oportunidade em que irá Participar da 273ª Reunião Ordinária do Cosems/RN.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 **(**duzentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 18/06/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:E8FB9F80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2026 – GP EM, 18/06/2026

Resolve: Retificar a Portaria nº264/2026, de 16 de junho de 2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS de 16/06/2026,

ANO XVII | Nº 3813, Pág. 059 Onde **SE LÊ:** Concessão de **01 (UMA) DIÁRIA**, a servidora ANDREZA BEZERRA JÁCOME ALVES, CPF: XXX.799.204-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 16 de junho de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Oficina Implante Contraceptivo. **LEIA-SE:** Concessão de **02 (DUAS) DIÁRIAS**, a servidora ANDREZA BEZERRA JÁCOME ALVES, CPF: XXX.799.204-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 16 de junho de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Oficina Implante Contraceptivo.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 18/06/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:5AFE78A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 160/2026

PROCESSO Nº 15060160-26
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20: Contratado: **EDNA BEZERRA DE MORAES**, CPF. 041.625.724-02. Objeto: Prestação de serviços como Enfermeira, 40(quarenta) horas semanais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R$ 12.350,00 (doze mil, trezentos cinquenta reais) LEGALIDADE: Lei Complementar 637/2026 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA: 10.122.009.2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -Aplicações Diretas 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado Fonte: 1600000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2026. Data da assinatura 15/06/2026, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 15 de Junho de 2026.

JACKELINE GURGEL CAMARA
Representante do FMS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E7BF426A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 *MATÉRIA REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DO ORIGINAL VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 10/04/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº** 202049/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 29.218.631/0001-63.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, potência mínima de 75cv, ano/modelo 2025/2026, acompanhado de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (uma) grade aradora e 01 (uma) grade niveladora, destinados ao fortalecimento das ações e atividades do setor agrícola do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando ampliar a capacidade operacional no atendimento aos produtores rurais, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 60110001 e o Convênio nº 980644/2025, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**. LEGALIDADE: Lei federal n° 14.133/2021, para o corrente exercício.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	07-01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade
Programa	20.606.0061.1.1.016 - Aquisição de Trator
Ação	20.606.0061.1.1.016 - Aquisição de Trator
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte	17003110 – Transferencia da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17040000 - Transferencia da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

O prazo de vigência da contratação passa à contar da data de sua assinatura, até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Felipe Guerra/RN, 09 de abril de 2026.

ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e ENZO VILLELA DE FARIA pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:CE12C093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 *MATÉRIA REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DO ORIGINAL VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 13/04/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº** 202049/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ: 92.264.472/0001-70.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, potência mínima de 75cv, ano/modelo 2025/2026, acompanhado de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (uma) grade aradora e 01 (uma) grade niveladora, destinados ao fortalecimento das ações e atividades do setor agrícola do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando ampliar a capacidade operacional no atendimento aos produtores rurais, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 60110001 e o Convênio nº 980644/2025, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 26.470,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais)**. LEGALIDADE: Lei federal n° 14.133/2021, para o corrente exercício.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	07-01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade
Programa	20.606.0061.1.1.016 - Aquisição de Trator
Ação	20.606.0061.1.1.016 - Aquisição de Trator
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte	17003110 – Transferencia da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17040000 - Transferencia da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

O prazo de vigência da contratação passa à contar da data de sua assinatura, até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Felipe Guerra/RN, 10 de abril de 2026.

ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e EDUARDO MADRUGA GOMES pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:90A16BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 *MATÉRIA REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DO ORIGINAL VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 10/04/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº** 202049/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ: 59.632.632/0001-10.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, potência mínima de 75cv, ano/modelo 2025/2026, acompanhado de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (uma) grade aradora e 01 (uma) grade niveladora, destinados ao fortalecimento das ações e atividades do setor agrícola do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando ampliar a capacidade operacional no atendimento aos produtores rurais, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 60110001 e o Convênio nº 980644/2025, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**. LEGALIDADE: Lei federal n° 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	07-01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade
Programa	20.606.0061.1.1.016 - Aquisição de Trator
Ação	20.606.0061.1.1.016 - Aquisição de Trator
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte	17003110 – Transferencia da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 17040000 - Transferencia da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

O prazo de vigência da contratação passa à contar da data de sua assinatura, até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 09 de abril de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:46ED22F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025, INEXIGIBILIDADE 56/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo Nº 1007229/2025.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, POR INTERMÉDIO DA PRFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FRANCISCA FEITOZA FREITAS DE GOIS.

O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na **Rua João Batista Gurgel, 97, Centro**, **Felipe Guerra - Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.349.086/0001-74**, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FRANCISCA FEITOZA FREITAS DE GOIS**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **075.874.624-57,** sediado(a) na* **RUA ADELINO BONIFACIO DA SILVA , 121 , CIDADE ALTA, Felipe Guerra/RN CEP:59795-000**, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **FRANCISCA FEITOZA FREITAS DE GOIS** (**Autônomo**), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **1007229/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **113/2025** por mais **06 meses**, a partir de **18/06/2026 até 18/12/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ **1.000,00** *(mil reais)*, totalizando o valor global de R$ **6.000,00** ***(seis mil reais)***, conforme descrito no Contrato nº **113/2025.**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário	05 - Sec. Munic. de Educação.
Unidade Orçamentária	05 - Sec. Munic. de Educação
Programa	0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação
Ação	2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Elemento de despesa	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Felipe Guerra/RN, 18 de junho de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Representante Legal Do Contratante

FRANCISCA FEITOZA FREITAS DE GOIS
Representante Legal Do Contratado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:45243674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 30001/2026

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 30001/2026,** tipo menor preço, que tem como objeto: Contratação de empresa para Conclusão da construção do centro administrativo de Francisco Dantas/RN, a ser executados com regime de obra, conforme projeto anexo ao edital, conforme projeto anexo ao edital, de acordo com o que determina a legislação vigente**, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/06/2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2026, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/07/2026, às 10:30.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente ao disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site https://www.franciscodantas.rn.gov.br/ **e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, nº 158, Centro, Francisco Dantas/RN.

Francisco Dantas – RN, 18 de junho de 2026.

CLECIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:5235B271

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 012006010/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 012006010/2026
Objeto: Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frutuoso Gomes/RN.
Contratado: Daniel Robson de Souza (31.842.084/0001-34)
Valor Total Julgado: R$ 5.527,70
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,09/06/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:805499BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 018006019/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 018006019/2026
Objeto:. Contratação de serviços de manutenção, revisão e instalação elétrica para o veículo automotivo tipo ônibus escolar pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 2.500,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/06/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6380ED77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 018006020/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 018006020/2026
Objeto:. Contratação de serviços referentes a treinamento de escuta especializada para profissionais do SGDCA com foco na proteção de crianças e adolecentes destinados as demandas
Contratado: FERNANDA MARIA FILGUEIRA DE QUEIROZ (66.924.733/0001-20)
Valor Total Julgado: R$ 2.500,00
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/06/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DFD48569

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO e-PAD Nº 33528425-2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10-2026

OBJETO: Contratação de bandas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "São João 2026".

O MUNICÍPIO DE GALINHOS, por intermédio do Prefeito(a) Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, torna pública a presente **REVOGAÇÃO** do Processo e-PAD nº 33528425-2026, referente à Inexigibilidade nº 10-2026.

DA MOTIVAÇÃO

Considerando que o presente processo foi instaurado com a finalidade de contratar atrações artísticas para compor a programação dos festejos do "São João 2026";

Considerando que, após a abertura do procedimento, a Administração Municipal promoveu **alterações na programação oficial do evento**, visando melhor adequação das atrações às expectativas do público e aos objetivos culturais da festividade;

Considerando que, em decorrência dessa reformulação, surgiu a necessidade de **inclusão e contratação de nova atração artística**, cuja participação não estava contemplada no planejamento inicial que fundamentou a presente inexigibilidade;

Considerando que a alteração da grade de programação tornou incompatível a manutenção do presente procedimento administrativo, uma vez que o objeto originalmente planejado não mais atende integralmente ao interesse público atualmente definido pela Administração;

Considerando que a revogação decorre de fato superveniente devidamente justificado, relacionado à conveniência e oportunidade administrativa, não havendo qualquer vício de legalidade no

procedimento, mas sim a necessidade de adequação às novas demandas do evento;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de revogar seus atos por razões de interesse público devidamente motivadas;

DA DECISÃO

Diante do exposto, por razões de conveniência administrativa e interesse público superveniente, decorrentes da **mudança da programação oficial dos festejos do São João 2026 e da necessidade de contratação de nova atração artística**, fica:

REVOGADO o Processo e-PAD nº 33528425-2026, referente à Inexigibilidade nº 10-2026, cujo objeto é a contratação de bandas para apresentações artísticas destinadas aos festejos do "São João 2026".

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para o arquivamento dos autos, bem como para a instauração de novo procedimento administrativo destinado à contratação das atrações que passarão a integrar a programação oficial do evento.

Publique-se no Diário Oficial do Município para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.

Galinhos/RN, 17 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
EDVAN KLEBER BARACHO DA COSTA
Secretário Municipal de Eventos

(Assinado Eletronicamente)
ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:63B1DD61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.796/2026

DECRETO Nº 1.796/2026, 18 de junho de 2026

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:
Considerando as diretrizes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério Público do Munícipio de Goianinha/RN.
Considerando a formalização do processo administrativo para reconhecimento de Gratificação por Título em favor do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARILETH CARLOS GALVAO**, **matrícula Nº 1317318/1.**
Considerando o histórico funcional do(a) referido(a) servidor(a) que, além do regular exercício de suas atividades docentes, apresenta como diferencial o bom desempenho constante em seu respectivo prontuário, pelo presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica reconhecida a gratificação de função à(ao) servidor(a) público(a) municipal **MARILETH CARLOS GALVAO**, **matrícula Nº 1317318/1**, no percentual de **5% (cinco por cento)** do vencimento-básico, por ter concluído como Professor(a) Cursista, do **Programa de Formação Continuada – PARÂMETROS EM AÇÃO**, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento), promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Pedagógica, no **período de 29 de maio de 2002 a 14 de fevereiro de 2004**, com resultado satisfatório, cumprindo a carga horária de **180 (cento e oitenta) horas**, conforme o Art. 23, inciso I da Lei Complementar Municipal Nº 860/2005.
Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2005, conforme a referida Lei.

Goianinha/RN, 18 de junho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:8DCAA3C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.797/2026

DECRETO Nº 1.797/2026, 18 de junho de 2026

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:
Considerando o que descreve o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério Público Municipal de Goianinha/RN.
Considerando a formalização do processo administrativo para reconhecimento de Gratificação por Título Especial em favor do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARILETH CARLOS GALVÃO**, **matrícula Nº 1317318/1**.
Considerando o histórico funcional do(a) referido(a) servidor(a) que, além do regular exercício de suas atividades docentes, apresenta como diferencial o bom desempenho constante em seu respectivo prontuário, pelo presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica reconhecida a gratificação de função à(ao) servidor(a) público(a) municipal **MARILETH CARLOS GALVÃO**, **matrícula Nº 1317318/1**, no percentual de **15% (quinze por cento)** do vencimento básico, por ter concluído com frequência e aproveitamento o **Curso de Especialização em Ensino/Aprendizagem de Língua Portuguesa: Aspectos Teóricos e Práticos**, conforme legislação pertinente, totalizando a carga horária 420 (quatrocentas e vinte) horas-aula, realizado pela **Universidade Federal do RN (UFRN)**, ministrado sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, no **período de 10 de novembro de 2007 a 21 de março de 2009**, conforme o Art. 25, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 1.206/2010.
Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de julho de 2010, conforme a referida Lei.

Goianinha/RN, 18 de junho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:DB853BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 101/2026

PORTARIA Nº 101/2026-SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições

legais, considerando o disposto noartigo54,da LeiOrgânica do Município,

RESOLVE: Formalizar a concessão da **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS,** no percentual de**20% (vinte por cento),** correspondente ao acúmulo de **04 (quarto) quinquênios**, **JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA** sobre o vencimento até a presente data, conforme disposto no Art. 64, Parágrafo Único, combinado com o Art. 37, observado o disposto no Art. 105, § 3º, ambos da Lei Complementar Municipal Nº 684/2017, em benefício do(a) servidor(a) público(a) municipal **MARILETH CARLOS GALVAO**, **matrícula Nº 1317318/1**, ocupante do cargo público efetivo de**PROFESSOR(A) PN-II**, lotado(a) naSecretaria Municipal de Educação.

Publique-se.

Goianinha/RN, 18 de junho de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Erinelly Barbosa do Nascimento
Código Identificador:7C4BE356

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 012/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis tipo: GASOLINA COMUM, DIESEL S 500, DIESEL S10, ÁLCOOL ETANOL HIDRATADO para o Município de Goianinha, aplicando o maior percentual de desconto, sobre o preço médio da tabela da ANP.– Início de acolhimento das propostas: 10h00 horas do dia **23/06/2026** – término: 10h00 horas do dia **07/07/2026** e Abertura das propostas: às 10h00 horas do dia **07/07/2026**, início da sessão de disputa de preços: às 10h01 horas do dia **07/07/2026**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, n° 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 18 de junho de 2026

SETOR DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:39748C13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS, MEDIANTE APLICAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA GOVERNANÇA MENTORADA – PROGOME (INPI Nº 29409172307788755), PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM REALIZAÇÃO DE MENTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE EQUIPES E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E EM TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS, DIRECIONADA A SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026 – Processo Administrativo nº 043/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: Integrativa Assessorias e Formações Ltda, inscrita no CNPJ: 22.286.796/0001-23, com sede localizada em Rua Jaguarari, nº 2.281 – Emp. Tirol Office – Lagoa Nova, Natal/RN, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 17 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:2A138E5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2026 AOS TERMOS DE CONTRATO ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto aos Termos de Contrato n° 1206001/2025, 1206002/2025, 1206003/2025 e 1206004/2025 ao Pregão Eletrônico n° 003/2025, conforme solicitação e justificativa técnica constante do Memorando n° 194/2026-SMAS/GDRN, emitido em 18 de junho de 2026 pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 - Assistência Social com Justiça, Igualdade e Equidade
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260325 - 16610000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:260329 - 16610000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas dos Termos de Contrato n° 1206001/2025, 1206002/2025, 1206003/2025 e 1206004/2025 ao Pregão Eletrônico n° 003/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 18 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:9152383B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/22

Processo nº: 002162/000378/2026
Contratante: Município de Guamaré/RN.
Contratada: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 28.240.229/0001-12.
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO E CENTRO DE VELÓRIO DE GUAMARÉ/RN.
Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato nº 67/2022 pelo período de 06 (seis) meses,
Vigência: 06 (seis) meses, compreendidos entre **19 de junho de 2026 e 18 de dezembro de 2026**.
Dotação orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º da Lei 8.666/93.
Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante). WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, sendo representada neste ato pelo Sr. VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS. (Contratada).

Guamaré/RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:3511B8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2026 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA ATUAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 501/2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guamaré/RN e estabelece as normas relativas à apuração de infrações disciplinares, assegurando ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 001764/000116/2026, instaurado em face do servidor **MAÉCIO FLÁVIO VITORINO DA SILVA**, matrícula nº 1387;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 06, exarado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. NEREU BATISTA LINHARES SEGUNDO, que determinou a designação de defensor dativo para assegurar ao acusado o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO a indicação realizada pelo Comando da Guarda Municipal, por meio da qual foi apontado o servidor **ANTÃO MORAIS DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 1038, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para exercer a referida função;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTÃO MORAIS DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 1038, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para atuar como **Defensor Dativo** no Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor **MAÉCIO FLÁVIO VITORINO DA SILVA**, matrícula nº 1387.

Art. 2º - O servidor designado exercerá suas atribuições com a finalidade de assegurar ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório durante a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 12 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C101D3F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2026

Dispõe sobre a designação dos representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Guamaré/RN, para o biênio 2026-2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a participação da população na formulação e controle das ações da assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 647/2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Guamaré/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do referido colegiado para o biênio 2026-2027,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Guamaré/RN, no biênio 2026-2028, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Fernanda Ariana da Cunha Melo Neves – Titular
Larisa Mayara Pereira da Silva Fonseca – Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Leilia de Siqueira Nunes Araújo – Titular
Ana Cristina Medeiros de Araújo – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Maximyna Meyriane Souza de Morais – Titular
Roberta de Santana Silveira – Suplente

Secretaria Municipal de Finanças
Andréa Cristina Cunha de Miranda – Titular
Maria Josielma Fonsêca da Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado
Rodrigo Marco Andrade de Lima – Titular
Arthur Henrique da Fonsêca Teixeira – Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Ana Paula da Silva Sabino Domingos – Titular
Glécia Thaís de Almeida Silva Nascimento – Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes dos Usuários do SUAS
Maria Francisca da Conceição de Assis – Titular
Adailza do Vale Rodrigues – Suplente
Maria Adriana do Nascimento – Titular
Francisca Erivania Nunes de Souza – Suplente

Representantes de Entidades da Sociedade Civil

Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Educação e Cultura – Instituto Sertões
Francisco Joseraldo Medeiros do Vale – Titular
Obdon Fernandes de Oliveira Neto – Suplente

Cooperativa de Desenvolvimento Rural e Artesanal de Guamaré - COODERG
Francisca das Chagas da Silva – Titular
Eline de Lima Morais Silva – Suplente

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

CRAS – Guamaré
Bárbara Fernandes dos Santos – Titular
Unidade de Alta Complexidade – Guamaré
Bárbara Rafaela Souza Cruz – Suplente

CRAS – Baixa do Meio
Maria Lara Penha de Souza – Titular
Maria Fernanda de Souza Oliveira – Suplente

Art. 2º. O mandato dos membros designados por esta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/ RN, 16 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:CCAC51CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2026

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PORTARIA PUBLICADA POR EQUÍVOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de ato administrativo publicado com informações divergentes das efetivamente autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sem efeito a Portaria nº 411/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte sob o Código **Identificador: E58AE34C**, em razão do equívoco quanto a natureza do afastamento concedido e ao respectivo período de gozo.

Art. 2º - A situação funcional da servidora **MARIA IZABEL BRAZ DA CAMARA SILVA**, matrícula nº 0980, será regularizada mediante a publicação da correspondente Portaria de Licença-Prêmio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8EF78A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2026

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PORTARIA PUBLICADA POR EQUÍVOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 389/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte sob o Código **Identificador: D7DCCB9C**, que concedeu férias a servidora **ANA PAULA DA COSTA GOMES,** matrícula nº 1031.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4A68F946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pela servidora **RONEIDE SILVA OLIVEIRA**, por meio do Protocolo da Servidora nº 001617/000027/2026;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **RONEIDE SILVA DE OLIVEIRA,** matrícula 20518, inscrito (a) no CPF nº. 062.xxx.xxx-xx, das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Professora Fundamental I (Pedagogo),** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 03 de junho de 2026, correspondente à data do requerimento de exoneração formulado pela servidora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:899A72EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2025 — DISPENSA Nº 053/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: ÁGIL ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 52.483.300/0001-72, com sede na Rua Antônio Duarte de carvalho Nº 57, Olho D´Água, São Gonçalo do Amarante – CEP: 59.295-123, sendo representada pelo senhor JOÃO PEDRO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº XXX.518.XXX-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE FROTA, OBJETIVANDO O TOTAL CONTROLE DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

OBJETO DE ADITAMENTO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS
Ação	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026**,** para todos efeitos legais.
SIGNATÁRIOS:

Ielmo Marinho/RN, 12 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Agil Assessoria e Consultoria LTDA
CNPJ n° 52.483.300/0001-72
JOAO PEDRO DA SILVA
CPF nº XXX.518.XXX-12
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:52085599

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2026
Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa ou entidades profissional especializado para prestação de serviços de arbitragem e apoio (gandulas) durante a realização de competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Ipanguaçu/RN. In verbis:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I – (...);
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência
Decreto nº 12.807, de 2025:
ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NALEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Art. 75,caput, inciso II -
R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 1398/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: LIGA ASSUENSE DE FUTSAL E DESPORTO - LAFD, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.215/0001-47, no valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.
Ipanguaçu/RN, 18 de junho de 2026
Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:129F1B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº299 /2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 072, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR, a concessão de Função Gratificada FG-III, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072/2025 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao (á) servidor (a) **CIRO GONZAGA NOBRE,** matrícula: 10367.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 18 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:628ADFBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73/2026

Decreta luto oficial no Município de Itaú/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **ARMILTON NUNES BRASIL**, ocorrido em 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a passagem do Sr. **ARMILTON NUNES BRASIL** causa profundo sentimento de pesar no seio da comunidade itauense, especialmente entre seus familiares, amigos e todos aqueles que com ele conviveram;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Itaú/RN, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **ARMILTON NUNES BRASIL**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itaú/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:0F09814B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 228/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1° **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Itaú, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria n° 229/2021-GP/TCE:

José Roberto Dias Pinheiro
Cargo: Prefeito
CPF nº: 048.***.***-05

Edvam Moreira de Sena
Cargo: Contador
CPF nº: 025.***.***-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú, 18 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:4F560113

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 229/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º **Destituir** as pessoas abaixo da atribuição de "Usuário Gerenciado" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Itaú, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria n° 229/2021-GP/TCE:

Francisco André Régis Júnior
CPF nº: *.169.734-**

Francisco de Assis Fernandes de Melo
CPF nº: *.001.431-**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú, 18 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:5F996550

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O município de Jaçanã/RN, através da Secretaria Municipal de Transporte, torna público aos interessados, o CREDENCIAMENTO Nº 003-2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E DE MÁQUINAS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: sec.comprasjacana@hotmail.com e a Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e no E-mail: sec.comprasjacana@hotmail.com. Jaçanã/RN, em 18 de Junho de 2026.

ROGÉRIO GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transporte

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2E784025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXA DE GORDURA, TANQUE DE CAPTAÇÃO E LIMPEZA DA REDE DE ESGOTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública eletrônica será realizada no dia 07-07-2026, às 09:01h, (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com e a Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais. Jaçanã/RN, em 18 de Junho de 2026.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:57759F28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2026 – PMJ/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **LF Produções**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.837.936/0001-40, pelo valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para contratação do show do cantor Léo Fernandes para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, durante as festividades do São Pedro do povo/Copa do mundo, na comunidade de Tubibal, no Município de Jandaíra/RN**. (...)**

Jandaíra/RN, 18 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:650863C1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000025/2026 – PMJ/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **RH PROMOCOES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.420.934/0001-62, pelo valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para contratação de show artístico do Cantor Will Di Paiva, a realizar-se no dia 03 de julho de 2026, durante os festejos do São Pedro do povo 2026, no Município de Jandaíra/RN**.** (...)

Jandaíra/RN, 18 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:9A83A4A8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000026/2026 – PMJ/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021,**AUTORIZO**a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa**M L PARAGUAI**, inscrita no CNPJ/MF nº.42.038.011/0001-00, no valor total de**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, paracontratação de Show do Cantor Messias Paraguai e banda, para se apresentar aos dias 24 de junho de 2026, durante as festividades do São Pedro do povo/copa do mundo, na comunidade de Aroeira, no Município de Jandaíra/RN.(...)

Jandaíra/RN, 18 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:28BB7E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº197/2026-GP.

Concede implantar o Nível 4, ao servidor Público Municipal FRANCENILDO CARDOSO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do anexo único da Lei Municipal nº92/87, que cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o processo Judicial nº 0800937-25.2021.8.20.5137 no qual o juiz determina a imediata implantação no contracheque da parte impetrante do Nível 4 sobre os seus vencimentos.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **IMPLANTACÃO DO NÍVEL 4** ao servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, ocupante do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula 505, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública – logradouro público, com carga horaria semanal de 40 horas, conforme determina cumprimento de sentença contra a fazenda pública processo nº. 0800937-25.2021.8.20.5137, na forma do anexo único da Lei Municipal nº92/87.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 17 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D3A3DAC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2486/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2486/2026.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico(SEMSAB) – Fundo Municipal de saúde

1 – OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de fantasia oficial do personagem Zé Gotinha, confeccionada em conformidade com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde, destinada ao desenvolvimento de ações, campanhas e atividades educativas de imunização, promoção e prevenção em saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN.
2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandande, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada **CRIATIVA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.491.907/0001-92, com sede na Rua: rua da pedreira, nº 593 –BAIRRO: Campo Pequeno –COLOMBO/PR - CEP: 83.404-010, neste ato representada pelo Sr. OTAVIO LISBOA JUNIOR, portador do CPF nº 031.501.619-16, e com o valor global de R$ 6.299,84 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).** apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.
3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação direta de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de fantasia oficial do personagem Zé Gotinha, confeccionada em conformidade com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde, destinada às ações, campanhas e atividades educativas de imunização, promoção e prevenção em saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís/RN, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de educação em saúde, conscientização da população e incentivo à vacinação.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa **CRIATIVA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.491.907/0001-92, com sede na Rua: rua da pedreira, nº 593 –BAIRRO: Campo Pequeno –COLOMBO/PR - CEP: 83.404-010, neste ato representada pelo Sr. OTAVIO LISBOA JUNIOR, portador do CPF nº 031.501.619-16, e com o valor global de R$ 6.299,84 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Janduis-RN, 15 de junho de 2026.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
CPF: 030.520.694-03, Port. 305/2025-GP

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB
Port. Nº 256/2025 – GP , CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:134CFC11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2026

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2026

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Victor Eduardo Adriano Dantas
CRP 17ªR/RN: 17/9445
Objeto: Psicólogo do CRAS
Período: 18 de junho de 2026

Assinaturas: Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
VICTOR EDUARDO ADRIANO DANTAS

Japi/RN, 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:9BA013FD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO (APOSTILAMENTO)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11/2023
PROCESSO: 75/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Japi e a Empresa JHM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAREM À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN..
Amparo Legal: Lei Federal n. 8666/1993 e posteriores alterações.
Vigência: da data da assinatura até 29/05/2026 a 29/05/2027.
Assinam: SIMONE FERNANDES DA SILVA da Contratante e da Empresa JOSÉ HUMBERTO DE MEDEIROS.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:95B48030

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO (APOSTILAMENTO)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2023
Processo: 75/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Japi e a Empresa ENGEPRO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAREM À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN..
Amparo Legal: Lei Federal n. 8666/1993 e posteriores alterações.
Vigência: da data da assinatura até 29/05/2026 29/05/2027.
Assinam: SIMONE FERNANDES DA SILVA da Contratante e da Empresa NILSOMAR FERREIRA DE SOUSA.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:38315525

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 099/2023-GP, e demais normas aplicáveis. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET E APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES (SMARTPHONES), DESTINADOS À UBS LUIZA FERREIRA DE LIMA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS JUNTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS-RN.**

Data da sessão: 25/06/2026
Horário da Fase de Lances: 08h00min até às 14h00min.
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento: *Menor Preço*

Jardim de Angicos/RN, 18 de junho de 2026.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:C5A52868

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 099/2023-GP, e demais normas aplicáveis. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Data da sessão: 25/06/2026
Horário da Fase de Lances: 08h00min até às 14h00min.
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento: *Menor Preço*

Jardim de Angicos/RN, 18 de junho de 2026.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:6421ED99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 329/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Fórum Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN em conformidade com o Decreto municipal nº 1.787/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor JORGE EDUARDO BESSA FIGUEIREDO, Coordenador do Fórum Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN, cuja função é coordenar e acompanhar os trabalhos deste órgão durante o biênio 2026/2028.

Art. 2º- Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar o Fórum Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação:
FERNANDO DE AZEVEDO GUEDES

II - Presidente do CACS- FUNDEB:
JANYEIRE WAGNER PEREIRA

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: JORGE EDUARDO BESSA FIGUEIREDO
Suplente: PAULA CRISTINA ALVES DANTAS

IV - Representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;
Titular: FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO
Suplente: GEDEANE CAVALCANTE SANTIAGO
V - Representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;
Titular: JALBY FAULE CAVALCANTI DE ARAÚJO
Suplente: VANUSA PEREIRA DE ARAÚJO

VI - Representante dos pais de alunos das escolas públicas, indicadas pela Equipe gestora da Escola;
Titular: MARIA LUANA DANTAS DOS SANTOS
Suplente: RENATA VERBÊNNIA DUTRA GARCIA

VII - Representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Titular: FRANCISCA RIVANEIDE RÉGIA DE MELO
Suplente: ANTÔNIO SILVA NETO

VIII - Representante da Sociedade Civil organizada.
Titular: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Suplente: LUÍZ FERNANDO DANTAS DE OLIVEIRA LEITE

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9059026B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 330/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **JORGE EDUARDO BESSA FIGUEIREDO**, Coordenador Geral, e a servidora **VERA LÚCIA DUTRA DE OLIVEIRA**, Vice-Coordenadora da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN, instituída pelo Decreto nº 1.788, de 13 de maio de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME / Jardim de Piranhas/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º - NOMEAR, os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN.

I. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN:
Titular: Paula Cristina Alves Dantas
Suplente: Sara Millena Monteiro Alves

II. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN – CME:
Titular: Jaene Lúcia da Silva
Suplente: Maria das Graças da Silva

III. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RN:
Titular: Farncisco Borges de Araújo
Suplente: Jalby Faule Cavacanti de Araújo

IV. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES Do ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:
Titular: Raiane Karine de Oliveira Silva
Suplente: Maria Eduarda dos Santos Freire

V. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
Titular: Maria Eduarda dos Santos
Suplente: Raiany Karine

VI. REPRESENTANTES DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – IERN:
Titular: Alezângela de Fátima Bento Pereira
Suplente: Tereza Raquel da Silva Dantas

VII. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO:
Titular: Davi Soares da Costa
Suplente: João Dantas Saraiva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2026.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:30FE9DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 331/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de serviço de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a Lei Complementar nº 001/1997;
Considerando a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a servidora **ANA MARIA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob nº 154.809.764-00, ocupante do cargo efetivo de Professora do Quadro Único de Pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, pelo motivo de Aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C7A65DDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO DE DESPESA Nº 203.137/2026

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** ISSACAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.005.556/0001-18, **OBJETO:** AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 18 de junho de 2026 e termo final em 18 de junho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais); **SUBSCRITORES:** Jarina Maria da Cunha Batista, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.***.***-42 – pelo Contratante e Adriano Henrique de Paula, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.***.***-66, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:75298B31

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 324, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 125/2026, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE
Art. 1º. Conceder a Servidora **MARECILDA BEZERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 0437, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2005/2010 – período de gozo 03 de Agosto de 2026 a 03 de novembro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:7FD84850

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 325, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODRIGO DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 2190, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **DASIO JOSE COSTA DA SILVA**, matrícula nº 2162, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente a Dispensa Eletrônica nº 017/2026, Processo Administrativo nº 511.001/2025, que tem por Objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes de Jardim do Seridó/RN ".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:5383DCCA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: **VANUZA MARIA SILVA DE VASCONCELOS** matrícula nº 2129, e **ISABELA AZEVEDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2201, para exercerem a função de Fiscais de Contrato, e o servidor **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA,** matrícula nº 2094, para a função de Gestor de Contrato, para o acompanhamento da execução da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, Processo Administrativo nº 520.001/2026 cujo objeto é " Aquisição de bota de segurança, item fracassado em licitação anterior, destinado aos profissionais que atuam nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) do Município de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de Junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:D12FD917

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 327, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO,** matrícula nº 2187, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA,** matrícula nº 1104, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Processo Administrativo de nº 526.009/2026 – Inexigibilidade nº 039/2026 cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema eletrônico destinado à realização e gerenciamento de licitações em meio digital, incluindo suporte técnico, manutenção e cessão de uso da plataforma."

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:79943549

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
INTERESSADA: MIRANEIDE MARIA DOS ANJOS PAIVA

DECISÃO

1. Considerando o Laudo da Junta Médica Pericial Municipal que deferiu o pedido de isenção de Imposto de Renda em razão de patologia incapacitante irreversível; Considerando, ainda, o Parecer da assessoria jurídica, que acolheu o Laudo da Junta Médica Oficial, opinando pelo deferimento do requerimento; DECIDO pelo DEFERIMENTO do pleito de isenção de imposto de renda retido, determinando a imediata suspensão do desconto nos proventos da segurada inativa interessada.

2. Dê-se ciência à servidora interessada.

CUMPRA-SE.

Município de Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:517F00FE

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para valor de referência para uma licitação futura.
E-mail para envio das propostas: npl.jardim25@gmail.com
OBJETO: Contratação de veículos com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros para transportar pacientes e acompanhantes autorizados pela secretaria municipal de saúde com o objetivo de realizar consultas e tratamentos médicos especializados na cidade de Caicó/RN e Currais Novos/RN.
PESQUISADO: _____
CNPJ:___.____.____/_____-___
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ()_____-_____. E-MAIL:_____ ____

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de veículos com capacidade mínima de 14 passageiros para transporte de pacientes para consultas e tratamentos médicos especializados. VIAGENS: JARDIM DO SERIDÓ/RN - CAICÓ/RN - JARDIM DO SERIDÓ/RN.	Viagem	750		
02	Contratação de veículos com capacidade mínima de 14 passageiros para transporte de pacientes para consultas e tratamentos médicos especializados. VIAGENS: JARDIM DO SERIDÓ/RN - CURRAIS NOVOS/RN - JARDIM DO SERIDÓ/RN.	Viagem	250		

Cidade/Estado, data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:FF077AD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 035/2026, DE 26 MAIO DE 2026*.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 035/2026, DE 26 MAIO DE 2026*.

PORTARIA Nº 035/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENÇIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais, e em conformidade com o que determina o capítulo IV, art. 84 do Regime jurídico do Município de João Dias – RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias, de 30 (trinta) dias, à servidora Pública, **SUZIMARA LAISA ALVES GOMES, inscrita** no CPF sob o nº 152.xxx.xxx-99, Conselheira Tutelar deste município.

Art. 2º - A servidora gozará as férias no período de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
*republicado por incorreção

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 26 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:F6D3A0ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07070001/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07070001/2025

CONTRATO Nº: 07070001/2025
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: 58.836.960 FRANCISCO ROGERIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 58.836.960/0001-76
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa Presencial n° 02070001/2025, processo administrativo nº 1045/2025.
OBJETO: Contratação de Serviços para prestação de contas de convênios na área da assistência social, para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, que envolve a comprovação da execução financeira e física do objeto do convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação/prorrogação do Contrato nº. 07070001/2025.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) passa a ter o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA:**.....** *4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha.*
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....**14000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....**14101 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNÇÃO:**.....** 8 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:**.....** 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA:**.....**13 – Assistência Comunitária
AÇÃO:**.....** 2.168 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos (Assistência Social).
DESPESA:**.....** *713. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*
FONTE DE RECURSOS:**.....**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 08/07/2026 à 07/07/2027
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E8D593EC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 417/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 417/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Maio de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Natal/RN, a fim de transportar a senhora Eduarda Cristina Silva Moreira para o instituto de identificação da Policia Civil para treinamento e capacitação de emissão de Carteira De Identidade Nacional/CIN a serviço da câmara municipal, no dia 26 de Maio de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:88E54803

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 420/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 420/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:12D54332

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 421/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 421/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5EBCB58D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 422/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 422/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:06FF6CAC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 423/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 423/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3E4D6D42

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 425/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 425/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Assú/RN, a fim de transporta paciente para realizar pericia medica, no dia 02 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EA7605ED

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 426/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 426/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:ADFA67DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 23/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE"

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1°, I e 16, I da Lei Municipal nº 1.137/2024, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 05/2026,
RESOLVE:
Conceder o benefício de Pensão por Morte (benefício nº 101.101.380-10) ao Srº. Manoel Janúncio de Medeiros Neto, RG n° **56.9** – SSP/RN e CPF n° ***.613.824-**; a menor Ana Júlia Lourenço de Medeiros, CPF n° ***.879.534-**; e a menor Ana Elisa Lourenço de Medeiros, CPF nº ***.902.344-**; ambos dependentes legais, nos moldes do art. 8° da Lei Municipal n° 861/2016, da Srª. Séfora Kaline Lourenço de Medeiros, RG n° ***.777.*** – SSP/RN, CPF n° ***.019.954-**, anteriormente ocupante do cargo de agente administrativo no Município de Jucurutu, com matrícula funcional n° 1647-0, falecida em 20/05/2026; tendo como fundamento o disposto no art. 40, §7° da CF/88 e nos arts. 42 e seguintes da Lei Municipal n° 861/2016.
O valor apurado a título de pensão por morte será rateado em cotas de iguais valores entre os beneficiários, levando-se em consideração a totalidade da remuneração do(a) servidor(a) falecido(a) no cargo efetivo, na data anterior a do óbito, constituída pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 25% (vinte e cinco por cento); consonante os arts. 42 e 44 da Lei Municipal n° 861/2016 e o art. 69 da Lei Complementar Municipal n° 4/2006, modificado pela Lei Complementar Municipal n° 018/2013.
O pagamento dessas cotas de pensão por morte será realizado desde a data do óbito da ex-servidora supracitado (20/05/2026), haja vista que os pensionamentos foram requeridos, junto ao PREVI JUCURUTU, no dia 01/06/2026; em observância, portanto, ao art. 43, I da Lei Municipal n° 861/2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Jucurutu, 18 de junho de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:A7BBEB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2026
DISPENSA N° 032/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 081/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; CIRÚRGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.130.732/0001-71; OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS ESSENCIAIS, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FRACASSADOS/DESERTOS EM PROCESSOS ANTERIORES. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de três (03) meses. VALOR GLOBAL: R$ 7.726,65 (sete mil, setecentos e vinte e seis reais, e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fontes de Recursos - 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, 16003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada, 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. III – Programa de Trabalho. 0010 – SAUDE PARA TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. V – Projeto/Atividade: 2223 – Manutenção das ações e serviços da atenção básica, 2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 2048 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, 2030 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial, 2229 – Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, 2018 – Assistência farmacêutica e insumos estratégicos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Gilmara Abrantes de Medeiros Oliveira - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:2F65EEFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2027.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:20 (nove horas e vinte minutos) na Câmara Municipal de Jundiá, na Rua da Matriz, SN – Centro, foi instalada a Audiência Pública referente à **apresentação e discursão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para elaboração do Orçamento do exercício de 2027, conforme edital publicado no Diário Oficial do município – FEMURN, edição nº 3813 de 16/06/2026,** sob a coordenação do secretário municipal de administração, João André Ferreira Filho e do Assessor de Contabilidade Pública, Amarildo Cavalcante Moreira. O secretário municipal de administração, fez a abertura da Audiência saudando a todos os presentes, agradeceu a presença e enfatizou a importância da participação de todos os segmentos da sociedade e a população em geral, nesse processo, destacando a obrigatoriedade das Audiências Públicas e a importância na sua transparência e participação pública na elaboração das peças de planejamento, passando a palavra para o Sr. Amarildo Cavalcante Moreira, o mesmo enfatizou a importância do planejamento na gestão pública, bem como a necessidade da transparência e da participação da população para a construção das peças de planejamento, após apresentação, o assessor contábil citou que fazem parte do Sistema de Planejamento Brasileiro: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), começou explicando sobre os artigos que regem a elaboração da Lei Orçamentárias, que trata das metas e prioridades, do exercício futuro; LDO é a base para equilibrar receitas e despesas, controle e avaliação de resultados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LDO precede a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027. Após a explanação do assessor contábil, foi aberta a discussão para os munícipes presentes, na oportunidade ninguém fez questionamentos quanto as informações apresentadas, após concluídas as considerações finais sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027**, o secretário municipal de administração, realizou os agradecimentos cabíveis e deu encerrada a presente Audiência Pública, que por fim, lavrou-se a seguinte ata que foi assinada pelos presentes.

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:4BF8E0DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 040/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação de vias públicas, em paralelepípedos com drenagem superficial e pelo método convencional e calçadas das Ruas Projetadas 01, 02 e 03 do município de Jundiá/RN**.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADO: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 29.769.351/0001-43
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de abril de 2026 à 30 de agosto de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 28 de abril de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
PELA CONTRATADA: José Carlos de Melo Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B8307FEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

OBJETO: Prorrogação da Ata de registro de Preços nº 012/2025, a qual tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de fardamentos a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Jundiá/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55
FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
CNPJ: 11.886.312/0001-60
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 005/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 06 de junho de 2026 à 07 de junho de 2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 012/2025.

Jundiá/RN, 03 de junho de 2026.

Assinam pelas partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Carlos Antonio de Souza
FORNECEDOR REGISTRADO: Maria de Fatima Araujo Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2A8FF0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 010-20026-ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 429 de 03/02/2025**;**

RESOLVE:

Conceder 4 (quatro) diárias a Sra ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA, funcionária público comissionado, CPF n° 052.XXX.XXX-75, agência n° 2256X e conta corrente n° 016172-1- Banco do Brasil, no valor de R$ 2.700,00 (dois e setecentos reais), para custear despesas durante ao "**XXVI Encontro Nacional do CONGEMAS"**, a ser realizado Fortaleza/CE, nos dias 16 á 19 de junho de 2026.

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 16 de junho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:A1A7C0C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 1050/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento de poços artesianos no Município de Jundiá/RN, mediante fornecimento e instalação de tubos em PVC geomecânico DN 150 mm (PN-125), incluindo todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

Na oportunidade acato o parecer emitido pela procuradoria jurídica do município de Jundiá/RN e **AUTORIZO** e **HOMOLOGO**, bem como todos os atos decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO supra citada, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação do objeto referente a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento de poços artesianos no Município de Jundiá/RN, mediante fornecimento e instalação de tubos em PVC geomecânico DN 150 mm (PN-125), incluindo todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços" a empresa **POTIGUAR POCOS ARTESIANOS LTDA** – CNPJ: **50.078.143/0001-94**, perfazendo um total de **R$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Encaminhe aoSETOR DE CONTRATAÇÃOpara que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Dispensa de Licitação**.

Jundiá/RN, 18 de junho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:02532139

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 586/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de ar condicionado (limpeza, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás), para proporcionar o funcionamento dos referidos equipamentos utilizados nas instalações dos órgãos da Prefeitura de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **08h01min do dia 03 de julho de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 18 de junho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:654558BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 41/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 41/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 406005/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: OTTO SOLUCOES E PLANEJAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 63.289.666/0001-21
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de um laboratório de ciências com aulas práticas com alunos do ensino fundamental I e II.
Valor do Contrato: R$ 150.000,00
Fundamentação Legal: art. 74, I, da Lei Federal n° 14.133/21
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/atividade: 12.122.0003.1135 - Aquisição de Material Permanente e Outros Equipamentos
Natureza de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e
Transferências de Impostos
Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa D'Anta/RN, 17 de junho de 2026.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

OTTO SOLUCOES E PLANEJAMENTOS LTDA
CNPJ. Nº. 63.289.666/0001-21
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:A17124E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 207/2026 - LICENÇA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 207, DE 18 de MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato administrativo de concessão de licença-prêmio à servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder LICENÇA PRÊMIO para o Servidor:**FRANCIMAURO ONOFRE DE ANDRADE,** inscrito no CPF: 912.XXX.XXX-00, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no cargo de MOTORISTA,*correspondente ao Período aquisitivo do Exercício 2009 a 2014, a ser gozado no período de 01/07/2026 A 30/09/2026.*

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8621725E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 208, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para o servidor **EVANDIL GOMES DE SENA**, inscrito no CPF nº 473.XXX.XXX-34, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus**,** revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:C5328C34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 209/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 209, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para o servidor **JOSIVAN PAULO DE LIRA**, inscrito no CPF nº 031.XXX.XXX-97, ocupante do cargo de GARI, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus**,** revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:2FEEDFC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 210, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para a servidora **ELZA MARIA DE PONTES SOUZA**, inscrito no CPF nº 011.XXX.XXX-96, ocupante do cargo de ASG, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus**,** revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:BABA0E58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 211, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para a servidora **MARILENE FERREIRA VICENTE**, inscrito no CPF nº 012.XXX.XXX-62, ocupante do cargo de ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus**,** revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:69872820

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 212/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 212, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;
Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para a servidora **MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 007.XXX.XXX-22, ocupante do cargo de ASG, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus**,** revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F3EF3465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204, DE 17 DE JUNHO DE 2026.
***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2026 - EXONERAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE JUNHO DE 2026.
*****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a exoneração de servidor nos termos da Lei Complementar nº 005/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 005/2025,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. LUCAS SALES DANTAS DE PAIVA, inscrito no CPF nº 704.XXX.XXX-77, do cargo de COORDENADOR DE AQUICULTURA, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:531912F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 057/2026** da **Dispensa de Licitação nº 025/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ITENS DE DECORAÇÃO JUNINA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN**, conforme especificações descritas no termo de referência. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 22 de junho de 2026 até as 11h00min do dia 24 de junho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:3BD8CFE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 55/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos, elaboração e acompanhamento da folha de pagamento, processamento e conferência de encargos sociais e previdenciários, apoio no envio de obrigações acessórias, alimentação e transmissão de informações ao SIAI-DP/TCE-RN, eSocial, bem como a execução das demais rotinas pertinentes ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 03 de julho de 2026, às 10h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:3CACB0D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

PROCESSO Nº 54/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 24.439.539/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa representante exclusiva da banda "ENCANTU'S" para realização de apresentação artística no dia 10 de maio de 2026, em evento público alusivo às comemorações dos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme programação oficial do evento.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Lagoa de Velhos/RN, 05 de maio de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B8212E43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

PROCESSO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: 61.806.928 DANILO CARVALHO DE SOUZA
CNPJ: 61.806.928/0001-52
OBJETO: Contratação do show musical do TRIO PÉ DE SERRA DANILLO SOUZA, para apresentação artística no dia 20 de junho de 2026, durante o Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Lagoa de Velhos/RN, em evento público promovido pela Administração Municipal, conforme programação oficial das festividades juninas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.000,00 (três mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:BCCF1D76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 54/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 24.439.539/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa representante exclusiva da banda "ENCANTU'S" para realização de apresentação artística no dia 10 de maio de 2026, em evento público alusivo às comemorações dos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme programação oficial do evento.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Gabinete do Prefeito; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 05 de maio de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:CD5779A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: 61.806.928 DANILO CARVALHO DE SOUZA
CNPJ: 61.806.928/0001-52
OBJETO: Contratação do show musical do TRIO PÉ DE SERRA DANILLO SOUZA, para apresentação artística no dia 20 de junho de 2026, durante o Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Lagoa de Velhos/RN, em evento público promovido pela Administração Municipal, conforme programação oficial das festividades juninas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.000,00 (três mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2098 – Promoção de Eventos Culturais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:EB825FE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada na pesquisa e desenvolvimento de 400 (quatrocentos) atlas geográfico deste

município de Lagoa de Velhos/RN, para atender aos professores e alunos da rede pública de ensino deste município.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa **J & S LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **– 61.170.285/0001-01**, para procedermos com a Contratação de empresa especializada na pesquisa e desenvolvimento de 400 (quatrocentos) atlas geográfico deste município de Lagoa de Velhos/RN, para atender aos professores e alunos da rede pública de ensino deste município, perfazendo a quantia total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2026;

3 – O Gestor Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:C340CF54

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada na pesquisa e desenvolvimento de 400 (quatrocentos) atlas geográfico deste município de Lagoa de Velhos/RN, para atender aos professores e alunos da rede pública de ensino deste município.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **J & S LTDA, inscrita no CNPJ sob n° – 61.170.285/0001-01**, pelo valor estimado de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:5DF83560

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0314/2026 – GP

Portaria nº 0314/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 18 de junho de 2026.

"DECLARA VAGO O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA DA SRª. DAMIANA DA SILVA MACAU, SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude da aposentadoria da Srª. **DAMIANA DA SILVA MACAU**, matrícula nº 122**,** servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:6EEC3AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 43/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADO: B2G BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA,
CNPJ: 54.240.813/0001-88,
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da ARP nº 43/2025, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2026, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2027.
BASE LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, 03 de Junho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:6B6C1B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 44/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADO: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA
CNPJ: 19.752.596/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da ARP nº 44/2025, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2026, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2027.
BASE LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, 03 de Junho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:C132F528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 45/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADO: VIA CENTER TECIDOS PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 27.246.632/0001-96
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da ARP nº 45/2025, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2026, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2027.
BASE LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, 03 de Junho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:523C91C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADO: PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.110.232/0001-60
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº68/2025, firmado em 14/10/2025, cujo objeto consistiu na Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes no assessoramento jurídico ao Município de Lagoa Nova/RN, para a formulação, instrução, negociação e celebração de Transação Tributária Individual e, quando cabível, Negócio Jurídico Processual (NJP), junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lagoa Nova/RN, 16 de Junho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:BE912C73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 057/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.635.950/0001-55. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 057/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 06/06/2026 a 05/06/2027. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

Município de Lagoa Salgada/RN –
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal /

J S Locações e Serviços LTDA -
JOÃO PAULO SOTO DE ARAÚJO -
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:FA550E80

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório da CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2026, referente ao PROCESSO N°. 413.001/2026, ADJUDICO, o objeto do certame, a empresa J L R D DOS SANTOS (CNPJ: 16.772.209/0001-03), com valor total de R$ 1.085.440,00 (UM MILHÃO, OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), conforme proposta de preços apresentada.
Lagoa Salgada/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:9E509F0F

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, com fundamento na Lei n°. 14.133/2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, sendo a empresa J L R D DOS SANTOS (CNPJ: 16.772.209/0001-03), com valor total de R$ 1.085.440,00 (UM MILHÃO, OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
Lagoa Salgada/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:CC9D65AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2026.*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Portaria nº 078/2026. *Republicado por incorreção*

Lagoa Salgada/RN, 18 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) JOSE FRANCISCO DE PAIVA, matrícula nº ***38-8, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de ASG-Auxiliar de serviços gerais, Licença Prêmio, com remuneração, pelo período de 03 (três) meses, conforme Art. 100 da Lei Municipal Complementar nº 001, de 03 de dezembro de 2001, a contar de 12 de Maio de 2026 até 11 de Agosto de 2026.

Art. 2º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:4CDD91EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2026.

PORTARIA Nº 100/2026 - GPLS
Lagoa Salgada/RN 18 de junho de 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Salgada/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Alexandre de Moura Oliveira
Suplente: Rafael Braga

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria José Pereira
Suplente: Cilene Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Vilma Andrade Pimentel
Suplente: Carla Felisbela Justino

Secretaria Municipal de Saúde
Titular:Ailma Nunes de Santana Morais
Suplente: Mailza Raquel Mendonça da Costa

Trabalhadores da Assistência Social
Titular: Gleson Freire de Andrade
Suplente: Alicia Oliveira Araujo

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Casa Fratelli:
Titular: Edna Vivian da Silva
Suplente: Edinilton Mariano de Lira

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa Salgada
Titular: Paulo do Nascimento Moura
Suplente: Jose Aldo da Silva

Grupo de Idosos
Titular: Maria de Fatima de Lima
Suplente: Ana Maria de Oliveira

Segmento das Mães e Pais Atípicos de Lagoa Salgada
Titular: Suelen Ferreira Freire
Suplente: Raquel Oliveira de Sena

Segmento de Juventude
Titular: Miguel Davi de Lima Silva
Suplente: Carlos Felipe de Moura Bezerra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:67765E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2027

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, através da Secretaria Municipal de Finanças, e nos termos do §2º do Art. 165 da Constituição Federal e no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, **CONVOCAR** todos membros e autoridades desta municipalidade, para se fazerem presentes na Audiência Pública a ser realizada no dia **22 de junho de 2026, às 14h00min**, no plenário da Câmara Municipal para apresentação e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027.
Essa audiência iniciará com a primeira chamada, às 14h00min, e a segunda e última chamada às 14h15min.
Contamos com a sua presença.

Lagoa Salgada/RN, 18 de junho de 2026.

TOMAZ PAULINO DE ARAÚJO RAMOS
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:3C6CC8A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN, Etapa Municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CES/RN nº 332, de 06 de maio de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte — Francisco Canindé dos Santos;]

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social, o controle social e a democracia sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de avaliar a situação de saúde do município de Lajes/RN e formular propostas que subsidiem o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN, Etapa Municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN será realizada no dia 30 de junho de 2026, no horário das 8:00h às 12h, no local a definir , no município de Lajes/RN.

Art. 3º A Conferência terá como tema central:
"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."

Art. 4º A Conferência Municipal terá como objetivos:
I — Avaliar a situação de saúde da população do município de Lajes/RN;
II — Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS;
III — Discutir os eixos temáticos definidos para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN e para a 18ª Conferência Nacional de Saúde;
IV — Revisar, complementar e qualificar as propostas locais, considerando o Plano Municipal de Saúde 2026–2029;
V — Formular diretrizes e propostas para as esferas municipal, estadual e nacional;
VI — Eleger, de forma paritária, as pessoas delegadas que representarão o município de Lajes/RN na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;
VII — Elaborar o Relatório Final da Etapa Municipal, contendo as diretrizes, propostas, moções, quando houver, e a relação das pessoas delegadas eleitas.

Art. 5º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:
I — Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II — Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III — Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV — Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 6º A organização da Conferência ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Lajes/RN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comissão Organizadora instituída em ato próprio.

Art. 7º A Conferência deverá assegurar ampla divulgação, participação popular, acessibilidade, transparência, paridade entre os segmentos e respeito à diversidade dos sujeitos e territórios.

Art. 8º Poderão participar da Conferência representantes dos seguintes segmentos:
I — usuários do SUS;
II — trabalhadores da saúde;
III — gestores públicos;
IV — prestadores de serviços de saúde;
V — entidades, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições religiosas, comunidades rurais, conselhos de políticas públicas e demais organizações da sociedade civil.

Art. 9º A eleição das pessoas delegadas para a etapa estadual deverá observar a paridade entre os segmentos, conforme as normas do controle social do SUS.

Art. 10º O Relatório Final da Conferência Municipal deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte no prazo estabelecido pelas normativas estaduais.

Art. 11º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENSES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:DCE673B5

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES/RN
Etapa Municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

TEMA: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, constitui-se como espaço democrático, deliberativo, participativo e de controle social do Sistema Único de Saúde — SUS, configurando-se como Etapa Municipal preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e para a 18ª Conferência Nacional de Saúde.
Art. 2º A Conferência tem como finalidade avaliar a situação de saúde do município, discutir as necessidades da população, revisar e qualificar as propostas locais e formular diretrizes e propostas que subsidiem o fortalecimento do SUS no âmbito municipal, estadual e nacional.
Art. 3º A Conferência será orientada pelos princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social, descentralização, regionalização, humanização, transparência, democracia sanitária e defesa do SUS como política pública de Estado.
CAPITULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º São objetivos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN:
I — Debater o tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", considerando a realidade sanitária, social, territorial e assistencial do município de Lajes/RN;
II — Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, assegurando ampla representação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde;
III —Avaliar a situação de saúde da população de Lajes/RN, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais, climáticos e territoriais;
IV —Revisar, complementar e qualificar as propostas oriundas da Conferência Municipal de Saúde anteriormente realizada, adequando-as aos eixos temáticos da etapa estadual e nacional;
V — Formular diretrizes e propostas para subsidiar a revisão e o acompanhamento do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;
VI — Elaborar propostas voltadas às esferas municipal, estadual e nacional, de acordo com as necessidades identificadas no território;
VII — Eleger, de forma paritária, a delegação municipal que representará Lajes/RN na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;
VIII — Elaborar e aprovar o Relatório Final da Conferência Municipal, com registro fiel dos debates, diretrizes, propostas, moções e delegados eleitos.
CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS
Art. 5º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN terá como tema central:
"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."
Art. 6º Os debates serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:
I — Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II — Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III — Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV — Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO
Art. 7º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN será realizada no dia 30 de junho de 2026, no horário das 8:00h às 12:00h, no Centro Pastoral no município de Lajes/RN.
Art. 8º A Conferência será realizada de forma presencial, podendo contar com atividades preparatórias, reuniões ampliadas, mobilizações comunitárias e encontros por segmentos, conforme definição da Comissão Organizadora.
Art. 9º A realização da Conferência deverá assegurar ampla divulgação, acessibilidade, acolhimento, participação popular, transparência e respeito à diversidade dos sujeitos e segmentos sociais.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 10º A organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comissão Organizadora instituída para essa finalidade.
Art. 11º A Comissão Organizadora poderá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
I — usuários do SUS;
II — trabalhadores da saúde;
III — gestores da saúde;
IV — prestadores de serviços de saúde, quando houver.
Art. 12º A Comissão Organizadora poderá ser dividida nas seguintes subcomissões:
I — Coordenação Geral;
II — Secretaria Executiva;
III — Mobilização e Comunicação;
IV — Credenciamento;
V — Relatoria e Sistematização;
VI — Infraestrutura e Logística;
VII — Comissão Eleitoral.
Art. 13º Compete à Comissão Organizadora:
I — Coordenar o processo de preparação, realização e conclusão da Conferência;
II — Elaborar a programação oficial;
III — Providenciar local, equipamentos, materiais, listas, crachás, alimentação, acessibilidade e demais condições necessárias;
IV — Garantir ampla divulgação da Conferência;
V — Organizar o credenciamento das pessoas participantes;
VI — Coordenar os grupos de trabalho e a plenária final;
VII — Sistematizar as propostas aprovadas;
VIII — Organizar o processo de eleição dos delegados para a etapa estadual;
IX — Elaborar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte no prazo estabelecido.
CAPITULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
Art. 14º Poderão participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN:
I — Usuários do SUS;
II — Trabalhadores da saúde;
III — Gestores públicos;
IV — Prestadores de serviços de saúde;
V — Representantes de entidades, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições religiosas, comunidades rurais, conselhos de políticas públicas e demais organizações da sociedade civil;
VI — Pessoas convidadas e observadoras.
Art. 15º O credenciamento será realizado no dia da Conferência, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora.
Art. 16º Para fins de votação, as pessoas participantes deverão estar devidamente credenciadas e identificadas por segmento.
Art. 17º Terão direito a voz e voto as pessoas participantes credenciadas como delegadas da Conferência Municipal, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 18º Pessoas convidadas e observadoras poderão participar com direito a voz, sem direito a voto, salvo deliberação contrária da plenária.
CAPÍTULO VII
DA PARIDADE
Art. 19º A composição da Conferência deverá respeitar a paridade prevista na legislação do controle social do SUS, observando a seguinte distribuição:
I — 50% de representantes do segmento dos usuários do SUS;
II — 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
III — 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.
Art. 20º A paridade deverá ser observada nos espaços deliberativos, nos grupos de trabalho e na eleição da delegação municipal para a etapa estadual.
CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 21º A programação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN poderá contemplar:

I — Credenciamento;
II — Abertura oficial;
III — Composição da mesa de abertura;
IV — Apresentação cultural ou momento de acolhimento, se houver;
V — Leitura e aprovação do Regimento Interno;
VI — Exposição sobre o tema central e os eixos temáticos;
VII — Apresentação da situação de saúde do município;
VIII — Grupos de trabalho por eixo temático;
IX — Sistematização das propostas;
X — Plenária final deliberativa;
XI — Eleição dos delegados para a etapa estadual;
XII — Leitura dos encaminhamentos finais;
XIII — Encerramento.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22º Os grupos de trabalho serão organizados conforme os quatro eixos temáticos da Conferência.

Art. 23º Cada grupo de trabalho deverá escolher, entre seus participantes, uma pessoa coordenadora e uma pessoa relatora.

Art. 24º Compete aos grupos de trabalho:

I — Debater o eixo temático correspondente;
II — Identificar problemas, desafios e potencialidades da saúde no município;
III — Revisar propostas já existentes, quando houver;
IV — Formular diretrizes e propostas para as esferas municipal, estadual e nacional;
V — Encaminhar as propostas sistematizadas para apreciação da plenária final.

Art. 25º Recomenda-se que cada eixo apresente uma diretriz principal e até cinco propostas vinculadas, identificando a esfera de responsabilidade: municipal, estadual ou nacional.

CAPÍTULO X

DA PLENÁRIA FINAL DELIBERATIVA

Art. 26º A Plenária Final Deliberativa é a instância máxima de deliberação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN.

Art. 27º Compete à Plenária Final:

I — Apreciar e aprovar as diretrizes e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho;
II — Aprovar, rejeitar ou modificar propostas;
III — Apreciar moções, quando apresentadas;
IV — Homologar o resultado da eleição dos delegados para a etapa estadual;
V — Aprovar os encaminhamentos finais da Conferência.

Art. 28º As propostas serão aprovadas por maioria simples das pessoas com direito a voto presentes na plenária.

Art. 29º A condução da Plenária Final ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora, podendo contar com apoio da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 30º Poderão ser apresentadas moções de apoio, repúdio, recomendação, apelo ou reconhecimento, relacionadas ao tema central, aos eixos da Conferência ou à defesa do SUS.

Art. 31º As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora, dentro do prazo definido na programação da Conferência.

Art. 32º As moções serão apreciadas e votadas pela Plenária Final, sendo aprovadas por maioria simples das pessoas com direito a voto.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 33º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN elegerá a delegação que representará o município na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 34º A eleição dos delegados deverá respeitar a paridade entre os segmentos, observando a composição de 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de gestores/prestadores.

Art. 35º Considerando o critério populacional definido para a etapa estadual, o município de Lajes/RN deverá eleger 4 delegados titulares, assim distribuídos:

I — 2 representantes do segmento dos usuários do SUS;
II — 1 representante do segmento dos trabalhadores da saúde;
III — 1 representante do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde.

Art. 36º Deverão ser eleitos também delegados suplentes, preferencialmente respeitando a mesma proporcionalidade dos segmentos.

Art. 37º Poderão candidatar-se à condição de delegado as pessoas devidamente credenciadas na Conferência Municipal e vinculadas ao respectivo segmento que pretendem representar.

Art. 38º A eleição poderá ocorrer por aclamação, consenso ou votação, conforme deliberação da plenária e orientação da Comissão Eleitoral.

Art. 39º O resultado da eleição deverá ser registrado em ata, contendo nome completo, segmento, CPF, telefone, e-mail e indicação de titularidade ou suplência.

Art. 40º Recomenda-se que a escolha dos delegados considere o compromisso com a defesa do SUS, a participação social, a representação territorial, a equidade, a diversidade e o acompanhamento das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO XIII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 41º O Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN será elaborado pela Comissão de Relatoria, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42º O Relatório Final deverá conter:

I — Identificação do município;
II — data, horário e local da Conferência;
III — tema central;
IV — Composição da Comissão Organizadora;
V — Metodologia utilizada;
VI — Número de participantes por segmento;
VII — síntese dos debates realizados;
VIII — diretrizes e propostas aprovadas por eixo temático;
IX — Moções aprovadas, quando houver;
X — Relação dos delegados titulares e suplentes eleitos;
XI — ata da Conferência;
XII — listas de presença;
XIII — registros fotográficos, quando houver;
XIV — demais documentos comprobatórios.

Art. 43º As propostas deverão ser organizadas por eixo temático e classificadas conforme a esfera de responsabilidade:

I — Municipal;
II — Estadual;
III — Nacional.

Art. 44º O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte em até 10 dias após a realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 45º A Conferência deverá ser amplamente divulgada por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, unidades de saúde, redes sociais, rádios, grupos comunitários e demais meios disponíveis.

Art. 46º A divulgação deverá assegurar o convite à população urbana e rural, trabalhadores, usuários, conselheiros, entidades, associações, lideranças comunitárias, instituições públicas, movimentos sociais e demais representantes da sociedade civil.

Art. 47º Após a realização da Conferência, o resultado das deliberações deverá ser publicizado, garantindo transparência e retorno à sociedade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, observando as normas da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 49º Este Regimento entrará em vigor após sua leitura e aprovação pela plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN.

Art. 50º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 18 de junho de 2026.

RAIMUNDA HÉLIA PEREIRA
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Lajes/RN

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN

JULIANA COTINI

ROSA MARIA DA SILVA FERNANDES NASCIMENTO

JOSÉLIA FERNANDES DA SILVA MORAIS
Coordenação da Comissão Organizadora

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:E3357EA1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 001 /2026

Institui a comissão organizadora da 10ª Conferencia municipal de saúde, etapa municipal da 11ª Conferencia Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferencia Nacional de Saúde e da outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CES/RN nº 332, de 06 de maio de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2026, que convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, mobilizar, divulgar e conduzir os trabalhos preparatórios e executivos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lajes/RN, em reunião realizada em 11 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN, Etapa Municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a finalidade de planejar, coordenar, executar, acompanhar e sistematizar as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos segmentos que integram o controle social do SUS, observando a representação de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 4º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Lajes/RN:
I — Representantes dos usuários do SUS:
a) Nome: ROSA MARIA FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO
Segmento/Entidade: Representante da Igreja Evangélica.
II — Representantes dos trabalhadores da saúde:
a) Nome: JOSÉLIA FERNANDES DA SILVA MORAIS
Segmento/Entidade: SINDISAÚDE
III — Representantes da gestão municipal/prestadores de serviços:
Nome: JULIANA COTINI
Segmento/Entidade: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá ser estruturada nas seguintes subcomissões:
I — Coordenação Geral;
II — Secretaria Executiva;
III — Mobilização e Comunicação;
IV — Credenciamento;
V — Infraestrutura e Logística;
VI — Relatoria e Sistematização;
VII — Comissão Eleitoral.
Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:
I — Elaborar o plano de trabalho da Conferência;
II — Propor a programação oficial;
III — Elaborar a minuta do Regimento Interno da Conferência Municipal;
IV — Organizar os documentos, formulários, listas de presença, fichas de inscrição e demais instrumentos necessários;
V — Promover ampla divulgação da Conferência junto à população, aos serviços de saúde, entidades, conselhos, associações, sindicatos, comunidades rurais, movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil;
VI — Garantir a organização do local, equipamentos, materiais, acessibilidade, recepção, credenciamento e demais aspectos logísticos;
VII — Organizar os grupos de trabalho por eixo temático;
VIII — Orientar a sistematização das diretrizes e propostas;
IX — Coordenar, junto à plenária, o processo de eleição das pessoas delegadas para a etapa estadual;
X — Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal;
XI — Encaminhar o Relatório Final, a ata, as listas de presença e a relação das pessoas delegadas eleitas ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, dentro do prazo estabelecido;
XII — Dar publicidade aos resultados da Conferência, garantindo transparência e retorno à sociedade.
Art. 7º A Comissão Organizadora deverá assegurar que os trabalhos da Conferência observem:
I — Ampla participação popular;
II — Paridade entre os segmentos;
III — Acessibilidade;
IV — Transparência;
V — Respeito à diversidade;
VI — Registro formal dos debates e deliberações;
VII — Eleição regular das pessoas delegadas;
VIII — Elaboração de Relatório Final fiel às propostas aprovadas pela plenária.

Art. 8º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes de instituições públicas, entidades, movimentos sociais, lideranças comunitárias, profissionais e colaboradores para contribuir com a organização e realização da Conferência, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão Organizadora será automaticamente extinta após o cumprimento de suas finalidades, com a entrega do Relatório Final da Conferência Municipal ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Lajes/RN, em conjunto com a Comissão Organizadora, observadas as normativas da 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lajes/RN, 18 de junho de 2026.

RAIMUNDA HÉLIA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JANESMAR SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Executiva do Conselho Municipal de Saúde

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:6C613BEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPLAP
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo: 002/2025
Destino: Diretor Presidente
Assunto: Ratificação e Termo de Inexigibilidade de Licitação pelo ordenador da despesa.

Senhor Diretor Presidente,

Solicitamos que seja inexigível a licitação com fundamento no caput do art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme parecer jurídico, para a contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ 42.422.253/0001-01, no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses referente à**: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no *caput* do art. 76, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lajes Pintadas/RN, 03/07/2025

HAROLDO JUNIOR DA SILVA FERNANDES
Diretor Presidente

Publicado por:
Haroldo Junior da Silva Fernandes
Código Identificador:4F63935E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO - AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇA E ADOLESCENTE - SELO UNICEF

DECRETO N° 12 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Agenda Transversal Criança e Adolescente no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN, em consonância com o Plano Plurianual – PPA vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e nas normativas que asseguram a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA do Município, sobretudo aquelas relacionadas a Agenda Transversal.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Agenda Transversal Criança e Adolescente do Município de Lajes Pintadas/RN, instrumento de planejamento, monitoramento e integração das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
Art. 2º A Agenda Transversal Criança e Adolescente tem como objetivo geral: promover o desenvolvimento integral, a proteção social, o acesso universal aos serviços públicos essenciais e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS ATRIBUTOS, INDICADORES E METAS

Art. 3º A Agenda Transversal Criança e Adolescente será composta pelos seguintes atributos, indicadores e metas:

I – EDUCAÇÃO
Atributo: Ampliação do acesso, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.
Indicador: Percentual de estudantes matriculados com frequência escolar igual ou superior a 85%.
Meta: Alcançar, até o final da vigência do PPA, frequência escolar mínima de 85% para 95% dos estudantes acompanhados pela rede municipal.

II – SAÚDE
Atributo: Fortalecimento da atenção integral à saúde da criança e do adolescente.
Indicador: Cobertura vacinal de crianças menores de 5 anos conforme calendário básico de imunização.
Meta: Manter cobertura vacinal igual ou superior a 95% das crianças menores de 5 anos durante a vigência do PPA.

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atributo: Ampliação da proteção social e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
Indicador: Número de crianças e adolescentes inseridos e acompanhados pelos serviços socioassistenciais, especialmente pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Meta: Ampliar em 20% o número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços socioassistenciais até o final da vigência do PPA.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social promover o acompanhamento dos indicadores e metas previstos neste Decreto, elaborando relatórios anuais de monitoramento.
Art. 5º Os resultados da Agenda Transversal Criança e Adolescente deverão subsidiar os processos de revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá acompanhar a execução da Agenda Transversal Criança e Adolescente, contribuindo com recomendações para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações previstas neste Decreto serão executadas observando-se as dotações orçamentárias próprias e os recursos provenientes de transferências estaduais e federais destinados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 18 de junho de 2026.

LUCIANO DA CONHA GOMES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:984ADB7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 698/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Maria Wigna Cavalcante**, Matrícula 120698-2, ocupante do cargo de **Coordenadora Técnica de Banco de Dados da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 16 de junho de 2026. O objetivo da viagem é participar de Oficina cujo objetivo é fortalecer as ações de imunização contra o HPV no Rio Grande do Norte, ampliando o acesso à vacinação e qualificando as estratégias de prevenção no território, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:F87DDA91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 699/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Denisi Mikaely da Silva Dantas,** Matrícula 120701-6, ocupante do cargo de **Assessora Técnica de Banco de Dados da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 16 de junho de 2026. O objetivo da viagem é participar de Oficina cujo objetivo é fortalecer as ações de imunização contra o HPV no Rio Grande do Norte, ampliando o acesso à vacinação e qualificando as estratégias de prevenção no território, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:272A2901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 700/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Fabricia Kariny Alves**, Matrícula 120596-0, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 16 de junho de 2026. O objetivo da viagem é participar de Oficina cujo objetivo é fortalecer as ações de imunização contra o HPV no Rio Grande do Norte, ampliando o acesso à vacinação e qualificando as estratégias de prevenção no território, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:9313AF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 701/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 12 e 13 de junho de 2026. O objetivo da viagem é transportar paciente para atendimento médico especializado, no Hospital Varela Santiago, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:780ED648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 702/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 12 e 13 de junho de 2026. O objetivo da viagem é transportar paciente para atendimento médico especializado, no Hospital Varela Santiago, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:4FCF04AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 703/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 15 e 16 de junho de 2026. O objetivo da viagem é transportar paciente para atendimento médico especializado, no Hospital Universitário Onofre Lopes e Hospital Regional Deoclécio Marques, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:D4CE1D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 704/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à cidade de Mossoró/RN, nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Solidariedade, Clínica Odete Rosado, Hospital da Mulher, Hospital Santa Luzia, Instituto André Camurça, Clínica Vitar, Oral Clínica, West Clinical, Hospital Wilson Rosado e Clínica Oitava Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:4E776D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 705/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado na Comunidade de Saúde e Hospital Santa Luzia, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:6E3AC76E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO (BORROCHARIA)

Processo: Pregão Eletrônica 11/2021
Número de Contrato original: 2021.06.03.0001.
Número do termo: 5º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2021.06.03.0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de prestação de necessidade de continuidade do Contrato de prestação de serviços de mecânica e de borracharia em veículos das frotas leve e pesada pertencente as secretarias municipais de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Lei 8.666/93, que admite tal possibilidade, em seu artigo 57, inciso II.
Contratada/CPF: K T de Paiva Terto-ME ,29.154.089/0001-22.
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Data da Assinatura do aditivo: 03/06/2026.
Vigência: 04/06/2026 a 04/06/2027.

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:9028FC0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

Processo: Pregão Eletrônico 05/2024
Número de Contrato original: 2024.06.16.0002.
Número do termo: 1º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2024.06.16-0002, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN
Contratada/CPF: MERCANTIL AMIL LTDA.ME 03.759.033/0001-08
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Data da Assinatura do aditivo: 17/06/2026.
Vigência: 17/06/2026 a 17/06/2027.

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:BBAD5158

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO(JOSÉ EDISMAR-INFORMÁTICA)

Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2026
Número de Contrato: 2026.06.18.0001
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de laboratório educacional de informática móvel, composto por equipamentos e recursos tecnológicos integrados, destinado a ampliar o acesso às tecnologias digitais e apoiar práticas pedagógicas inovadoras, visando atender de forma eficiente e dinâmica às demandas da Rede Municipal de Ensino de Marcelino Vieira.
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e 75, II, § 3º, IN nº 116, de 21 de Dezembro de 2021, e Decreto Municipal nº 37 de 10 de janeiro de 2022.
Contratado/CNPJ: JOSÉ EDISMAR BEZERRA-ME, 02.138.075/0001-69
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Valor Total: R$ 59.980,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos oitenta reais)**.**
Data da Assinatura do contrato: 18/06/2026.
Vigência: 18/06/2026 a 18/06/2027

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:9D6D00A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083 -2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Martins/RN, as Ações de Vacinação Extramuros, com atuação integrada entre as áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO a importância da busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto ou desatualizado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais entre Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Martins/RN, as Ações de Vacinação Extramuros, destinadas a ampliar o acesso da população às ações de imunização, mediante atuação itinerante da equipe de saúde em espaços públicos, comunitários e institucionais do Município.

Art. 2º. As Ações de Vacinação Extramuros têm por finalidade:

I – ampliar a cobertura vacinal da população;

II – facilitar o acesso às vacinas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, territorial, econômica ou de mobilidade reduzida;

III – fortalecer a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – promover a busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto ou desatualizado;

V – intensificar a imunização em territórios e públicos prioritários do Município.

Art. 3º. As ações de que trata este Decreto poderão ser realizadas, sem prejuízo de outros locais definidos pela Administração Municipal, em:

I – escolas públicas e privadas;

II – unidades e equipamentos da Assistência Social, especialmente os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

IV – grupos socioassistenciais, reuniões, oficinas e atividades coletivas promovidas pela rede socioassistencial;

V – atendimentos e ações voltadas a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, beneficiários do BPC e demais públicos acompanhados pela rede de proteção social;

VI – comunidades rurais e demais localidades de difícil acesso;

VII – eventos comunitários e ações intersetoriais promovidas pelo Poder Público Municipal;

VIII – outros espaços coletivos definidos em planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, terão atendimento prioritário nas ações extramuros:

I – crianças e adolescentes;

II – gestantes;

III – idosos;

IV – pessoas com deficiência;

V – beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VI – adolescentes em cumprimento de condicionalidades dos programas sociais;

VII – famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município;

VIII – pessoas com dificuldade de acesso às unidades básicas de saúde;

IX – demais grupos identificados em situação de vulnerabilidade ou risco de baixa cobertura vacinal.

Art. 5º. A programação das Ações de Vacinação Extramuros será definida de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais, observando-se:

I – o calendário vacinal vigente;

II – a disponibilidade das vacinas e insumos;

III – a realidade territorial e social das comunidades atendidas;

IV – a logística necessária para o adequado armazenamento, transporte e aplicação dos imunizantes;

V – a necessidade de divulgação prévia à população beneficiária.

§ 1º A coordenação técnica das Ações de Vacinação Extramuros caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As ações previstas neste Decreto deverão observar integralmente os protocolos, manuais, normas técnicas e orientações expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações complementares para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social colaborará com a identificação, mobilização e acompanhamento dos públicos prioritários, especialmente por meio de:

I – equipes técnicas dos CRAS;

II – equipes do SCFV;

III – acompanhamento de grupos de gestantes;

IV – acompanhamento de idosos;

V – atendimento e encaminhamento de beneficiários do BPC;

VI – acompanhamento de adolescentes e famílias em cumprimento de condicionalidades;

VII – ações socioassistenciais desenvolvidas no território.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução das ações previstas neste Decreto observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre órgãos municipais ocorrerá exclusivamente para a execução das ações de imunização, observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança da informação, bem como as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 8º. As Ações de Vacinação Extramuros deverão ser precedidas de ampla divulgação, por meio dos canais oficiais do Município, dos equipamentos públicos e dos meios de comunicação disponíveis, com indicação de local, data, horário e público-alvo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro das ações realizadas, do quantitativo de doses aplicadas e dos indicadores de cobertura vacinal decorrentes das atividades previstas neste Decreto.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 11º Fica revogado o Decreto Municipal nº 076, de 19 de maio de 2026.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins/RN, *18* de junho de 2026.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:7A20647A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
RECORRENTE: INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERPOSTO PELO INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO. ARGUIÇÃO DE ERRO NA PONTUAÇÃO TÉCNICA, SUPOSTO FAVORECIMENTO À OSC CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, QUESTIONAMENTOS SOBRE CRITÉRIOS EDITALÍCIOS, HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO IGRN E PEDIDO DE REFORMA DO RESULTADO. MATÉRIAS RELATIVAS AO EDITAL JÁ APRECIADAS EM IMPUGNAÇÃO ANTERIOR. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO COMO NOVA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ALEGAÇÕES DE FAVORECIMENTO, DOLO, PARCIALIDADE OU RIGOR SELETIVO DESACOMPANHADAS DE PROVA. JULGAMENTO TÉCNICO REALIZADO COM BASE EM MATRIZES INDIVIDUALIZADAS, CRITÉRIOS OBJETIVOS, MOTIVAÇÃO ANALÍTICA E VINCULAÇÃO EXPRESSA AO EDITAL. PROPOSTA DO IPAS COM FRAGILIDADES DE NEXO DE CAUSALIDADE, RASTREABILIDADE OPERACIONAL, ADERÊNCIA TÉCNICA, EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM SAÚDE DO SUS, EXEQUIBILIDADE FINANCEIRA, MONITORAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL. NÃO ATINGIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 70 PONTOS. HABILITAÇÃO DO IGRN REGULARMENTE ANALISADA. VERIFICAÇÕES ELETRÔNICAS QUE NÃO CONFIGURAM COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL, MAS MERA CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE E RASTREABILIDADE. RECURSO CONHECIDO POR CAUTELA ADMINISTRATIVA E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO RESULTADO FINAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.170.976/0001-02, contra o Resultado Final do Julgamento do Chamamento Público nº 002/2026, instaurado pelo Município de Maxaranguape/RN para seleção de Organização da Sociedade Civil destinada à celebração de Termo de Colaboração na área da saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O resultado final do certame classificou as Organizações da Sociedade Civil da seguinte forma:

Classificação	OSC	Pontuação	Situação
1º lugar	Instituto de Gestão em Saúde, Educação e Assistência Social do RN – IGRN	96 pontos	Classificada e habilitada
2º lugar	Instituto Panamericano de Serviços – IPAS	55 pontos	Desclassificada tecnicamente
3º lugar	Instituto Transformar RN – ITRN	46 pontos	Desclassificada tecnicamente

Em síntese, o **IPAS** sustenta que:

a) seu recurso seria cabível, tempestivo e deveria receber efeito suspensivo;

b) sua proposta teria sido subavaliada, afirmando que deveria receber 98 pontos;

c) o julgamento teria sido genérico, desproporcional e insuficientemente motivado;

d) a proposta financeira com desconto de 10% deveria ter recebido nota máxima;

e) o IGRN teria recebido pontuação supostamente excessiva;

f) haveria vícios documentais na habilitação do IGRN, especialmente quanto ao alvará, COREN, CRT e protocolos administrativos;

g) teria havido tratamento desigual, rigor contra o IPAS e tolerância em favor do IGRN;

h) a Comissão teria violado princípios administrativos;

i) deveriam ser reformadas as notas atribuídas, com reclassificação do IPAS e/ou inabilitação do IGRN.

É o relatório.

II – DO HISTÓRICO PROCEDIMENTAL RELEVANTE

Antes da análise propriamente dita do recurso, impõe-se registrar a cronologia essencial do certame, para correta compreensão do contexto procedimental.

A sessão pública de recebimento dos envelopes ocorreu em 23 de abril de 2026, às 10h00, tendo sido recebidos os envelopes nº 01 – Plano de Trabalho e nº 02 – Documentação de Habilitação das OSCs participantes.

Na referida sessão, consignou-se expressamente que a análise dos Planos de Trabalho seria realizada posteriormente, em sessão interna da Comissão, observados os critérios objetivos de julgamento previstos no edital, e que a verificação da documentação de habilitação ocorreria exclusivamente em relação à OSC classificada em primeiro lugar, nos termos do item 7.2.1 do edital e do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Posteriormente, em 30 de abril de 2026, realizou-se a sessão pública de abertura dos envelopes nº 01 – Planos de Trabalho, ocasião em que os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão, garantindo-se autenticidade, integridade e rastreabilidade da documentação apresentada.

Diante da complexidade dos critérios de julgamento, do volume documental e da necessidade de análise técnica individualizada, a Comissão suspendeu a sessão para análise interna das propostas.

Após análise técnica, foram elaboradas matrizes individualizadas de julgamento, com indicação dos critérios editalícios, pontuação máxima, pontuação atribuída e fundamentação específica.

A Comissão concluiu pela classificação do IGRN em primeiro lugar, com 96 pontos, e pela desclassificação técnica do IPAS e do ITRN, por não atingirem a pontuação mínima de 70 pontos prevista no edital.

Na sequência, em observância ao item 7.2.1 do edital, foi analisado exclusivamente o Envelope nº 02 da OSC classificada em primeiro lugar, IGRN, tendo a Comissão elaborado matriz documental, nota técnica circunstanciada e deliberação de habilitação.

O Resultado Final foi publicado, abrindo-se o prazo recursal previsto no edital.

III – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Da existência de elementos indicativos de preclusão temporal

O Edital do Chamamento Público nº 002/2026 estabelece, em seu item 10.1, que, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, seria concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Por sua vez, o item 10.4 dispõe expressamente que os recursos deveriam ser protocolados junto ao Setor Oficial de Protocolo da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, observando-se rigorosamente o prazo previsto no item 10.1 do instrumento convocatório.

Antes da análise do mérito recursal, revela-se necessário registrar a sequência cronológica dos fatos relacionados ao acesso aos autos, às comunicações administrativas e ao exercício do direito recursal pela recorrente, uma vez que tais elementos possuem relevância direta para a apreciação da admissibilidade do recurso apresentado.

Inicialmente, em 22 de maio de 2026, o Instituto Panamericano de Serviços – IPAS encaminhou expediente eletrônico requerendo acesso ao Plano de Trabalho da entidade classificada, atas, pareceres, matrizes de julgamento e demais documentos relacionados ao procedimento seletivo.

Em resposta encaminhada em 25 de maio de 2026, a Comissão Especial de Chamamento Público informou formalmente que a fase de análise documental encontrava-se em andamento e que o prazo recursal seria oportunamente disponibilizado após a conclusão da análise da habilitação, nos exatos termos previstos no edital.

Na mesma data, a recorrente apresentou nova manifestação reiterando o pedido de acesso aos documentos do certame, oportunidade em que a Comissão esclareceu expressamente que jamais havia negado acesso aos autos, limitando-se a informar o momento procedimental adequado para disponibilização da documentação e abertura da fase recursal.

Posteriormente, em 01 de junho de 2026, após a conclusão da fase de habilitação e publicação do resultado correspondente, a Administração Municipal encaminhou ao IPAS a documentação solicitada, incluindo:

a) Atas do procedimento;

b) Plano de Trabalho da OSC classificada;

c) Matrizes de julgamento;

d) Análises técnicas individualizadas;

e) Documentação de habilitação da entidade classificada;

f) Resultado do julgamento;

g) Demais documentos relacionados ao certame.

Registra-se que a documentação foi encaminhada por meio de múltiplas mensagens eletrônicas, em razão das limitações de tamanho

dos arquivos suportadas pelo sistema institucional de correio eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal.
Mesmo após o envio da documentação, a recorrente apresentou nova manifestação em 05 de junho de 2026 alegando não ter recebido integralmente os documentos e requerendo, dentre outras providências, a suspensão ou reabertura do prazo recursal.
Em resposta encaminhada em 08 de junho de 2026, a Comissão reenviou os comprovantes dos e-mails anteriormente remetidos, reiterando que a documentação já havia sido disponibilizada e esclarecendo expressamente que o prazo recursal permaneceria aberto até o dia 08 de junho de 2026, às 23h59min, nos termos do item 10.1 do Edital.
Importa destacar que tal informação foi expressamente comunicada à recorrente, não havendo qualquer elemento nos autos que permita concluir pela ausência de ciência quanto ao termo final do prazo recursal.
Não obstante a comunicação formal acerca da data limite para interposição do recurso administrativo, verifica-se que a peça recursal foi assinada e protocolizada apenas em 09 de junho de 2026, às 23h28min, circunstância que, em tese, evidencia a existência de elementos indicativos de preclusão temporal.
Com efeito, os documentos constantes dos autos demonstram que:
a) não houve negativa de acesso aos autos;
b) não houve ocultação de documentos;
c) a Administração respondeu às manifestações formuladas pela recorrente;
d) a documentação solicitada foi efetivamente disponibilizada;
e) houve interlocução contínua entre as partes durante o período recursal;
f) a recorrente possuía plena ciência da tramitação do procedimento;
g) a recorrente foi formalmente cientificada da data limite para apresentação do recurso.
Nesse contexto, a Comissão registra que existem elementos objetivos indicativos de tentativa de ampliação indireta do prazo recursal mediante sucessivas reiterações administrativas, mesmo após a disponibilização da documentação requerida.
A fluência do prazo recursal decorre da publicação oficial dos atos administrativos e da observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo ficar indefinidamente condicionada à apresentação de novos requerimentos administrativos formulados pela própria interessada.
O prazo recursal possui natureza objetiva, pública e comum a todos os participantes do certame, não se submetendo à conveniência unilateral de qualquer concorrente.
Dessa forma, a Comissão reconhece a existência de elementos juridicamente relevantes aptos a sustentar o não conhecimento do recurso por preclusão temporal.

3.2. Do conhecimento por cautela administrativa

Não obstante a existência dos elementos anteriormente expostos, que poderiam justificar o não conhecimento do recurso por intempestividade/preclusão temporal, a Comissão Especial de Chamamento Público, em observância aos princípios da autotutela administrativa, da transparência, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da busca da verdade material, decide conhecer do recurso por cautela administrativa.
Tal providência não importa reconhecimento da tempestividade da insurgência nem afasta os registros ora consignados acerca da cronologia dos fatos e dos indícios de preclusão temporal.
Ao contrário, decorre exclusivamente da opção administrativa de enfrentar integralmente todas as alegações formuladas pela recorrente, garantindo absoluta transparência ao procedimento e afastando qualquer alegação futura de ausência de motivação, omissão de análise ou cerceamento de defesa.
Assim, por cautela administrativa e em homenagem à máxima segurança jurídica, passa-se ao exame das questões preliminares e, posteriormente, do mérito recursal.

IV – PRELIMINARMENTE AO MÉRITO

4.1. Da impossibilidade de utilização do recurso como nova impugnação ao edital

Verifica-se que parcela significativa das alegações recursais do IPAS não se dirige propriamente a erro de julgamento, erro material, equívoco de cálculo ou vício objetivo na habilitação, mas sim à rediscussão de cláusulas editalícias.
Ocorre que o próprio IPAS já havia apresentado impugnação ao edital, oportunidade em que questionou, dentre outros pontos:
a) prazo para esclarecimentos;
b) disponibilização do edital;
c) exigência de recibo de ciência;
d) exigência de tempo mínimo de existência;
e) registros profissionais e locais;
f) critérios de habilitação;
g) critérios de julgamento;
h) critérios recursais;
i) minuta do Termo de Colaboração.
A Administração, em decisão específica, deliberou pelo não conhecimento da impugnação, em razão da ausência de comprovação documental da regular constituição da pessoa jurídica e dos poderes de representação da subscritora.
Ainda assim, por cautela administrativa, a decisão enfrentou subsidiariamente os pontos suscitados pelo IPAS, concluindo pela manutenção do edital e pelo regular prosseguimento do certame.
Desse modo, não é juridicamente admissível que, após participar do certame, apresentar envelopes, ter sua proposta avaliada e não atingir a pontuação mínima, o IPAS utilize o recurso administrativo como sucedâneo de nova impugnação ao instrumento convocatório.
A via recursal não se presta à reabertura de debate sobre cláusulas editalícias já impugnadas, enfrentadas e estabilizadas no curso do procedimento.

4.2. Da preclusão administrativa das matérias editalícias

A participação da recorrente no certame implicou aceitação das regras editalícias, especialmente após a apresentação de impugnação anterior e posterior entrega dos envelopes.
O edital, uma vez mantido pela Administração, passou a vincular igualmente todos os participantes e a própria Comissão.
Não pode a recorrente, diante de resultado desfavorável, pretender afastar critérios que já eram conhecidos, públicos e igualmente aplicáveis a todas as OSCs participantes.
Admitir tal expediente equivaleria a permitir comportamento contraditório, consistente em participar do certame sob determinadas regras e, apenas após a desclassificação técnica, tentar invalidá-las ou reinterpretá-las em benefício próprio.
Assim, eventuais insurgências contra cláusulas editalícias encontram-se administrativamente preclusas, não podendo ser reabertas nesta fase recursal.

4.3. Da inadequação do recurso contra critérios de mérito técnico

O item 10.2 do edital dispõe que somente serão admitidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental, não sendo cabível recurso contra critérios de mérito técnico adotados pela Comissão.
Ainda que a Comissão, por cautela, enfrente as alegações técnicas, é necessário registrar que o recurso do IPAS busca, em grande parte, substituir o juízo técnico da Comissão por autoavaliação unilateral da própria recorrente.
O IPAS não demonstra erro material, vício de cálculo ou descumprimento objetivo do edital. Limita-se, em diversos pontos, a afirmar que sua proposta mereceria nota superior.
A discordância subjetiva da participante quanto à pontuação recebida não é suficiente para invalidar julgamento técnico devidamente motivado, especialmente quando este foi realizado com base em matriz individualizada, critérios previamente definidos e fundamentação expressa.

V – DO TOM RECURSAL E DAS ACUSAÇÕES GENÉRICAS À COMISSÃO

A Comissão registra, com a serenidade institucional necessária, que o recurso apresenta linguagem excessivamente acusatória, imputando à Administração e à Comissão supostos comportamentos como “rigor seletivo”, “favorecimento”, “complacência”, “duplo padrão” e outras expressões de conteúdo desabonador.
Tais alegações são graves.
Todavia, gravidade retórica não substitui prova.
A Administração Pública não se orienta por insinuações, conjecturas, juízos de intenção ou narrativas de favorecimento sem lastro documental. O julgamento administrativo deve permanecer vinculado aos autos, ao edital, às matrizes técnicas e à documentação efetivamente apresentada.
A Comissão reafirma que:
a) todas as propostas foram analisadas com base nos mesmos critérios;

b) as notas foram atribuídas em matriz individualizada;
c) os fundamentos foram registrados por critério;
d) a documentação de habilitação foi analisada apenas em relação à OSC mais bem classificada, conforme edital;
e) não houve complementação documental indevida;
f) não houve favorecimento, direcionamento ou tratamento privilegiado.
Eventual discordância da recorrente quanto ao resultado não autoriza imputação de dolo, má-fé, favorecimento ou parcialidade à Comissão.

VI – DA ANÁLISE PONTO A PONTO DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

6.1. Da alegação de cabimento, tempestividade, legitimidade e efeito suspensivo

O IPAS sustenta que o recurso seria cabível, tempestivo, necessário e dotado de efeito suspensivo, requerendo que a Administração se abstenha de homologar, celebrar Termo de Colaboração, emitir ordem de início ou praticar atos subsequentes.
A Comissão conhece do recurso por cautela, conforme já fundamentado.
Quanto ao pedido de efeito suspensivo amplo, não merece acolhimento automático.
O recurso administrativo no âmbito do chamamento público deve observar os limites do edital e da legislação aplicável. Não se pode transformar a simples interposição recursal em mecanismo de paralisação indefinida do interesse público, especialmente quando se trata de objeto sensível, relacionado à execução de ações e serviços de saúde.
A eventual suspensão de atos subsequentes deve guardar proporcionalidade, utilidade e pertinência com o conteúdo recursal. No caso concreto, o recurso será integralmente analisado, mas não se reconhece qualquer direito automático da recorrente à paralisação ilimitada do procedimento.
Ainda que se observe cautela administrativa até a decisão final, o pedido de efeito suspensivo, na amplitude formulada, não encontra amparo diante da ausência de demonstração concreta de ilegalidade capaz de comprometer o resultado.
Conclusão: rejeita-se a alegação de nulidade ou suspensão automática ampla, conhecendo-se o recurso apenas por cautela administrativa e prosseguindo-se à análise de mérito.

6.2. Da alegação de que a motivação da Comissão teria sido insuficiente ou genérica

O IPAS sustenta que a motivação do julgamento teria sido insuficiente, genérica e desproporcional.
Não procede.
A Comissão elaborou matrizes técnicas individualizadas para cada OSC participante, identificando:
a) o critério avaliado;
b) a pontuação máxima;
c) a pontuação atribuída;
d) o fundamento técnico;
e) os itens editalícios aplicáveis;
f) a conclusão da análise.
Além disso, a Ata Final Circunstanciada registrou o histórico do procedimento, as notas atribuídas, a desclassificação técnica das entidades que não atingiram 70 pontos, a abertura do Envelope nº 02 do IGRN e a habilitação da OSC classificada em primeiro lugar.
Não há ausência de motivação.
O que há é inconformismo da recorrente com a motivação adotada.
A motivação administrativa não precisa reproduzir integralmente todo o conteúdo dos planos de trabalho, página por página, tampouco acolher a autovaloração feita pela própria entidade. Basta que indique os critérios utilizados, os fundamentos técnicos considerados e a conclusão lógica da Comissão.
Foi exatamente o que ocorreu.
Conclusão: a decisão recorrida é motivada, analítica e vinculada ao edital, inexistindo nulidade por motivação insuficiente.

6.3. Da alegação de inconsistência da matriz de julgamento

O IPAS sustenta que o edital conteria inconsistência interna na matriz de julgamento, apontando suposta coexistência de estrutura de 100 pontos e referência a experiências anteriores com até 50 pontos.
Essa matéria já havia sido discutida em sede de impugnação ao edital e encontra-se preclusa.
Além disso, a Comissão adotou matriz objetiva, consolidada e comum a todos os participantes, composta pelos seguintes critérios:
a) coerência e consistência técnica da proposta – até 30 pontos;
b) capacidade técnica e experiência prévia – até 25 pontos;
c) compatibilidade financeira – até 20 pontos;
d) mecanismos de monitoramento e avaliação – até 15 pontos;
e) capacidade operacional e estrutural – até 10 pontos;
f) total de 100 pontos.
Tal matriz foi aplicada indistintamente a todas as OSCs.
O IPAS não demonstra que tenha sido submetido a matriz diversa daquela aplicada ao IGRN ou ao ITRN. Tampouco demonstra prejuízo específico decorrente da metodologia adotada.
O inconformismo quanto à matriz, nesta fase, constitui tentativa de reabertura de discussão editalícia.
Conclusão: rejeita-se a alegação, mantendo-se a matriz aplicada pela Comissão.

6.4. Da alegação de que o IPAS deveria receber 98 pontos

O IPAS apresenta autoavaliação segundo a qual deveria receber 98 pontos, assim distribuídos:
a) 30/30 em coerência e consistência técnica;
b) 23/25 em capacidade técnica e experiência prévia;
c) 20/20 em compatibilidade financeira;
d) 15/15 em monitoramento e avaliação;
e) 10/10 em capacidade operacional e estrutural.
Tal alegação não procede.
A pontuação pretendida decorre de avaliação unilateral da própria recorrente, sem força para substituir o juízo técnico da Comissão.
A Comissão não está vinculada à percepção subjetiva da entidade sobre a qualidade de sua própria proposta.
O julgamento foi realizado com base nos critérios objetivos do edital e na análise comparativa das propostas apresentadas.
O fato de o IPAS considerar seu Plano de Trabalho "robusto" não significa que ele atenda integralmente aos níveis máximos de pontuação exigidos para cada critério.
Pontuação máxima exige aderência máxima.
A Comissão identificou fragilidades suficientes para afastar a pontuação pretendida, especialmente quanto a:
a) objetividade operacional;
b) rastreabilidade prática;
c) territorialização da APS;
d) nexo de causalidade entre realidade, metas, metodologia e orçamento;
e) pertinência das experiências anteriores;
f) temporalidade mínima de atestados;
g) aderência específica ao SUS;
h) exequibilidade financeira;
i) monitoramento objetivo;
j) capacidade operacional concretamente demonstrada.
Conclusão: a pretensão de majoração para 98 pontos é improcedente.

6.5. Da coerência e consistência técnica do Plano do IPAS

O IPAS sustenta que deveria receber 30/30 nesse critério, afirmando que apresentou plano denso, estruturado e tecnicamente robusto.
A Comissão atribuiu 17/30.
A pontuação deve ser mantida.
Nos termos do edital, a coerência e consistência técnica da proposta exigem análise da clareza da descrição da realidade, adequação das atividades propostas e pertinência do nexo causal entre diagnóstico, metas e resultados esperados.
A Comissão reconheceu que o IPAS apresentou boa estrutura institucional e ampla abordagem de governança administrativa.
Entretanto, também verificou:
a) excesso de expansão textual;
b) repetição metodológica;
c) baixa objetividade operacional;
d) reduzida rastreabilidade prática da execução assistencial;
e) insuficiente detalhamento territorializado da Atenção Primária à Saúde;
f) menor correlação prática entre metas, metodologia e operacionalização cotidiana;
g) menor consistência entre realidade descrita, metas, orçamento e mecanismos de monitoramento.
A crítica da Comissão não foi ao simples volume de texto, mas à dificuldade de conversão da narrativa em execução operacional rastreável, mensurável e diretamente aderente ao objeto local.

Em chamamento público de saúde, não basta produzir narrativa institucional extensa. É necessário demonstrar como as ações serão executadas, em quais unidades, com quais fluxos, com quais equipes, com quais parâmetros, com quais indicadores, com quais rotinas e com qual relação direta com a rede municipal.

A proposta do IPAS não atingiu o nível máximo de objetividade e aplicabilidade exigido para nota integral.

Conclusão: mantém-se a nota de 17/30.

6.6. Da capacidade técnica e experiência prévia do IPAS

O IPAS sustenta que deveria receber 23/25, alegando possuir atestados, contratos e documentos suficientes para demonstrar experiência relevante.

A Comissão atribuiu 11/25.

A pontuação deve ser mantida.

O edital exige comprovação documental de execução de atividades em saúde do SUS, similares ou equivalentes às previstas no Anexo I, além de pertinência com o objeto e experiência não inferior a 06 meses.

A Comissão verificou que parte significativa da documentação apresentada pelo IPAS referia-se a:

a) experiências sem aderência integral ao objeto;

b) atividades vinculadas a áreas distintas da execução assistencial pretendida;

c) experiências sem demonstração operacional suficiente de compatibilidade com APS/SUS;

d) atividades desacompanhadas de demonstração objetiva da temporalidade mínima exigida;

e) documentos com baixa rastreabilidade prática quanto à efetiva execução de serviços similares ao objeto;

f) experiências de educação, assistência social, agricultura ou outras áreas que não guardam pertinência direta com a complexidade assistencial do chamamento.

A Comissão não desconsiderou totalmente a experiência do IPAS. Tanto é assim que atribuiu 11 pontos.

O que não se poderia admitir seria a atribuição de pontuação quase máxima a experiências sem pertinência direta, sem temporalidade comprovada ou sem demonstração objetiva de execução em saúde do SUS similar ao objeto.

A similaridade exigida pelo edital não equivale a identidade absoluta, mas também não permite pontuar de forma máxima experiências genéricas, transversais ou desvinculadas da execução assistencial em saúde pública.

Conclusão: mantém-se a nota de 11/25.

6.7. Da alegação de que o desconto de 10% asseguraria nota máxima em compatibilidade financeira

O IPAS sustenta que sua proposta financeira deveria receber 20/20 por apresentar desconto linear de 10% sobre o valor de referência, alegando economia aproximada de R$ 856.198,78 ao erário.

A Comissão atribuiu 11/20.

A pontuação deve ser mantida.

O critério financeiro do edital não é critério de menor preço.

Trata-se de chamamento público regido pela Lei nº 13.019/2014, cujo julgamento se orienta pela seleção do melhor Plano de Trabalho, considerando adequação técnica, capacidade operacional, cumprimento de metas, compatibilidade financeira e segurança da execução.

A economicidade é relevante, mas não se confunde com desconto nominal.

O edital exige compatibilidade entre o valor proposto e a execução físico-financeira apresentada, vedando propostas incompatíveis com as metas e atividades previstas no Termo de Referência.

O valor estimado pela Administração foi tecnicamente dimensionado considerando a execução integral do objeto, metas, força de trabalho, encargos, custos assistenciais, operacionais e gestão técnica.

Assim, proposta com desconto somente será superior se demonstrar, de forma consistente, como manterá integralmente o objeto, as metas, a cobertura assistencial, a força de trabalho, a logística, os encargos, os insumos, os registros, o monitoramento e a continuidade dos serviços.

No caso do IPAS, a Comissão identificou fragilidades quanto à exequibilidade, especialmente na correlação entre o desconto ofertado, o dimensionamento operacional e a execução integral das metas.

Não basta afirmar que o desconto decorre de "eficiência gerencial". É necessário demonstrar objetivamente, rubrica por rubrica, que a redução não compromete a execução.

A proposta mais barata não é necessariamente a mais vantajosa quando não demonstra segurança técnica e operacional suficiente.

Conclusão: mantém-se a nota de 11/20.

6.8. Da alegação de que o IGRN não poderia receber 19/20 por não ofertar desconto

O IPAS sustenta que o IGRN teria sido favorecido por receber 19/20 em compatibilidade financeira mesmo sem ofertar desconto.

Não procede.

O edital não estabeleceu que maior desconto equivaleria automaticamente à maior pontuação financeira.

A análise da compatibilidade financeira considerou:

a) adequação das receitas e despesas;

b) coerência físico-financeira;

c) compatibilidade com os blocos de financiamento do SUS;

d) relação entre custos, metas, força de trabalho e execução;

e) segurança da execução assistencial;

f) aderência ao Termo de Referência.

O IGRN apresentou proposta compatível com o valor de referência e com a execução integral do objeto, demonstrando equilíbrio operacional, coerência entre metas, custeio e força de trabalho e segurança da execução assistencial.

O fato de não ofertar desconto não torna a proposta inadequada, pois o edital vedava valores acima do teto, mas não impunha obrigação de redução.

O teto estimado pela Administração não é prêmio indevido. É parâmetro técnico-financeiro definido para execução integral da parceria.

Conclusão: mantém-se a nota de 19/20 do IGRN.

6.9. Dos mecanismos de monitoramento e avaliação do IPAS

O IPAS sustenta que deveria receber 15/15 em monitoramento e avaliação, afirmando ter apresentado indicadores, relatórios e sistemas oficiais.

A Comissão atribuiu 9/15.

A pontuação deve ser mantida.

O edital exige definição de indicadores, parâmetros e metodologias que permitam aferir o cumprimento das metas, preferencialmente alinhados aos sistemas oficiais do SUS.

A Comissão verificou que, embora o IPAS tenha apresentado mecanismos formais de monitoramento, havia:

a) abstração metodológica;

b) baixa objetividade de parte dos indicadores;

c) reduzido detalhamento operacional da aferição das metas;

d) menor integração prática com sistemas oficiais;

e) insuficiente demonstração de como os dados seriam coletados, tratados, validados, corrigidos e reportados no cotidiano da execução;

f) fragilidade na vinculação entre indicadores, metas, unidades de saúde, fluxos assistenciais e correção de desvios.

A mera indicação nominal de sistemas oficiais não garante monitoramento efetivo.

É necessário demonstrar metodologia operacional, periodicidade, responsáveis, fluxo de informação, critérios de aceite, plano de ação corretiva e integração com a gestão municipal.

Conclusão: mantém-se a nota de 9/15.

6.10. Da capacidade operacional e estrutural do IPAS

O IPAS sustenta que deveria receber 10/10, afirmando ter apresentado estrutura de governança, coordenação técnica, equipe multidisciplinar e mecanismos de supervisão.

A Comissão atribuiu 7/10.

A pontuação deve ser mantida.

O edital exige demonstração de condições materiais, instalações físicas, recursos humanos e gestão administrativa compatíveis com a execução do objeto.

A Comissão reconheceu a existência de estrutura institucional formalizada. Contudo, identificou:

a) menor detalhamento operacional;

b) reduzida demonstração de operacionalização territorializada;

c) menor densidade operacional comparativa;

d) insuficiente demonstração de mobilização inicial;

e) fragilidade quanto à execução concreta nas unidades municipais;

f) menor demonstração de contingência, substituição de profissionais e continuidade assistencial.

A capacidade operacional não se presume pela existência formal da entidade ou por declarações genéricas de aptidão.

Deve ser demonstrada em relação ao objeto específico, à rede local, às metas assistenciais e à complexidade da execução.
Conclusão: mantém-se a nota de 7/10.

6.11. Da alegação de superavaliação da pontuação do IGRN

O IPAS sustenta que o IGRN deveria receber 92 pontos, e não 96.
Não procede.
A pontuação do IGRN foi atribuída com base em matriz individualizada e fundamentada, tendo a Comissão identificado:
a) forte integração APS/RAS;
b) territorialização consistente;
c) rastreabilidade metodológica;
d) coerência entre metas e operacionalização;
e) adequada lógica assistencial;
f) compatibilidade entre diagnóstico, metodologia, metas e monitoramento;
g) integração com sistemas oficiais do SUS;
h) documentação compatível com execução de serviços em saúde pública;
i) equilíbrio operacional e financeiro;
j) capacidade operacional e estrutural elevada.
O IPAS busca substituir a avaliação da Comissão por avaliação comparativa própria, sem demonstrar erro material ou violação objetiva do edital.
A Comissão não está vinculada à matriz paralela elaborada pela recorrente.
A pontuação do IGRN decorreu do conjunto documental e técnico apresentado, em comparação com os critérios do edital.
Conclusão: mantém-se a pontuação de 96 pontos atribuída ao IGRN.
6.12. Da alegação de duplo padrão de julgamento
O IPAS sustenta que teria havido rigor extremo contra sua proposta e tolerância em favor do IGRN.
Não procede.
A Comissão utilizou os mesmos critérios para todos os participantes.
A diferença de pontuação decorreu da diferença qualitativa entre as propostas e os documentos apresentados.
O IGRN demonstrou maior aderência ao objeto, maior coerência entre diagnóstico, metas, metodologia e execução, maior compatibilidade operacional com a rede municipal e maior segurança de execução.
O IPAS, por sua vez, apresentou proposta extensa, mas com fragilidades de nexo de causalidade, rastreabilidade prática, aderência específica, experiência diretamente compatível e exequibilidade financeira.
Não há violação à isonomia quando participantes em situações técnicas distintas recebem pontuações distintas.
Isonomia não significa igualdade artificial de notas, mas aplicação dos mesmos critérios a todos.
Conclusão: rejeita-se a alegação de duplo padrão.
6.13. Da alegação de vícios documentais na habilitação do IGRN
O IPAS sustenta que o IGRN teria sido indevidamente habilitado em razão de supostos vícios no alvará, COREN, CRT de enfermagem e protocolos administrativos.
Não procede.
A análise documental do IGRN foi realizada exclusivamente após sua classificação em primeiro lugar, nos termos do item 7.2.1 do edital.
A Comissão elaborou matriz documental e nota técnica circunstanciada, verificando:
a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) habilitação técnica;
e) CNES;
f) CRM;
g) COREN;
h) responsável técnico;
i) atestados de capacidade técnica;
j) organização documental;
k) autenticações;
l) rastreabilidade;
m) conferência de autenticidade.
A Comissão registrou expressamente que não houve juntada posterior de documentos essenciais, não houve complementação material da habilitação e as verificações eletrônicas limitaram-se à conferência de autenticidade e regularidade formal da documentação já constante do Envelope nº 02.
6.14. Do alvará e do protocolo de renovação
O IPAS sustenta que o IGRN apresentou alvará vencido e protocolo em análise, o que impediria sua habilitação.
A Comissão, contudo, analisou o conjunto documental apresentado e verificou que havia documentação referente ao alvará institucional acompanhada de protocolo administrativo de renovação, com comprovação de tramitação ativa perante o órgão competente.
A análise considerou:
a) existência de protocolo formal;
b) comprovação de tramitação administrativa;
c) adoção de providências pela entidade;
d) inexistência de negativa formal;
e) continuidade administrativa;
f) rastreabilidade do procedimento de renovação.
O protocolo não foi apresentado posteriormente. Ele integrava o conjunto documental submetido à análise.
A Comissão não substituiu documento inexistente, não abriu prazo para complementação e não aceitou juntada posterior.
Apenas valorou documento já constante do envelope, no contexto do conjunto documental apresentado.
Conclusão: rejeita-se a alegação de vício habilitatório relativo ao alvará.
6.15. Do COREN, CRT de Enfermagem e SIGEN
O IPAS sustenta que a Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem estaria vencida e que a solicitação SIGEN estaria em análise.
A Comissão verificou a documentação apresentada, os elementos de validação eletrônica e os protocolos administrativos existentes.
A análise considerou:
a) regularidade documental;
b) existência de protocolo administrativo de renovação/regularização;
c) tramitação ativa perante o conselho profissional competente;
d) rastreabilidade institucional;
e) inexistência de impedimento formal ao exercício das atividades relacionadas ao objeto;
f) boa-fé administrativa;
g) continuidade documental.
A conferência eletrônica de autenticidade, QR Code, código de validação ou consulta em sistema oficial não configura complementação documental.
Trata-se de ato ordinário de verificação administrativa, voltado a confirmar a autenticidade e a regularidade formal de documentos já constantes dos autos.
O item 7.2.5 do edital veda apresentação posterior de documentos essenciais, mas não impede a Comissão de verificar autenticidade, consultar sistemas oficiais ou analisar protocolos já juntados.
Conclusão: rejeita-se a alegação de vício relativo ao COREN/CRT/SIGEN.
6.16. Da alegação de aceitação indevida de documentos em forma de protocolo
O IPAS sustenta que o edital vedaria documentos em forma de protocolo e que, por isso, o IGRN deveria ser inabilitado.
A interpretação da recorrente é excessivamente restritiva e descontextualizada.
O edital veda a substituição de documento essencial por simples protocolo desprovido de eficácia, em prejuízo da comprovação da habilitação.
No caso concreto, a Comissão analisou o conjunto documental e verificou que os protocolos mencionados:
a) estavam inseridos no envelope;
b) demonstravam tramitação administrativa ativa;
c) possuíam rastreabilidade;
d) não foram apresentados posteriormente;
e) não foram utilizados para criar condição nova;
f) não implicaram saneamento material;
g) serviram à verificação da continuidade administrativa da regularização.
A vedação editalícia não impede a Administração de interpretar documentos de forma sistemática e razoável, especialmente quando há comprovação de diligência institucional, ausência de negativa formal e inexistência de prejuízo à execução.

Ademais, a Comissão registrou expressamente que não houve complementação de documentos essenciais.
Conclusão: rejeita-se a alegação.

6.17. Da alegação de complementação documental indevida

O IPAS sustenta que o IGRN teria sido beneficiado por complementação documental.
Não há prova disso.
Os autos demonstram que a Comissão analisou a documentação constante do Envelope nº 02 do IGRN e realizou apenas conferências eletrônicas de autenticidade e regularidade.
Consulta a sistemas oficiais, leitura de QR Code, validação de certidões, conferência de códigos e verificação de protocolos administrativos já apresentados não constituem complementação documental.
Constituem atos administrativos de cautela, conferência e validação.
A Comissão não recebeu novos documentos essenciais após a abertura do envelope; não substituiu documentos; não sanou ausência material; não flexibilizou exigências em favor do IGRN.
Conclusão: rejeita-se a alegação.

6.18. Da alegação de cerceamento de acesso aos autos

O IPAS sustenta, em passagens de sua insurgência, que teria havido dificuldade ou prejuízo quanto ao acesso aos documentos.
Não procede.
Desde as atas iniciais, ficou consignado que os autos permaneceriam disponíveis para consulta pelas interessadas mediante requerimento formal, assegurando-se transparência e publicidade dos atos administrativos.
Além disso, após a publicação do resultado, houve comunicação administrativa e envio de documentos solicitados, inclusive de forma fracionada quando necessário por limitações de envio eletrônico.
A reiteração de pedidos pela recorrente não prova negativa de acesso.
Ao contrário: a própria continuidade das comunicações demonstra que havia canal administrativo ativo e resposta da Administração.
Não se reconhece cerceamento quando há disponibilização dos autos e resposta aos requerimentos formulados.
Conclusão: rejeita-se a alegação.

6.19. Da tentativa de transformar proposta econômica em critério absoluto

O recurso insiste na ideia de que o desconto de 10% deveria conduzir à vitória do IPAS.
Esse raciocínio não se compatibiliza com o regime jurídico do chamamento público.
O objeto não é aquisição simples de bens ou serviços padronizados. Trata-se de seleção de OSC para execução de parceria complexa em saúde pública, com gestão compartilhada, metas assistenciais, integração com SUS, capacidade operacional, monitoramento, governança e prestação de contas.
A proposta economicamente inferior só é vantajosa se for tecnicamente segura e exequível.
No caso, a Comissão identificou fragilidades técnicas que afastaram a pontuação pretendida.
Economicidade não pode ser analisada isoladamente da eficiência, continuidade, resolutividade e segurança assistencial.
Conclusão: rejeita-se a pretensão de prevalência automática do desconto.

6.20. Da ausência de erro material na pontuação

O recurso não demonstra erro aritmético, erro de soma, inversão de notas, aplicação de critério diverso ou violação objetiva da matriz.
A pontuação atribuída foi:
a) IGRN: 96 pontos;
b) IPAS: 55 pontos;
c) ITRN: 46 pontos.
O IPAS não atingiu a pontuação mínima de 70 pontos.
Nos termos do edital, propostas com pontuação inferior ao mínimo devem ser desclassificadas.
A desclassificação técnica do IPAS decorreu diretamente da nota obtida, não de juízo discricionário arbitrário.
Conclusão: mantém-se a desclassificação técnica do IPAS.

VII – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DO IGRN

A habilitação do IGRN foi analisada em matriz documental própria, contemplando:
a) CNPJ ativo e temporalidade mínima;
b) estatuto social registrado;
c) ata de fundação e eleição;
d) relação nominal dos dirigentes;
e) documentação do representante legal;
f) certidões fiscais;
g) FGTS;
h) CNDT;
i) CNES;
j) CRM;
k) COREN;
l) responsável técnico;
m) atestados de capacidade técnica;
n) organização documental, autenticações e rastreabilidade.
A Comissão concluiu pela regularidade da documentação, pela compatibilidade com o objeto e pela inexistência de vícios impeditivos.
A Nota Técnica Circunstanciada registrou análise detalhada dos documentos apresentados, inclusive quanto aos protocolos administrativos de renovação/regularização, conferência de autenticidade, validação de registros profissionais e rastreabilidade documental.
Não há fundamento para inabilitação do IGRN.

VIII – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO FINAL

Diante da análise integral do recurso, verifica-se que o IPAS:
a) não demonstra erro material na pontuação;
b) não comprova ilegalidade no julgamento;
c) não demonstra favorecimento ao IGRN;
d) não comprova violação à isonomia;
e) não comprova complementação documental indevida;
f) não afasta as fragilidades técnicas identificadas em sua proposta;
g) tenta rediscutir matérias editalícias já apreciadas;
h) pretende substituir a avaliação da Comissão por autoavaliação unilateral;
i) não comprova vício habilitatório capaz de afastar o IGRN.
Assim, devem ser mantidos:
a) o julgamento técnico;
b) a pontuação atribuída ao IPAS;
c) a desclassificação técnica do IPAS;
d) a pontuação atribuída ao IGRN;
e) a habilitação documental do IGRN;
f) o resultado final do Chamamento Público nº 002/2026.

IX – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público do Município de Maxaranguape/RN decide:
1. CONHECER o Recurso Administrativo interposto pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS**, exclusivamente por cautela administrativa, sem prejuízo do registro de elementos indicativos de preclusão temporal e de inadequação parcial do objeto recursal.
2. REJEITAR AS PRELIMINARES E ALEGAÇÕES RECURSAIS especialmente quanto a:
a) suposta ausência de motivação;
b) suposta inconsistência da matriz de julgamento;
c) suposta subavaliação do IPAS;
d) suposta superavaliação do IGRN;
e) suposto duplo padrão de julgamento;
f) suposto favorecimento;
g) suposta irregularidade da habilitação do IGRN;
h) suposta complementação documental indevida;
i) suposto cerceamento de acesso aos autos.
3. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO mantendo integralmente:
a) a pontuação de 55 pontos atribuída ao IPAS;
b) a desclassificação técnica do IPAS por não atingir a pontuação mínima de 70 pontos;
c) a pontuação de 96 pontos atribuída ao IGRN;
d) a habilitação documental do IGRN;
e) a declaração do IGRN como vencedor do Chamamento Público nº 002/2026.
4. MANTER O RESULTADO FINAL nos seguintes termos:

Classificação	OSC	Pontuação	Situação
1º lugar	Instituto de Gestão em Saúde, Educação e Assistência Social do RN – IGRN	96 pontos	Classificada, habilitada e vencedora
2º lugar	Instituto Panamericano de Serviços – IPAS	55 pontos	Desclassificada tecnicamente
3º lugar	Instituto Transformar RN – ITRN	46 pontos	Desclassificada tecnicamente

5. ENCAMINHAR os autos à autoridade competente para ciência, julgamento hierárquico se cabível, homologação e adoção das providências administrativas subsequentes, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 13.019/2014.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 15 de junho de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SUELI MARIA DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão

ALBERTO SANTOS PEREIRA LEITE
Membro

MÁRIO MÁRCIO BEZERRA SILVA
Membro

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:86D8C042

GABINETE DA PREFEITA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS** contra o Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2026, que declarou vencedora a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN – IGRN**.

Considerando a decisão administrativa proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, que conheceu do recurso por cautela administrativa e, no mérito, negou-lhe provimento;

Considerando que a Comissão enfrentou as alegações recursais de forma analítica, motivada e vinculada aos critérios previstos no edital;

Considerando que não restou demonstrado erro material, vício procedimental, irregularidade habilitatória, complementação documental indevida, favorecimento ou violação à isonomia;

Considerando que o IPAS não atingiu a pontuação mínima de 70 pontos exigida pelo edital, obtendo 55 pontos;

Considerando que o IGRN obteve 96 pontos, foi classificado em primeiro lugar e teve sua documentação de habilitação analisada e considerada regular;

Considerando, por fim, a necessidade de preservação da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade administrativa e do interesse público na execução das ações e serviços de saúde;

DECIDO:

I – **ACOLHER** integralmente os fundamentos da Comissão Especial de Chamamento Público;

II – **CONHECER** do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, por cautela administrativa;

III – **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo;

IV – **MANTER** integralmente o Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2026;

V – **DECLARAR** mantida a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN – IGRN** como vencedora do certame.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:66BABF5F

GABINETE DA PREFEITA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regular instrução do Chamamento Público nº 002/2026;

CONSIDERANDO a Ata Final Circunstanciada, as Matrizes Técnicas Individualizadas de Julgamento, a Nota Técnica Circunstanciada de Habilitação, a Decisão Administrativa em Recurso e a Decisão da Autoridade Superior;

CONSIDERANDO o julgamento do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, conhecido por cautela administrativa e, no mérito, improvido;

CONSIDERANDO a manutenção do Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2026;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2026, declarando vencedora a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN – IGRN**, inscrita no CNPJ nº 47.436.348/0001-90, com pontuação final de 96 pontos, classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada.

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à celebração do Termo de Colaboração, observadas as exigências legais, editalícias e orçamentárias aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:98CD1A1B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN torna público o julgamento do Recurso Administrativo interposto pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS** contra o Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2026.

A Comissão Especial de Chamamento Público conheceu do recurso por cautela administrativa e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o resultado final do certame.

A Autoridade Superior acolheu os fundamentos da Comissão e decidiu pelo não provimento do recurso.

Fica mantido o seguinte resultado:

Classificação	OSC	Pontuação	Situação
1º Lugar	IGRN	96 pontos	Classificada, habilitada e vencedora
2º Lugar	IPAS	55 pontos	Desclassificada tecnicamente
3º Lugar	ITRN	46 pontos	Desclassificada tecnicamente

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:27BDBF9A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA CNPJ 05.088.013/0001-88
OBJETO: Contratação da Banda Grafith" para o evento "MAXARANGUAPE JUNINO 2026 para01apresentação (show). o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais**)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA
Discriminação do local: A apresentação será em Maracajaú município de Maxaranguape/RN, no dia 20/06/2026, e no que trata da contratação, será por meio de sua empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, CNPJ 05.088.013/0001-88
VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
7.1. Unidade Orçamentaria: 08.001 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Turismo.
Ação Orçamentaria: 2053 – Atrações e Eventos Diversos;
Natureza da Despesa; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos:15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
17103210- Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

VIGÊNCIA: Início: 17/06/2026 - Término: 31/12/2026

Assinaturas:
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 05.088.013/0001-88
P/Contratada

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:34DCAB13

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 19.850.859/0001-18
OBJETO: Contratação da Banda CAVALO DE AÇO" para o evento "MAXARANGUAPE JUNINO 2026 para01apresentação (show). o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais**)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA
Discriminação do local: A apresentação será em Caraúbas município de Maxaranguape/RN no dia 04/07/2026, e no que trata da contratação, será por meio de sua empresa PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 19.850.859/0001-18

VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
7.1. Unidade Orçamentaria: 08.001 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Turismo.
Ação Orçamentaria: 2059 – Atrações e Eventos Diversos;
Natureza da Despesa; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos:15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: Início: 17/06/2026 - Término: 31/12/2026

Assinaturas:
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA
JOSE NILTON DOS SANTOS
CPF: 777.XXX.XX4-15
P/Contratada

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:A3580FEA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

Processo Administrativo nº 92/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VEM ATRAVÉS DESTE EXTRATO, PUBLICAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 079/2025, CONFORME SEGUE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E A EMPRESA: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.859.658/0001-47**.**

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo do contrato Nº 079/2025, por 12 (doze) meses, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA PRESTAR SUPORTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

MAXARANGUAPE/RN, COM ENFOQUE NO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE EDUCAÇÃO E DEMANDAS DAS AÇÕES DO NOVO PAC SELEÇÕES, conforme termo de referência, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 079/2025.

FAVORECIDO: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº** 26.859.658/0001-47, estabelecida na ST BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101, Nº 102. ASA SUL, BRASILIA/DF, sendo representada pelo Senhor(a) LYSSANDRA ALMEIDA SILVA, portador do CPF nº 005.XXX.29X-0X.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido, o que alude este TERMO ADITIVO CONTRATUAL, que será prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo dispositivo normativo.

Maxaranguape/RN, 17 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape
CNPJ: 08.170.540/0001-25
Contratante
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Constitucional

TR Arquitetura & Assessoria LTDA - EPP
CNPJ: 26.859.658/0001-47
Contratada
LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
CPF nº 005.XXX.29X-0X
Representante Legal

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:DB3C0CEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 122/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 122/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a pedido a servidora de provimento efetivo **JULLIET DA SILVA GOMES**, CPF nº. 089.xxx.xxx-01, do cargo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2026.

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:AE24C649

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. º 121, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 121, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Convalida a nomeação para provimento de cargos pelos aprovados no Concurso Público n. º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizados por meio das Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n. º 052, de 26 de março de 2026, a de nº 080, de 28 de abril de 2026, a de nº 098, de 15 de maio de 2026, a de nº 100, de 19 de maio de 2026 e a de nº 101, de 21 de maio de 2026.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada a posse nos cargos de provimento efetivo dos aprovados do Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, nomeados mediante as Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n. º 052, de 26 de março de 2026, a de nº 080, de 28 de abril de 2026, a de nº 098, de 15 de maio de 2026, a de nº 100, de 19 de maio de 2026 e a de nº 101, de 21 de maio de 2026, dos servidores indicados no Anexo desta Portaria, conforme documentos juntados nos autos dos respectivos processos administrativos, os quais serão lotados inicialmente na secretaria igualmente especificadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL	DATA DA POSSE
Kainara Francleide Mendes Silva	Professora de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	02/06/2026
Letícia da Silva Inácio	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	03/06/2026
Dinaide Marinho dos Santos	Fonoaudióloga	Secretaria Municipal de Saúde	16/06/2026
Sângela Maria da Silva Santos	Professora Fundamental I – Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	03/06/2026
Maria Laura da Silva	Professora Fundamental II – Língua Portuguesa	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	09/06/2026

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:EA7EA84D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 055/2026

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, **RECONHECE** no que segue abaixo:
Objeto: Contratação da Banda RYANZINHO LIMA para o evento "MAXARANGUAPE JUNINO 2026 para01apresentação (show). o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

Discriminação do local: A apresentação será em Maracajaú, município de Maxaranguape/RN no dia 20/06/2026, e no que trata da contratação, será por meio de sua empresa X3 BEST LTDA, CNPJ 27.490.097/0001-14, portanto vem RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:A25D7E91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

PROCESSO Nº 39/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: DNS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 32.301.940/0001-07
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES, PALCO E PLAY GROUND NO ENTORNO DA LAGOA DE MONTANHAS/RN, de acordo com condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR GLOBAL: R$ 523.000,00(quinhentos e vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2027
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária
08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
1054 Construção e/ou conclusão de Obras de Passeios Públicos
1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 17 de junho de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:ANTONIO MARCOLINO NETO
CONTRATADA: DNS SERVICOS E LOCACOES LTDA

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:DB5CB390

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 027/2026 - REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de MONTANHAS/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Montanhas/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Montanhas/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

ATRIBUIÇÕES:

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
II – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
IV – realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
V – elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

COMPOSIÇÃO:

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria de Municipal de Educação;
TITULAR: Jailson Cordeiro da Silva
CPF: XXX.520.694-XX
SUPLENTE: Gilvânia Coutinho da Silva
CPF**:** XXX.511.844-XX
TITULAR: JEAN ROBSON BONIFÁCIO DE LIMA
CPF: XXX.027.224-XX
SUPLENTE: LEANDRA DA COSTA CARNEIRO
CPF: XXX.828.134-XX
TITULAR: CARLA LIMA DE SOUZA
CPF: XXX.344.494-XX
SUPLENTE: CRISTINA ALVES DE ALMEIDA BARRETO
CPF: XXX.843.384-XX

II – Conselho Municipal de Educação do município de Montanhas /RN (CME/ Montanhas /RN);
TITULAR: JOSIMAR SOARES DANTAS
CPF: XXX.737.227-XX
SUPLENTE: ELIZAMA RAQUEL COSTA MELO SILVA
CPF: XXX.758.744-XX

III – Escolas públicas estaduais com sede no Estado do Rio Grande do Norte – Um titular e um suplente;
TITULAR: LENILSON PEREIRA DA SILVA
CPF: XXX.627.344-XX
SUPLENTE: LEONARDO PEREIRA CAVALCANTE
CPF: XXX.270.894-XX

IV – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do município de Montanhas/RN;
TITULAR: FRANCIMÁRIA BARBOSA DE MEDEIROS
CPF:XXX.817.824-XX
SUPLENTE: ITAMAR ALVES NERY
CPF:XXX.232.674-XX

V -- Representantes dos Trabalhadores da Educação Pública de Rede Municipal;
TITULAR: JOSÉ EDUARDO PAZ COUTINHO
CPF:XXX.487.284-XX
SUPLENTE: ALCILENE DINIZ FREIRE FERNANDES
CPF: XXX.895.874-XX
TITULAR: ROSELI BONIFÁCIO DE ANDRADE FERREIRA
CPF:XXX.625.414-XX
SUPLENTE: JOSÉ ROBERTO FREIRE
CPF:XXX.324.324-XX

TITULAR: ELIDIANO ALVES RAMOS
CPF:XXX.057.604-XX
SUPLENTE: MARIA NASCIMENTO CHACON MENDES
CPF: XXX.114.724.-XX

VI – Conselho Tutelar:
TITULAR: MÁRCIO APARECIDO CORREIA DA SILVA
CPF:XXX.716.274-XX
SUPLENTE: PRISCILA VICENTE DA SILVA
CPF:XXX.803.974-XX

VI – Representantes de Estudantes da Rede Pública de Ensino
TITULAR: MARIA ISABELA PORCIDÔNIO CAMARÃO
CPF:XXX.420.274-XX
SUPLENTE: LAIAN SOARES DUARTE
CPF:XXX.534.994-XX
TITULAR: GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: XXX.699.184-XX
SUPLENTE: WIKILANE ALVES DO ROSÁRIO
CPF: XXX.662.514-XX

§1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de educação do município de Montanhas/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.
§2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.
§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME/MONTANHAS/RN, quando será automaticamente encerrado.
§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.
§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária de Educação do Município de Montanhas/RN ou por servidor designado por ele(a).
§ 6º A Secretaria do município de Montanhas/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

NORMAS COMPLEMENTARES:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA:

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas/RN, em 18 de junho de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES DA SILVA NÓBREGA
Secretária de Educação

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:725CF7B9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

PROCESSO Nº 49/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADA: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.917.407/0001-10
OBJETO: Contratação da banda Samyra Show (Gravações e edições musicais e eventos LTDA), para a tradicional festa de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 20 de julho de 2026, no centro da cidade em Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2026.
BASE LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:A8F5A96C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 49/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADA: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.917.407/0001-10
OBJETO: Contratação da banda Samyra Show (Gravações e edições musicais e eventos LTDA), para a tradicional festa de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 20 de julho de 2026, no centro da cidade em Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
BASE LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **AÇÃO:** 2180 - Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:1162212A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESOLUÇÃO 006/2026 – CMDCA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CMDCA/COMDICA), no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº427/2015;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a Resolução 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONSEC

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 06 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Assembleia Ordinária do dia 12 de junho de 2026, que delibera sobre a alteração da data de realização da 3ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN, a realizar-se no dia 30 de junho de 2026 nesta cidade, com a finalidade de fortalecer a democracia participativa da sociedade civil, crianças e adolescentes, nas definições de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e protagonismo social; garantir que crianças e adolescentes vozes ativas nos debates, fortalecendo seu protagonismo e sua capacidade de influenciar políticas que afetam suas vidas.

Artigo 2º - A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN, terá como Tema: *" Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa "*
I - Eixo 1. Aprimoramento do Controle Social ;
II - Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares ;
III - Eixo 3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV - Eixo 4. Promoção e Enfrentamento às Violências;
V - Eixo 5. Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
VI- Eixo 6. Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Artigo 3º - São objetivos estratégicos:
I – Avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência np Brasil.
II – Fortalecer o Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
III – Promover a democracia participativa e o controle social das políticas públicas.
IV_ Estimular o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de participação social;
V- Formular propostas que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas nos níveis municipal, estadual e nacional.

Artigo 4º - O Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá informar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a data de realização de sua conferência livre e/ou municipal, bem como deverá encaminhar os relatórios contendo as propostas aprovadas e os delegados titulares e suplentes eleitos na respectiva conferência municipal, após a conclusão dos trabalhos, por meio eletrônico no email:

Artigo 5º - A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN, será realizada no dia 30 de junho de 2026, no Centro de Convivência do Idoso.

Parágrafo Único - Recomendar a Educomunicação em todas as etapas das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora Municipal da Conferência, sob a coordenação da Presidente e do Vice-Presidente do CMDCA, ficou instituída de acordo com a Resolução n° 001/2026 de 06 de março de 2026 – CMDCA do município de Montanhas/RN, com a seguinte composição:
a) Poder Público;
b) Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 13ª Conferência Nacional, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Artigo 7º - Caberá à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN:
I - Organizar e coordenar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montanhas/RN;
IV - Mobilizar o público alvo para participar das Conferências;

Artigo 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer-SMDSHTL, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Artigo 9 - Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações, que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e das deliberações deste conselho, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, 18 de junho de 2026.

ELIZÂNGELA MARIA SOARES DE FARIAS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:AC65901D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170621/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TROCA E CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA), NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. Em atendimento as necessidades do Município Com início de recebimento de propostas no dia 19 de junho de 2026, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 24/06/2026 até as 17h, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: comissaodecontratacaomdgmonted@gmail.com , O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do município Acesso: https://gagarin2867.hospedagemdesites.ws:2096/, Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Monte das gameleiras/RN, Endereço: Rua Justiniano da Costa, 118– Centro, Monte das Gameleiras – RN CEP 59.217-000, Monte das Gameleiras/RN ou pelo e-mail: comissaodecontratacaomdgmonted@gmail.com.

Monte das gameleiras/RN, 19 de junho de 2026

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:2F935F5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - SEMUC

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL 007/2026, DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS DA ÁREA DA MÚSICA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - NÍSIA FLORESTA/RN.

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural, como membros titulares e suplentes do Edital de Chamamento Público nº 007/2026 do **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS DA ÁREA DA MÚSICA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO COM RECURSOS** DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, no Município de Nísia Floresta/RN, com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

Presidente: João Paulo Pereira da Silva – CPF: 027.837.881-10;

Membro titular: Flavio da Silva do Nascimento – CPF: 707.828.084-92;

Membro titular: Ruan Wallace Martins Medeiros – CPF: 702.973.494-73.

II - Membros Suplentes:

Membro suplente: Julia Vitoria de Carvalho Nascimento – CPF: 701.400.924-98;

Membro suplente: Ivaldo Silva Barros – CPF: 514.809.004-20.

Membro suplente: Huana Paula do Nascimento Carvalho – CPF: 700.436.334-12;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN,18 de junho de 2026.

LEONARDO PAIVA SILVA
SecretárioAdjuntoMunicipal de Cultura

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:25D7EFE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Documento Orientador para a 18ª Conferência Nacional de Saúde: **SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL**;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 08 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS, e estabelece os pressupostos do planejamento no âmbito do SUS;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema **"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL"**, a ser realizada no dia 26 de junho de 2026, das 7h às 18h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art.2º A estrutura organizacional da 10ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde;

Art.3º As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art.4º A 10º Conferência Municipal de Saúde seguirá o regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e será publicado em Diário Oficial, em tempo hábil a data da Conferência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:E3D210AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1086, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DENOMINAÇÃO DE VER. DORGIVAL DE MEDEIROS PEREIRA A SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal legislou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nova Sala da Presidência de Ver. DORGIVAL DE MEDERIOS PEREIRA, ex-vereador desta Casa Legislativa, o ambiente destinado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

Art. 2º A Mesa Diretora providenciará a colocação de placa indicativa em local visível, contendo o nome do homenageado, conforme padrão adotado pela Casa Legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:F0A569A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1087, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui a Politica Municipal de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros na Escolas e Creches da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Ouro Branco/RN, com base na Lei Federal nº 13.722/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal legislou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituida, no âmbito do Município de Ouro Branco/RN, a Política Municipal de Capacitação em Noções Básicas de primeiros Socorros, com objetivo de promover a segurança e o atendimento emergencial em casos de mal súbito no ambiente escolar e de recreação infantil, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2º A presente política pública se aplica:
I - às instituições da rede públlica municipal de educação básica, incluindo creches, pré-escolas e demais unidades;
II - às instituições de ensino e recreação da rede privada localizadas no município, da legislação vigente.

Art. 3º A capacitação dos profissionais das unidades de ensino poderá consistir em curso anual noções básicas de primeiros socorros, com coteúdo adequado à faixa etária atendida, a ser realizaado sem prejuízo das atividades ordinárias dos profisionais, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

§1º A capacitação poderá ocorrer preferencialmente durante a Semana Pedagógica promovida pelo município, ou em outro período adequado definido em calendário escolar, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º As capacitações poderão ocorrer de forma presencial ou semipresencial, com carga horária e conteúdo programático definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como com profissionais habilitados atuando em caráter voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, para a realização dos cursos de capacitação.

Art. 5º As instituições escolares e de recreação infantil abrangidas por esta Lei deverão:

I - manter em local visível a certificação dos profissionais capacitados, quando aplicável;
II - dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação técnica de entidades especializadas em atendimento emergencial, ficando a critério do Poder Executivo a aplicação destas exigências à rede pública minicipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, desde que haja previsão orçamentária específica e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:E0A212EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Recompõe os membros do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ouro Branco/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 610/09, de 03 de setembro de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconduzir os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Ouro Branco/RN, para o mandato até o dia 31 de outubro de 2027, com a seguinte composição:

I - DO PODER EXECUTIVO:
a) Heudes Nóbrega da Silva (Titular);
b) Ray Ramos de Araújo (Suplente);

II - DO CONSELHO DE PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ENJOMF:
a) Rossana de Azevedo Martins Nobrega (Titular);
b) Maria da guia Azevedo da Cunha (Suplente);

III - DO CONSELHO DE PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI:
a) Silene Ana de Araújo (Titular);
b) Francimaria Maria Sales de Azevedo Silva (Suplente);

IV - DO CONSELHO DE PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EMJONF:
a) Patrícia Medeiros Silva (Titular);
b) Keila Christine dos Santos Nogueira (Suplente);

V - DO CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA MUNICIPAIS CEMEI:
a) Kyara Maysa dos Santos (Titular);
b) Juliana Karla de Medeiros (Suplente);

VI - DA PASTORAL DA CRIANÇA DE OURO BRANCO/RN:
a) Maria do Socorro Lucena (Titular);
b) Marluce Dantas da Silva Araújo (Suplente);

VII - DO GRUPO DE ESCOTEIRO SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA:
a) Romualdo José Azevedo Martins (Titular);
b) Priscilla Hermona de Almeida Martins (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:DBBC158E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instauração e composição da Comissão Organizadora da etapa municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da etapa municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, orientada pelo tema central: **"Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"**.
Parágrafo único. A etapa municipal realizar-se-á no dia 26 de junho de 2026, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde será organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, sob a condução da Comissão Organizadora, e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A Comissão Organizadora estruturar-se-á a partir das seguintes instâncias:

a) Coordenação Organizadora;
b) Coordenação de Comunicação e Mobilização;
c) Coordenação de Relatoria;
d) Coordenação de Credenciamento e Homologação.

Parágrafo único. As coordenações serão compostas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e por membros do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-se a representação paritária entre usuários, trabalhadores e gestores/prestadores de serviços do SUS.

Art. 4º Ficam nomeados os seguintes membros para compor as respectivas coordenações da Comissão Organizadora:

I - Coordenação Organizadora:
a) Romualdo José Azevedo Martins (Representante dos Usuários).

II - Coordenação de Comunicação e Mobilização:
a) Lucélia Araújo de F. Martins (Representante dos Usuários);
b) Ademir dos Santos Silva (Representante dos Usuários).

III - Coordenação de Relatoria:
a) Bárbara Verônica Damascena de Sousa Medeiros (Representante da Gestão).

IV - Coordenação de Credenciamento e Homologação:
a) Isabelle Medeiros de Araújo (Representante dos Profissionais de Saúde);
b) Edna da Silva Oliveira (Representante da Gestão);
c) Josecleide Pereira de Medeiros (Representante dos Profissionais de Saúde).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:0B4C3EC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Fórum Municipal de Educação do Município de Ouro Branco/RN em conformidade com o Decreto 006, de 22 de maio de 2026.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear Ângela costa de Araújo Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Ouro Branco/RN, cuja função é coordenar e acompanhar os trabalhos deste órgão durante o biênio 2026/2028.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar o Fórum Municipal de Educação de Ouro Branco/RN:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação: Ângela Costa de Araújo;

II - Presidente do CACS-FUNDEB: Rossana de Azevedo Martins;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Solemar Maria de Figueiredo Santos (Titular), Linyedson Yvison de Medeiros (Suplente);

IV - Representante dos professores das escolas públicas:
a) Francisca Sônia de Lima Batista (Titular), Fihama Brenda Lucena da Costa (Suplente);

V - Representante dos diretores das escolas públicas:
a) Kiarelly Cícero Martins da Nóbrega (Titular), Ana Célia da Silva (Suplente);

VI - Representante dos pais de alunos das escolas públicas:
a) Héllen Angeline dos Santos Silva (Titular), Kyara Maysa dos Santos Silva (Suplente);

VII - Representante do Conselho Tutelar:
a) Aylanna Kadja dos Santos Oliveira (Titular), Francisco Fábio Araújo dos Santos (Suplente);

VIII - Representante da Sociedade Civil organizada:
a) Romualdo José Azevedo Martins (Titular), Priscilla Hermona Almeida Martins (Suplente);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:48A76943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear Ângela Costa de Araújo Coordenadora Geral e Francisca Sônia de Lima Batista Vice-Coordenadora da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Ouro Branco/RN, instituída pelo Decreto nº 007, de 22 de maio de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Ouro Branco/RN:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN:
a) Ana Celia da Silva (Titular), Keyla Chistine dos Santos Nogueira (Suplente);
b) Linyedson Yvison de Medeiros (Titular), Crislainne Cristinne Neves de Lucena (Suplente);
c) Silene Ana de Araújo (Titular), Fihama Brenda Lucena da Costa (Suplente).

II - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO/RN:
a) Rossana de Azevedo Martins (Titular), Solemar Maria de Figueiredo Santos (Suplente).

III - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO/RN:
a) Kiarelly Cícero Martins da Nóbrega (Titular), Héllen Angeline dos Santos Silva (Suplente).

IV - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO BRANCO/RN:
a) Paulo Dantas da Silva (Titular), Ana Maiza da Silva Medeiros (Suplente).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 18 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:42839295

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO CMS 10ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, antecede a 11ª Conferência Estadual de Saúde Do Rio Grande do Norte e 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada através do Conselho Municipal de Saúde, cujo tema versa sobre **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".**

O temário será desenvolvido nos seguintes eixos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO II
DA TEMÁTICA

Art. 2° - O foco central da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, que orientará as discussões na etapa municipal, serão desenvolvidos de forma participativa na Conferência, através de participação social para a escolha de propostas dos Eixos temáticos acima.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Poderão se inscrever como participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, pessoas e/ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Saúde na condição de:

I - Delegados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
II - Representantes governamentais;
III - Representantes da sociedade civil, nos seguintes segmentos:
a) Trabalhadores da Saúde e profissionais da Saúde;
b) Usuários e organizações de usuários.

Art. 4º - As inscrições dos delegados (as) para acesso a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN (10ª CMS), ocorrerão no início da manhã do dia 17/06/2026 no momento do credenciamento.

Parágrafo Único - Somente os delegados(as) credenciados e que mantiverem a presença durante toda a Conferência em 17/06/2026 terão direito a voto, durante o evento da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Comissão Organizadora instituida atraves de decreto municipal, e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SECÃO I
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS COORDENAÇÕES

Art. 7° - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN será conduzida pela Comissão Organizadora, que se organizará a partir das seguintes Coordenações:

a) Coordenação Organizadora;
b) Coordenação de Comunicação e Mobilização;
c) Coordenação de Relatoria;
d) Coordenação de Credenciamento e Homologação.

Parágrafo Único - As Coordenações serão compostas por conselheiros (as) municipais de saúde, sendo estes: usuários, trabalhadores e gestores, respeitando a paridade das categorias.

SECÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E COORDENAÇÕES

Art. 8° - À Comissão Organizadora compete:
I - Promover, coordenar e supervisionar, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para homologação do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco-RN;
II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das Coordenações;
III - Solicitar apoio da Gestão Municipal para garantir as condições de infraestrutura

IV - Propor e solicitar à Gestão Municipal a viabilização da execução do orçamento;
V - Solicitar a prestação de contas da Gestão Municipal ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da conferência;
VI - Solicitar as condições de acessibilidade e de infraestrutura, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, transporte, alimentação e outras, atendendo aos pedidos.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 9° - À Coordenação de Comunicação e Mobilização compete:
I - Promover a divulgação do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN;
II - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação do evento, incluindo imprensa, internet e outras mídias.
III - Orientar as atividades de comunicação social;
IV - Divulgar a produção de materiais, a programação e o relatório final da conferência em questão.
V - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, Etapa da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.
VI - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador.

Art. 10° - A Coordenação de Relatoria compete:
I - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho.
II - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final.
III - Elaborar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde.
IV - Propor metodologia para finalização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.
V -Encaminhar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11° - À Comissão de Credenciamento e Homologação compete:
I - Elaborar a ficha de inscrição;
II - Promover e monitorar o preenchimento das inscrições;
III - Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos de credenciamento;
IV - Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos convidados dentro dos horários estabelecidos.
V - Apresentar à Comissão de Relatoria, a lista de delegados (as) eleitos (as) para as etapas
Estadual e Nacional.

Art. 12° - 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, contará com os seguintes participantes, publicados em resolução posterior:

a) Os candidatos a delegados por segmento, com direito a voz e voto.
b) Convidados (as), com direito a voz.
c) Observadores (as).
d) Serão considerados delegados(as) natos, os(as) conselheiros(as) municipais de saúde, que participarem de toda a etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, Etapa da 11ª Conferência Estadual do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º - No processo eleitoral haverá votação para escolha dos delegados, sendo: 02 como delegados (as) representante dos usuários, 01 delegados (as) representante da gestão e 01 delegados (as) representantes dos trabalhadores, totalizando 04 delegados (as) e seus suplentes, das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados inscritos à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, Etapa da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º - Serão convidados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, representantes de entidades, instituições e personalidades, com relevância em Saúde.

CAPÍTULO V SECÃO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 13º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, terá abrangência municipal e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora.
§1º - A Conferência acontecera, **no dia 17/06/2026 das 08h às 18h**, conforme quadro indicado abaixo.

LOCAL	ENDEREÇO
Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Rua João Melquíades, nº 122, Centro, Ouro Branco/RN

§2º - Os grupos de trabalho realizados durante a conferência contarão com o apoio de: 1 (Um) mediador; 1 (Um) relator para compilação das prioridades e registrar as propostas construídas pelo grupo.

§3º - A Conferência serão inscritos os candidatos a delegados (as) para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, sendo: 02 como delegados (as) representante dos usuários, 01 delegados (as) representante da gestão e 01 delegados (as) representantes dos trabalhadores, totalizando 04 delegados (as) e seus suplentes. A votação dos candidatos a delegados ocorrerá na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN (10ª CMS), no dia 17/06/2026.

§4º – Durante a Conferência será aberto o momento para que todos os participantes apresentem propostas de melhorias para a saúde, organizadas da seguinte forma:
I - Os participantes do grupo votarão internamente para escolher as propostas que serão apresentadas para votação na Plenaria da Conferência. Cada grupo de trabalho apresentará no minimo 02 propostas, ou no maximo 05 propostas por ente federativos para o aprimoramento da Política de Saúde.
II - Todos os participantes votarão nas propostas de todos os grupos, as que forem aprovadas serão levadas para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.
III - Após o término dos trabalhos da Conferência, a Comissão Organizadora consolidará todas as propostas que forão votas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN e encaminharão para (11ª Conferência Estadual de Saúde).

§5º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, será realizada no dia 17 de junho de 2026, das 08h às 18h, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada a Rua João Melquíades, nº 122, Centro, Ouro Branco/RN. As propostas consolidadas pela Comissão Organizadora após a Conferência, serão destacadas no relatório final.
I - As propostas mais votadas serão ranqueadas e agrupadas, totalizando 02 propostas por eixo para o município, 02 para a etapa Estado, e 02 para a etapa nacional.
II - A apreciação do relatório final dar-se-á da seguinte forma:
a) O relatório será lido, com permissão de destaques das propostas**,** conforme procedimentos posteriores; Aos Delegados (as) é assegurado o direito de solicitar o destaque de qualquer item do relatório final;
b) Os destaques devem constituir-se em propostas de:
b.1) Redação alternativa;
b.2) Acréscimo;
b.3) Supressão parcial;
b.4) Supressão total em relação aos itens destacados no relatório.
c) Encerrada a leitura do relatório por eixo, proceder-se-á a votação do mesmo, ressalvado os itens destacados.
d) Os (as) delegados (as) que propuserem os destaques terão dois minutos improrrogáveis, para defesa do seu ponto de vista e em seguida o coordenador da mesa passará a palavra, também por dois minutos, a um participante que se apresente para defender a manutenção do texto;

d.1) A mesa coordenadora consultará a plenária e se caso esta não se sinta esclarecida abrirá novas inscrições a favor e contra o destaque quando se fizer necessário.
d.2) Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes.
d.3) A participação nas discussões e votação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN é condição imprescindível para candidatura ou designação de delegados à 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde .
d.4) O não cumprimento dos prazos não constituirá impedimento para a realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO II
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14º – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN terá a seguinte programação:

Conferência (17/06/2026)

- 07h às 08h – Credenciamento presencial para os participantes; e cafe recepitivo
- 09h às 09h15 – Abertura Oficial;
- 09h15 às 09h30 - Leitura do regimento interno, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 09h30 às 10h30 – Palestra com o assessor Técnico em Saúde do Municipio de Ouro Branco, Sr. Cristiano canário de Brito.
-10h30às 10h45- coffee break
- 10h45 às 12h30 – Trabalho em Grupos por eixos das propostas da Etapa Municipal da Conferência;
- 12h30 às 13h30 – Almoço dos Participantes
- 13h30 às 14h30 – Continuação do Trabalho em Grupos por eixos das propostas da Etapa Municipal da Conferência;
- 14h30 – 16h30Plenária de debate e votação das propostas da Conferência Municipal;
-16h30 às 17h – Eleição de Delegados para a Etapa Macro/Estadual;
-17h às 18h - Apresentação do resultado da votação das propostas, leitura e aprovação do relatório final e encerramento.

SEÇÃO III
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 15º - A Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da etapa municipal emitindo relatório, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para as Etapas Estadual e Nacional, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual. Na Conferência Municipal serão eleitos (as) de forma paritária os (as) delegados (as), conforme a Resolução do CNS ° 453/2012.

Art. 16º - As inscrições e a homologação dos (as) delegados (as) eleitos (as) para participarem da 11ª Conferência Estadual do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17° - Todas as despesas decorrentes da execução da Conferências e da 10º Conferência Municipal de Saúde, inclusive alimentação dos participantes, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° - O evento seguirá o protocolo sanitário do município vigente à data, sendo realizada na forma presencial.

Art. 19° - Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante a realização da Conferência.

Art. 20° - São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN: os grupos de trabalho e a Plenária Final.

Art. 21° - O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Coordenação Organizadora foi apreciado e aprovado, em caráter definitivo, em Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Lajes Pinatadas.

Art. 22° - Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

Art. 23° - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas dos grupos, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 24° - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da etapa Municipal, devendo conter diretrizes municipais, estadual e nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

Art. 25° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadorada 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cajamar, Etapa da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 26° - Este regimento entra em vigor, na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 29 de maio de 2026.

ROMUALDO JOSÉ AZEVEDO MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:0B48C20B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Informar que tomou conhecimento e avaliou e aprovou o referente, Regimento interno da 10ª Conferencia Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 3ª Reunião Extraordinária do ano de 2026, no dia 03 de junho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Municipal nº 535 de 12 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Faz-se saber que O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, analisou e aprovou na íntegra e expediu Ato Deliberativo, referente ao Regimento Interno da 10ª Conferencia Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN.
ROMUALDO JOSE AZEVEDO MARTINS

Conselheiro Presidente
Segmento Usuário do SUS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, homologa a seguinte Resolução, assinada e publicada pelo O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Ouro Branco/RN, Resolução: 006/2026.

§ 1º Que seja publicado em Diário Oficial do Município, divulgado em mídias pretendidas.

Art. 3º Esta Homologação estrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias. Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco /RN.

Ouro Branco - RN, em 03 de junho de 2026.

BÁRBARA VERÔNICA DAMASCENA DE SOUSA MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde
Segmento Gestores do SUS

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:A3D5072D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Recompõe os membros do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ouro Branco/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE OURO BRANCO/RN (CAE), reunido no dia 29 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 610/09, de 03 de setembro de 2009, em pleito realizado na respectiva assembleia,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir os membros do colegiado do Alimentação Escolar de Ouro Branco/RN - (CMS/OB), para o mandato até o dia 31 de outubro de 2027. Foram escolhidos e empossados os seguintes, representantes:
PODER EXECUTIVO, TITULAR – Heudes Nóbrega da Silva **E SUPLENTE -** Ray Ramos de Araújo
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ENJOMF, **TITULAR –** Rossana de Azevedo Martins Nobrega **E SUPLENTE** – Maria da guia Azevedo da Cunha
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PROFESSORES DA ESCOLA *MUNICIPAL* CEMEI, TIRULAR - Silene Ana de Araújo **– SUPLENTE** – Francimaria Mª Sales de Azevedo Silva
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EMJONF - TIRULAR - Patrícia Medeiros Silva**– SUPLENTE –** Keila Christine dos Santos Nogueira
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA MUNICIPAIS CEMEI, **TITULAR –** Kyara Maysa dos Santos **SUPLENTE –** Juliana Karla de Medeiros
REPRESNTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA DE OURO BRANCO*/RN,* TITULAR – Maria do Socorro Lucena **SUPLENTE -** Marluce Dantas da Silva Araújo
REPRESNTANTE DO GRUPO DE ESCOTEIRO SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA 107/RN, **TITULAR –** Romualdo José Azevedo Martins, **E SUPLENTE –** Priscilla Hermona de Almeida Martins.
Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 29 de maio de 2026.

ROMUALDO JOSÉ AZEVEDO MARTINS
Presidente do CAE

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:44CB2083

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12220/2025 - PE 009/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraná/RN; CONTRATADA: Merak Soluções Ltda, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob o nº 50.608.535/0001-18, Objeto: fornecimento de Trator agrícola sobre rodas, movido a diesel, com motor de no mínimo 75cv, com 3 cilindros turbo intercooler. transmissão mecânica sincronizada com 12 marchas à frente e 12 à ré. tomada de potência independente com velocidade de mínima 540 rmp. tração 4x4, freio a discos imersos em óleo, posto de operação com plataforma rops ou cabine com ar–condicionado e incluindo itens de série como retrovisor, farol de trabalho e painel analógico, equipado com grade hidráulica compatível ao modelo do veículo. Aditamento de vigência; até 20/08/26 e Aditamento de Prazo; 45 (quarenta e cinco) dias.

Paraná/RN, 15 de junho de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:B1FB0AC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 116/2025

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 116/2025

PROCESSO: 1.977/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 26/2025

BENEFICIÁRIA DA ATA:

Empresa V K DA S NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ n° 27.621.197/0001-32, com sede na Rua Ageu de Castro, nº 07, Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo procurador o senhor Tatiano Cardoso da Silva, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF N° 084. ***. ***-81.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da ata de registro de preços de n° 116/2025, cujo objeto se refere à para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO EM EVENTO PÚBLICO"**, por mais 12 (dose) meses nos termos dos art 84, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024 e com isso o reajuste nos valores nos termos dos arts 132, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 24/05/2026;
VIGÊNCIA: 22/05/2026 ATÉ 22/05/2027.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:26E20992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO3.239/2026
CREDENCIAMENTO 05/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

1. ADJUDICAMOSpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o processo de Credenciamento nº005/2026 realizada em 09 de junho de 2026, nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no

valor total de R$ 492.385,80, sendo credenciada a empresa relacionada a seguir:

2. HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao Credenciamento nº 005/2026, realizada em 09 de junho de 2026, com fundamento no artigo 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei nº 14.133 e alterações, em favor da empresa relacionada a seguir:

ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS - CNPJ: 43.050.880/0001-13, saiu credenciadas nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20, totalizando o valor de **R$ 492.385,80 (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

PARELHAS/RN, 17 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:578F5AFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 24/2026

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 24/2026

Processo Administrativo Nº 3.907/2026
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
OBJETO:AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED (MODELO FT APOLLO 200 – 03X04 BULBOS) PARA O CENTRO CIRÚRGICO DA MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO.

BASE LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o objeto da Dispensa nº 24/2026 em favor da empresa abaixo relacionada, por apresentar proposta compatível com as exigências do processo e mais vantajosa para a Administração, em favor da empresa relacionada a seguir:
FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.313.045/0001-26**,** saiu vencedora no item 01 totalizando o valor de R$ 23.231,25.
HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO, pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 72 da referida Lei, ficando a empresa acima citada convocada para formalização do respectivo instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação

Parelhas/RN,18 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:7E54BDA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PROCESSO Nº 30/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: TJ BODY FIT ACADEMIA LTDA
CNPJ: 39.376.679/0001-53
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de profissional e especializado na área esportiva, saúde e qualidade de vida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Passagem/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 63.005,00 (sessenta e três mil e cinco reais)
VIGÊNCIA: 26 de maio de 2026 à 25 de maio de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.001 – Sec. Munc. de Esporte Juventude e Lazer; **AÇÃO:** 2146 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte; **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Passagem.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 26 de maio de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Thiago Varela Menezes

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:66CBBD63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO Nº 34/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: 55.385.399 REVESON FELIPE DO NASCIMENTO
CNPJ: 55.385.399/0001-68
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tecidos, aviamentos, artigos de banho, artigos de armarinho e artigos de artesanato, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 62.095,10 (sessenta e dois mil noventa e cinco reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 10 de junho de 2026 à 09 de junho de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Sec. Munic.de Administração/Planejamento - **AÇÃO:** 2009 Manutenção da Sec. Municipal de Administração - **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 - Secretaria Municipal de Educação - **AÇÃO:** 2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação/ 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/ 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – CRECHE/ 2027 Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA - **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutençã - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 - Fundo Municipal de Saúde - **AÇÃO:** 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e s - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social - **AÇÃO:** 2067 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social - **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.30 MATERIAL DE

CONSUMO - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 - Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos - **AÇÃO:** 2076 Manutenção das Atividades do Setor de Cultura/ 2106 Manutenção das Atividades do Setor de Eventos - **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **REGIÃO:** 0001 – Passagem.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 10 de junho de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Reveson Felipe do Nascimento

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:0F6F12AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

PROCESSO Nº 35/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: K C LEAL
CNPJ: 15.918.268/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e/ou decoração de ambientes destinado as demandas institucionais, conforme demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 11 de junho de 2026 à 10 de junho de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde - **AÇÃO:** 2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e s - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 - Secretaria Municipal de Educação - **AÇÃO:** 2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Secretaria Municipal de Administração/Planejamento - **AÇÃO:** 2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração/Planejamento - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assistência Social - **AÇÃO:** 2067 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 - Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos - **AÇÃO:** 2076 Manutenção das Atividades do Setor de Cultura/ 2106 Manutenção das Atividades do Setor de Eventos - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura - **AÇÃO:** 2075 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17.001 - Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer - **AÇÃO:** 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **REGIÃO:** 0001 – Passagem.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 11 de junho de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Kelvin Costa Leal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:90E2EF4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 37/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: 59.256.631 RAYANE KAREN ALVES DE MOURA
CNPJ: 59.256.631/0001-19
OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Passagem/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 63.282,00 (sessenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 11 de junho de 2026 à 10 de junho de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde - **AÇÃO:** 2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e s - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação - **AÇÃO:** 2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Secretaria Municipal de Administração/Planejamento - **AÇÃO:** 2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração/Planejamento - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assistência Social - **AÇÃO:** 2067 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **REGIÃO:** 0001 – Passagem.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 11 de junho de 2026.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Rayane Karen Alves de Moura

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:BCCC1770

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): JAIR SILVA JULIAO – CNPJ: 49.178.109/0001-02
OBJETO: Contratação da artista Jair e Forró Mellado para abrilhantar as festividades do Pedro Avelino Junino 2026 do município de Pedro Avelino-RN.
Valor: R$ 10.000,00, (dez mil reais)

Vigência: 18/06/2026 até 18/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Pedro Avelino–RN, 18 de junho de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
P/Contratante

JAIR SILVA JULIÃO
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:65030560

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA - XODÓ NORDESTINO – CNPJ: 26.817.185/0001-15
OBJETO: Contratação da banda Xodó Nordestino, para abrilhantar as festividades do Pedro Avelino Junino 2026 do município de Pedro Avelino-RN.
Valor: R$ 15.000,00, (quinze mil reais)
Vigência: 18/06/2026 até 18/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Pedro Avelino–RN, 18 de junho de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
P/Contratante

RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:4F8E4048

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): PAIVA & SEVERIANO LTDA – CNPJ: 42.709.577/0001-17
OBJETO: Prorrogação de prazo.
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **57/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino–RN, 15 de maio de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

CHARLE DA SILVA PAIVA
Representante Legal
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:0F9BFCE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): ESTENIO LUIZ CAMARA – CNPJ: 967.559.384-91
OBJETO: Prorrogação de prazo.
Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **62/2024.**
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 01 de junho de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeito Municipal
P/Contratante

ESTENIO LUIZ CAMARA
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:87B053DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a contratação do artista Jair e Forró Mellado para abrilhantar as festividades do Pedro Avelino Junino 2026 do município de Pedro Avelino-RN.
O enquadramento da situação está em conformidade com o parecer jurídico e especifica-se como **Inexigibilidade de licitação**, prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público, face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.
O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de contratação de profissional do setor artístico, conforme dados descritos abaixo:

BANDA: JAIR E FORRÓ MELLADO
CNPJ: 49.178.109/0001-02
VALOR GLOBAL: R$10.000,00(dez mil reais)

Pedro Avelino-RN, 18 de junho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:F756AABF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a contratação da banda Xodó Nordestino, para abrilhantar as festividades do Pedro Avelino Junino 2026 do município de Pedro Avelino-RN.
O enquadramento da situação está em conformidade com o parecer jurídico e especifica-se como **Inexigibilidade de licitação**, prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público, face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.
O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de contratação de profissional do setor artístico, conforme dados descritos abaixo:

BANDA: XODÓ NORDESTINO
CNPJ: 26.817.185/0001-15
VALOR GLOBAL: R$15.000,00(quinze mil reais)

Pedro Avelino-RN, 18 de junho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:BA1DA81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 026/2026 - ALTERA A DATA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

DECRETO Nº 0026/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração das datas da Feira Livre do Município de Pedro Avelino/RN, em razão da programação do Festeja Pedro Avelino Junino 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a realização da programação oficial do Festeja Pedro Avelino Junino 2026, que demanda adequações na organização das atividades comerciais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as datas das Feiras Livres do Município de Pedro Avelino/RN, que ocorreriam aos sábados, passando a ser realizadas excepcionalmente nas seguintes datas:

I – a feira livre prevista para o dia **20 de junho de 2026 (sábado) será realizada no dia 19 de junho de 2026 (sexta-feira);**
II – a feira livre prevista para o dia **27 de junho de 2026 (sábado) será realizada no dia 26 de junho de 2026 (sexta-feira).**

Art. 2º A alteração de que trata este Decreto ocorre em razão da programação do Festeja Pedro Avelino Junino 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 18 de junho de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:EC8165A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.150, DE 17 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DECRETO N° 1.150, DE 17 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

Dispõe sobre o horário excepcional de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Portalegre/RN, no dia 18 de junho de 2026, em razão dos preparativos para o São João da Vila, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização dos preparativos administrativos, operacionais, logísticos e estruturais necessários à organização do evento **São João da Vila**, atividade tradicional integrante do calendário cultural do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma excepcional, o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia **18 de junho de 2026**, de modo a compatibilizar a prestação dos serviços públicos com as demandas administrativas e operacionais relacionadas ao referido evento;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, sem prejuízo da organização administrativa interna;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública organizar o expediente dos seus órgãos, observados os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional, o horário de funcionamento em expediente corrido nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Portalegre/RN, no dia 18 de junho de 2026, em razão dos preparativos para o evento São João da Vila.

Art. 2º No âmbito do Centro Administrativo Municipal, o expediente ocorrerá exclusivamente em regime de atendimento interno, ficando suspenso, no dia 18 de junho de 2026, o atendimento externo e o atendimento presencial ao público.
§ 1º O expediente interno de que trata o caput destina-se à realização das atividades administrativas indispensáveis à continuidade dos serviços, à tramitação de processos internos e ao apoio às providências relacionadas aos preparativos do evento.
§ 2º Durante o período de suspensão do atendimento presencial ao público, os setores administrativos deverão manter, quando possível, os canais remotos de comunicação institucional, especialmente para demandas urgentes ou inadiáveis.
a) Sistema de atendimento no site do município em https://www.portalegre.rn.gov.br/servicos.php
b) e-mail Setor de Licitações: licitportalegre@gmail.com
c) WhatsApp: (84) 93300-3111 – Exclusivo para o Setor de Tributação

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino funcionarão, no dia 18 de junho de 2026, exclusivamente no turno da manhã, observada a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL adotar as providências necessárias para comunicar a alteração de funcionamento às equipes gestoras, servidores, estudantes e famílias, a fim de resguardar a organização escolar e evitar prejuízos às atividades educacionais.
§ 2º Fica suspenso, no dia 18 de junho de 2026, o transporte escolar destinado aos estudantes que se deslocam para o Município de Pau dos Ferros/RN, nos turnos vespertino e noturno, conforme determinação da SEMECEL.
§ 3º Os estudantes que necessitarem de declaração ou documento comprobatório referente à suspensão do transporte escolar deverão procurar o setor técnico da SEMECEL para as providências cabíveis.

Art. 4º Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS funcionarão, no dia 18 de junho de 2026, exclusivamente no turno da manhã, mantendo-se as atividades essenciais e os atendimentos previamente organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde do Município funcionarão, no dia 18 de junho de 2026, exclusivamente no turno da manhã, observada a organização da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os atendimentos previamente agendados deverão ser reorganizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, com a devida comunicação aos usuários.

§ 2º Os atendimentos de urgência e emergência permanecerão mantidos normalmente no Pronto Atendimento Mãe Agar, que funcionará sem interrupção, conforme escala própria da unidade.

Art. 6º Os serviços públicos considerados essenciais, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, segurança, apoio operacional e demais atividades indispensáveis à realização do evento e à continuidade dos serviços municipais, funcionarão conforme escala definida pelos respectivos Secretários Municipais.
Parágrafo único. Os servidores escalados para atuação nos serviços essenciais ou em atividades diretamente relacionadas aos preparativos do São João da Vila deverão cumprir a jornada estabelecida pela chefia imediata, observada a necessidade do serviço.

Art. 7º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à organização de escalas, remanejamento de equipes e preservação dos serviços essenciais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no dia 18 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Republicado em razão de erro material identificado na publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3682, de 05 de dezembro de 2025, Código Identificador: 6CF18241.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CBDF7897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 465, DE 18 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 465, DE 18 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista**, 1/2** (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, relativas ao deslocamento para o Município de Mossoró/RN **no dia 16 de junho do corrente ano**, conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6FA7A3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 466, DE 18 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 466, DE 18 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor **Frederico Melo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº 1032, ocupante do cargo de Motorista**, 1** (uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, relativas ao deslocamento para o Município de Pereiro/CE **no dia 10 de junho do corrente ano**, conduzir servidores municipal que participarão do 1ª Seminário de Alfabetização da Idade Certa.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:EE53A843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 467, DE 18 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA N° 467, DE 18 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa,** CPF Nº **048.XXX.XXX-16,** matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando **R$ 60,00 (sessenta reais)**, conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de
Mossoró/RN, no dia 18 de junho do corrente ano, conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.
Art. 2º A concessão da(s) diária(s) ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D66E5D68

GABINETE DO PREFEITO
PSS 008-26 CALENDARIO ALTERADO - PROF AREAS DIVERSAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS 008/2026 – PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS –

ALTERA O CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026 – PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026 tem por finalidade a contratação temporária de professores para atuação em áreas diversas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação;

CONSIDERANDO que, após a análise dos recursos interpostos contra o Resultado Parcial, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos constatou a necessidade de revisão das pontuações atribuídas, com a consequente retificação do resultado anteriormente divulgado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício da autotutela administrativa, pode rever seus próprios atos quando constatado erro, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao edital;

CONSIDERANDO que, diante da alteração do Resultado Parcial, faz-se necessária a abertura de novo prazo recursal aos candidatos, de modo a assegurar o contraditório, a ampla defesa, a transparência do certame e o tratamento isonômico entre os participantes;

CONSIDERANDO que a data anteriormente prevista para homologação do certame deverá ser reprogramada, uma vez que passará a ser destinada à interposição de recurso contra o Resultado Parcial Retificado;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a conclusão do Processo Seletivo Simplificado com o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL;

TORNA PÚBLICA a nova alteração parcial do calendário do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026 – Professor Áreas Diversas, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII do Edital nº 008/2026, exclusivamente quanto aos atos pendentes de realização, permanecendo ratificados e válidos os atos anteriores regularmente praticados no âmbito do certame.

Art. 2º O calendário do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026 passa a observar, a partir da presente publicação, as seguintes datas:

Data	Atividade / Ato
26/05/2026	Divulgação preliminar do Resultado Parcial – **ato já realizado**.
22/06/2026	Interposição de recurso contra o Resultado Parcial, até as 12:00.
22/06/2026	Análise dos recursos interpostos contra o Resultado Parcial.
23/06/2026	Publicação do extrato dos recursos interpostos contra o Resultado Parcial e divulgação do Resultado Final.
23/06/2026	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.
A partir de 01/07/2026	Início das convocações dos candidatos classificados, observada a ordem de classificação, a necessidade administrativa e as demais disposições do edital.
Após o período de férias escolares	Previsão de início das atividades dos candidatos eventualmente contratados, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL, de acordo com o calendário escolar e a necessidade da Administração.

Art. 3º As convocações previstas para ocorrer a partir de 1 de julho de 2026 destinam-se à adoção das providências administrativas necessárias à eventual contratação dos candidatos classificados, incluindo apresentação de documentos, comprovação dos requisitos exigidos no edital e demais atos pertinentes.
Parágrafo único. A convocação do candidato não implica início imediato das atividades docentes, as quais serão iniciadas após o período de férias escolares, em data oportunamente definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 008/2026, inclusive quanto às regras de avaliação, análise de recursos, acompanhamento das publicações oficiais, convocação, contratação, ordem de classificação e demais condições do certame.

Art. 5º Os candidatos deverão acompanhar todas as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026 no sítio eletrônico oficial do Município de Portalegre/RN e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, não cabendo alegação de desconhecimento.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, de 17 de junho de 2026

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação
PSS nº 008/2026 – Professor Áreas Diversas
Portaria nº 232/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AF827C40

GABINETE DO PREFEITO
PSS 008-26 PROF AREAS DIVERSAS - RECURSO SAMUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 008/2026 – PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PARCIAL DO PSS Nº 008/2026 – CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA COD 200

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026 e na Portaria nº 232/2026 – GP/PMP, especialmente em seu art. 8º, após análise das informações técnicas prestadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, passa a decidir o recurso administrativo interposto pelo candidato **SAMUEL JONATHAN GOMES ROCHA MEDIEROS**, inscrito sob o nº **06**, concorrente ao cargo de **Professor de Geografia – COD 200**, nos termos a seguir.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026
CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – COD 100
Recorrente: Samuel Jonathan Gomes Rocha Medeiros
Inscrição: 06
Cargo pleiteado: Professor de Geografia – COD 200
Processo eletrônico: Protocolo nº 349/2026
Data e horário da interposição: 27/05/2026, às 11h29min

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Samuel Jonathan Gomes Rocha Medeiros, inscrição nº 05, concorrente ao cargo de Professor de Geografia – COD 200, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.
O recorrente questiona a pontuação atribuída no resultado parcial, sustentando, em síntese, que não teriam sido devidamente considerados seus títulos, cursos e tempo de experiência profissional, especialmente em razão de alegar possuir longo período de atuação na área de docência.
O candidato também manifesta inconformismo quanto à clareza dos critérios de pontuação e requer a reanálise da documentação apresentada, com a consequente correção da pontuação, caso constatado equívoco na avaliação.

É o relatório. Passa-se à análise.

II –DA ADMISSIBILIDADE
O recurso foi apresentado por candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, com identificação do recorrente, indicação do cargo pretendido, exposição dos fundamentos de inconformismo e formulação de pedido de reanálise da pontuação.
Assim, estando presentes os elementos mínimos necessários à sua apreciação, **conhece-se do recurso**.

III – DA TEMPESTIVIDADE
Verificada a apresentação do recurso dentro do prazo previsto no edital do certame, considera-se preenchido o requisito da tempestividade.
Dessa forma, o recurso é **tempestivo** e deve ser analisado quanto ao mérito.

IV – DA ADEQUAÇÃO FORMAL DO RECURSO
O recurso foi apresentado em formulário próprio, com exposição dos pontos impugnados e indicação do inconformismo do candidato quanto à pontuação atribuída no resultado parcial.
Embora parte das alegações seja genérica, especialmente quanto à afirmação de ausência de transparência e de suposto prejuízo na classificação, o recurso apresenta condições formais mínimas de análise, razão pela qual deve ser regularmente apreciado pela Administração.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO
V.1 – Da pontuação relativa à titulação
O candidato apresentou diploma de Licenciatura em Geografia, o qual constitui requisito de habilitação para o cargo de Professor de Geografia – COD 200, não sendo, por si só, título pontuável para fins da Etapa 1.
Quanto à titulação, verifica-se que o candidato não apresentou diploma de doutorado nem diploma de mestrado, razão pela qual não há pontuação a ser atribuída nesses itens.
Foi apresentada especialização com carga horária de 400 horas em Educação Ambiental e Geografia do Semiárido, a qual guarda pertinência com a área de Geografia e com o componente curricular objeto da seleção. Dessa forma, a referida pós-graduação foi corretamente pontuada em 0,5 ponto.
Além disso, o candidato apresentou diversos certificados de participação em projetos de extensão, seminários, simpósios, fóruns, minicursos, palestras, módulos, ciclos de debates, congressos e cursos de curta duração, com cargas horárias variadas, tais como 4, 5, 8, 12, 14, 30, 32, 36 e 40 horas, dentre outros.
Todavia, tais certificados não se enquadram nos critérios objetivos de pontuação estabelecidos no edital, que prevê pontuação para pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, não abrangendo cursos livres, cursos de extensão, palestras, seminários, fóruns, simpósios, minicursos ou eventos de curta duração, ainda que relacionados à área educacional.
Ressalte-se que a validade dos certificados apresentados não está sendo questionada. O que se analisa é apenas sua aptidão para gerar pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital.

Assim, quanto à titulação, mantém-se a pontuação de 0,5 ponto, correspondente à única pós-graduação pontuável apresentada pelo candidato.

V.2 – Da pontuação relativa à experiência profissional na atividade privada
O candidato apresentou documentação referente à atuação no Colégio e Curso Vitória do Saber, constando registro em Carteira de Trabalho com admissão em 30/12/2011, inicialmente na função de professor de História, bem como anotação posterior indicando alteração para a função de professor de Geografia em 04/02/2013.
Também foi apresentada declaração da instituição privada, datada de 10/04/2026, informando que o candidato atua na instituição desde fevereiro de 2011 até os dias atuais.
Embora a declaração mencione o início do vínculo de forma genérica como “fevereiro de 2011”, verifica-se que a Carteira de Trabalho apresentada contém anotação expressa da alteração para a função de professor de Geografia em 04/02/2013, ao passo que a declaração da instituição confirma a permanência do vínculo em aberto até a data de sua emissão, em 10/04/2026.
Nos termos do edital, para vínculo privado em aberto, admite-se a comprovação mediante CTPS acompanhada de declaração da empresa empregadora, desde que seja possível identificar a função exercida e a data final considerada para fins de cômputo da experiência.
No caso concreto, a análise conjunta da Carteira de Trabalho e da declaração permite identificar, de forma suficiente, que o candidato possui experiência profissional na área de Geografia dentro do período de 5 anos anteriores à publicação do edital.
Considerando, contudo, a vedação editalícia ao cômputo de períodos concomitantes, a Administração procede ao aproveitamento da experiência privada no período de **06/04/2021 a 06/04/2022**, suficiente para comprovar 12 meses de atuação na área, dentro do intervalo admitido pelo edital, sem sobreposição com os períodos públicos que serão considerados posteriormente.
Dessa forma, reconhece-se a experiência profissional do candidato na atividade privada, atribuindo-se a pontuação máxima cabível nessa categoria, qual seja, **1,0 ponto**.

V.3 – Da pontuação relativa à experiência profissional no serviço público
Quanto à experiência profissional no serviço público, o candidato apresentou declaração do Município de ITAÚ/RN informando atuação desde 2021 até a data atual.
Contudo, a análise da documentação funcional e dos registros contratuais demonstra que os vínculos mantidos com o Município ocorreram de forma não contínua, com interrupções entre os contratos.

Assim, para fins de pontuação, não é possível considerar genericamente todo o período desde 2021 até a atualidade como vínculo único e ininterrupto, devendo a Administração observar apenas os períodos efetivamente comprovados, em conformidade com o edital.
Conforme documentação analisada, foram identificados os seguintes períodos de contratação junto ao Município:
01/09/2021 a 01/10/2021;
01/03/2023 a 31/12/2023;
19/02/2024 a 31/12/2024;
17/02/2025 a 30/06/2025;
01/07/2025 até 23/03/2026, data da declaração apresentada.
O período de **01/09/2021 a 01/10/2021** não completa 6 meses de atuação e, além disso, encontra-se dentro do intervalo já utilizado para o cômputo da experiência privada, razão pela qual não gera pontuação.
O período de **01/03/2023 a 31/12/2023** completa período superior a 6 meses de atuação, não sendo concomitante com o lapso privado computado, razão pela qual gera **0,5 ponto**.
O período de **19/02/2024 a 31/12/2024** também completa período superior a 6 meses de atuação, não sendo concomitante com o lapso privado computado, razão pela qual gera mais **0,5 ponto**.
O período de **17/02/2025 a 30/06/2025** não completa 6 meses de atuação, razão pela qual não gera pontuação.
Por fim, o vínculo iniciado em **01/07/2025**, considerado até **23/03/2026**, data da declaração apresentada, completa período superior a 6 meses, não sendo concomitante com o lapso privado utilizado para pontuação, razão pela qual gera mais **0,5 ponto**.
Dessa forma, após reanálise, verifica-se que o candidato faz jus à pontuação de **1,5 ponto** na experiência profissional no serviço público, observados os períodos efetivamente comprovados, o limite temporal dos últimos 5 anos, a exigência mínima de 6 meses ininterruptos, a vedação ao cômputo de períodos concomitantes e o limite máximo previsto no edital para essa categoria.

V.4 – Da alegação de experiência superior a 15 anos
O recorrente sustenta possuir mais de 15 anos de experiência profissional, requerendo o reconhecimento da pontuação correspondente.
Contudo, o edital estabelece expressamente que a experiência profissional a ser considerada para fins de pontuação é aquela exercida nos **últimos 5 anos**, não sendo possível computar, para fins classificatórios, períodos anteriores ao marco temporal fixado no instrumento convocatório.
Dessa forma, ainda que o candidato possua experiência profissional superior a 15 anos, somente podem ser considerados, neste certame, os períodos compreendidos no intervalo admitido pelo edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
A Administração Pública, assim como os candidatos, encontra-se vinculada às regras do edital, que constitui a norma interna do certame.
Dessa forma, não é possível atribuir pontuação a certificados, cursos ou experiências profissionais que não atendam objetivamente aos critérios previamente estabelecidos, tampouco desconsiderar documentos que, analisados em conjunto, comprovem experiência compatível com o cargo, dentro do período e dos limites previstos no edital.
No caso em análise, a reavaliação da documentação apresentada demonstra que a pontuação inicialmente atribuída ao candidato deve ser parcialmente corrigida, exclusivamente quanto à experiência profissional no serviço público e na atividade privada, mantendo-se inalterada a pontuação relativa à titulação e à prova didática.

VII – CONCLUSÃO
Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pelo candidato **Samuel Jonathan Gomes Rocha Medeiros**, por preencher os requisitos de admissibilidade, tempestividade e adequação formal, e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para corrigir a pontuação atribuída na Etapa 1 – Experiência e Cursos.
Fica mantida a pontuação de **0,5 ponto** relativa à titulação, correspondente à pós-graduação apresentada e aceita para fins de pontuação.
Reconhece-se, após reanálise, a pontuação de **1,5 ponto** relativa à experiência profissional no serviço público e de **1,0 ponto** relativa à experiência profissional na atividade privada, observados os critérios e limites previstos no edital.
Fica mantida a nota de **4,7 pontos** na Etapa 2 – Prova Didática.
Assim, a pontuação final do candidato passa a ser:
Etapa 1 – Experiência e Cursos: 3,0 pontos;
Etapa 2 – Prova Didática: 4,7 pontos;
Pontuação Final: 7,7 pontos.

Publique-se ou cientifique-se o candidato, nos termos do edital.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Responsável Pela Análise e Decisão do Recurso, nos termos do art. 8º da Portaria nº 232/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:DBC69AAD

GABINETE DO PREFEITO
PSS 008-26 RECURSO IGOR PROF AREAS DIVERSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 008/2026 – PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PARCIAL DO PSS Nº 008/2026 – CARGO: PROFESSOR DE CIENCIAS COD 100

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026 e na Portaria nº 232/2026 – GP/PMP, especialmente em seu art. 8º, após análise das informações técnicas prestadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, passa a decidir o recurso administrativo interposto pelo candidato **IGOR JOHNSON DE PAIVA FLORENTINO**, inscrito sob o nº **04**, concorrente ao cargo de **Professor de Ciências – COD 100**, nos termos a seguir.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026
CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – COD 100
Recorrente: Igor Johnson de Paiva Florentino
Inscrição: 04
Cargo pleiteado: Professor de Ciências – COD 100
Processo eletrônico: Protocolo nº 347/2026
Data e horário da interposição: 27/05/2026, às 10h55min

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Igor Johnson de Paiva Florentino, inscrição nº 04, concorrente ao cargo de Professor de Ciências – COD 100, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.
O recorrente questiona a pontuação atribuída na Etapa 1 – Experiência e Cursos, na qual obteve 0,5 ponto, bem como a nota conferida na Etapa 2 – Prova Didática, na qual obteve 4,5 pontos, totalizando 5,0 pontos na classificação preliminar.
Em síntese, o candidato requer a reanálise da documentação apresentada, especialmente quanto à titulação e experiência profissional, bem como solicita esclarecimentos acerca da composição da banca examinadora, alegando possível comprometimento da imparcialidade de um dos avaliadores em razão de suposta relação de convivência social com outros candidatos.

É o relatório. Passa-se à análise.

II –DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado por candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, com identificação do recorrente, indicação do cargo pretendido, exposição dos fundamentos de inconformismo e formulação de pedido de reanálise da pontuação.
Assim, estando presentes os elementos mínimos necessários à sua apreciação, **conhece-se do recurso**.

III – DA TEMPESTIVIDADE
Verificada a apresentação do recurso dentro do prazo previsto no edital do certame, considera-se preenchido o requisito da tempestividade.
Dessa forma, o recurso é **tempestivo** e deve ser analisado quanto ao mérito.

IV – DA ADEQUAÇÃO FORMAL DO RECURSO
O recurso foi apresentado em formulário próprio, com exposição dos pontos impugnados e juntada de documentos pelo recorrente, especialmente certificados, declarações e capturas de tela de redes sociais.
Embora parte das alegações dependa de comprovação objetiva e de compatibilidade com os critérios do edital, o recurso apresenta condições formais mínimas de análise, razão pela qual deve ser regularmente apreciado pela Administração.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO
V.1 – Da pontuação relativa à titulação
O candidato sustenta que deveriam ser pontuadas duas pós-graduações lato sensu: Bioquímica dos Alimentos e Metodologias do Ensino de Química.
Após reanálise da documentação apresentada, verifica-se que o certificado de Metodologias do Ensino de Química foi corretamente pontuado, por guardar relação com a área de ensino e com o componente curricular correlato ao cargo de Professor de Ciências.
Por outro lado, o certificado de Bioquímica dos Alimentos indica área de conhecimento em Saúde e Bem-Estar, não se enquadrando, para fins de pontuação neste certame, como título diretamente relacionado à área de Educação, Ensino de Ciências, Ciências da Natureza, Ciências Biológicas, Biologia, Educação Ambiental ou área afim diretamente vinculada ao componente curricular exigido pelo edital.
Ressalte-se que a validade acadêmica do certificado não está sendo questionada. O que se analisa é apenas sua pertinência objetiva para fins de pontuação no cargo específico pretendido, conforme os critérios estabelecidos no edital.
Assim, mantém-se a pontuação de 0,5 ponto atribuída ao candidato na titulação.

V.2 – Da pontuação relativa à experiência profissional
O recorrente também requer a pontuação de experiências profissionais supostamente comprovadas por documentos apresentados no ato de inscrição.
Quanto à experiência junto ao Município de Portalegre/RN como professor de Química, verifica-se que o vínculo indicado foi de 90 dias, período inferior ao mínimo de 06 meses ininterruptos exigido pelo edital para fins de pontuação.
Quanto às atuações vinculadas ao PROETI, consta que houve contrato com previsão inicial de 17/06/2024 a 17/06/2025, encerrado em 01/01/2025, bem como novo vínculo iniciado em 02/01/2025 e encerrado em 28/02/2025. Tais períodos, além de não completarem o tempo mínimo exigido de 06 meses ininterruptos para pontuação, referem-se à função de articulador/bolsista do PROETI, não se confundindo automaticamente com experiência profissional diretamente relacionada ao cargo de Professor de Ciências, nos termos exigidos pelo edital.

Quanto à experiência em instituição privada, apresentada por meio de declaração relativa ao período de 16/07/2024 a 10/04/2026, observa-se que o edital disciplina de forma expressa a comprovação da experiência na iniciativa privada, exigindo CTPS ou CNIS, admitida declaração apenas em caráter complementar em hipóteses específicas.
A apresentação de declaração isolada, sem a documentação principal exigida, não atende ao critério editalício e, por isso, não pode gerar pontuação.
Dessa forma, não se identifica erro material ou equívoco de contabilização quanto à experiência profissional do recorrente.

V.3 – Da alegação de parcialidade da banca examinadora
O recorrente menciona que um dos integrantes da banca examinadora, Professor Moisés Marques Barros, manteria relação de convivência social com os candidatos Paulo Junior Morais de Oliveira e Antonio Fabiolo da Costa Olímpio, juntando capturas de tela de redes sociais com o objetivo de demonstrar interação social entre eles.
Registre-se, inicialmente, que o próprio recorrente esclarece não se tratar de acusação direta de favorecimento, mas de apontamento voltado à obtenção de esclarecimentos formais acerca da composição da banca examinadora e da inexistência de impedimento. Ainda assim, considerando que a questão foi expressamente suscitada no recurso, a Administração procedeu à análise do ponto, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e motivação dos atos administrativos.
Após análise dos elementos apresentados, verifica-se que as capturas de tela juntadas aos autos demonstram, quando muito, possível convivência social ou interação pública entre pessoas da comunidade local, não havendo prova objetiva de favorecimento, combinação prévia de notas, interferência indevida, quebra de sigilo, violação ao edital ou impedimento formal do avaliador.
A alegação, contudo, não veio acompanhada de prova objetiva de favorecimento, combinação prévia de notas, interferência indevida, quebra de sigilo, violação ao edital ou impedimento formal do avaliador.
Deve-se considerar, ainda, que o Município de Portalegre/RN possui população reduzida, inferior a 10 mil habitantes, sendo comum que munícipes, servidores, professores, candidatos e demais profissionais da educação se conheçam ou mantenham algum grau de convivência social ou profissional. Tal circunstância, por si só, não configura impedimento, suspeição ou nulidade da avaliação.
Vale ressaltar que a banca examinadora foi composta por três professores, posicionados para assistir à aula e avaliar o desempenho do candidato de forma individual, sem atribuição de peso superior ao professor da área e sem demonstração de que qualquer avaliador tenha imposto ou combinado nota com os demais.
As notas apuradas também não revelam favorecimento objetivo. Conforme informações constantes da análise administrativa, no resultado parcial, na pontuação da prova didática, o candidato Paulo Junior obteve nota 4,7, o candidato Antonio Fabiolo obteve nota 4,6, o candidato Wewerton de Queiroz Nobre obteve nota 4,8, o candidato Felipe Augusto Marques de Freitas obteve nota 4,6, e o recorrente Igor obteve nota 4,5. Verifica-se, portanto, diferença mínima entre as notas, sendo que a maior nota da prova didática foi atribuída a candidato diverso daqueles apontados pelo recorrente como supostamente beneficiados.
Diante do exposto, inexistem elementos concretos suficientes para reconhecer comprometimento da imparcialidade da banca examinadora ou para justificar alteração de nota, anulação da prova didática ou reavaliação subjetiva do desempenho do candidato.

VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
A Administração Pública, assim como os candidatos, encontra-se vinculada às regras do edital, que constitui a norma interna do certame.
Dessa forma, não é possível atribuir pontuação a título ou experiência profissional que não atenda objetivamente aos critérios previamente estabelecidos, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.
No caso em análise, a pontuação atribuída ao recorrente observou os critérios editalícios aplicáveis, não havendo demonstração de erro material ou ilegalidade que autorize a alteração do resultado preliminar.

VII – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo candidato Igor Johnson de Paiva Florentino, por preencher os requisitos de admissibilidade, tempestividade e adequação formal, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída ao recorrente no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.
Fica mantida a pontuação de 0,5 ponto na Etapa 1 – Experiência e Cursos, 4,5 pontos na Etapa 2 – Prova Didática, totalizando 5,0 pontos.

Publique-se ou cientifique-se o candidato, nos termos do edital.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Responsável Pela Análise e Decisão do Recurso, nos termos do art. 8º da Portaria nº 232/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BD05D7C9

GABINETE DO PREFEITO
PSS 010-26 - HOMOLOGA PORF PEDAGOGO QUILOMBOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2026
PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA QUILOMBOLA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e com fundamento no Edital nº 010/2026, que rege o Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026, destinado à contratação temporária de **Professor Pedagogo – Educação Escolar Quilombola**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL, considerando:

• a conclusão de todas as etapas previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026, incluindo inscrição, análise documental, análise curricular, avaliação da experiência profissional, realização de Prova Didática, abertura de prazo recursal e publicação do Resultado Final;
• a publicação do Resultado Parcial da Etapa 02, com abertura de prazo recursal aos candidatos, na forma prevista no Edital regulador do certame;
• a inexistência de interposição de recurso contra o Resultado Parcial, conforme certificado nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026;
• a reanálise de todas as notas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, sem identificação de irregularidade, inconsistência ou necessidade de alteração das pontuações e classificações;
• a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026, com a classificação definitiva dos candidatos;
• a necessidade de provimento temporário de pessoal para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, especialmente no âmbito da Educação Escolar Quilombola, observada a necessidade administrativa, a ordem de classificação e as demais disposições editalícias;

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026, destinado à contratação temporária de **Professor Pedagogo – Educação Escolar Quilombola**, conforme classificação definitiva publicada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH e à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL a adoção das providências administrativas necessárias à convocação dos candidatos classificados, observada a ordem de classificação, a necessidade administrativa e as demais disposições do Edital nº 010/2026.
Art. 3º Estabelecer que as convocações dos candidatos classificados não implicam direito automático à contratação, devendo os convocados apresentar a documentação exigida, comprovar o atendimento aos requisitos previstos no Edital e observar as demais condições legais e administrativas aplicáveis.
Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026 será aquele previsto no Edital regulador do certame, contado a partir da publicação deste Termo de Homologação, podendo ser prorrogado nos termos nele estabelecidos e conforme a legislação aplicável.
Art. 5º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação.
Portalegre/RN, 17 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:262F0084

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
IPREV-PORTALEGRE/RN - TERMO DE COMPROMISSO - PGD-C 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE – IPREV
CNPJ: 19.666.804/0001/52

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante dos requisitos exigidos para a entrega extraordinária do Programa Gerador de Declaração de Contingência - PGD-C, o gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (IPREV-PORTALEGRE), inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.666.804/0001-52, declara para todos os fins legais, que:
I - o Órgão não foi capaz de cumprir satisfatoriamente a obrigação acessória relativa ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, a despeito do considerável período disponibilizado para a sua implementação, na qual devem ser prestadas, dentre outras, as informações que eram apresentadas por meio da extinta Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf, o que implica riscos fiscais para os seus servidores ou empregados;
II - o Órgão não optou pela adesão ao Programa Receita Social Autorregularização de que trata Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, o que implica riscos fiscais para os seus servidores ou empregados;
III - compromete-se a enviar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por meio do PGD-C as informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário de 2024, eram apresentadas pela Dirf;
IV - compromete-se a promover a conformidade tributária no cumprimento das obrigações relativas ao eSocial até 30 de setembro de 2026; e
V - leu a Portaria RFB nº 693, de 8 de junho de 2026, e tem conhecimento de que não se aplicam ao órgão os benefícios de que trata o art. 7º, parágrafo único, da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025.
Portalegre/RN, 18 de junho de 2026.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do IPREV-PORTALEGRE
Portaria 017/2016 - GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:DEA58584

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
DECRETO Nº 1151 , DE 16 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.632

DECRETO Nº 1151 , DE 16 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 40.000,00
02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA

396 04.695.0006.2307.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
53 04.122.0002.2003.0000 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
100 12.361.0025.1049.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:478479CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170601/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 170601/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17060001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170601/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.15.587.254/0001-25
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de mini trio elétrico e paredões automotivos de médio e grande porte, com disponibilização de motoristas habilitados e toda a estrutura necessária à operação, destinados ao suporte das festividades juninas do 16º Arrasta Pedro e do 35º Tradicional São Pedro do Município de Riacho da Cruz/RN, a serem realizados nos dias 26 e 27 de junho de 2026, visando atender às atividades culturais, recreativas e de animação dos eventos.
VALOR TOTAL: 27.000,00 (VINTE E SETE MIL).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 18/06/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:DB5C1FFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170603/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 170603/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17060003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170603/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA LOPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.701.277.374-05
OBJETO: Contratação de Médico Veterinário habilitado para realização de acompanhamento técnico especializado dos animais participantes do passeio de carroças, o 16º Tradicional Arrasta Pedro, mediante inspeção prévia, monitoramento durante o evento e avaliação posterior, com emissão de relatórios individuais contendo diagnóstico das condições de saúde e bem-estar animal, bem como orientações aos proprietários e condutores quanto às práticas adequadas de manejo e prevenção de maus-tratos, em conformidade com a legislação vigente de proteção animal..
VALOR TOTAL: 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 18/06/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:D44E38C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170601/2026

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170601/2026

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Contratação de empresa especializada para a locação de mini trio elétrico e paredões automotivos de médio e grande porte, com disponibilização de motoristas habilitados e toda a estrutura necessária à operação, destinados ao suporte das festividades juninas do 16º Arrasta Pedro e do 35º Tradicional São Pedro do Município de Riacho da Cruz/RN, a serem realizados nos dias 26 e 27 de junho de 2026, visando atender às atividades culturais, recreativas e de animação dos eventos. .

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

A contratação de empresa especializada para a locação de mini trio elétrico e paredões automotivos de médio e grande porte, com disponibilização de motoristas habilitados e toda a estrutura necessária à sua operação, destinada ao suporte das festividades do **16º Arrasta Pedro** e do **35º Tradicional São Pedro de Riacho da Cruz/RN**, a serem realizados nos dias 26 e 27 de junho de 2026, revela-se imprescindível para a adequada execução das atividades culturais, recreativas e de animação programadas.

Os serviços demandados possuem natureza técnica específica, exigindo equipamentos adequados, manutenção especializada, operação segura e profissionais devidamente habilitados, o que extrapola a capacidade operacional da Administração Pública municipal. Ademais, a integração desses equipamentos à dinâmica do evento requer experiência prévia e planejamento técnico, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo.

A urgência da contratação está diretamente relacionada à proximidade das datas de realização dos eventos, que possuem calendário fixo, sendo tradicionalmente realizados no período junino e amplamente aguardados pela população local e regional. A não contratação em tempo hábil comprometerá etapas essenciais, tais como a disponibilização dos equipamentos, logística de deslocamento, testes operacionais, planejamento de rotas e sincronização com a programação festiva, o que poderá inviabilizar a realização das atividades previstas.

Além disso, as festividades possuem relevante interesse público, contribuindo para a valorização da cultura local, fortalecimento das tradições nordestinas e estímulo à economia do município, com geração de renda para comerciantes, ambulantes e demais prestadores de serviço.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de **contratação imediata**, como medida indispensável para garantir a estrutura adequada dos eventos, assegurar a segurança dos participantes e viabilizar a plena execução da programação cultural, em observância ao interesse público e ao cumprimento do calendário festivo municipal.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:
1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

Riacho da Cruz/RN, 17/06/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:F07323B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 169/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **ANA MARIA DE SOUZA PAIVA, CPF nº 028.XXX.XXX-70,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, meia diária, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 17 de Junho de 2026, para participar do momento formativo voltado a qualificação das equipes, a ação tem como objetivo capacitar profissionais: enfermeiros técnicos em enfermagem, ACS, coordenador de APS, coordenador de imunização, e articulação PSE contribuindo diretamente para ampliação da cobertura vacinal contra HPV.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 18 de Junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:E066229A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170601/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 170601/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 170601/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para a locação de mini trio elétrico e paredões automotivos de médio e grande porte, com disponibilização de motoristas habilitados e toda a estrutura necessária à operação, destinados ao suporte das festividades juninas do 16º Arrasta Pedro e do 35º Tradicional São Pedro do Município de Riacho da Cruz/RN, a serem realizados nos dias 26 e 27 de junho de 2026, visando atender às atividades culturais, recreativas e de animação dos eventos, pelo valor de R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL), em favor de FRANCISCO LINDOLANIO DE AQUINO ALMEIDA 04353733400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.15.587.254/0001-25 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 18/06/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:47B87AE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170603/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 170603/2026

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 170603/2026,

vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Médico Veterinário habilitado para realização de acompanhamento técnico especializado dos animais participantes do passeio de carroças, o 16º Tradicional Arrasta Pedro, mediante inspeção prévia, monitoramento durante o evento e avaliação posterior, com emissão de relatórios individuais contendo diagnóstico das condições de saúde e bem-estar animal, bem como orientações aos proprietários e condutores quanto às práticas adequadas de manejo e prevenção de maus-tratos, em conformidade com a legislação vigente de proteção animal., pelo valor de R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS), em favor de LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA LOPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.701.277.374-05 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 18/06/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:E52CD42D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de buffet para os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal deste Município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00046/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2210.13.392.32.2.17 – Custeio na Realização de Festividades de Eventos Culturais e Tradicionais Despesa 443 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 06171/2026 - 17.06.26 - 65.010.410 GEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA - R$ 57.500,00

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:A4217CC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de segurança privada não armada, compostos por seguranças uniformizados, para serviços de controle, revistas pessoais e segurança preventiva para os eventos e festividades do município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00047/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2000.2213.15.452.31.2.24 – Custeio da ações Secretaria de Obras, Seviços Urbanos Despesa 554 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 06180/2026 - 18.06.26 - CLODOALDO NUNES DE SOUZA - R$ 54.000,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:8B9D73D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 04040/2023 - PE Nº. 00009/2023

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN E FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA 03563467498 - CNPJ nº 40.879.337/0001-35
OBJETO:As Partesresolvem de comum acordo, por força do presente instrumento, a distratarem o Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 00009/2023, assinado em 04 de abril de 2023, referente a Locação de veículo tipo Van com capacidade mínima para 16 passageiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN**.**
ASSINATURAS:DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA**,Prefeito,**FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA**,pela contratada.**
Riacho de Santana – RN, 01 de junho de 2026.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:817161E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03280/25 - PE Nº 005/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: E M. B. Com. e Derivados de Petróleo Eireli – CNPJ: 08.345.698/0001-99
Objeto: Prorroga por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, na Capital do Estado do RN, destinados a frota de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 14.133/21.
Riacho de Santana/RN, 26 de março de 2025.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante

e

FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:33FAE03D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 287/2026 RIACHO SANTANA/RN, 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 287/2026 RIACHO SANTANA/RN, 15 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5DBAE24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 288/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 288/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5BA2DF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 289/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 289/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:89D3D2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 290/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 290/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **GABRIEL MAIA MORAIS**, Médico, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 300,00 (trezentos reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar da 2ª oficina para a qualificação do implante contraceptivo subdérmico na atenção Primaria a Saúde, nos dias 16 e 17 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C04B78EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 291/2026 RIACHO SANTANA/RN, 17 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 291/2026 RIACHO SANTANA/RN, 17 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 17 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:307FD7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 292/2026 RIACHO SANTANA/RN, 17 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 292/2026 RIACHO SANTANA/RN, 17 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 17 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:33EDE71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 293/2026 RIACHO SANTANA/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 293/2026 RIACHO SANTANA/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2784D90F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 294/2026 RIACHO SANTANA/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 294/2026 RIACHO SANTANA/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:EFC0359E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 295/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 295/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **RAFAEL SANTOS DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FFE8127D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 036/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1° Termo Aditivo de contrato, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de execução de sondagens, firmado com a empresa: **RP - SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.255.075/0001-84, sediado(a) na Rua Antônio Lucas de Araújo, 21, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 18 de junho de 2026 até o dia 18 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 18 de junho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:B7F8734F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTOS DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES

NOTIFICAMOS aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores em cumprimento artigo 2° da Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997, e as entidades empresariais, com sede neste município de **RIACHUELO/RN**, que este município recebeu repasses de recursos a título de Transferência Voluntária do Orçamento Geral da União, para execução dos objetos dos convênios abaixo mencionados:

Convênio	Contrato de Repasse	Valor do Repasse	Data do Repasse
960683/2024	1.094.757-45/2024 CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CMEI PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MELO, RIACHUELO/RN – FNDE – CRECHE TIPO 2.	R$470.348,69	12/06/2026

Riachuelo/RN, 18 de junho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:7EB83EC8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0018/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidores do Instituto de Previdência de Riachuelo/RN e dá outras providências.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei 664/2023, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 726/2024, que dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Administrativo da supracitada Autarquia Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Senhora **ROSIMEIRE TEIXEIRA DANTAS BESERRA,** portadora do CPF/MF: 074.***.***-22, para o cargo em comissão de **Assistente Administrativo–Símbolo CC6-01**, (Lei Municipal nº 726/2024).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 18 de julho de 2026

CLARA KÉSIA CÂNDIDO DE MEDEIROS
Diretora do Instituto de Previdência de Riachuelo/RN

Publicado por:
Francisco Thiego Pereira de Oliveira
Código Identificador:F10C79C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONCORRÊNCIA FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24040002/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- EDITAL Nº 30002/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 22 de maio de 2026 às 08h00min.

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

OBJETO: **Contratação de empresa para Construção de Unidades Habitacionais do programa FNHIS Sub-50, com as características de projeto base estabelecidos pela Portaria MCID nº 1416/2023, conforme projeto em anexo, executados com regime de obra.**

Conforme Ata da Sessão pública do processo supra, os Participantes LM EMPREENDIMENTOS LTDA - 30.907.741/0001-11; MHF DE FREITAS LTDA - 14.148.901/0001-30 cujas propostas foram submetidas à análise técnica competente e, posteriormente, desclassificados por meio de parecer técnico devidamente motivado, em razão do não atendimento aos requisitos, especificações e condições estabelecidos no instrumento convocatório nos termos do art. 59, II da Lei 14.133.

Diante da inexistência de novas propostas válidas e aptas à classificação, verificou-se a impossibilidade de prosseguimento útil do certame e de eventual adjudicação do objeto licitado, circunstância que configura, de forma objetiva, o FRACASSO DA LICITAÇÃO.
Ciência ao setor requisitante, a fim de que, caso persista a necessidade da contratação, seja instaurado novo procedimento.

Rodolfo Fernandes/RN, 11 de junho de 2026.

LARISSA MARIA CAROCA CARNEIRO
Pregoeira
Portaria n.º 131/2026

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:EE584440

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2026 - GP

Regulamenta a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei Municipal nº 621/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 621/2026, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.
Art. 2º O COMSEA tem por finalidade propor, acompanhar, monitorar e deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMSEA:
I – propor diretrizes para a Política Municipal e para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações e programas relacionados à segurança alimentar e nutricional;
III – articular ações entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à promoção da segurança alimentar;
IV – propor medidas emergenciais de atendimento a grupos em situação de insegurança alimentar;
V – apoiar campanhas de educação alimentar e nutricional;
VI – incentivar a produção e o acesso a alimentos saudáveis;
VII – fomentar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
VIII – acompanhar indicadores relacionados à situação alimentar e nutricional do Município;
IX – promover a integração com conselhos municipais, estaduais e nacionais correlatos;
X – organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.
§1º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos da Administração Municipal com atuação relacionada à política de segurança alimentar e nutricional.
§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre entidades ou organizações com atuação efetiva no Município em áreas relacionadas:
I – agricultura familiar;
II – assistência social;
III – associações comunitárias;
IV – entidades religiosas;
V – organizações de defesa de direitos sociais;
VI – organizações ligadas à alimentação, nutrição e desenvolvimento sustentável.
§3º A escolha dos representantes observará critérios de pluralidade, representatividade social e participação democrática.
§4º Os membros serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.
Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 6º O COMSEA possuirá a seguinte estrutura organizacional:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Executivo.
§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os representantes da sociedade civil.
§2º O Secretário Executivo será designado dentre servidores indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º O COMSEA reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
Art. 8º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto em Regimento.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:
I – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no período de doze meses;
II – perder o vínculo com a instituição representada;
III – apresentar renúncia formal.
Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo próprio Conselho e comunicada ao órgão ou entidade representada para indicação de substituto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O COMSEA poderá instituir câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões temporárias para estudos e atividades específicas.
Art. 11. O Regimento Interno do COMSEA deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da instalação do Conselho.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.
Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, 18 de junho de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:608EF906

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260062

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25050001/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): P R GOMES CLINICA MEDICA, CNPJ nº 42.882.499/0001-58.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames médicos de colonoscopia, visando atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ruy Barbosa/RN, em 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:0A842861

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260063

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02060001/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): EVOX SOLUCOES EDUCACIONAIS COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 35.841.943/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em primeiros socorros para profissionais da rede municipal de ensino do município de Ruy Barbosa/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 "Lei Lucas".

VALOR TOTAL: R$ 36.930,00 (trinta e seis mil, novecentos e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2049 - Execução da Quota Salário Educação - QSE - Ensino Fundamental. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:E7105E2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260064

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20050001/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00.

OBJETO: Contratação do cantor "Nathan Vinicius" para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2026, durante a tradicional Festa de São João do município de Ruy Barbosa/RN, com recursos provenientes da União, por intermédio do Ministério do Turismo (Proposta Transferegov.br nº 018176/2026), e contrapartida municipal.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:099EED3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260065

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20050002/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, CNPJ nº 42.746.402/0001-80.

OBJETO: Contratação do cantor "Thales Play" para apresentação de show musical no dia 24 de junho de 2026, durante a tradicional Festa de São João do município de Ruy Barbosa/RN, com recursos provenientes da União, por intermédio do Ministério do Turismo (Proposta Transferegov.br nº 018176/2026), e contrapartida municipal.

VALOR TOTAL: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:F8A5809C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260066

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20050003/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 16.809.891/0001-61.

OBJETO: Contratação da banda "Bonde do Brasil" para apresentação de show musical no dia 24 de junho de 2026, durante a tradicional Festa de São João do município de Ruy Barbosa/RN, com recursos provenientes da União, por intermédio do Ministério do Turismo (Proposta Transferegov.br nº 018176/2026), e contrapartida municipal.

VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:9F430402

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260067

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20050004/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, CNPJ nº 59.614.506/0001-33.

OBJETO: Contratação da cantora "Camyla Mello" para apresentação de show musical no dia 25 de junho de 2026, durante a tradicional Festa de São João do município de Ruy Barbosa/RN, com recursos provenientes da União, por intermédio do Ministério do Turismo (Proposta Transferegov.br nº 018176/2026), e contrapartida municipal.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:0B580BD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260068

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05060001/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): F J DE MOURA PRODUCOES LIMITADA, CNPJ nº 32.447.721/0001-30.

OBJETO: Contratação da banda "Forró Xegado" para apresentação de show musical no dia 23 de junho de 2026, durante a tradicional Festa de São João do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:68755B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PORTARIA Nº 06/2026 – SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS do Município de Ruy Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos pelos sistemas Projeto Presença e SIGEduc para o registro de frequência, avaliações bimestrais, conteúdos e demais atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação tempestiva dessas informações para emissão de relatórios informativos mensais e acompanhamento das ações educacionais da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os professores responsáveis pelas turmas concluam os registros de frequência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a fim de possibilitar a emissão dos relatórios e o processamento das informações relativas aos percentuais mensais de frequência.

Art. 2º Determinar que os registros das avaliações, dos conteúdos e das demais atividades pedagógicas sejam lançados bimestralmente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá caracterizar infração disciplinar, nos termos do art. 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa mediante o procedimento cabível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ruy Barbosa/RN, em 16 de junho de 2026.

ROBSON CLETON DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Desportos

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:0B6B1630

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1425/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **IARLA MARIANE SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 702.XXX.XXX-03, do cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-2, de Auxiliar de Controle Interno, vinculado Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:A36B3F41

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026.
PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE, CNPJ nº 08.520.389/0001-08, e Associação de Protetores dos Animais de Santa Cruz/RN – "Patinhas de Amor", CNPJ nº 36.005.792/0001-34.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, inc. VIII-A, da Lei Federal n° 13.019/2014 e Lei Municipal 986/2025.
OBJETO: Instituição de mecanismo de arrecadação de doações voluntárias da população usuária, por meio da fatura mensal de água e esgoto do SAAE, mediante sistema de adesão prévia e facultativa (rubrica "Doação Patinhas de Amor"), com repasse mensal, pelo SAAE à entidade, da integralidade (100%) dos valores efetivamente arrecadados e adimplidos pelos usuários aderentes.
PRAZO DE REPASSE: Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, admitida a denúncia unilateral por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sem ônus ou penalidades.
NATUREZA: O presente Termo não envolve transferência de recursos públicos, despesa orçamentária ou contraprestação onerosa entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.
SIGNATÁRIOS: Gilvan Pontes da Silva, Diretor do SAAE Santa Cruz/RN, e Maria das Graças Batista da Costa, Representante Legal da Associação "Patinhas de Amor".

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:86C4D0FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 190-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de **concessão de indenização a servidor(a) municipal em razão de deslocamento realizado a serviço da Administração Pública Municipal**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Maria Eduarda de Almeida**, matrícula nº **3089**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento psicossocial de adolescente que se encontra em acolhimento nas **Aldeias SOS**, realizado na cidade de **Caicó/RN**, no dia **17 de junho de 2026**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 1758/2026**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:7834347F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 191-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de **concessão de indenização a servidor(a) municipal em razão de deslocamento realizado a serviço da Administração Pública Municipal**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Aise Tailana da Cunha Ferreira**, matrícula nº **3164**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Saúde, lotada naquela Secretaria**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, referente à participação na **273ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN**, realizada na cidade de **Natal/RN**, no dia **18 de junho de 2026**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 1779/2026**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:218E66A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118-2026 – GAB-PMSM – NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA PARA O BIÊNIO 2026-2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 951/2022**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da indicação de membros para composição e organização do Conselho Municipal de Cultura, conforme disposto no Capítulo III, Artigo 4º, Incisos I, II e III;

PUBLICA a lista de indicados para compor o **Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Santana do Matos/RN**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **Conselho Municipal de Cultura de Santana do Matos**, para o **biênio 2026-2028**, os seguintes membros:

MESA DIRETORA

Presidente: ALIFRAN BARBOSA DE MACEDO MELO
Vice-Presidente: SEVERINO DOS RAMOS CIRIACO
Secretária: ANDREA MARIA DA FONSECA RIBEIRO

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
Titular: Alifran Barbosa de Macêdo Melo
Suplente: Ana do Carmo Aquino de Carvalho

REPRESENTANTE DO TURISMO
Titular: Anne Keyla Gomes
Suplente: Ana Alice Alexandra da Silva

REPRESENTANTE DO ESPORTE
Titular: Ailton Caitano da Silva
Suplente: Manoel Alysson da Silva Farias

REPRESENTANTE DA CULTURA
Titular: Andrea Maria da Fonseca Ribeiro
Suplente: André da Cunha Lobato

REPRESENTANTE DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Titular: Lidiane Pereira de Oliveira
Suplente: Katlen Noemi Silva Barbosa

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
Titular: Anderson Henrique Silva da Cunha
Suplente: Romeika Cibely Sores da Mata

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Cultural Maestro Romildo Batista dos Santos (ACMRBS)
Titular: Severino dos Ramos Ciriaco
Suplente: Alan Bruno Rodrigues da Silva

Associação Comunitária de Bom Jesus
Titular: José Lenildo Teixeira Ferreira
Suplente: Maria Sandra da Silva

Artesanato/Culinária
Titular: Wellington Mário da Silva Adriano
Suplente: Maria Daliane Alves

Capoeira/Dança
Titular: José Marcone de Freitas Ribeiro
Suplente: Nara Raquel da Conceição de Souza

Músicos/Cantores
Titular: Jobson Pereira Regis
Suplente: Edilson Carlos de Sousa

Art. 2º - A composição do **Conselho Municipal de Cultura**, nomeada nos termos desta Portaria, terá duração para o **biênio 2026-2028**, conforme disposto na **Lei Municipal nº 951/2022**, a contar da data desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:FD7DB7DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **½ (meia) diária** à servidora **Rosinubia Ferreira da Costa da Silva**, matrícula nº **3269**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de **Caicó/RN**, no dia **24 de junho de 2026**, para participar do **Ciclo Formativo da Escola de Conselhos do RN**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:8F2E5EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **½ (meia) diária** à servidora **Aliete Lima de Araujo**, matrícula nº **3014**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de **Caicó/RN**, no dia **24 de junho de 2026**, para participar do **Ciclo Formativo da Escola de Conselhos do RN**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:ADE660AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ **(meia) diária** ao servidor **José Carlos dos Santos Tavares**, matrícula nº **3479**, ocupante do cargo de **Motorista**, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de **Caicó/RN**, no dia **24 de junho de 2026**, para **conduzir as Conselheiras Tutelares que participarão do Ciclo Formativo da Escola de Conselhos do RN**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:82572124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **½ (meia) diária** ao servidor **Arthur Ruan da Silva Pereira**, matrícula nº **2299**, ocupante do cargo de **Técnico em Edificações e Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, no valor unitário de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **26 de junho de 2026**, para participação no curso **"Gestão e Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e o Novo SIAI-Obras"**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:81161AB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ **(meia) diária** ao servidor **Manoel Matias Medeiros de Araújo**, matrícula nº **3208**, ocupante do cargo de **Procurador Jurídico do Município**, no valor unitário de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas com deslocamento à cidade de **Assú/RN**, no dia **30 de junho de 2026**, para **participação em audiência presencial na Vara do Trabalho, em representação aos interesses do Município de Santana do Matos/RN**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:D53C3708

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 114/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 12 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/04/2007 à 01/04/2012;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA SOCORRO DA SILVA**, matrícula n°. 153 e CPF nº XXX.638.074-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 10/06/2026 a 09/09/2026, reassumindo suas funções em 10 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:06203B43

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 115/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 12 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LAURA TEREZA FELIX ROCHA, CPF nº XXX.009.704-XX, para exercer o cargo comissionado de Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:FEEAC1CF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 116/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 15 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CLEBER VITORINO DE LIMA, CPF nº XXX.242.964-XX, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimentos e Recursos Hídricos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:D77E1E02

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 117/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 15 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSE RICARDO VASCONCELOS GUERREIRO, CPF nº XXX.500.608-XX, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:E56D7078

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0143/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0143/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva, **RAYONARA SANTOS DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 130180-2, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 01/07/2026 à 30/07/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 18 de junho de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D57EAA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0144/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0144/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora, **ALEXANDRA PALMEIRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Matrícula nº 130213-6, ocupante do cargo de Assessora Especial de Engenharia, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º – Será convertido em abono pecuniário (dez dias), conforme solicitado pela servidora nos termos da lei, a qual passará a gozar suas férias no período 16/06/2026 à 05/07/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16 de junho de 2026.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 18 de junho de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:95EB35AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e MAGNO KELLY DE AZEVEDO, CPF nº 054.***.***-89, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 02 – Academia Municipal, localizado na Avenida José Gastel Pereira, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de atividades de musculação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ R$ 1.681,00 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:3EC4B386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e BEATRIZ DE MEDEIROS AZEVEDO, CPF nº 085.***.***-05, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 05 – Balneário Municipal, localizado na Avenida José Gastel Pereira, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de restaurante e bar.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E0F415F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e ODAI JOSÉ COSTA, CPF nº 037.***.***-80, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 06 – Quiosque Praça Dos Taxi, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de restaurante e bar.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:44B5EB91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e FRANCIMÁRIA CUNHA DANTAS, CPF nº 059.***.***-09, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 08 – Quiosque Centro Cultural - 02, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de bar.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D441AF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 05/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e FERNANDA KAROLINA DA COSTA AZEVEDO, CPF nº 080.***.***-95, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 09 – Rodoviária – Quiosque 01, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de restaurante.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:4A2CB1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 06/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e JOSÉ FRANCISCO DA COSTA PALMEIRA, CPF nº 812.***.***-04, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 10 – Rodoviária – Quiosque 02, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de restaurante.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A9E05DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 07/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 07/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e Adailma Pereira Duarte Souza, CNPJ nº 26.926.540/0001-94, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 11 – Rodoviária – Mercado Público – Box 01, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de hortifruti.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:B553871F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 08/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e IVANDO BEZERRA DE SOUZA, CPF nº 050.***.***-60, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 12 – Mercado Público – Box 02, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de vestuário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:4E1968D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 09/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e SAMARA KELLY BEZERRA CABRAL DE MORAIS, CPF nº 100.***.***-74, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 13 – Mercado Público – Box 03, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de vestuário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:85D1D1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 10/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e LUIZ CARLOS SOARES DE MACEDO 092******43, CNPJ nº 37.085.023/0001-56, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 14 – Mercado Público – Box 04, localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de loja de roupa infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D8115666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 11/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e 59368541 VALESCA RENIZE DE LIMA MEDEIROS, CNPJ nº 59.368.541/0001-10, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 15 – Mercado Público – Box 05, localizado na Rua Professor João Batista dos Santos, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de comercio varejista de cama, mesa e banho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:5E625CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 12/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e ELIZETE MARIA DOS SANTOS, CPF nº 937.***.***-34, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 16 – Mercado Público – Box 06, localizado na Rua Professor João Batista dos Santos, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de loja de roupas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:75E015F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 13/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 13/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e GLEYDSON CARLOS DE AZEVEDO MACÊDO, CPF nº 070.***.***-06, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 17 – Mercado Público – Box 07, localizado na Rua Silvério Valentim Batista, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de açougue.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 11 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:1D452E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 14/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado PERMITENTE, e ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA, CPF nº 087.***.***-27, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a seleção de interessado(s) para outorga de PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, destinado à exploração da atividade econômicas, referente ao bem público 07 – Quiosque Centro Cultural - 01, localizado na localizado na Avenida Zezé Aprígio, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O bem será utilizado exclusivamente para a exploração de lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo da permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPRESTAÇÃO

O permissionário pagará contraprestação mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais).
O valor será reajustado anualmente nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES

O permissionário obriga-se a cumprir integralmente as disposições do Edital e do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SEXTA — DA REVOGAÇÃO OU EXTINCÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão poderá ser revogada ou extinta a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.011/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do Seridó/RN, 17 de junho de 2026.

Prefeita Municipal

Permissionário

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D7720D66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA INTERNA Nº 01/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN

RELATÓRIO FINAL
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PORTARIA INTERNA Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

A Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela **Portaria Interna nº 01/2026**, de 04 de maio de 2026, editada por V. Ex.ª, vem, respeitosamente, apresentar o presente **Relatório Final**, consoante o disposto nos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 999/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santo Antônio), expondo os fatos apurados, o enquadramento jurídico das irregularidades identificadas e as conclusões e propostas que ao caso se aplicam.

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL
Por meio do Ofício nº 190-Sec Sv Mil/PRM/B Adm Gu Natal (EB: 64241.002665/2026-45), de 29 de abril de 2026, a Base Administrativa da Guarnição de Natal, Posto de Recrutamento e Mobilização 07/04 do Exército Brasileiro, comunicou a V. Ex.ª que auditoria interna havia identificado graves irregularidades procedimentais e falhas técnicas no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), supostamente cometidas pelo então Secretário da Junta de Serviço Militar nº 115 (JSM nº 115) do Município de Santo Antônio/RN, Sr. Flávio Henrique de Oliveira. Naquele mesmo ofício, a autoridade militar solicitou a substituição imediata do servidor, bloqueando seu acesso ao sistema.
Em atendimento à solicitação, V. Ex.ª expediu a Portaria nº 070/2025-GP/PMSA, de 29 de abril de 2026, exonerando o servidor do cargo em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 30 de abril de 2026.
Em 04 de maio de 2026, considerando o dever da Administração Municipal de promover a imediata apuração de irregularidades no serviço público, V. Ex.ª instaurou a presente Sindicância Administrativa por meio da Portaria Interna nº 01/2026, designando os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão: João Tenório de Sales (Presidente), Ailton Camilo de Oliveira (Secretário) e José Fábio Barbosa Silva (Vogal).
A Comissão foi formalmente instalada em 25 de maio de 2026, na sede da Procuradoria Geral do Município, mediante lavratura da Ata de Instalação e Deliberação de Diligências Preliminares, na qual foram determinadas as seguintes providências: a expedição do Ofício nº 001/2026 ao Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização da Guarnição de Natal, requisitando o Relatório de Auditoria Interna; a expedição do Memorando nº 001/2026 ao Secretário Municipal de Administração, solicitando o assentamento funcional completo do sindicado e cópia da Portaria de exoneração; e a notificação formal do sindicado.
A Notificação nº 001/2026 foi expedida na mesma data e o sindicado, Sr. Flávio Henrique de Oliveira, foi pessoalmente notificado em 27 de maio de 2026, mediante recibo por ele próprio assinado, sendo formalmente cientificado da instauração do procedimento e de todos os seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e pelos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 999/2001, incluindo o direito de acompanhar os atos da instrução, ter vista dos autos, apresentar documentos e requerimentos, ser ouvido em depoimento e indicar testemunhas de defesa.
Transcorrido o prazo para apresentação de defesa escrita, o sindicado não apresentou qualquer manifestação, defesa, requerimento, documento ou justificativa. A revelia foi formalmente certificada pela Comissão em 17 de junho de 2026.
Em 18 de junho de 2026, foi recebido o Relatório de Auditoria Interna PRM 07/004, encaminhado pelo Ofício nº 302-Sec Sv Mil/PRM/B Adm Gu Natal (EB: 64241.003791/2026-17), assinado em 18 de junho de 2026 pelo 1º Tenente Janilson Gomes Ribeiro, Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização, em atendimento à requisição desta Comissão.
Encontram-se nos autos, portanto, a Portaria Interna nº 01/2026 (ato instaurador), a Ata de Instalação, o Ofício nº 001/2026, o Memorando nº 001/2026, a Notificação nº 001/2026 com recibo assinado, a Certidão de decurso de prazo, o Formulário Cadastral do sindicado, a Portaria nº 070/2025-GP/PMSA e o Relatório de Auditoria Interna PRM 07/004, integrando conjunto probatório completo e suficiente para a elaboração do presente Relatório Final.

2. DOS FATOS APURADOS
2.1 Identificação do sindicado
O sindicado, Sr. Flávio Henrique de Oliveira, portador do CPF nº 064.768.744-54 e do RG nº 3.482.185-SSP/RN (matrícula municipal 009741-1), exerceu o cargo em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Santo Antônio/RN em dois períodos distintos, conforme apurado no assentamento funcional: de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 (primeiro vínculo, encerrado por demissão) e de 20 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2026 (segundo vínculo, encerrado por exoneração via Portaria nº 070/2025-GP/PMSA).

2.2 Das irregularidades identificadas no sistema SERMILMOB
O Relatório de Auditoria Interna PRM 07/004, produzido pelo Posto de Recrutamento e Mobilização 07/04 da Base Administrativa da Guarnição de Natal, analisou 425 alistamentos realizados na JSM nº 115 no período de 01 de julho de 2020 a 15 de junho de 2026. A auditoria foi realizada entre 01 e 20 de abril de 2026. Foram identificadas duas categorias de irregularidades:
a) Cadastro em duplicidade (duplo alistamento): foram constatados 11 (onze) cidadãos com dois registros de alistamento ativos no sistema SERMILMOB, configurando infração direta ao artigo 44 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar, RLSM), e ao artigo 25 da Portaria nº 326-DGP, de 2 de dezembro de 2019 (Normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar).
b) Outros processos com dados cadastrais excluídos/alterados injustificadamente: foram identificados processos não finalizados com indícios de alterações indevidas em dados cadastrais, incluindo a exclusão de informações essenciais que comprometem a integridade dos registros e dificultam a identificação dos cidadãos no banco de dados do Serviço Militar.
Os 11 (onze) cidadãos com registros em duplicidade identificados na auditoria são os constantes do quadro abaixo:

Cidadão	1º Registro (RA)	2º Registro (RA)
01. João Gabriel Fernandes Barateiro	320010313052	320013900401
02. Gabriel Bezerra de Oliveira	320007862024	320013541586
03. Weuller Vinícius Rodrigues dos Santos	320009573279	320013852789
04. Plínio Gustavo Maia de Figueiredo	320006334152	320013492746
05. Luan Oliveira dos Santos	320008197580	320013756240
06. Raphael Zacharias de Lima Braga	320006371772	320013763822
07. Nathan da Costa Quindute	320007353950	320013756025
08. Vitor Clerison da Silva Lopes	320007373212	320013756106
09. Victor Manoel de Freitas Oliveira	320005915315	320013073755
10. Laiton Silva Lima	320006087561	320013757942
11. Kaua Victor Clemente Paiva	320007511215	320013205652

Em todos os casos, os registros de log do sistema SERMILMOB identificam o usuário "06476874454 – FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA" como responsável pelas operações de criação e alteração

dos cadastros, vinculando diretamente o sindicado a cada uma das irregularidades identificadas.

2.3 Do padrão das irregularidades e do elemento subjetivo

O Relatório de Auditoria Interna PRM 07/004, após análise minuciosa de todos os cadastros e processos, concluiu, em sua seção 7, que as alterações indevidas e a geração de registros em duplicidade "não se deram por eventual equívoco ou desconhecimento, mas de forma intencional." A fundamentação técnica dessa conclusão é precisa e incontestável: os dados excluídos nos primeiros registros de alistamento eram sempre os mesmos, quais sejam, o CPF, o nome dos pais e a data de nascimento. Esses três campos são exatamente os utilizados pelo sistema SERMILMOB para identificar e impedir a criação de cadastros duplicados. A exclusão sistemática, uniforme e reiterada desses campos específicos revela, portanto, conhecimento técnico do mecanismo de controle do sistema e conduta deliberada para burlar seu funcionamento.

O padrão temporal das irregularidades reforça a conclusão de intencionalidade. A maior parte das alterações concentrou-se em um intervalo de aproximadamente 60 (sessenta) dias, entre janeiro e março de 2026, período que coincide com o segundo vínculo comissionado do servidor. Dois casos apresentam alterações anteriores: Victor Manoel de Freitas Oliveira, com registros alterados em setembro de 2025, e Kaua Victor Clemente Paiva, em novembro de 2025. A repetição do mesmo modus operandi em onze casos distintos, ao longo de vários meses, torna inviável a tese de erro acidental, afirmando o caráter doloso da conduta.

Quanto à extensão dos danos, o Relatório de Auditoria esclareceu que o SERMILMOB é o único sistema que abriga as informações de todos os cidadãos brasileiros com obrigação ou histórico de prestação de serviço militar, incluindo ativos, reservistas mobilizáveis e não mobilizáveis. Os danos gerados ultrapassam os limites municipais e afetam o banco de dados federal do Serviço Militar, cuja regularização depende de expediente da 7ª Região Militar à Diretoria de Serviço Militar em Brasília.

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A conduta apurada configura violação aos deveres funcionais previstos no artigo 129, incisos I, III e IX, da Lei Municipal nº 999/2001 (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa e observar, nos atos de ofício, os princípios éticos), e à proibição estabelecida no artigo 130, inciso VIII, do mesmo diploma (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública).

A responsabilidade administrativa do sindicado decorre diretamente do artigo 137 da Lei Municipal nº 999/2001, segundo o qual a responsabilidade administrativa decorre de ato ou omissão constitutivos de infração disciplinar. Nos termos do artigo 134 do mesmo diploma, o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo que a responsabilidade civil, consoante o artigo 135, caput, decorre de ato comissivo doloso que cause prejuízo ao erário público.

Em razão do caráter doloso da conduta, do impacto sobre a integridade do banco de dados federal do Serviço Militar e da pluralidade de atos irregulares, a conduta enquadra-se, em tese, nas hipóteses previstas no artigo 143, incisos I (crime contra a administração pública) e IV (improbidade administrativa), da Lei Municipal nº 999/2001.

Na esfera penal, a conduta pode configurar, em tese, o tipo descrito no artigo 313-A do Código Penal (inserção ou facilitação da inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevida de dados corretos em sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública), cuja pena prevista é de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além de multa. A tipificação definitiva e o exame dos pressupostos da responsabilidade penal competem ao Ministério Público.

Registra-se que o sindicado era ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem vínculo efetivo com o Município. A exoneração já foi consumada pela Portaria nº 070/2025-GP/PMSA, de 29 de abril de 2026, cujo instrumento encontra-se devidamente juntado nos presentes autos. Em razão disso, a responsabilidade disciplinar de natureza administrativa encontra-se esgotada com o próprio desfazimento do vínculo funcional. Remanescem, contudo, as responsabilidades civil e penal, que são autônomas e independentes, nos termos dos artigos 134 a 136 da Lei Municipal nº 999/2001.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante de tudo quanto foi exposto e apurado, esta Comissão de Sindicância Administrativa, no cumprimento de seu mister e nos termos dos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 999/2001, conclui que:

a) ficou comprovada a materialidade das irregularidades, consistentes na geração dolosa de 11 (onze) duplos alistamentos no sistema SERMILMOB e em alterações cadastrais indevidas em outros processos, em violação ao artigo 44 do Decreto nº 57.654/1966 e ao artigo 25 da Portaria nº 326-DGP/2019;

b) ficou indubitavelmente estabelecida a autoria do sindicado, conforme os logs do sistema SERMILMOB e a conclusão técnica do Relatório de Auditoria Interna PRM 07/004, que identificam o identificador funcional "06476874454 – FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA" em todas as operações irregulares;

c) o elemento subjetivo da conduta foi qualificado como doloso, conforme conclusão técnica fundamentada da autoridade militar competente, baseada no padrão uniforme de exclusão dos campos identificadores do sistema em todos os casos analisados;

d) o sindicado, regularmente notificado em 27 de maio de 2026, não apresentou qualquer defesa, impugnação ou justificativa, sendo à revelia formalmente certificada em 17 de junho de 2026;

e) a responsabilidade disciplinar administrativa encontra-se esgotada com a exoneração já consumada, porquanto o sindicado era ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, cujo ato desconstitutivo do vínculo funcional está devidamente juntado aos presentes autos, remanescendo as responsabilidades civil e penal, autônomas e independentes.

Em face dessas conclusões, esta Comissão submete a V. Ex.ª as seguintes propostas:

I – Encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para apuração da responsabilidade penal do ex-servidor, notadamente quanto à possível prática do crime tipificado no artigo 313-A do Código Penal, dada a comprovada exclusão dolosa e sistemática de dados identificadores no sistema SERMILMOB, banco de dados federal sob gestão do Ministério da Defesa;

II – Encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Município, para análise da responsabilidade civil do ex-servidor, com fundamento nos artigos 134 e 135 da Lei Municipal nº 999/2001, com vistas à eventual propositura de ação regressiva de ressarcimento ao erário, inclusive em face da União Federal, em razão dos danos materiais e institucionais causados ao banco de dados federal do SERMILMOB.

Fica, assim, encerrado o presente Relatório Final, que esta Comissão submete respeitosamente a V. Ex.ª para as providências que entender de direito, nos termos da legislação aplicável.

Santo Antônio/RN, 18 de junho de 2026.

JOÃO TENÓRIO DE SALES
Presidente da Comissão
Portaria Interna nº 01/2026

AILTON CAMILO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão
Portaria Interna nº 01/2026

JOSÉ FÁBIO BARBOSA SILVA
Vogal da Comissão
Portaria Interna nº 01/2026

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:03F42750

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2026

"INSTITUI IPTU PREMIADO COM O OBJETIVO DE DIMINUIR A INADIMPLÊNCIA E

PRIVILEGIAR OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAULISON DE SENA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antônio-RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do "Programa IPTU Premiado", com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.
§ 1º. Será destinado ao custeio do programa equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo (IPTU), referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.
§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:
I – do Erário Municipal;
II – do setor privado, mediante doação, desde que não ocorra nenhum tipo de promoção institucional relacionada ao doador; ou
III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º.O sorteio ocorrerá em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, bem como observará a legislação federal aplicável à espécie, podendo ainda utilizar-se de parâmetros vinculados ao resultado da loteria federal.

Art. 3º. Os participantes do programa de que trata o art. 1º, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Tributação e informações do Departamento de Arrecadação, mediante realização de sorteios.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º. Participarão do sorteio, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.
§ 1º - Participarão dos sorteios, os contribuintes contemplados com a isenção prevista no art. 177 da Lei Complementar de nº 177/2024 (´Código Tributário Municipal), desde que estejam devidamente declarados contribuintes isentos.
§ 2º – Excluem-se da isenção os contribuintes proprietários dos imóveis que se enquadrarem nos incisos I e VI.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data de vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel (is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda às condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º. Fica excluído do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver inadimplente, judicial ou administrativamente, relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.
§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.
§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10º. O Município fará divulgação dos nomes dos vencedores por meio de divulgação oficial, utilizando dados identificadores não sensíveis (como nome e número parcial do CPF), sendo facultada a autorização do contribuinte para utilização da imagem.

Art. 11º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo integrar a comissão necessariamente representantes das seguintes secretarias:
a) Procuradoria;
b) Tributação;
c) Controle Interno.

Art. 12º. Os casos omissos serão submetidos à aprovação de Lei Complementar pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º. Não poderão participar dos sorteios:
I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
II – os(as) Secretários(as) Municipais;
III – os(a) Vereadores(a)
IV – Membros da Comissão Organizadora.

Art. 14º. Apenas poderão ser objeto desta premiação, os bens imóveis e/ou móveis bens adquiridos pelo Município ou recebidos em doação para fins do programa, destinados para o fim específico objeto da presente Lei.

Art. 15º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

TERMO DE SANÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho de 2026, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO/RN, o Sr. RAULISON DE SENA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal n.º 1.755/2026, que INSTITUI IPTU PREMIADO COM O OBJETIVO DE DIMINUIR A INADIMPLÊNCIA E PRIVILEGIAR OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Décima Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:55F45E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica para contratação para aquisição de milho em espigas, in natura. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE		PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de produtor rural para a aquisição de Milho em Espigas, in natura, para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de São Bento do Norte/RN.
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Especificações dos serviços	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
01	Espigas de milho in natura.	UND	40.000		

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:4DF2FAF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, divulga a intenção em aderir como "órgão não participante", ao Registro de Preços do Município de Parazinho, RN, nos termos da lei federal n° 14.133/2021 e demais legislação municipais pertinentes.
Ata de Registro de Preços nº: 003/2026 Órgão Gerenciador: Município de Parazinho/RN
Processo Licitatório Originário: Pregão Eletrônico nº 005/2026-SRP
Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos e prestação de serviços gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência constante dos autos
Vigência da ata: 18/03/2027
Empresa vencedora: Elba dos Santos Teixeira
CNPJ: 58.499.910/0001-40
Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 319, Passagem de Areia, Parnamirim/RN, CEP 59145- 840.
Órgão interessado: Município de São Bento do Norte/RN.
Autoridade Competente: João Maria Montenegro da Silva - Prefeito.
Valor global: R$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
ELEMENTO DE DESPESA
Orçamento Geral do Município 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
São Bento do Norte/RN, 17 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:68608E62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

De um lado, a **Escola Estadual Senador Dinarte Mariz**, inscrita **no CNPJ/MF nº 01.832.359/0001-98**, nesta capital, neste ato representado pelo seu Diretor, **Gildene Souza da Silva,** brasileira, casada, portadora da **Carteira de Identidade nº 1.685.278** e **CPF nº 034.465.214-96**, autorização nº **24025887 INEP/MEC**, denominado simplesmente de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro, **Prefeitura Municipal de São Bento do Norte-RN**, com sede à Avenida Ursulino Silvestre da Silva, 448 – Centro – São Bento do Norte/RN, CEP 59.590-000 neste ato, representada pelo seu representante legal, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, casado**,** Prefeito Constitucional, **CPF/MF nº 481.487.504-59, Identidade nº 787745,** denominada simplesmente **CONVENIADA, RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio para a **CONVENIADA**, aos estudantes da Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de educação profissional e tecnológica, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único – O estágio deve possibilitar ao estudante o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação e, através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, permitir à CONVENIADA a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira efetiva à luz da Lei do estágio nº 11.788 de 25/09/ 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, neste caso, o competente **Termo de Compromisso de Estágio**, entre a **CONVENIADA** e o **ESTUDANTE**, com interveniência obrigatória da **Escola Estadual Senador Dinarte Mariz**.

Parágrafo Único – Os **Termos de Compromisso de Estágio** serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulado subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurado à CONVENIADA o direito de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis de estágio.

Parágrafo Primeiro – A seleção de estudantes processar-se-á em conformidade com as normas a serem definidas pela CONVENIADA.

Parágrafo Segundo – A Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, na oportunidade de Estágio Curricular e Extra-Curricular, encaminhará à CONVENIADA, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, e uma vez solicitada pela empresa cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados dos históricos escolares num prazo de 72 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A CONVENIADA não concederá ao estudante estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, em consonância com a sua regulamentação interna, Bolsa de Complementação Educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

O estudante-estagiário atuará mediante cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela CONVENIADA, podendo, sem afetar as suas atividades discentes, em casos excepcionais ou período de férias acadêmicas, estender-se a 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

a) Automaticamente, ao término do estágio;
b) A qualquer tempo, no interesse da CONVENIADA;
c) A pedido do estagiário;
d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio**;
e) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período do estágio;
f) Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENIADA, conforme determina o decreto número 87.497, de 18/08/82, outrossim estando em conformidade com a Lei número 11.788 de 25/09/ 2008.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a execução correta do estabelecido, no presente Instrumento, o CENEP encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Pela CONVENIADA:

a) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
b) Oferecer ou não, mensalmente, a cada estagiário uma bolsa de estágio;
c) Proceder, durante o estágio, avaliações periódicas do nível do desempenho do estudante-estagiário;
d) Assessorar a Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, quando solicitado, na elaboração de programação técnica do estágio, bem como dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
e) Efetuar a avaliação final referente ao desempenho do estudante-estagiário no decorrer do estágio;
f) Informar a Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas para o Estágio Curricular e Extra-Curricular.
g) Providenciar a contratação e manutenção de **seguro de acidentes pessoais**, em favor do estudante-estagiário, com cobertura dos riscos que tenha(m) como causa o desempenho das atividades de estágio.

II – Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Elaborar, em consonância com as diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA, a programação técnica do estágio, definindo previamente, os critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
b) Comunicar imediatamente à CONVENIADA, por escrito, todos os casos de desligamento do estudante-estagiário, em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão do curso;
c) Proceder, na qualidade de Estágio Curricular e Extra-Curricular, à avaliação final do estudante-estagiário, através do Coordenador de Estágio, com a colaboração da CONVENIADA, através dos respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante estagiário obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da CONVENIADA, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

Concluído o curso, a CONVENIADA não poderá subsidiar o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ESTÁGIO

O estágio terá o prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período com no máximo 03 (três) renovações, a critério da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização ou bônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, em no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias, porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em SÃO BENTO DO NORTE/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Bento do Norte/RN, 12 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de São Bento do Norte
Conveniada

GILDENE SOUZA DA SILVA
Diretora
Escola Estadual Senador Dinarte Mariz
Instituição de Ensino

NÚNCIA DA SILVA DE PAULA
Coordenadora de Estágio
Escola Senador Dinarte Mariz

SANDRA C. DE MELO
Testemunha

BRUNO CÉSAR SEVERIANO DA SILVA
Testemunha

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C60DCC4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2023

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Transportes e Mobilidade Urbana, CNPJ n. º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: ECL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.308/0001-10, residente na Rua Aristides Batista da Mota, n. º 470 Bairro Doze Anos, Mossoró/RN.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 10.ª do Contrato Administrativo aduzido, com a supressão no valor contratual de R$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), passando o valor final dos atuais R$ 259,109,20 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e nove reais e vinte centavos) para R$ 258.310,78 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1.º, da Lei Federal n. º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2026.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e ECL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de Abril de 2026.

GENILSON MEDERIOS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:3BC76285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2026

Dispõe sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, nos termos do Edital nº 001/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada no dia 17 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos apresentados ao Edital nº 001/2026 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes, conforme os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 2º Foram submetidos à apreciação do CMDCA os seguintes projetos:

I – "Jiu-Jitsu para Todos", apresentado pela Associação América Sãofernandense;

II – "Muay Thai para a Juventude", apresentado pela Associação América Sãofernandense;

III – "Atletismo na Base – Correr, Saltar e Vencer", apresentado pela Liga Sãofernandense de Desporto.

Art. 3º A análise dos projetos observou as disposições constantes no item 9 do Edital nº 001/2026, especialmente:

I – Habilitação documental, mediante comprovação da entrega da documentação exigida;

II – Classificação das propostas mediante avaliação dos critérios estabelecidos pelo edital;

III – Seleção dos projetos aptos ao recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 4º Os projetos foram avaliados considerando os seguintes critérios:

a) Consonância com a legislação de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

b) Coerência entre justificativa, objetivos e metas;

c) Impacto social e viabilidade da proposta;

d) Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição proponente;

e) Adequação da metodologia, público-alvo e atividades propostas;

f) Proposta de monitoramento e avaliação dos resultados;

g) Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes beneficiários;

h) Adequação e compatibilidade do orçamento apresentado.

Art. 5º Após a análise técnica e documental, os Conselheiros presentes deliberaram pela **APROVAÇÃO**, por unanimidade, dos três projetos apresentados, por atenderem plenamente às exigências previstas no Edital nº 001/2026.

Art. 6º O resultado desta seleção será divulgado no quadro de avisos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 18 de junho de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Fernando/RN, 17 de junho de 2026.

FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA
São Fernando/RN

Publicado por:
Uadja Keelha Regis Saldanha
Código Identificador:1A1A5124

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 129/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de junho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar SAMUEL MAFRA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 16 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:00F9061C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 130/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Campina Grande/PB, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de junho de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 16 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:37331AE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 131/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 18 de junho de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 18 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:8BE93651

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 132/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 18 de junho de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar TEOGENES ITALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 18 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:3BB2945C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 133/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 18 de junho de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar SAMUEL MAFRA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 18 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:12C577B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 53/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 60.688.260 LUCIANO NECO, inscrita no CNPJ sob o n° 60.688.260/0001-23, com endereço na Rua João Helio, 405, Bairro novo, São José de Mipibu/RN, representada por Luciano Neco, inscrita no CPF sob o n° 066.823.504-73, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da banda "**VANDINHA FORROZEIRA**", para apresentação artística, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 21.06.2026, às 19h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.
VALOR: **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

LUCIANO NECO
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:97C62398

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 54/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 59.418.659 KALIANE TARGINO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 59.418.659/0001-05, com endereço na Rua Santa Madalena, 202, Centro, São José de Mipibu/RN, representada por Kaliane Targino Da Silva, inscrita no CPF sob o n° 114.507.444-86, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da banda **"PAULINHO CURTIÇÃO",** para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 21.06.2026, às 21h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.
.

VALOR: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

KALIANE TARGINO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:F4C3F842

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 56/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 53.762.198 EDMILSON DE FREITAS VITOR, inscrita no CNPJ sob o n° 53.762.198/0001-07, com endereço na Rua Bela Vista, 415, Centro, São José de Mipibu/RN, representada por Edmilson De Freitas Vitor, inscrita no CPF sob o n° 069.480.054-62, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da cantora **"ÂNGELA SILVA",** para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 20.06.2026, às 21h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

EDMILSON DE FREITAS VITOR
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:0BBAF895

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 57/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 64.472.266 ROBSON LAERTE DA SILVA XAVIER, inscrita no CNPJ sob o n° 64.472.266/0001-10, com endereço na Rua Primeiro de Maio, 341, Centro, São José de Mipibu/RN, representada por Robson Laerte Da Silva Xavier, inscrita no CPF sob o n° 035.606.724-65, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da banda **"DANNY MENDES",** para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 19.06.2026, às 21h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**
VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

ROBSON LAERTE DA SILVA XAVIER
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:B48F6BED

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 58/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 64.344.259 JURANDI DO NASCIMENTO DO SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 64.344.259/0001-32, com endereço na Tv. Prefeito Aureo Tavares, 200, Centro, São José de Mipibu/RN, representada por Jurandi Do Nascimento Do Santos, inscrita no CPF sob o n° 059.482.124-08, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da cantora **"MARCELA SILVA",** para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 20.06.2026, às 19h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos mil reais)**

VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

JURANDI DO NASCIMENTO DO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:AA43A1A1

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 61/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 59.595.457 JOSE MARIA CALIXTO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 59.595.457/0001-39, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 2, Centro, São José de Mipibu/RN, representada por Jose Maria Calixto Da Silva, inscrita no CPF sob o n° 027.686.694-07, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da banda "**MENINA 100 VERGONHA",** para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 21.06.2026, às 19h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

JOSE MARIA CALIXTO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:F3A67DF8

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 62/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu **Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN**.

CONTRATADA: 66.996.201 ALISSON ANDRE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 66.996.201/0001-07, com endereço na Rua Gilberto Carvalho, 40, Pau Brasil, São José de Mipibu/RN, representada por Alisson André Da Silva, inscrita no CPF sob o n° 017.000.844-45, residente e domiciliado em São José de Mipibu/RN.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da cantora **"AMANDA FRANCO",** para apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 19.06.2026, às 19h, o local para apresentação do show será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, não sendo possível a apresentação neste local, a **Secretaria de Cultura** designará o local adequado, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 01 (um) mês após a apresentação

São José de Mipibu/RN, 18 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

ALISSON ANDRE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:76B2B46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 47, ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
S P DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS **CNPJ 49.296.503/0001-45**	**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA/PRODUTORA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, COM IMAGENS TERRESTRES DO XXXVI SÃO JOÃO EM SÃO JOSÉ DE MIPIBU**	**R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 12 de junho de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:E4DEAEFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Aquisição de peças, componentes e serviços de mão de obra para de fins de revisão mecânica programada e obrigatória durante o período de garantia de fábrica do veículo "GAC AION ES PLUS - PLACA TSW-6A48", marca GAC, pertencente à frota municipal. Contratada: STA MOTORS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.957.368/0001-22. Valor Global: R$ 1.059,33 (Um mil cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). São José do Campestre/RN, 17 de junho de 2026. Assinatura: Eribaldo Lima/Prefeito.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:B32F6888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 085/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 18 de junho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Laíse de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, no dia 22 de junho de 2026, para se deslocar a cidade de Assú/RN, quando a mesma irá prestar assistência a um menor, em cumprimento a decisão judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:CA114855

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN N° 025/2025

GERENCIADOR: Município de São José do Seridó/ RN; DETENTORA DA ATA: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 44.554.219/0001-08; OBJETO: prorrogação do período vigencial da ata de registro de preços em referência destinada ao fornecimento de material de uso hospitalar; VIGÊNCIA: termo inicial em 16 de junho de 2026 e termo final em 16 de junho de 2027; VALOR DO ADITIVO: R$ 475.196,91 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Gerenciador e Ana Paula de Sales Bezerra – pela detentora da ata.

São José do Seridó/ RN, 10 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9E74CDA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 PROC. ADMINISTRATIVO MSJS Nº 054/2024 – DISPENSA Nº 019/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 13.406.686/0001-67); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à contratação de serviços de manutenção, suporte técnico e hospedagem do Sistema Integrado de Gestão de Educação - SIGEDUC; VIGÊNCIA: termo inicial em 13 de junho de 2026 e termo final em 13 de junho de 2027; VALOR DO ADITIVO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Raphaela Galhardo Fernandes Lima – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 12 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:15B3AE51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024 PROC. LICITATÓRIO MSJS Nº 055/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA (CNPJ nº 02.512.025/0001-08); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de Construção de quadra tipo Society, Projeto "Areninha Potiguar", conforme as especificações técnicas e projetos aprovados da Emenda Federal nº 202338860015; VIGÊNCIA: termo inicial em

13 de junho de 2026 e termo final em 12 de julho de 2026; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Bento Josué de Medeiros Fernandes – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 12 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B25CB401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 276/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	17 de junho de 2026.	310,00	155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 18 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de junho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:4B9F448A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº003/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SENHORA SRA. ALINE PEREIRA GORGONIO MEDEIROS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela representada neste ato pela Senhora doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 4.5#.##8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora **ALINE PEREIRA GORGONIO MEDEIROS,** brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 101.###.###-05, domiciliada na Rua Alameda das Caraibeiras, 154, Cipriano José de Medeiros, São José do Seridó/RN,CEP:59.378-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes 19 de fevereiro de 2026, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica , que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 19 de fevereiro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
PREFEITO CONSTITUCIONAL SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal da SEMEC

ALINE PEREIRA GORGONIO MEDEIROS
Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:69B3358B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 15/2026

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal nº 001/25,

corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 32 a 42 e controle interno 44 a 46.

A Dispensa refere-se à**Processo licitatório para realização de cirurgia de RTU em favor do paciente Antônio Ferreira de Lima**, no valor total de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201509616-1**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **CLIMOM – CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA DE MOSSORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.863.064/0001-59.**

São Miguel/RN, 18 de junho de 2026.

JORDÃO LIMA MORENO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:764EB517

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 15/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de**CLIMOM – CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGIA DE MOSSORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.863.064/0001-59**, referente à **Processo licitatório para realização de cirurgia de RTU em favor do paciente Antônio Ferreira de Lima**.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	16310 - Equipe médica + material para cirurgia de RTU de Prostata em favor de Antônio Ferreira de Lima	SERVIÇO	1	8.000,00	8.000,00
Total Geral					**8.000,00**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 18 de junho de 2026.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:28959AA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271 / 2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de 40 (quarenta) h/s para 20 (vinte) h/s com provimento integral da servidora **PAULA ADRIANA DE CARVALHO PESSOA**, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 211347-6, conforme protocolo nº 2026.SMEE.RED.201507779-5 e 2026.PGM.REA.201509759-1.

Parágrafo Único. A redução de carga horária para 20 (vinte) h/s em suas funções é referente a aprovação da perícia médica para o período de 01/06/2026 até 06/12/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:A10ADBF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272 / 2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 90 (noventa) dias consecutivos de licença prêmio ao(a) Servidor(a)**JOSE UELITON CANDIDO**, ocupante do cargo de vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 210927-7, conforme protocolo nº 2026.SMEE.LIC.201509711-7.

Parágrafo Único. A licença refere-se ao período aquisitivo de 01/04/2008 a 31/03/2013 as quais estão sendo usufruída entre os dias **02/06/2026 a 31/08/2026**, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:B270977D

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre o registro da entidade Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e a inscrição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Município de São Miguel/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 1.162/2026 de 05 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,
CONSIDERANDO os arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem);
CONSIDERANDO o disposto no art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 164/2014;
CONSIDERANDO a Portaria MTE nº 3.872/2023, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, acompanhado da documentação e plano de trabalho;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 12 de junho de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o registro ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE junto ao CMDCA de São Miguel/RN, na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Inscrever o Programa de Aprendizagem do CIEE, no regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, para atuação no Município de São Miguel/RN.

Art. 3º Ficam inscritos os seguintes cursos do Programa de Aprendizagem:
I – Arco Administrativo;
II – Arco Comércio Atacadista e Varejista;
III – Arco Bancário – Adolescente;
IV – Auxiliar de Logística;
V – Operador de Suporte de Hardware, Software e Redes;
VI – Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural).
Art. 4º A entidade deverá comunicar ao CMDCA quaisquer alterações em seus programas, plano de trabalho, cursos ofertados ou representação legal.
Art. 5º O CMDCA poderá promover acompanhamento e fiscalização do Programa, em conjunto com os órgãos competentes, observada a legislação vigente.
Art. 6º O Certificado de Registro e Inscrição do Programa terá validade de 04 (quatro) anos, devendo sua renovação ser requerida antes do término do prazo de vigência, observada a regulamentação municipal.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Miguel/RN, 18 de junho de 2026.

LUIZA GISELLE LUCAS DE ANDRADE
Presidente do CMDCA de São Miguel/RN

Publicado por:
Lúcia de Fátima da Silva Campos
Código Identificador:1D666441

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN**,**através de seu Operador de Compra Direta, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas **a partir de 19 de junho de 2026** e promoverá em **24 de junho de 2026, às 08:00h**, no Portal de Compras Públicas**:**www.portaldecompraspublicas.com.br a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, visando a Contratação de empresa especializada na confecção de tênis escolares destinados exclusivamente aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de junho de 2026.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA
Operador de Compra Direta

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:C6FBFECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a senhor(a) **JARLENE MEIRE ALVES DA FONSECA**, do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretora Pedagógica Escolar, Secretaria Municipal de Educação, símbolo **CC4**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 18 de junho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:D0EC5E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 145/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), à senhora CÉLIA MARA EVANGELISTA FERREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº .***.104-, matrícula nº 123089-1, por motivo de viagem à cidade de Florianópolis/SC, para participar do evento Summit Cidades 2026, reconhecido como o maior encontro de cidades do Brasil, reunindo gestores públicos, especialistas e lideranças para debater soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento urbano e à gestão pública eficiente. A viagem está programada para os dias 22 a 28 de junho de 2026.

A concessão das diárias observa o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 223/2024, tendo em vista que a servidora acompanhará o

Prefeito Municipal em viagem oficial à cidade de Florianópolis/SC, atuando em agenda institucional de interesse da Administração Pública Municipal durante a realização do Summit Cidades 2026, fazendo jus ao mesmo valor de diária atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 18 de junho de 2026.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humano
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:7C655D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 139/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao senhor **EDER GUILHERME DANTAS LOPES**, **Controlador Geral do Município, CPF nº ***.***.054-**, matrícula nº 123083-2**, por motivo de viagem à cidade de Florianópolis/SC, para participar do evento Summit Cidades 2026, reconhecido como o maior encontro de cidades do Brasil, reunindo gestores públicos, especialistas e lideranças para debater soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento urbano e à gestão pública eficiente. A viagem está programada para os dias 22 a 28 de junho de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 17 de junho de 2026.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:CBA7ADAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 140/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao senhor **LUCAS EULLER DE MACEDO GOMES MOTA, Vice-Prefeito, CPF nº ***.***.384-**, matrícula nº 1231413,** por motivo de viagem à cidade de Florianópolis/SC, para participar do evento Summit Cidades 2026, reconhecido como o maior encontro de cidades do Brasil, reunindo gestores públicos, especialistas e lideranças para debater soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento urbano e à gestão pública eficiente. A viagem está programada para os dias 22 a 28 de junho de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 17 de junho de 2026.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:93C992FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 141/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao senhor **ADEYLTON EMERSON DE FARIAS LIRA, Secretário Municipal de Comunicação e Relações Públicas, CPF nº ***.***.374-**, matrícula nº 1234048**, por motivo de viagem à cidade de Florianópolis/SC, para participar do evento Summit Cidades 2026, reconhecido como o maior encontro de cidades do Brasil, reunindo gestores públicos, especialistas e lideranças para debater soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento urbano e à gestão pública eficiente. A viagem está programada para os dias 22 a 28 de junho de 2026.

A concessão das diárias observa o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 223/2024, tendo em vista que o servidor acompanhará o Prefeito Municipal em viagem oficial à cidade de Florianópolis/SC, atuando em agenda institucional de interesse da Administração Pública Municipal durante a realização do Summit Cidades 2026, fazendo jus ao mesmo valor de diária atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 17 de junho de 2026.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:EB661E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 142/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00

(cinco mil e quatrocentos reais), à senhora JUSSARA KARLA DE MACEDO GOMES MOTA, Coordenadora Geral de Educação, CPF nº ***.***.634-**, matrícula nº 0065810, por motivo de viagem à cidade de Florianópolis/SC, para participar do evento Summit Cidades 2026, reconhecido como o maior encontro de cidades do Brasil, reunindo gestores públicos, especialistas e lideranças para debater soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento urbano e à gestão pública eficiente. A viagem está programada para os dias 22 a 28 de junho de 2026.

A concessão das diárias observa o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 223/2024, tendo em vista que a servidora acompanhará o Prefeito Municipal em viagem oficial à cidade de Florianópolis/SC, atuando em agenda institucional de interesse da Administração Pública Municipal durante a realização do Summit Cidades 2026, fazendo jus ao mesmo valor de diária atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 17 de junho de 2026.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:DC66B963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 143/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao **senhor EUGENIO PACELLI ARAÚJO SOUTO, Prefeito Municipal, CPF nº ***.***.394-**, matrícula nº 212554-9**, por motivo de viagem à cidade de Florianópolis/SC, para participar do evento Summit Cidades 2026, reconhecido como o maior encontro de cidades do Brasil, reunindo gestores públicos, especialistas e lideranças para debater soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento urbano e à gestão pública eficiente. A viagem está programada para os dias 22 a 28 de junho de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 17 de junho de 2026.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:4EFE442D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060090/2026

O Prefeito do Município de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o relevante interesse público envolvido e as conclusões formalmente motivadas constantes no Parecer Jurídico, **AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.542.199/0001-40**, para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ARNALDINHO NETTO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, VISANDO PROMOVER ENTRETENIMENTO, CULTURA E LAZER À POPULAÇÃO LOCAL E VISITANTES**, pelo valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

São Pedro/RN, 18 de junho de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:A3A3ED0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO - Nº 35/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 29890723-2026

CONTRATO Nº.....: 35/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: G M DE ALENCAR FERNANDES, INSCRITO NO CNPJ Nº 26.918.460/0001-97.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR GIANNINI ALENCAR PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE JUNHO NO SANTOMÉ JUNINO 2026 NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

G M DE ALENCAR FERNANDES
CNPJ Nº 26.918.460/0001-97
GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES
CPF N° 083.XXX.XXX-39.

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4EFB2170

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO - Nº 36/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 47763685-2026

CONTRATO Nº.....: 36/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.960.316/0001-96.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR THULLIO MILIONÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE JUNHO NO SANTOMÉ JUNINO 2026 NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.960.316/0001-96
THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO
CPF N° 084.XXX.XXX-06

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:09F909A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 24/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 94719251-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.
Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR EDYR VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 27.141.623/0001-30, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico no "V Festival de Inverno da Comunidade Serra Verde" no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 18 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C10E5553

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 25/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 84375381-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE TETÊ PESSOA E CIRCUITO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 27.141.623/0001-30, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico na "V Festival de Inverno da Comunidade Serra Verde" no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 18 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8CE7EFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 26/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 67474229-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA ENCANTU'S PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 24.439.539/0001-00, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico na "V Festival de Inverno da Comunidade Serra Verde" no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 18 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:23FAB4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 27/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 40307512-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE KÁTIA E ADUÍLLIO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa KATIA & ADUILIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 65.651.940/0001-96, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico na "V Festival de Inverno da Comunidade Serra Verde" no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 18 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:912143CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 28/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 53876295-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA CANTORA LILI TRINDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Contratação da empresa W. F BARROS JÚNIOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CPNJ Nº 18.578.737/0001-51, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação de show artístico na "V Festival de Inverno da Comunidade Serra Verde" no Município de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 18 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FE1271A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 31676079 -2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Aos 27 dias do mês de maio de 2026, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – CEP 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 01.417.694/0001-20**, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 07/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 01.417.694/0001-20

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
3	2396 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	CMP	40.000	0,64	25.600,00
10	2403 - ARIPIPRAZOL 10MG	CMP	3.000	0,41	1.230,00
65	2458 - HALOPERIDOL 50MG/ML INJETÁVEL	AMP	1.800	2,57	4.626,00
67	2460 - LAMOTRIGINA 100MG	CMP	2.000	0,19	380,00
68	2461 - LAMOTRIGINA 25MG	CMP	2.000	0,14	280,00
69	2462 - LAMOTRIGINA 50MG	CMP	2.000	0,18	360,00
87	2480 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	CMP	15.000	0,25	3.750,00
89	2482 - PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	CMP	5.000	0,54	2.700,00
Total					38.926,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor

será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 07/2026 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 27 de maio de 2026.

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito
Pela/Contratante

Distrimix Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 01.417.694/0001-20
FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA
CPF: 013.040.786-04
Representante Legal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:17D10F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 112, DE 17 DE JUNHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JORGE CESAR SILVA RIBEIRO, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, inscrito no CPF sob o nº XXX.377.844-XX, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 18 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, se deslocar a agência da Caixa Econômica Federal em Santa Cruz resolver pendências das contas da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:98E68D57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO – SMOSU. TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

DISTRATO DE CONTRATO – SMOSU. TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

Que entre si celebram o DISTRATANTE, **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, situada na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, doravante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado o **DISTRATADO**, a Sr. **GILTON MIKAEL ALVES DE OLIVEIRA,** solteiro, Brasileiro, residente à rua José Ernesto de Medeiros, Nº 47, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, cadastrado no CPF nº 048.***, Identidade nº. *** ITEP/RN, cujo valor mensal do contrato, consistia nos seguintes valores:

Pela execução das atividades, o contratado, consistia no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do contrato temporário de execução das atividades de **MOTORISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o DISTRATADO (A) acordam que as atividades de estágio profissional foram devidamente executadas pelo DISTRATADO (A) até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 18 de junho de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.***
Prefeita Municipal

GILTON MIKAEL ALVES DE OLIVEIRA -
CPF nº 048.***
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:271CA127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240/2026 - GP, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;
CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, oDecreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à(s) **CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA OS EVENTOS DA FESTA DO PADROEIRO 2026 DE SÃO VICENTE/RN.**

Membro: Clenilda Maria de Araújo (Mat. 941)

Membro: Myrian Ferreira Macêdo (Mat.60550)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 18 de junho de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A4924AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2026 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), CNPJ: 08.334.385/0001-35, o(s) seguinte(s) servidor(es):

SARAH SALES MATOS, MAT: 1080
RONALDO DA SILVA FRAGA, MAT: 1292
JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS, MAT: 60424
STEPHERSON DAVID ARAÚJO SOARES, MAT: 60456
CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941
MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MAT: 340
VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, MAT: 1086
NATHAN LUCIO DE LIMA, MAT: 1073

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 18 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0148906E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2026 – GP, DE 18 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A NEOENERGIA COSERN E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Art. 1º Ficam designados para atuarem como Fiscais da Relação Contratual decorrente da adesão ao serviço público de fornecimento de energia elétrica prestado pela NEOENERGIA COSERN, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81, referente às Unidades Consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, os seguintes servidores:

SARAH SALES MATOS, MAT: 1080

RONALDO DA SILVA FRAGA, MAT: 1292
JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS, MAT: 60424
STEPHERSON DAVID ARAÚJO SOARES, MAT: 60456
CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941
MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MAT: 340
VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, MAT: 1086
NATHAN LUCIO DE LIMA, MAT: 1073
MARIO SERGIO SILVA SANTANA, MAT: 1177

Art. 2º. A execução da adesão supracitada deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais nomeados por esta Administração.
§ 1º Os fiscais da relação contratual da adesão ao serviço público de fornecimento de energia elétrica anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º Os Fiscais da Relação Contratual informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º Os Fiscais da Relação Contratual serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido aos Fiscais da Relação Contratual amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 18 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8FD938F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 165/2026 – SMS, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 205/2026.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 205/2026,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **INOVE COMERCIALIZACAO LTDA (CNPJ Nº 41.302.899/0001-84)**, o(s) seguinte(s) servidor(es): **Clezio Dantas de Medeiros, matrícula nº 1169**.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
São Vicente/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:60F5377F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 166/2026 – SMS, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 204/2026.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 204/2026**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA ME (CNPJ Nº 03.653.650/0001-24)**, o(s) seguinte(s) servidor(es): **Jacirlene Soares de Medeiros Araújo, matrícula nº 1038**.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
São Vicente/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3AC4E464

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO EDITAL E DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELÉTRICOS E ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL.
DATA DE REABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 06/07/2026 às 09h:01min (horário de Brasillia-DF).

O Pregoeiro do Município de São Vicente/RN torna público para conhecimento dos interessados a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, A NOVA DATA DE ABERTURA do certame será no dia 06/07/2026, a partir das 09:01horas (horário de Brasília). O edital na íntegra, com suas respectivas alterações, estão disponíveis para consulta e/ou retirada no endereço eletrônico: (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-015-2025-2025-447049) na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo também ser solicitado pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min às 15h00min. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN.

São Vicente/RN 18 de junho de 2026

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CE34CBA5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2026 - SMARH/RH

Concede vacância do cargo de ENFERMEIRA 40h a servidora pública Municipal, Sra. LUANA SANTOS FERREIRA DIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor o Art. 78 Inciso V, da Lei nº 258/98 de 27 de maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento, emitido pela Procuradoria Geral do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo de **ENFERMEIRA 40h,** ocupado pela Servidora Pública Municipal Sra. **LUANA SANTOS FERREIRA DIAS,** matrícula nº 000921, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 16 de junho de 2026, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor em 15 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Vicente/RN, 15 de junho de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:9F192643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 20240062

PROCESSO Nº 01120001/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratado: **PLANO A SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: **23.249.596/0001-63**

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026.

Senador Elói de Souza/RN, 29 de dezembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:822A2728

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"ALTERA O § 1º DO ART. 7º-A DO DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da margem consignável dos servidores públicos municipais às disposições atualmente praticadas pelas instituições financeiras e à legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em ampliar o acesso dos servidores municipais às operações de crédito consignado, preservando a segurança financeira dos consignados;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do Art. 7º-A do Decreto Municipal nº 008, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A.

§ 1º. O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 008, de 15 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 17 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:F1045E9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN – FPME/SES E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais em regime de colaboração, fortalecendo os mecanismos de articulação federativa e participação social;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, reafirmando os princípios da gestão democrática, da equidade, da qualidade social da educação e da participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 03 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da criação de instância permanente de diálogo, articulação e controle social das políticas educacionais;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente Municipal de Educação de Senador Elói de Souza/RN – FPME/SES, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º O Fórum Permanente Municipal de Educação tem por finalidade promover o debate democrático acerca das políticas educacionais, assegurando ampla participação, pluralidade e representatividade dos diversos segmentos da sociedade civil e das instituições vinculadas à educação.

Art. 3º O Fórum Permanente Municipal de Educação constitui espaço institucional de diálogo, participação social, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, visando à garantia do direito à educação com qualidade social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação:
I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
II – promover debates, estudos e discussões acerca das políticas educacionais do município;
III – estimular a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas de educação;
IV – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação;
V – acompanhar e avaliar indicadores educacionais da rede municipal;
VI – propor estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação pública;
VII – acompanhar as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de educação;
VIII – convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
IX – promover articulação entre instituições públicas, privadas e sociedade civil;
X – instituir grupos de trabalho e comissões temáticas;
XI – elaborar relatórios, pareceres e recomendações sobre as políticas educacionais do município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º O Fórum Permanente Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

Segmento/Representação	Quantidade
Secretaria Municipal de Educação	02
Conselho Municipal de Educação	01
Gestores escolares da rede pública municipal e/ou estadual	01
Professores da Educação Básica pública municipal e/ou estadual	03
Servidores técnico-administrativos da educação	01
Estudantes da Educação Básica	01
Pais ou responsáveis por estudantes	01
Conselho Tutelar	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	01
Câmara Municipal de Vereadores	01
Representações sindicais vinculadas à educação	01
Movimentos sociais e sociedade civil organizada	02

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e instituições que representam, mediante expediente formal encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, e designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º O mandato dos membros do Fórum será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Fórum Permanente Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:
I – Coordenação Geral;
II – Coordenação Adjunta;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.
Seção I
Da Coordenação Geral
Art. 10 A Coordenação Geral e a Coordenação Adjunta serão eleitas entre os membros titulares do Fórum, mediante votação simples, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Compete à Coordenação Geral:
I – convocar e coordenar as reuniões do Fórum;
II – representar institucionalmente o Fórum;
III – acompanhar a execução das deliberações;

IV – articular ações junto aos órgãos públicos e instituições parceiras;
V – encaminhar documentos, relatórios e recomendações produzidos pelo Fórum;
VI – promover a integração entre as comissões temáticas.

Art. 12 Compete à Coordenação Adjunta substituir a Coordenação Geral em suas ausências e colaborar na execução das atividades do Fórum.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 13 A Secretaria Executiva será eleita entre os membros titulares do Fórum, mediante votação simples, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar pautas e atas das reuniões;
II – manter atualizados os registros e arquivos do Fórum;
III – sistematizar relatórios e documentos produzidos;
IV – divulgar as ações e deliberações do Fórum.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 15 O Fórum Permanente Municipal de Educação definirá, em seu Regimento Interno, a ser criado a posteriori, a periodicidade e formas de mecanismos de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a natureza das deliberações;

Art. 16 O Fórum poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias para estudos, acompanhamento e elaboração de propostas relacionadas às políticas educacionais.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação prestará suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum, observada a legislação vigente.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário anteriores.

Senador Elói de Souza/RN, 18 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:D09BC487

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte – PEE/RN e demais marcos legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
II – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano Municipal de Educação;
IV – realizar consultas públicas, escutas territoriais, reuniões técnicas e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
V – elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes;
VI – acompanhar e registrar as etapas do processo de construção coletiva do Plano Municipal de Educação;
VII – garantir a ampla participação social no processo de elaboração do PME.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
II – Conselho Municipal de Educação – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
III – Fórum Municipal de Educação de Senador Elói de Souza/RN – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
IV – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
V – Representantes do sindicato dos professores e/ou trabalhadores da educação – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados e designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.
§ 2º O exercício das funções inerentes à participação na Comissão Gestora será considerado serviço público relevante e não remunerado.
§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, quando a Comissão será automaticamente encerrada.
§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, entidades e segmentos sociais com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.
§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor(a) formalmente designado(a).
§ 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 18 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:239733B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material esportivo para a execução correta das atividades da academia da saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Georgino Avelino.

QUANTIDADE:
01 - Balança digital corporal em agrílico com visor digital e suporte para 120 kg. 02 UNIDADES
02 - Bambolês em plásticos reforçado, adulto 65 cm cores variadas. 30 UNIDADES
03- Bastões de PVC sem carga 1,20 mx25 mm. 30 UNIDADES
04- Bolas de Pilates Suiça -65 cm diâmetro , com suporte de 200 kg com bomba. 06 UNIDADES
05- Bolas de tênis , medindo 6,38 cm de diâmetro, cor neutra. 10 UNIDADES
06 - Caixas organizadora em acrilico transparente ou fumê 50 L com tampa. 04 UNIDADES.
07 - Colchonetes EVA 10 mm, densidade 28, medindo 180x60 cm, lavável cor preto ou azul. 40 UNIDADES.
08 - Cones de Agilidade em plástico, medindo 30 cm, cores variadas. 20 UNIDADES.
09 - Corda de pular pvc 3m com cabo de espuma, medindo 2,80 com rolamento e pegador anatômico. 10 UNIDADES.
10 - Corda naval em material de polietileno trançado (9mx 38mm). 10 UNIDADES.
11- Cronômetro/ timer digital, display grande , função regressiva , pilha ou bateria recarregável. 02 UNIDADES.
12- Escada de agilidade em Nylon 4 m, 8 degraus ajustáveis. 02 UNIDADES.
13- Extensor elástico de borracha sintética com pegadores em EVA cor neutra, medindo 120 cm. 06 UNIDADES.
14 - Fita métrica de antropométrica ou trena antropométrica, em material de fibra com trava, medindo 2 m. 02 UNIDADES.
15 - Halteres em ferro fundido ou aço maciço de 1 kg. 03 PARES
16 - Halteres em ferro fundido ou aço maciço de 2 kg. 03 PARES
17 - Halteres em ferro fundido ou aço maciço de 3 kg. 03 PARES
18 - Kit com 03 faixas elásticas em material de latex com medida de 1,5 m. 10 KITS
19 - Mine cone chapeu chinês em plástico cores variadas. 20 UNIDADES.
20 - Plataforma de Equilíbrio- balance board, superficie de plástico antiaderente, inflável, com suporte de até 120 kg, cor azul ou preta. 05 UNIDADES.
21 - Rolo de liberação Miofascial (33x14 cm) em EVA , alta densidade e textura alto relevo. 05 UNIDADES
22 - Steps em EVA antiderrapante com suporte de 120 kg , medindo 60x28x14cm. 10 UNIDADES

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 11hs do dia 23/06/2026.

Senador Georgino Avelino, 18 de Junho de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:C7298E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX. 77.2026

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para a revisão de 80.000KM do veiculo FIORINO ENDURANCE AMBULÂNCIA de placa TSQ8G45, Cor branca, CHASSI 9BD2651PFS9295277, ANO 2025, serviços de manutenção corretiva e preventiva, Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de senador Georgino Avelino/RN.

CONTRATADA.....: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

VALOR.....:R$ 3.014,39 (três mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:Art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO-RN, 18 de Junho de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:F4DADCDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX. 78.2026

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para a revisão de 40.000KM do veiculo MOBI LIKE 1.0 N3 GSE FLEX de placa TSR3F98, Cor PRATA, CHASSI 9BD341AGWTYA63987, ANO 2025/2026, serviços de manutenção corretiva e preventiva, Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de senador Georgino Avelino/RN.

CONTRATADA.....: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

VALOR.....:R$ 2.707,83 (dois mil e setecentos e sete reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:Art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO-RN, 18 de Junho de 2026.
.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:F71237F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 040-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) TELEVISAO CABUGI LTDA, referente à Contratação de empresa para veiculação comercial de publicidade institucional do XV Festival de Inverno em TV aberta .
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 03 de Junho de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:662E45A2

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 041-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) AURA SOLUÇÕES PARA EVENTOS LTDA, referente à Contratação de empresa para decoração e ornamentação do XV Festival de Inverno de Serra de São Bento com projeto arquitetônico, planta baixa e execução do serviço.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 03 de Junho de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:EE360A52

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 042-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) AURA SOLUÇÕES PARA EVENTOS LTDA, referente à Contratação de empresa para projeto e execução da decoração e ornamentação do palco para o XV Festival de Inverno de Serra de São Bento.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 03 de Junho de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:D15910F7

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 043-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, referente à Prestação de serviços técnicos especializados para execução de Aerolevantamento Planialtimétrico por meio de Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), abrangendo vias urbanas e rurais do Município de Serra de São Bento, com geração de produtos cartográficos georreferenciados destinados ao planejamento, elaboração de projetos de engenharia, regularização fundiária, gestão territorial e demais atividades de interesse da administração municipal.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 09 de Junho de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:A90BE3A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 190-2026, 11 DE JUNHO DE 2026 (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Serra de São Bento/RN, em virtude de desastre natural climatológico do tipo ESTIAGEM, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos incisos VI e VII do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece que a água é um bem de domínio público e que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a irregularidade e a insuficiência das precipitações pluviométricas registradas no Município de Serra de São Bento/RN nos últimos meses, significativamente inferiores às médias históricas da região;

CONSIDERANDO a redução acentuada dos níveis de açudes, barreiros, tanques, poços, cisternas e demais reservatórios utilizados para o abastecimento humano e animal;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica vem provocando prejuízos às atividades agropecuárias, principal fonte de sustento de expressiva parcela da população rural do Município;

CONSIDERANDO os impactos sociais e econômicos decorrentes da estiagem, comprometendo a segurança alimentar, o abastecimento de água e a manutenção das atividades produtivas locais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes destinadas à mitigação dos danos e prejuízos provocados pela estiagem e ao atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, acompanhado do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos, caracterizando a ocorrência de desastre natural climatológico do tipo **ESTIAGEM – COBRADE nº 1.4.1.1.0**, e recomendando a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Serra de São Bento/RN afetadas pelo desastre natural climatológico do tipo ESTIAGEM, classificado e codificado sob o nº 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, em razão dos danos humanos, materiais, ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes da insuficiência hídrica.
Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida e restabelecimento dos serviços essenciais.
Art. 3º Ficam autorizadas a convocação de voluntários, a realização de campanhas de arrecadação de recursos e a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando fortalecer as ações de atendimento às comunidades afetadas.
Art. 4º De acordo com o disposto nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:
I – ingressar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – utilizar bens particulares, móveis ou imóveis, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Responderá pelos danos decorrentes de omissão o agente público ou autoridade administrativa que deixar de cumprir suas obrigações relacionadas à proteção e defesa civil.
Art. 5º Fica autorizado o início de procedimentos administrativos necessários à execução das ações de proteção e defesa civil e, quando estritamente indispensável e observado o devido processo legal, à desapropriação de bens particulares por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 6º Nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é dispensável a licitação para aquisição de bens, contratação de obras e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.
Art. 7º Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC autorizada a promover todos os atos necessários ao reconhecimento estadual e federal da Situação de Emergência, inclusive mediante cadastramento e instrução processual junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser revogado antes de seu término caso cessem as condições que lhe deram causa.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Serra de São Bento/RN, 11 de junho de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:CA4A43D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 819/2026

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 819/2026
Processo nº 819/2026
(Fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PÚBLICO o resultado da Contratação Direta nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei municipal nº 1168, de 09 de abril de 2026 do município de Serra do Mel/RN.*
PROPOSTAS APRESENTADAS
RANKING POR PREÇO:

1º EFATA SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 51.376.627/0001-82, Rua: Professora Maria Augusta Mendonça, nº 495, Loja C, Bairro: Malvinas, Campo Brande/PB - CEP 58.433-275, Telefone (83) 8903-0326 – e-mail: efatalicitacao@hotmail.com, valor global **R$ 29.800,00 (vinte e nove mil, oitocentos reais)**. Classificada e Habilitada. Vencedor.
2º - CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA - CNPJ: 03.223.316/0001-30, Rua: Coronel Cesar, 2007, andar 1, Bairro: Piçarreira, Teresina/PI - CEP 64.055-645 Telefone (86)

3222-2809 – e-mail: suporteconsep@gmail.com, valor global **R$ 29.855,55 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA: Restou determinado no ETP/TR do processo, pelo demandante da necessidade, a escolha da proposta por menor preço apresentado, pelo que constatado o menor preço, verificou-se a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL, ***razões de fato e de direito que determinaram a escolha.***

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Agente de Contratação
Port: 033/2025

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:8E5B084A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CONVOCAÇÃO Nº 16/2026 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 16/2026 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, advertindo que:
a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.
b) Entregar os documentos abaixo descritos de 19 a 20 de junho de 2026, das8hà13h,na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.
2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:
a) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
c) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clinico geral.
d) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
e) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
g) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
h) Certidão de nascimento e/ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
j) Carteira de Identidade;
k) Cartão do PIS ou PASEP;
l) Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
m) Declaração de dependentes para imposto de renda.
n) Comprovante de residência
o) Conta bancária

PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO INFANTIL E CRECHE

	NOME	DATA DE NASC.	NOTA
27.	Ana Lucia B. de Melo	13/05/79	65,0

SERRA DO MEL/RN, 18 de junho de 2026.

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:4AF6D647

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1179/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1179, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra pertencente ao Município de Serra do Mel para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins estritos de regularização fundiária, uma área de terra com 4.628,11 m².

Parágrafo único. A referida área está localizada na Vila Rio de Janeiro, Área Rural, Lote nº 90, no Município de Serra do Mel-RN, e será doada em favor do Sr. Antônio Terceiro da Silva.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º possui um perímetro total de 332,70 m, com os seguintes limites e confrontações topográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.423.451,90m e E 727.001,01m; deste, segue confrontando com IMÓVEL RURAL 45A, no azimute de 176°43'13", na distância de 35,68 m; até o vértice P02, de coordenadas N 9.423.416,27m e E 727.003,05m; deste, segue confrontando com Lote 30 VL. RJ, no azimute de 268°55'41", na distância de 132,02 m; até o vértice P03, de coordenadas N 9.423.413,80m e E 726.871,05m; deste, segue confrontando com o CORREDOR TÉCNICO, no azimute de 0°00'00", na distância de 35,00 m; até o vértice P04, de coordenadas N 9.423.448,80m e E 726.871,05m; deste, segue confrontando com CORREDOR TECNICO, no azimute de 88°38'07", na distância de 130,00 m, até o vértice P01, fechando assim o perímetro.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura, registro de escrituras públicas, taxas e emolumentos cartorários para a efetivação da transferência de titularidade correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de junho de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:783B67A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DIVERSA Nº 010/2026

PORTARIA Nº 010/2026 – GAB/PMSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos arts. 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 107, de 04 de julho de 2025, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) no âmbito da Administração Pública Municipal,
CONSIDERANDO os elementos técnicos constantes dos autos, especialmente o Memorando nº 45/2026 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, os relatórios de fiscalização, o relatório

circunstanciado, as notificações administrativas, os registros fotográficos e os demais documentos produzidos pela fiscalização da obra, os quais apontam, em tese, possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 02/2025, celebrado com a empresa **RR Construções e Serviços Ltda**.;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e da eventual responsabilidade administrativa da contratada, nos termos dos arts. 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização constitui medida destinada exclusivamente à apuração dos fatos, não importando em reconhecimento antecipado de responsabilidade da contratada, devendo ser assegurados, durante toda a instrução processual, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da empresa **RR Construções e Serviços Ltda.**, com a finalidade de apurar os fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 02/2025, que tem por objeto a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, bem como verificar a eventual prática de infrações administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo de Responsabilização:

EDIVALDO FILGUEIRA DA SILVA – Matrícula nº 009-1;

MARLUS CESAR ROCHA XAVIER – Matrícula nº 764-1;

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO – Matrícula nº 793-1.

§ 1º Fica designado como Presidente da Comissão o servidor **EDIVALDO FILGUEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 009-1, competindo-lhe coordenar os trabalhos, praticar os atos de impulso processual, convocar e presidir as reuniões da Comissão, sem prejuízo das atribuições dos demais membros.

§ 2º Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à regular instrução do Processo Administrativo de Responsabilização, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, promover oitivas, elaborar atas, relatórios e parecer conclusivo, bem como praticar todos os demais atos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 107/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Comissão Processante deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando à empresa processada o pleno exercício de seus direitos.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas e conclusão fundamentada quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa da empresa, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:88EA0988

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2026

PORTARIA Nº 040, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA, o(a) senhor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026, revogando-se a disposição em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:37285006

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2026 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS

PORTARIA N° 054/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo Administrativo nº 480/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026.

NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
TOMAZIA ELVIRA DE OLIVEIRA NETA	007867-1	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NOME - GESTOR	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
RIGSTEN ALMEIDA DE MEDEIROS	007871-5	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de

contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 18 de junho 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:004808B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2026 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 055/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo Administrativo nº 312/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026.

NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
RIGSTEN ALMEIDA DE MEDEIROS	007871-5	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NOME - GESTOR	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
ANA BEATRIZ REBOUCAS PINTO	007769-2	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato
recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 18 de junho 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:9C812F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2026 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 056/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo Administrativo nº 895/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ALICE KALIANE DA SILVA COSME OLIVEIRA	007913-2	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NOME - GESTOR	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
ANA BEATRIZ REBOUCAS PINTO	007769-2	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 18 de junho 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B150BC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** CNPJ 12.755.971/0001-20 e **A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.034.040/0001-50**, estabelecida na **AV TEREZA RAIMUNDA DE ANDRADE, 31, SALA B, CENTRO, BARAÚNAS/RN, CEP: 59.695-000,** VALOR: **R$ 123.411,49** (**Cento e vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos**).

Prazo: 90 dias
Data: 17 de junho de 2026.
Foro: Mossoró/RN
Serra do Mel RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:06852A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 842

Processo Administrativo nº Dispensa 842/2026

Dispensa nº 842/2026
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio destinado a consulta especializada com medico alergologista, em caráter de urgência, para o paciente José Lucas Sabino Medeiros, 07 anos de idade, nascido em 07 de setembro de 2019.

AUTORIZO a Dispensa nº 842/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **I. TENORIO- SERVIÇOS MEDICOS, inscrita no CNPJ 05.762.033/0001-91 no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:89E59CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 848

Processo Administrativo nº Dispensa 848/2026

Dispensa nº 848/2026
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio destinado a diária hospitalar para realização de procedimento biopsia renal com microscopia óptica e imunofluorescência, em caráter de urgência, para o paciente José Irisvaldo de Lima e Silva, 57 anos de idade, nascido em 27 de setembro de 1968.

AUTORIZO a Dispensa nº 848/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CANCER-, inscrita no CNPJ 04.026.039/0001-39 no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:CE75B99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 868

Processo Administrativo nº Dispensa 868/2026

Dispensa nº 868/2026
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio destinado a aquisição de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), em caráter de urgência, para a paciente Vanderleia Borges de Oliveira, 38 anos de idade, nascida em 10 de agosto de 1987.

AUTORIZO a Dispensa nº 868/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **SOUZA APARELHOS AUDITIVOS LTDA-, inscrita no CNPJ 05.294.470/0001-29 no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de junho de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:CEE83D6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo aos senhores **Cicero Ferreira de Lima**, **Ivanilson Fernandes da Silva** e **Aroldo Medeiros de Souza.**
DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, a visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EVENTUAIS, EM DIVERSAS ÁREAS e, na oportunidade, que se dê publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 18 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:5764A4F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 CONTRATO Nº 104/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: CICERO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 023.227.594-73.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

VALOR DE DIARIA: R$123,33 (cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – Gabinete do Prefeito
AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA
AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO
AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 18 de junho de 2026 a 01 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte-RN, em 18 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

CICERO FERREIRA DE LIMA
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:9C7E6347

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 CONTRATO Nº 105/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: IVANILSON FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 078.649.314-30.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

VALOR DE DIARIA: R$123,33 (cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – Gabinete do Prefeito
AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA
AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO
AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 18 de junho de 2026 a 01 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte-RN, em 18 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

IVANILSON FERNANDES DA SILVA
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:EFDCE19A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 CONTRATO Nº 106/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: 37.826.269 AROLDO MEDEIROS DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.826.269/0001-31.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

VALOR DE DIARIA: R$246,67 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – Gabinete do Prefeito
AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA
AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO
AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS
AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 18 de junho de 2026 a 01 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte-RN, em 18 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

AROLDO MEDEIROS DE SOUZA
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:ED816D8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Daniel de Araújo Guedes			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Currais Novos	**Data:** 04/06/2026	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 80,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir os pacientes E. A. e M.S. para realizar procedimento cirúrgico no Hosp. Mariano Coelho na cidade de Currais Novos-RN. Informo que o condutor DANIEL DE ARAÚJO GUEDES, foi acionado para a viagem pelo Ch. Transporte da Saúde Romário, no dia 03/06/2026, por volta das 18:50h, e não houve tempo hábil de enviar a solicitação de diária no prazo legal. Portanto, solicito a diária em caráter INDENIZATÓRIO			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:6D440441

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: João Pessoa	**Data:** 15/06/2026	**Valor Unitário(R$):** 200,00	**Valor Total (R$):** 200,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 200,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTE A. F. F. PARA ATENDIMENTO E INTERNAMENTO PARA REALIZAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA EM JOAO PESSOA-PB.RESSARCIMENTO.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:570480B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 209/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Hélio Araújo do Nascimento			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 035.XXX.244-36	**Quantidade:** 1(UMA)	
Destino: Natal	**Data:** 16/06/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR O PACIENTE E.A.N. PARA TRATAMENTO ONCOLOGICO NA POLICLINICA EM NATAL-RN. RESSARCIMENTO.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:B06E91A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 212/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 17/06/2026 e 18/06/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR O PACIENTE G.F.S. EM ATENDIMENTO DE URGENCIA PARA O HOSPITAL GILSELDA TRIGUEIRO EM NATAL-RN NA AMBULÂNCIA STRADA PALCA RGI5D11. RESSARCIMENTO.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8D6089A6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 064/2026

Dispõe sobre a revogação da Portaria Nº050/2026 de redução de carga horária da servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
Considerando o expresso pedido da servidora em questão, nos termos dos autos do processo administrativo nº02005.000306/2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria Nº050/2026, que reduzia a carga horária semanal de 30 horas para 18 horas semanais, a pedido da servidora municipal **MARTA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA** (Mat:0114), professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:B292176E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Município de Serrinha dos Pintos/RN
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 0502001/2026
Chamamento Público nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, nos termos do art. 35, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o extrato da decisão de homologação e adjudicação referente ao Chamamento Público nº 001/2026 que tem por objeto a seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC** para celebração de **Termo de Colaboração**, visando à **gestão compartilhada, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
ORGANIZAÇÃO VENCEDORA: INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, CNPJ: 55.170.976/0001-02, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, nº 191, Ed. University Empress Center, sala 1301, Boa Viagem Recife/PE, tendo obtido pontuação final: 80 (oitenta) pontos, cujo valo anual e global da parceria é de R$ 8.556.346,08 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: A adjudicatária fica formalmente convocada para comparecer à Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, situada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de publicação deste extrato, para fins de assinatura do Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do item 12.4 do Edital.

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de junho de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8DD4A139

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 PROCESSO ADM: Nº: 2312005/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
Processo Adm: Nº: 2312005/2025
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física especializada para a prestação de serviços médico-hospitalares, englobando a realização de procedimentos cirúrgicos de pequena, média e alta complexidade, consultas e exames, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo.
CONSIDERANDO a instrução regular do presente processo administrativo, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o disposto no art. 74, caput, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação e da possibilidade de credenciamento para contratação de múltiplos interessados;
CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento foi devidamente publicado, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados;
CONSIDERANDO a análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelos interessados, realizada pela Comissão/Agente de Contratação, conforme ata(s) constante(s) dos autos;

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025** para fins de contratação dos seguintes credenciados, considerados habilitados e aptos à prestação dos serviços, nos termos do edital:

Empresas credenciadas:

Participante	Documento
INSTITUTO VASCULAR MOSSOROENSE LTDA	34.249.874/0001-07

DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica autorizada a formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, conforme a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos/RN, 18 de maio de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:9CA9AFA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão das comemorações de São João e São Pedro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as tradicionais festividades juninas de São João, comemorado em 24 de junho, e de São Pedro, celebrado em 29 de junho, datas de relevante valor cultural, religioso e histórico para a população;
CONSIDERANDO a necessidade de permitir a participação dos servidores municipais nas manifestações culturais e tradicionais que integram o calendário junino do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, nos dias **24 de junho de 2026 (quarta-feira),** em comemoração ao Dia de São João, e **29 de junho de 2026 (segunda-feira),** em comemoração ao Dia de São Pedro.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, especialmente os serviços de saúde de urgência e emergência, limpeza pública, vigilância patrimonial e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão mediante escalas estabelecidas pelos respectivos responsáveis.
Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração adotar as providências necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais durante os dias de ponto facultativo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo – RN, em 18 de Junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:326FB14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 159/2025-GGP/PMSN DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 159/2026-GGP/PMSN DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **CLÉRIA RIBEIRO DE MEDEIROS**, Matrícula nº 213, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.***.***-06, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Direitos Humanos, Cidadania, Mulheres, Apoio as Minorias e a Diversidade-SEMTHAS, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 22/06/2026 à 21/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 18 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:68904903

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 605/2026 - VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS ACS, ACE E AVS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 605/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 762/2022, para atualizar os valores das verbas indenizatórias denominadas Auxílio Bloqueador e Auxílio Fardamento e E.P.I., estender sua concessão aos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária Municipal que exerçam atividades externas ou de campo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 762, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Fica criada a verba de natureza indenizatória denominada Auxílio Bloqueador, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária Municipal que exerçam atividades externas ou de campo, no âmbito do Município de Tangará/RN.
§ 1º O Auxílio Bloqueador destina-se exclusivamente à aquisição de bloqueador solar corporal e labial, em razão da exposição ocupacional ao sol decorrente do exercício das atribuições funcionais externas.
§ 2º O pagamento do Auxílio Bloqueador fica condicionado ao efetivo exercício das atribuições externas ou de campo que justifiquem a sua concessão, não sendo devido nos períodos de afastamento, licença, cessão, disponibilidade, suspensão funcional, férias, recessos ou em qualquer outra hipótese que importe ausência do exercício das atividades que fundamentam a verba indenizatória.
§ 3º Para fins desta Lei, consideram-se atividades externas ou de campo aquelas desempenhadas fora das dependências administrativas internas do Município, especialmente visitas domiciliares, ações de combate a endemias, inspeções, fiscalizações, monitoramentos, orientações sanitárias, ações educativas externas e demais atividades correlatas executadas no interesse da saúde pública municipal."
Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 762, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica criada a verba de natureza indenizatória denominada Auxílio Fardamento e Equipamento de Proteção Individual - E.P.I., no valor anual de R$ 800,00 (oitocentos reais), destinada aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária

Municipal que exerçam atividades externas ou de campo, no âmbito do Município de Tangará/RN.

§ 1º O Auxílio Fardamento e E.P.I. será pago anualmente, em até duas parcelas de igual valor, preferencialmente nos meses de maio e junho de cada exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O auxílio previsto neste artigo destina-se exclusivamente à aquisição de itens necessários ao desempenho das atividades funcionais externas, tais como:

I — calçados adequados ao exercício da função, inclusive tênis, botas ou sapatos de segurança, conforme a natureza da atividade desempenhada;

II — calças;

III — camisas ou fardamentos com tecido adequado à exposição solar;

IV — chapéu, boné ou item equivalente de proteção contra radiação solar;

V — bolsa ou acessório funcional necessário ao desempenho das atividades externas;

VI — demais equipamentos de proteção individual compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor, quando previamente reconhecidos pela Administração Municipal.

§ 3º No caso dos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária Municipal, a concessão do Auxílio Fardamento e E.P.I. observará a natureza das atividades efetivamente executadas, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, inspeção sanitária, controle de riscos à saúde, monitoramento de estabelecimentos, produtos, serviços, ambientes e demais ações externas de interesse da saúde pública.

§ 4º Caso o Auxílio Fardamento e E.P.I. não seja utilizado pelo servidor para os fins previstos nesta Lei, ficará o Município autorizado a proceder ao desconto da pecúnia, assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

§ 5º Os fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I. específicos dos Agentes de Combate às Endemias que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume - UBV, serão fornecidos diretamente pelo Município, uma vez ao ano ou sempre que houver necessidade.

§ 6º O disposto nesta Lei não afasta o dever do Município de fornecer diretamente os equipamentos técnicos, materiais ou instrumentos indispensáveis à execução segura das atividades, especialmente aqueles que, por sua natureza, devam ser padronizados, controlados ou disponibilizados diretamente pela Administração Pública."

Art. 3º Os auxílios previstos nesta Lei possuem caráter exclusivamente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração, vencimentos, proventos ou subsídios dos servidores para quaisquer efeitos, não configuram rendimento tributável, nem constituem base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As verbas previstas nesta Lei não servirão de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, vantagens pessoais, aposentadoria ou quaisquer outras parcelas de natureza remuneratória."

Art. 4º Para efeito de comprovação do custeio das verbas indenizatórias previstas nesta Lei, os servidores beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal competente as respectivas notas fiscais, cupons fiscais ou documentos equivalentes.

§ 1º A comprovação relativa ao Auxílio Fardamento e E.P.I. deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva verba.

§ 2º A comprovação relativa ao Auxílio Bloqueador poderá ser exigida pela Administração Municipal a qualquer tempo, mediante procedimento de controle interno, fiscalização periódica, amostragem ou outro meio idôneo definido em regulamento.

§ 3º A não apresentação da comprovação exigida, ou a utilização dos valores para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, poderá ensejar a restituição dos valores ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio."

Art. 5º A concessão dos auxílios previstos na Lei Municipal nº 762/2022 aos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária Municipal dependerá de comprovação formal, pela chefia imediata ou pelo órgão competente, de que o servidor exerce atividades externas ou de campo compatíveis com a finalidade indenizatória da verba.

Parágrafo único. Não farão jus aos auxílios previstos nesta Lei os servidores que, embora lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou em unidade administrativa vinculada à Vigilância Sanitária, exerçam exclusivamente atividades internas, administrativas ou burocráticas que não justifiquem a indenização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de comprovação, fiscalização, controle, critérios de elegibilidade, padronização dos itens, hipóteses de suspensão do pagamento e demais medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas por repasses de órgãos de outras esferas.

Art. 8º A execução da despesa prevista nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de já terem sido pagos aos servidores beneficiários, no exercício financeiro de 2026, os valores correspondentes aos auxílios previstos na Lei Municipal nº 762/2022, o Município procederá apenas ao pagamento complementar da diferença necessária para atingir os valores atualizados por esta Lei, vedado o pagamento em duplicidade.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 762, de 22 de julho de 2022, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 19 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:D2AE365C

GABINETE PREFEITO
VETO Nº 001/2026 - VETO INTEGRAL AO PL Nº 012/2026.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026 AO PL Nº 012/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tangará/RN,

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, comunica a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no princípio da simetria constitucional aplicável ao processo legislativo, que decide VETAR INTEGRALMENTE, por contrariedade ao interesse público e por razões de juridicidade, o Projeto de Lei nº 012/2026, que "Altera a Lei Municipal nº 662/2018, para atualizar os valores das verbas indenizatórias denominadas Auxílio Bloqueador e Auxílio Fardamento e E.P.I., estender sua concessão aos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária Municipal que exerçam atividades externas ou de campo, e dá outras providências".

Embora a finalidade da proposição seja legítima e esteja alinhada ao interesse da Administração Municipal em valorizar e assegurar melhores condições de trabalho aos servidores que desempenham atividades externas no âmbito da saúde pública municipal, verificou-se, após nova conferência técnica, a existência de erro material relevante nos valores constantes do Projeto de Lei, especialmente quanto aos montantes destinados ao Auxílio Bloqueador e ao Auxílio Fardamento e E.P.I.

O equívoco identificado não possui natureza meramente formal ou redacional. Trata-se de inconsistência incidente sobre elemento essencial da norma, pois os valores previstos no Projeto de Lei repercutem diretamente na execução orçamentária, no lançamento em folha de pagamento, na estimativa de impacto financeiro e na própria extensão da obrigação a ser assumida pelo Município.

No caso concreto, o erro identificado implicaria pagamento em valor inferior ao efetivamente pretendido pela Administração Municipal, frustrando a finalidade da proposição e prejudicando diretamente a categoria beneficiária, que deixaria de receber a atualização financeira nos moldes corretamente concebidos.
Assim, o veto integral revela-se medida necessária não apenas para resguardar a legalidade e a segurança jurídica, mas também para evitar que a sanção de texto equivocado produza efeitos financeiros desfavoráveis aos próprios servidores contemplados pela política pública.
A sanção do Projeto de Lei, nos termos em que aprovado, poderia gerar obrigação financeira diversa daquela efetivamente pretendida pela Administração Municipal, ocasionando risco de pagamento indevido ou insuficiente, divergência entre o texto normativo e a motivação administrativa, insegurança jurídica na aplicação da lei e possível incompatibilidade entre a despesa autorizada e os elementos técnicos que instruíram a proposição.
Nesse contexto, a correção posterior por simples ato administrativo não seria juridicamente adequada, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e somente poderia executar a despesa nos exatos termos da lei sancionada. Assim, eventual erro nos valores constantes do texto legal exigiria nova deliberação legislativa, não podendo ser suprido por interpretação administrativa, regulamento ou simples ajuste interno.
Além disso, a matéria envolve despesa pública e demanda estrita observância às normas de responsabilidade fiscal, notadamente quanto à compatibilidade entre a proposição legislativa, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária. A existência de erro nos valores compromete essa correspondência e recomenda, por prudência administrativa, a devolução da matéria ao processo legislativo regular, com a apresentação de novo texto devidamente corrigido.
Registre-se que o presente veto não representa oposição ao mérito da política pública pretendida. Ao contrário, a Administração Municipal reconhece a relevância da atualização das verbas indenizatórias e da adequada proteção dos servidores que exercem atividades externas, especialmente Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e servidores da Vigilância Sanitária Municipal.
Todavia, diante da necessidade de preservar a legalidade, a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal e a correta execução da despesa pública, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei, a fim de possibilitar o encaminhamento de nova proposição com os valores corretos e compatíveis com a intenção administrativa, evitando-se prejuízo à categoria beneficiária.
Dessa forma, pelas razões expostas, decido VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 012/2026, por contrariedade ao interesse público e por razões de juridicidade.
Renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tangará/RN, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:A0E94C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 002/2026 - CONVOCAÇÃO DE PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHIEROS TUTELARES

EDITAL Nº 002/2026 – CMDCA, de 18 de junho de 2026.

Dispões sobre a convocação de presidente de mesa e mesários para o Processo de Escolha Suplementar para Membro do Conselho Tutelar de Tangará/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** do processo de escolha suplementar indireto para membro do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tangará/RN, na forma da RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA e da RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA, de 08 de maio de 2026:
I – Convoca os servidores municipais relacionados no Anexo Único deste edital para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na votação do processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar de Tangará/RN, no dia 25/06/2026, das 9h às 12h.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único deste edital, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição suplementar do Conselho Tutelar do Município de Tangará/RN, no dia 25 de junho de 2026, das 9h às 12h. A apuração terá início logo após o encerramento da votação ou assim que todos os membros do CMDCA tiverem votado. O escrutínio ocorrerá na sala de atendimentos coletivos do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Tangará/RN, localizado na Rua Aprígio Fernandes, nº 390, Centro, onde também funcionará a seção eleitoral única.

III – No dia da votação os servidores convocados deverão estar no respectivo local de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV - Os servidores nomeados para compor a mesa receptora serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação a combinar com sua chefia.

Tangará/RN, 18 de junho de 2026.

VERÔNICA ELANE DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA/CEE

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:DF3371CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) E A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º SEGMENTO), MINISTRADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EVILÁSIO ALVES DE SOUSA

Portaria nº 008/2026

Autoriza a oferta de Educação Infantil (Creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1º segmento), ministrados pela Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa, situada neste município de Tenente Ananias/RN.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica deste município, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e do Parecer nº 007/2026 do Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN.

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar a oferta de Educação Infantil (Creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1º segmento), ministrados pela Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa, situada neste município de Tenente Ananias/RN.
Art. 2º-Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade para a Renovação da Autorização ora concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Tenente Ananias/RN, 19 de junho de 2026

FRANCISCO FELIPE GOMES JÁCOME
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:CBD131D1

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) MINISTRADOS PELA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CREMILDA JÁCOME DA COSTA

Portaria nº 007/2026

Autoriza a oferta de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ministrados pela Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa, situada neste município de Tenente Ananias/RN.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica deste município, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026 e do Parecer nº 006/2026 do Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN.

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar a oferta de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ministrados pela Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa, situada neste município de Tenente Ananias/RN.
Art. 2º-Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade para a Renovação da Autorização ora concedida.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Tenente Ananias/RN, 19 de junho de 2026

FRANCISCO FELIPE GOMES JÁCOME
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:8FB60B21

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO Nº 006/2026- SMECDT

PROCESSO Nº 006/2026- SMECDT
INTERESSADO (A) Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa
ASSUNTO Autorização de funcionamento
PARECER Nº 006/2026- CME
RELATOR (A) Kamilla Dias Pinto da Silveira

1-RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

A Senhora Laura Zelândia da Costa Coutinho Aquino, natural de Uiraúna/PB, Diretora Geral das Escolas de Educação Infantil e Centro de Ensino Rural, domiciliada e residente no Sítio Poço de Açude, na cidade de Tenente Ananias-RN, deste estado, requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo de Tenente Ananias/RN, nos termos da legislação em vigor a autorização da Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa, situada à Rua Areamiro Gomes da Silveira, SN, Projeto Crescer, na cidade de Tenente Ananias deste Estado, para ministrar a Educação Infantil (Creche e Pré-escola).
Todo o processo em apreciação encontra-se instruído em conformidade com a Resolução 001/2025-CME de Tenente Ananias/RN, a qual fundamenta regimentalmente os atos autorizativos das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN, para o devido exercício de suas funções.
A Unidade de Educação Infantil Cremilda Jácome da Costa tem em seus registros como início das atividades pedagógicas o ano de 2011, a mesma foi criada para atender a demanda crescente de alunos da Educação Infantil do Bairro Projeto Crescer, demanda essa que antes era absorvida pela Escola Municipal Ana Regina Alves Fernandes. Assim sendo, diante da necessidade a Secretaria Municipal de Educação através de convênio com o Governo Federal construiu a referida instituição objetivando oferecer um Ensino de qualidade para as crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. E mesmo tendo registros de início de suas atividades no ano de 2011, somente em 2026, com a publicação da Lei 383/2026, que homologa os decretos 001/2000 e 014/2007 tem seu ato de criação regulamentado formalmente.
Ao analisar a documentação dos autos, levamos em consideração as informações colhidas in loco, realizada pelo setor técnico e pedagógico da SMECDT. E com base nessas informações, foi constatado que a referida escola, possui uma boa infraestrutura para atender a clientela na qual está inserida. A unidade de Ensino é composta de 09 salas de aula, 01 cozinha , 01 dispensa, 01 Almoxarifado, 04 banheiros para uso dos alunos (adaptados para crianças até 05 anos), 02 banheiros para uso dos funcionários, 01 área de serviços coberta, 02 vestuários, 01 recepção, 01 lavanderia, 01 lactário, 01 depósito de material perecível, 01 parquinho, 01 pátio descoberto, 01 anfiteatro, 04 solários, 01 sala de secretaria, 01 sala de professor, 01 sala de direção, 01 sala de leitura e multimídia, 01 refeitório.
A escola funciona nos turnos matutino e vespertino, em regime parcial para as turmas de creche e integral para as trumas de pré-escola com um total de matrículas de 183 alunos conforme o último censo escolar, que são atendidos por 14 professors, todos com formação pedagógica em licenciatura. O Quadro técnico-administrativo também possui a formação exigida para as funções e cargos que exercem.
O Regimento escolar segue as normas da legislação vigente expressando com objetividade a organização didático-pedagógica e administrativo que norteia a gestão escolar. Assim como o Projeto-pedagógico também segue os princípio democráticos, sendo construído a partir das discurções com a comunidade escolar levando em consideração a realidade local, tendo como base os pricípios da liberdade e solidariedade, como forma de proporcionar aos educandos uma dinâmica escolar onde todos possam dialogar e interagir com as decisões da escola.

2- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, como relatora do presente processo, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ministrados pela Unidade de Eduacação Infantil Cremilda Jácome da Costa, situada à Rua Areamiro Gomes da Silveira, SN, Projeto Crescer, nesta cidade de Tenente Ananias/RN, por um prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação da Portaria de autorização expedida pelo Secetário Muncipal de Educação.

3- CONCLUSÃO E DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN, reunido em sessão plena, nesta data e acolhendo o Parecer nº 006/2026 e o voto da relatora Kamilla Dias Pinto da Silveira, deliberou por unanimidade a aprovação do referido parecer.

Tenente Ananias/RN, 18 de junho de 2026

KAMILLA DIAS PINTO DA SILVEIRA
Relatora

JOÃO GLIMAR FILHO
Presidente do CME

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:9F30DD96

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO Nº 007/2026- SMECDT/ TENENTE ANANIAS/RN

PROCESSO Nº 007/2026- SMECDT/ Tenente Ananias/RN
INTERESSADO (A) Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa
ASSUNTO 007/2026- CME/Tenente Ananias/RN
PARECER Nº 007/2026- CME/Tenente Ananias/RN
RELATOR (A) Inara Ionne Duarte Alexandre

1-RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

O Senhor João Glimar Filho, natural de Lastro/PB, Diretor Geral responsável pela Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa, domiciliado e residente na Rua Jucivan Adelino da Rocha, nº 18, Bairro Olinto na cidade de Tenente Ananias-RN, deste estado, requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo de Tenente Ananias/RN, nos termos da legislação em vigor a autorização da Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa, situada na Vila Mata, SN, Zona Rural, na cidade de Tenente Ananias deste Estado, para ministrar a Educação Infantil (Creche e pré-escola), o Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Primeiro segmento).
Todo o processo em apreciação encontra-se instruído em conformidade com a Resolução 001/2025-CME de Tenente Ananias/RN, a qual fundamenta regimentalmente os atos autorizativos das instituições de ensino do Sistema municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN, para o devido exercício de suas funções.
Apesar de não haver registros oficiais dos fatos sobre os fatos que envolvem a criação da escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa, sabe-se que a mesma iniciou suas atividades aproximadamente em meados dos anos 70, quando ainda pertencia ao centro municipal de Ensino rural e era denominada Unidade de Ensino, e teve sua primira regulamentação pelo Decreto nº 002/2000 de 09 de junho de 2000, sendo desvinculada posteriormente e em 2026 a Lei Municipal 383/2026 oficializa sua criação como escola.
Ao analisar a documentação dos autos, levamos em consideração as informações colhidas in loco, realizada pela equipe técnica da SMECDT e setor pedagógico e com base nessas informações, foi constatado que a referida escola, em relação a sua infraestrutura física dispõe de instalações que atendem em partes as necessidades do alunado matriculado na mesma. A unidade de Ensino funciona em um prédio próprio dispondo de 05 salas de aula, 01 sala de recursos multifuncional, 01 cozinha, área de serviços descoberta, 01 dispensa, 01 sanitário masculino, 01 sanitário feminino, 01 banheiro para funcionários, 01 sala de professores, 01 almoxarifado, 01 secretaria conjugada com diretoria, 01 pátio coberto. Toda a infraestrutura conta com acessibilidade e atende os padrões mínimos exigidos para funcionamento desta unidade de Ensino. Vale resslatar que falta espaço para construção de um parquinho que possa attender as crianças de educação infantil.
A escola funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno, com cerca de 142 alunos, que são atendidos por 11 professores, todos com formação pedagógica em licenciatura. O Quadro técnico-administrativo também possui a formação exigida para as funções e cargos que exercem.
O Regimento escolar segue as normas da legislação vigente expressando com objetividade a organização didático-pedagógica e administrativa que norteia a gestão escolar. Assim como o Projeto-pedagógico também segue os princípios democráticos, sendo construído a partir das discuções com a comunidade escolar levando em consideração a realidade local, tendo como base os pricínpios da liberdade e solidariedade, como forma de proporcionar aos educandos uma dinâmica escolar onde todos possam dialogar e interagir com as decisões da escola.

2- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, como relatora do presente processo, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento da Educação Infantil (Creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao5º Ano) e a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Primeiro Segmento) ministrados pela Escola Municipal Francisco Evilásio Alves de Sousa, situada na Vila Mata, SN, Zona rural, nesta cidade de Tenente Ananias/RN, por um prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação da Portaria de autorização expedida pelo Secretário Muncipal de Educação.

3- CONCLUSÃO E DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN, reunido em sessão plena, nesta data e acolhendo o Parecer nº 007/2026 e o voto da relatora Inara Ionne Duarte Alexandre, deliberando por unanimidade a aprovação do referido parecer.

Tenente Ananias/RN, 18 de junho de 2026

INARA IONNE DUARTE ALEXANDRE
Relatora

JOÃO GLIMAR FILHO
Presidente do CME

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:84782AA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, objetivando aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Pronto Atendimento Maria Estela da Silva no município de Tenente Laurentino Cruz/RN. O edital encontra á disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 02/07/2026**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de junho de 2026.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:091A68EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 175/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 175/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/**RN, no dia **08 de Junho de 2026**, saindo de **08:30** e

retornando as **12:30** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:BC63451F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 176/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 176/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ**/RN, no dia **12 de Junho de 2026**, saindo de **06:30** e retornando as **11:35** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:AA4FED97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 177/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 177/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **13 de Junho de 2026**, saindo de **11:00** e retornando as **20:40** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:8666D559

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 178/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 178/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **14 de Junho de 2026**, saindo de **08:00** e retornando as **00:45** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:F1BF2167

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 179/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 179/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **16 de Junho de 2026**, saindo de **19:24** e retornando as **06:10** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:255E6FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 180/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 180/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE** portador do CPF nº **XXX.795.794-XX**, Matrícula: **14/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **01 de Junho de 2026**, saindo as **08:10** e retornando as **22:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:C88E0B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 181/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 181/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **60,00** (sessenta reais) cada, a (o) servidor (a) **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE** portador do CPF nº **XXX.795.794-XX**, Matrícula: **14/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ**/RN, no dia **14 de Junho de 2026**, saindo as **20:10** e retornando as **01:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **18 de Junho de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:9D579C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2026 – DE 16 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2026 – DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO

DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***IRENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO*** ocupante do Cargo de ***CONSELHEIRA TUTELAR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal Do Gabinete** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Acompanhar E Resolver Uma Situação Envolvendo Uma Criança Residente No Municipio De Tibau, Que Se Encontrava Na Cidade De Natal Desde O Ano De 2025,** no período de: **19/06/2026 à 19/06/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIA	400,00	400,00

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 18 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:99699ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2026 – DE 16 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2026 – DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***LAZARO DORNELLES FERREIRA DE MEDEIROS*** ocupante do Cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal Do Gabinete** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Acompanhar E Resolver Uma Situação Envolvendo Uma Criança Residente No Municipio De Tibau, Que Se Encontrava Na Cidade De Natal Desde O Ano De 2025,** no período de: **19/06/2026 à 19/06/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIA	400,00	400,00

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 18 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:D57DDA38

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 442, de 25 de maio de 2017, e:

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar em virtude da exoneração, a pedido, da Sra. Maria Madalena de Souza, formalizada pela Portaria nº 001/2026, com efeitos a partir de 31 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a composição plena do colegiado do Conselho Tutelar, conforme determina o art. 35, caput, da Lei Municipal nº 442/2017, que prevê a convocação do suplente imediato em caso de vacância;

CONSIDERANDO a comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) indicando o suplente apto a assumir a função, nos termos da ordem de votação do último processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ARMANDO ERMÍNIO NETO, inscrito no CPF nº 036.297.654-67, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Tibau/RN, em virtude da vacância mencionada.
Art. 2º. Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao setor de Recursos Humanos e ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis, incluindo o registro de matrícula e demais anotações funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 1º de junho de 2026, data do efetivo início do exercício da função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 18 de junho de 2026.

ANTÔNIO PAULO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:C0EA9AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 200/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 200/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***MARCIA CRISTINA ALVES BARBOZA*** ocupante do Cargo de ***SECRETARIA DE SAUDE*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 DUAS DIARIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN.** Para **Participar De Reunião Administrativa No COSEMS-RN E SESAP-RN E Curso De Capacitação Em Faturamento Hospitalar No SUS No CECAN,** no período: de **19/06/2026 à 20/06/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DUAS DIARIAS	400,00	800,00

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 18 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:3BAC5C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 930, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza remanejamento, transposição e realocação de saldos orçamentários noorçamento anual de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tibau do Sul/RN, autorizados a promoverem no orçamento do ano de 2026, esse instituído pela Lei Municipal nº 917, de 18 de dezembro de 2025,remanejamento, transposição e a realocação de saldos de dotações orçamentárias.

Art.2º. Nas operações orçamentárias especificadas no artigo 1º desta Lei, serão utilizados como fontes de cobertura os saldos de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento corrente.

Art.3º. EstaLeientraemvigornadatadesuapublicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:99DE234A

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 53/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: EKOA BRASIL LTDA - CNPJ: 59.266.997/0001-79
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL EM GESTÃO SUSTENTÁVEL DE DESTINOS- GREEN DESTINATIONS.
VIGÊNCIA: Início: 24/02/2026 - Término: 23/02/2027
Valor: R$ 60.000,00, (sessenta mil reais).

Tibau do Sul/RN, 24 de fevereiro de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/ Contratante

ANDREAS DOHLE
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:94A9DE34

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ: 03.640.285/0001-13
OBJETO: EXECUÇÃO DO PRAGRAMA DESTINOS NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.
VIGÊNCIA: Início: 06/05/2026 - Término: 05/05/2027
Valor: R$ 90.000,00, (noventa mil reais).

Tibau do Sul/RN, 06 de maio de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/ Contratante

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
Diretor Recional Senac-AR/RN - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:B9F416C0

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026 ADESÃO PREGÃO Nº 6/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: MASTER BRINK BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - CNPJ: 46.552.359/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAYGROUNDS, A SEREM DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VIGÊNCIA: Início: 12/06/2026 - Término: 11/06/2027
Valor: R$ 567.297,75, (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Tibau do Sul/RN, 12 de junho de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

JULIA ALVES DE CAMPOS DA COSTA
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:2EF50A7F

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: THAISE DA CUNHA FREITAS - ME - CNPJ: 27.426.574/0001-82
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fisioterapia, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos, mobiliário e equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: Início: 05/06/2026 - Término: 05/06/2027
Valor: R$ 108.000,00, (cento e oito mil reais).
Tibau do Sul/RN, 05 de junho de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

THAISE DA CUNHA FREITAS
Sócia Titular - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:E0AAA822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 17/2026, realizada em, 11/06/2026, a saber:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DOS TIPOS AP (ÁGUA PRESSURIZADA), PQS (PÓ QUÍMICO SECO) E CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.**
EMPRESA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- CNPJ: 11.175.931/0001-47 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE I ; totalizando o valor de **R$ 141.690,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais)**.

Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:DC1E0B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 142.03/2026-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 142.03/2026-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 dias, a contar da data desta publicação, para que apresente defesa ou impugnação do (AI) nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
142.3/2026/DF/SEMURB	000633/000357/2026	MARCÍLIO DA SILVA BARROS	***.***.574-61

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA	
INFRAÇÕES: Art. 18, da Lei Municipal nº 382/2008; Art. 22, da Lei Municipal nº 382/2008; Art. 175, inciso I e II da Lei nº 382/2008; Art. 181, inciso II, da Lei nº 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 629/2018).	SANÇÕES: Aplicação da multa pecuniária no valor de R$6.000,00 (seis mil reais). Embargo da Obra.

Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:D59C6C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 142.07/2026-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 142.07/2026-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa jurídica relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 dias, a contar da data desta publicação, para que apresente defesa ou impugnação do (AI) nos termos do inciso III, §1º do Art. 215 da Lei Municipal Nº383/2008, a contar da data desta publicação.

AIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
142.07/2026/DF/SEMURB	000643/000361/2026	NOLLANDHER EMPREENDIMENTOS LTDA	**.***.***/0001-30

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS EM PASSEIO PÚBLICO.	
INFRAÇÕES: Art. 9, Parágrafo 1º, inciso IV da Lei Ordinária Municipal nº 601/2017.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:181C272E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 15/2026, realizada em, 21/05/2026, a saber:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS DE LAVANDERIA DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN.**
EMPRESA: TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI- CNPJ: 17.754.123/0001-10 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE I ; totalizando o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:99F93128

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2026- DISPENSA Nº 58/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NO AMBIENTE ESCOLAR BASEADO NA LEI LUCAS Nº 13.722/18, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: FOX RESGATE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 17.573.328/0001-08 representada por ANTÔNIO DE FREITAS BARBOSA NETO.
Valor Total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 30 DIAS
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e ANTÔNIO DE FREITAS BARBOSA NETO.

Data da Assinatura: 18 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 18 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:D60F72E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610001/2026 DISPENSA Nº 58/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):FOX RESGATE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF nº17.573.328/0001-08
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NO AMBIENTE ESCOLAR BASEADO NA LEI LUCAS Nº 13.722/18, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
VALOR CONTRATADO:R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
ECONOMIA:R$833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
RATIFICAÇÃO EM:18 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 18 de junho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:7A5EBC5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DA ARP Nº 27/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025.

OBJETO: Renovação de ARP - Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e disposição final dos resíduos do serviço de saúde-RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados no município de Touros/ RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: **ECOLIMP SOLUÇÕES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ: **45.299.125/0001-00.**
Endereço: **Faz Jaqueira, 23 , Jacoca, Ceará Mirim/RN, CEP: 59270-000**
Representante: **Marcelo Sabino Pinho Marinho Canuto** - CPF: **107.x**xx.**844-21**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c Decreto Municipal: 58/2023.
VIGÊNCIA: 19/06/2026 à 19/06/2027.
Touros/RN, 18/06/2026.
ASSINATURAS:Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Marcelo Sabino Pinho Marinho Canuto - P/**Contratada**

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9FCC4C07

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 65/2025;

Processo: 16100000141/2025. **Dispensa Emergencial:** 16/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. Contratado:** SD TRANSPORTES & LOCAÇÃO; CNPJ: 23.333.121/0001-50. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de prazo - Contratação de Serviço de operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (domésticos e comerciais) no município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 15/06/2026. **Vigência:** 16/06/2026 até 16/12/2026. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Sávio Dantas Silva; CPF n° 028.xxx.164-05.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:063AB5AE

GABINETE CIVIL
LEI Nº 1.061, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual Rua Padre Antônio Antas, localizada no perímetro urbano deste Município, que passa a denominar-se oficialmente Rua da Praia.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará a atualização cadastral da referida via junto aos órgãos de prestação de serviços públicos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Cartórios de Registro de Imóveis e demais entidades interessadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:917B545C

GABINETE CIVIL
LEI Nº 1.062, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Condecoração Municipal do Mérito Cultural Geracina Alsina do Nascimento no âmbito do Município de Touros/RN e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Touros/RN, a Condecoração Municipal do Mérito Cultural Geracina Alsina do Nascimento, destinada a homenagear pessoas físicas, grupos culturais, entidades, instituições públicas ou privadas e demais agentes culturais que tenham prestado relevantes serviços à cultura, à preservação da memória histórica e à valorização das manifestações culturais do Município.

Art. 2º. A condecoração possui natureza honorífica e será concedida pelo Poder Executivo Municipal como forma de reconhecimento público à contribuição relevante dos homenageados para o fortalecimento da identidade cultural tourense.

Art. 3º. A entrega da honraria ocorrerá, preferencialmente, em solenidade oficial vinculada ao calendário cultural do Município ou em evento de relevante significado histórico e cultural para a comunidade local.

Art. 4º. A indicação dos homenageados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do setor competente da política cultural municipal, mediante procedimento administrativo simplificado acompanhado de justificativa fundamentada e histórico das atividades culturais desenvolvidas pelos indicados.

§1º Poderão ser agraciadas pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades possuam reconhecida relevância cultural para o Município de Touros/RN.

§2º A condecoração poderá ser concedida "post mortem", hipótese em que a honraria será entregue aos familiares ou representantes legais do homenageado.

Art. 5º. A honraria instituída por esta Lei será composta por medalha, diploma honorífico e inscrição do homenageado em registro oficial mantido pelo Município.

Parágrafo único. Os modelos, especificações, critérios complementares e demais elementos relacionados à condecoração serão definidos em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir comissão consultiva de natureza cultural para auxiliar na análise das indicações e na seleção dos homenageados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:F4E8B137

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 497, DE 18 DE JUNHO DE 2026. GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 12100.000093/2025 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO o Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal nº 638/2010;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida a gratificação por título a servidora **MARIA LUCIENE MARQUES DOS SANTOS,** matrícula n. 560-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, posicionando-se do patamar de 10%(dez por cento) para 15% (quinze por cento), passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:254D58E4

GABINETE CIVIL
PORTARIA N. 498, DE 18 DE JUNHO DE 2026. GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 12100.000566/2025 e a decisão nele contida;
CONSIDERANDO os arts. 10,12, §1º e 15 da Lei Municipal nº 638/2010;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida a Progressão de Nível a servidora **LUCIENE APARECIDA DA SILVA (Mat. 1342-1)**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, posicionando-se do **Nivel I para o Nivel II**, passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:7161F8A0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 494, DE 18 DE JUNHO DE 2026 GABINETE CIVIL.

Dispõe sobre a declaração de vacância de função/cargo público em virtude de exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, I, da Lei Municipal nº 570/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de PROFESSOR, provido pelo servidor JOSÉ ÂNGELO DA SILVA, matrícula nº 1323-1, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.661.XXX-34, em virtude de sua exoneração do cargo, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:1991851B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 495, DE 18 DE JUNHO DE 2026 GABINETE CIVIL.

Dispõe sobre a declaração de vacância de função/cargo público em virtude de exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, I, da Lei Municipal nº 570/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de GUARDA/VIGIA, provido pelo servidor JOSÉ VICENTE SOBRINHO, matrícula nº 290-1, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.168.XXX-72, em virtude de sua exoneração do cargo, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:067FFBFA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 496, DE 18 DE JUNHO DE 2026 GABINETE CIVIL.

Dispõe sobre a declaração de vacância de função/cargo público em virtude de exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, I, da Lei Municipal nº 570/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de PROFESSOR, provido pela servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAIVA FRANÇA, matrícula nº 526-1, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.519.XXX-49, em virtude de sua exoneração do cargo, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 18 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:97F06714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Luciene Marques dos Santos Silva** como Coordenadora Geral e **Vânia Nascimento da Silva Fagundes** como Vice Coordenadora da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Touros/RN, instituída pelo Decreto Nº 252, de 02 de Junho de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME/ Touros/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.
Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de TOUROS/RN– CGPME/TOUROS/RN:
I. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN

• Titular: Maria Luciene Marques dos Santos Silva
• Suplente: Margarete de Oliveira Duarte
• Titular: Françoise Maria de Morais Silva
• Suplente: Rafaely Pereira Eloi Silva
• Titular: Igo Pedro de Lima
• Suplente: Cássia Simone Pessoa da Silva Guimarães

II. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOUROS/RN - CME/TOUROS/RN

• Titular: Luiza Braga da Silva
• Suplente: Vânia Nascimento da Silva Fagundes

III. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOUROS/RN - FME/TOUROS/RN:

• Titular: Helaine Mirna Jerônimo Albuquerque Ribeiro
• Suplente: Francisco Maciel Matos de Oliveira

IV. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN:

• Titular: Paulo Adriano de Oliveira Duarte
• Suplente: Maria Ediene Souza do Amaral

V. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL- CACS-FUNDEB:

• Titular: Maécio Pedro da Silva
• Suplente: Sérgio Henrique da Silva Justino

VI. CONSELHO TUTELAR:

• Titular: Miguel Joaquim Bezerra Filho
• Suplente: Rafaela Pereira do Nascimento

VII. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO/SINTE-REGIONAL/ TOUROS/RN:

• Titular: Francisco Jailson Soares Dantas
• Suplente: Francisco Ubiraci Araújo de Melo

VIII. ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO:

• Titular: Renato Correia Ramalho
• Suplente: José Damião da Silva

IX. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO/IFRN, CAMPUS TOUROS:

• Titular: Andreilson Oliveira da Silva
• Suplente: Matheus Augusto Avelino Tavares

X. SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO:

• Titular: Marcia Ângelo da Silva
• Suplente: Artur Francisco dos Santos

XI. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

• Titular: Edvar da Câmara França
• Suplente: Josiane Felipe da Silva

Art. 3º Nomear os seguintes nomes como integrantes da Equipe de Apoio, junto à Comissão Gestora na Construção do Plano Municipal de Educação do município de Touros/RN.

• - Marli Luis do Nascimento
• - Sara Ricele Moreira de Farias Andrade
• - César Martiniano Lopes
• - Pedro Carlos Teixeira Neto
• - Paulo Davi Ribeiro Farias

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Touros/RN, 18 de junho de 2026.

RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE
Secretário de Educação do Município de Touros/RN
Portaria nª 006/2025

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:92D84AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 034, DE 15 DE JUNHO DE 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 034, DE 15 DE JUNHO DE 2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER UMA diária, **SEM** pernoite, no valor unitário de R$200,00 (duzentos reais) ao senhor **ANTÔNIO EDUARDO FREIRE BEZERRA**, matrícula **0580**, ocupante do cargo de **motorista**, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de **Fortaleza/CE,** conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para realização de consultas/exames com especialistas.

Local de destino: Fortaleza/CE
Período do Afastamento: 10 de junho de 2026.

Art. 2º – O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8477315F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral, o resultado do julgamento do certame epigrafado, realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal regulamentador, observadas as demais normas aplicáveis à espécie.
1. DO OBJETO
O presente certame teve por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos e serviços destinados à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos e comemorativos promovidos pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Após a realização da sessão pública eletrônica, observadas as fases de lances, negociação, análise de conformidade das propostas e verificação dos documentos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro procedeu ao julgamento do certame, declarando classificadas e vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme ata da sessão:

Licitante Vencedora	CNPJ	Lotes Contemplados	Valor Global do Lote
ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	08.832.562/0001-03	Lotes 1, 2, 3 e 4	R$ 593.207,50
MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	10.501.873/0001-31	Lotes 5 e 6	R$ 185.900,00

TOTAL GERAL DOS LOTES VENCEDORES: R$ 779.107,50 (setecentos e setenta e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).
O presente resultado de julgamento será encaminhado à autoridade superior competente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, para fins de adjudicação do objeto e homologação do resultado final.
3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O resultado do julgamento do certame foi proferido pelo Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo o presente processo encaminhado à autoridade superior competente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, para fins de adjudicação do objeto e homologação do resultado final.
A adjudicação e a homologação serão realizadas pela referida autoridade superior, nos termos do art. 71, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
Fica consignado que os preços registrados permanecerão vigentes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
O prazo para interposição de recurso administrativo contra o resultado do julgamento das propostas e o ato de habilitação é de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), nos termos do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
Registraram intenção de recurso no sistema eletrônico as licitantes abaixo relacionadas:

• EVOLUT MULTISERVICE LTDA;
• REALIZE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
• MEGA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
• MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

Contudo, as referidas licitantes não apresentaram as respectivas razões recursais no prazo e na forma estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021, operando-se, assim, a preclusão temporal e a consequente perda do direito de recorrer.
Decorrido o prazo legal sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade superior competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado final.
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Aviso de Resultado entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais, especialmente para fins de publicidade do ato administrativo e contagem de prazos.
Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão dirigir-se ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, **Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN. Em horário de expediente.**

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:CA159CAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie,
CONSIDERANDO
O resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2026, proferido pelo Pregoeiro do Município, devidamente registrado em ata;
RESOLVE
ADJUDICAR o objeto do certame às empresas abaixo relacionadas, por terem apresentado as propostas mais vantajosas e atendido às exigências do edital, conforme segue:

Licitante Vencedora	CNPJ	Lotes Adjudicados	Valor Global do Lote
ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	08.832.562/0001-03	Lotes 1, 2, 3 e 4	R$ 593.207,50
MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	10.501.873/0001-31	Lotes 5 e 6	R$ 185.900,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO: R$ 779.107,50 (setecentos e setenta e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).
DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se o presente processo para fins de **homologação**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:95524348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021,
CONSIDERANDO
O resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2026, devidamente proferido pelo Pregoeiro do Município e regularmente encaminhado para análise da autoridade superior;
RESOLVE
HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estruturas e serviços para eventos, conforme especificações do edital, em favor das empresas abaixo relacionadas:

Licitante Vencedora	CNPJ	Lotes	Valor Global
ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	08.832.562/0001-03	Lotes 1, 2, 3 e 4	R$ 593.207,50
MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	10.501.873/0001-31	Lotes 5 e 6	R$ 185.900,00

TOTAL HOMOLOGADO R$ 779.107,50 (setecentos e setenta e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).
DISPOSIÇÕES FINAIS

Determino a adoção das providências necessárias para a formalização da Ata de Registro de Preços.
Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F1389598

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

OBJETO: Contratação da atração artística ALEX DO ACORDEON para apresentação no tradicional evento cultural "São Pedro de Venha Ver (RN) 2026", a ser realizado no Município de Venha Ver (RN), compreendendo apresentação musical ao vivo, com execução de repertório compatível com as festividades juninas e culturais do evento, visando à promoção da cultura popular nordestina, fortalecimento das tradições locais, incentivo ao turismo e lazer da população.

DECLARO inexigível a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa: RESTAURANTE BUSCAPE LTDA CNPJ: 20.307.164/0001-73, objetivando Contratação da atração artística ALEX DO ACORDEON para apresentação no tradicional evento cultural "São Pedro de Venha Ver (RN) 2026", a ser realizado no Município de Venha Ver (RN), compreendendo apresentação musical ao vivo, com execução de repertório compatível com as festividades juninas e culturais do evento, visando à promoção da cultura popular nordestina, fortalecimento das tradições locais, incentivo ao turismo e lazer da população, com o valor total julgado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3067441/2026

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 18 de junho de 2026.

DAMIANA QUEIROZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:5B2AB8CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025 – ADITIVO Nº 51/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ:01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 040/2025 –PMVV
ORIGEM: Credenciamento nº 002/2025;

OBJETO: **Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

CONTRATADA: **DEPOSITO SÃO SEBASTIAO LTDA** , CNPJ: nº 22.454.372/0001-20.

O prazo de vigência do contrato nº 040/2025, fica prorrogado a contar de 16 de junho de 2026 até 16 de junho de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:5EF7F01F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 26/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 26/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: ALVES DUARTE E ADVOGADOS, CNPJ: 07.181.623/0001-57

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n.º 03/2026

OBJETO: Contratação do Escritório Alves, Duarte e Advogados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera judicial, na defesa dos interesses do município de Venha Ver (RN), notadamente acerca da redução de repasse de Fundo de Participação dos Município- FPM, realizada pela União Federal,

em razão de serem deduzidos de sua base de cálculos os valores destinados à programa subvencionados do governo federal.

VALOR TOTAL: A remuneração da contratada ocorrerá mediante honorários de êxito, correspondentes a 20% (vinte por cento) do benefício econômico efetivamente obtido pelo Município, conforme disposto na cláusula de forma de pagamento constante do Termo de Referência e da minuta do Contrato, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2936471/2026.

DOTAÇÃO: 286 - 2 . 2012 . 4 . 123 . 1 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 09/06/2026 à **09/06/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:AB41B47A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
RETIFICAÇÃO EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2025 – ADITIVO Nº 50/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ:01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 39/2025 –PMVV
ORIGEM: Credenciamento nº 002/2025;

OBJETO: **Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

CONTRATADA: **M H F DE FREITAS LTDA** , CNPJ: nº 14.148.901/0001-30.

O prazo de vigência do contrato nº 039/2023, fica prorrogado a contar de 10 de junho de 2026 até 10 de junho de 2027.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:43E6793E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00018/2025 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00018/2025 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB

Considerando que o presente Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2025 e demais normas pertinentes;
Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 00018/2025, cujo objeto é o **registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços como locação de sistema de som, iluminação, palco, barraca, banheiros químicos e gerador de energia, para uso em eventos a serem realizados no Município de Triunfo – PB.**
Considerando o Ofício nº. 032/2026 — GP, datado em 25 de maio de 2026, expedido pelo Senhor Cleitom Jacome da Costa, Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, Órgão não participante, no qual solicita ao Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preço permissão para aderir.
Considerando a autorização, datado em 05 de junho de 2026, expedido pela Prefeitura Municipal de Triunfo – Órgão Gerenciador, no qual Autoriza à Adesão da Ata de Registro de Preço.
Considerando o Aceite da empresa **MK DE LIMA CNPJ 34.714.779/0001-29**, datado de 15 de junho de 2026, detentora da referida Ata de Registro de Preço.
Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e Eficiência.
Resolve:
Aderir a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 00018/2025 da Prefeitura Municipal de Triufo/PB, quanto ao item supracitado.

Venha-Ver/RN, 18 de junho de 2026.

Município de Venha- Ver/ RN
CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:EDB44767

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

CLEITOM JACOME DA COSTA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolve **HOMOLOGAR** o processo Nº 2420118/2025 DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, destinados a atender às demandas contínuas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Venha-Ver/RN, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento e seus anexos, conforme preço fixado pela administração pública, descrita no (ETP) estudo técnico preliminar, e no termo de credenciamento apresentado pela empresa, anexo ao processo, e por estar regular e formalmente em ordem, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 02/2025, que institui o Credenciamento em epígrafe, realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, as empresas abaixo descritas:

EMPRESAS	CNPJ
JOSE PEREIRA MACIEL	35.094.700/0001-77
ANTHONY WILLIAN VIANA COSTA	35.143.352/0001-80

Venha-Ver/RN 18 de junho de 2026.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:847701A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
PORTARIA Nº 1320/2026

Viçosa – RN, 18 de junho de 2026.

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a inscrição dos Trabalhadores e trabalhadoras de Cultura no Cadastro Municipal Cultural do município:

NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
MARIA RITA DE FREITAS	ARTESANATO
MYLENA FERNANDES DE OLIVEIRA	ARTESANATO
SANDRA HELENA VALENTIM	ARTESANATO
MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	CULINÁRIA REGIONAL
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA	CULINÁRIA REGIONAL
JONATAS GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA	CINEMA, VÍDEO E MULTIMEIOS
FRANCISCO PEDRO DE FREITAS JÚNIOR	AUDIOVISUAL
ANA CLÉRCIDA DIAS	MÚSICA
COLETIVO CULTURAL MULHERES EM CÍRCULO	ARTESANTO E CULINÁRIA REGIONAL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICTOR RAMON ALVES
CPF Nº 076.357.754-56
Prefeito

Registre-se. Publique-se, e cumpra-se.

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:06FFE855

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02006.000368/2026

INEXIGIBILIDADE N° 011/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA,** com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA inscrito no CNPJ: Nº. 01.146.871/0001-80**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS "BRINQUEDOTECA", "INCLUSOTECA" E "ESTIMULANDO.**

VALOR: **R$ 223.670,00 (duzentos e vinte e tres mil, seiscentos e setenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.006.1030.12.361.006 – Aquisição de Equip. P escolas Municipais
Classificação Econômica 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
02.006.2078.12.361.006 – Manut do Ensino Fundamental
Classificação Econômica 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
02.006.2079.12.361.006 – Manut do Ensino Infantil
Classificação Econômica 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

BASE LEGAL: Art. 74,inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 18 de junho de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:F3234470

SECRETARIA MUN DE CULTURA
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 EDITAL Nº 005/2026 – PREMIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS – FLORÂNIA/RN PREMIAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS – FLORÂNIA/RN – EDIÇÕES 2026

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 do EDITAL Nº 005/2026 – PREMIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS – FLORÂNIA/RN – EDIÇÕES 2026, financiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

1. DA RETIFICAÇÃO DO QUADRO A

No QUADRO A – PREMIAÇÃO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS DE FLORÂNIA/RN 2026 – SÃO PEDRO DA GENTE, fica acrescida a seguinte ação de fomento cultural:

04 – Apoio às atividades culturais desenvolvidas pela CIA CULTURAL FLOR DO SERIDÓ, visando fortalecer a participação artística, a preservação das tradições juninas e a promoção da cultura popular local durante o Festival de Quadrilhas Juninas Estilizadas de Florânia/RN 2026 – Valor: R$ 3.000,00.

Onde se lê:
TOTAL DO QUADRO A: R$ 9.000,00

Leia-se:
TOTAL DO QUADRO A: R$ 12.000,00

2. DA RETIFICAÇÃO DO QUADRO C

Acrescenta-se:
Pagamento de mão de obra especializada para montagem, manutenção e apoio operacional dos espaços culturais, compreendendo servente de pedreiro, carpinteiro e auxiliar de serviços gerais – Valor: R$ 600,00.

Onde se lê:
TOTAL QUADRO C: R$ 9.180,00

Leia-se:
TOTAL QUADRO C: R$ 9.780,00

3. DA ALTERAÇÃO DA SOMA TOTAL DO EDITAL

Onde se lê:
01 QUADRO A = R$ 9.000,00
02 QUADRO B = R$ 18.000,00
03 QUADRO C = R$ 9.180,00
TOTAL DESTE EDITAL SOMA QUADROS A + B + C = R$ 38.180,00

Leia-se:
01 QUADRO A = R$ 12.000,00
02 QUADRO B = R$ 18.000,00
03 QUADRO C = R$ 9.780,00
TOTAL DESTE EDITAL SOMA QUADROS A + B + C = R$ 41.780,00

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do EDITAL Nº 005/2026.

5. DA VIGÊNCIA
A presente Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 17 de junho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

HELDER LIMA FREIRE
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Helder Lima Freire
Código Identificador:45F607A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 086/2026 – GABINETE DO PREFEITO – PUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI,

CONSIDERANDO parágrafo I, do Art. nº 104 da Lei Municipal 440/1997, conceder-se licença para tratamento;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, licença para tratamento de saúde, por 120 (cento e vinte) dias, a servidora pública municipal **MARIZE ROCHA DA SILVA,** ocupante da função de merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 1063, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **12/05/2026** com término em **08/09/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 18 de junho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:254F3210

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR é formado pelos Municípios subscritores do protocolo de intenções que o ratificaram por meio de Lei, constituído como pessoa jurídica de Direito Público, na forma de Associação Pública, sob a forma de Consórcio Público, que tem **por objetivo geral fortalecer a cooperação técnica e financeira, promovendo uma maior articulação e coordenação intergovernamental para propiciar o desenvolvimento dos Municípios consorciados e da região por eles compreendida**, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede e foro no Município de Natal/RN.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, Legislação dos Consórcios Públicos e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pelas regulamentações que vierem a ser adotada pelos seus órgãos gestores.
§1° - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de todas as suas atividades administrativas, exceto quanto a admissão de pessoal que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§2° - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - Por se tratar de um Consórcio Multifinalitário, as finalidades do CIM POTIGUAR serão desenvolvidas a partir de câmaras temáticas voltadas, com os seguintes objetivos:
I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
VIII – auxiliar, orientar e promover a formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico em conformidade com a regionalização das microrregiões de água e esgoto e regiões da gestão de resíduos sólidos;
XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XIX - gestão associada de serviços públicos;
XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
XXXIII - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também:
a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
b) constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;
c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrários e outros que firmarem parceria com o Consórcio;
e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;
g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
h) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
j) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa;
l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;
m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;
o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
p) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
q) constituir ou contratar equipes para: i) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; ii) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
r) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
XXXIV – articular os municípios consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
XXXV – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária de responsabilidade dos municípios consorciados;

XXXVI – planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
XXXVII – prestar suporte executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselho de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XXXVIII – planejar, assessorar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente.
Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.
§ 2° - Para cumprir as suas finalidades o CIM POTIGUAR poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos estadual ou federal, inclusive entidades estrangeiras;
II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação quando legalmente permitido;
III - adquirir e construir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades não governamentais, desde que relacionadas com os objetivos do consórcio em que se configure o interesse público;
V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
VII - considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram;
§3° - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.
§4° – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto com os objetivos específicos do Consórcio;
§5° - compartilhar o uso comum de bens, serviços e pessoal que será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Art. 4º - São integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR**, os Municípios que, além de atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, estejam em dia com as obrigações junto ao consórcio especialmente no que tange aos contratos de rateio firmados para custeio administrativo e para a execução de suas ações.

Art. 5º – Para ingressar no Consórcio, o Município deverá subscrever o protocolo de intenções ou apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei que autorize o seu ingresso, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.
§1° - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, além dos que já assinaram o protocolo de intenções, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pela Assembleia Geral.
§2° – O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 6º – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 7º – Os consorciados poderão se retirar do Consórcio, mediante autorização legislativa e deliberação do Conselho de Administração, além de declaração escrita e irrevogável, por seu representante legal na Assembleia Geral, em que conste o expresso compromisso em honrar com as obrigações já assumidas sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor devido e corrigido acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
§1° – A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for formalizado e protocolado;
§2° – Os bens por ventura destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuados hipóteses de:
I – decisão de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
II – expressa previsão no Instrumento de Transferência ou alienação;
III – reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio;

Art. 8º - São hipóteses de exclusão do membro associado:
I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – Atraso injustificado e superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento das obrigações financeiras do Consórcio, após notificação de regularização;
III – A manifestação pública em desapreço ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer de seus administradores, empregados ou contratados;
IV - tornar-se indigno, por ações ou omissões, de fazer parte do quadro social;
V – as hipóteses previstas no protocolo de intenções;
§1° - A aplicação da penalidade de exclusão deverá ser precedida de procedimento administrativo, com a devida notificação à parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa no prazo de 10 (dez) dias, contada da data da ciência, e dirigida ao Presidente do Consórcio, ficando a decisão a cargo do Conselho de Administração do Consórcio;
§2° - Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso administrativo a Assembléia Geral, podendo o Município eliminado do quadro associativo ser a ele reintegrado, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS.

Art. 9º - O Consorciado quite com suas obrigações, e em pleno gozo de suas regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem direito a:
I – votar e ser votado nas eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II – usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pelo Consórcio;
III – apresentar ideias e sugestões, temas para discussões, tese e assuntos de interesse comum;
IV – requerer convocações da Assembleia em caráter extraordinário, justificando convenientemente o pedido;
V – participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, usando da palavra mas sem direito a voto.

Art. 10 - São deveres do Consorciado:
I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
II - recolher regularmente as mensalidades e as contribuições estipuladas pela Diretoria e pela Assembleia Geral para fins de rateio;
III - exercer os cargos para os quais seus representantes sejam eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;
IV – defender os interesses e o patrimônio do Consórcio.
Parágrafo único – Somam-se aos direitos e deveres aqui previstos os que estão dispostos nas cláusulas sétima e oitava do Protocolo de Intenções do CIM POTIGUAR .

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 11 - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:
I - Nível de Direção Superior:
Assembleia Geral;
Presidência;
Conselho de Administração;
Conselho Fiscal.
II - Nível de Gerência e Assessoramento:
Diretoria Executiva;
Câmaras Temáticas;
III - Nível de Execução Programática:
a) Departamentos Setoriais;
§1° O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.
§2° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e o Conselho de Administração poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmara temáticas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.
§3° Para melhor execução de suas finalidades, o CIM POTIGUAR poderá expedir Resoluções em conformidade com o que prevê o protocolo de intenções e o estatuto.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POTIGUAR, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo e do seu substituto legal, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal, mediante procuração, para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.
§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.
§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:
I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.
§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses de março, julho e novembro, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocada.
§ 5º A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita mediante edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo ser dada ampla publicidade.
§ 6º Compete à Assembleia Geral:
I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
VI - aprovar:
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) Orçamento Anual do exercício seguinte, preferencialmente na Assembleia Ordinária de novembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
c) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
d) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
f) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
g) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.
VII - deliberar sobre mudança de sede;
VIII - deliberar sobre a extinção do CIM POTIGUAR;
IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas em regulamentos do Consórcio.
§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM POTIGUAR ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.
§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POTIGUAR ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.
§ 10 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POTIGUAR em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.
§ 11 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para ocorrer na primeira quinzena de dezembro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:
I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;
II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;
III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;
IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.
§ 12 O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.
§ 13 Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:
I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;
II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.
III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;
IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;
V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;
VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.
§ 14 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.
§ 15 Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:
I – após a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;
II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;
III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;
§ 16 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.
§ 17 Os membros do Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.
§ 18 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.
§ 19 Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POTIGUAR, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.
§ 20 O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.
§ 21 A Assembleia Geral ordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM POTIGUAR ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.
§ 22 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.
§ 23 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal da votação, bem como a proclamação de resultados.
IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§ 24 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
§ 25 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.
§ 26 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no diário oficial e no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.
§ 27 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
Art. 13 – A Presidência do CIM POTIGUAR é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.
§ 1º Compete ao Presidente do CIM POTIGUAR:
I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIM POTIGUAR, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, com o Coordenador Financeiro, as contas bancárias e recursos do CIM POTIGUAR;
VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POTIGUAR;
XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
XV - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais.
§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, o Coordenador Administrativo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM POTIGUAR:
I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III - assumir interinamente a Presidência do CIM POTIGUAR, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POTIGUAR, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.
§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência estas funções serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos que compõe o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POTIGUAR, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.
§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.
§ 3º Compete ao Conselho de Administração:
I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POTIGUAR, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POTIGUAR;
V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
VIII - elaborar o Estatuto do CIM POTIGUAR, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM POTIGUAR venha a receber;
XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM POTIGUAR;
XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
XIV - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
XV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;
XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POTIGUAR não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.
§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POTIGUAR, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, da Diretoria Executiva e do Tribunal de Contas.
§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
§ 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.
§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
§ 4º O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado mediante Resolução.
§ 5º Sem prejuízo do previsto em regulamento do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM POTIGUAR;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, o Coordenador Administrativo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.
§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM POTIGUAR.
§ 1º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Executivo, Coordenadoria Administrativa, Coordenaria Financeira, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna. (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
§ 2º Compete ao Diretor Executivo:
I - organizar e supervisionar os serviços do CIM POTIGUAR, zelando pela eficiência dos mesmos;
II - despachar os expedientes dirigidos ao CIM POTIGUAR;
III - promover a elaboração e implantação de projetos técnicos e operacionais, através de parcerias, convênios e termos de cooperação;
IV - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
V - elaborar o Planejamento de compras e serviços em conjunto com o Departamento Administrativo;
VI - elaborar Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Anual;
VII - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
VII - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
IX - movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POTIGUAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
X - providenciar a solução de todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio
XII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XIII - participar de eventos a fim de estudar novos tipos de atividades e tecnologias relativas às câmaras temáticas do Consórcio, para verificar as condições de sua implantação pelo Consórcio;
XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XV - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XVI - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XVII - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XVIII - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM POTIGUAR;
XIX - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM POTIGUAR;
XX - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM POTIGUAR;
XXI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal; (*Redação dada pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XXIII – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025)*
XXIV – elaborar atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
XXV – acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XXVI – julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou Gestão de Políticas Públicas, com experiência na área de Administração Pública de, no mínimo, três anos e/ou especialização na área.
§ 4º Compete à Assessoria Jurídica:
I – exercer a atividade jurídica de assessoria e consultoria, bem como o contencioso do Consórcio, representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
II – elaborar parecer jurídico em geral;
III – aprovar edital de licitação;
IV – colaborar com as assessorias jurídicas dos Municípios consorciados em relação a procedimentos e processos de interesse do Consórcio.
§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal n° 8.906, de 04 de julho de 1994.
§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos, no mínimo ou especialização.
§ 7º Compete ao Coordenadoria Administrativa:
I – executar, por delegação, as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como subsidiar e prestar assessoramento administrativo aos órgãos que integram a estrutura organizacional do Consórcio; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
II – coordenar, controlar e acompanhar os serviços administrativos gerais, promovendo os atos administrativos e operacionais necessários ao regular funcionamento do CIM Potiguar; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
III – controlar os prazos de vigência, execução e arquivamento dos contratos de serviços, mantendo registros atualizados e organizados; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
IV – executar os serviços de protocolo, compreendendo o recebimento, registro, tramitação, controle e expedição de documentos oficiais da Diretoria Executiva e demais órgãos do Consórcio; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
V – preparar, organizar e expedir correspondências internas e externas da Diretoria Executiva e da Presidência, observando as normas administrativas e o padrão oficial de comunicação; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
VI – executar a digitação, elaboração e formatação dos atos administrativos, ofícios e demais expedientes da Diretoria Executiva das diversas modalidades de documentos; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
VII – elaborar, consolidar e fornecer relatórios administrativos de controle, acompanhamento e apoio à gestão, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Presidência; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
VIII – (revogado)
IX – receber, conferir, organizar e arquivar a documentação necessária aos processos de contratação e cadastro de prestadores de serviços, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
X – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e Presidência no âmbito de sua área de atuação;
XI – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CIM POTIGUAR;
XII – (revogado)
XIII – (revogado)
XIV – (revogado)
XV – (revogado)
XVI – (revogado)
XVII – (revogado)
XVIII – assessorar o Diretor Executivo e o Presidente nos assuntos de competência técnica;
XIX – (revogado)
XX - manter organizado o arquivo físico e/ou digital de documentos administrativos, assegurando a guarda, preservação, rastreabilidade e fácil localização das informações; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XXI – prestar apoio administrativo aos processos de licitações, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos, no âmbito do CIM Potiguar; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XXII – atuar de forma integrada com as demais coordenadorias e setores do Consórcio, contribuindo para a eficiência administrativa, a padronização de procedimentos e a boa governança institucional. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
§8° (revogado).
§9° Na vacância do cargo de Diretor Executivo, o Coordenador Administrativo poderá assumir as funções administrativas que competem ao Diretor Executivo, sendo devida a diferença salarial em razão do exercício da função.
§ 10 Compete a Coordenadoria Financeira:
I – apoiar as assessorias jurídica e contábil das diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POTIGUAR;
III – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio em conjunto com a Diretoria Executiva:
IV – anuir a Prestação de Contas mensal e dos Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM POTIGUAR;
V – elaborar o Relatório de Atividades mensais do CIM POTIGUAR;
VI – gerir os recursos financeiros do Consórcio, controlando o fluxo de caixa, a programação financeira e o cronograma de desembolso, de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas; (*Alterado pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
VII - elaborar relatórios para emissão de empenhos mensais. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
VIII - planejar, coordenar e acompanhar a execução orçamentária do Consórcio, assegurando a observância do Plano Plurianual de Investimento e das finalidades institucionais do CIM Potiguar; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
IX – controlar a utilização das dotações orçamentárias, bem como a abertura, acompanhamento e execução de créditos adicionais, remanejamentos e suplementações, observando os limites legais e a disponibilidade financeira; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
X – acompanhar e controlar a arrecadação das receitas, inclusive os repasses dos entes consorciados, transferências voluntárias, convênios, contratos de rateio e outras fontes de recursos; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XI – supervisionar e executar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, certificando-se da regularidade dos processos e da existência de saldo orçamentário e financeiro; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XII – assegurar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, ressalvadas as exceções legalmente previstas, bem como zelar pela legalidade, legitimidade e economicidade dos dispêndios realizados; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XIII – garantir a observância das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à gestão financeira pública, especialmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações, resoluções e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XIV – manter e fortalecer os mecanismos de controle interno relacionados à execução orçamentária e financeira, assegurando a confiabilidade e a integridade das informações registradas nos sistemas oficiais adotados pelo Consórcio; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XV – promover a transparência da gestão fiscal, assegurando a correta e tempestiva divulgação das informações exigidas pela legislação vigente dos órgãos de controle e o atendimento às demandas de acesso à informação; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XVI – organizar, acompanhar e subsidiar a elaboração das prestações de contas periódicas e anuais do CIM Potiguar, conferindo demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários e mantendo organizada a documentação comprobatória das receitas e despesas; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XVII – prestar apoio técnico no atendimento a diligências, auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive o TCE/RN; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XVIII – assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva do CIM Potiguar em assuntos de natureza financeira e orçamentária, emitindo análises, notas técnicas e pareceres sobre o impacto orçamentário e financeiro de contratos, convênios e projetos; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XIX – atuar de forma integrada com os setores de contabilidade, licitações, contratos e controle interno, contribuindo para a boa governança, a regularidade dos atos administrativos e a eficiência da gestão pública; (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
XX – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem legalmente atribuídas ou determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo e as atividades da Coordenadoria Financeira. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
§ 11 (revogado)
Parágrafo único (revogado)
§ 12 Compete a Controladoria Interna: (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
I - Fornecer informações técnicas e relatórios de controle interno aos setores do Consórcio, auxiliando na prevenção de irregularidades e na padronização de procedimentos administrativos;
II - Orientar preventivamente as unidades administrativas quanto ao cumprimento das leis, regulamentos, normas internas e princípios da Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão e para a correta aplicação dos recursos públicos, propondo recomendações para correção de falhas e aperfeiçoamento dos fluxos internos;
III - Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização, garantindo a padronização e a conformidade das atividades internas;
IV - Acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, resguardando o patrimônio público do CIM Potiguar;
V - Garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da organização, prevenindo conflitos e fortalecendo a integridade das operações/
VI - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização, assegurando a identificação, tratamento e mitigação de riscos institucionais. Realizar o monitoramento contínuo dos controles internos, sugerindo melhorias e adotando medidas que fortaleçam a governança, a transparência e a integridade institucional; e
VII - Elaborar planos de ação, pareceres, notas técnicas, relatórios de auditoria interna e demais documentos necessários ao exercício das atividades de controle. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
§ 13 Para cumprimento das atribuições de Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro ou Controlador Interno, será exigida graduação em curso de nível superior de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública ou Gestão de Politica Publica, sendo necessária, para ambos os cargos, experiência comprovada em gestão pública. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
§ 14 Os cargos da Diretoria Executiva são de livre nomeação e exoneração, devendo ser indicados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral observadas as exigências de qualificação previstas nos § 3°, § 6° e § 13. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)
§ 15 Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser acrescentados ao Estatuto. (*Acrescido pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025*)

CAPÍTULO X - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 17 - Por possuir, o CIM POTIGUAR, múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação:
I – Câmara de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – Câmara de Meio Ambiente e Turismo;
III – Câmara de Saúde;
IV – Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar;
V – Câmara de Iluminação Pública;

VI – Câmara de Mobilidade Urbana e Regularização Fundiária.
§ 1º Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas, através de alteração do Estatuto do Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral.
§ 2º As composições, competências e funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidas mediante resolução a ser aprovada pelo Conselho de Administração.
§ 3º Para o desempenho das atribuições das Câmaras Temáticas fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos, após a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro que comprove a viabilidade da contratação.
§ 4º Fica autorizada a regulamentação, mediante Resolução, de Conselhos Consultivos Regionais para cada Câmara Temática a ser desenvolvida pelo CIM POTIGUAR.
§ 5º Os Conselhos Consultivos Regionais serão compostos por representantes das Secretarias Municipais dos Municípios consorciados relacionadas com a Política Pública da Câmara Temática, podendo abranger representantes da sociedade civil.
§ 6º Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente no prazo definido em Resolução expedida pela Câmara Temática correspondente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, sendo a forma de convocação a fixada no Estatuto.
§ 7º São atribuições do Conselho:
I - aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços afetos à Câmara Temática e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres;
II - emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
III - sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;
IV - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;
V - deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações;
VI - eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno.
§8° Cada Câmara Temática contará com um Coordenador que terá as seguintes atribuições:
a) coordenar tudo que diz respeito às ações relacionadas com a sua área de atuação;
b) promover reuniões com a equipe técnica da câmara temática de sua responsabilidade;
c) executar as ações previamente planejadas e deliberadas pelo Consórcio em sua área de atuação;
d) participar das reuniões com os órgãos relacionados com sua área de atuação;
e) gerir os recursos financeiros destinados à sua área de atuação;
f) assinar os documentos que envolvam responsabilidades relacionadas com a Câmara Temática sob sua direção, isoladamente ou em conjunto com o Presidente do Consórcio e/ou Diretor(a) Executivo(a);
g) assessorar a Diretoria Executiva em assuntos correlatos à sua área de atuação;
h) auxiliar as atividades vinculadas ao Conselho Regional de sua área de atuação;
i) desempenhar outras atividades inerentes a sua área de atuação e determinadas pelo Presidente;
§ 9º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
§ 10 - A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no diário oficial da FEMURN, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.
§ 11 - Os assessores vinculados à Diretoria Executiva auxiliarão as atividades dos Coordenadores das Câmara Temáticas do Consórcio de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO XI - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 18 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM POTIGUAR e consistem em:
I - Departamento de Compras e Licitações;
II - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
III - Departamento de Serviços de Informática;
IV - Departamento de Recursos Humanos;
V - Departamento de Engenharia;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos, comprovada a viabilidade orçamentária financeira.
§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar em Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 - O Conselho de Administração, nele incluídos o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, e o Conselho Fiscal do Consórcio são eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante voto público e nominal.

Art. 20 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas preferencialmente na primeira quinzena de dezembro, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo 07 (sete) dias antes do término do mandato vigente, exceto quando se tratar da primeira eleição.
Parágrafo único. No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o atual Presidente permanecerá interinamente no cargo até que seja promovida a nova eleição.

Art. 21 - As eleições serão convocadas por Edital, assinado pelo Presidente do Consórcio, no qual se mencionarão, data, horário, local da votação e pauta de deliberação.
§1° - Cópia do Edital de Convocação será afixada na sede das prefeituras e enviada aos Consorciados.
§2° - O Aviso resumido do Edital deverá ser publicado no Diário Oficial da FEMURN.

Art. 22 – O prazo para registro de candidaturas será de 30 (trinta) minutos antes do início da votação.

Art. 23 – Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados adimplentes com o Consórcio.
§ 1º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria qualificada dos votos prevista no *caput*, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.
§ 2º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar em 30 (trinta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.
§3°. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique quatro membros para compor o Conselho de Administração, no caso, o vice-presidente e mais 03 (três) membros, bem como os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados e deverão aceitar expressamente ou mediante documento formal a nomeação.
§4°. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada justificativa fundamentada com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos a maioria mais um dos entes consorciados, observada a maioria qualificada prevista no *caput*.

Art. 24 – Encerrada a eleição, o Presidente providenciará imediata lavratura de Ata, que conterá as ocorrências do processo eleitoral com a menção às candidaturas e deliberações, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos a maioria deles.
§ 1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro de Conselho que se pretenda destituir.
§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.
§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e o Conselho de Administração estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em 30 (trinta) dias.
§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação de membro interino que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação da Assembleia.
§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26 – Observada a cláusula décima, §20, do protocolo de intenções, a modificação doestatutosocial seráaprovada mediante deliberação da maioria absoluta dos consorciados, exigindo--se a presença de pelo menos metade mais umdosentes consorciadosadimplentes emreunião extraordinária especialmente convocada para este fim.
§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§4o. As alterações ao estatuto entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial da FEMURN.

CAPÍTULO XV – DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 27 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.
§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - A quota de contribuição mensal dos municípios consorciados para fins de custeio será de até 0,2% (dois décimos por cento) tendo como base de cálculo as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para a manutenção administrativa do Consórcio, podendo ser alterado de acordo com critérios estabelecidos e comprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§1° – Enquanto o Consórcio utilizar a sede da AMLAP, em regime de cooperação, o valor pago pelos Municípios para custeio administrativo será o mesmo pago à AMLAP.
§2° - Além da quantia mencionada no *caput* deste artigo, caberá aos Municípios Consorciados o pagamento prévio dos valores correspondentes a quantidade de procedimentos e/ou serviços a serem por eles utilizados no mês subseqüente, mediante prévia solicitação escrita das quantidades e especialidades junto ao Presidente do Consórcio ou setor por este indicado e de acordo com os contratos de programa ou de rateio firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 29 - O presente Consórcio somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciadosresponderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, conforme prevê o §2° do artigo 12 da Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal n° 11.107/2005).
§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem,enquantoosempregadospúblicoseoscontratadosporprazodeterminadoterão automaticamente rescindidos os seus contratos com o Consórcio.
§3º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
I – serão levantados, pelo Diretor Administrativo/Financeiro, os bens e respectiva vinculação com os entes consorciados que contribuíram para a aquisição;
II – serão levantados pelo Diretor Administrativo/Financeiro, os demais bens e respectiva situação patrimonial;
III – mediante deliberação da Assembleia Geral, será feita a alienação dos bens passíveis de serem alienados;
IV – com relação aos bens vinculados a determinados entes consorciados, o produto da alienação será entre eles rateado na proporção das receitas que contribuíram para a aquisição;
V – com relação aos demais bens não vinculados, haverá o rateio do produto da alienação em cotas partes igual em relação a todos os consorciados.
§4º Em qualquer caso, só haverá o rateio previsto nos incisos IV e V do *caput*, desde que haja o pagamento prévio, com o produto da alienação, do passivo contraído pelo Consórcio, passivo esse que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.
§5º Caso reste passivo a ser adimplido pelo Consórcio, após esgotados todos os outros demais ativos, haverá o respectivo rateio que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.
§6º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§7º. Tanto a Presidência quanto o Município consorciado poderão apresentar requerimento, por escrito, solicitando a extinção do Consórcio perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DOS BENS

Art. 30 - O Consórcio, por meio de seu Conselho de Administração, ouvida a Assembleia Geral, poderá adquirir bens, móveis ou imóveis, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Municípios consorciados, nos termos das leis e decretos regulamentares municipais pertinentes, poderão ceder bens, móveis e imóveis, para o Consórcio para o perfeito atendimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO XIX – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E REGIONAL

Art. 31 – Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.445/07 e seu Decreto regulamentar nº 7.217/2010, bem como nas demais leis aplicáveis, o Consórcio poderá conferir suporte técnico na elaboração dos planos municipais sob responsabilidade dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Consórcio, por meio de seus técnicos ou mediante a contratação de empresa especializada, após prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, ofertará o apoio técnico necessário para os Municípios consorciados com vista a elaboração dos planos municipais em conformidade com a legislação vigente.

§2° – Consoante o disposto no Contrato de Consórcio Público e demais leis aplicáveis, o Consórcio atuará, de forma consensual com os Municípios consorciados, na elaboração do plano regional setorial dos serviços delegados e sob sua responsabilidade, o qual deverá observar, no que couber, as normas sobre planejamento municipal, bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO XX – DA REGULAÇÃO

Art. 32 – Conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público; no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/05 e nas demais leis aplicáveis à prestação de serviços públicos, os Municípios consorciados, mediante decisão da Assembleia Geral, delegarão à Agência Reguladora, autônoma e independente, competência regulatória sobre os serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 – Segundo o determinado no Contrato de Consórcio Público; no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/05 e nas demais leis aplicáveis, os Municípios consorciados delegarão ao Consórcio competência para gerir e fiscalizar os contratos celebrados por este em favor de todos os consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A competência fiscalizatória sobre os serviços prestados pelo Consórcio será exercida de forma consensual com a Agência Reguladora eleita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII – DO CONTROLE SOCIAL

Art. 34 – Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público e na legislação vigente, o Consórcio deverá promover o fomento, o suporte e a concretização das vias do controle social a ser exercida pela população, notadamente os usuários dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.
§1° – Segundo o determinando no Contrato de Consórcio Público e o atendimento do objetivo do controle social mencionado na cláusula anterior, o Consórcio, pela via da consensualidade, articulará com os Municípios consorciados e os prestadores, ações em prol do controle social, incluídas abaixo:
I – apoiar e, quando couber, promover a realização de audiências e consultas públicas sobre as atividades da gestão dos serviços prestados;
II apoiar, no que couber, os conselhos estaduais e municipais de controle social;
III – apoiar, no que couber, as organizações não governamentais, inclusive Organização Social e Organização da Sociedade Civil de interesse Público, atuantes de forma efetiva, no controle social no âmbito das múltiplas finalidades do Consórcio;
IV – estimular, apoiar, incentivar e, quando possível, concretizar as atividades relativas ao controle social no âmbito da gestão de resíduos sólidos, compatíveis com as diretrizes e os princípios da Lei Federal nº 11.445/07 e nº 12.305/2010, bem como de seus Decretos regulamentares.
V – Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente;
VI – receber e diligenciar, por meio de sua ouvidoria, o entendimento das reclamações, críticas, queixas e sugestões da população, notadamente os usuários, perante órgãos, entidades e pessoas atuantes na gestão dos serviços públicos ofertados pelo Consórcio;
VII – articular a defesa dos direitos dos usuários e exigir a observância dos seus deveres, inclusive por intermédio de sua ouvidoria, perante os Municípios consorciados, os prestadores e a entidade reguladora.
VIII – viabilizar amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet – de informações sobre a prestação de serviços para os usuários;
IX – assegurar que os usuários e prestadores tenham acesso aos seus direitos e, ainda, deveres, especialmente das penalidades a que estão sujeitos;
X – apoiar a publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet – dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à gestão de serviços públicos, sujeitos à regulação, deles podendo ter acesso qualquer do povo independentemente de demonstração interesse pessoal, ressalvado aqueles documentos de cunho sigiloso por envolver segurança nacional ou interesse público a ser comprovado por decisão motivada.

CAPÍTULO XXIII – DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35 - Consoante o Disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 11.445/07 e seu Decreto regulamentar nº 7.217/201, na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar nº 7.404/2010, o Consórcio, nos termos autorizado por aquele contrato, poderá realizar terceirização, permissão e/ou concessão, inclusive parceria público-privada, para a prestação de serviços públicos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.
§1° – Caso os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira indiquem a possibilidade dos serviços mencionados da cláusula anterior serem prestados por meio de parcerias público-privadas, em qualquer de suas modalidades, fica o Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público, autorizado a promover a modelagem e a implementação dessas parcerias com suporte, apoio e orientação técnica da entidade reguladora.
§ 2º - Observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.079/04 e seu regulamento, a modelagem das parcerias público-privadas, no âmbito do Consórcio, a que se refere esta cláusula observará o seguinte procedimento:
I – Os Municípios consorciados e os prestadores poderão sugerir ao Consórcio a aferição de casos potenciais de parcerias público-privadas dos serviços públicos de competência do Consórcio;
II – O Presidente, a partir dos casos potenciais do inciso anterior, considerados satisfatórios à luz dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, elaborará e apresentará proposta preliminar de projeto de parceria público-privada à Diretoria Executiva;
III – A proposta preliminar de que trata o inciso anterior constitui um conjunto básico e preliminar de informações e dados, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos:
descrição do caso a ser objeto da parceria público-privada;
planos e metas que deverão ser alcançadas;
demonstração que o interesse público está preservado;
indicação da modalidade de parceria público-privada;
valor e prazo de contrato de parceria público-privada;
vantagens operacionais e econômicas; e,
atendimento dos aspectos técnicos, financeiros e jurídicos considerados relevantes.
IV – A Diretoria Executiva, ao receber a proposta preliminar do projeto de parceria público-privada, promoverá a sua avaliação e, ouvirá a Assessoria Jurídica, indicando, por meio de parecer, o seu aceite ou não, ou ainda a complementação de dados necessários para a compreensão da proposta;
V – Caso a proposta preliminar seja aceita pela Diretoria Executiva, esta autorizará a realização de estudos de viabilidade com vistas à estruturação da modelagem da parceria público-privada;
VI – Os estudos de viabilidade a que se refere o inciso anterior consistem em análises criteriosas de viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira do projeto de parceria público-privada, contemplado, pelo menos, os seguintes aspectos:
análise de demanda;
dimensionamento da oferta;
projeto básico de engenharia;
especificação do serviço;
indicação do serviço;
matriz de risco;
avaliação financeira e econômica;
estudo e relatório de impacto ambiental, quando cabível; e,
minuta de edital de licitação e de contrato de parceria público-privada.
VII – O Consórcio, mediante solicitação da Diretoria Executiva, poderá realizar a contratação de consultoria especializada para elaborar o estudo técnico, após o devido processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e 14.133/21, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;
VIII – Após o término dos estudos e quando couber, a Diretoria Executiva ouvirá a agência reguladora a respeito do projeto de parceria público-privada;
IX – Caso o projeto de parceria público-privada seja considerado, por meio de parecer, adequado pela Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral aprovar, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, em, no máximo 90 dias, a implementação desse projeto;
X – Após a aprovação do projeto pela Assembleia Geral, o Presidente instaurará o devido processo licitatório da parceria público-privada, conduzindo-o até a adjudicação do vencedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, e da Lei Federal nº 11.079/04;

XI – A condução do processo de licitação será feito pela Diretoria Executiva, que, quando cabível, poderá solicitar a oitiva da Agência Reguladora eleita;
XII – A Diretoria Executiva, de forma articulada com a câmara temática e com a Agência Reguladora, acompanhará e controlará a execução do contrato de parceria público-privada, especialmente a respeito dos riscos, desempenho, ativos, pagamentos e relacionamento institucional decorrente dessa parceria.
§ 3º - A Assembleia Geral, após a manifestação da Diretoria Executiva, poderá editar resolução para estabelecer regras detalhando o procedimento da modelagem das parcerias público-privadas a que se refere esta cláusula.

§4° - Na eventualidade dos serviços prestados pelo Consórcio ser objeto de parceria público-privada, esta última contará com fundo garantidor para assegurar as obrigações assumidas, perante o parceiro privado, observado o disposto no Contrato de Consórcio Público.
§5° – Fica o Consórcio Público, nos termos do seu Contrato de Consórcio, autorizado a participar, na qualidade de cotista, do fundo a que se refere a cláusula anterior.
§6° - Os Municípios consorciados repassarão, por meio de contrato de rateio, os recursos necessários para o Consórcio fazer o aporte ao fundo garantidor, assim como manter o valor do aporte em caso de inadimplemento.
§7° - O Fundo garantidor do Consórcio será regulamentado mediante Resolução proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIII – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E DE TERMO DE PARCERIA

Art. 36 – Consoante o disposto nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público, nas diretrizes gerais da Lei Federal nº 9.637/98 e da Lei n° 13.019/2014 e nas normas da legislação municipal aplicável, fica o Consórcio autorizado a contratar pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado sem fins lucrativos ,qualificadas pelos Municípios consorciados como Organizações Sociais – OS, para desempenhar atividades em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, inseridos em contratos de gestão, termos de parceria, colaboração, fomento ou acordos de cooperação nas diversas áreas de atuação do Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos serão celebrados em comum acordo entre o Consórcio e a OS, após aprovação da Assembleia Geral, podendo o Consórcio regulamentar o procedimento de contratação mediante resolução, em conformidade com a legislação vigente e pertinente à matéria.

CAPÍTULO XXIV – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 37 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como havendo necessidade e interesse, pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas mediante prévio processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e 14.133/21, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

§ 1º - Excetuado os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os servidores/empregados públicos do consórcio no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.
§ 2º - A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.
§3° – Os empregados públicos do Consórcio serão submetidos ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§4° - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Municípios consorciados.
§5° – O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes do Contrato de Consórcio Público, inclusive os comissionados.
§6° - Os empregados do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão vinculados à Diretoria Executiva.
§7° - Observado do disposto neste Estatuto, a instauração e a condução de processo licitatório para realização de concurso público serão feita pela Diretoria Executiva, inclusive a assinatura do edital correspondente.
§ 8º - A remuneração dos empregos públicos será definida no plano de cargos, carreira e salários deste Consórcio, sendo que, até o limite fixado orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
§ 9º - A Coordenação de Câmara Temática poderá ser exercida por servidor cedido originário de ente consorciado ou entidade conveniada, sem prejuízo da remuneração percebida do ente cedente, sendo devida gratificação pelo exercício da função no valor correspondente ao percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário.
§10 – Os direitos dos empregados públicos do Consórcio são aqueles estabelecidos nos art. 7º a 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas normas dispostas no Decreto Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.
§11 – São deveres dos empregados públicos:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – atuar com lealdade ao Consórcio;
III – observância das normas legais e regulamentares;
IV – cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa do Consórcio Público;
VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XII – representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
XIII – apresentar--se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
XVI – frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
XVII – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;
XVIII – sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.
§12 - Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por empregado público, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.
§13 – São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado público, assegurando-se o processo legal:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
a) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a atuação do Consórcio e dos Municípios consorciados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.
b) Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
c) No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.
d) O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.
§14 – Observado o disposto na cláusula anterior, a pena de advertência será aplicada, pelo Diretor ou Coordenador competente, por escrito ou verbalmente, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de suspensão ou demissão.

§15 – Considerando as competências do Diretor Executivo, a pena de suspensão será aplicada, por escrito, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de demissão.
§16 – A pena de demissão será aplicada, pela Diretoria Executiva, em conformidade com suas competências, ao empregado público, nos termos do Decreto Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Preferencialmente, o quadro de pessoal do CIM POTIGUAR será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.
§1° - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicional ou gratificações nos termos e valores previstos em ato do Presidente.
§2° - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.
§3° - Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
§4° - Havendo necessidade de contratação de empregados, poderá ser criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária, após estudo impacto orçamentário prévio que autorize a sustentabilidade econômico financeira.
§5° - O Plano de Cargos e Salários será proposto pela Diretoria e submetido à aprovação dos consorciados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.
§6° - O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção pública, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005, salvo os casos de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, previsto no protocolo de intenções e outros que sejam criados mediante regulamento específico.
§7° - Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria Executiva estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Art. 39 – A primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Consórcio terão mandato até a realização de nova eleição, nos termos do que prevê o Protocolo de Intenções do CIM POTIGUAR .

Art. 40 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 41 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 42 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 43 – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 44 - O CIM POTIGUAR utilizará, em regime de cooperação, sem ônus para o Consórcio, a infraestrutura da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - AMLAP, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.
§1° A contribuição paga pelos Municípios consorciados para fins de custeio administrativo da AMLAP se aproveita ao CIM POTIGUAR enquanto houver o compartilhamento da infraestrutura comum.
§2° Os empregados vinculados à AMLAP ficarão à disposição do CIM POTIGUAR durante o período em que vigorar o regime de cooperação e poderão receber gratificações pelo exercício das funções desempenhadas para o cumprimento dos objetivos do Consórcio, vedada a incorporação das mesmas a qualquer título.
§3° As gratificações só serão pagas se houver previsão orçamentária no orçamento do Consórcio, bem como após a devida regulamentação, mediante Resolução.
§4° Os servidores dos Municípios consorciados que vierem a cooperar tecnicamente com o CIM POTIGUAR poderão receber JETONS pelo desempenho de suas atividades em favor do Consórcio.

§5° Os JETONS só serão pagos se houver previsão orçamentária no orçamento do Consórcio, assim como resolução que regulamente o procedimento para pagamento.
§6° Não serão devidas gratificações e JETONS para os empregados da AMLAP que realizam funções administrativas de manutenção que são comuns à AMLAP e ao CIM POTIGUAR.
§7° O valor da remuneração dos cargos e empregos será decidida em Assembleia Geral após a aprovação do orçamento do Consórcio e de acordo com a capacidade econômico financeiro do mesmo.

Art. 45 – Para dirimir eventuais controvérsias referentes ao CIM POTIGUAR, fica eleito o foro da sede do Consórcio, ou seja, Natal - RN.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial da FEMURN.

Natal-RN, 7 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA

MUNICÍPIO DE BARCELONA

MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

MUNICÍPIO DE BREJINHO

MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GOIANINHA

MUNICÍPIO DE JAÇANÃ

MUNICÍPIO DE JAPI

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS

MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA

MUNICÍPIO DE LAJES

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO

MUNICÍPIO DE RIACHUELO

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA

MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO

MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CIM POTIGUAR

DIRETORIA EXECUTIVA (Redação dada pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025)

CARGOS EM COMISSÃO	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Diretor Executivo	01	4.500,00	40h
Coordenador Administrativo	01	4.000,00	40h
Coordenador Financeiro	01	4.000,00	40h
Assessor Jurídico	01	5.046,21	40h
Controlador Interno	01	4.485,52	40h

DIRETORIA EXECUTIVA	
CARGO: Controlador Interno	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Formação em nível superiorem áreas comoContabilidade, Direito, Gestão Pública, Gestão de Politica Publica, Administração, Economia ou afins, e ter qualificação técnica comprovada.	
VENCIMENTO: R$ 4.485,52	
ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações técnicas e relatórios de controle interno aos setores do Consórcio, auxiliando na prevenção de irregularidades e na padronização de procedimentos administrativos. Orientar preventivamente as unidades administrativas quanto ao cumprimento das leis, regulamentos, normas internas e princípios da Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão e para a correta aplicação dos recursos públicos, propondo recomendações para correção de falhas e aperfeiçoamento dos fluxos internos. Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização, garantindo a padronização e a conformidade das atividades internas. Acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, resguardando o patrimônio público do Consórcio Intermunicipal. Garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da organização, prevenindo conflitos e fortalecendo a integridade das operações. Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização, assegurando a identificação, tratamento e mitigação de riscos institucionais. Realizar o monitoramento contínuo dos controles internos, sugerindo melhorias e adotando medidas que fortaleçam a governança, a transparência e a integridade institucional. Elaborar planos de ação, pareceres, notas técnicas, relatórios de auditoria interna e demais documentos necessários ao exercício das atividades de controle. Executar outras atividades correlatas ao cargo.	

CÂMARA TEMÁTICA DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Redação dada pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025)

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Engenheiro Sanitarista	01	3.200,00	40h
Engenheiro Ambiental	01	3.200,00	40h
Biólogo	01	3.200,00	40h
Técnico em Meio Ambiente	01	2.500,00	40h

Cargo em comissão	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	01	4.485,52	40h

CÂMARA TEMÁTICA DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRDA DE RESIDUOS SOLIDOS	
CARGO: Coordenador	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Formação superior em áreas relacionadas aos serviços de saneamento ambiental – abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem de águas pluviais, gestão de resíduos sólidos, controle de vetores de doenças, controle do uso e ocupação do solo, preferencialmente com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (Conselho Regional).	
VENCIMENTO: R$ 4.485,52	
ATRIBUIÇÕES: Coordenar, planejar e implementar ações integradas entre os municípios consorciados, promovendo o fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao tema, bem como a supervisão das atividades dos empregados públicos desta Câmara Temática. Coordenar as atividades e reuniões da Câmara Temática, garantindo a participação efetiva dos representantes dos municípios consorciados. Elaborar agendas, pautas e relatórios das reuniões, assegurando o alinhamento das ações com os objetivos do consórcio. Acompanhar a execução de projetos e programas desenvolvidos no âmbito da Câmara Temática. Garantir que as ações da Câmara Temática estejam em conformidade com a legislação vigente. Assessorar os municípios consorciados na formulação de políticas públicas e na adequação às normativas federais, estaduais e regionais. Promover e coordenar as ações de educação ambiental para as coletas seletivas múltiplas, assim como para as políticas de resíduos sólidos e demais políticas públicas. Elaborar programas de treinamento para o corpo técnico responsável pela execução das atividades da Câmara Temática. Representar o Consórcio junto a outras instituições públicas ou privadas, quando solicitado. Participar de projetos de educação sanitária relacionados a diversos temas. Coordenar a elaboração de notas técnicas, manuais técnicos e toda legislação necessária para garantir o pleno cumprimento, qualitativo e quantitativo, das ações da Câmara Temática. Participar de ações de fiscalização com outros órgãos e instituições. Coordenar as ações referentes ao saneamento ambiental, como a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como o acompanhamento da operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria. Coordenar as ações de dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico, da implementação e/ou disponibilização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto.	
CARGO: Engenheiro Ambiental ou Sanitarista	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional)	
VENCIMENTO: R$ 3.200,00	
ATRIBUIÇÕES: Gerir, monitorar e fiscalizar as empresas contratadas para manutenção do licenciamento ambiental de aterro sanitário vinculado as atividades e serviços do CIM POTIGUAR, bem como o cumprimento de suas condicionantes, atentando-se a prazos e diretrizes a serem seguidas. Assessorar o setor de licitações e contratos na elaboração e realização de todos os procedimentos licitatórios do CIM POTIGUAR. Assessorar tecnicamente os diversos setores do CIM POTIGUAR e municípios consorciados, esclarecendo dúvidas técnicas, promovendo a otimização de procedimentos. Auxiliar na fiscalizar, juntamente com o setor competente designado, as medições apresentadas pelas empresas contratadas. Auxiliar na promoção de ações de educação ambiental junto aos municípios consorciados. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo. Avaliar e emitir parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados ao saneamento ambiental. Participar de análises e avaliação de riscos ambientais. Participar na formulação de políticas públicas. Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas. Disponibilizar assistência técnica e assessoria para: a) solução dos problemas de saneamento ambiental; b) elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção e supervisão de obras; c) acompanhamento da administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e) orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; f) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; g) implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgotomódulo sanitário, e; h) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais, bem como seus serviços afins e correlatos. Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas. Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito. Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM POTIGUAR.	
CARGO: Biólogo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional)	

VENCIMENTO: R$ 3.200,00
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, supervisão, orientação e realização de análise de procedimento internos e externos, adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes. Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação. Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados. Avaliar procedimentos adotados ao cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais diversos. Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas. Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito. Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM POTIGUAR.
CARGO: Técnico em Meio Ambiente — **CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Técnico, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas as seguintes habilitações: Técnico Ambiental, Técnico em Meio Ambiente, Gestor Ambiental (nível técnico), Técnico em Saneamento Ambiental, Técnico em Efluentes e Resíduos ou Técnico em Recursos Naturais.
VENCIMENTO: R$ 2.500,00
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas demandas relacionadas ao saneamento ambiental, junto aos profissionais de nível superior. Realizar o apoio necessário na fiscalização e inspeção de atividades instaladas nos Municípios Consorciados. Acompanhamento da recepção dos resíduos que passam pela balança, seja em depósitos ou em aterros sanitários. Acompanhamento da pesagem dos resíduos e seu depósito em aterro sanitário. Acompanhamento do espalhamento e compactação dos resíduos. Acompanhamento da escavação dos taludes para cobertura final dos resíduos. Acompanhamento da expansão do sistema de drenagem, tratamento de gases e dos líquidos percolados. Acompanhamento da revegetação dos taludes de resíduos confinados. Acompanhar os procedimentos de recusa de cargas de resíduos que fogem ao enquadramento da licença ambiental. Monitoramento ambiental em geral com emissão de relatórios diários de inspeção dos serviços. Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito. Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM POTIGUAR.

CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (Redação dada pela Resolução nº 003, de 18 de junho de 2026)

CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
EMPREGOS PÚBLICOS	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Turismólogo	01	Graduação em **Turismo**	1.900,00	40 h
Analista ambiental I	01	Graduação ou Bacharelado em **Biologia** ou **Ciências Biológicas**	3.200,00	40 h
	01	Graduação em **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**		
	02	Graduação em **Engenharia Ambiental** ou **Engenharia Ambiental e Sanitária**		
	01	Graduação em **Engenharia Florestal**		
Analista ambiental II	02	Graduação em **Engenharia Civil**	3.200,00	40 h
Analista Ambiental III	01	Graduação em **Geografia**	3.200,00	40 h
	01	Graduação em **Geologia**		
Analista Ambiental IV	01	Graduação em **Arquitetura e Urbanismo**	3.200,00	40h
Analista em Geoprocessamento	02	Graduação em **Geografia, Geologia, Gestão Ambiental, Topografia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica e Engenharias de áreas afins**.	3.200,00	40 h
CARGO EM COMISSÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Coordenador	01	Formação superior em **áreas relacionadas ao meio ambiente, turismo, gestão pública** ou **áreas afins** da Câmara Temática	4.000,00	40h

CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CARGO: Coordenador — **CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Formação superior em áreas relacionadas ao meio ambiente, turismo, gestão pública ou áreas afins da Câmara Temática, preferencialmente com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (Conselho Regional).
VENCIMENTO: R$ 4.000,00
ATRIBUIÇÕES: Coordenar, planejar e implementar ações integradas entre os municípios consorciados, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo regional, bem como a supervisão das atividades dos empregados públicos desta Câmara Temática. Planejar, assessorar e/ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados. Coordenar as atividades e reuniões da Câmara Temática, garantindo a participação efetiva dos representantes dos municípios consorciados. Elaborar agendas, pautas e relatórios das reuniões, assegurando o alinhamento das ações com os objetivos do consórcio. Acompanhar a execução de projetos e programas desenvolvidos no âmbito da Câmara Temática. Garantir que as ações da Câmara Temática estejam em conformidade com a legislação ambiental e turística vigente. Assessorar os municípios consorciados na formulação de políticas públicas e na adequação às normativas federais, estaduais e regionais.
CARGO: Turismólogo — **CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior em **Turismo**
VENCIMENTO: R$ 1.900,00
ATRIBUIÇÕES: Realizar a compreensão das políticas nacionais e regionais sobre turismo; utilizar metodologia adequada para o planejamento das ações turísticas, abrangendo projetos, planos e programas, com os eventos locais, regionais, nacionais e internacionais; contribuir na elaboração dos planos municipais de turismo; dominar as técnicas indispensáveis ao planejamento e à operacionalização do Inventário Turístico, detectando áreas de novos negócios e de novos campos turísticos e de permutas culturais; dominar as técnicas de planejamento e operacionalização de estudos de viabilidade econômico-financeira para os empreendimentos e projetos turísticos; realizar o planejamento e execução de projetos e programas estratégicos relacionados com empreendimentos turísticos e seu gerenciamento. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.
CARGO: Analista Ambiental I - Biologia — **CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida as seguintes habilitações: **Biologia** ou **Ciências Biológicas**.
VENCIMENTO: R$ 3.200,00
ATRIBUIÇÕES: Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos e programas no campo da **Biologia** ou **Ciências Biológicas**; Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação; Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos e programas que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação; Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação; Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação; Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros; Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos; Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza; Analisar processos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos; Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos; Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; dentre outros; Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras; Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalente; Supervisionar, executar e acompanhar a gestão de museus, herbários e coleções de peças botânicas; Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio biótico; Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental; Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras

atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental I – Engenheiro Agrônomo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida as seguintes habilitações: **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; ao diagnóstico do meio físico (ar, solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, entre outros); aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais como, por exemplo, o Sistema Nacional do Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio físico e biótico relacionados ao clima, solo e vegetação; estudos fitossociológicos; inventários florestais; compensação ambiental por supressão de vegetação; indicação de impactos ambientais e programas ambientais relacionados à flora; entre outros;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental I – Engenheiro Ambiental	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida as seguintes habilitações: **Engenharia Ambiental** ou **Engenharia Ambiental e Sanitária**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Ambiental** ou **Engenharia Ambiental e Sanitária**.
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
De acordo com as competências de formação: elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; ao diagnóstico do meio físico (ar, solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, entre outros); aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; ao controle do nível de pressão sonora (ruído); ao controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; à conservação e uso do entorno de reservatório artificial; aos estudos hidrológicos; ao monitoramento hidrológico; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalente;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio físico e biótico relacionados ao clima, solo e vegetação;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental I – Engenheiro Florestal	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Engenharia Florestal**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Florestal**;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza,

suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais do Sistema Nacional do Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente;
Supervisionar, executar e acompanhar a gestão de museus, herbários e coleções de peças botânicas;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio físico e biótico relacionados ao clima, solo e vegetação; estudos fitossociológicos; inventários florestais; compensação ambiental por supressão de vegetação; indicação de impactos ambientais e programas ambientais relacionados à flora; entre outros;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos empreendimentos florestais; ao inventário florestal; ao levantamentos quantitativos e qualitativos de flora; aos estudos fitossociológicos; aos plano de manejo florestal sustentável; ao carvoejamento; à supressão de vegetação; à compensação ambiental; à reposição e recuperação florestal; aos passivos ambientais relacionados à flora; ao solo; ao relevo; à reserva legal; à avaliação de impactos ambientais relacionados à flora; às medidas de controle e programas ambientais relativos à mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais relacionados à flora; à recuperação de áreas degradadas; ao gerenciamento de riscos ambientais e ação de emergência; à recomposição de vegetação de Área de Preservação Permanente; ao salvamento e transplante de germoplasma vegetal; ao monitoramento florestal, de fauna, resgate e afugentamento de fauna; dentre outros;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental II – Engenheiro Civil	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Engenharia Civil**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Civil**;
Realizar, principalmente, a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil;
Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e, ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas;
Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos projetos de empreendimentos diversos (caracterização técnica, memorial descritivo, plantas de locação e situação, plantas de projetos, especificações técnicas, cronogramas de obras etc); aos sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais; à terraplanagem; à infraestrutura viária; aos empreendimentos imobiliários, de energia elétrica, industriais, comercias e de serviços; aos aterros sanitários e outros relativos à resíduos sólidos; às barragens e outros relativos aos recursos hídricos; aos estudos hidrológicos e de vazão de cursos d'água; à qualidade do ar, ruído, solos, recursos hídricos superficiais e subterrâneos; aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes de cortes e de aterros, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, contaminação do solo, entre outros); à avaliação de impactos ambientais aos elementos do meio físico; medidas de controle e programas ambientais relativos à mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; ao gerenciamento de resíduos sólidos; ao gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil; ao gerenciamento de efluentes; ao controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; ao controle do nível de pressão sonora (ruído); à qualidade do ar e controle das emissões atmosféricas; dentre outros.
Analisar projetos, executar atividades de fiscalização e execução de instalações de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reserva, distribuição e tratamento de água, drenagem e hidro (água e esgoto), em geral decorrentes de convênios, contratos e congêneres; identificar e especificar materiais e equipamentos necessários aos projetos, bem como executar demais atividades correlatas;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; às interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; ao diagnóstico do meio físico (ar, solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, entre outros); aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à gestão ambiental; à educação ambiental; ao controle de erosão e assoreamento; ao controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; à conservação e uso do entorno de reservatório artificial; aos estudos hidrológicos; monitoramento hidrológico; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores relativos à sua área de atuação;
Atuar na área de projetos especiais do Consórcio, incluindo a elaboração de termos de referência; a gestão de projetos; a gestão de contratos; a elaboração e análise de projetos e orçamentos de obras; ao acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras; dentre outros serviços correlatos;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental III - Geografia	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Geografia**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Geografia**;
Realizar, principalmente, atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação de solos, verificação e delimitação de espaços especialmente protegidos;
Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados, de acordo com legislação em vigor para recuperação ambiental;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros;
Realizar atividades de estudos, relatórios e pareceres sobre rochas, fósseis, solo (origem, formação, classificação e geomorfologia); litologia; dunas, mangues, estuários; conservação e manejo de solos/água; bacias hidrográficas; recuperação de áreas degradadas; unidades de conservação; geoprocessamento; topografia; estudos de impacto ambiental; relatórios de impacto ambiental; monitoramento ambiental; avaliação dos impactos ambientais, educação ambiental.
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos e mapas, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas municipal, regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos dados e mapas cartográficos; aos mapas temáticos; aos mapas geográficos; às estatísticas populacionais; à regularização fundiária; à relação entre espaços físico e social; aos aspectos climáticos, meteorológicos e morfológicos; aos fluxos de migração humana; aos impactos ambientais; à indenização de terras e benfeitorias; ao

reassentamento involuntário; dentre outros;
Elaborar planos e mapas de desenvolvimento regional e zoneamento ambiental estratégico com base em dados de qualidade ambiental e características físico-espaciais e socioeconômicas;
Atuar no desenvolvimento de sistemas de informações geográficas e ambientais;
Coletar dados e analisar parâmetros de recursos minerais, dentre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Executar atividades de coleta de amostras e medições em campo, seleção, análises/ensaios laboratoriais, tratamento de dados/resultados, emissão de relatórios e informações especializadas no campo da geoquímica ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental III	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Geologia**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Geologia**;
Realizar, principalmente, atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação de solos, verificação e delimitação de espaços especialmente protegidos;
Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados, de acordo com legislação em vigor para recuperação ambiental;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros;
Realizar atividades de estudos, relatórios e pareceres sobre rochas, fósseis, solo (origem, formação, classificação e geomorfologia); litologia; dunas, mangues, estuários; conservação e manejo de solos/água; bacias hidrográficas; recuperação de áreas degradadas; unidades de conservação; geoprocessamento; topografia; estudos de impacto ambiental; relatórios de impacto ambiental; monitoramento ambiental; avaliação dos impactos ambientais, educação ambiental.
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos e mapas, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas municipal, regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos dados e mapas cartográficos; aos mapas temáticos; aos mapas geográficos; às estatísticas populacionais; à regularização fundiária; à relação entre espaços físico e social; aos aspectos climáticos, meteorológicos e morfológicos; aos fluxos de migração humana; aos impactos ambientais; à indenização de terras e benfeitorias; ao reassentamento involuntário; dentre outros;
Elaborar planos e mapas de desenvolvimento regional e zoneamento ambiental estratégico com base em dados de qualidade ambiental e características físico-espaciais e socioeconômicas;
Atuar no desenvolvimento de sistemas de informações geográficas e ambientais;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à geologia; à geomorfologia; à geotecnia; à geoquímica; à geofísica; à pedologia; à espeleologia; à paleontologia; aos recursos minerais; à sismicidade; à hidrogeologia; aos passivos ambientais como processos erosivos, ravinamentos, instabilidade de taludes, áreas de lavra, erosão costeira, contaminação de solo; à avaliação de impactos ambientais, medidas de controle e compensações relativas ao solo, subsolo e elementos geológicos; barragens, obras costeiras, dragagens, contenções, extrações minerais; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de recursos minerais, dentre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Executar atividades de coleta de amostras e medições em campo, seleção, análises/ensaios laboratoriais, tratamento de dados/resultados, emissão de relatórios e informações especializadas no campo da geoquímica ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental IV – Arquitetura e Urbanismo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas a seguinte habilitação: **Arquitetura e Urbanismo**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Arquitetura Urbanista**;
Realizar, principalmente, atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas vigentes;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Coordenar, elaborar e apoiar a produção de planos de desenvolvimento regional, zoneamentos ambientais estratégicos para fomento do uso e ocupação sustentáveis do solo (uso estratégico das potencialidades e proteção das fragilidades ambientais), dentre outros, com base em dados de qualidade ambiental e características físico-espaciais e socioeconômicas;
Atuar na produção e gestão das informações geoambientais dos municípios consorciados;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos empreendimentos imobiliários e de ordenamento urbano; ao uso e ocupação do solo; à arquitetura paisagística, urbanismo/desenho urbano e patrimônio arquitetônico/urbanístico/paisagístico; aos projetos básicos e executivos de arquitetura; aos memoriais descritivos de projetos; às plantas e desenhos técnicos; aos levantamentos topográficos; aos cronogramas de obras; ao relevo, solo, recursos hídricos, ruídos, sistema viário, acessos, núcleos populacionais; aos projetos de assentamentos; às comunidades tradicionais; entre outros;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Atuar na área de projetos especiais do Consórcio, incluindo: elaboração de termos de referência; condução e acompanhamento de licitação; gestão de projetos; gestão de contratos; elaboração de projetos e orçamentos de obras; acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras; entre outros serviços correlatos;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista em Geoprocessamento	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas as seguintes habilitações: **Geografia, Geologia, Gestão Ambiental, Topografia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica e Engenharias de áreas afins**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo do geoprocessamento, com habilitações em **Geografia**, **Geologia**, **Gestão Ambiental**, **Topografia**, **Engenharia de Agrimensura**, **Engenharia Cartográfica** ou **Engenharias de áreas afins (por exemplo, Ambiental, Florestal, Agronômica)**;
Responsável pela execução de levantamentos e mapeamentos georreferenciados;
Responsável pela condução de drone, para realização de mapeamento e cadastro de elementos de uma paisagem ou propriedade;
Utilizar a trigonometria e a geometria analítica na obtenção de dados georreferenciados;
Fazer desenhos técnicos que estejam dentro das normas;
Armazenar e analisar dados espaciais;
Elaborar relatórios e projetos de pesquisas na área de geoprocessamento;
Realizar levantamentos topográficos planialtimétricos, usando os métodos e ferramentas adequadas;
Fazer a coleta e o tratamento das informações oriundas dos sistemas via satélite;
Representar e armazenar todos os dados geoprocessados;
Fazer a seleção de materiais, bem como a identificação e interpretação de alvos, além da extração de dados das imagens aéreas;
Usar recursos de fotogrametria digital para gerar mapas e modelos que indiquem elevação de terrenos;
Tratamento das imagens digitais para geoprocessamento;
Elaborar projetos de cadastros técnicos urbanos e rurais multifinalitário;
Realizar a elaboração e o desenvolvimento de projetos científicos na área de geoprocessamento;

Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, tais como relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Analisar estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, nas questões relativas à cartografia;
Apoiar o acompanhamento do cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, nas questões relativas à cartografia;
Identificar e analisar intervenções ambientais por meio de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar atividades, projetos e ações de monitoramento ambiental, por meio de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Atuar nas ações interinstitucionais de cartografia municipal, regional ou estadual;
Coordenar a realização de levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos e elaborar laudos técnicos e mapas;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CÂMARA TEMÁTICA DE SAÚDE

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Enfermeiro	01		30
Clínico Geral	01		20
Farmacêutico	01		30

Cargo em comissão	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Coordenador	01		

CÂMARA TEMÁTICA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SANIDADE AGROPECUÁRIA E SEGURANGA ALIMENTAR (Redação dada pela Resolução nº 006, 11 de dezembro de 2025)

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Médico Veterinário	01	3.200,00	40
Engenheiro Agrônomo	01	3.200,00	40
Técnico em Agropecuária	01	2.500,00	40

Cargo em comissão	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Coordenador	01	4.485,52	40

CÂMARA TEMÁTICA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SANIDADE AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

CARGO: Coordenador | **CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Formação superior em áreas relacionadas ao serviço de inspeção sanitária, sanidade agropecuária e/ou segurança alimentar, preferencialmente com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: Medicina Veterinária.

VENCIMENTO: R$ 4.485,52

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, planejar e implementar ações integradas entre os municípios consorciados, promovendo o fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao tema, bem como a supervisão das atividades dos empregados públicos desta Câmara Temática. Coordenar as atividades e reuniões da Câmara Temática, garantindo a participação efetiva dos representantes dos municípios consorciados. Elaborar agendas, pautas e relatórios das reuniões, assegurando o alinhamento das ações com os objetivos do consórcio. Acompanhar a execução de projetos e programas desenvolvidos no âmbito da Câmara Temática. Garantir que as ações da Câmara Temática estejam em conformidade com a legislação vigente. Assessorar os municípios consorciados na formulação de políticas públicas e na adequação às normativas federais, estaduais e regionais. Coordenar o programa de trabalho de inspeção e fiscalização. Avaliar a equipe técnica para que seja mantida a padronização dos procedimentos e atividades de inspeção e fiscalização no âmbito do SIM – Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio. Elaborar programas de treinamento para o corpo técnico responsável pela execução das atividades de inspeção. Elaborar programa de análises fiscais de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do SIM. Coordenar programa de combate à clandestinidade. Promover a integração e o relacionamento entre o SIM executado pelo CIM POTIGUAR, Secretarias Municipais e demais instituições no que concerne aos assuntos relacionados à inspeção de produtos de origem animal e vegetal. Orientar os funcionários sob sua responsabilidade, coordenando os trabalhos relacionados à inspeção de produtos de origem animal e vegetal. Gerenciar os recursos humanos e materiais destinados à Câmara Temática para a plena execução dos trabalhos relacionados à inspeção de produtos de origem animal e vegetal. Representar o Consórcio junto a outras instituições públicas ou privadas, quando solicitado. Participar de projetos de educação sanitária relacionados à inspeção. Coordenar a elaboração de notas técnicas, manuais técnicos e toda legislação necessária para garantir o pleno cumprimento, qualitativo e quantitativo, das ações de inspeção. Participar de ações de fiscalização com outros órgãos e instituições, no combate, por exemplo, ao abate clandestino de animais e fabricação/industrialização de produtos sem inspeção sanitária oficial. Auxiliar no julgar dos processos administrativos e aplicação de penalidades no âmbito dos Serviço de Inspeção executado pelo CIM POTIGUAR. Auxiliar na emitir certificado de registro dos estabelecimentos.

CARGO: Médico Veterinário | **CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional)

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES: Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), bem como dos estabelecimentos instalados em Municípios que produzam matéria prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, suscetíveis de comercialização. Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal. Fiscalizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados. Fiscalizar o controle da qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados. Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos. Fiscalizar o controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal. Fiscalizar a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal. Fiscalizar o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e seus derivados. Auxiliar na realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário. Fiscalizar a inspeção ante-mortem e post-mortem. Verificar os programas de autocontrole como: a. manutenção das instalações e equipamentos industriais, b. vestiários e sanitários, c. iluminação, d. ventilação, e. água de abastecimento, f. águas residuais, g. controle integrado de pragas, h. limpeza e sanitização (PPHO), i. higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários, j. procedimentos sanitários das operações, k. controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, l. controle de temperaturas, m. calibração e aferição de instrumentos de controle de processo, n. avaliação do programa de análise de perigos e pontos críticos de controle, o. testes microbiológicos, p. certificação dos produtos exportados, q. entre outros. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária. Auxiliar a equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças. Auxiliar a equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras). Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente. Auxiliar na instauração de processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos. Auxiliar na promoção da educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças. Auxiliar na análise, registro, cadastro (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município. Auxiliar no procedimento de coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos. Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito do Consórcio, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo. Auxiliar os municípios no desenvolvimento de investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores. Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica. Avaliar e emitir parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos. Participar de análises e avaliação de riscos ambientais. Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente, promovendo ações com as Secretarias Municipais. Participar na formulação de políticas públicas. Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas. Auxiliar no procedimento de apreensão de rótulos, embalagens, produto, matéria-prima, ou de qualquer substância encontrados no estabelecimento em inobservância a legislação vigente, principalmente nos casos de indício de falsificação ou adulteração, alteração, deterioração ou de perigo à saúde humana. Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito. Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM POTIGUAR.

CARGO: Engenheiro Agrônomo | **CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas as seguintes habilitações: Engenharia Agronômica ou Agronomia.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES: Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Vegetal comestíveis e não comestíveis (SIM), bem como dos estabelecimentos instalados em Municípios que produzam matéria prima, colham, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem vegetal, suscetíveis de comercialização. Fazer cumprir a legislação sanitária específica nos mais diversos ambientes industrias e comércio de produtos de origem vegetal. Fiscalizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento,

armazenamento e transporte de produtos de origem vegetal e seus derivados. Fiscalizar o controle da qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados. Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos. Fiscalizar o controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem vegetal. Fiscalizar a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem vegetal. Fiscalizar o controle do uso dos aditivos empregados nos produtos de origem vegetal e seus derivados. Auxiliar na realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Agronomia. Auxiliar a equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças. Auxiliar a equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão. Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente. Auxiliar na instauração de processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos. Auxiliar na promoção da educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças. Auxiliar na análise, registro, cadastro de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município. Auxiliar no procedimento de coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos. Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito do Consórcio, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo. Auxiliar os municípios no desenvolvimento de investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais e vetores. Avaliar e emitir parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos. Participar de análises e avaliação de riscos ambientais. Elaborar, desenvolver e executar estratégias, visando reduzir a incidência e a prevalência de de agravo à saúde e ao meio ambiente, promovendo ações com as Secretarias Municipais. Participar na formulação de políticas públicas. Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas. Auxiliar na realização de vistoria nos estabelecimentos para efeito de registro. Auxiliar na verificação de procedência e condições do produto, quando exposto à venda. Auxiliar na promoção do fechamento de estabelecimento ou seção. Auxiliar no procedimento de apreensão de rótulos, embalagens, produto, matéria prima, ou de qualquer substância encontrados no estabelecimento em inobservância a legislação vigente, principalmente nos casos de indício de falsificação ou adulteração, alteração, deterioração ou de perigo à saúde humana. Auxiliar na execução de sanções de interdição e de inutilização. Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito. Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM POTIGUAR.

CARGO: Técnico em Agropecuária	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Técnico, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas as seguintes habilitações: Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Agrotécnico ou Técnico em Agricultura.	
VENCIMENTO: R$ 2.500,00	
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas demandas relacionadas à inspeção animal e/ou vegetal, junto aos profissionais de nível superior. Realizar o apoio necessário na fiscalização e inspeção de estabelecimentos instalados nos Municípios Consorciados que produzam matéria prima, colham, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem vegetal, suscetíveis de comercialização. Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito. Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM POTIGUAR.	

CÂMARA TEMÁTICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Técnico Eletricista	01		40
Engenheiro Elétrico	01		20

Cargo em comissão	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	01		Dedicação exclusiva

CÂMARA TEMÁTICA DE MOBILIDADE URBANA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Engenheiro Civil	01		20

Cargo em comissão	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	01		Dedicação exclusiva

DEPARTAMENTOS SETORIAIS (Redação dada pela Resolução nº 003, de 18 de junho de 2026)

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Contador	01		30
Advogado	01		30
Administrador	01		30
Técnico em Informática	01		40
Auxiliar Administrativo	04	2.200,00	40
Auxiliar de Serviços Diversos (ASD)	01	1.800,00	40

CARGO: Auxiliar Administrativo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Nível médio.	
VENCIMENTO: R$ 2.200,00	
ATRIBUIÇÕES: Prestar apoio administrativo às atividades da Diretoria Executiva, às Câmaras Temáticas ou Departamentos Setoriais do CIM POTIGUAR, fornecendo informações, documentos e suporte operacional necessários ao bom andamento das rotinas internas. Auxiliar na elaboração, organização e atualização de documentos, processos, ofícios, comunicados e demais registros administrativos, contribuindo para a padronização dos procedimentos e para a correta tramitação das demandas internas e externas do Consórcio. Atender às unidades administrativas, parceiros e demais setores do Consórcio, prestando esclarecimentos preliminares, encaminhando solicitações e verificando pendências, de forma a assegurar o fluxo adequado das informações e o cumprimento das determinações emanadas do Diretor(a) Executivo(a) ou pela chefia imediata da lotação. Apoiar o controle de prazos, agendas, compromissos e expedientes oficiais, zelando pela ordem, transparência e eficiência das ações administrativas. Auxiliar no acompanhamento e na execução das atividades administrativas e operacionais da Diretoria Executiva, Câmaras Temáticas ou Departamentos Setoriais, observando a legalidade, legitimidade e conformidade dos atos praticados, bem como o cumprimento as orientações superiores. Realizar o registro, distribuição e arquivamento de documentos físicos e digitais, mantendo a guarda, a integridade e a rastreabilidade das informações institucionais. Apoiar a elaboração de relatórios, planilhas, levantamentos, notas e comunicações internas que subsidiem a tomada de decisões da Diretoria Executiva, Câmaras Temáticas ou Departamentos Setoriais, fornecendo dados e informações sempre que solicitado. Auxiliar na preparação de reuniões, eventos, agendas técnicas e despachos, organizando materiais, documentos de apoio e providenciando os meios necessários para sua realização.	
CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos (ASD)	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Nível fundamental completo.	
VENCIMENTO: R$ 1.800,00	
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências internas e externas da entidade; Realizar a coleta e o descarte adequado de resíduos, observando as normas de segurança e higiene; Auxiliar na organização, montagem e desmontagem de salas, auditórios e espaços destinados à realização de reuniões, eventos, cursos e treinamentos; Efetuar serviços de copa, preparando e servindo água, café e demais itens de apoio em reuniões e eventos institucionais; Realizar serviços de apoio logístico, incluindo transporte interno de materiais, documentos, equipamentos e mobiliários; Auxiliar no recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de materiais de consumo e expediente; Executar pequenos serviços de manutenção preventiva e conservação predial, quando não exigirem qualificação técnica específica; Apoiar as atividades administrativas e operacionais dos diversos setores da entidade, seja na sede ou filial, conforme orientação da chefia imediata; Realizar serviços externos, quando necessário, para entrega e retirada de documentos, materiais ou equipamentos junto a órgãos públicos, instituições financeiras, fornecedores e parceiros; Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade; Comunicar à chefia imediata quaisquer irregularidades verificadas nas instalações, equipamentos ou materiais da entidade; Observar e cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional, disciplina e demais regulamentos internos; Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia imediata.	

ANEXO II - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
Produtos de Origem Animal
Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do controle e fiscalização das atividades referentes à inspeção agropecuárias, sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei e das Leis municipais vigentes, a ser prestados ou colocados à disposição pelo Município por meio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR.**
Art. 2º Considera-se sujeito passivo da TSIM todo aquele que exerça atividades inerentes à agropecuária, pesca e agroindústria.
§1º. A TSIM será devida, por contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, e os seus valores encontram-se fixados no Anexo Único desta Lei.
§2º. Fica autorizado ao Consórcio instituir novos serviços e taxas no caso de ampliação das suas atividades.
§3º. A TSIM será atualizada anualmente, pelo *Índice* Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (*INPC*), ou por outro índice equivalente, por decisão em Assembleia do CIM POTIGUAR.

Seção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 3º A TSIM será devida por fato gerador de acordo com os valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em agências ou correspondentes bancários, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.
Art. 4º Fica atribuída ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TSIM, instituída por este Anexo, podendo para este fim, executar as leis e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.
Seção III
Das Infrações e Penalidades
Art. 8º O não recolhimento da TSIM nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:
I- correção monetária;
II - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de 1% (um por cento) ao mês; e
III - multa de 2% (dois por cento) ao mês.
Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa.
Art. 9º Os recursos provenientes da arrecadação da TSIM serão creditados diretamente em conta específica no Consórcio Público a quem compete a gestão.
Parágrafo único. Fica determinado que a utilização das despesas com recursos provenientes da TSIM será previamente submetida à aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 10. Os regulamentos baixados para execução do disposto neste Anexo são de competência do Consórcio Público e não poderão criar direitos e obrigações novas, limitando-se às providências necessárias para a mais fácil execução de suas normas.
Parágrafo único. O Presidente do Consórcio Público orientará a aplicação do presente Anexo expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.
Art.11. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.
Art.12. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.
Art.13. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.
Art.14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos no segundo exercício financeiro após a sua publicação.
ANEXO ÚNICO

I-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	Valor R$
1.1-Vistoria e Laudo de inspeção de terreno(área não edificada)	Por evento	56,00
1.2 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação de estabelecimento(área edificada)	Por evento	70,00
1.3 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento.	Por evento	70,00
1.4 - Análise de projeto de construção de estabelecimento	Por Projeto	50,00
1.5. Análise de planta baixa com *layout*	Por Projeto	25,00
1.5-Registro do estabelecimento, exceto frigorífico	Por evento	125,00
1.6-Registro de Frigorífico	Por evento	150,00
1.7-Renovação anual de registro de estabelecimento	Por evento	84,00
1.8-Cancelamento de registro de estabelecimento	Por evento	105,00
1.9- Análise do processo de registro de rótulo	Por rótulo	14,00
1.10-Certificado do registro do rótulo	Por rótulo	84,00
1.11-Alteração de rótulo	Por rótulo	35,00

II-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	Unidade	Valor R$
2.1-Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	125,00
2.2-Alteração de registro	Por evento	50,00
2.3- Renovação anual	Por evento	84,00

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:AAFCD8F7

CIM POTIGUAR
RESOLUÇÃO N° 003, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO N° 003, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a redação final para o projeto de alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM Potiguar, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIM Potiguar; e

Considerando a deliberação da 1º Assembleia Geral Ordinária de 2026, realizada no dia 7 de abril de 2026, o Conselho de Administração propôs e a Assembleia Geral aprovou as alterações no quadro de pessoal, especificamente, a ampliação de cargos técnicos para atender as necessidades da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Turismo, bem como a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos para atender a atual necessidade da Câmara Temática de Mobilidade Urbana e Regularização Fundiária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a redação final da alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar, na forma do Anexo I desta Resolução, contemplando as seguintes modificações na estrutura de cargos:

I – criação de 2 (dois) cargos de Analista Ambiental I, vinculados à Câmara Temática de Meio Ambiente e Turismo;

II – criação de 1 (um) cargo de Analista de Geoprocessamento, vinculado à Câmara Temática de Meio Ambiente e Turismo;

III – extinção de 1 (um) cargo de Analista Ambiental II; e

IV – criação de 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), vinculado ao Departamento Setorial.

Art. 2º. A redação final de que trata o art. 1º foi aprovada pela 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026, devendo ser publicada para os fins legais, com a devida ciência aos interessados e a disponibilização de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026, realizada em 7 de abril de 2026.

Natal/RN, 18 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente do CIM Potiguar

ANEXO I

Redação Final para alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR:

CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
EMPREGOS PÚBLICOS	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Turismólogo	01	Graduação em **Turismo**	1.900,00	40 h
Analista ambiental I	01	Graduação ou Bacharelado em **Biologia** ou **Ciências Biológicas**	3.200,00	40 h
	01	Graduação em **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**		
	02	Graduação em **Engenharia Ambiental** ou **Engenharia Ambiental e Sanitária**		
	01	Graduação em **Engenharia Florestal**		
Analista ambiental II	02	Graduação em **Engenharia Civil**	3.200,00	40 h
Analista Ambiental III	01	Graduação em **Geografia**	3.200,00	40 h
	01	Graduação em **Geologia**		
Analista Ambiental IV	01	Graduação em **Arquitetura e Urbanismo**	3.200,00	40h
Analista em Geoprocessamento	02	Graduação em **Geografia, Geologia, Gestão Ambiental, Topografia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica e Engenharias de áreas afins**.	3.200,00	40 h
CARGO EM COMISSÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Coordenador	01	Formação superior em **áreas relacionadas ao meio ambiente, turismo, gestão pública** ou **áreas afins** da Câmara Temática	4.000,00	40h

CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
CARGO: Coordenador	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Formação superior em áreas relacionadas ao meio ambiente, turismo, gestão pública ou áreas afins da Câmara Temática, preferencialmente com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (Conselho Regional).	
VENCIMENTO: R$ 4.000,00	
ATRIBUIÇÕES: Coordenar, planejar e implementar ações integradas entre os municípios consorciados, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo regional, bem como a supervisão das atividades dos empregados públicos desta Câmara Temática. Planejar, assessorar e/ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados. Coordenar as atividades e reuniões da Câmara Temática, garantindo a participação efetiva dos representantes dos municípios consorciados. Elaborar agendas, pautas e relatórios das reuniões, assegurando o alinhamento das ações com os objetivos do consórcio. Acompanhar a execução de projetos e programas desenvolvidos no âmbito da Câmara Temática. Garantir que as ações da Câmara Temática estejam em conformidade com a legislação ambiental e turística vigente. Assessorar os municípios consorciados na formulação de políticas públicas e na adequação às normativas federais, estaduais e regionais.	
CARGO: Turismólogo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior em **Turismo**	
VENCIMENTO: R$ 1.900,00	
ATRIBUIÇÕES: Realizar a compreensão das políticas nacionais e regionais sobre turismo; utilizar metodologia adequada para o planejamento das ações turísticas, abrangendo projetos, planos e programas, com os eventos locais, regionais, nacionais e internacionais; contribuir na elaboração dos planos municipais de turismo; dominar as técnicas indispensáveis ao planejamento e à operacionalização do Inventário Turístico, detectando áreas de novos negócios e de novos campos turísticos e de permutas culturais; dominar as técnicas de planejamento e operacionalização de estudos de viabilidade econômico-financeira para os empreendimentos e projetos turísticos; realizar o planejamento e execução de projetos e programas estratégicos relacionados com empreendimentos turísticos e seu gerenciamento. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.	
CARGO: Analista Ambiental I - Biologia	**CARGA HORÁRIA:** 40 h
FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida as seguintes habilitações: **Biologia** ou **Ciências Biológicas**.	
VENCIMENTO: R$ 3.200,00	
ATRIBUIÇÕES: Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos e programas no campo da **Biologia** ou **Ciências Biológicas**; Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação; Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos e programas que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação; Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação; Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação; Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros; Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos; Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza; Analisar processos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos; Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos; Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; dentre outros; Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;	

Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalente;
Supervisionar, executar e acompanhar a gestão de museus, herbários e coleções de peças botânicas;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio biótico;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental I – Engenheiro Agrônomo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida as seguintes habilitações: **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; ao diagnóstico do meio físico (ar, solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, entre outros); aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais como, por exemplo, o Sistema Nacional do Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio físico e biótico relacionados ao clima, solo e vegetação; estudos fitossociológicos; inventários florestais; compensação ambiental por supressão de vegetação; indicação de impactos ambientais e programas ambientais relacionados à flora; entre outros;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental I – Engenheiro Ambiental	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida as seguintes habilitações: **Engenharia Ambiental** ou **Engenharia Ambiental e Sanitária**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Ambiental** ou **Engenharia Ambiental e Sanitária**.
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
De acordo com as competências de formação: elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; ao diagnóstico do meio físico (ar, solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, entre outros); aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; ao controle do nível de pressão sonora (ruído); ao controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; à conservação e uso do entorno de reservatório artificial; aos estudos hidrológicos; ao monitoramento hidrológico; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalente;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio físico e biótico relacionados ao clima, solo e vegetação;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental I – Engenheiro Florestal	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Engenharia Florestal**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Florestal**;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;

Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados, dentre outros;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; à interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à gestão ambiental; à educação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores de qualidade ambiental dos recursos naturais e de fontes poluidoras;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais do Sistema Nacional do Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente;
Supervisionar, executar e acompanhar a gestão de museus, herbários e coleções de peças botânicas;
Elaborar, analisar e acompanhar projetos de pesquisa científica visando à conservação da biodiversidade, em especial dos aspectos do meio físico e biótico relacionados ao clima, solo e vegetação; estudos fitossociológicos; inventários florestais; compensação ambiental por supressão de vegetação; indicação de impactos ambientais e programas ambientais relacionados à flora; entre outros;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos empreendimentos florestais; ao inventário florestal; ao levantamentos quantitativos e qualitativos de flora; aos estudos fitossociológicos; aos plano de manejo florestal sustentável; ao carvoejamento; à supressão de vegetação; à compensação ambiental; à reposição e recuperação florestal; aos passivos ambientais relacionados à flora; ao solo; ao relevo; à reserva legal; à avaliação de impactos ambientais relacionados à flora; às medidas de controle e programas ambientais relativos à mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais relacionados à flora; à recuperação de áreas degradadas; ao gerenciamento de riscos ambientais e ação de emergência; à recomposição de vegetação de Área de Preservação Permanente; ao salvamento e transplante de germoplasma vegetal; ao monitoramento florestal, de fauna, resgate e afugentamento de fauna; dentre outros;
Realizar, principalmente, a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental II – Engenheiro Civil	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Engenharia Civil**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Engenharia Civil**;
Realizar, principalmente, a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Elaborar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil;
Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e, ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas;
Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos projetos de empreendimentos diversos (caracterização técnica, memorial descritivo, plantas de locação e situação, plantas de projetos, especificações técnicas, cronogramas de obras etc); aos sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais; à terraplanagem; à infraestrutura viária; aos empreendimentos imobiliários, de energia elétrica, industriais, comercias e de serviços; aos aterros sanitários e outros relativos à resíduos sólidos; às barragens e outros relativos aos recursos hídricos; aos estudos hidrológicos e de vazão de cursos d'água; à qualidade do ar, ruído, solos, recursos hídricos superficiais e subterrâneos; aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes de cortes e de aterros, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, contaminação do solo, entre outros); à avaliação de impactos ambientais aos elementos do meio físico; medidas de controle e programas ambientais relativos à mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à compensação ambiental; à recuperação de áreas degradadas; ao controle de erosão e assoreamento; ao gerenciamento de resíduos sólidos; ao gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil; ao gerenciamento de efluentes; ao controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; ao controle do nível de pressão sonora (ruído); à qualidade do ar e controle das emissões atmosféricas; dentre outros.
Analisar projetos, executar atividades de fiscalização e execução de instalações de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reserva, distribuição e tratamento de água, drenagem e hidro (água e esgoto), em geral decorrentes de convênios, contratos e congêneres; identificar e especificar materiais e equipamentos necessários aos projetos, bem como executar demais atividades correlatas;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à compatibilidade com restrições ambientais; às interferências em áreas protegidas por legislação ambiental; ao diagnóstico do meio físico (ar, solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, entre outros); aos passivos ambientais (processos erosivos e ravinamentos, instabilidade de taludes, assoreamento de elementos de drenagem, naturais ou não, áreas degradadas, entre outros); à avaliação de impactos ambientais; às medidas de controle e programas ambientais de mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais; à gestão ambiental; à educação ambiental; ao controle de erosão e assoreamento; ao controle e monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; à conservação e uso do entorno de reservatório artificial; aos estudos hidrológicos; monitoramento hidrológico; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de água, solo, ar, resíduos sólidos, efluentes, entre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Elaborar e fornecer subsídios técnicos à elaboração de normas técnicas, padrões e indicadores relativos à sua área de atuação;
Atuar na área de projetos especiais do Consórcio, incluindo a elaboração de termos de referência; a gestão de projetos; a gestão de contratos; a elaboração e análise de projetos e orçamentos de obras; ao acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras; dentre outros serviços correlatos;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental III - Geografia	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Geografia**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Geografia**;
Realizar, principalmente, atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação de solos, verificação e delimitação de espaços especialmente protegidos;
Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados, de acordo com legislação em vigor para recuperação ambiental;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros;
Realizar atividades de estudos, relatórios e pareceres sobre rochas, fósseis, solo (origem, formação, classificação e geomorfologia); litologia; dunas, mangues, estuários; conservação e manejo de solos/água; bacias hidrográficas; recuperação de áreas degradadas; unidades de conservação; geoprocessamento; topografia; estudos de impacto ambiental; relatórios de impacto ambiental; monitoramento ambiental; avaliação dos impactos ambientais, educação ambiental.
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;

Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos e mapas, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas municipal, regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos dados e mapas cartográficos; aos mapas temáticos; aos mapas geográficos; às estatísticas populacionais; à regularização fundiária; à relação entre espaços físico e social; aos aspectos climáticos, meteorológicos e morfológicos; aos fluxos de migração humana; aos impactos ambientais; à indenização de terras e benfeitorias; ao reassentamento involuntário; dentre outros;
Elaborar planos e mapas de desenvolvimento regional e zoneamento ambiental estratégico com base em dados de qualidade ambiental e características físico-espaciais e socioeconômicas;
Atuar no desenvolvimento de sistemas de informações geográficas e ambientais;
Coletar dados e analisar parâmetros de recursos minerais, dentre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Executar atividades de coleta de amostras e medições em campo, seleção, análises/ensaios laboratoriais, tratamento de dados/resultados, emissão de relatórios e informações especializadas no campo da geoquímica ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental III	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitida a seguinte habilitação: **Geologia**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Geologia**;
Realizar, principalmente, atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;
Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação;
Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação de solos, verificação e delimitação de espaços especialmente protegidos;
Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados, de acordo com legislação em vigor para recuperação ambiental;
Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados;
Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros;
Realizar atividades de estudos, relatórios e pareceres sobre rochas, fósseis, solo (origem, formação, classificação e geomorfologia); litologia; dunas, mangues, estuários; conservação e manejo de solos/água; bacias hidrográficas; recuperação de áreas degradadas; unidades de conservação; geoprocessamento; topografia; estudos de impacto ambiental; relatórios de impacto ambiental; monitoramento ambiental; avaliação dos impactos ambientais, educação ambiental.
Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar processos e projetos, realizar vistorias, fiscalizar, monitorar, elaborar projetos e mapas, emitir documentos técnicos, elaborar e avaliar materiais informativos e educativos relativos às Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Planejar, elaborar, analisar e acompanhar processos e estudos sobre definição de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em escalas municipal, regional e estadual e para a criação e/ou recategorização de Unidades de Conservação da Natureza, suas Zonas de Amortecimento e Corredores Ecológicos;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos dados e mapas cartográficos; aos mapas temáticos; aos mapas geográficos; às estatísticas populacionais; à regularização fundiária; à relação entre espaços físico e social; aos aspectos climáticos, meteorológicos e morfológicos; aos fluxos de migração humana; aos impactos ambientais; à indenização de terras e benfeitorias; ao reassentamento involuntário; dentre outros;
Elaborar planos e mapas de desenvolvimento regional e zoneamento ambiental estratégico com base em dados de qualidade ambiental e características físico-espaciais e socioeconômicas;
Atuar no desenvolvimento de sistemas de informações geográficas e ambientais;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos à geologia; à geomorfologia; à geotecnia; à geoquímica; à geofísica; à pedologia; à espeleologia; à paleontologia; aos recursos minerais; à sismicidade; à hidrogeologia; aos passivos ambientais como processos erosivos, ravinamentos, instabilidade de taludes, áreas de lavra, erosão costeira, contaminação de solo; à avaliação de impactos ambientais, medidas de controle e compensações relativas ao solo, subsolo e elementos geológicos; barragens, obras costeiras, dragagens, contenções, extrações minerais; dentre outros;
Coletar dados e analisar parâmetros de recursos minerais, dentre outros, para fins de monitoramento da qualidade dos recursos naturais e produzir relatórios;
Executar atividades de coleta de amostras e medições em campo, seleção, análises/ensaios laboratoriais, tratamento de dados/resultados, emissão de relatórios e informações especializadas no campo da geoquímica ambiental;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista Ambiental IV – Arquitetura e Urbanismo	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas a seguinte habilitação: **Arquitetura e Urbanismo**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo da **Arquitetura Urbanista**;
Realizar, principalmente, atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas vigentes;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, como, por exemplo, relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise de estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, bem como realizar análise dos estudos, no que se refere à sua área de atuação;
Acompanhar o cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, concernentes à sua área de atuação;
Identificar e analisar intervenções ambientais concernentes à sua área de atuação;
Propor ações para a preservação, conservação, recuperação, monitoramento dos ecossistemas naturais, bem como para a remediação de ambientes degradados e/ou alterados;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar ações de monitoramento ambiental e controle de Cadastros Técnicos;
Coordenar, elaborar e apoiar a produção de planos de desenvolvimento regional, zoneamentos ambientais estratégicos para fomento do uso e ocupação sustentáveis do solo (uso estratégico das potencialidades e proteção das fragilidades ambientais), dentre outros, com base em dados de qualidade ambiental e características físico-espaciais e socioeconômicas;
Atuar na produção e gestão das informações geoambientais dos municípios consorciados;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Analisar, monitorar e fiscalizar processos, estudos, relatórios, projetos e programas ambientais relativos aos empreendimentos imobiliários e de ordenamento urbano; ao uso e ocupação do solo; à arquitetura paisagística, urbanismo/desenho urbano e patrimônio arquitetônico/urbanístico/paisagístico; aos projetos básicos e executivos de arquitetura; aos memoriais descritivos de projetos; às plantas e desenhos técnicos; aos levantamentos topográficos; aos cronogramas de obras; ao relevo, solo, recursos hídricos, ruídos, sistema viário, acessos, núcleos populacionais; aos projetos de assentamentos; às comunidades tradicionais; entre outros;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Atuar na área de projetos especiais do Consórcio, incluindo: elaboração de termos de referência; condução e acompanhamento de licitação; gestão de projetos; gestão de contratos; elaboração de projetos e orçamentos de obras; acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras; entre outros serviços correlatos;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

CARGO: Analista em Geoprocessamento	**CARGA HORÁRIA:** 40 h

FORMAÇÃO/REQUISITOS: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidas as seguintes habilitações: **Geografia, Geologia, Gestão Ambiental, Topografia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica e Engenharias de áreas afins**.

VENCIMENTO: R$ 3.200,00

ATRIBUIÇÕES:
Pesquisar, analisar, planejar, implantar, coordenar, assessorar, controlar e executar atividades, planos, programas e projetos no campo do geoprocessamento, com habilitações em **Geografia**, **Geologia**, **Gestão Ambiental**, **Topografia**, **Engenharia de Agrimensura**, **Engenharia Cartográfica** ou **Engenharias de áreas afins (por exemplo, Ambiental, Florestal, Agronômica)**;
Responsável pela execução de levantamentos e mapeamentos georreferenciados;
Responsável pela condução de drone, para realização de mapeamento e cadastro de elementos de uma paisagem ou propriedade;
Utilizar a trigonometria e a geometria analítica na obtenção de dados georreferenciados;

Fazer desenhos técnicos que estejam dentro das normas;
Armazenar e analisar dados espaciais;
Elaborar relatórios e projetos de pesquisas na área de geoprocessamento;
Realizar levantamentos topográficos planialtimétricos, usando os métodos e ferramentas adequadas;
Fazer a coleta e o tratamento das informações oriundas dos sistemas via satélite;
Representar e armazenar todos os dados geoprocessados;
Fazer a seleção de materiais, bem como a identificação e interpretação de alvos, além da extração de dados das imagens aéreas;
Usar recursos de fotogrametria digital para gerar mapas e modelos que indiquem elevação de terrenos;
Tratamento das imagens digitais para geoprocessamento;
Elaborar projetos de cadastros técnicos urbanos e rurais multifinalitário;
Realizar a elaboração e o desenvolvimento de projetos científicos na área de geoprocessamento;
Analisar e monitorar processos de consulta, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental e emitir documentos técnicos, tais como relatórios e pareceres técnicos, concernentes à sua área de atuação;
Realizar vistorias, visitas técnicas e ações de campo nos municípios consorciados, relacionadas a processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, bem como a planos, programas e projetos que integrem as atribuições da Câmara Temática ou em que esteja envolvida;
Analisar estudos de avaliação de impacto ambiental, estudos de viabilidade técnico-ambiental e outros estudos ambientais, nas questões relativas à cartografia;
Apoiar o acompanhamento do cumprimento das exigências contidas nas licenças e autorizações ambientais e nos termos de compromisso, nas questões relativas à cartografia;
Identificar e analisar intervenções ambientais por meio de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;
Planejar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e analisar atividades, projetos e ações de monitoramento ambiental, por meio de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;
Atuar no planejamento e gestão de Unidades de Conservação da Natureza;
Atuar na fiscalização e monitoramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;
Atuar nas ações interinstitucionais de cartografia municipal, regional ou estadual;
Coordenar a realização de levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos e elaborar laudos técnicos e mapas;
Operacionalizar/gerir/administrar sistemas informatizados de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais ou equivalentes;
Conduzir veículos facultativa e voluntariamente, desde que habilitado e credenciado junto ao setor de transporte do Consórcio, para fins de vistoria de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, entre outras atividades fins desenvolvidos pelo Consórcio, conforme normas das leis de trânsito; e,
Executar outras atividades não descritas neste instrumento e correlatas ao cargo, inerentes à sua área de atuação, em conformidade com o seu conselho de classe, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIM Potiguar.

DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Empregos Públicos	Vagas	Vencimento (R$)	Carga horária semanal
Contador	01		30
Advogado	01		30
Administrador	01		30
Técnico em Informática	01		40
Auxiliar Administrativo	04	2.200,00	40
Auxiliar de Serviços Diversos (ASD)	01	1.800,00	40

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:E4CA7D3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REPUBLICADO PÓS ATUALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – REPUBLICADO PÓS ATUALIZAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MARIA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ACARI,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 005/2026**,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	CNPJ	44.460.306/0001-04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
07	**Mesa de Estudo em Grupo com 06 Lugares**. Composta por **estrutura em aço e tampo em MDF.** **-01 Tampo retangular**com dimensões mínimas de **160 cm de largura e 80 cm de profundidade,** confeccionado em **MDF** revestido nas duas faces com laminado melamínico, espessura mínima de 1,8 cm, acabamento em **ABS** de espessura mínima de **01 mm**. **-02 Perfis em formato de "u"**com dimensões **mínimas de 138 cm de largura, 06 cm de altura e 06 cm de profundidade** confeccionados em chapa de aço carbono com **espessura mínima de 1,50 mm**. Pintura aplicada através do sistema eletrostático Possuir laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** • Largura mínima :**120 cm** • Altura mínima :**75,5 cm** • Profundidade mínima :**80 cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional	Und	MARCA PRÓPRIA	2	1.000,00	2.000,00
08	**Mesa de Estudo Individual:** Composta por **estrutura em aço e tampo em MDF.** **-01 Tampo**com dimensões mínimas de **79,8 cm de comprimento e 49,8 cm de profundidade** confeccionado em MDF revestido nas duas faces com laminado melamínico.	Und	MARCA PRÓPRIA	12	530,00	6.360,00

	-**02 Perfis de estruturação**para fixação do tampo confeccionados em chapa de aço carbono com espessura de no **mínimo 1,50 mm, com dimensões mínimas de 58 cm de largura, 6 cm de altura e 6 cm de profundidade**. Pintura aplicada através do sistema eletrostático. Possuir laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** • Largura mínima:**80 cm** • Altura mínima :**75 cm** • Profundidade mínima :**50 cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional					
010	**Carrinho Ergonômico para Transporte de Livros na biblioteca**. Confeccionado em **Aço** e **MDF** Capacidade mínima de Armazenagem:**63 livros (média 2,2 cm / livro)** **02 Laterais**confeccionadas em **MDF** revestido nas duas faces com revestido nas duas faces com laminado melamínico ou material semelhante **02 Braços laterais**, confeccionados em tubo circular em aço carbono ou material semelhante. 04 rodízios giratórios -**03 Prateleiras**com dimensões mínimas de **33 cm de profundidade e 47 cm de largura,** confeccionadas em **chapa de aço no mínimo de 0,90 mm.** **03 Fundos de prateleira**em chapa de aço de no mínimo **1,20mm** com abas, altura mínima de **20 cm** e largura mínima de **51 cm**. Possuir laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** • Largura mínima :**58 cm** • Altura mínima :**126 cm** • Profundidade mínima :**75 cm** Cor: A definir conforme padrão institucional	Und	MARCA PRÓPRIA	1	1.500,00	1.500,00
012	**Conjunto escritório recepção 3 peças com 2 balcões e 1 gaveteiro** Material principal: **MDF** • Tampo superior **de no mínimo 25 mm de espessura** Laterais e estrutura dos balcões **de no mínimo 18 mm de espessura** • Painel Frontal dos Balcões **de no mínimo 15 mm** • **Gaveteiro com** Laterais de mínimo **15 mm** • **Frente das gavetas** de no mínimo **18 mm** • **Fundo** de no mínimo **6 mm (MDF/MDP)** • Gaveteiro com mínimo • **3 gavetas médias (documentos, materiais)** • **1 gaveta maior (pasta suspensa ou itens maiores)** **Dimensões Gerais:** **Balcão (cada módulo)** • **Comprimento (largura frontal):** • Mínimo: **1,50 m** • **Profundidade:** Mínimo: **0,60 m Altura do tampo interno mínimo : 0,73 m** • **Altura do tampo superior (atendimento): 1,05 m a 1,10m** **Gaveteiro vertical** • Altura: **mínimo 0,95 m** • Largura: **mínimo 0,40 m** • Profundidade: **mínimo 0,45 m** **Quantidade de gavetas**: 04 (quatro), sendo 1 gaveta maior com dimensões mínimas Largura mínima**: 33 cm a 37 cm** • Profundidade mínima**: 40 cm a 50 cm** • Altura útil mínima**: 25 cm a 30 cm**	Und	MARCA PRÓPRIA	1	2.000,00	2.000,00
VALOR: (Onze mil, oitocentos e sessenta reais)					**R$ 11.860,00**	

EMPRESA	**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**	**CNPJ**	**40.876.269/0001-50**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
011	**Mesa de Trabalho Tipo Cal Center Tripla (3 Lugares) Fechada.** Fabricada Em MDF de espessura mínima de 18mm, com passa fios. Material principal: MDP, Gavetas: Não. Portas: Não. Prateleira: Não. Quantidade de lugares: 3. Itens inclusos: 01 Mesa de Trabalho de 3 Lugares.	**UND**	PLENO MOVEIS	04	1.194,36	4.777,44
018	**Maleta Para Transporte de Livros: DESCRIÇÃO:** Maleta em **MDF com alça e acabamento em couro**. Personalizada com temática infantil • Largura mínima:**35 cm** • Altura mínima :**25 cm** • Profundidade mínima **:12cm** Material: **MDF e Couro**	UND	CASA DE ARTE	6	124,44	746,64
VALOR:(CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)					**R$ 5.524,08**	

EMPRESA	**ESPIRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVICO DE INFORMATICA LTDA**	**CNPJ**	**08.319.586/0001-63**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
020	**ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT**	Und	Coletek	12	150,00	1.800,00
VALOR: (Mil e oitocentos reais)					**R$ 1.800,00**	

EMPRESA	**JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**	**CNPJ**	**17.570.889/0001-45**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$

01	**Estante de Livros para biblioteca**, com face dupla e com mínimo de 08(oito) prateleiras distribuídas em ambos as faces (4 prateleiras por face) produzidas em **aço e Acabamento em PVC ou material similar. Prateleiras** Com dimensões mínimas de 99,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa de aço com espessura de no mínimo 0,90mm. **01 Base**retangular confeccionada em chapa de aço de no mínimo 0,90mm, com altura mínima de 17,5 cm. **02 Laterais** confeccionadas em chapa de aço com dimensões mínimas de 1,20mm, altura de no mínimo 200 cm e largura mínima de 58 cm, com acabamento interno em PVC. **Dimensões Gerais das Estantes:** • Largura mínima :**100 cm** • Altura mínima :**200 cm** • Profundidade mínima :**58 cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional Possuir laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo **INMETRO**, que ateste: estabilidade, resistência e carga máxima suportada do móvel	Und	MARZO VITORINO	15	2.200,00	33.000,00
02	**Expositor para Revistas**, utilizado para aumentar a visibilidade das obras da biblioteca. Modelo Face Dupla para exposição de ambos os lados. Capacidade de Armazenagem mínima :**40 revistas s/ sobreposição. Composta por no mínimo 08(oito)prateleiras distribuídas em ambas as faces (4 prateleiras por face) inclinadas, confeccionadas em aço e acabamento em PVC ou material similar. 08 Prateleiras inclinadas**a no **mínimo 60°** com dimensões de **no mínimo 98,6 cm** de comprimento e **32 cm** de profundidade, confeccionadas em chapa de aço de no **mínimo 0,90mm.** **01 Base**retangular fechada confeccionada em chapa de aço com espessura mínima **de 0,90mm**, com altura de no **mínimo 17,5 cm,** **01 Travessa superior** confeccionada em aço de no **mínimo 0,90mm, com altura de no mínimo 07 cm** **02 Laterais** confeccionadas em chapa de aço **1,20mm, altura de 200 cm e largura de 58 cm,**com acabamento interno em PVC rígido. **Dimensões Gerais** Largura mínima :**100 cm** Altura mínima :**200 cm** Profundidade mínima :**58 cm** Cor: A definir conforme padrão institucional Possuir laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo **INMETRO**	Und	MARZO VITORINO	15	2.300,00	34.500,00
03	**Estante para devolução de livros na biblioteca**, Modelo Face Dupla sendo ambos os lados para exposição dos corredores. Composta por no mínimo 08(oito) prateleiras, distribuídas em ambos as faces (4 prateleiras por face). **Confeccionadas em aço e acabamento em PVC ou material similar.** **-Prateleiras**com dimensões de no **mínimo 46,8 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade**, confeccionadas em chapa de aço com espessura mínimas de **0,90mm.** **-01 Travessa superior horizontal**, confeccionado em chapa de aço de no **mínimo 0,90mm** e com altura mínima de**07cm,**. **-01 Base retangular fechada** confeccionada em chapa de aço com espessura **mínima de 0,90mm, com altura de no mínimo 17,5 cm**. **-02 Laterais** confeccionadas em chapa de aço de no mínimo 1,20mm, altura mínima de 200 cm e largura mínima de 58 cm, e acabamento interno em PVC rígido. Possuir laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** Largura mínima:**47 cm** • Altura mínima: :**200** • Profundidade mínima:**58 cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional	Und	MARZO VITORINO	2	2.050,00	4.100,00
04	**Estante Expositora Dupla Face,** a estante conta com **06 prateleiras inclinadas distribuídas em ambos os lados** (três prateleiras em cada face). Com rodízios que facilitam a movimentação e o travamento. Confeccionadas **em aço e acabamento em PVC ou material similar.** **-06 Prateleiras**inclinadas a no **mínimo 60°** com dimensões de **no mínimo 98,6 cm de comprimento e mínimo de 32 cm,** confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de **0,90mm**. **-01 Base**retangular fechada confeccionada em chapa de aço com **espessura mínima 0,90mm, com altura de 16,5 cm;** **-01 Travessa superior horizontal**, confeccionado em chapa de aço de no **mínimo0,90mm;** **-02 Laterais**confeccionadas em chapa de aço com **dimensões mínimas** de **1,20mm, altura de 148 cm e largura de 58 cm** e acabamento interno em **PVC rígido.** Possuir laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** • Largura mínima :**100 cm** • Altura mínima :**163 cm** • Profundidade mínima :**58cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional	Und	MARZO VITORINO	4	1.350,00	5.400,00
05	**Estante Infantil de Livros para biblioteca,** com face dupla e no mínimo 06(seis) prateleiras reguláveis distribuídas em ambas as faces (3 prateleiras por face). **Confeccionadas em aço e Acabamentos em PVC** ou material similar. **-06 Prateleiras**com dimensões mínimas de **99,8 cm de comprimento** e **23,5 cm de profundidade**, confeccionadas em chapa de aço com espessura **mínima 0,90mm**. **-01 Travessa superior horizontal**, confeccionado em chapa de aço com **espessura mínima de 0,90mm** com **altura mínima de 07cm.** **-01 Base retangular fechada**útil confeccionada em chapa de aço com espessura **mínima de 0,90mm,** com **altura mínima de 17,5 cm**. **-02 Laterais**confeccionadas em chapa de aço com **espessura mínima 1,20mm**, altura **mínima de 148 cm** e **largura mínima de 58 cm** e acabamento interno em PVC rígido. Possuir laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** Largura mínima: **100cm**	Und	MARZO VITORINO	10	2.100,00	21.000,00

	Altura mínima **:150cm** Profundidade mínima: **58 cm** Cor: **A definir conforme padrão institucional**					
06	**Expositor Infantil de Revistas para biblioteca**. Modelo Face Dupla para exposição de ambos as faces. Com no mínimo **06(seis)** prateleiras inclinadas distribuídas em ambas as faces (3 prateleiras por face). **Confeccionadas em aço e acabamento em PVC** ou material similar. **06 Prateleiras expositoras articuláveis**com dimensões mínimas de **98,6 cm** de **comprimento e 32 cm de profundidade**, confeccionadas em chapa de aço com **espessura mínima de 0,90mm.** -**01 Travessa superior horizontal**, confeccionado em chapa com espessura mínima de 0,90mm e dobrado em ¨U¨ com altura mínima de 07 cm. -**01 Base retangular fechada** confeccionada em chapa com espessura mínima de 0,90mm, com altura mínima de 17,5 cm, confeccionado em chapa de aço 0,90mm. -**02 Laterais** confeccionadas em chapa de aço com espessura **mínima de 1,20mm, altura mínima de 148 cm e largura mínima de 45 cm** e **acabamento interno em PVC rígido ou material similar.** Possuir laudo emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo **INMETRO** **Dimensões Gerais:** • Largura mínima :**100 cm** • Altura mínima :**150 cm** • Profundidade mínima :**58 cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional	Und	MARZO VITORINO	10	1.490,00	14.900,00
013	**Cadeiras para atendimento:** **Estrutura** • Base giratória em: **Nylon reforçado (poliamida)** ou **material semelhante** • Pistão a gás com regulagem de altura **Assento e encosto** • Espuma: Injetada ou laminada de **alta densidade (D45 a D55)** • Revestimento: **Courvin** ou tecido poliéster de alta resistência ou material semelhante **Braços** **Polipropileno (PP) reforçado ou material semelhante (Preferencialmente com apoio anatômico)** **Rodízios** • Nylon, PU ou material semelhante **Altura do assento (regulável)** • **0,40 m a 0,52 m** **Altura total** **0,85 m a 1,00 m** **Largura do assento** • **0,43 m a 0,48 m** **Profundidade do assento** • **0,38 m a 0,45 m** **Altura do encosto** • **0,30 m a 0,40 m** **Características fundamentais:** Regulagem de altura a gás Giro 360° Base com **5 rodízios** (padrão estabilidade) Suporte de peso mínimo: **120kg**	Und	FRISOKAR	5	270,00	1.350,00
014	**Poltrona Para Leitura:** Material da Estrutura: **Madeira**. Material do enchimento do encosto e assento: **Espuma** Densidade **D28 a D33 do assento. Densidade D23 a D28** do encosto. **Revestimento** • Tecido poliéster, linho sintético ou material semelhante **Base** Base fechada estofada ou pés em madeira **Dimensões Gerais:** Altura até o assento: mínimo **56 cm.** • Altura mínima :**70,00cm** • Largura mínima :**106,00cm** Profundidade mínima :**93,00 cm**	Und	MARTIFLEX	4	999,00	3.996,00
VALOR: (Cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais)					**R$ 118.246,00**	

EMPRESA	**NILDO FREITAS DANTAS**	**CNPJ**	**01.034.997/0001-63**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
021	**AR-CONDICIONADO SPLIT**, capacidade de resfriamento: 24000BTUS. Voltagem: 220v, completo (Evaporadores + condensadores), com as seguintes características: Selo PROCEL, Classificação "A", Tensão: 220v; controle remoto sem fio; 3 velocidades; Funções: Swing, turbo e automático; filtro para combate a bactérias, fungos, compostos de carbono e odores; garantia de no mínimo 1 (um) ano; gás refrigerante HFC R410A ou gás R32 – que não agridem a camada de ozônio – que não (Incluindo instalação)	Und	Philco/Britânia	8	3.622,00	28.976,00
VALOR: (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais)					**R$ 28.976,00**	

EMPRESA	**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**	**CNPJ**	**03.829.590/0001-58**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
09	**Cadeiras empilhável:** estrutura fixa **em aço,** assento e encosto **em Plástico Resistente** -**01 (um) assento**em **polipropileno** (PP ou material semelhante de alta resistência, com dimensões mínimas **de 360 mm de profundidade x 395 de largura**. -**01 (um) encosto**em **polipropileno** (PP)ou material semelhante de alta resistência, com no **mínimo 372 mm de largura do encosto com extensão vertical mínima de 215 mm**. **Dimensões Gerais:** • Largura mínima:**46 cm** • Altura mínima :**82 cm** • Profundidade mínima :**52 cm** • Cor: A definir conforme padrão institucional	Und	PLAXMETAL ERGOPLAX FIXA	50	174,00	8.700,00
VALOR: (Oito mil e setecentos reais)					**R$ 8.700,00**	

EMPRESA	Sisterpel Suprimentos Para Informática Ltda	CNPJ	01.429.437/0001-08

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
019	**Computador completo** – Processador Intel core I5 12ª geração, 256GB ou superior, 8GB de memória DDR4, teclado e mouse óptico USB, **monitor 21"**	Und	GPGOLD	12	2.478,86	29.746,32
VALOR: (Vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)					**R$ 29.746,32**	

EMPRESA	SOCELME SOCIEDADE ELETRO METALURGICA LTDA	CNPJ	08.164.550/0001-58

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
015	**Bibliotecanto sinalizador:** Confeccionado **em Chapa de aço ou plástico resistente** Largura mínima **:15cm** Altura mínima **:20cm** Profundidade**:13cm**	Und	SOCELME	20	45,00	900,00
016	**Expositor de mesa:** Confeccionado **em chapa de aço ou plástico resistente** Largura mínima: **13,5cm** Altura mínima **:15c** Profundidade mínima **:23cm**	Und	SOCELME	15	51,00	765,00
017	**Caixa para Armazenamento de periódicos**. Confeccionado em **Chapa de aço ou Plástico resistente**. Possui porta-etiquetas para catalogação, ideal para revistas e jornais, sendo expostos e arquivados nas prateleiras das estantes de sua biblioteca. • Largura mínima :**10 cm** • Altura mínima :**20 cm** • Profundidade mínima: 20cm	Und	SOCELME	20	133,00	2.660,00
VALOR: (Quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais)					**R$ 4.325,00**	

VALOR TOTAL: Duzentos e Nove mil, Cento e Setenta e Sete reais e quarenta centavos	R$ 209.177,40

Acari (RN), 18 de Junho de 2026.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

*Substitui a **Edição 3811** publicado no dia 12/06/2025.

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:E85872DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-PESQUISA MERCADÓLOGICA

Art. 23 da Lei 14.133/2021- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.

REPUBLICAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio do Setor de Cotação de Preços e Compras, torna pública aSOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS,para compor possível processo de despesa na **Aquisição de materiais e equipamentos destinados a atender as necessidades da Vigilância em Saúde do Município de Angicos/RN**, a qual PODERÁ SER FORNECIDA em até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Senador Georgino Avelino, 118, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou peloe-mail:cotacaoangicos@gmail.com.

Informações e subsídios para nortear a formulação da Proposta de Preços/Cotação estão dispostas nas Informações descritas no adendo abaixo, caso se faça necessário, maiores informações, solicitar o Termo de Referência pelo E-Mail acima mencionado.

Pedimos especial atenção para que a proposta ora apresentada possa abarcar todas as obrigações/custos da futura contratação.

Angicos/RN, 17 de junho de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
Agente de Contratação

ADENDO A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	PULVERIZADOR COSTAL - manual com capacidade 20 litros em polietileno, bomba tipo pistão, câmara de compensação em latão.	UNID	03
02	MACACÃO - Conjunto completo para borrifação em tecido impermeável, tamanho G.	UNID	05
03	MÁSCARA RESPIRATÓRIA - 306 semifacial, com suporte para 02 cartuchos 203.	UNID	10
04	LANTERNA - recarregável 63 lúmens.	UNID	20
05	PESCA LARVAS - confeccionado em filó com haste em arame galvanizado, reforçado com fio plástico em cores distintas.	UNID	50
06	TRENA – medindo 5 metros em polietileno com fita métrica em aço.	UNID	15
07	BOLSA DE LONA (ENDEMIAS) - na cor cáqui com logomarca, 100% algodão, com 03 divisões, alça de ombro em cadarço 100% algodão, medindo 5 cm de largura e 2,10 m de comprimento, fechamento por cadarço 100% algodão medindo 2,5 cm de largura e 35 cm de comprimento e fivela em aço.	UNID	11
08	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA - em material de polietileno, capacidade 50 litros.	UNID	05
09	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA - em material de polietileno, capacidade 12 litros.	UNID	05
10	BOTA DE COURO - em vaqueta, na cor preta, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, palmilha de montagem em não tecido, fixada pelo sistema Strobel com elástico nas laterais, dorso acolchoado, palmilha antimicrobiana.	PAR	16
11	CAMISA DE PROTEÇÃO SOLAR - UVS-UVB, fator 50, manga longa, em malha de poliamida. Cor e pintura a combinar.	UNID	16
12	CHAPÉU TIPO ÁRABE - em tecido Oxford, saia protetora para nuca e pescoço.	UNID	16
13	CAMISA GOLA POLO - manga curta em malha piquê 50% poliéster e 50% algodão, fechamento frontal por 02 botões, cor e pinturas a combinar.	UNID	16
14	COLETE - em brim 100% algodão, com 04 bolsos frontais, fechamento por zíper, gola padre, cor e pinturas a combinar.	UNID	16
15	FILTRO 203 - para máscara respiratória, para proteção de gases e vapores orgânicos.	UNID	40

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica que acontecerá observando o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.
Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
Para informações mais completas e especificas, os interessados poderão solicitar o TERMO DE REFERÊNCIA pelo E-mail: cotacaoangicos@gmail.com.
Angicos/RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:12F8A907

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PREMIAÇÃO PARA ESPAÇOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB, LEI Nº 14.399/2022

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à concessão de premiação para espaços culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Notas:

• Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado em 09 de junho de 2026.
• Considerando a ausência de recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
• Todos os proponentes inscritos foram selecionados nesta etapa, observada a quantidade de vagas disponíveis nas respectivas categorias.
• Compreende-se como SELECIONADO o agente cultural cuja candidatura obteve pontuação e foi classificado dentro da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria.
• As vagas reservadas às cotas sem candidatos inscritos foram redistribuídas para a ampla concorrência, observando-se a correspondência entre as categorias e as regras previstas no Anexo I.
• Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória da etapa de habilitação conforme regras e prazo previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seu cronograma através do e-mail secculturaantmartins@gmail.com.
• A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando este condicionado à regular habilitação documental do proponente, à assinatura do Termo de Premiação Cultural e ao cumprimento das demais exigências do edital.

• Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail secculturaantmartins@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Genaldo Silva Lima - Parecerista
Produtor cultural de Catolé do Rocha - PB. Pós-graduando em Gestão e Produção Cultural pela UEPB. Possui experiência em elaboração, consultoria e execução de projetos culturais. É diretor do Centro Estudantil de Cultura Hildebrando Diniz, em Catolé do Rocha-PB, e Conselheiro Estadual de Política Cultural da Paraíba para o período de 2024 a 2026.
Amanda Ferreira Rocha Arnaud - Parecerista
Produtora cultural, artista visual e agente cultural multidisciplinar de Catolé do Rocha-PB. Pós-graduanda em Gestão e Produção Cultural pela UEPB, atua na elaboração e gestão de projetos pelas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Rouanet. Possui experiência em festivais, shows e oficinas culturais, além de desenvolver trabalhos em artes visuais, audiovisual e design.

	CANDIDATURA	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTA	C.A	C.B	C.C	C.D	NOTA	SITUAÇÃO
1	Espaço Cultural Casa de Taipa Rancho do Passado	Maria Veronica de Mesquita	413.XXX.XXX-72	Ampla Concorrência	40	20	-	10	70	SELECIONADO
2	Museu de Pintada - História, Fé e cultura de um povo	Werlem Lopes de Morais	093.XXX.XXX-06	Ampla Concorrência	40	10	10	-	60	SELECIONADO

Antônio Martins - RN, 18 de junho de 2026

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:726CB623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40007.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2026**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 20/04/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 17/04/2026**, processo administrativo n.º **2034000626/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENETE, DESTINADOS A ATENDER DE FORMA EFICIENTE E CONTÍNUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos**..** do edital de Licitação nº 4/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**		
CNPJ: **07.245.458/0001-50**	Telefone:	Email:
Endereço: **, 0 , , Apodi/RN, CEP: 59700-000**		
Representante: **Daiane Carla Tomazelli** - CPF: **004.880.490-83**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
24	0003324 - 2140 - Envelope saco 310 x 410 mm	reipel	UNIDADE	1000,000000	0,690	690,00
25	0003325 - 2141 - Envelope saco branco 240 x 340 mm	reipel	UNIDADE	1500,000000	0,480	720,00
41	0003341 - 2195 - Grampo trilho cx c/50 jg	brw	CAIXA	149,000000	12,220	1.820,78
44	0003344 - 2210 - Livro de ata c/100fls	animativa	UNIDADE	491,000000	14,510	7.124,41
45	0003345 - 2211 - Livro de ata c/200fls	animativa	UNIDADE	179,000000	24,520	4.389,08
50	0003351 - 2225 - Papel lembrete adesivo c/ 4 blocos	brw	PACOTE	200,000000	5,550	1.110,00
54	0003355 - 2240 - Pasta com aba e elástico papelão liso Especificações: • Cores variadas • Formato: ofício • com abas elástico, sem ilhós • em cartão duplex plastificado colorido. Dimensão: • 340x230 mm.	uriarte	UNIDADE	1600,000000	2,770	4.432,00
56	0003358 - 2245 - Percevejo Laminado cx c/100	leonora	CAIXA	34,000000	3,990	135,66
60	0003362 - 2260 - Porta Lápis em acrílico c/3 divisórias Porta Canetas Clips e Lembrete Duocolor	waleu	UNIDADE	55,000000	12,970	713,35
74	0003376 - 2091 - Caderno 99 x 140 96 folhas	panamericana	UNIDADE	407,000000	5,970	2.429,79
75	0003377 - 2115 - Clips 3/0 cx com 50	top	CAIXA	389,000000	1,830	711,87
84	0003386 - 2088 - Caderno 10 x 1 120 folhas	panamericana	UNIDADE	460,000000	14,990	6.895,40
88	0003390 - 5534 - Caderno com espiral de 1/4 Capa dura com 48 folhas, dimensões 209x147 mm	panamericana	UNIDADE	157,000000	3,700	580,90
103	0003405 - 2218 - Papel Almaço c/ pauta pct c/400 fls	panamericana	PACOTE	100,000000	48,890	4.889,00
104	0003406 - 2160 - Papel E.V.A. emborrachado 45 x 60mm	onda	UNIDADE	375,000000	1,990	746,25
114	0003416 - 5610 - Pasta aba C/elástico em papelão formato A4 (cores variadas) para documento, dimensões 210x297 mm tamanho oficio A4	uriarte	UNIDADE	350,000000	2,600	910,00
115	0003417 - 5985 - Pasta aba c/elástico em plástico transparente para formato A4 (cores variadas), para dimensões 210x297mm tamanho ofício A-4	acp	UNIDADE	810,000000	2,290	1.854,90
116	0003420 - 2239 - Pasta Classificador discrição técnica • Medidas: 34,2 x 26,5 cm (A x L). • Composição: polipropileno • Cristal. • Formato:	acp	UNIDADE	61,000000	2,090	127,49

	A4 carta. • Com 4					
145	0003456 - 2222 - Papel Crepom vmp	rst	Folha	220,000000	1,490	327,80
146	0005295 - Pilha Alcalina C PCT com 2 unidades	maxprint	UNIDADE	80,000000	16,990	1.359,20
Valor global R$						**41.967,88**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: Demais Secretarias.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 16 de junho de 2026.
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

DAGEAL - Comercio De Material De Escritorio LTDA
–CNPJ: 07.245.458/0001-50
Rep. Legal:
DAIANE CARLA TOMAZELLI –
CPF: 004.880.490-83. Fornecedor 07.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:700B260A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10401.2026 - REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
R MAJOR ARTHUR, 73 - CENTRO
Barcelona - RN
C.N.P.J.: 08.002.180/0001-52
ABRIL/2026
PORTARIA 10401/2026

Abre TRANSPOSIÇÃO / REMANEJAMENTO / TRANSFERÊNCIA DE UM ÓRGÃO P/ OUTRO no valor de 682.913,23 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 485 / 2025,
RESOLVE
Art. 1º - Fica aberto TRANSPOSIÇÃO / REMANEJAMENTO / TRANSFERÊNCIA DE UM ÓRGÃO P/ OUTRO, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

02004	**SECRETARIA DE ADMINSTRACAO**	
2024	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	48.000,00
	Soma da Ação:	**48.000,00**
	Soma da Unidade:	**48.000,00**
02007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - FUNDAMENTAL	
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	28.000,00
	Soma da Ação:	**28.000,00**
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
33903000 - 15400001	Material de consumo	6.294,00
	Soma da Ação:	**6.294,00**
2060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	
33903000 - 15001001	Material de consumo	18.000,00
	Soma da Ação:	**18.000,00**

2072	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	37.000,00
	Soma da Ação:	**67.000,00**
	Soma da Unidade:	**119.294,00**
02008	**SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES**	
1031	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	
44905100 - 17063110	Obras e instalações	420.000,00
	Soma da Ação:	**420.000,00**
2088	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33909200 - 17510000	Despesas de exercícios anteriores	14.050,89
	Soma da Ação:	**14.050,89**
	Soma da Unidade:	**434.050,89**
02011	**SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA**	
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
33903900 - 17200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
02015	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO**	
2152	MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	15.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
	Soma da Unidade:	**15.000,00**
03009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33909200 - 15001002	Despesas de exercícios anteriores	8.000,00
	Soma da Ação:	**8.000,00**
2163	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO	
	DE METAS	
33903000 - 16210000	Material de consumo	4.068,34
33909200 - 16210000	Despesas de exercícios anteriores	2.500,00
	Soma da Ação:	**6.568,34**
2164	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA	
	CUMPRIMENTO DE METAS	
33903000 - 16000000	Material de consumo	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
	Soma da Unidade:	**44.568,34**
04010	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2142	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	15.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	2.000,00
	Soma da Ação:	**17.000,00**
	Soma da Unidade:	**17.000,00**
	Total Geral:	**682.913,23**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02004	**SECRETARIA DE ADMINSTRACAO**	
2024	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
33903900 - 17200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	48.000,00
	Soma da Ação:	**48.000,00**
	Soma da Unidade:	**48.000,00**
02007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - FUNDAMENTAL	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	28.000,00
	Soma da Ação:	**28.000,00**
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA	
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.294,00
	Soma da Ação:	**6.294,00**
2060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	
33909200 - 15001001	Despesas de exercícios anteriores	18.000,00
	Soma da Ação:	**18.000,00**
2072	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	25.000,00
31901600 - 15001001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	12.000,00
31909200 - 15001001	Despesas de exercícios anteriores	15.000,00
33901400 - 15001001	Diárias - civil	15.000,00
	Soma da Ação:	**67.000,00**
	Soma da Unidade:	**119.294,00**
02008	**SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES**	
1031	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	420.000,00
	Soma da Ação:	**420.000,00**
2088	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 17510000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.050,89
	Soma da Ação:	**14.050,89**
	Soma da Unidade:	**434.050,89**
02011	**SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA**	
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
02015	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO**	
2152	MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO	
33901300 - 15000000	Obrigações patronais	15.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
	Soma da Unidade:	**15.000,00**

03009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.000,00
	Soma da Ação:	**8.000,00**
2163	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
33903900 - 16003120	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
33909200 - 16003120	Despesas de exercícios anteriores	4.068,34
	Soma da Ação:	**6.568,34**
2164	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA	
	CUMPRIMENTO DE METAS	
33903900 - 16003110	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
	Soma da Unidade:	**44.568,34**
04010	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2008	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
31900400 - 16600000	Contratação por tempo determinado	15.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
2142	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
31901300 - 16600000	Obrigações patronais	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
	Soma da Unidade:	**17.000,00**
	Total Geral:	**682.913,23**

Art. 3º - Este(a) Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barcelona, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de abril de 2026.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D1FDB5FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2026 – DISPENSA Nº: 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 760/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – **CNPJ**: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES
CNPJ: 22.327.979/0001-40
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual aquisição de extintores de incêndio, novos, com carga e acessórios, destinados à manutenção da segurança predial e veicular das unidades administrativas do município de Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 61.110,00

EMPRESA: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES
CNPJ: 22.327.979/0001-40
ENDEREÇO: Rua dos Eucaliptos, nº 60, Tavares Lira, Macaíba/RN CEP: 59285-542
REPRESENTANTE: RODOLFO THIAGO PAULINO DE PALHARES **CPF:** 060. ***. ***-12
E-MAIL: rodolfo.thiagotst@live.com **TEL.:** 84 99643-1551

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 01 KG - ABC. VALIDADE 05 ANOS (NOVO)	UND	45	R$ 108,00	R$ 4.860,00
2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 02 KG - ABC. VALIDADE 05 ANOS (NOVO)	UND	45	R$ 143,00	R$ 6.435,00
3	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 04 KG - ABC. VALIDADE 05 ANOS (NOVO)	UND	45	R$ 245,00	R$ 11.025,00
4	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 06 KG - ABC. VALIDADE 05 ANOS (NOVO)	UND	45	R$ 287,00	R$ 12.915,00
5	EXTINTOR DO TIPO PQS ABC 4KG (2- A:20-B:C), CONTENDO SUPORTE E PLACA DE SINALIZAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO EM PREDIO. VALIDADE 05 ANOS (NOVO)	UND	45	R$ 240,00	R$ 10.800,00
6	EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA (AP) DE 10L CONTENDO SUPORTE E PLACA DE SINALIZAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO EM PREDIO. VALIDADE 05 ANOS (NOVO)	UND	45	R$ 243,00	R$ 10.935,00
7	EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO PQS ABC – 4 KG (2-A:20-B:C), COM SUPORTE VEICULAR, PARA USO EM AMBULÂNCIAS	UND	20	R$ 207,00	R$ 4.140,00
TOTAL					**R$** 61.110,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.001 – **Secretaria Municipal de Governo**
Projeto atividade: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2202- Manutenção do Conselho Tutelar e do Adolescente
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 03.001 – **Sec. Municipal de Administração e Planejamento**
Projeto atividade: 1006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 04.001 – **Secretaria Mun. de Finanças e Tributação**
Projeto atividade: 1008 - Aquisição de equipamento e mobiliário
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 05.001 – **Sec.Mun.de Agric. Pec. Rec. Hid. M. Ambiente**

Projeto atividade: 2012 - Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuária, Rec. Hid. e Meio Ambiente
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 06.001 – **Secretaria Municipal de Educação**
Projeto atividade: 1024 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15001001 - 15500000 - 15400000 – 15420000
Unidade Orçamentária: 07.001 – **Secretaria Municipal de Saúde**
Projeto atividade: 1049 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15001002 - 16000000 – 16003110
Unidade Orçamentária: 08.001 – **Sec. Mun de Assis Social Hab. Trab. e Renda**
Projeto atividade: 2051- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
2081- Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)
2086 - Manutenção das Ações Proteção Social Especial Média Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000 – 16600000
Unidade Orçamentária: 09.001 – **Sec. Mun. Infra Estrutura e Serv. Públicos**
Projeto atividade: 1062 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 13.001 – **Sec. Mun. Cultura, Desporte e Turismo**
Projeto atividade: 2104 - Manutenção Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo
Natureza da despesa: 44.90.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso – 15000000

VIGÊNCIA: De 17 de junho de 2026 a 17 de junho de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2026
SIGNATÁRIOS: João Maria Mesquita - pela contratante e Rodolfo Thiago Paulino de Palhares – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 17 de junho de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:8571E9F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

A prefeitura municipal de Bodó/RN, solicita que sejam fornecidos os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de serviço/compra, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte dos itens discriminados, ou rejeitar todos desde que haja conveniência para esta municipalidade.

Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Validade mínima da proposta: 60 dias.
A proposta deverá ser enviada para o e-mail: pesquisa@bodo.rn.gov.br até o dia 24/06/2026.

Bodó/RN, 18 de junho de 2026.

VIVIANY LOUIZE COSTA DE MEDEIROS
Setor de Pesquisa Mercadológica
Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____CIDADE: _____
CEP: _____
CNPJ N°: _____ CONTATO: (___) _____

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviço médico especializado para realização de cirurgia oftalmológica de Vitrectomia Via Pars Plana associada à Facectomia, compreendendo obrigatoriamente o explante (retirada) de lente intraocular pré-existente e o subsequente implante de nova lente intraocular em olho direito, incluindo todos os custos necessários à execução do procedimento, tais como honorários médicos, equipe cirúrgica, anestesia, materiais e insumos utilizados, taxas hospitalares, internação quando necessária e acompanhamento pós-operatório, conforme prescrição e indicação médica especializada.	Serviço	1		
VALOR TOTAL:					

POR ESTA PROPOSTA, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE AOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

_____/RN, _____ DE _____ DE 2026.

REPRESENTANTE DA PROPOSTA
CPF: _____

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:41CA371A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026
PROCESSO Nº 1.875/2026 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de junho de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. David Franciole de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o XXX.090.XXX-26, residente e domiciliado na Rua Praia de Caraúbas, Nº 198, Paraiso, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, conforme Ata publicada em 18/06/2026 e homologada pela Autoridade Superior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMETICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.776.548/0001-82**, com sede na Rua Vereador Olímpio Procópio, nº 17, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.062-580, aqui representado pelo Sr. **JAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº XXX.189.XXX-53, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMETICIOS LTDA**
CNPJ: **56.776.548/0001-82**
Valor Total dos lotes: R$ 685.536,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais).

LOTE 01 – FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 DA ANVISA.	KG	4.000	R$ 3,80	R$ 15.200,00
2	ACEROLA - PRIMEIRA QUANTIDADE, COMPACTA E FIRME, COM GRAU DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA O	KG	2.000	R$ 5,50	R$ 11.000,00

	CONSUMOS EM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
3	ALFACE-PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO.	MOLHO	400	R$ 4,90	R$ 1.960,00
4	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÃO RDC 272/05 DA ANVISA. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	1.000	R$ 19,00	R$ 19.000,00
5	BANANA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 3,40	R$ 20.400,00
6	BATATA - TIPO INGLESA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PARA CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS, BATIDAS OU PODRES.	KG	3.000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
7	BATATA DOCE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, ÍNTEGRA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
8	BETERRABA - TAMANHO MÉDIO, PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	800	R$ 4,50	R$ 3.600,00
9	CAJÁ - IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, ISENTO DE BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
10	CEBOLA - DE PRIMEIRA, BRANCA, A GRANEL, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE, A MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	4.000	R$ 4,90	R$ 19.600,00
11	CENOURA - IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	3.000	R$ 4,50	R$ 13.500,00
12	CHUCHU - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	1000	R$ 4,30	R$ 4.300,00
13	COUVE FOLHA - DE 1ª QUALIDADE, COR VERDE, COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, SEM EXCESSO DE UMIDADE E SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
14	COENTRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, FRESCO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES, LARVAS, INSETOS E MATERIAIS TERROSOS.	MOLHO	4.000	R$ 2,00	R$ 8.000,00
15	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, EM MAÇO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, VERDE ESCURA.	KG	100	R$ 8,00	R$ 800,00
16	GOIABA - COR VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 5,00	R$ 30.000,00
17	INHAME - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 (SETE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
18	JERIMUM CABOCLO - MADURO, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTOS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	400	R$ 3,90	R$ 1.560,00
19	LARANJA - PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	KG	4.000	R$ 3,90	R$ 15.600,00
20	MAÇÃ - TIPO NACIONAL, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO. COR: VERMELHO VIVO, POLPA DOCE FINA E SUCULENTA, LEVEMENTE ADOCICADA.	KG	4.000	R$ 7,90	R$ 31.600,00
21	MACAXEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRES DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	KG	600	R$ 5,90	R$ 3.540,00
22	MAMÃO - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, QUE APRESENTEM TAMANHO, COR E CONFORMIDADE UNIFORMES. NÃO SERÃO ACEITOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	4.000	R$ 2,90	R$ 11.600,00
23	MARACUJÁ - DE PRIMEIRA QUALIDADE; CASCA LISA, LIVRE	KG	4.000	R$ 6,20	R$ 24.800,00

	DE FUNGOS, INTEGRA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, BRILHANTE, SEM RACHADURAS OU MANCHAS. TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.				
24	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO.	KG	400	R$ 2,70	R$ 1.080,00
25	MELÃO - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	4.000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
26	PIMENTÃO - VERDE, DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES), ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	1.600	R$ 4,40	R$ 7.040,00
27	REPOLHO - TIPO HÍBRIDO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	400	R$ 4,90	R$ 1.960,00
28	TOMATE - MADURO, DE BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4.000	R$ 5,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 304.340,00**

LOTE 02 - CEREAIS, ÓLEOS E GORDURAS E DEMAIS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA SATURADA NA PORÇÃO (20G) E NO MÁXIMO 30MG DE SÓDIO/PORÇÃO.	KG	1.000	R$ 7,80	R$ 7.800,00
2	AÇÚCAR CRISTAL - DE BOA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS – EMBALAGEM DE 1 KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	4.000	R$ 3,80	R$ 15.200,00
3	AÇÚCAR REFINADO - NA COR BRANCA, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA EM PACOTE COM 01KG DE PESO LÍQUIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	3.000	R$ 3,80	R$ 11.400,00
4	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. DEVERÁ APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE PÓ FINO, BRANCO, INODORO E INSÍPIDO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÚMERO E LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 500 G.	UNIDADE	2.000	R$ 5,30	R$ 10.600,00
5	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 200G, NA QUAL DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	2.000	R$ 5,90	R$ 11.800,00
6	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - CLASSE LOGO FINO, EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4.000	R$ 4,25	R$ 17.000,00
7	ARROZ INTEGRAL. CARACTERÍSTICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO 1 INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. FABRICAÇÃO: MÁXIMA DE 3 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	KG	1000	R$ 5,90	R$ 5.900,00
8	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4.000	R$ 4,20	R$ 16.800,00
9	AVEIA EM FLOCOS COM 200G - IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	200	R$ 3,25	R$ 650,00
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM COM 400MG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	4.000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
11	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - CONSTITUÍDO BASICAMENTE POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS. DEVERÁ SER ISENTO DE LEITE E DERIVADOS. COM COR CARACTERÍSTICA DE BISCOITO MAISENA E TEXTURA CROCANTE, SABOR DOCE E CARACTERÍSTICO DE MAISENA, SEM SABOR DE RANÇO. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: PROTEÍNAS 7,5G, LIPÍDIOS 11G, GLICÍDIOS 70G. PRAZO DE	UNIDADE	4.000	R$ 4,10	R$ 16.400,00

	VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 400G (QUATROCENTOS GRAMAS). A ROTULAGEM DEVE ESTAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
12	BOLACHA SALGADA OU BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G. A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 230 MG DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10.000	R$ 3,85	R$ 38.500,00
13	CAFÉ EM PÓ - COM SELO DE PUREZA, COM ÓTIMO RENDIMENTO, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, DE PALHA OU FOLHAS TORRADAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 250G.	PACOTE	800	R$ 12,90	R$ 10.320,00
14	CANJICA DE MILHO - COR BRANCA NATURAL, SEM CASCA, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM DE 500G COM RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	400	R$ 5,70	R$ 2.280,00
15	COLORAU EM PÓ - SEM SAL, COM NO MÍNIMO 90% DO SEU CONTEÚDO NA COR CARACTERÍSTICA, DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS, EMBALADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE EM PACOTES COM 100G, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, RESISTENTE, COM TRANSPARÊNCIA, SEM PERDER A SUA INTEGRIDADE, IDENTIFICANDO O FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	6.000	R$ 1,20	R$ 7.200,00
16	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - CONTENDO POLPA DE TOMATE, SAL E AÇÚCAR, SEM PIMENTA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM LATA COM 340G, NÃO PODENDO SER VIOLADA, OU AMASSADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER EM UMA PORÇÃO DE 30G MÁXIMO DE 130 MG DE SÓDIO/PORÇÃO.	LATA	200	R$ 4,70	R$ 940,00
17	FARINHA DE MILHO - PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU NÃO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO FLOCADO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344-13/12/02(FABRICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500G, EM FARDOS COM 30 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	8.000	R$ 3,00	R$ 24.000,00
18	FARINHA LÁCTEA - SABOR NATURAL, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS, MINERAIS, SAL E AROMATIZANTES. EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G.	PACOTE	1.000	R$ 9,90	R$ 9.900,00
19	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	600	R$ 8,00	R$ 4.800,00
20	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANS-PARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400	R$ 6,10	R$ 2.440,00
21	LEITE DE COCO, EMULSÃO AQUOSA DE COR BRANCA, EXTRAÍDA DO COCO SÃO E MADURO POR PROCESSOS MECÂNICOS ADEQUADOS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM EM GARRAFA DE VIDRO RESISTENTE, COM TRANSPARÊNCIA, INCOLOR E ATÓXICA, DE 500ML. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNIDADE	100	R$ 3,80	R$ 380,00
22	LEITE EM PÓ DESNATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G. ALIMENTO COM BAIXO TEOR DE GORDURA E CALORIAS, RICO EM PROTEÍNAS E ENRIQUECIDO COM VITAMINA A E D E CÁLCIO.	PACOTE	1.000	R$ 8,80	R$ 8.800,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, NUTRITIVO E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A E D. EMBALADO DE 200G, APRESENTADA DE FORMA ÍNTEGRA, RESISTENTE E SEM VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	4.000	R$ 7,90	R$ 31.600,00
24	MARGARINA, COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIOS. DEVERÁ ESTAR ESTAR ISENTA DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 500G.	UNIDADE	80	R$ 8,70	R$ 696,00
25	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA ISENTA DE SUJIDADES.	´PACOTE	8.000	R$ 3,40	R$ 27.200,00

	PASTEURIZADO, MÉDIO SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES. PACOTE COM 500G.				
26	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ - MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	400	R$ 2,90	R$ 1.160,00
27	MILHO VERDE EM CONSERVA - ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200G.	LATA	80	R$ 4,00	R$ 320,00
28	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL, EXTRATO REFINADO, LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML.	LATA	2.000	R$ 9,10	R$ 18.200,00
29	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - DE 50 GRAMAS, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G.	UNIDADE	2.000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
30	SAL - REFINADO, IODADO, GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG/KG E MÁXIMO DE 15MG/KG, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE, DE 01 KG.	KG	2.000	R$ 0,80	R$ 1.600,00
31	SARDINHA EM LATA DE 250G - PESCADO DE SARDINHAS EM CONSERVA DE SEU PRÓPRIO SUCO E ÓLEO COMESTÍVEL. A EMBALAGEM, TIPO LATA, DEVE ESTAR ÍNTEGRA E CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADA.	UNIDADE	1.000	R$ 7,20	R$ 7.200,00
32	VINAGRE - ÁCIDO ACÉTICO OBTIDO DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÁLCOOL PROCEDENTE PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS AGRÍCOLAS. PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL. COM ACIDEZ DE 4,15%. EMBALAGEM PLÁSTICA, SEM CORANTES, ESSÊNCIAS, E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. DE ACORDO COM A RDC N°276/2005. EMBALAGEM 500ML.	UNIDADE	200	R$ 1,80	R$ 360,00
VALOR TOTAL					**R$ 341.446,00**

LOTE 04 – ALIMENTOS ESPECIAIS (*)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	PTS - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA CLARA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE. PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00
2	PTS - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE. PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00
3	ADOÇANTE NATURAL DE STÉVIA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRASCO	300	R$ 14,30	R$ 4.290,00
4	BISCOITO DE POVILHO – ISENTO DE GLÚTEN, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E RESISTENTES, PESANDO 200 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	UNIDADE	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
5	FARINHA DE ARROZ - FLOCADA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM COM 500G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	200	R$ 14,40	R$ 2.880,00
6	FARINHA SEM GLÚTEN - CONTENDO FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE BATATA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, LEITOSA. EMBALAGEM COM 500 G, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	PACOTE	300	R$ 14,80	R$ 4.440,00
7	FÉCULA DE BATATA SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	200	R$ 17,40	R$ 3.480,00
8	FÉCULA DE MANDIOCA SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	200	R$ 14,80	R$ 2.960,00
9	LEITE EM PÓ, A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE. RICO EM FÓSFORO, ZINCO, CÁLCIO, COBRE, FERRO, IODO E VITAMINAS B12 E D. SEM GLÚTEN. LATA C/300G.	LATA	100	R$ 30,40	R$ 3.040,00
10	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR BAUNILHA - COM NO MÍNIMO 300 KCAL E 15G DE PROTEÍNA POR 100G E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400G.	UNIDADE	100	R$ 49,90	R$ 4.990,00
11	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR MORANGO - COM NO MÍNIMO 300 KCAL E 15G DE PROTEÍNA POR 100G E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400G.	UNIDADE	100	R$ 49,70	R$ 4.970,00
VALOR TOTAL					**R$ 39.750,00**
(*) LOTE EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP.					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.
2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).
2.5. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos aderentes não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme previsto no artigo 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme previsto no artigo 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.
4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21,** assegurados contraditório e ampla defesa.
5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).
6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).
6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.**

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições do edital, desta Ata e dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ausência de previsão expressa, a vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
a) entregar os bens nas condições, prazos, locais e especificações estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada;
b) reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os produtos com defeitos, vícios ou avarias, no prazo fixado pela Administração;
c) atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado;
d) comunicar previamente e justificar eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;
e) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) não transferir ou subcontratar obrigações sem prévia autorização da Administração;
g) observar as normas de proteção ao trabalho do menor previstas na legislação; e
h) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2. A Contratante obriga-se a:
a) receber e verificar os bens entregues, observando as condições e especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de representante formalmente designado;
c) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas; e
d) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da contratação.
10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção das condições de habilitação da contratada.
10.3. Havendo erro, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.
10.4. Os pagamentos observarão a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções legais cabíveis.
10.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

10.6. Eventuais atrasos de pagamento, quando atribuíveis exclusivamente à Administração, observarão a atualização e os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.
11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, vícios ou irregularidades verificadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:
Advertência;
Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);
Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.
13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de MACAÍBA/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN, 18 de junho de 2026.
.

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
CPF de nº XXX.090.XXX-26
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Bom Jesus/RN
Representante do órgão Gerenciador

JAILSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: XXX.189.XXX-53
Representante da Empresa:
Natal Distribuidora de Alimentos LTDA
CNPJ: 00.632.304/0001-71
Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:73C2B0DE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026
PROCESSO Nº 1.875/2026 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de junho de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. David Franciole de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o XXX.090.XXX-26, residente e domiciliado na Rua Praia de Caraúbas, Nº 198, Paraiso, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, conforme Ata publicada em 18/06/2026 e homologada pela Autoridade Superior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.172.344/0001-58**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005 – BOX 03 MP X, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.076-400, aqui representada pela Sra. **JULIANA NUNES MOURA**, portadora do CPF nº XXX.191.XXX-81, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **21.172.344/0001-58**
Valor Total dos lotes: R$ 947.200,00 (Novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

LOTE 3 - CARNES E FRIOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO - PRODUTO OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE EM CONDIÇÕES DE PH E TEMPERATURA CONTROLADOS E INOCULADOS COM MICRORGANISMOS SELECIONADOS, PODENDO SER ADICIONADO DE FRUTAS. DEVE POSSUIR ASPECTO HOMOGÊNEO E ESPESSO, CORROSA E AROMA NATURAL DE MORANGO. O PRODUTO DEVE SER CONSTITUÍDO DE ÁGUA, AÇÚCAR, SORO DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO E DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PACOTE DE 1 LITRO.	LITRO	8.000	R$ 7,90	R$ 63.200,00
2	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - CONGELADA EM PEÇAS, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS. EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EM PACOTES DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS DE 10KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA E Nº DO REGISTRO. DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.	KG	4.000	R$ 40,00	R$ 160.000,00
3	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, ATÉ 10% DE GORDURA, COM ASPECTO INERENTE A CARNE BOVINA CONFORME A LEGISLAÇÃO DA ANVISA, DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE COM PESO DE 1 QUILOGRAMA. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	4.000	R$ 40,00	R$ 160.000,00
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SEM OSSO - CONGELADA. A CARNE DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE GORDURA E APONEUROSE, SEM CARTILAGENS E MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE COM 1 KG E FATIADA EM BIFES, RESISTENTE, ATÓXICO DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM	KG	1.000	R$ 50,00	R$ 50.000,00
5	CARNE DE SOL 1ª QUALIDADE (ALCATRA) - COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM	KG	600	R$ 50,00	R$ 30.000,00
6	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSOS E SEM TEMPERO. APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EM FATIAS COM CERCA DE 200G CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	4.000	R$ 28,00	R$ 112.000,00
7	OVO DE GALINHA, BRANCO, TIPO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PRODUTO FRESCO, SELECIONADO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA, COM 30 UNIDADES, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, E POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-RISPOA/MA. RESOLUÇÃON° 05 DE 05/7/91 - CIPOA/MA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DO MOMENTO DA ENTREGA.	UNIDADE	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
8	PEITO DE FRANGO SEM OSSOS E SEM TEMPERO, APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	6.000	R$ 20,00	R$ 120.000,00
9	PEIXE EM POSTA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM SAL - (DOURADO, PESCADA, CAVALA BRANCA). ISENTA DE SUJIDADES COMO: ESCAMAS, BARBATANAS, GUELRAS, VÍSCERAS E POSTA QUE ANTECEDE A CABEÇA E O RABO.	KG	2.000	R$ 35,00	R$ 70.000,00

	EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.				
10	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESCADA; ÍNTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2.000	R$ 41,00	R$ 82.000,00
11	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, MERLUZA; ÍNTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2000	R$ 48,00	R$ 96.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 947.200,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.

2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos aderentes não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme previsto no artigo 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme previsto no artigo 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.

4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21,** assegurados contraditório e ampla defesa.

5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).

6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.**

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições do edital, desta Ata e dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ausência de previsão expressa, a vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar os bens nas condições, prazos, locais e especificações estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada;

b) reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os produtos com defeitos, vícios ou avarias, no prazo fixado pela Administração;

c) atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado;

d) comunicar previamente e justificar eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;

e) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) não transferir ou subcontratar obrigações sem prévia autorização da Administração;

g) observar as normas de proteção ao trabalho do menor previstas na legislação; e

h) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2. A Contratante obriga-se a:

a) receber e verificar os bens entregues, observando as condições e especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de representante formalmente designado;
c) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas; e
d) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da contratação.
10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção das condições de habilitação da contratada.
10.3. Havendo erro, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.
10.4. Os pagamentos observarão a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções legais cabíveis.
10.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.
10.6. Eventuais atrasos de pagamento, quando atribuíveis exclusivamente à Administração, observarão a atualização e os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.
11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, vícios ou irregularidades verificadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:
Advertência;
Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);
Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.
13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de MACAÍBA/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN, 18 de junho de 2026.
.

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
CPF de nº XXX.090.XXX-26
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Bom Jesus/RN
Representante Do Órgão Gerenciador

JULIANA NUNES MOURA
CPF: XXX.191.XXX-81
Representante da empresa:
Natal Distribuidora De Alimentos LTDA
CNPJ: 00.632.304/0001-71
Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D4D5C382

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE AÇÃO MUNIPAL DE BREJINHO POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

PLANO DE AÇÃO MUNIPAL DE BREJINHO
Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação
Escolar Quilombola
Brejinho
2026
Jeferson Rodolfo Gomes Costa
Prefeito Municipal de Brejinho

Ricardo Paulino
Vice-prefeito
Maria Wedina de Lima Chacon
Secretária Mul. de Educação e Cultura
Eliana Paulino de Lima
Diretora do Núcleo Rural
Maria Aparecida de Lima
Vice-diretora do Núcleo Rural

Gilson Pedro da Silva Nascimento
Coordenador Técnico
Gicarla Macêdo
Coordenadora Pedagógica
Claudiana Souza
Coordenadora Administrativa Nutricional
Ana Clara Nunes
Nutricionista
Adriene Maria da Costa Lima
Diretora da C.M. Antônio Gomes Silveira
Ranvarliel Sóstenes do Nascimento
Diretor da E. M. Dinarte de Medeiros Mariz
Arnor Pedro do Nascimento
Diretor da E.M. Avelino Matias Xavier
Eriguacira Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Francisco Luiz Torres
Maria Nalva da Silva
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Joaquim Anjo
Maria Eliete da Silva
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Maria Ferreira do Nascimento
Ezione Ferreira da Silva
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal José Alves Correia
Maria Aline Venâncio da Silva
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Luiz Elói de Pontes

SUMÁRIO
1. APRESENTAÇÃO4
2. OBJETIVO5
2.1. Objetivos Gerais 5
2.1. Objetivos Específicos 5
4. RACISMO: DESIGUALDADES QUE A ESCOLA NÃO PODE IGNORAR8
4.1 RAÇA9
4.2 ETNIA9
4.3 PRECONCEITO RACIAL 10
4.4 DISCRIMINAÇÃO RACIAL 10
45.5 INJÚRIA RACIAL11
4.6 PRECONCEITO10
4.7 ESTERIÓTIPOS11
4.8 RACISMO ESTRUTURAL 11
4.9 RACISMO RELIGIOSO 12
4.10 RACISMO RECREATIVO12
4.11 RACISMO REVERSO12
4.12 RACISMO AMBIENTAL12
4.13 ANTIRRACISMO12
4.14 LETRAMENTO RACIAL13
5. CONTEXTUALIZANDO O RACISMO NO BRASIL13
6. DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA 17
7 EIXOS ESTRUTURANTES: METAS E OBJETIVOS ESTABELECIDOS 18
8. AVALIAÇÃO20
REFERÊNCIAS 321

APRSENTAÇÃO
O presente Plano de Ação tem como objetivo estabelecer, de forma sistemática e articulada, diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no âmbito da rede pública de ensino do município de Brejinho/RN, contribuindo para a consolidação de uma educação mais inclusiva, democrática e socialmente justa.
A PNEERQ visa promover ações e práticas educacionais voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade cultural nos espaços educativos, além de fortalecer as políticas destinadas às comunidades quilombolas. Sua implementação envolve gestores escolares, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias e toda a comunidade escolar, reconhecendo a importância da participação coletiva na construção de uma educação pautada na equidade, no respeito às diferenças e na garantia dos direitos humanos.
Para a efetivação dessa política, destacam-se os seguintes objetivos estratégicos:
• Estruturar mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação que assegurem a implementação do Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fortalecendo a abordagem da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar;

• Promover a formação continuada dos profissionais da educação para a gestão, o planejamento pedagógico e a prática docente no âmbito da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e, quando aplicável, da Educação Escolar Quilombola (EEQ);
• Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações voltadas à promoção da equidade étnico-racial;
• Incentivar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e iniciativas institucionais que contribuam para a construção de ambientes educacionais inclusivos, democráticos e antirracistas;
• Contribuir para a redução das desigualdades étnico-raciais por meio da garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes;
• Assegurar, a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme estabelecido pela Resolução CNE nº 8, de 20 de novembro de 2012;
• Implementar protocolos e estratégias de prevenção, acolhimento, encaminhamento e enfrentamento de situações de racismo, discriminação e intolerância no ambiente escolar;
• Promover a valorização da diversidade étnico-racial, o respeito aos direitos humanos e a cultura da paz, fortalecendo a convivência democrática no contexto educacional.

Dessa forma, este Plano de Ação reafirma o compromisso do município de Brejinho/RN com a promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e socialmente referenciada, fundamentada nos princípios da equidade, da justiça social, do respeito à diversidade étnico-racial e da valorização das diferentes identidades que compõem a sociedade brasileira.

Mais do que o cumprimento de uma exigência legal, a implementação das ações aqui previstas representa o fortalecimento de uma política educacional comprometida com o enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e racismo, contribuindo para a construção de ambientes escolares acolhedores, respeitosos e promotores dos direitos humanos.

2- OBJETIVOS

Considerando a necessidade de promover uma educação comprometida com a equidade, a valorização da diversidade étnico-racial e o respeito aos direitos humanos, a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) constitui uma ação estratégica para o fortalecimento das práticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

2.1 Objetivos Gerais

Promover a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) como preconiza a Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008 de maneira integrada e transversal em todas as etapas, modalidades e práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Brejinho, fortalecendo a equidade, o respeito à diversidade e a valorização das identidades étnico-raciais no ambiente escolar.

2.2 Objetivos Específicos

• Promover a implementação de práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e comprometidas com a valorização da diversidade étnico-racial em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino;
• Assegurar a oferta de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, com foco na Educação para as Relações Étnico.
• Fortalecer o reconhecimento, a valorização e a difusão da história, das culturas e das contribuições dos povos afro-brasileiros, para a formação da sociedade brasileira;
• Instituir fluxos, protocolos e mecanismos de prevenção, identificação, acolhimento e enfrentamento às situações de racismo, discriminação racial e outras formas de intolerância no ambiente escolar;
• Revisar e adequar os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, incorporando princípios, diretrizes e estratégias voltadas à promoção da equidade racial e da educação antirracista;
• Desenvolver ações pedagógicas, culturais e comunitárias que fortaleçam o respeito às diferenças, a promoção dos direitos humanos e a construção de uma cultura de paz nas escolas;
• Monitorar e avaliar periodicamente a implementação das ações da PNEERQ, assegurando sua efetividade e o alcance dos resultados esperados na rede municipal de ensino.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Plano de Ação fundamenta-se em um conjunto de marcos legais, normativos e orientadores que respaldam a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Esses instrumentos asseguram o direito à educação pautada na equidade, na valorização da diversidade étnico-racial, no reconhecimento das identidades culturais e no enfrentamento de todas as formas de discriminação no ambiente educacional.

Destacam-se, entre os principais dispositivos legais e normativos que orientam esta política, os seguintes

Constituição Federal do Brasil de 1988

Art. 5º, inciso XLII: estabelece que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão".

Art. 205: garante o direito à educação como um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Lei nº 7.716/1989 - Lei do Racismo

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor e estabelece penas para atos de discriminação racial em diversas esferas sociais, incluindo o ambiente escolar.

Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

Estabelece a obrigatoriedade da valorização da diversidade étnico-racial na educação e orienta o respeito aos direitos humanos e à pluralidade cultural como princípios do ensino.

Lei nº 10.639/2003 – Lei que se torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Altera a LDB para tornar obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nos currículos da Educação Básica, como forma de reconhecimento da contribuição dos povos africanos na formação da sociedade brasileira e combate ao racismo.

Resolução Nº 01/2004, Art. 6 do Conselho Nacional de Educação

Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial

Estabelece mecanismos para a promoção da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate à discriminação e às desigualdades sociais resultantes do racismo.

Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência

Ressalta o dever das instituições de ensino de
assegurar ambientes livres de todas as formas de preconceito, inclusive por motivo de raça, etnia ou origem.

Lei nº 14.532/2023 - Lei do Crime Racial

Altera o Código Penal para equiparar a injúria racial ao crime de racismo, tornando-a inafiançável e imprescritível, com agravamento da pena quando cometida em ambiente escolar ou por meio de redes sociais.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Parecer CNE/CP nº 003/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004)

Estabelecem orientações para que as escolas promovam ações educativas voltadas à superação do racismo, à valorização da identidade negra e indígena e ao respeito à diversidade.

Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009,

que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI, 2010). As DCNEI destacam a importância de a unidade de ensino garantir condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem "o reconhecimento, a valorização e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação" (Brasil, 2010, p.18)

Portaria nº 470, do Ministério da Educação, de 14 de maio de 2024,

que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ. O objetivo da PNEERQ é fortalecer ações e programas educacionais na perspectiva da educação para as relações étnico-raciais e a educação escolar quilombola. O Eixo 5 dessa política se refere aos protocolos de prevenção e resposta ao racismo no ambiente educacional.

PORTARIA Nº 1.082, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ

4 RACISMO: DESIGUALDADES QUE A ESCOLA NÃO PODE IGNORAR

. *"Educar para as relações étnico-raciais é uma ação política, pedagógica e ética." (GOMES 2017)*

O racismo é uma ideologia que demanda a existência de uma hierarquia entre os grupos humanos, atribuindo valor superior a determinadas raças ou etnias em detrimento de outras. Baseia-se em construções sociais e históricas que denegam a igualdade entre os seres humanos e legitimam a dominação, a exclusão e a violência. Não é apenas atitudes individuais, o racismo constitui um sistema estrutural que se manifesta em diferentes meios da sociedade, que sustenta desigualdades históricas e nega acesso equitativo a direitos básicos da soberania humana.

Na educação e na vida em sociedade, o racismo imprime marcas profundas, provocando sentimentos de inferiorização, além de impactos psicológicos e sociais duradouros. Historicamente, os povos negros dentre outras etnias foram submetidos a processos sistemáticos de desumanização, apagamento de suas memórias coletivas, violação de seus direitos e negação de suas culturas e saberes.

Apesar dos avanços legais que criminalizam o racismo e reconhecem a importância da equidade racial, os efeitos dessa estrutura ainda persistem. No cotidiano, pessoas negras e indígenas continuam sendo alvo de práticas discriminatórias, silenciamentos e exclusões, muitas vezes naturalizadas no convívio social e institucional.

A educação exerce um papel central no enfrentamento ao racismo, não podendo se omitir diante das desigualdades raciais. Pelo contrário, ela deve agir ativamente para combater o racismo promovendo respeito, equidade e representatividade nas suas práticas pedagógicas, no currículo e nas relações diárias

Desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos (EJA), é imprescindível que as Unidades de Ensino reflitam, de forma coletiva e contínua, sobre estratégias pedagógicas e institucionais voltadas à prevenção, identificação e acompanhamento de manifestações racistas no ambiente escolar. Pois tais, condutas discriminatórias, podem emergir a partir de um contexto social historicamente marcado por desigualdades e pela reprodução de estigmas. Por isso, torna-se urgente que a escola se constitua como espaço de acolhimento, respeito e ação concreta diante de qualquer forma de violência racial.

4.1 -RAÇA

Em nossa contemporaneidade, entende-se que a ideia de raça é uma construção social e política, utilizada para categorizar grupos humanos e legitimar práticas de exclusão, exploração e inferiorização, especialmente de pessoas negras, indígenas e outros grupos racializados. Contudo, o movimento negro brasileiro, por exemplo, ressignificou o termo "raça" como uma forma de resistência e afirmação identitária, reivindicando o direito à memória, à justiça e à equidade. Assim, o uso do termo, neste contexto, é político e estratégico: não porque existam raças biologicamente distintas, mas porque o racismo cria desigualdades reais a partir dessa construção social.

Segundo (GOMES 207), "compreender a raça como construção social é fundamental para que a educação possa desconstruir preconceitos e promover a valorização da diversidade étnico-racial". A autora defende que a escola tem papel decisivo na formação da consciência crítica dos estudantes sobre as relações raciais, para que possam reconhecer as injustiças raciais e atuar em favor da igualdade, e que a educação antirracista deve ser entendida como uma ação ética, política e pedagógica, imprescindível para a construção de uma sociedade justa e democrática.

4.2 ETNIA

O termo etnia é amplamente utilizado para designar grupos sociais que compartilham entre si traços culturais, históricos, linguísticos, religiosos e/ou ancestrais comuns. Esses elementos como: a origem geográfica, o idioma, os costumes, a religião, os valores e as práticas culturais são fundamentais para a construção da identidade coletiva de um povo. Desigualmente do conceito de "raça", que foi historicamente associado a critérios pseudobiológicos e hierarquizantes, a etnia valoriza as dimensões culturais e simbólicas que distinguem um grupo social. Assim, o reconhecimento da diversidade étnica é essencial para promover o respeito às diferentes formas de viver, pensar, crer e se expressar dentro de uma sociedade plural.

4.3 PRECONCEITO RACIAL

O preconceito racial é uma forma de discriminação baseada na raça ou etnia de uma pessoa, que resulta em tratamento desigual, excludente e injusto. Trata-se de uma atitude negativa culturalmente moldada por construções sociais ao longo do tempo. Esse tipo de preconceito está frequentemente associado a estereótipos, estigmas e ideias preconcebidas que desvalorizam determinados grupos raciais, especialmente negros e indígenas no Brasil. Suas manifestações são variadas, podendo incluir desde ofensas verbais e agressões físicas até práticas de exclusão social, discriminação institucional e desigualdades no acesso à educação, saúde, emprego e outros direitos fundamentais. "O preconceito racial cria mecanismos de exclusão e legitima desigualdades sociais, operando tanto nas relações interpessoais quanto nas estruturas institucionais da sociedade."(ALMEIDA, 2020)

4.4 DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A discriminação racial diz respeito a um conjunto de condutas, atitudes e estruturas sociais que fomentam a desigualdade e a marginalização de indivíduos ou grupos com base em sua origem racial ou étnica. Essa forma de discriminação vai além de ações isoladas, estando profundamente enraizada em sistemas e mecanismos mais amplos, como o racismo institucional e estrutural. Manifesta-se de múltiplas maneiras, incluindo a propagação de estereótipos, preconceitos, exclusão social, segregação, atos de violência e a restrição de acesso a oportunidades e direitos essenciais (ALMEIDA, 2020).

4.5 INJÚRIA RACIAL

A injúria racial configura um crime caracterizado pela ofensa, insulto ou humilhação dirigida a uma pessoa em razão de sua raça, cor, etnia, nacionalidade ou origem racial. Essas agressões podem se manifestar por meio de palavras, gestos, expressões ou qualquer comportamento que tenha como finalidade atingir a dignidade da vítima com base em aspectos raciais ou étnicos,

Ela se diferencia do crime de racismo porque, na injúria racial, a ofensa é direcionada a uma pessoa específica, enquanto o racismo é mais amplo e atinge um grupo ou coletividade de forma geral. Desde 2023, com a Lei 14.532/2023, a injúria racial passou a ser equiparada ao crime de racismo, o que significa que:

É inafiançável e imprescritível;

A pena pode variar de 2 a 5 anos de reclusão, podendo aumentar em caso de agravantes, como se for praticada em local público ou pela internet.

4.6 PRECONCEITO

Preconceito é um julgamento prévio, geralmente negativo, feito sobre uma pessoa ou grupo sem conhecimento, análise ou experiência real. Ele se baseia em ideias estereotipadas, crenças infundadas ou generalizações sobre características como raça, religião, gênero, orientação sexual, classe social, aparência, entre outras.

Características do preconceito:

É formado sem base em fatos ou experiências reais;

Surge da ignorância, medo ou intolerância diante do que é diferente;

Pode se manifestar em pensamentos, palavras ou atitudes.

4.7 ESTEREÓTIPOS

Os estereótipos são ideias genéricas e simplificadas sobre um grupo de pessoas. Muitas vezes, eles são edificados socialmente e repetidos pela mídia, pela cultura e até dentro da escola. Essas ideias tentam padronizar comportamentos, aparências ou atitudes, como se todas as pessoas de um mesmo grupo fossem iguais, ignorando suas características individuais. Essa forma de pensar é uma manifestação do preconceito, pois desconsidera as diferenças, histórias e identidades únicas de cada pessoa. Além disso, os estereótipos podem contribuir para a discriminação, o bullying e a intolerância dentro e fora da escola.

4.8 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo estrutural é uma forma de racismo que está radicada nas instituições, práticas e valores da sociedade, funcionando de maneira silenciosa, contínua e muitas vezes invisível. Ele é o resultado de um processo histórico de exclusão, desigualdade e opressão, que afeta principalmente a população negra e indígena no Brasil. Desde a colonização e o longo período de escravidão, foram criados estruturas sociais, políticas e econômicas que impediram o acesso igualitário à cidadania, aos direitos e ao poder para esses grupos.

4.9 RACISMO RELIGIOSO

É um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras.

4.10 RACISMO RECREATIVO

É uma forma de racismo disfarçada de "brincadeira", piada ou humor, por diferentes vias, como a veiculação de imagens, a fim de expressar hostilidade racial sobre grupos minoritários, uma estratégia que permite a perpetuação do racismo, mas que protege a imagem social de pessoas brancas. Acontece quando expressões racistas são naturalizadas e usadas em situações de lazer, com a justificativa de que “é só uma brincadeira” ou “não foi por mal”. Apesar de parecer inofensivo, esse tipo de atitude reforça estereótipos raciais, humilha, marginaliza e violenta psicologicamente as pessoas que são alvo.

4.11 RACISMO REVERSO

O termo "racismo reverso" é frequentemente usado por pessoas brancas que se sentem ofendidas ou injustiçadas em situações em que pessoas negras ou indígenas reivindicam seus direitos ou espaços. No entanto, muitos acadêmicos, ativistas e estudiosos da área argumentam que o conceito de racismo reverso não existência

4.12 RACISMO AMBIENTAL

Injustiça socioambiental que afeta desproporcionalmente populações negras, indígenas e periféricas, expondo-as a riscos ambientais, como falta de saneamento, poluição e alagamentos.

4.13 ANTIRRACISMO

O antirracismo é um conjunto de ações e posicionamentos que visam a combater o racismo e as suas manifestações. Para Almeida (2020), o racismo é uma estrutura social enraizada, que atravessa todas as esferas da sociedade, influenciando relações interpessoais, instituições, políticas públicas e a própria cultura. O antirracismo vai além de uma mera rejeição ao racismo individual ou explícito

Porque o racismo ainda está presente em muitos aspectos da vida cotidiana, causando injustiças e sofrimentos a pessoas negras, indígenas e outros grupos racializados

É de fundamental importância entender que reconhecer o problema não é suficiente: é preciso agir para transformar as estruturas e atitudes que perpetuam o preconceito e a discriminação, o antirracismo ajuda a construir uma sociedade mais igualitária, democrática e plural, onde todas as pessoas têm os mesmos direitos e oportunidades.

A escola tem um papel fundamental na formação de cidadãos antirracistas, por meio de:

Educação sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena;

Discussão aberta sobre preconceitos e estereótipos;

Criação de ambientes inclusivos e respeitosos para todos os alunos;

Incentivo ao pensamento crítico e à empatia.

4.14 LETRAMENTO RACIAL

O letramento racial é um processo educativo e de conscientização que tem como objetivo desenvolver uma compreensão crítica das relações raciais e do racismo estrutural presente na sociedade. Trata-se de um conceito que vai além da identificação do preconceito — ele busca formar indivíduos capazes de reconhecer, analisar e enfrentar o racismo em suas diferentes formas.

Esse processo envolve a construção de habilidades e competências para questionar os padrões racistas que estão enraizados nas instituições, nas relações sociais e nas estruturas de poder. Por meio do letramento racial, crianças, jovens e adultos aprendem a enxergar como o racismo opera no cotidiano, seja por meio de estereótipos, desigualdades, silenciamentos ou exclusões e a desenvolver uma postura crítica e ativa diante dessas situações.

O letramento racial propõe:

Reconhecer a existência do racismo como um problema coletivo e estrutural;

Refletir criticamente sobre comportamentos, falas, atitudes e práticas discriminatórias;

Valorizar a diversidade étnico-racial, promovendo o respeito às identidades negras, indígenas e de outros grupos historicamente marginalizados;

Agir de forma transformadora, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sua atuação deve ir além da gestão cotidiana, assumindo o compromisso de transformar a escola em um espaço seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de discriminação racial. Tornando essencial:

Participar de ações formativas visando ao conhecimento necessário de conceitos, instrumentos/estratégias para combate ao racismo;

Divulgar, fomentar e implementar, na escola, diálogos formativos sobre o protocolo, envolvendo a equipe técnica/pedagógica, famílias e demais sujeitos que compõem a comunidade escolar;

Garantir a implementação do protocolo na Unidade de Ensino;

Identificar e registrar os casos ocorridos na escola;

Sinalizar as fragilidades do protocolo, propondo ajustes;

Possibilitar que o ambiente escolar seja um ambiente antirracista, plural e equânime;

Garantir, no Projeto Político Pedagógico, no Plano de Ação, no Plano de Ensino e na Proposta Curricular, o registro das ações, na perspectiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvidas na unidade escolar.

Disseminar junto à equipe e à comunidade escolar que a discriminação é uma violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes, conforme a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei Federal Nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, que poderão ser punidos, com pena de reclusão.

Ter amplo conhecimento da história e das culturas africana, afro- brasileira e indígena, da Lei 10.639/03, do Parecer nº 003 de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena - Lei 11.645 de 10 de março de 2008, de maneira consistente, para realizar a orientação a seus colaboradores, com estratégias didáticas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos.

Realizem o acolhimento adequado às vítimas, conduzam o registro dos fatos e garantam os devidos encaminhamentos com responsabilidade e transparência.

Incentivem e organizem ações de formação continuada para os(as) profissionais da escola sobre relações étnico-raciais, legislação antirracista e práticas pedagógicas inclusivas.

Promovam rodas de conversa, campanhas educativas, debates e eventos que discutam o racismo e valorizem a diversidade cultural.

Cultivem relações pautadas no diálogo, na escuta e no respeito entre estudantes, professores, famílias e demais funcionários.

Tomem atitudes firmes e pedagógicas diante de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação racial.

Estabeleçam diálogo e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, conselhos tutelares, movimentos sociais e instituições que atuem na promoção dos direitos humanos.

Envolvam as famílias e a comunidade no processo de construção de uma escola antirracista e democrática.

Ter orgulho da própria identidade e aprender sobre a história de diferentes culturas e etnias que fazem parte do Brasil.

Estar aberto(a) ao diálogo sobre o racismo e suas consequências, buscando aprender mais sobre o tema.

Refletir sobre atitudes do dia a dia que podem reproduzir preconceitos, mesmo que sem intenção.

Engajar-se em projetos estudantis e ações da escola que tenham como objetivo promover os direitos humanos e a equidade racial.

Ser parte ativa da construção de uma cultura escolar de respeito, justiça e solidariedade.

5 CONTEXTUALIZANDO O RACISMO NO BRASIL

A formação da sociedade brasileira foi marcada por processos históricos de dominação e exclusão que impactaram profundamente os povos indígenas e a população negra. Desde o período colonial, práticas de exploração, violência e negação de direitos contribuíram para a construção de uma estrutura social desigual, cujos efeitos permanecem presentes em diferentes dimensões da vida coletiva. Mesmo após importantes avanços legais ao longo da história, muitos grupos continuaram enfrentando barreiras para o acesso pleno à cidadania, à educação, ao trabalho e a outras oportunidades fundamentais para o desenvolvimento social.

Essas desigualdades foram sendo reproduzidas ao longo das gerações por meio de mecanismos que invisibilizaram saberes, culturas e identidades de matrizes indígenas e africanas, limitando o reconhecimento de suas contribuições para a formação do país. No campo da educação, os reflexos desse contexto histórico ainda se manifestam em diferentes desafios enfrentados pelos sistemas de ensino, reforçando a importância de políticas públicas e práticas pedagógicas que contribuam para a promoção da equidade, do respeito à diversidade e da garantia do direito à aprendizagem para todos os estudantes.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, representou um importante marco na luta pela equidade racial na educação, ao tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares. Posteriormente, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, ampliou esse avanço ao incluir também a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas. Essas legislações constituem instrumentos fundamentais para a valorização da diversidade cultural brasileira, o reconhecimento das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade nacional e o enfrentamento das desigualdades raciais historicamente construídas.

Entretanto, mesmo após mais de duas décadas da promulgação dessas leis, estudos e levantamentos realizados pelo Ministério da Educação evidenciam desafios relacionados à sua efetiva implementação nos sistemas de ensino. Tal cenário demonstra que o enfrentamento ao racismo exige não apenas dispositivos legais, mas também ações permanentes de formação, planejamento, acompanhamento e fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à promoção da equidade racial.

Conforme destaca Cida Bento (2022), as desigualdades raciais no Brasil estão associadas a estruturas históricas que produzem e reproduzem privilégios e exclusões, exigindo a construção de políticas públicas capazes de promover transformações efetivas nas relações sociais e educacionais. Na mesma perspectiva, Silvio Almeida (2018) afirma que o racismo não se manifesta apenas em atitudes individuais, mas integra a própria estrutura da sociedade, influenciando as relações políticas, econômicas, jurídicas e institucionais.

Diante desse contexto, e considerando a necessidade de fortalecer ações voltadas à promoção da equidade e à valorização da diversidade étnico-racial, o Ministério da Educação instituiu, por meio da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). A política tem como objetivo implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira, ao fortalecimento da Educação para as Relações Étnico-Raciais e à

consolidação da Educação Escolar Quilombola, contribuindo para a construção de uma escola mais inclusiva, democrática e comprometida com os direitos humanos.

Com o objetivo de fortalecer uma educação comprometida com a valorização da diversidade e com a promoção da igualdade de oportunidades, foram instituídos importantes marcos legais que passaram a orientar os sistemas de ensino brasileiros. Entre eles, destacam-se as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que incorporaram aos currículos da Educação Básica o estudo da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

Esses dispositivos legais representam avanços significativos na construção de práticas educacionais mais inclusivas, ao incentivar o reconhecimento da pluralidade cultural brasileira e o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à valorização das diferentes matrizes que compõem a identidade nacional. Além disso, reforçam o papel da escola na formação de cidadãos conscientes, respeitosos e comprometidos com os princípios da equidade, da diversidade e dos direitos humanos.

Nesse sentido, Nilma Lino Gomes (2012) destaca que "a educação para as relações étnico-raciais deve possibilitar a construção de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade, rompendo com processos históricos de exclusão e discriminação". Tal perspectiva evidencia a importância de uma educação que promova o respeito às diferenças e contribua para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em consonância com esses princípios e com a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à equidade racial no âmbito educacional, o Ministério da Educação instituiu, por meio da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). A política foi concebida para apoiar os sistemas de ensino na construção de práticas educacionais pautadas na equidade, no respeito à diversidade e na valorização das identidades étnico-raciais, fortalecendo ações pedagógicas e institucionais que promovam a inclusão, a justiça social.

A implementação deste Plano de Ação representa uma oportunidade para consolidar uma cultura educacional pautada na inclusão, na equidade e no reconhecimento da pluralidade que caracteriza a sociedade brasileira. Por meio do envolvimento de gestores, educadores, estudantes, famílias e demais atores sociais, busca-se ampliar o diálogo, fortalecer o sentimento de pertencimento e garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem, acolhimento e formação cidadã.

6 DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Este Plano de Ação dispõe sobre as orientações e estratégias para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brejinho/RN, visando fortalecer a promoção da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade e da valorização das identidades étnico-raciais no contexto educacional.

Constituem diretrizes orientadoras deste Plano de Ação:

I – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E PROMOÇÃO DA EQUIDADE

Desenvolver ações e iniciativas que fortaleçam o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial presente na comunidade escolar, contribuindo para a construção de uma cultura de igualdade, pertencimento e justiça social.

II – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Promover oportunidades de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação, ampliando conhecimentos e práticas relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e à Educação Escolar Quilombola, de acordo com as necessidades e especificidades da rede de ensino.

III – FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS CURRICULARES

Incluir a inserção das temáticas relacionadas à história, à cultura e às contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas nos processos de ensino e aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente, conforme prevê as diretrizes das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 de forma transversal.

IV – CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES EDUCACIONAIS DEMOCRÁTICOS

Estimular a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações educacionais, fortalecendo espaços de diálogo, acolhimento, respeito mútuo e convivência democrática.

V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, visando acompanhar resultados, identificar desafios e aperfeiçoar continuamente as estratégias de implementação da política.

VI – VALORIZAÇÃO DOS SABERES E IDENTIDADES QUILOMBOLAS

Promover ações que reconheçam e valorizem os conhecimentos, as tradições, as manifestações culturais e os modos de vida das comunidades quilombolas, observando as orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

VII – PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE RESPEITO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Fortalecer ações educativas voltadas à prevenção de práticas discriminatórias e à promoção de relações baseadas no respeito, na convivência ética e na valorização das diferenças no ambiente escolar.

VIII – INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Fomentar a articulação entre a educação e demais políticas públicas, bem como parcerias com instituições, conselhos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, visando ampliar as ações de promoção da equidade e do desenvolvimento humano no município.

7 – EIXOS ESTRURANTES: METAS E OBJETIVOS ESTABELECIDAS

Eixo	Metas	Objetivos	Resultado esperado	Período
1. Institucionalização da PNEERQ	1. Elaborar, validar e institucionalizar o documento orientador da PNEERQ.	- Divulgar as ações da PNEERQ; Incluir a ERER e EEQ nos PPPs; - Criar protocolo institucional contra o racismo.	- Documento oficial publicado; - Protocolos vigentes em todas as escolas; - PPPs revisados com temáticas étnico-raciais.	2026 -2028
2. Formação continuada	2.1 Formar ao menos 50% dos profissionais da rede em ERER e EEQ.	Promover cursos via MEC (AVAMEC) e ações locais; - Qualificar para o uso de materiais didáticos e literários antirracistas.	Educadores sensibilizados e capacitados; - Práticas pedagógicas mais críticas e inclusivas.	2026-2028
3. Gestão Escolar e Monitoramento	Eliminar os registros "não informados" de raça/cor nos sistemas escolares. 3.2 Garantir que 100% das escolas elaborem planos de ação sobre ERER.	Sensibilizar para a autodeclaração racial; Apoiar escolas na elaboração e execução de seus planos; Monitorar os avanços localmente.	Dados escolares racializados atualizados; Planos escolares efetivos e em andamento.	2026-2028
4. Acervo Didático e Literário	4.1 Garantir 1 livro para cada 5 alunos e 1 livro por professor, com conteúdos relacionados à ERER e EEQ.	Mapear o acervo atual nas escolas; Adquirir e distribuir obras adequadas; Estimular o uso pedagógico dos materiais.	Bibliotecas escolares fortalecidas; Obras integradas às práticas pedagógicas.	2026-2028
5. Promoção Cultural e Premiação	5.1 Instituir reconhecimento de honra ao mérito para escolas e projetos que valorizem a diversidade.	Estimular práticas antirracistas e de valorização da cultura afro-indígena; Reconhecer experiências exitosas.	Engajamento da comunidade escolar; Fortalecimento de ações permanentes de valorização da diversidade.	A final de cada ano leti-vo
6. Revisão e Fortalecimento dos Projetos	6.1 Adequar os Projetos Políticos Pedagógicos	Revisar os Projetos Político-Pedagógicos	Projetos Político-Pedagógicos das oito escolas	2026 -2027

Político-Pedagógicos	das 08 (oito) escolas Municipais 6.2 Acompanhar a implementação da PNEERQ no âmbito escolar	(PPP) das oito escolas municipais, incorporando as diretrizes da PNEERQ e fortalecendo a promoção da equidade racial no ambiente escolar.	municipais revisados e adequados às diretrizes da PNEERQ, com ações voltadas à promoção da equidade racial incorporadas ao planejamento escolar e acompanhadas sistematicamente, fortalecendo a implementação de práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas na rede municipal de ensino.	
7. Financiamento	Garantir a destinação de, no mínimo, 0,01% dos recursos previstos para a educação na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a implementação, monitoramento e manutenção das ações previstas no Plano de Implementação da PNEERQ na Rede Municipal de Ensino.	Viabilizar financeiramente a implementação da PNEERQ na rede municipal de ensino.	Ações da PNEERQ executadas com recursos financeiros garantidos e monitorados.	2026

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

A avaliação e o monitoramento deste Plano de Implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o grupo de trabalho instituído pela portaria nº 092 de 01 de junho de 2026, com as equipes gestoras das unidades escolares e demais atores envolvidos no processo.

O acompanhamento das ações ocorrerá por meio da análise dos indicadores estabelecidos para cada eixo, do cumprimento das metas previstas, dos registros das atividades desenvolvidas, da participação dos profissionais da educação nas formações, da execução das ações pedagógicas e da revisão dos documentos institucionais, especialmente os Projetos Político-Pedagógicos (PPP).

Serão promovidos momentos periódicos de avaliação para identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes, garantindo que as ações planejadas estejam alinhadas aos objetivos da PNEERQ e às demandas da rede municipal de ensino. Os resultados obtidos subsidiarão o replanejamento das ações, fortalecendo a efetividade da política e assegurando sua sustentabilidade ao longo do tempo.

Ao final de cada ano letivo, será elaborado um relatório de monitoramento contendo o diagnóstico das ações executadas, o alcance das metas propostas, os resultados alcançados e as recomendações para o aperfeiçoamento contínuo da implementação da política no município.

Dessa forma, o processo de avaliação e monitoramento contribuirá para a consolidação de práticas educacionais comprometidas com a equidade racial, a valorização da diversidade étnico-racial e o enfrentamento de todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

REFERÊNCIA

ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. **Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro**. São Paulo: Cortez, 2016.

ALMEIDA, **Silvio Luiz de.** ***Racismo Estrutural***. São Paulo: Pólen Livros, 2020.

BRASIL. **Constituição 988. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm >. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n° 9.394 e a Lei n° 10.639**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394 e inclui o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Superando o racismo na escola**. 2. ed. Organização: Kabengele Munanga. Brasília, DF: MEC/SECAD, 2005.

BRASIL. **Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília**, DF: MEC, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui diretrizes para a equidade racial na educação. Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 15 maio 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-470-de-14-de-maio-de-2024-559544343>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024. Altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ:** seção 1, Brasília, DF, 15 maio 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/10/2024&jornal=515&pagina=71&totalArquivos=516>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ**. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneerq>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil**, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Institui diretrizes para formação de professores**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 9 set. 2024.

BREJINHO. **Lei de nº 13 de 28 de maio de 1997. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Brejinho/RN.** Disponível nos arquivos internos da Secretaria Municipal de Educação

GOMES, Nilma Lino. ***Educação para a diversidade: a pedagogia das relações étnico-raciais***. Brasília, DF: MEC/SECADI, 2017.

Referência:

GOMES, Nilma Lino. ***Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos***. Currículo sem Fronteiras, v. 12, n. 1, 2012.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo. São Paulo**: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 232 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F4598DB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 104,
DE 08 de junho de 2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.150.222,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.583/2026, no art. 1º, para atender a inclusão de dotações orçamentárias;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.150.222,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1713501194 - Transferência de Recursos do SUS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão, da Fonte de recurso: 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão.

Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – 2025 a 2029, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei Orçamentaria Anual - LOA para o Exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 08 de junho de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.150.222,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**1.150.222,00**
	2216 Incremento Temp ao Custeio dos Serv da Aten Básic - EMENDA DE COMISSÃO 60060001/ ROGÉRIO e STYVENSO				**1.150.222,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003130	0001	500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003130	0001	650.222,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:91CA48C7

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 105,
DE 05 de junho de 2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 892.201,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e um reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.584/2026, no art. 1º, para atender a inclusão de dotações orçamentárias;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 892.201,00 (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1.7.1.3.50.2.1.96 - Transferência de Recursos do SUS - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assist. Hosp. e Ambulatorial - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, da Fonte de recurso: 16603110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – 2025 a 2029, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei Orçamentaria Anual - LOA para o Exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 05 de junho de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**892.201,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**892.201,00**
	2214 Incremento Temp ao Custeio dos Serviços de Assis Hosp e Ambu - EMENDA 42760014 / ROGÉRIO MARINHO				**92.201,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	34.201,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	58.000,00
	2215 INCREMENTO TEMP AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSIS HOSP E AMB - EMENDA 41420001 / STYVENSON VALENTIM				**800.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	500.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:AC2C3573

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 507004/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículo, máquinas e equipamentos pertencentes, locados, vinculados ou à disposição da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:
Considerandoainda os autos do processo referente ao Pregão Eletrônico em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;
Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos participantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;
Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,
Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021,**HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, o qual teve o LOTE 02 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (NATAL) deserto (fracassado), tendo também como vencedor o licitante abaixo nominado:

AUTO POSTO KURIO LTDA, CNPJ: 56.873.588/0001-42;

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (LOCAL)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QT. (L)**	**VALOR MÉDIO**	**DESCONTO OFERTADO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	GASOLINA COMUM	Lt	270.840	R$ 6,85	0,25%	R$ 6,83	R$ 1.849.837,20
02	ÓLEO DIESEL COMUM	Lt	57.202	R$ 7,22	0,25%	R$ 7,20	R$ 411.854,40
03	ÓLEO DIESEL S-10	Lt	265.246	R$ 7,33	0,25%	R$ 7,31	R$ 1.938.948,26
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R$ 4.200.639,86

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 18 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E867BDFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL 001/2026 - MESTRE FRANÇA

ANEXO I
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN – HOMENAGEADO MESTRE FRANÇA
EDITAL 001/2026 – MESTRE FRANÇA

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de **R$ 18.000,00 ([Dezoito mil reais]).**
Serão disponibilizadas **09** vagas com valor de **R$ 2.000,00** cada.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas e ou ciganas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
06	01	01	01	09	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00

ANEXO II
EDITAL PREMIAÇÃO MESTRES EM TRAJETÓRIA CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – EDITAL 001/2026 - MESTRE FRANÇA
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Carnaúba dos Dantas -RN
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes nomunicípio de Carnaúba dos Dantas no Rio Grande do Norte.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas- RN, através da Secretaria Municipal de Culturatorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

HOMENAGEM AO MESTRE FRANÇA QUE RECEBE O NOME DESTE CERTAME MUNICIPAL HISTÓRICO DO HOMENAGEADO MESTRE FRANÇA: Francisco Rafael Dantas, o Poeta França (1935–2011), foi uma das personalidades culturais mais importantes de Carnaúba dos Dantas. Poeta, músico, cordelista e educador popular, dedicou sua vida à preservação da história, das tradições e da identidade do povo carnaubense. Sua atuação junto à Filarmônica 11 de Dezembro contribuiu para a formação musical de jovens e para o fortalecimento da tradição que tornou Carnaúba dos Dantas reconhecida como uma verdadeira terra de músicos. Por meio de seus poemas e cordéis, registrou fatos históricos, costumes, personagens e sentimentos do sertão seridoense, transformando a cultura local em patrimônio de memória e orgulho para as futuras gerações. Seu legado permanece vivo na cultura, na música e na história do município.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais (CPF) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Carnaúba dos Dantas-RN.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados
Serão premiados 09 (nove) agentes culturais.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação
Cada agente cultural selecionado receberá a premiação de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária destinada ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, é oriunda da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme o Código do Plano de Ação aprovado sob o nº 30882120250004-023411
Os recursos da PNAB são provenientes do Orçamento Geral da União, sendo repassados pelo Governo Federal a todos os Estados e Municípios por meio do Ministério da Cultura.
Para o Ciclo 2 da PNAB, foi disponibilizado para Carnaúba dos Dantas/RN o montante de R$ 71.855,94, recurso este destinado ao fomento, valorização e fortalecimento das ações culturais no âmbito municipal, garantindo a promoção da diversidade cultural e o incentivo aos fazedores de cultura locais.

Prazo de Inscrição:
De **23:59 horas** do dia **18/06/2026** até **23:59 horas** do dia **02/07/2026.**

2.4. Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Carnaúba do Dantas-RN há pelo menos 15 anos residindo na cidade e contribuído com serviços prestados no campo da cultura municipal.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Na hipótese de o agente cultural homenageado ser idoso e ter suas limitações para assinar, em sua proposta será indicada pessoa física como responsável legal (familiar ou cônjuge comprovadamente) para a assinatura do Termo de Premiação Cultural

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
IV- CNPJ, MEIS e coletivos

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.5. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever
O agente cultural deve encaminhar por meio na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, situada à Rua Juvenal Lamartine, N 200, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN - Cep: 59374-000 ou pelo e-mail cultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br, a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Carnaúba dos Dantas/RN de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material (portfolio ou mapa cultural deve estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição com as devidas comprovações com o tempo de atividade comprovado
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo com ou sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
e) comprovante de residência, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
f) conta bancária

Obs.: ficando as certidões negativas (município, estado e federação) para serem entregues no período de habilitação e assinatura do termo de premiação.

Atenção: Será permitida a inscrição na forma oral via gravação de vídeo para artistas não alfabetizados comprovadamente por seus documentos. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a sede da secretaria de cultura do município de Carnaúba dos Dantas/RN para realizar sua inscrição que será registrada em vídeo e coletado as impressões digitais nas declarações e termos, serviço executado por servidor público da secretaria de cultura pessoa designada para esta função.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas de 10% (dez por cento) em todas as categorias do edital para:

a) Pessoas negras (pretas);
b) Pessoas indígenas, ciganas e quilombolas;
c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos (caso não seja alfabetizados) ou em outros formatos acessíveis.

5.2.Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares
Para fins de verificação do auto declaração conforme dispõe A IN 10/2023, a saber:

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à auto declaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como
pessoa negra (preta) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto) ou cigano e indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena, cigano elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo
médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas físicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
Será avaliada a participação de pessoas negras (pretas), ciganos, quilombolas, indígenas e PCD na pessoa jurídica e grupo ou coletivo sem CNPJ nos termos da in 10/2023, conforme exemplos a seguir:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas, ciganos ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, ciganas, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

Atenção: as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo devem realizar os procedimentos acima descritos.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Farão parte desta comissão de pareceristas Produtores Culturais formados externos; bacharéis em produção Cultural (Natal, Mossoró e Rio de Janeiro) membros integrantes da empresa Alfa Produções que faz a assessoria desta execução de fomento cultural. Os currículos serão apresentados à secretaria municipal de Cultura com documentação anexa para publicação no Diário Oficial.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção
Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;
II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2. Análise das candidaturas
A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.3. Recursos na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e no site oficial da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Grupo de pareceristas que irão fazer as análises das propostas
Os recursos deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, situada à Rua Juvenal Lamartine, N. 200, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN - Cep: 59374-000 ou pelo e-mail cultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br no prazo de mínimo de 03 (três dias úteis) após o primeiro resultado, conforme inciso III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial e divulgado no site Oficial e redes sociais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº1 4.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 dias após a publicação do resultado final de seleção, podendo ser entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, situada à Rua Juvenal Lamartine, N. 200, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN - Cep: 59374-000 ou pelo e-mail cultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense comprovando sua naturalidade Carnaubense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Carnaúba dos Dantas/RN, que deve ser apresentado por meio de entrega pessoal sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, situada à Rua Juvenal Lamartine, N. 200, Centro –

Carnaúba dos Dantas/RN - Cep: 59374-000 ou pelo e-mail cultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura de Carnaúba dos Dantas/RN
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.carnaubadosdantas.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN nas mídias sociais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@carnaubadosdantas.rn.gov.br e telefone:84-99855-0121
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura através do secretário e assessores diretos

10.3. Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do Edital
Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Categorias;
Anexo II – Este Edital (Regras);
Anexo III – Formulário de Inscrição: Comprovação da trajetória artística;
Anexo IV - Critérios de seleção e bônus de pontuação;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
Anexo VI - Termo de Premiação Cultural;
Anexo VII - Autodeclararão Étnico-racial;
Anexo VIII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
Anexo IX – Formulário de Recurso;

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCAS DANTAS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO III
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES
EDITAL MESTRE FRANÇA
TRAJETÓRIA CULTURAL

1. INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL
1.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

1.2 Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

1.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

1.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?
Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

1.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:
Conta:
Banco:

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, links de mapas, redes sociais dentre outros documentos.

ANEXO IV
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES
EDITAL MESTRE FRANÇA
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**40 PONTOS**

- A pontuação final de cada candidatura será A soma da pontuação dos três pareceristas dividido por 03 sendo assim tem-se a média de classificação final.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será o agente cultural com maior idade;
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES
EDITAL MESTRE FRANÇA
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais),** na presente data, relativa ao **Edital 001/2026** de Premiação Cultural Trajetórias de Mestres: **EDITAL MESTRE FRANÇA.**

NOME_____

CARNAÚBA DOS DANTAS/RN _____de _____2026

ASSINATURA

ANEXO VI
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES
EDITAL MESTRE FRANÇA
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

P.s.: Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital 001/2026 EDITAL MESTRE FRANÇA;** que sou _____(informar se é pessoa NEGRA, CIGANA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CARNAÚBA DOS DANTAS/RN _____de _____2026

NOME:_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES
EDITAL MESTRE FRANÇA
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

P.S.: Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001/2026, **EDITAL MESTRE FRANÇA;** que sou pessoa com deficiência.
Deficiência (especificar):_____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CARNAÚBA DOS DANTAS/RN _____de _____2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES
EDITAL MESTRE FRANÇA
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 001/2026 EDITAL **MESTRE FRANÇA,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____

_____.
.
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN _____de _____2026

Assinatura

NOME COMPLETO:_____

ANEXO IX
PNAB 2 MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
CATEGORIA PREMIAÇÃO CULTURAL TRAJETÓRIA DE MESTRES DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN – HOMENAGEADO MESTRE FRANÇA
EDITAL 001/2026 – MESTRE FRANÇA

1. ETAPA PERÍODO DURAÇÃO
1.1 - Período de inscrições 18/06/2026 até 02/07/2026 - 14 dias corridos;
1.2 - Resultado da fase de habilitação 05/07/2026 - 03 dias corridos para análise;
1.3 - Interposição de recurso da fase de habilitação 06/07/2026 a 08/07/2026 - 03 dias úteis;
1.4 - Resultado após a interposição dos recursos 10/07/2026 - 02 dias corridos para análise;
1.5 - Período de Análise 10/07/2026 a 25/07/2026 - 15 dias corridos;
1.6 - Resultado da classificação das análises 27/07/2026;
1.7 - Interposição de recurso da fase de classificação 28/07/2026 a 01/08/2026 - 05 dias corridos;
1.8 - Resultado Final 05/08/2026;
1.9 - Período de convocação dos classificados para assinatura do termo 05/08/2026 a 10/08/2026 (05 dias úteis);
1.10 - Período de pagamento das premiações 15/08/2026 a 25/08/2026 - 10 dias corridos;

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:FCEE6F70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, PROCESSO Nº 02030001/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, PROCESSO Nº 02030001/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Às oito horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte seis, no Setor de Licitação do Município de Encanto-RN, situada Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto, estando presentes os membros: JOSAFÁ NEVES DA SILVA- Agente de Contratação, BRENDA MARIA TORRES SILVA - Membro e MARIA JOSIVÂNA NATO DA SILVA – Membro, designada pela Portaria 01/2026, para realização da sessão da chamada pública Nº 002/2026, PROCESSO Nº 02030001/2026, para tratar dos seguintes assuntos: recebimento e abertura dos envelopes que objetiva **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Compareceu ao certame: FERNANDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA, AURINEIDE PEREIRA DE SOUZA, FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO DE QUEIROZ e IRENE PEREIRA DA SILVA os quais apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta. Em seguida, os envelopes foram abertos, sendo os documentos rubricados e conferidos pela Comissão e pelos participantes presentes. Após análise, o participante foi habilitado, tendo em vista que atendeu as exigências do Edital de Chamada Pública. Na sequência, foram examinados os Projetos de Venda, sendo vencedor o seguinte:

FERNANDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA – CPF 087.803.574-58

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	**Banana prata ou pacovan**, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes, ter atingido o grau de evolução e maturação, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando em média 100g a unidade, livre de enfermidades.	DZ	750	IN NATURA	R$ 12,00	R$ 9.000,00
13	**Laranja**, **tipo Pêra,** fresca, de 1ª qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	600	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 3.900,00
15	**Mandioca** de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 1.950,00
16	**Mamão tipo formoso** de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	IN NATURA	R$ 7,02	R$ 2.106,00
					TOTAL	R$ 16.956,00

AURINEIDE PEREIRA DE SOUZA – CPF: 080.922.444-56

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**Abóbora/ Jerimum** de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,00	R$ 1.800,00
2	**Alface lisa** de 1ª qualidade, molho c/ aproximadamente 480g. In Natura, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	UND	200	IN NATURA	R$ 4,00	R$ 800,00
3	**Banana prata ou pacovan, de 1ª qualidade,** tamanho e cor uniformes, ter atingido o grau de evolução e maturação, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando em média 100g a unidade, livre de enfermidades.	DZ	750	IN NATURA	R$ 12,00	R$ 9.000,00
4	**Batata doce** de 1ª qualidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	IN NATURA	R$ 7,00	R$ 1.750,00
7	**Cheiro verde**, composto de coentro e cebolinha, in natura de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas	UND	650	IN NATURA	R$ 3,50	R$ 2.275,00
15	**Mandioca** de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	KG	300	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 1.950,00
					TOTAL	R$ 17.575,00

FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO DE QUEIROZ- 050.063.514-54

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	**Carne bovina de 2ª tipo patinho, acém, coxão duro, coxão mole, sem osso,** resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	500	IN NATURA	R$ 45,00	R$ 22.500,00
06	**Carne bovina de 2ª, moída,** resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	300	IN NATURA	R$ 44,00	R$ 13.200,00
					TOTAL	R$ 35.700,00

IRENE PEREIRA DA SILVA - 010.001.394-50

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	682 - **Abóbora/ Jerimum** de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,00	R$ 1.800,00
2	**Alface** lisa de 1ª qualidade, molho c/ aproximadamente 480g. In Natura, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	UND	200	IN NATURA	R$ 4,00	R$ 800,00
4	**Batata doce** de 1ª qualidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	IN NATURA	R$ 7,00	R$ 1.750,00
7	**Cheiro verde**, composto de coentro e cebolinha, in natura de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas	UND	650	IN NATURA	R$ 3,50	R$ 2.275,00
14	**Manga** tipo rosa de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	IN NATURA	R$ 7,00	R$ 1.400,00
19	**Pimenta de cheiro** in natura, livre de sujidades. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	15	IN NATURA	R$ 14,00	R$ 210,00
					TOTAL	R$ 8.235,00

Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo participante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNÇÃO
NOME

JOSAFÁ NEVES DA SILVA
Agente de contratação

BRENDA MARIA TORRES SILVA
Membro

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:A6703A4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N. º 002/2026 CP - *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO
Credenciamento N. º 002/2026 CP - *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Credenciamento nº 002/2026 CP - CREDENCIAMENTO, destinado aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2026, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o mesmo em favor de:

FERNANDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA – CPF 087.803.574-58

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	**Banana prata ou pacovan**, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes, ter atingido o grau de evolução e maturação, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando em média 100g a unidade, livre de enfermidades.	DZ	750	IN NATURA	R$ 12,00	R$ 9.000,00
13	**Laranja**, **tipo Pêra,** fresca, de 1ª qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	600	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 3.900,00
15	**Mandioca** de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 1.950,00
16	**Mamão tipo formoso** de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadaspara o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, deacordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	IN NATURA	R$ 7,02	R$ 2.106,00
					TOTAL	R$ 16.956,00

AURINEIDE PEREIRA DA SOUZA – CPF 080.922.444-56

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**Abóbora/ Jerimum** de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,00	R$ 1.800,00

2	**Alface lisa** de 1ª qualidade, molho c/ aproximadamente 480g. In Natura, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	UND	200	IN NATURA	R$ 4,00	R$ 800,00
3	**Banana prata ou pacovan, de 1ª qualidade,** tamanho e cor uniformes, ter atingido o grau de evolução e maturação, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando em média 100g a unidade, livre de enfermidades.	DZ	750	IN NATURA	R$ 12,00	R$ 9.000,00
4	**Batata doce** de 1ª qualidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	IN NATURA	R$ 7,00	R$ 1.750,00
7	**Cheiro verde**, composto de coentro e cebolinha, in natura de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas	UND	650	IN NATURA	R$ 3,50	R$ 2.275,00
15	**Mandioca** de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	KG	300	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 1.950,00
					TOTAL	R$ 17.575,00

FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO DE QUEIROZ- 050.063.514-54

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	**Carne bovina de 2ª tipo patinho, acém, coxão duro, coxão mole, sem osso,** resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	500	IN NATURA	R$ 45,00	R$ 22.500,00
06	**Carne bovina de 2ª, moída,** resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem com 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	KG	300	IN NATURA	R$ 44,00	R$ 13.200,00
					TOTAL	R$ 35.700,00

IRENE PEREIRA DA SILVA- 010.001.394-50

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	682 - **Abóbora/ Jerimum** de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,00	R$ 1.800,00
2	**Alface** lisa de 1ª qualidade, molho c/ aproximadamente 480g. In Natura, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	UND	200	IN NATURA	R$ 4,00	R$ 800,00
4	**Batata doce** de 1ª qualidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	250	IN NATURA	R$ 7,00	R$ 1.750,00
7	**Cheiro verde**, composto de coentro e cebolinha, in natura de 1ª qualidade, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou manchas	UND	650	IN NATURA	R$ 3,50	R$ 2.275,00
14	**Manga** tipo rosa de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	IN NATURA	R$ 7,00	R$ 1.400,00
19	**Pimenta de cheiro** in natura, livre de sujidades. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	15	IN NATURA	R$ 14,00	R$ 210,00
					TOTAL	R$ 8.235,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.
Sigam-se os ulteriores termos.
Encanto/RN, 15/06/2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:EE0841CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2026 – GABINETE DA PREFEITA EM, 18 DE JUNHO DE 2026.

A Prefeita do Município de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 048/1997, em seu art. 71, *caput*, prevê que "a gratificação natalina, devida a ocupante de cargo efetivo ou em comissão, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano"; e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 048/1997, em seu art. 72, parágrafo único, possibilita que juntamente com a remuneração do mês de junho ocorra o adiantamento da metade da gratificação natalina aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Adiantar a metade 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina aos servidores públicos, abaixo listados, remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria Municipal de Educação de Jaçanã/RN:

Matrícula	Nome
0000082/1	Adailson Martins De Albuquerque
0002305/3	Alexandra Pereira Da Silva
0003611/1	Alexsandro Rodrigues Pereira
0000419/1	Alice Dos Santos Medeiros
0003239/1	Aline Carla Da Silva Costa
0003301/1	Alisson Rogerio Da Silva
0000622/1	Alisson Ventura Da Cruz
0005819/1	André Henrique Simões Da Silva
0003140/1	Andre Josino Muniz
0000937/3	Andreia Dos Santos Gonçalves
0000830/1	Andreza Erika Paulino Da Silva
0003417/1	Anelise Costa Dos Santos
0000682/2	Angela Maria Damasio Santos
0000727/1	Antonia Penha Dos Santos
0000174/1	Antonio Da Silva Candido
0000223/1	Claudeci Da Silva Nascimento
0000759/1	Cledjaneide Roberia Alves Dos Santos
0000110/1	Damiana De Azevedo Laurentino
0000317/1	Damiao Ivo De Araujo
0000683/1	Deilsa Roberia Macedo
0000114/1	Denes Marcelo Dos Santos
0000387/1	Deuzinete Gomes De Araujo
0000284/1	Dilma Rege De Macedo Oliveira
0000176/1	Djalma Santos De Oliveira
0000225/1	Djane Oliveira Valdivino
0000669/1	Eder Junior De Oliveira Silva
0000777/1	Edival Dos Santos
0000117/1	Edjancleide Dantas Gomes Medeiros
0000226/1	Elbia Paulino Da Silva Fonseca
0003778/1	Eliane Alves Da Silva Dias
0003565/1	Eliene Sabino Da Costa Aquino
0001805/1	Elisangela Da Silva Santos
0003093/1	Elisenaide Bezerra Santos
0000404/1	Eluze Lopes Da Silva
0000626/1	Emerson Alves Teixeira
0000120/1	Eridan Abdias Da Silva
0003263/1	Erika Emanuelle De Oliveira
0000383/1	Eusivan Santos Medeiros Silva
0003131/1	Fernanda Emily Soares Da Costa
0001082/2	Filipe Da Costa Silva
0000227/1	Francineide Vieira Da Silva
0000411/1	Francinete Ferreira De Oliveira
0000637/1	Francisca Maria De Lima Santos
0000181/1	Francisco De Moura Batista
0000183/1	Geraldo Pereira De Oliveira
0000702/1	Gerlânea Silva De Oliveira
0000228/1	Gilda Lilian Da Silva Araujo
0005290/1	Gilson Fernandes De Souza
0003069/1	Graciane Costa
0000130/1	Ivanilda Silva De Araujo
0000185/1	Ivanildo Pereira De Araujo
0002348/3	Janaina Da Silva
0005908/1	Jany Jacielly Dos Santos
0000389/1	Joana Darc Palmeira De Macedo Fernandes
0003336/1	Joanete Moreira Da Costa
0000186/1	Joao Batista De Souza Santos
0000188/1	Joao Fabiano De Medeiros
0003689/1	Jonas José Dos Santos Silva
0000190/1	Jose Constantino Dantas Neto
0000133/1	Jose Erimar Dos Santos
0001716/3	Jose Jetsson Charles Silva
0003620/1	José Manuel De Souza Lima
0000769/1	Jose Sinderlei Jorge De Lima
0000431/1	Josefa Alcilene De Oliveira Costa Dantas
0000089/1	Josefa Costa Dos Santos
0000230/1	Josefa Eliene Dos Santos Silva Lopes
0000653/1	Josefa Fernandes De Lima
0000232/1	Josefa Lidiane Carolino
0000090/1	Josefa Terezinha Silva
0003468/1	Josimane Dos Santos Medeiros
0004855/1	Josué Dias De Araújo Júnior
0000627/1	Katia Sueli Anastácio
0000194/1	Lindaci Silva Da Rocha
0000386/1	Luciene Maria Da Silva Santos
0000139/1	Lucileide Andrade Da Silva
0000388/1	Macicleide Da Costa Dantas Lima
0003085/1	Marciene Dantas Lutzer
0003280/1	Marcio Silva De Lima
0000196/1	Marconi Dantas
0000199/1	Maria Betania Silva Martins De Albuquerque
0000233/1	Maria Da Guia Da Silva Oliveira
0000200/1	Maria Da Guia Silva
0000234/1	Maria Das Gracas Da Silva
0000145/1	Maria Das Graças Dantas

0000205/1	Maria De Lourdes Gonçalves Da Silva
0000236/1	Maria Emilia Da Silva Marques
0000380/1	Maria Jaina Silva
0003298/1	Maria Lidiane De Macedo Araujo
0000687/1	Maria Lucia Alves De Araujo
0000391/1	Maria Lucilene Dantas Lima
0003522/1	Maria Veronilda Macedo Souto
0000158/1	Marilene Lucio De Macedo Silva
0003328/1	Marta Maria Da Silva Cruz
0000213/1	Neuman Lindaci Santos Ferreira Luna
0000385/1	Neuza Ferreira Da Costa
0000381/1	Oelson Costa
0003433/1	Rafael Medeiros Araujo
0000773/1	Rilma Alves Borges
0005509/1	Rita De Cassia De Medeiros Souza
0000237/1	Rosangela Barbosa Da Silva Santos
0000217/1	Rosineide Sabino Dos Santos
0000164/1	Sandra Lucia Medeiros Severiano Da Silva
0000218/1	Sandra Sueli De Oliveira Santos Borges
0004839/2	Sara Rafaella Alves Bernardino
0000427/1	Sueny Lopes Dos Santos
0003255/1	Telma Iris Dos Santos Silva
0003050/1	Vagner Alves Teixeira
0000219/1	Valeria Alves Teixeira
0000220/1	Vanilda Alves Teixeira
0000104/1	Vilani Inacio Da Silva
0000856/2	Virginia Suely Da Silva Santos
0003743/1	Walber Tiago De Morais Martins
0005070/1	Wilka Hertha Da Silva
0000399/1	Zélia Cristina Dantas
0000991/4	Alciene Carolino Casado de Souza
0000107/4	Claudineide da Silva Santos
0000802/1	Edvan Cleide Dantas Silva
0000820/5	Francisca Maria Dantas
0006017/1	João da Silva
0001970/2	José Salatemberg Santos
0000747/2	Joseane de Araújo
0001066/4	Josiane Pereira da Silva
0000862/7	Luciene Felix de Oliveira
0002704/4	Maria Jussara Almeida Santos
0004332/3	Mariluce Cardoso de Oliveira Santos
0004120/3	Severino Risomar Lopes
0000843/3	Rozana Barbosa da Silva Oliveira

Parágrafo único. O adiantamento, previsto no *caput* deste artigo, ocorrerá juntamente com o pagamento da remuneração do mês de junho de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 18 de junho de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A40E7E6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em decoração de ambientes/prédios públicos e locação de decoração para eventos oficiais.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: 59.106.360 FRANCISCA MARLIENE DE LIMA
CNPJ: 59.106.360/0001-15
ENDEREÇO: Rua Antonio Paulino Neto, nº 13, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59430-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de painel quadrado / redondo com arte	Unidade	10	100,00	1.000,00
02	Locação de (conjunto) de mesa quadrada / redonda	Unidade	15	100,00	1.500,00
03	Locação de estante em madeira	Unidade	10	20,00	200,00
04	Locação de cabide em madeira	Unidade	10	15,00	150,00
05	Locação de vaso de vidro com flores	Unidade	20	30,00	600,00
06	Locação de jarra em vidro 1 litro	Unidade	30	10,00	300,00
07	Locação de poncheira em vidro 5 litros	Unidade	5	30,00	150,00
08	Locação de toalhas de mesa em cetim 5 metros	Unidade	50	15,00	750,00
09	Locação de toalhas de mesa em cetim 1 metro	Unidade	200	3,00	600,00
10	Locação de toalhas de mesa em malha 5 metros	Unidade	50	10,00	500,00
11	Locação de capas de cadeiras em tecido	Unidade	800	4,00	3.200,00
12	Locação de cortina em oxford com vuol 5 metros	Unidade	20	50,00	1.000,00
13	Locação de cortina em led 9 metros	Unidade	20	150,00	3.000,00

14	Locação de iluminação pequeno porte	Unidade	10	100,00	1.000,00
15	Locação de iluminação médio porte	Unidade	10	150,00	1.500,00
16	Locação de iluminação de grande porte	Unidade	5	200,00	1.000,00
17	Decoração / Locação de formatura das Escolas da Rede Municipal de Ensino Escola João Paulo II, Abel Aquino de Souza, São Sebastião e Anexo Escolar José Hélio da Fonseca (com painel de entrada, mesa para autoridades, painel de fotos, passarela, iluminação, mesas para convidados e formandos).	Unidade	4	3.000,00	12.000,00
18	Decoração / Ornamentação do jantar dos Servidores Públicos (mesa de jantar, painel de fotos, mesa dos convidados, espaço para lembranças, painel de entrada).	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
19	Decoração Semana do Bebê e Kit Gestantes	Unidade	3	300,00	900,00
20	Decoração / Ornamentação Dia das Mães	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
21	Decoração / Ornamentação Desfile Cívico	Unidade	1	450,00	450,00
22	Decoração / Ornamentação Festival de Quadrilhas	Unidade	1	500,00	500,00
23	Decoração / Ornamentação Festa dos Professores	Unidade	1	800,00	800,00
24	Decoração / Ornamentação Festa de Emancipação Política	Unidade	1	800,00	800,00
25	Decoração / Ornamentação de eventos oficiais de menor parte promovidas pelas Secretarias e Prefeitura	Unidade	40	300,00	12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 46.900,00**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **021/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de junho de 2026 a 181 de junho de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 13.392.0013.2098 Promoção de Eventos Culturais
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Projeto Atividade: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade: 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Projeto Atividade: 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recurso: 1500 1002 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.08.02 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social.
Projeto Atividade: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2054 – Piso Básico Variável – PBF (SCFV)
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 16000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2055 – Piso Básico Fixo
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 1 6 000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 18 de junho de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino
PELA CONTRATADA: Francisca Marliene de Lima

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:20A316F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001 - 88, neste ato representado(a) pelo(a) Antonio Walter de Araújo, Prefeito, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, publicada na FEMURN de 25/05/2026, processo administrativo n.º 12345.001274/2026-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1012 de 04 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de refeições e lanches para atender às demandas das secretarias municipais em eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades oficiais, conforme necessidade e solicitação, integram esta ata o Termo de Referência Anexo I do Edital nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**MARIA DO SOCORRO BEZERRA SOARES (07.784.993/0001-89), Rua Agostinho Fonseca, 270, letra A, Centro, Lucrécia – RN, Tel. nº (84) 99609-4889. E-mail: SOLUCAOCONTABILIDADELUC@YAHOO.COM.BR.** **Representante: Maria do Socorro Bezerra Soares – CPF nº 180.575.288-00.**					
	Especificação	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R$	*Validade*
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – JANTAR TIPO PRATO FEITO (PF) ACOMPANHAMENTO DE COPO DE SUCO	Unidade	3.000	1	22,45	12 Meses

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia

Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Sec. Mun. De Juventude, Turismo e Esporte

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito
Sec. Mun. De Educação e Cultura

Sec. Mun. De Saúde

Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..
CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO	***MARIA DO SOCORRO BEZERRA SOARES***
Prefeito	Proprietária

Lucrécia – RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DE217766

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001 - 88, neste ato representado(a) pelo(a) Antonio Walter de Araújo, Prefeito, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, publicada na FEMURN de 25/05/2026, processo administrativo n.º 12345.001274/2026-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1012 de 04 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de refeições e lanches para atender às demandas das secretarias municipais em eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades oficiais, conforme necessidade e solicitação, integram esta ata o Termo de Referência Anexo I do Edital nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**MARIA CLAUDERLANDIA MAIA 01190454432 (20.773.878/0001-77), Rua Julieta Dantas, 541, Centro, Lucrécia – RN, Tel. nº (84) 9839-3575. E-mail: SOLUCAOCONTABILIDADELUC@YAHOO.COM.BR.** **Representante: Maria Clauderlândia Maia – CPF nº 011.904.544-32.**					
	Especificação	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R$	*Validade*
1	1479 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – ALMOÇO TIPO PRATO FEITO (PF) ACOMPANHAMENTO DE COPO DE SUCO	Unidade	3.000	1	20,73	12 Meses

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia
Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
Sec. Mun. De Juventude, Turismo e Esporte

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito

Sec. Mun. De Educação e Cultura

Sec. Mun. De Saúde

*Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação*DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO	***MARIA CLAUDERLÂNDIA MAIA***
Prefeito	Proprietária

Lucrécia – RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:071F50B7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2026

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001 - 88, neste ato representado(a) pelo(a) Antonio Walter de Araújo, Prefeito, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, publicada na FEMURN de 25/05/2026, processo administrativo n.º 12345.001274/2026-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1012 de 04 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de refeições e lanches para atender às demandas das secretarias municipais em eventos, reuniões, treinamentos e outras atividades oficiais, conforme necessidade e solicitação, integram esta ata o Termo de Referência Anexo I do Edital nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**REIJANE PERREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE 18057528800 (29.012.134/0001 - 04), Av. Luiz Solano, 427, Centro, Lucrécia – RN, Tel. nº (84) 9654-6752. E-mail: iago_bocajr@hotmail.com. Representante: Reijane Pereira de Oliveira Andrade – CPF nº 180.575.288-00.**					
	Especificação	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R$	*Validade*
1	Fornecimento de lanches tipo salgados: Mini Coxinha, Mini Rissole, Mini Pastel, Mini Empada.	Unidade	390	1	113,65	12 Meses

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia
Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Sec. Mun. De Juventude, Turismo e Esporte

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito
Sec. Mun. De Educação e Cultura

Sec. Mun. De Saúde

Sec. Mun. De Assistência Social e Habitação

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Lucrécia – RN, 17 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO	*REIJANE PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE*
Prefeito	Proprietária

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9DB77F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço lote**, na hipótese do **Art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal n° 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo **e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com.**
Período de envio e recebimento:
Início: 19/06/2026 às 8:00h; Término: 23/06/2026 às 23:59h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Registro de preço para Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Combate a Incêndio, vistoria das instalações elétricas e especificação de medidas de segurança para eventos temporários, incluindo festas de padroeiros, eventos culturais e demais eventos promovidos pelo Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -
EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta
Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da
Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
4.10. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

CAPACIDADE TÉCNICA
Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
Havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta de Contrato;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta

Montanhas/RN, 18 de Junho de 2026

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de preço para Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Combate a Incêndio, vistoria das instalações elétricas e especificação de medidas de segurança para eventos temporários, incluindo festas de padroeiros, eventos culturais e demais eventos promovidos pelo Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	UND	QTD
Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Projeto de combate a incendio, Vistoria das Instalações Elétricas dos Eventos Temporários de Montanhas (Saídas de Emergências, Extintores, Especificação de Estruturas Físicas de Festas de Padroeiros, Eventos Culturais da cidade.	SERVIÇO	08

Os serviços do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
Os serviços elencados acima são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual de Dispensa de Licitação.
O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
Os serviços acima descritos serão de forma parcelada nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Documento de Formalização de Demanda, contido na fase interna deste processo de contratação.
O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.
Desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 16, inciso I, do decreto Municipal 298/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2024. Edição 3191 que faculta este instrumento por ocasião de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da lei nº 14.133 de 2021

DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento das exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à realização de eventos temporários, especialmente aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelas normas de segurança contra incêndio e pânico e pelas normas técnicas relativas às instalações elétricas e à segurança de edificações e estruturas temporárias.

A realização de eventos públicos envolve a concentração significativa de pessoas em espaços temporariamente adaptados, demandando planejamento prévio e adoção de medidas específicas de prevenção e mitigação de riscos. Nesse contexto, a elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, associada à vistoria das instalações elétricas e à definição das medidas de segurança adequadas, constitui requisito indispensável para a obtenção das autorizações necessárias à realização dos eventos e para a preservação da segurança coletiva.

Além do atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle, a contratação visa reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes, incêndios, curtos-circuitos, choques elétricos, tumultos e demais situações que possam colocar em risco a vida e a integridade física dos participantes, colaboradores, artistas, prestadores de serviço e demais envolvidos nas festividades.

Destaca-se ainda que a ausência dos referidos serviços técnicos poderá inviabilizar a emissão dos documentos de regularidade exigidos para a realização dos eventos, ocasionando prejuízos à Administração Municipal, comprometendo a execução das programações culturais, turísticas e religiosas previstas no calendário oficial do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a regularidade dos eventos promovidos pelo Município, garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como proporcionar condições adequadas de segurança à população e aos visitantes que participam das festividades municipais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e pânico, incluindo vistoria técnica das instalações, análise das condições de segurança e especificação das medidas preventivas e corretivas necessárias para a realização de eventos institucionais do Município.
4.2. O serviço deverá contemplar a elaboração de projeto técnico completo de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar competente e demais legislações vigentes, incluindo a definição de rotas de fuga, sinalização de emergência, dimensionamento de equipamentos de segurança e demais medidas exigidas para a segurança dos eventos.
4.3. Ciclo de vida do objeto
O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:
Planejamento: definição das necessidades de segurança contra incêndio, levantamento das características do evento e identificação das exigências normativas aplicáveis;
Vistoria técnica: inspeção do local do evento para avaliação das condições de segurança e identificação de adequações necessárias;
Elaboração do projeto: desenvolvimento do Projeto de Combate a Incêndio e pânico, com base nas normas técnicas e legislações vigentes;
Aprovação (quando aplicável): protocolo e acompanhamento do projeto junto ao Corpo de Bombeiros ou órgão competente para análise e aprovação;
Orientação técnica: suporte à Administração quanto à implementação das medidas de segurança previstas no projeto;
Pós-execução: verificação do atendimento das exigências e arquivamento da documentação técnica.
A contratação deverá observar critérios de qualidade técnica, conformidade legal e atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, assegurando a proteção dos participantes e a regularidade da realização dos eventos públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e pânico, comprovando capacidade técnica para a execução dos serviços.
5.2. Os serviços deverão ser realizados por profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no conselho de classe competente (quando aplicável).
5.3. Elaboração dos projetos e laudos técnicos em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar competente e demais normas técnicas e legislações vigentes.
5.4. Realização de vistoria técnica nos locais de realização dos eventos, quando necessário, para subsidiar a elaboração do projeto.
5.5. Emissão de documentação técnica completa, contendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico, rotas de fuga, sinalização de emergência e demais exigências normativas.
5.6. Quando exigido, acompanhamento do processo de análise e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros ou órgão competente.
5.7. Atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração, considerando o calendário dos eventos municipais.
5.8. Responsabilização técnica pelos serviços prestados, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, quando aplicável.
5.9. Observância das normas de segurança, qualidade e regularidade técnica na execução dos serviços.
5.10 Compromisso com a correção de eventuais inconformidades apontadas pelos órgãos competentes, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes do projeto elaborado.

5.11. Da Subcontratação
Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.
5.12. Da Garantia da contratação
NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos especializados, conforme demanda da Administração, observando-se o calendário oficial dos eventos e as necessidades de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico.
6.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica, elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e pânico e emissão de documentação técnica necessária, nos locais indicados pela Administração, garantindo a conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar competente e demais legislações aplicáveis.
6.3. A execução compreenderá as seguintes etapas:
Solicitação do serviço: a Administração encaminhará à contratada, com antecedência mínima a ser definida em contrato, a programação contendo data, local e características do evento;
Vistoria técnica: a contratada deverá realizar inspeção no local do evento, quando necessário, para levantamento das condições de segurança contra incêndio e pânico;
Elaboração do projeto: desenvolvimento do Projeto de Combate a Incêndio e pânico, com especificação das medidas de prevenção, combate a incêndio, rotas de fuga e sinalização de emergência;
Acompanhamento técnico (quando necessário): suporte na adequação das instalações às exigências do projeto e, quando aplicável, acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros ou órgão competente;
Entrega do projeto: apresentação da documentação técnica completa, devidamente assinada por profissional habilitado e com emissão de ART ou documento equivalente;
Correções e ajustes: realização de adequações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes ou pela Administração, sem ônus adicional, quando decorrentes do objeto contratado.
6.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, a legislação vigente e as orientações da Administração, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços.
6.5. Os serviços serão executados conforme demanda do Município de Montanhas/RN no prazo de até 48 (quarenta e oito) hotras após ordem de serviço, em locais indicados pela Secretaria Municipal demandante.
6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6.7. Constatadas irregularidades ou falhas técnicas no projeto apresentado, a Contratada deverá promover as correções e adequações necessárias no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração Municipal."
6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, conformidade técnica e aceitação formal pela Administração.
6.9. Na hipótese de não realização da verificação no prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo ao término do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas técnicas, vícios ou inadequações na execução dos serviços.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
8.6.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
10.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
10.6.2. Atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução de serviços similares ao objeto, consistentes na elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e pânico e/ou projetos de segurança contra incêndio.
10.6.3. Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou órgão competente equivalente, com habilitação para elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico.
10.6.4. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos projetos, devidamente registrada no CREA, referente aos serviços objeto da contratação.

10.6.5. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) possui(em) atribuição técnica compatível para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio, conforme legislação profissional vigente.

.

DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) conforme custo estimado no DFD (Documento de Formalização de Demanda).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

111.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do exame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, em momento oportuno.

Montanhas/RN, 08 de junho de 2026.

CAMILA LIMA MEDEIROS

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS–RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

O município de Montanhas – RN por intermédio da **Prefeitura Municipal de Montanhas**, com sede na Rua Nova, Nº 30, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.354.383/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MARCOLINO NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP RN, e CPF Nº

XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação Nº xxx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxx, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA.

Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso de dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato fixado no edital é de 12 (meses) dias, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

O valor total da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para atender a esta licitação estão asseguradas através dos recursos do FPM, ICMS e tributos, programadas na dotação orçamentária do OGM 2026 na classificação abaixo:

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2026
Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS.

O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA será de conformidade com a medição atestada pelo setor responsável e autorizada pela autoridade competente.

Compatível com o regime de execução deste contrato os pagamentos ficarão adstritos as medições mensais.

Demais condições estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

Em virtude da natureza do objeto e do curto prazo de execução o valor contratual é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e estão consolidadas no art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, pertinente ao setor de engenharia do município e se procederá conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;

Todas as obrigações pertinentes as partes estão descritas no Termo de Referência e devem ser estritamente observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.9;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Além destas sanções, devem ser observadas as demais descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, nestes termos a contratação se caracteriza como contratação por escopo, sob o método de medições parciais mensais.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas-RN, XX de XXXXXX de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
P/ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A empresa ____(nome da empresa)____, inscrita no CNPJ de Nº____(cnpj da empresa)___, com sede__(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins contratação com o município de Montanhas, apresenta proposta de preços para Dispensa de n° _____cujo objeto de contratação é _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)
Nº da cédula de identidade:
Telefone, fax e e-mail para contato

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:07D5734D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PSS 008-26 PARCIAL RETIFICADO POS RECURSO

RESULTADO PARCIAL RETIFICADO – ETAPA 02 - PÓS-ANÁLISE DE RECURSOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 008/2026 - PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS
A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 008/2026**, destinado à contratação temporária de Professores para atuação em áreas diversas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL, e considerando as atribuições conferidas à Comissão de Seleção e Avaliação designada pela **Portaria nº 232/2026 – GP/PMP**, **TORNA PÚBLICO** o presente **RESULTADO PARCIAL RETIFICADO DA ETAPA 02**, após análise dos recursos administrativos interpostos contra o resultado parcial anteriormente divulgado.
CONSIDERANDO que, após a publicação do resultado parcial da Etapa 02, foram apresentados 02 (dois) recursos administrativos por candidatos participantes do certame;
CONSIDERANDO que, nos termos do Edital, os recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado são analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, com apoio da Assessoria Jurídica do Município, observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável;
CONSIDERANDO que, durante a análise dos recursos, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos constatou erro de interpretação do Edital por parte da Comissão de Seleção e Avaliação, consistente na ausência de pontuação de candidato que preenchia os requisitos editalícios para obtenção da respectiva pontuação;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando eivados de erro, em observância aos princípios da legalidade, autotutela administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade, razoabilidade e segurança jurídica;
CONSIDERANDO que, diante da correção promovida em razão dos recursos apresentados, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o objetivo de assegurar tratamento isonômico a todos os candidatos, decidiu ampliar a verificação para todos os participantes da Etapa 02, independentemente de terem ou não interposto recurso;
CONSIDERANDO que, nessa revisão geral, foi identificado que o mesmo erro de interpretação do Edital havia sido cometido em relação a outro candidato, o qual também possuía direito à pontuação não atribuída anteriormente;
CONSIDERANDO que foram conferidos os critérios de pontuação previstos no Edital, analisadas as pontuações da Etapa 01, revista a média da Prova Didática de todos os candidatos e reavaliada a classificação decorrente da soma da análise curricular com a Prova Didática;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar publicidade ao novo resultado parcial e assegurar aos candidatos atingidos pela presente retificação o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma do Edital;
RESOLVE:
Art. 1º Fica divulgado o **RESULTADO PARCIAL RETIFICADO DA ETAPA 02 – PÓS-ANÁLISE DE RECURSOS** do Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 008/2026 – Professor Áreas Diversas**, conforme quadros constantes deste ato.
Art. 2º A presente retificação decorre da revisão administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após julgamento dos recursos interpostos, tendo sido promovida a conferência das pontuações atribuídas aos candidatos, inclusive quanto à análise curricular, experiência profissional, cursos e média da Prova Didática.
Art. 3º A nota da Prova Didática foi revista conforme os critérios previstos no Edital, observando-se a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, sem arredondamento não previsto no instrumento convocatório.
Art. 4º A nota parcial ora divulgada corresponde ao somatório da pontuação obtida na Etapa 01, relativa à análise curricular, experiência e cursos, com a pontuação da Etapa 02, relativa à Prova Didática, conforme critérios previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.
Art. 5º Em razão da alteração do resultado parcial anteriormente divulgado, fica aberto novo prazo para interposição de recurso administrativo contra o presente resultado, exclusivamente no dia **22 de junho de 2026, até às 12h00min**, mediante protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do formulário próprio previsto no Anexo IV do Edital.
§ 1º O novo prazo recursal previsto no caput destina-se aos candidatos que não tenham interposto recurso anteriormente contra o resultado parcial, em razão da alteração promovida no resultado ora retificado.
§ 2º Os 02 (dois) candidatos que já interpuseram recurso anteriormente não poderão rediscutir as matérias já apreciadas e decididas pela Administração no julgamento dos respectivos recursos, salvo quanto a eventual fato novo diretamente decorrente da presente retificação, se existente.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações oficiais relativas ao certame, bem como adotar as providências necessárias dentro dos prazos fixados no Edital.
Art. 7º Este Resultado Parcial Retificado entra em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS – COD 100

Nº	Candidato	Experiencia e cursos ETAPA 1	prova Didática Etapa 2	total nota parcial	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	SITUAÇÃO
01	**PAULO JUNIOR MORAIS DE OLIVEIRA**	**3,0**	**4,7**	**7,7**	-	**APROVADO**
02	ANTONIO FABIULO DA COSTA OLIMPIO	2,5	4,6	7,1	-	CLASSIFICADO
03	WERVERTON DE QUEIROZ NOBRE	2,0	4,8	6,8	-	CLASSIFICADO
04	FELIPE AUGUSTO MARQUES DE FREITAS	1,5	4,6	6,1	-	CLASSIFICADO
05	IGOR JOHNSON DE PAIVA FLORENTINO	0,5	4,5	5,0	-	CLASSIFICADO
06	NILBEMARA VIEIRA SIMPLICIO	0,5	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – COD 200

Nº	Candidato	Experiencia e cursos ETAPA 1	prova Didática Etapa 2	total nota parcial	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	SITUAÇÃO
01	**SAMUEL JONATHAN GOMES ROCHA MEDEIROS**	**3,0**	**4,7**	**7,7**	-	**APROVADO**
02	RAIANY PRISCILA PAIVA MEDEIROS NONATO	3,0	4,2	7,2	-	CLASSIFICADA
03	LUANA MICHELI DE ALMEIDA	2,5	4,4	6,9	-	CLASSIFICADA
04	MARIA NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA	2,5	4,1	6,6	-	CLASSIFICADA
05	HUGO RICHARDSON OLIVEIRA	2,0	4,4	6,4	-	CLASSIFICADOA
06	ANTONIA NEUZA LINS SOUZA	0,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA
07	LARISSA TATIANA CHAGAS COSTA	0,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA
08	VANESSA VITORIA TORRES DE MORAIS	0,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – COD 300

Nº	Candidato	Experiencia e cursos ETAPA 1	prova Didática Etapa 2	total nota parcial	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	SITUAÇÃO
01	**FRANCISCO CEZÁRIO DE SOUZA JÚNIOR**	**2,0**	**4,2**	**6,2**	**item 7.3.b**	**APROVADO**
02	JHONNY LIMA CORTEZ	2,5	3,7	6,2	item 7.3.b	CLASSIFICADO
03	WELTON CESAR FONTES	2,0	4,0	6,0	-	CLASSIFICADO
04	PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA	1,0	4,5	5,5	-	CLASSIFICADO
05	LUZIA PINHEIRO DAVID	0,0	3,7	3,7	-	CLASSIFICADA
06	FRANCISCO FERREIRA NETO	0,5	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADO
07	FRANCISCA AURIANNE ALVES LOPES	2,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA
08	ANTONIO ISRAEL FEITOSA DA SILVA	0,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE PORTUGUÊS – COD 400

Nº	Candidato	Experiencia e cursos ETAPA 1	prova Didática Etapa 2	total nota parcial	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	SITUAÇÃO
01	**FRANCISCA ALINE MIKAELLY DA SILVA DIAS**	**3,5**	**4,9**	**8,4**	-	**APROVADA**
02	ANTONIA FERNANDA KIARELY DE SOUZA	2,0	4,8	6,8	-	CLASSIFICADA
03	KAIS MABELLY DE OLIVEIRA SOARES	2,0	3,8	5,8	-	CLASSIFICADA
04	THALES MOISEIS ALVES DE SOUZA	1,0	4,7	5,7	-	CLASSIFICADO
05	MARIA ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA DANTAS	0,0	4,7	4,7	-	CLASSIFICADA
06	DANIELY BESERRA DA SILVA	2,0	2,0	4,0	-	CLASSIFICADA
07	MARIA VERA LUCIA GALDENCIO	2,0	1,9	3,9	-	CLASSIFICADA
08	SEBATIANA RAFAELA SILVA PINTO	0,0	2,1	2,1	-	CLASSIFICADA
09	JOSINALDO PEREIRA DE PAULA	3,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADO
10	GILVAN LOPES DE OLIVEIRA	0,0	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE INGLÊS – COD 500

Nº	Candidato	Experiencia e cursos ETAPA 1	prova Didática Etapa 2	total nota parcial	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	SITUAÇÃO
01	**KATIANNE FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA**	**3,0**	**3,0**	**6,0**	-	**APROVADA**
01	LOUIZE DJANIELLY DA COSTA	2,0	3,7	5,7	-	CLASSIFICADA
03	SARAH DA SILVA FERNANDES	1,5	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA
04	KARINA GACHET EVARISTO DA SILVA	2,5	AUSENTE	-	-	DESCLASSIFICADA

Portalegre/RN, 17 de junho de 2026

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária Municipal De Administração E Recursos Humanos
Autoridade Responsável Pela Análise E Decisão Do Recurso, Nos Termos Do Art. 8º Da Portaria Nº 232/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:C5EFFA5C

GABINETE DO PREFEITO
PSS 010-26 RESULTADO FINAL - PROFESSOR PEDAGOGO -

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 010/2026
PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

A Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 010/2026, destinado à contratação temporária de Professor Pedagogo – Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 280/2026 – GP/PMP e pelo Edital regulador do certame, TORNA PÚBLICO o que segue:
CONSIDERANDO a publicação do Resultado Parcial da Etapa 02 do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026;
CONSIDERANDO a abertura de prazo recursal aos candidatos, na forma prevista no Edital regulador do certame;
CONSIDERANDO que, decorrido o prazo estabelecido, **não houve interposição de recurso administrativo** contra o Resultado Parcial divulgado;
CONSIDERANDO que, mesmo diante da ausência de recurso, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH procedeu à reanálise das notas atribuídas aos candidatos, conferindo as pontuações da Etapa 01, os cálculos da Prova Didática, as médias finais e a ordem de classificação;
CONSIDERANDO que, após a reanálise administrativa, não foi identificada qualquer irregularidade, inconsistência ou necessidade de alteração nas pontuações e classificações divulgadas;
CONSIDERANDO, por fim, a conclusão das etapas previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Fica divulgado o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 010/2026 – Professor Pedagogo – Educação Escolar Quilombola**, conforme classificação definitiva constante no quadro abaixo.
Art. 2º O presente Resultado Final decorre da consolidação das pontuações obtidas pelos candidatos na Etapa 01, relativa à análise curricular, experiência profissional e cursos, somadas à pontuação obtida na Etapa 02, relativa à Prova Didática.
Art. 3º Fica registrado que não houve interposição de recurso contra o Resultado Parcial, tendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos realizado nova conferência administrativa das pontuações, sem constatação de irregularidade.
Art. 4º O Resultado Final ora publicado será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação, nos termos do Edital.
Art. 5º A aprovação e/ou classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não assegura direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração Pública Municipal, à existência de vaga, à ordem de classificação e ao cumprimento das demais exigências previstas no Edital.
Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações oficiais relativas ao certame, bem como adotar as providências necessárias dentro dos prazos fixados no Edital.
Art. 7º Este Resultado Final entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação
PSS nº 010/2026 – Professor Pedagogo
Portaria nº 280/2026 – GP/PMP

PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – COD 400

Nº	Candidato	Experiencia e cursos ETAPA 1	prova Didática Etapa 2	total nota parcial	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	SITUAÇÃO
01	GABRIEL DO NASCIMENTO BESSA BEVENUTO	**2,0**	**4,8**	**6,8**	-	**APROVADO**
02	SEBASTIANA RAFAELA SILVA PINTO	1,0	4,8	5,8	-	CLASSIFICADA
03	MARCIA APARECIDA DE LIMA SANTOS	0,5	4,7	5,2	-	CLASSIFICADA
04	ALANA RHAIZA DE LIMA FERREIRA	0,5	4,2	4,7	-	CLASSIFICADA
05	AURIZETE MAFALDA BESSA	2,0	2,6	4,6	-	CLASSIFICADA
06	ARIANE COSTA DE ARAÚJO	0,5	3,6	4,1	-	CLASSIFICADA
07	EMANUELA LUCENA DE SOUSA	0,0	2,8	2,8	-	CLASSIFICADA

Portalegre/RN, 17 de junho de 2026

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Responsável Pela Análise e Decisão do Recurso, Nos Termos do Art. 8º da Portaria Nº 232/2026 – GP/PMP

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação
PSS nº 010/2026 – Professor Pedagogo
Portaria nº 280/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:46BAC802

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, sediada à Rua Manoel Americo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59520-000, Torna público que realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, LC Nº 123/06, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando

mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

ÓRGÃO(s) INTERESSADO(s):	**Secretaria Municipal de Transporte**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 19/06/2026 – 08:00 (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTO:	Dia 26/06/2026 – 23:59 (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 01/07/2026 – 08:59 (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 01/07/2026 – 09:00 (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

DO OBJETO:
O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
A licitação terá sua disputa tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DO REGISTRO DE PREÇOS:
As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS;
Ficam reservadas cotas para as empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), nos termos da LC nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no portal de compras públicas.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
4.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do item que estiver disputando, e em caso de ser os dois itens, será levado em consideração o somatório.
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
O atestado de capacidade técnica deverá vir acompanhado da nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentada, sendo vedado a apresentação de recibos (TCU. Acórdão 519/2025 – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler).

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DO CADASTRO DE RESERVA:
Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.
A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

DO CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
Não poderão disputar esta licitação:

Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
Os licitantes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão **pública**.
Conforme o Art. 58. Da lei nº 14.133 de 2021, no momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
A exigência de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, desestimular a participação de licitantes que não tenham real interesse na contratação e proteger a Administração Pública contra desistências injustificadas;

A garantia da proposta, exigida, poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: I – Caução em dinheiro; II – Seguro Garantia; III – Fiança Bancária.
A garantia da proposta será exigida para validade até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data da sessão pública da licitação, podendo ser devolvida após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços pelo licitante vencedor.
No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:
O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real).**

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO:
Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.
Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.
No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Caso o **Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la**, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
Quando for o caso, será solicitado amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO:
Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.
Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.
A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.
Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:
A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.
A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
DA ASSINATURA DA ARP OU CONTRATO:
O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Santana do Matos/RN.
O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
Os atos que não possam ser divulgados no Portal de Compras Públicas, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta da ARP;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV – Dados da Empresa.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0354/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E RECAPEAMENTO DE PNEUS**, visando a manutenção e conservação da frota de veículos pertencente ao município, conforme especificações estabelecidas nestes instrumentos e nos termos das tabelas abaixo, as quais estão separadas por lotes de distinção de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CAMARA DE AR 12.5/80-18	Unid.	13	160,11	2.081,43
0002	CAMARA DE AR 10.00X20	Unid.	70	220,50	15.435,00
0003	CAMARA DE AR 100/90-18 MOTO	Unid.	12	48,30	579,60
0004	CAMARA DE AR 11.00X22	Unid.	20	252,00	5.040,00
0005	CAMARA DE AR 14.00/24 AGRiCOLA	Unid.	52	714,00	37.128,00
0006	CAMARA DE AR 14.9/24 AGRICOLA	Unid.	6	745,50	4.473,00
0007	CAMARA DE AR 16.9-24	Unid.	8	652,13	5.217,04
0008	CAMARA DE AR 17.5/25 AGRiCOLA	Unid.	10	556,50	5.565,00
0009	CAMARA DE AR 175/70/14	Unid.	15	46,69	700,35
0010	CAMARA DE AR 18.4/30 AGRiCOLA	Unid.	11	640,50	7.045,50
0011	CAMARA DE AR 18.4/34 AGRICOLA	Unid.	10	672,00	6.720,00
0012	CAMARA DE AR 19.5-24 PITO CURTO AGRICOLA	Unid.	10	682,50	6.825,00
0013	CAMARA DE AR 275 22.50	Unid.	12	189,00	2.268,00
0014	CAMARA DE AR 7.00/16	Unid.	20	132,38	2.647,60
0015	CAMARA DE AR 7.50/18 AGRiCOLA	Unid.	6	189,00	1.134,00
0016	CAMARA DE AR 70/100-21 MOTO	Unid.	4	79,80	319,20
0017	CAMARA DE AR 80/100-18 MOTO	Unid.	20	74,55	1.491,00
0018	CAMARA DE AR 90/90-18 MOTO	Unid.	10	84,00	840,00
0019	CAMARA DE AR ARO 12.4/24 AGRICOLA	Unid.	6	694,05	4.164,30
0020	PITO COM VALVULA PARA ARO 14 TIPO TR-1414	Unid.	20	57,75	1.155,00
0021	PITO COM VALVULA PARA ARO 16 TIPO TR-1414	Unid.	20	66,15	1.323,00
0022	PITO COM VALVULA PARA ARO 17.5	Unid.	10	26,95	269,50
0023	PITO COM VALVULA PARA ARO 22.5	Unid.	10	64,05	640,50
0024	PITO PARA ARO 20	Unid.	5	28,97	144,85
0025	PITO PARA ARO 24	Unid.	5	34,35	171,75

0026	PITO V3-20-4 (90mm)	Unid.	50	273,00	13.650,00
0027	PNEU 10.000/20	Unid.	60	3.397,73	203.863,80
0028	PNEU 100/90-18 MOTO	Unid.	4	430,50	1.722,00
0029	PNEU 11.00/22	Unid.	15	4.095,00	61.425,00
0030	PNEU 12.4/24 12 LONAS AGRiCOLA	Unid.	6	4.305,00	25.830,00
0031	PNEU 12.5/80-18-14PR 12 LONAS	Unid.	12	3.780,00	45.360,00
0032	PNEU 14.00/24 AGRiCOLA 16 LONAS	Unid.	18	6.825,00	122.850,00
0033	PNEU 16.9-24-12 LONAS	Unid.	6	6.720,00	40.320,00
0034	PNEU 17.5-25	Unid.	28	7.966,50	223.062,00
0035	PNEU 175/70 R14	Unid.	274	522,27	143.101,98
0036	PNEU 175/80 R14	Unid.	4	661,50	2.646,00
0037	PNEU 18.4/30 AGRiCOLA 14 LONAS	Unid.	10	7.665,00	76.650,00
0038	PNEU 18.4/34 AGRiCOLA 12 LONAS	Unid.	9	6.507,00	58.563,00
0039	PNEU 185/65- R15	Unid.	172	656,71	112.954,12
0040	PNEU 19.5L-24-12PR	Unid.	3	7.245,00	21.735,00
0041	PNEU 195/65 R15	Unid.	32	976,50	31.248,00
0042	PNEU 195/75 R16	Unid.	108	901,17	97.326,36
0043	PNEU 19-5L-24 AGRiCOLA 12 LONAS	Unid.	5	6.825,00	34.125,00
0044	PNEU 2.75/18 MOTO	Unid.	3	378,00	1.134,00
0045	PNEU 215/75 R17,5	Unid.	36	755,60	27.201,60
0046	PNEU 225/65R17	Unid.	16	1.451,75	23.228,00
0047	PNEU 225/75R16 8 LONAS	Unid.	20	1.575,00	31.500,00
0048	PNEU 235/75 R17.5	Unid.	12	1.828,29	21.939,48
0049	PNEU 265/70 R16	Unid.	16	908,80	14.540,80
0050	PNEU 275/80 R22.5	Unid.	47	3.473,87	163.271,89
0051	PNEU 320/88 R18	Unid.	5	934,50	4.672,50
0052	PNEU 7.00/16 12 PR	Unid.	16	1.638,00	26.208,00
0053	PNEU 7.50/16 LT	Unid.	8	1.942,50	15.540,00
0054	PNEU 7.50/18 AGRiCOLA	Unid.	2	1.470,00	2.940,00
0055	PNEU 70/100 R21 MOTO	Unid.	4	945,00	3.780,00
0056	PNEU 80/100-18 MOTO	Unid.	17	338,13	5.748,21
0057	PNEU 90/90-18 MOTO	Unid.	20	380,50	7.610,00
0058	PNEU 900/20	Unid.	12	2.103,00	25.236,00
0059	PROTETOR DE ARO 20	Unid.	11	126,00	1.386,00
0060	PROTETOR DE ARO 16	Unid.	20	95,36	1.907,20
0061	PROTETOR DE ARO 22	Unid.	18	168,00	3.024,00
0062	PROTETOR DE ARO 24	Unid.	21	102,75	2.157,75
0063	PROTETOR DE ARO 10.000X20	Unid.	50	136,50	6.825,00
0064	PROTETOR DE ARO 18	Unid.	2	115,50	231,00
0065	PROTETOR DE ARO 22.5	Unid.	15	189,00	2.835,00
0066	PROTETOR DE ARO 25	Unid.	4	218,42	873,68
0067	PROTETOR DE ARO 30	Unid.	2	367,50	735,00
0068	PROTETOR DE ARO 900X20	Unid.	12	136,50	1.638,00
0069	RECAPEAMENTO DE PNEU 12.4/24 12 LONAS AGRiCOLA	SVÇ	6	2.205,00	13.230,00
0070	RECAPEAMENTO DE PNEU 12.5/80-18-14PR 12 LONAS	SVÇ	12	1.785,00	21.420,00
0071	RECAPEAMENTO DE PNEU 14.00/24 AGRiCOLA 16 LONAS	SVÇ	18	2.730,00	49.140,00
0072	RECAPEAMENTO DE PNEU 14.9/24 AGRiCOLA 12 LONAS	SVÇ	6	2.845,50	17.073,00
0073	RECAPEAMENTO DE PNEU 18.4/30 AGRiCOLA 14 LONAS	SVÇ	10	3.360,00	33.600,00
0074	RECAPEAMENTO DE PNEU 235/75 R17.5.5	SVÇ	12	577,50	6.930,00
0075	RECAUCHUTAGEM PNEU 10.000/20	SVÇ	60	1.333,80	80.028,00
0076	RECAUCHUTAGEM PNEU 11.00/22	SVÇ	15	1.768,00	26.520,00
0077	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4/24 12 LONAS	SVÇ	6	969,90	5.819,40
0078	RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5-25	SVÇ	28	2.691,78	75.369,84
0079	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4/34 AGRICOLA 12 LONAS	SVÇ	9	2.774,87	24.973,83
0080	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5L-24-12PR	SVÇ	3	2.317,23	6.951,69
0081	RECAUCHUTAGEM PNEU 19-5L-24 AGRiCOLA 12 LONAS		5	2.324,00	11.620,00
0082	RECAUCHUTAGEM PNEU 215/75 R17.5		36	615,00	22.140,00
0083	RECAUCHUTAGEM PNEU 235/75 R17.5		12	629,73	7.556,76
0084	RECAUCHUTAGEM PNEU 320/88 R18		5	1.011,00	5.055,00
0085	RECAUCHUTAGEM PNEU 7.00/16		16	606,10	9.697,60
0086	RECAUCHUTAGEM PNEU 7.50-16-LT		8	660,00	5.280,00
0087	RECAUCHUTAGEM PNEU 900/20		12	877,86	10.534,32

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20. da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão do contrato, prorrogável, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a continuação dos serviços essenciais de locomoção da frota Municipal, é crucial realizar a referida prestação de serviços solicitados de maneira imediata. Investir neste serviço não é apenas uma medida proativa, mas também preventiva, tornando imprescindível a reposição periódica para garantir segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados, que se faz necessário diariamente na execução de serviços essenciais à população e a administração pública do município de Santana do Matos/RN.

O problema a ser resolvido é a necessidade dos itens ausentes para reparação e substituição dos veículos d'a gestão públicas do município de Santana do Matos.

Para o desenvolvimento das atividades rotineiras, se fazem necessários os referidos itens, essenciais para as atividades como transporte de equipes e materiais, atendimento a demandas emergenciais e apoio logístico a outros órgãos públicos, sendo assim, a garantia do perfeito funcionamento das demandas administrativas e operacionais.

A aquisição de pneus, protetores, câmaras de ar e recapeamento de pneus, visa proporcionar a continuação dos serviços públicos e execução das demandas municipais. Portanto, é essencial para garantir a continuidade dos serviços.

A necessidade de contratação para fornecimento de pneus, protetores, câmaras de ar e recapeamento de pneus, dar-se pela continuidade dos serviços, secretarias municipais e suas unidades vinculadas, e repercute diretamente no atendimento ao cidadão e demandas operacionais do dia-a-dia.

A resolução desse problema garantirá que os veículos públicos trafeguem com segurança, além de evitar penalidades aplicadas pelos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização no trânsito. Ademais, a disponibilidade dos itens correspondentes às especificações de cada veículo é essencial, uma vez em que a troca ou substituição imediata houver necessidade para a devida execução dos serviços, assegurando a continuidade e a eficiência das operações.

A não resolução desse problema pode levar a atrasos e interrupções nas atividades dos órgãos públicos, prejudicando a prestação de serviços ao município. Veículos podem ficar impossibilitados de trafegar, realizar viagens ou desempenhar as suas referidas atividades por falta destes materiais, resultando em paralização de toda a frota.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de fornecimento dos serviços é de 10 dias, contados do(a) expedição da Ordem de fornecimento emitida pelas Secretaria Municipais.

Caso não seja possível a realização do serviço na data do item 5.1, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

As entregas deverão ser realizadas no endereço a ser encaminhado na ordem de fornecimento sendo realizado no Munício de Santana do Matos, Obs.: Os serviços deverão ser entregues de segunda a sexta, das 7:00 às 13:00 das 15:00 às 17:00.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os itens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Anexo deste Termo de Referência, incluindo características como qualidade, tamanho, cor, entre outros requisitos relevantes para o pleno desempenho das atividades administrativas.

Os itens devem atender a padrões de qualidade aceitáveis, garantindo durabilidade e desempenho adequado durante seu uso.

Os itens não devem representar riscos à saúde ou segurança dos usuários. Isso inclui garantir que os produtos não contenham substâncias tóxicas ou perigosas, como chumbo ou ftalatos, e que estejam em conformidade com regulamentações de segurança relevantes.

Quando possível, os itens devem ser produzidos de forma sustentável e ecologicamente responsável. Isso pode incluir o uso de materiais reciclados ou de origem renovável, bem como a minimização do desperdício durante o processo de fabricação.

O fornecedor deve oferecer garantia para os materiais e itens fornecidos, garantindo que eventuais defeitos sejam corrigidos de forma rápida e eficiente, sem causar prejuízos aos órgãos públicos.

Na entrega, todos os itens deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica, a marca e o modelo, bem como, a inviolabilidade das embalagens.

Itens a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, às Normas do INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada um, inclusive constando o numero de registro do INMETRO nas proposta, a ausência do numero do registro resultara na inabilitação automática da proposta.

Itens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias devidamente lacradas, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas caraterísticas, quais sejam qualidade, quantidade, composição, garantia prazo de validade, origem, entre outros.

As quantidades de cada item a serem fornecidas serão estabelecidas de acordo com a demanda prevista pelos diversos setores da administração pública municipal. O fornecedor deverá garantir a entrega dos materiais ou itens dentro dos prazos estipulados no contrato, assegurando a continuidade das operações administrativas.

O fornecedor deverá assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, realizando testes e inspeções necessárias para verificar a conformidade com as especificações estabelecidas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CRC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao CRC, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CRC.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

Caso o contratado opte por recebimento em outra instituição bancária, os pagamentos advindos do objeto contratado sofrerão um desconto no valor, referente à taxa de transferência entre banco (Taxa do TED).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Fundamentação legal

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para assegurar a participação igualitária de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios expressos no artigo 5º da lei 14.133/2023:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por se tratar de um objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 29 da lei federal nº 14.133/2021:
Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere oart. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
Opta-se pelo pregão para realização do processo licitatório.

Escolha do fornecedor
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com fundamento no art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Forma de fornecimento
O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação
Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

CRC;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do CRC, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do CRC, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada da certidão de consulta e altos de infração trabalhista;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão especifica da Junta Comercial comprovando registro de empresa na junta comercial e comprovação de existência de empresa(s) registrada(s) na pessoa física perante a junta comercial.

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Por se tratar de um material altamente inflamável e poluente, a distribuidora devera apresentar declaração de recolhimento dos pneus e correlatos velhos, para o correto descarte, acompanhada da licença ou dispensa de licença ambiental, emitida pela secretaria de Meio Ambiente local, para realizar a comercialização dos itens.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

A emissão de certidões negativas correcionais da Controladoria-Geral da União de verificarão a ausência de penalidades disciplinares e/ou sanções vigentes, pode ser requerida por meio do Sistema Eletrônico de Certidões da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

O licitante deverá apresentar Declaração de garantia de no minimo 5 anos contra defeitos de fabricação, emitida pelo fabricante dos pneus ofertados

Certidão negativa de débitos e contas julgadas irregulares junto ao tribunal de contas do estado.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante;

Caso as licitantes não possuam contratos ou atas vigentes, deverão apresentar os índices com o equivalente as informações dos contratos zerados, e apresentar as devidas justificativas.

Apresentar AVCB OU CLCB dos Bombeiros (alvará do corpo de bombeiro), no caso de (pneus) serem produtos inflamáveis e poluentes, acompanhados de comprovação e/ou declaração expressa de que os (pneus) são armazenados e destinados corretamente.

Alvará de licença e localização atualizado, que comprove que o licitante possui sede ou filial com local fixo e produtos em estoque. Não serão aceitos protocolos de renovação ou comprovantes de pagamento.
Pôr a prefeitura não dispor de espaço suficiente para armazenar grandes quantidades de pneus, os pedidos serão feitos de maneira fracionada e em pequenas quantidades. para tanto as empresas licitantes precisam estar localizadas em raio de no maximo 200km da cidade de Santana do matos. Para facilitar a logística e agilizar a entrega dos produtos.

Qualificação Técnica
Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando através de notas fiscais o fornecimento de no minimo 60% do valor estimado dos itens do certame, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto deste estudo. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, demonstrativo de resultado e de responsabilidade da administração, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Será aceita a Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma da instrução Normativa nº 2003/2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2.082, de 18 de maio de 2022;
No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);
As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;
É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

O Balanço Patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis para ser considerado válido deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: CRC do profissional Contador valida, termos de abertura e encerramento, notas explicativas, demonstrativo de resultados, Carta de responsabilidade da administração e índices econômicos previstos neste item, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Certificado de Registro Cadastral – CRC, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Serviços de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei), Multa:

moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.258.913,43 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos),** conforme custos unitários apostos em anexo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santana do Matos.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações que seguem anexadas ao processo.

Santana do Matos/RN, 30 de janeiro de 2026

NOME	REPONSABILIDADE
EVALDO CARLOS DA SILVA SECRETÁRIO DE TRANSPORTES Matricula: 3311	

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001- 89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. , doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VALOR R$ UNIT.**	**VALOR R$ TOTAL**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, ___ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN
CNPJ: 08.110.439/0001- 89

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001- 89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000/2026** por sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
O objeto do presente Termo de Contrato é a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Discriminação do objeto:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em __/__/20____, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ELEMENTOS DE DESPESA:

FONTE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
5.2.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Não será exigida garantia de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.
O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.
É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Matos/RN, de..... de 20.....

Responsável Legal Da Contratante

Responsável Legal Da Contratada

ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:		
NOME EMPRESARIAL:		
ENDEREÇO:	Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":	TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:		

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:F08935F0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3293/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O ***REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI's***

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrito no CNPJ/MF sob nº **08.110.439/0001- 89**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado à empresa **MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.314.300/0001-06, com sede na Rua 26 de Julho, nº 35, Loja 08, Centro – São José de Mipibu/RN – CEP 59.162-000, neste ato representada pelo Sr. Raphael Coelho Miranda , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº *.*67.97* – SSP/RN, inscrito no CPF sob nº ***.793.434-**, residente e domiciliada à Rua Rio Pelotas, 113 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.148-663, doravante denominada **CONTRATADA** e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a ***FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI's,*** que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 30.314.300/0001-06						
ENDEREÇO: Rua 26 de Julho, nº 35, Loja 08, Centro – São José de Mipibu/RN – CEP 59.162-000.						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
0013	Camisa gola polo manga curta compunho, malga piquet, 50% algodão e 50%poliéster com logomarca frente ecosta, cores a combinar. A.C.E., e A,C,S,,visa motoristas (tamanho variados PP,P,M,G,GG,XG,4G)	Fabricação Própria	UNID	226	R$ 33,70	R$ 7.616,20
0014	Camisa gola polo, modelagem unissex, manga curta, ideal para uso casual,corporativo ou uniformeinstitucional. malha piquet de alta qualidade, 72% algodão e 28% poliéster, gramatura 185g/m com tolerância usual de mercado, tecnologia anti-pilling. gola polo em retilínea ou malha dupla, comacabamento diferenciado e reforço na parte interna para melhor estrutura, carcela frontal com três botões de alta resistência (ex: madrepérola, resina ou materialsimilar, cor a combinar outransparente), costurados com linha de qualidade e punhos na manga. acabamento das costuras internas eexternas com linhas de primeiraqualidade, garantindo resistência e durabilidade, não devem apresentarenrugamento, franzidos ou pontos falhados. a peça pode serpersonalizada de acordo com aidentidade visual da instituição por:bordado, aplicação de nome, logotipo ou emblema da instituição, utilizar fios de alta qualidade, resistentes aodesbotamento e lavagem industriale/ou silk screen, serigrafia, aplicação	Fabricação Própria	UNID	300	R$ 33,30	R$ 9.990,00
0015	Camisa manga longa em tecido com proteção solar fpu 50 (proteção dos braços e tronco) confeccionado de poliamida a base de dióxido de titânio e algodão tratado com absorvedor uv com tecnologia quick dry, de rápida secagem; e ultra light, tecido leve e macio ao toque (tamanhos:PP,P,M,G,GG,XGG,4G.) com logomarca conforme modelos, cor a combinar	Fabricação Própria	UNID	256	R$ 30,90	R$ 7.910,40
0017	Camiseta de manga longa em malha friacom proteção solar fpu 50, proteçãodos braços e troncos confeccionadaem poliamida a base de dióxido detitânio e algodão; com serigrafia dobrasão do município em policromiamedindo	Fabricação Própria	UNID	90	R$ 42,25	R$ 3.802,50

	10x12 do lado esquerdo dopeito. com tamanhos: PP ao XGG (adulto). (cor e tamanhos a definir no momento do pedido)					

VALOR TOTAL: R$ 29.319,10(vinte e nove mil trezentos e dezenove reais e dez centavos).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026.

Município Santana Do Matos/RN	Miranda Empreendimentos LTDA
CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89	CNPJ/MF sob nº 30.314.300/0001-06
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA	***RAPHAEL COELHO MIRANDA***
CPF sob nº ***.079.094-**	CPF sob nº ***.793.434-**
Órgão Gerenciador	Representante Legal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:E29D2BC2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3293/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O ***REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI's***

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrito no CNPJ/MF sob nº **08.110.439/0001- 89**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado à empresa **UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.685.202/0001-78, com sede na Rua Rio Jaguaribe, nº 13, Sala 01 – Andar 01 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.149-235, neste ato representada pela Sra. Joana Darc Alves Misael, brasileiro, casada, empresário, portador do RG sob nº ***633*** – SSP/RN, inscrito no CPF sob nº ***.936.104-**, residente e domiciliada à Rua Rio Jaguaribe, 13 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.148-666, doravante denominada **CONTRATADA** e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a ***FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI's,*** que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 10.685.202/0001-78						
ENDEREÇO: Rua Rio Jaguaribe, nº 13, Sala 01 – Andar 01 – Emaús – Parnamirim/RN – CEP 59.149-235.						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
0001	Avental de napa PVC, cor branca, com bainhas costuradas com 1 cm viradas 1vez. colocação de debrum de brim,100% algodão, de 1cm (colocado) emtoda a extensão da cava do avental, sendo que na parte superior fica 42 cmpara amarração do pescoço e naparte inferior 57 cm para amarraçãoda cintura. todas as costuras devemser realizadas com a linha da cor dotecido. a peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. vertabela de medidas, conforme figura v	Brascamp	Unid	240	R$ 13,90	R$ 3.336,00
0002	Bolsa de lona grossa na cor caqui medindo 30x40, com divisórias e com alça de ombro reforçada, comlogomarca conforme modelo A.C.E.	Art Couro	Unid	12	R$ 96,00	R$ 1.152,00
0003	Bota couro cano alto, com design resistente e confortável. com solado robusto com frisos que ajudam no escoamento da agua, além deresistência a abrasão e entressola de EVA que absorve impactos. Estrutura interna em ABS para maior estabilidade e suporte para evitar torções. em couro nobuck, com palmilha com tecnologia anatomic system	Cartom	Par	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
0004	Bota de borracha cor preta, cano longo, modelo sete leguas, sem revestimento interno de algodão. (nos tamanhos de 36 a 44)	Bracol	Par	55	R$ 39,00	R$ 2.145,00
0005	Bota de couro em vaqueta. solado empoliuretano, bi densidade na corpreta tamanho variados. (tamanhos38,39,41,42,43)	Cartom	Unid	149	R$ 58,00	R$ 8.642,00
0006	Bota de segurança confeccionada emcouro nu Buck, com estrutura fibrosae microporosa que ajuda a manter atemperatura dos pés. (nos tamanhosde 36 a 44).	Bracol	Par	40	R$ 72,00	R$ 2.880,00
0007	Calca jeans feminina reta de cintura alta tradicional modelagemconfortável e estilo casual A,C,E(tamanho: 42 e 44).	Westhorse	Unid	4	R$ 110,00	R$ 440,00
0008	Calça jeans índigo santista masculinatradicional corte reto com quatro bolsos, na cor azul, A,C,E, A,C,S, e visa (tamanhos 36,42,44,46).	Westhorse	Unid	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
0009	Calça em tecido de brim, cor brancanão transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas.cintura aplicar elástico de 4 cmpregado com máquina de 4 agulhas ponto corrente. barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. a peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa suaapresentação. com logomarca conforme modelo e cor a combinar,conforme ordem de fornecimento.	J D	Unid	240	R$ 94,00	R$ 22.560,00
0010	Calca feminina malha visco lycra,confortável, elástico na cintura, com quatro bolsos frontais funcionais, na cor azul. (tamanho: P,M,G,GG,XGG,3G,4G). A.C.S, visa	J D	Unid	60	R$ 95,00	R$ 5.700,00
0011	Calçado de segurança tipo sapato/tênis sem cadarço, cor	Steelflex	Par	240	R$ 54,00	R$ 12.960,00

	branca,confeccionado em borracha EVA, com forração em toda a parte interna, gáspea com forro em material sintético não tecido, cano com altura de 85mm + 5%, palmilha costurada ao cabedal pelo processo strobel, com fechamento em elástico nas laterais, palmilha higiênica removívelantibacteriana de 3mm + 10%, solado em PU bi densidade injetado diretamente sobre o cabedal, sendo a entressola(1. camada) com densidade de 0,4g/cm3 ao longo de toda a camada e o solado (2 camada) com maior resistência para atrito com o solo com densidade de 1,0g/cm3 + 10% com ranhuras de 3mm + 10% de altura e largura de 6mm (+ 10%), tipo da linha da costura 100% poliamida/poliéster, sem biqueira deaço, com gravação indelével dotamanho, nome do fabricante e numero do CA. o calcado deve ser classificadocomo leve ou normal, conforme a norma nbr-14835, ser confortável eatender NBR 14834/2008, NBR ISSO 20344/2008 e demais normas pertinentes.tamanhos					
0012	Camisa de manga curta em tecido sintético (poliéster) com estampariaem sublimação, gola redonda, em diversas cores, com logomarcaconforme modelo (tamanhosPP,P,M,G,GG,XGG,34G,4G)	J D	Unid	3000	R$ 36,00	R$ 108.000,00
0016	Camiseta básica, tipo SLIM, tecido misto, 72% algodão e 28% poliéster gramatura 185g/m com tolerância usual de mercado, tecnologia antipilling, gola careca, punhos nas mangas do mesmo tipo do tecido (opcional). acabamento das costuras internas e externas com linhas de primeira qualidade, garantindo resistência e durabilidade, não devem apresentar enrugamento, franzidos ou pontos falhados. a peca pode ser personalizada de acordo com a identidade visual da instituição por: bordado, aplicação de nome, logotipo ou emblema da instituição, utilizar fios de alta qualidade, resistentes ao desbotamento e lavagem industrial e/ou silk screen, serigrafia, aplicação de arte na parte frontal e/ou nas costas da camisa com qualidade de impressão, com tintas de alta qualidade, flexibilidade e durabilidade, cores a definir conforme identidade visual. cores da camisa a definir conforme a necessidade da instituição, disponível em tamanhos variados (EX: P, M, G, GG, XG), seguindo a tabela de medidas P	J D	Unid	2	R$ 36,90	R$ 73.800,00
0018	Camiseta em tecido DRY FIT (poliéster) com gola redonda (careca), mangas curtas, com impressão em silkscreen colorida do brasão do Município medindo 10x12 do lado esquerdo do peito, e do lado direito do peito, texto identificando a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e meio ambiente. tamanhos: PP ao XGG (adulto). (cor e tamanhos a definir no momento do pedido)	J D	Unid	80	R$ 59,80	R$ 4.784,00
0019	Camiseta manga curta em malha PV 67% poliéster 33% viscose, com aplicação colorida do brasão do Município medindo 10x12 do lado esquerdo do peito, e do lado direito do peito, texto identificando a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. com tamanhos: PP ao XGG (adulto). (cor e tamanhos a definir no momento do pedido)	J D	Unid	80	R$ 33,40	R$ 2.672,00
0020	Camiseta manga curta, corpo 100% algodão penteado (fio 30/1),160d. gramat. por m, com decote redondo com ribana (1 x 1) de 2 cm colocada (pronta). deve apresentar reforço de nuca e ombro de 1 cm depois de pronto. bainha deverá sercosturada com 2,5cm em máquina de cobertura em 2 agulhas bitola larga. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na nuca. todas as costuras devem ser realizadas com alinha da cor do tecido. a peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. tamanhos do PP ao EXG. com logomarca conforme modelo e cor a combinar, conforme ordem de fornecimento.	J D	Unid	240	R$ 34,40	R$ 8.256,00
0021	Chapéu safari em brim azul, modelo árabe. 100% algodão com logomarca conforme modelo A.C.E. e visa	B&D	Unid	131	R$ 29,80	R$ 3.903,80
0022	Luva de algodão com pigmentos de PVC diversos tamanhos.	Volk	Par	1350	R$ 8,90	R$ 12.015,00
0023	Luva de malha de aço, confeccionada em aço inoxidável cromo-niquel, garantindo resistência a corrosão e durabilidade. malha de elos de aço com espessura de 0,55 mm (ou 0,50 mm, que também e comum no mercado). modelo ambidestra, cinco dedos, punho curto (7 cm). sistema de fechamento ajustável no punho,preferencialmente através de presilhas metálicas e botões de pressão (este sistema	Orion	Unid	15	R$ 460,00	R$ 6.900,00

	facilita a higienização em relação a pulseiras de tecido ou plástico). altamente resistente a cortes, ideal para atividades com processamento de carnes. extremamente maleável, permitindo ao usuário exercer suas funções com conforto e destreza. fácil de limpar e higienizar, podendo ser desinfetada com produto não ácido autorizado pelos serviços de higiene alimentar. aprovado pelo ministério do trabalho e emprego, devendo possuir o certificado de aprovação (ca) valido.					
0024	Luva de raspa diversos tamanhos	Alseg	Par	1320	R$ 17,00	R$ 22.440,00
0025	Macacão manga longa em brim 100% algodão com 4 bolsos frontais, fechamento por botões, com logomarca conforme modelos A.C.E (tamanho G)	J D	Unid	6	R$ 160,00	R$ 960,00
0026	Mochila confeccionada com lona 100% algodão na cor azul com as bordas virada colada e rebatida com 3 divisões distintos agrupados, sendo o maior medindo50 de altura por 35 de largura com 12 de fundo, 2 divisão medindo 42 de altura por 30 por 05 de fundo, entre as 2 divisões sai a tampa com lona dupla A.C.S	Art Couro	Unid	72	R$ 110,00	R$ 7.920,00
0027	Óculos de segurança foxter antiembaçante; dimensões do item: 150 x 50 x 60 centímetros; cor da lente a definir no momento do pedido	Plastcor	Unid	45	R$ 7,90	R$ 355,50
0028	Perneira calca de proteção em couro com talas e velcro	Brascamp	Par	15	R$ 53,00	R$ 795,00
0030	Tênis esportivo casual, tipo de fecho: slip - on, sola soft gel preto, material externo em malha, repelente a agua. (tamanho do 32,33,34,35,36,37,3839,40,41, e 43).	Fila	Unid	74	R$ 190,00	R$ 14.060,00
0031	Touca de rede (furadinha) destinada ao manipulador de alimentos, trilobal com formato de pequenos favos de mel com diâmetro de 1,5-3,0mm cada, tecido de toque macio 100% poliéster ou poliamida, branca, com elástico de 1 cm colocado em overlock, resistente a manchas e aos processos de lavagem. todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. a peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. ver tabela de medidas, conforme figura iv	Vabene	Unid	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
0032	Vestimenta de segurança para gari (calca e camisa) (cor e tamanhos a definir no momento do pedido).	J D	Unid	70	R$ 320,00	R$ 22.400,00

VALOR TOTAL: R$ 357.136,30(trezentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026.

Município Santana Do Matos/RN	Uniao Comercio E Servicos LTDA
CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89	CNPJ/MF sob nº 10.685.202/0001-78
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA	***JOANA DARC ALVES MISAEL***
CPF sob nº ***.079.094-**	CPF sob nº ***.936.104-**
Órgão Gerenciador	Representante Legal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3CB135A4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS - NIVEL SUPERIOR – EDITAL Nº 02/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)
ZONA URBANA

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
GEOVANI ALVES DA SILVA	PEDAGOGIA	8.7871	CLASSIFICADO	
MARIA MADALENA NUNES DA SILVA	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	7.4545	CLASSIFICADO	
MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	7.3948	CLASSIFICADO	
EDUARDO MATHEU DA SILVA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.5684	CLASSIFICADO	
FABRÍCIA LIZIANY BILRO FREIRE	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
CLARICE BARBOSA COSTA	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOYCE ALESSANDRA DA SILVA FREIRE	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ANA JÚLIA ARAÚJO MENDES	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOSÉ FELIPE DE SOUZA MARTINS	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
GENEF JOANE LIMA TORRES	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JESSICA LARISSA HERMOGENES DE FARIAS	PEDAGOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOÃO VICTOR DE SOUZA MOREIRA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
JOSÉ ERMERSON DA SILVA DE SOUSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
SAMUEL LUCAS SILVA CAMPELO	EDUCAÇÃO FÍSICA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
CLAUDIVANIA DA SILVA BARBOSA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ARTHUZIA FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS	EDUCAÇÃO FISICA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
ELIAS KENEDI DA SILVA DE MACEDO	FISIOTERAPIA	NÃO SE APLICA	DESCLASSIFICADO	CURSO NÃO COMPATÍVEL DE ACORDO COM O EDITAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)
SANTA TEREZA

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
FRANCISCA DE FATIMA DA CUNHA	-------	------	DESCLASSIFICADO	CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO
ADRIANO LUIZ DA SILVA CUNHA	-------	-------	DESCLASSIFICADO	CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)
BOM JESUS

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
CLAUDIA DE MACEDO SILVA	-------	-------	DESCLASSIFICADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS EM PDF EM FORMATO LIMITADO (NÃO ABRE)

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR DE ENGENHARIA

ZONA URBANA

NOME	CURSO	IRA	SITUAÇÃO	MOTIVO
MARIA CLARA DA CUNHA SEVERO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.7976	CLASSIFICADO	
NADIA MARIA DA SILVA	ENEGENHARIA CIVIL	8.2857	CLASSIFICADO	
LUIZ FERENANDO DA SILVA MARTINS	PEDAGOGIA	8.0226	CLASSIFICADO	
RYAN SOUZA RODRIGUES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	7.36	CLASSIFICADO	
GISELE MARIA DE ARAUJO SILVA	ENEGENHARIA CIVIL	7.3039	CLASSIFICADO	
MARCOS VINICIUS FERREIRA DE MACEDO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.2934	CLASSIFICADO	
TALES DANIEL DE SOUSA ROSENO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADO	
KAUÃ RANDREY DA SILVA DA CUNHA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar.

O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, por meio físico devendo este ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, até 12h.

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3B364690

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de **KIT NATALIDADE,** O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	Sabonete Líquido 200 ml: Contém alto teor de glicerina, ativo essencial para o cuidado com a pele do recém-nascido, não contem álcool, PH neutro, dermatologicamente testado, Idade Recomendada: Recém-nascido, Dimensões aproximadas do produto (cm) - 16 X 7,2 X 4,30 cm. Marca de referência Johnson ou similar.	30	UNIDADE	R$ -	R$ -
2	Lavanda 200 ml: Composição: Álcool Neutro Especial, Água Purificada, Essência, Glicerina, Corante Amarelo Tartrazina FD&C nº 5, Corante FD&C Amarelo nº 6 e Corante Art. Bril. Azul FD&C nº 1. Marca de referência Johnson ou similar.	30	UNIDADE	R$ -	R$ -
3	Shampoo 200 ml: Composição: Cocoamidopropil Betaína, Tridecil Éter Sulfato de Sódio, Polietilenoglicol Laurato de Sorbitano, Imidazolina Láurica-Mirística, Glicerina, Lauril Éter Carbolixato de Sódio, Diestearato de Polietikenoglicol, Sal de Amônio Quaternário Polimérico, Fragrância, EDTA Tetrassódico, Cloreto de 1-(3-Cloroalil)-3, 5, 7 - Triazo - 1 - Azoniadamantano, D&C Amarelo n°10, D&C Laranja n°4, Ácido Cítrico e Água. Marca de referência Johnson ou similar.	30	UNIDADE	R$ -	R$ -
4	Fraldas Recém-nascido com 18 unidades: Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polpolipropileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina C, laterais em fecho macio, elástico na cintura e com barreira ante vazamento. Marca de referência Pampers ou similar.	30	Pacote	R$ -	R$ -
5	Fralda de Pano Branco com 5 unidades em Tecido 52 fios, duplo e 100% algodão, Marca de referência Cremer ou similar.	30	Pacote	R$ -	R$ -
6	Toalha de Pano Branca com 3 unidades em Tecido 52 fios, duplo e 100% algodão, Marca de referência Cremer ou similar.	30	Pacote	R$ -	R$ -
7	Meia Pacote com 3 pares: Composição: 63% algodão, 26% poliamida e 5¢%de outras fibras, elastano 0,4%, elastodieno 0,2%.	30	Pacote	R$ -	R$ -
8	Camiseta Pacote com 3 unidades: Composição: 100% algodão, super macio.	40	Pacote	R$ -	R$ -
9	Calça Pacote com 3 unidades: Composição: 100% algodão, super macio.	30	Pacote	R$ -	R$ -
10	Lenço umedecido com 48 unidades: Composição: Água, ácido cítrico, peg-40, aceite de rícino hidrogenado, citrato de sódio, lcohol benzílico, fenoxietanol, goma xantan, benzoato de sódio, edta disodico, pentadecalactona, dipropilenglicol, triglicerido capuilico/capricho, bisabol, gel de aloe barbadensis, maltodextrina.	30	Pote	R$ -	R$ -
11	Cotonete com 75 unidades: Composição: Hastes de polipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e triclosan. Marca de referência Johnson ou similar.	30	Caixa	R$ -	R$ -
12	Kit Cueiro com 3 unidades: Composição: tecido flanelado, 100% Algodão, medindo 80 x 80.	30	Kit	R$ -	R$ -
13	Banheira Plástica infantil 20lt: Em material resistente e com local para colocar o sabonete e ralo para escoar água medindo (C x L x A) 80 x 41 x 31 centímetros. Cores a combinar com o contratante.	30	UNIDADE	R$ -	R$ -
14	Kit de escova e pente: Escova com cerdas macias e pente com pontas arredondadas, cores a combinar com o contratante.	30	Kit	R$ -	R$ -
15	Kit de Bolsa Maternidade tamanho Grande e Médio: As duas bolsas possuem abertura com zíper, confeccionadas em tecido Sintético Acetinado 75% Policloreto / 25% PVC, a Base em Tecido 100% Algodão e Forro em PVC Branco, Composição: 2 alças de mão, 1 alça de ombro regulável1 e removível, bolso frontal, abertura superior em zíper, compartimento interno em tela, medidas aproximadas da Bolsa grande (A x L x C): 48cm larg. x 36cm alt. x 18cm prof., medidas aproximadas da Bolsa média (A x L x C): 40cm larg. x 30cm alt. x 15cm prof. Cores a combinar com o contratante.	30	Kit	R$ -	R$ -
16	Creme preventivo de assaduras 80 gramas: fórmula eficaz contra assaduras, com óxido de zinco, óleo de amêndoas e vitamina E. Marca de referência Huggies ou similar.	20	UNIDADE	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 18 de junho de 2026.

ESTER GABRIELA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Equipe De Apoio

Publicado por:
Ester Gabriela Medeiros do Nascimento
Código Identificador:737F6464

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01043/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 44.161,56 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
5001 - Sec. Mun. de Finanças			
2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças			
1508 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições		Fonte: 15710000	R$ 1.161,56
Total da Ação:			**R$ 1.161,56**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 1.161,56**
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
888 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 17050000	R$ 10.000,00
Total da Ação:			**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 10.000,00**
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.97 - Prog. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental			
943 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 27.000,00
Total da Ação:			**R$ 27.000,00**
2.99 - Programa Transporte Escolar			
944 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 6.000,00
Total da Ação:			**R$ 6.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 33.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
884 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17050000	R$ 10.000,00
Total da Ação:			**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 10.000,00**
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
1.23 - Const. Ampl. Reforma de Unid. Educacionais			
902 - 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições		Fonte: 15710000	R$ 1.161,56
Total da Ação:			**R$ 1.161,56**
2.112 - Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%			
975 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 9.000,00
Total da Ação:			**R$ 9.000,00**
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
935 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15021001	R$ 6.000,00
Total da Ação:			**R$ 6.000,00**
2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%			
967 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 10.000,00
Total da Ação:			**R$ 10.000,00**
2.96 - Prog. Alim. Escolar - Ens. Inf - Creche 25%			
974 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 8.000,00
Total da Ação:			**R$ 8.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 34.161,56**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 18 de junho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8FDA0100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 119/2025, que cria e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**; alteradas pelas Leis Complementar nº 121/2025 e Lei Complementar nº 122/2025;
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pelo INSTITUTO IGEDUC - CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE, conforme o Edital nº. 001/2025, **HOMOLOGADO** pela Portaria de Homologação nº 030/2026, publicado na FEMURN de 13 de fevereiro de 2026, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º. **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I pelo envio do Termo de Desistência do Cargo referente ao Concurso Público 001/2025 protocolado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na data de 18 de junho de 2026, consoante Certidão expedida pela SEAGEP.
Art. 2º. **CONVOCAR** para apresentação de documentos o candidato relacionado no Anexo II.
Art. 3º. O candidato convocado deverá apresentar-se na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, 59378-000, **no período de 18 de junho de 2026 a 17 de julho de 2026**, no horário das 08:00h a 12:00h, **munido dos documentos e exames ORIGINAIS e respectivas CÓPIAS legíveis.**
Parágrafo único. Os documentos listados nos Anexos III e IV deverão ser entregues em pastas distintas (original e cópia), devendo o candidato observar rigorosamente a ordem de checklist estabelecida em cada anexo, a fim de viabilizar a celeridade na conferência pela Secretaria de Administração (Anexo III) e pelo Médico do Trabalho (Anexo IV).
Art. 4°. O convocado deverá comparecer para elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) na Clínica Vida, na Rua Generina Vale, 983, Centro, Caicó, mediante prévio agendamento, através do telefone (84) 99200-0808, de segunda a sexta no horário de 08:30 às 11:30, **no período de 20 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026**, para perante o Médico do Trabalho, munidos dos documentos médicos, serem avaliados quando a aptidão para o cargo.
Parágrafo único. O médico do trabalho oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames bem como pareceres que julgarem necessários
Art. 5°. A posse dos candidatos regulamente habilitados após análise da documentação relacionados no Anexo III realizar-se-á em até 30 (trinta) dias, a serem contados a partir da data da publicação da portaria de nomeação.
Art. 6º. Eventuais dúvidas relativas ao processo de convocação, entrega de documentos ou exames médicos poderão ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail prefeituradesaojose@yahoo.com.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN, no horário de expediente das 07:00h às 12:00h.
Art. 7°. O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.
Art. 8°. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito.
Art. 9º. O empossado entrará em exercício na data da posse.
Art. 10. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – INABILITAR

RELAÇÃO DOS INABILITADOS DA PORTARIA Nº 084 DE 17 DE JUNHO DE 2026

• NUTRICIONISTA		
CANDIDATOS	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
MORGANA DE MEDEIROS FERNANDES	0000187	3º

ANEXO II - CONVOCAR

• NUTRICIONISTA		
CANDIDATOS	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOICE CRISTINA DA SILVA ANDRADE	0004002	4º

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Laudo médico, emitido pela Medico Oficial do trabalho, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo IV (Este documento é a única exceção para este primeiro momento, devendo ser entregue junto com a relação do anexo IV na mesma data prevista);
Uma foto 3x4 (recente);

Carteira de identidade;
Cadastro de pessoas físicas – CPF;
Comprovante de residência atualizado;
Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
Certificado de reservista, quando do sexo masculino;
Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade devidamente registrado no órgão competente relativo a cada cargo exigidos no EDITAL n°. 01/2025 PREFEITURA;
Certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital 001/2025 da Prefeitura do Concurso Público para cada cargo;
Certidão de nascimento ou casamento;
Em caso de dependentes:
Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Original e cópia - Página com foto frente e verso e todos os contratos de trabalho e a seguinte em branco ou Extrato de outros vínculos impresso encontrado na carteira de trabalho digital.
Cartão de inscrição PIS/PASEP, se houver;
Registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso;
Dados bancários (Banco, Conta e agência);
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e extrato completo com remuneração expedido pelo INSS ou por meio do endereço eletrônico ou app do Meu INSS;
Visto de permanência, se estrangeiro;
Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal ,(A Certidão que deverá ser emitida será a do órgão: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/), e Justiça Comum (https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/form.xhtml) e Polícia Federal (https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/), onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto as coordenações criminais por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
Declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.
Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas (ou de não acumulação), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo disponibilizado no **Anexo V** desta Portaria.
Declaração de Bens e Valores, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **Anexo VI** desta Portaria.
Exclusivamente para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, além dos documentos previstos anteriormente, o candidato convocado deverá apresentar documentação comprobatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, consistente em, no mínimo, 3 (três) documentos distintos que, em conjunto, permitam verificar a residência na microárea de atuação do PSF desde a data de publicação do Edital 001/2025. Para fins de comprovação de residência, serão aceitos: faturas de água, luz ou telefone; contrato de aluguel com firma reconhecida; ou certidão de registro em Unidade Básica de Saúde (e-SUS), sem prejuízo de outros que igualmente cumpram o requisito de comprovação de residência. Saliente-se que, a critério da Administração Pública, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios complementares.
Em conformidade com o PCMSO municipal e as diretrizes da NR-32, a apresentação do Cartão de Vacinação atualizado é condição para a admissão, observando-se os seguintes critérios:
EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA (Cargos de Risco Biológico e Social): Para os cargos de **Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Professores** (todas as especialidades), **Médico Veterinário, Odontólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico - Bacharel, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Fonoaudiólogo, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária, Orientador Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas**, é obrigatória a comprovação de imunização contra: Hepatite B (Esquema completo), Dupla Adulto - dT (Tétano e Difteria), Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola), Influenza (Dose do ano vigente) e COVID-19 (Esquema vacinal atualizado conforme orientações do Ministério da Saúde).
Na ausência de comprovação de alguma das doses obrigatórias no ato da entrega de documentos, o candidato deverá apresentar Termo de Compromisso de regularização junto à rede de saúde em até 30 (trinta) dias após a posse.
Na hipótese de qualquer dos documentos ter sido emitido em nome de terceiros, deverá ser apresentada documentação complementar que comprove a residência do candidato.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

REGRAS GERAIS DE VALIDADE

Exames Laboratoriais e Clínicos

Todos os exames laboratoriais e clínicos constantes deste Anexo devem ter sido realizados e emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o exame médico admissional, salvo quando outra validade for expressamente indicada para o exame, conforme especificado neste Anexo.

Laudo Médico para Candidatos com Deficiência (PcD)

Para os candidatos que concorram às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), o laudo médico que atesta o tipo e o grau de deficiência, com indicação do código CID correspondente, deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do exame médico admissional.

Isenção de Radiologia para Candidatas Gestantes

As candidatas em estado de gravidez ficam isentas de todos os exames que envolvam exposição à radiação ionizante (radiografias), devendo apresentar laudo de médico ginecologista que ateste a gestação e declare a isenção dos referidos exames.

QUADRO-RESUMO: CARGOS E GRUPOS DE EXAMES

Cada cargo se enquadra em um dos grupos a seguir. Além dos exames do seu grupo específico, todos os candidatos devem realizar os exames da Lista Global (Seção 3).

CARGO	GRUPO / LISTA DE EXAMES
Agente Administrativo	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Agente de Combate às Endemias	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Agente Comunitário de Saúde	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Analista de Controle Interno	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Assistente Social	Grupo 4 — Saúde / Educação /Assistência Social e Psicossocial
Contador	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Educador Físico – Bacharel	Grupo 5 — Educação Física
Enfermeiro	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Farmacêutico/Bioquímico	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Fiscal de Tributos	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Fiscal de Vigilância Sanitária	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Fisioterapeuta	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Fonoaudiólogo	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Médico	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Médico Veterinário	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Nutricionista	Grupo 4 — Saúde / Educação /Assistência Social e Psicossocial
Odontólogo	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Orientador Social	Grupo 4 — Saúde / Assistência Social e Psicossocial
Professor de Ciências – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Artes – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Especial (AEE) – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Física – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Infantil – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Geografia – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de História – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Língua Inglesa – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Língua Portuguesa – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Matemática – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor Polivalente (Séries Iniciais) – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Psicólogo	Grupo 4 — Saúde / Educação / Assistência Social e Psicossocial
Psicopedagogo – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Supervisor Escolar	Grupo 1 — Educação
Técnico em Enfermagem	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Terapeuta Ocupacional	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes

LISTA GLOBAL — EXAMES EXIGIDOS DE TODOS OS CARGOS

Os exames abaixo são **OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS**, independentemente do cargo para o qual foram convocados, salvo as exceções expressamente previstas neste Anexo.

Atestado de Sanidade Mental — validade de 30 (trinta) dias, emitido por médico psiquiatra com RQE.
Hemograma Completo — validade de 90 (noventa) dias
Glicemia em Jejum — validade de 90 (noventa) dias
Sumário de Urina com Sedimentoscopia — validade de 90 (noventa) dias
Exame Parasitológico de Fezes (EPF) — validade de 90 (noventa) dias
Tipagem sanguínea: ABO + RH — validade de 90 (noventa) dias
Acuidade Visual (com ou sem correção) — validade de 90 (noventa) dias
Colesterol Total e Frações (HDL, LDL, VLDL) — validade de 90 (noventa) dias
Bioquímica de Sangue: Ureia, Creatinina, Ácido Úrico, Triglicerídeos, TGO e TGP — validade de 90 (noventa) dias
NOTA: Validade padrão dos exames desta lista: 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do resultado, salvo o Atestado de Sanidade Mental, cuja validade é de 30 (trinta) dias.

EXAMES COMPLEMENTARES POR IDADE E SEXO

Além dos exames da Lista Global e do grupo específico do cargo, os candidatos deverão apresentar os exames abaixo, conforme aplicável ao seu perfil.

Dosagem de PSA (Antígeno Prostático Específico) — exigido para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Citologia Oncótica (Papanicolau) com **PARECER DE MÉDICO GINECOLOGISTA** — exigida para candidatas do sexo feminino (todas as idades).

Mamografia com **PARECER DE MÉDICO MASTOLOGISTA** — exigida para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

LISTAS ESPECÍFICAS POR GRUPO DE CARGOS

Os exames listados em cada grupo são adicionais aos da **Lista Global** (Seção 3). A validade de **TODOS OS EXAMES,** incluindo os da seção 4 - Exames complementares por idade e sexo é de 90 (noventa) dias, salvo quando outra validade for expressamente indicada para o exame, conforme especificado neste Anexo.

GRUPO 1 — EDUCAÇÃO
CARGOS ABRANGIDOS:
Supervisor Escolar

Psicopedagogo – Licenciatura
Professor de Ciências – Licenciatura
Professor de Educação Especial (AEE) – Licenciatura
Professor de Educação Infantil – Licenciatura
Professor Polivalente (Ensino Fundamental – Séries Iniciais) – Licenciatura
Professor de Educação Artes – Licenciatura
Professor de Educação Física – Licenciatura
Professor de Geografia – Licenciatura
Professor de História – Licenciatura
Professor de Língua Portuguesa – Licenciatura
Professor de Língua Inglesa – Licenciatura
Professor de Matemática – Licenciatura

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
Audiometria Tonal com Laudo
Audiometria Vocal
Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por **OTORRINOLARINGOLOGISTA COM RQE**
Eletrocardiograma com **PARECER DE MÉDICO CARDIOLOGISTA** — validade de 6 (seis) meses
Radiografia de Tórax em PA e Perfil com **LAUDO DE MÉDICO RADIOLOGISTA** — validade de 6 (seis) meses
NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (itens 4 e 5), devendo **APRESENTAR LAUDO DE MÉDICO GINECOLOGISTA** atestando a gravidez e a isenção.

GRUPO 2 — SAÚDE — PROFISSIONAIS COM CONTATO DIRETO COM PACIENTES / FLUIDOS BIOLÓGICOS

CARGOS ABRANGIDOS:

Médico
Enfermeiro
Técnico em Enfermagem
Farmacêutico/Bioquímico
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas
Odontólogo
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Terapeuta Ocupacional

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Sorologia para Lues / VDRL
Sorologia para Doença de Chagas
Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
Sorologia para Hepatite C (Anti-HCV)
Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B — **comprovação de imunidade ou vacinação)**
Laringoscopia
Audiometria Tonal com Laudo
Audiometria Vocal
Radiografia de Tórax em PA e Perfil com **laudo de médico radiologista** — validade de 6 (seis) meses

NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (item 9), devendo apresentar laudo de médico ginecologista atestando a gravidez e a isenção.

GRUPO 3 — SAÚDE — ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E CAMPO

CARGOS ABRANGIDOS:
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate às Endemias
EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
Sorologia para Lues / VDRL
Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B)
Audiometria Tonal com Laudo
Radiografia de Tórax em PA e Perfil com laudo de médico radiologista — validade de 6 (seis) meses
NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (item 5), devendo apresentar laudo de médico ginecologista atestando a gravidez e a isenção.

GRUPO 4 — SAÚDE — EDUCAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOSSOCIAL

CARGOS ABRANGIDOS:

Nutricionista
Psicólogo
Assistente Social
Orientador Social

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Sorologia para Lues / VDRL
Sorologia para Doença de Chagas
Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
Sorologia para Hepatite C (Anti-HCV)
Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B)
Laringoscopia

GRUPO 5 — EDUCAÇÃO FÍSICA — BACHAREL

CARGOS ABRANGIDOS:

Educador Físico – Bacharel

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Eletrocardiograma com **parecer de médico cardiologista** — validade de 6 (seis) meses
Audiometria Tonal com Laudo

GRUPO 6 — ÁREA TÉCNICA, FISCAL E CONTÁBIL

CARGOS ABRANGIDOS:

Agente Administrativo
Analista de Controle Interno
Contador
Fiscal de Tributos
Fiscal de Vigilância Sanitária

EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

Audiometria Tonal com Laudo

NOTA: Fiscal de Vigilância Sanitária: poderá ser exigida, pelo médico do trabalho, radiografia de tórax com laudo, a critério clínico, em razão das atividades de campo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O exame médico admissional é de caráter eliminatório e será realizado por médico do trabalho designado pelo Município de São José do Seridó/RN. ‘
2. Os exames deverão ser apresentados em original, acompanhados de cópia, ou em via original quando solicitado.
3. O médico examinador poderá solicitar exames complementares não previstos neste Anexo, a seu critério técnico, conforme as condições clínicas do candidato.
4. Exames com validade vencida na data do exame admissional não serão aceitos, devendo o candidato providenciar a atualização com antecedência.
5. O candidato que não apresentar todos os exames exigidos será considerado inapto.
6. As despesas com a realização dos exames são de inteira responsabilidade do candidato.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrito(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato(a) convocado(a) para o cargo de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que:

() **NÃO ACUMULO** cargo, emprego ou função pública em órgãos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer das esferas de Governo (Federal, Estadual ou Municipal).

() **ACUMULO** cargo, emprego ou função pública, conforme detalhado abaixo, estando ciente de que a posse no novo cargo depende da compatibilidade de horários e do limite constitucional:

Órgão/Ente: _____
Cargo/Função: _____
Carga Horária Semanal: _____ horas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e à perda do cargo público, caso a acumulação seja considerada ilícita.

São José do Seridó/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato(a) convocado(a) para o cargo de _____, em cumprimento ao disposto no Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, DECLARO, sob as penas da lei, que:

() NÃO POSSUO BENS OU VALORES a declarar no presente momento.
() POSSUO BENS E VALORES que compõem meu patrimônio e de meus dependentes, conforme especificado abaixo:

Descrição do Bem (Imóveis, veículos, contas, ações, etc.) Valor Estimado (R$) _____

() Autorizo o Município de São José do Seridó/RN a ter acesso às minhas declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações, enviadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de acompanhamento patrimonial.

São José do Seridó/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:03190E9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1152, DE 1 DE JUNHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1152, DE 1 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de junho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome										
		5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto									
			2.21 - Manutenção da Secretaria de Educação								
				296 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15001001	R$ 20.000,00	
Total da Ação:										**R$ 20.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 20.000,00**	
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome										
		9001 - Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação									
			2.119 - Manutenção das Atividades da Sec. de Tributação								
				2 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15000000	R$ 20.000,00	
Total da Ação:										**R$ 20.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 20.000,00**	

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4917D96E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1153, DE 1 DE MAIO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 350.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1153, DE 1 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 350.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de maio de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - Fundo Municipal de Saúde			
6002 - Fundo Municipal de Saúde			
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
1036 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15001002	R$ 350.000,00
Total da Ação:			**R$ 350.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 350.000,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde			
6002 - Fundo Municipal de Saúde			
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
209 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R$ 350.000,00
Total da Ação:			**R$ 350.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 350.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C670E650

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1154, DE 4 DE MAIO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1154, DE 4 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 4 de maio de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos			
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos			
54 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
9001 - Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação			
2.119 - Manutenção das Atividades da Sec. de Tributação			
2 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 50.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4582709F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58

CONTRATO Nº.....: 204/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 8/2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO São Vicente, 84 , CENTRO, São Vicente/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA ME CNPJ: 03.653.650/0001-24 ENDEREÇO R EUCLIDES LINS DE ALBUQUERQUENÚMERO14COMPLEMENTO, 14 , CENTRO, São Vicente/RN CEP:59340000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FRUTAS E VERDURAS
ITENS:

Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACATE IN NATURA Abacate com 60 a 70% de maturação climática, grau max de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeito, firmes, tenras e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 5,40	R$ 1 080,00
2	ABACAXI IN NATURA Aroma e cor da espécie e variedade, e maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	Unidade	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 4,00	R$ 600,00
3	ALFACE IN NATURA De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	Molho	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 2,40	R$ 480,00
4	ALHO IN NATURA Alho integro e fresco, tamanho em perfeito estado de conservação	KG	KILAO HORTIFRUTI	75	R$ 18,00	R$ 1 350,00
5	BANANA PACOVAN IN NATURA Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	KG	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 3,40	R$ 680,00
6	BATATA DOCE IN NATURA Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 3,90	R$ 780,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 4,90	R$ 980,00
8	BETERRABA IN NATURA De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	KG	KILAO HORTIFRUTI	100	R$ 4,90	R$ 490,00
9	BRÓCOLIS IN NATURA De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	KG	KILAO HORTIFRUTI	100	R$ 14,50	R$ 1 450,00
10	CEBOLA IN NATURA De primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 4,90	R$ 735,00
11	CEBOLINHA FRESCA IN NATURA de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada	Molho	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 1,40	R$ 210,00
12	CENOURA IN NATURA Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 5,00	R$ 1 000,00
13	COENTRO IN NATURA, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, molho com aproximadamente 25 cm de altura	Molho	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 1,50	R$ 300,00
14	COUVE-FOLHA IN NATURA, de boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	Molho	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 2,50	R$ 500,00
15	FEIJÃO VERDE IN NATURA isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada	KG	KILAO HORTIFRUTI	50	R$ 12,50	R$ 625,00
16	GOIABA IN NATURA De boa qualidade Com aroma cor da espécie de boa qualidade, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 5,50	R$ 825,00
17	JERIMUM IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 4,10	R$ 615,00
18	LARANJA PÊRA IN NATURA, frutos de aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 3,10	R$ 465,00
19	MAÇA VERMELHA IN NATURA, frutos de aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 8,60	R$ 1 290,00
20	MACAXEIRA IN NATURA De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 4,40	R$ 660,00
21	MAMÃO IN NATURA De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 2,80	R$ 420,00
22	MANGA IN NATURA Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 3,80	R$ 570,00
23	MARACUJÁ IN NATURA redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta	KG	KILAO HORTIFRUTI	200	R$ 6,80	R$ 1 360,00
24	MELANCIA IN NATURA Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	100	R$ 2,70	R$ 270,00
25	MELÃO IN NATURA Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 2,80	R$ 420,00
26	PEPINO VERDE IN NATURA (verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração) Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	100	R$ 4,70	R$ 470,00
27	PIMENTÃO VERDE IN NATURA, tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidas, com ausência de sujidades, parasitose larvas	KG	KILAO HORTIFRUTI	100	R$ 4,80	R$ 480,00
28	REPOLHO IN NATURA De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestiveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto	KG	KILAO HORTIFRUTI	100	R$ 4,80	R$ 480,00

29	SALÇA FRESCA IN NATURA isento de partes pútridas, não poderão estar murchos	Molho	KILAO HORTIFRUTI	50	R$ 1,80	R$ 90,00
30	TOMATE IN NATURA Com aroma e cor da espécie de boa qualidade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	250	R$ 6,20	R$ 1 550,00
31	UVA IN NATURA Com aroma e cor da espécie de boa qualidade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores	KG	KILAO HORTIFRUTI	150	R$ 11,60	R$ 1 740,00
32	UVA PASSAS IN NATURA, escura sem sementes de boa qualidade	KG	KILAO HORTIFRUTI	50	R$ 29,80	R$ 1 490,00

VALOR TOTAL.....: R$ 24.455,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Programa: 10.301.0013.2041 – Manutenção da Atenção Primária á Saúde; 10.302.0014.2048 – Manutenção da Atenção Especializada; 10.122.0012.2040 – Manutenção do Controle Social no SUS.
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento de despesa: 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo.
Fonte: 1500100200 - Receita de imposto e transferências – Saúde; 1600000000 – Transferências do SUS Bloco Custeio.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VIGÊNCIA.....: 18 de junho de 2026 à 17 de junho de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

PELA CONTRATADA: JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO: JARCIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAUJO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7B01E702

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50/2026

CONTRATO Nº.....: 205/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 6/2026

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO(A) COM SEDE NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84 – CENTRO - NA CIDADE DE SÃO VICENTE/RN, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: INOVE COMERCIALIZACAO LTDA CNPJ: 41.302.899/0001-84 ENDEREÇO SITIO SANTA MARIA, 376 , ZONA RURAL, BREJINHO/RN CEP:59219000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA DIFERENTES NECESSIDADES E LOCAIS.

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTA: São Vicente/RN - Natal/RN 15+1 lugares ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Natal-RN (capital do estado) viagem média (ida e volta): Cerca 500 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante.	UND	Mercedes-Benz	20	1.817,0000	36.340,00
3	ROTA: São Vicente/RN – Mossoró/RN ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Mossoró/RN, viagem média (ida e volta): Cerca 360 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante. Tipo de veículo: van (15+1 lugares)	UND	Mercedes-Benz	08	1.499,0000	11.992,00
6	ROTA: Sede do município de São Vicente até o Município de Caicó/RN passando pelas unidades de atendimento da LIGA CONTRA O CÂNCER e demais hospitais e clínicas. Viagem média (ida e volta): Cerca 220 km. OBS: A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante. Tipo de veículo: Van (15+1 lugares).	UND	Mercedes-Benz	20	879,5000	17.590,00
7	ROTA: Sede do município de São Vicente até o Município de Natal/RN (capital do estado) passando pelas unidades de atendimento da CECAN, Hospitais Estaduais, Hospital Universitário Onofre Lopes, entre outros. Viagem média (ida e volta): Cerca 500 km. OBS: A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante. Tipo de veículo: Utilitário (7 lugares).	UND	fiat	20	879,5000	17.590,00
8	ROTA: Sede do município de São Vicente até o Município de Caicó/RN passando pelas unidades de atendimento da LIGA CONTRA O CÂNCER e demais hospitais e clínicas. Viagem média (ida e volta): Cerca 220 km. OBS: A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante. Tipo de veículo: Utilitário (7 lugares)	UND	fiat	20	529,0000	10.580,00
9	ROTA: Sede do município de São Vicente até o Município de Mossoró/RN passando pelo Hospital	UND	fiat	08	819,0000	6.552,00

	Maternidade Almeida Castro, Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia, entre outros. Viagem média (ida e volta): Cerca 360 km. OBS: A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante. Tipo de veículo: Utilitário (7 lugares).					

VALOR TOTAL.....: R$ 100.644,00 (cem mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa: 10.302.0014.2048 – Manut. das atividades e serv. das Atenção Especializada em Saúde; Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Subelemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte: 1500100200 – Receita de imposto e transferências – Saúde.

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

PELA CONTRATADA: THIAGO RODRIGUES GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO: CLÉZIO DANTAS DE MEDEIROS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:55D5B116

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250302

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025
Processo Administrativo nº 107/2025
O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros, RESOLVE cancelar parcialmente o registro de preços condo na Ata de Registro de Preços nº 20250302, firmado com a empresa VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 34.451.835/0001-80 - Endereço: Governador Dix-Sept Rosado - CEP: 59790000 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 9868-6165 Representante: Gaspar Varela Junior Email: varelaservicos@outlook.com, conforme normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
O presente TERMO tem por objeto o CANCELAMENTO PARCIAL da Ata de Registro de Preços nº 20250302, conforme se depreende dos documentos acostados ao Processo Eletrônico 02002.000065/2026 integrante deste Termo, referente ao lote 002, nos termos da tabela a seguir:

LOTE 02 – VEÍCULOS TIPO MINIVAN (07 LUGARES)					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**valor unitário**	**Valor Total**
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					**R$ 133.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A decisão de cancelamento do lote 002 da referida ata, está alicerçada sobre o pedido efetuado pela empresa **(ID 18907/2026),** justificando o aumento do preço de custos operacionais de atividade, especialmente relacionados a aquisição e renovação da frota, manutenções preventivas e corretiva, peças, pneus, seguros, tributos, mão de obra especializada, custos financeiros e demais despesas inerentes à locação de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se o referido cancelamento parcial de ARP os termos do item n.º 9, subitem 9.4.2 da Ata de Registro de Preços nº 20250302, bem como o Art. 29, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Inciso V do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO
O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência
DO FORO
As partes em comum acordo elegem o FORO da comarca de Florânia/RN, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente/RN 18 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GASPAR VARELA JUNIOR
Varela Servicos E Locacoes EIRELI
CNPJ:34.451.835/0001-80
Representante Legal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DF79C0DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2026 - REORGANIZAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos de provimento efetivos do Poder Executivo do Município de Tangará/RN, extingue cargos vagos, cria cargos de provimento efetivo, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Tangará/RN, com a finalidade de adequar o quantitativo legal de cargos às necessidades permanentes da Administração Pública Municipal e viabilizar a realização de concurso público.
§ 1º A reorganização de que trata o caput compreende:
I - a extinção de cargos efetivos vagos que não serão providos, na forma do Anexo I;
II - a criação de cargos efetivos necessários à regularização e ampliação do quadro permanente, na forma do Anexo II;
III - a autorização para provimento, por concurso público, das vagas constantes do Anexo III; e
IV - a consolidação dos quantitativos finais do quadro permanente, na forma do Anexo IV.
§ 2º As atribuições constantes desta Lei Complementar são sintéticas e não excluem outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza, complexidade, formação e área de atuação de cada cargo, observadas as normas profissionais e a legislação municipal aplicável.
Art. 2º Ficam extintos, exclusivamente na quantidade indicada no Anexo I, os cargos efetivos vagos do Poder Executivo Municipal que excedem a necessidade administrativa apurada na planilha final de compatibilização.
§ 1º A extinção prevista neste artigo somente alcança cargos vagos, não incidindo sobre cargo ocupado, não implicando exoneração, redução de vencimentos, supressão de direitos adquiridos ou alteração da situação funcional de servidor em exercício.
§ 2º Antes da consolidação cadastral decorrente desta Lei Complementar, a unidade municipal de gestão de pessoas deverá certificar, nos autos do processo administrativo, que os cargos alcançados pela extinção se encontram vagos.
§ 3º Constatada divergência cadastral que indique ocupação de cargo listado no Anexo I, a extinção do respectivo quantitativo ficará suspensa até a efetiva vacância, preservado o vínculo do servidor ocupante.
Art. 3º Ficam criados, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo indicados no Anexo II, com os respectivos quantitativos, jornadas e vencimentos-base iniciais.
Parágrafo único. Não se incluem entre os cargos criados por esta Lei Complementar os cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Combate às Endemias**, já criados em legislação municipal específica, os quais constam do Anexo III apenas para fins de provimento por concurso público.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento de **84 (oitenta e quatro) vagas efetivas**, constantes do **Anexo III** desta Lei Complementar, respeitadas a existência de cargos legalmente criados, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O concurso público poderá ser de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do cargo, sendo obrigatória a avaliação por provas e títulos para os cargos do magistério, nos termos da legislação municipal específica.

§ 2º O edital do concurso público poderá prever cadastro de reserva, desde que a nomeação observe a ordem de classificação, o prazo de validade do certame, a existência de cargo vago e a prévia verificação de adequação orçamentária e financeira.
§ 3º O prazo de validade do concurso público será definido no edital, podendo ser de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, na forma da **Constituição da República**.
§ 4º O **Anexo III** inclui, ainda, **cadastro de reserva** para o cargo de **Fiscal de Tributos**, já criado em legislação municipal específica e atualizado por essa lei, sem repercussão no quantitativo de vagas efetivas previsto no caput.
Art. 5º Os requisitos de investidura, as atribuições sintéticas, a jornada semanal, o vencimento-base inicial e a lei de criação ou base legal dos cargos a serem providos no concurso público são os constantes do **Anexo III** desta Lei Complementar, sem prejuízo de exigências complementares previstas em legislação federal, estadual ou municipal, em normas de conselhos profissionais e no edital do certame.
§ 1º A posse dependerá, no mínimo, de aprovação e classificação em concurso público, existência de cargo vago, idade mínima de 18 (dezoito) anos, aptidão física e mental, comprovação da escolaridade e habilitação exigidas, regularidade perante o conselho profissional, quando aplicável, e atendimento dos demais requisitos do edital.
§ 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias observarão, além desta Lei Complementar, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a **Constituição da República** e as normas do Ministério da Saúde.
§ 3º Os cargos do magistério observarão a Lei Municipal nº 480/2009, ou norma que vier a substitui-la, especialmente quanto à formação, ao ingresso, à jornada, à carreira, às progressões e às atribuições pedagógicas.
Art. 6º O vencimento-base inicial dos cargos é o previsto nos Anexos II e III, observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas específicas de cada categoria.
§ 1º Os cargos cujo vencimento-base inicial tenha sido fixado em valor nominal correspondente ao salário-mínimo nacional vigente na data de publicação desta Lei Complementar utilizam esse valor apenas como **parâmetro econômico de referência inicial**, sem vinculação remuneratória permanente ao salário-mínimo.
§ 2º Os vencimentos-base de que trata o § 1º serão reajustados anualmente, na mesma data do reajuste do salário-mínimo nacional, em valor correspondente à respectiva atualização, preservado o caráter de parâmetro econômico inicial adotado por esta Lei Complementar e assegurado que nenhum vencimento-base fique inferior ao mínimo nacional.
§ 3º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias observarão o piso constitucional não inferior a 2 (dois) salários-mínimos, bem como os repasses da União destinados ao custeio do respectivo vencimento, nos termos do art. 198 da **Constituição da República** e da legislação correlata.
§ 4º Os cargos do magistério observarão o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, a Lei Municipal nº 480/2009, o plano de carreira e as atualizações legais aplicáveis, respeitadas as regras de proporcionalidade de jornada, quando cabíveis.
§ 5º Para os cargos de **Enfermeiro**, **Técnico de Enfermagem** e demais categorias da enfermagem abrangidas pela legislação federal, o Município pagará o **vencimento-base municipal fixado nesta Lei Complementar para cada cargo**, e a diferença necessária ao atingimento do piso salarial nacional da enfermagem será paga em **parcela complementar custeada com recursos da assistência financeira complementar transferida pela União**, enquanto houver fundamento legal, disponibilidade de repasse federal e cumprimento das exigências de informação, validação e prestação de contas nos sistemas competentes.
§ 6º A parcela complementar de que trata o § 5º observará a legislação federal aplicável, as decisões judiciais vigentes e os atos regulamentares competentes, não se incorporando automaticamente ao vencimento-base para cálculo de vantagens, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.
§ 7º As demais categorias que possuam piso profissional legalmente instituído, quando aplicável ao Município, observarão a legislação específica, as decisões judiciais vigentes e a necessária previsão orçamentária e financeira.
Art. 7º Os ocupantes dos cargos efetivos previstos nesta Lei Complementar farão jus às vantagens, aos adicionais, às gratificações, às indenizações, às licenças e aos demais direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tangará, no Regime Jurídico Único, nos planos de carreira específicos e nas leis municipais aplicáveis.
§ 1º Esta Lei Complementar não cria vantagem funcional nova, salvo as adequações expressamente previstas para cumprimento de piso legal ou constitucional, permanecendo condicionada a concessão de vantagens ao preenchimento dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e à regular instrução do processo administrativo.
§ 2º As vantagens específicas de carreira ou categoria, inclusive as do magistério, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate às endemias, da enfermagem, da guarda municipal e de profissões regulamentadas, serão aplicadas conforme legislação própria.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. O provimento dos cargos criados ou disponibilizados por esta Lei Complementar dependerá, antes de cada ato de nomeação, de verificação da existência de cargo vago, dotação orçamentária, adequação financeira e respeito aos limites de despesa com pessoal.
Art. 9º O quadro de quantitativos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal passa a observar, para todos os fins, a consolidação constante do **Anexo IV** desta Lei Complementar, ficando revogadas as disposições anteriores incompatíveis, exclusivamente quanto aos quantitativos dos cargos nele previstos.
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 19 de Junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS VAGOS EXTINTOS

Cargo	Quantidade de cargos vagos extintos	Observação
Agente Administrativo	5	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Agente de Combate às Endemias - ACE	4	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Motorista B	10	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Condutor de Ônibus Escolar	6	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Guarda Municipal	8	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Técnico de Laboratório	1	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Técnico de Saúde Bucal	3	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Fisioterapeuta	2	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Farmacêutico	1	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Enfermeiro	1	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.

Cargo	Quantidade de cargos vagos extintos	Observação
Professor de Educação Física	3	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Professor do Ensino Fundamental	5	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
Professor de Artes	2	Extinção restrita a cargos vagos; preservados cargos ocupados.
TOTAL	**51**	

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

Cargo	Quantidade criada	Jornada semanal	Vencimento-base inicial	Observação
Operador de Máquinas	2	40h	R$ 1.825,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Condutor de Ambulância	11	40h	R$ 2.010,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Técnico de Enfermagem	5	40h	R$ 1.621,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Técnico Agrícola	1	40h	R$ 1.621,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Fiscal Ambiental	1	40h	R$ 1.621,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Educador Físico	1	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Terapeuta Ocupacional	1	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Bioquímico	1	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Assistente Social	3	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Fonoaudiólogo	1	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Médico Veterinário	1	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Psicólogo	2	30h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de Língua Portuguesa	2	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de Língua Inglesa	1	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de História	2	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de Geografia	1	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de Ciências	1	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de Matemática	2	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Professor de Educação Especial	3	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Coordenador Pedagógico	2	30h	R$ 3.847,97	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Procurador Municipal	1	30h	R$ 3.000,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
Analista de Gestão de Pessoas	1	40h	R$ 2.420,00	Criação destinada à compatibilização do quadro permanente.
TOTAL	**46**			

ANEXO III
QUADRO DO CONCURSO PÚBLICO: REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E LEI DE CRIAÇÃO / BASE LEGAL DO CARGO

O quadro abaixo corresponde à planilha final de vagas a prover no concurso público, totalizando **84 (oitenta e quatro) vagas efetivas**, mais **cadastro de reserva para Fiscal de Tributos**, e vencimento-base mensal estimado de **R$ 230.843,19**, sem prejuízo das vantagens estatutárias e dos pisos legais específicos.

Cargo	Vagas	Requisitos de investidura	Atribuições sintéticas	Remuneração inicial	Lei de criação / base legal do cargo
Operador de Máquinas	3	Ensino fundamental completo; CNH categoria C, D ou superior, conforme edital; aptidão física e mental; curso/experiência operacional quando exigido no edital.	Operar, conservar e zelar por máquinas pesadas e equipamentos; executar serviços de terraplenagem, abertura e conservação de vias, limpeza pública, apoio à agricultura e obras; preencher registros e observar normas de segurança.	R$ 1.825,00 / 40h semanais	**Por esta Lei**
Agente Administrativo	5	Ensino médio completo; idade mínima de 18 anos; aptidão física e mental; demais requisitos do edital.	Executar atividades de apoio administrativo, atendimento ao público, protocolo, arquivo, cadastro, digitação, controle de documentos, alimentação de sistemas e suporte às unidades municipais.	R$ 1.621,00 / 40h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Agente de Combate às Endemias - ACE	2	Ensino médio completo; aprovação em curso de formação inicial; requisitos da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações; aptidão física e mental.	Executar ações de vigilância, prevenção e controle de endemias e zoonoses; realizar visitas, orientação comunitária, eliminação de focos, registro de informações e apoio a campanhas de saúde pública.	R$ 3.242,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica de 2006 e Lei Municipal nº 554/2013
Agente Comunitário de Saúde - ACS	4	Ensino médio completo; residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital, quando exigido pela legislação; curso de formação inicial; requisitos da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações.	Realizar atividades de promoção, prevenção e acompanhamento de famílias na área adscrita; visitas domiciliares, cadastramento, orientação em saúde e integração da comunidade com a rede municipal de saúde.	R$ 3.242,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica de 2006 e Lei Municipal nº 554/2013
Auxiliar de Farmácia	2	Ensino médio completo; conhecimentos básicos de rotinas de farmácia pública; aptidão física e mental; demais requisitos do edital.	Auxiliar na organização, recebimento, guarda, controle e dispensação de medicamentos e insumos; manter registros, controle de validade, estoque e apoio ao farmacêutico responsável.	R$ 1.621,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Motorista B	2	Ensino fundamental completo; CNH categoria B válida; ausência de impedimento para dirigir; aptidão física e mental; demais requisitos do edital.	Conduzir veículos leves oficiais; transportar pessoas, documentos e materiais; conservar o veículo, registrar ocorrências e cumprir normas de trânsito e segurança.	R$ 1.825,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Condutor de Ônibus Escolar	3	Ensino fundamental completo; CNH categoria D ou superior; curso especializado para transporte escolar; requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; aptidão física e mental.	Conduzir veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos estudantes; cumprir rotas e horários; manter registros de transporte; observar normas de trânsito e orientações da Secretaria de Educação.	R$ 2.415,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Condutor de Ambulância	2	Ensino fundamental completo; CNH categoria D ou superior, quando exigida; curso especializado para veículos de emergência; requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; aptidão física e mental.	Conduzir ambulância e veículos de urgência; apoiar equipes de saúde no transporte de pacientes; zelar pela segurança, higienização e conservação do veículo; cumprir normas de trânsito, biossegurança e regulação.	R$ 2.010,00 / 40h semanais	**Por esta Lei**
Guarda Municipal	3	Ensino médio completo; idade mínima e requisitos previstos em edital; aptidão física, mental e psicológica; investigação social, quando prevista; curso de formação; observância da Lei Federal nº 13.022/2014 e legislação municipal.	Proteger bens, serviços, instalações e logradouros municipais; atuar preventivamente na segurança comunitária; apoiar a fiscalização e a defesa civil; cumprir atribuições previstas na legislação da Guarda Municipal.	R$ 2.450,00 / 40h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Técnico de Enfermagem	4	Curso técnico em Enfermagem; registro regular no COREN; aptidão física e mental; demais requisitos legais e do edital.	Executar atividades de enfermagem sob supervisão do enfermeiro; administrar medicações, realizar curativos, aferições, vacinação e apoio a procedimentos; registrar atendimentos e observar normas de biossegurança.	R$ 1.621,00 / 40h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Técnico de Laboratório	1	Curso técnico em Laboratório, Análises Clínicas ou área compatível; registro profissional quando legalmente exigível; aptidão física e mental.	Coletar, preparar e processar amostras; realizar exames e procedimentos laboratoriais compatíveis com sua formação; organizar materiais, equipamentos, registros e controle de qualidade.	R$ 1.621,00 / 30h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Técnico Agrícola	1	Curso técnico agrícola, agropecuária ou área compatível; registro profissional quando legalmente exigível; aptidão física e mental.	Prestar assistência técnica rural; orientar produtores; apoiar programas de agricultura, pecuária, irrigação, conservação do solo, cadastro e fiscalização de atividades agropecuárias.	R$ 1.621,00 / 40h semanais	**Por esta Lei**

Cargo	Vagas	Requisitos de investidura	Atribuições sintéticas	Remuneração inicial	Lei de criação / base legal do cargo
Técnico de Saúde Bucal	2	Curso técnico em Saúde Bucal; registro regular no CRO; aptidão física e mental; demais requisitos legais.	Auxiliar e executar atividades odontológicas sob supervisão; preparar pacientes, instrumentais e ambientes; realizar ações de promoção de saúde bucal e registros nos sistemas de saúde.	R$ 1.621,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Fiscal Ambiental	1	Ensino médio completo, preferencialmente com formação técnica ou capacitação na área ambiental, conforme edital; aptidão física e mental; conhecimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal.	Fiscalizar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras; lavrar autos e relatórios; orientar a população; acompanhar licenças, denúncias, vistorias e ações de educação ambiental.	R$ 1.621,00 / 40h semanais	**Por esta Lei**
Dentista	2	Graduação em Odontologia; registro regular no CRO; aptidão física e mental.	Realizar diagnóstico, prevenção e tratamento odontológico; executar procedimentos clínicos, ações coletivas de saúde bucal, registros e encaminhamentos na rede municipal.	R$ 2.420,00 / 40h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Fisioterapeuta	1	Graduação em Fisioterapia; registro regular no CREFITO; aptidão física e mental.	Avaliar, planejar e executar ações fisioterapêuticas; reabilitação, prevenção de agravos, atendimentos individuais e coletivos, orientações e registros técnicos.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Nutricionista	2	Graduação em Nutrição; registro regular no CRN; aptidão física e mental.	Planejar, orientar e avaliar ações de alimentação e nutrição; acompanhar programas, cardápios, segurança alimentar, educação nutricional e atendimento individual ou coletivo.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo
Educador Físico	1	Graduação em Educação Física, bacharelado ou licenciatura conforme área de atuação; registro no CREF quando legalmente exigível; aptidão física e mental.	Planejar e executar atividades físicas, práticas corporais, promoção de saúde, esporte e lazer; orientar usuários e apoiar programas intersetoriais.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	**Por esta Lei**
Terapeuta Ocupacional	1	Graduação em Terapia Ocupacional; registro regular no CREFITO; aptidão física e mental.	Realizar avaliação e intervenção terapêutica ocupacional; promover autonomia, reabilitação, inclusão e adaptação funcional de usuários da rede municipal.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	**Por esta Lei**
Bioquímico	1	Graduação em Farmácia, Biomedicina, bioquímica ou área legalmente habilitante; registro profissional no conselho competente; aptidão física e mental.	Executar e supervisionar análises clínicas, bioquímicas e laboratoriais; validar resultados, controlar qualidade, orientar equipes e zelar por normas técnicas e sanitárias.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Farmacêutico	1	Graduação em Farmácia; registro regular no CRF; aptidão física e mental.	Responsabilizar-se tecnicamente pela assistência farmacêutica; controlar aquisição, armazenamento e dispensação; orientar uso racional de medicamentos e cumprir normas sanitárias.	R$ 2.420,00 / 40h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Assistente Social	2	Graduação em Serviço Social; registro regular no CRESS; aptidão física e mental.	Realizar estudo social, acolhimento, encaminhamentos, acompanhamento familiar, elaboração de relatórios e apoio a políticas públicas de assistência, saúde, educação e garantia de direitos.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Fonoaudiólogo	1	Graduação em Fonoaudiologia; registro regular no CREFONO; aptidão física e mental.	Avaliar, prevenir, diagnosticar e tratar alterações de comunicação, linguagem, audição, motricidade oral e voz; realizar orientações, ações coletivas e registros.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	**Por esta Lei**
Enfermeiro	4	Graduação em Enfermagem; registro regular no COREN; aptidão física e mental; demais requisitos legais.	Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de enfermagem; consultas, procedimentos, programas de saúde, gestão de equipes, registros, educação em saúde e normas de biossegurança.	R$ 2.420,00 / 40h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Médico Veterinário	1	Graduação em Medicina Veterinária; registro regular no CRMV; aptidão física e mental.	Executar ações de vigilância sanitária, zoonoses, inspeção, saúde animal, controle populacional, orientação técnica e apoio às políticas de meio ambiente, agricultura e saúde pública.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	**Por esta Lei**
Psicólogo	3	Graduação em Psicologia; registro regular no CRP; aptidão física e mental.	Realizar avaliação, acolhimento, acompanhamento e intervenção psicológica; elaborar relatórios, participar de equipes multiprofissionais e ações de promoção de saúde mental e proteção social.	R$ 2.420,00 / 30h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo e **por esta Lei**
Professor de Educação Física	1	Licenciatura em Educação Física ou formação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009 e legislação educacional; aptidão física e mental.	Planejar e ministrar aulas de Educação Física; avaliar aprendizagem; participar do projeto pedagógico, reuniões, formações, registros e demais atividades escolares.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Professor do Ensino Fundamental	3	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior para atuação nos anos iniciais, ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas nos anos iniciais; avaliar aprendizagem; participar de planejamento, reuniões, formação, projetos, registros e articulação escola-família.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Professor de Educação Infantil	3	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior para Educação Infantil, ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e desenvolver práticas pedagógicas na Educação Infantil; cuidar e educar; acompanhar desenvolvimento infantil; registrar, avaliar e participar do projeto pedagógico.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Professor de Língua Portuguesa	3	Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de Língua Portuguesa; desenvolver leitura, escrita e oralidade; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Professor de Língua Inglesa	2	Licenciatura em Letras - Língua Inglesa ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de Língua Inglesa; desenvolver competências linguísticas; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Professor de História	2	Licenciatura em História ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de História; promover aprendizagem crítica; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Legislação municipal específica vigente do cargo e **por esta Lei**
Professor de Geografia	2	Licenciatura em Geografia ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de Geografia; desenvolver leitura do espaço geográfico; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Professor de Ciências	2	Licenciatura em Ciências, Ciências Biológicas, Física, Química ou habilitação equivalente admitida por lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de Ciências; desenvolver práticas investigativas; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Professor de Matemática	3	Licenciatura em Matemática ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de Matemática; desenvolver raciocínio lógico e resolução de problemas; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Professor de Artes	1	Licenciatura em Artes, Educação Artística ou habilitação equivalente admitida em lei; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009.	Planejar e ministrar aulas de Artes; desenvolver expressão artística e cultural; avaliar, registrar e participar de atividades pedagógicas.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013
Professor de Educação Especial	3	Licenciatura em Pedagogia ou área de educação, com habilitação, formação ou especialização em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, conforme edital e legislação educacional.	Atuar no atendimento educacional especializado e apoio à inclusão; elaborar planos, adaptar recursos, orientar professores e famílias, acompanhar estudantes e registrar evolução.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	**Por esta Lei**
Coordenador Pedagógico	2	Graduação em Pedagogia ou licenciatura com formação em gestão, supervisão, orientação ou coordenação pedagógica; requisitos da Lei Municipal nº 480/2009 e legislação educacional.	Coordenar planejamento pedagógico; acompanhar práticas docentes, avaliação, formação continuada, currículo, projetos, registros escolares e articulação com a Secretaria de Educação.	R$ 3.847,97 / 30h semanais	Lei Municipal nº 554/2013 e **por esta Lei**
Procurador Municipal	1	Bacharelado em Direito; inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil; aptidão física e mental; demais requisitos do edital.	Representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico, emitir pareceres, elaborar peças processuais, acompanhar processos administrativos e judiciais, promover cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e exercer outras atribuições compatíveis com a função jurídica municipal.	R$ 3.000,00 / 30h semanais	**Por esta Lei**
Analista de Gestão de Pessoas	1	Ensino superior completo em Administração, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Direito, Ciências Contábeis ou área correlata definida em edital; aptidão física e mental; demais requisitos do edital.	Planejar, executar e acompanhar processos de gestão de pessoas, recrutamento e seleção, cadastro funcional, folha de pagamento, avaliação de desempenho, capacitação,	R$ 2.420,00 / 40h semanais	**Por esta Lei**

Cargo	Vagas	Requisitos de investidura	Atribuições sintéticas	Remuneração inicial	Lei de criação / base legal do cargo
			dimensionamento de pessoal, desenvolvimento funcional e apoio técnico aos procedimentos de provimento, movimentação e gestão da força de trabalho.		
Fiscal de Tributos	Cadastro de Reserva	Diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Gestão Pública, Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Gestão Financeira, Processos Gerenciais, Matemática ou Estatística, ou em área correlata às atribuições do cargo, conforme definido no edital do concurso público.	Exercer atividades de fiscalização tributária, diligências, lavratura de autos, verificação do cumprimento da legislação tributária municipal e demais atribuições previstas na legislação do cargo.	R$ 4.675,50 / jornada semanal conforme legislação municipal específica do cargo	Atualizada por essa lei
TOTAL	**84**			**R$ 230.843,19 mensais**	

ANEXO IV
QUADRO DE COMPATIBILIZAÇÃO DO QUANTITATIVO FINAL DE CARGOS

Cargo	Preenchidas	Vagas do concurso	Total final	Vencimento-base	Jornada
Operador de Máquinas	0	3	3	R$ 1.825,00	40h
Agente Administrativo	2	5	7	R$ 1.621,00	40h
Agente de Combate às Endemias - ACE	7	2	9	R$ 3.242,00	40h
Agente Comunitário de Saúde - ACS	32	4	36	R$ 3.242,00	40h
Auxiliar de Farmácia	0	2	2	R$ 1.621,00	40h
Motorista B	4	2	6	R$ 1.825,00	40h
Condutor de Ônibus Escolar	10	3	13	R$ 2.415,00	40h
Condutor de Ambulância	9	2	11	R$ 2.010,00	40h
Guarda Municipal	2	3	5	R$ 2.450,00	40h
Técnico de Enfermagem	16	4	20	R$ 1.621,00	40h
Técnico de Laboratório	1	1	2	R$ 1.621,00	30h
Técnico Agrícola	0	1	1	R$ 1.621,00	40h
Técnico de Saúde Bucal	2	2	4	R$ 1.621,00	40h
Fiscal Ambiental	0	1	1	R$ 1.621,00	40h
Dentista	1	2	3	R$ 2.420,00	40h
Fisioterapeuta	1	1	2	R$ 2.420,00	30h
Nutricionista	1	2	3	R$ 2.420,00	30h
Educador Físico	0	1	1	R$ 2.420,00	30h
Terapeuta Ocupacional	0	1	1	R$ 2.420,00	30h
Bioquímico	2	1	3	R$ 2.420,00	30h
Farmacêutico	1	1	2	R$ 2.420,00	40h
Assistente Social	1	2	3	R$ 2.420,00	30h
Fonoaudiólogo	0	1	1	R$ 2.420,00	40h
Enfermeiro	6	4	10	R$ 2.420,00	40h
Médico Veterinário	0	1	1	R$ 2.420,00	30h
Psicólogo	0	3	3	R$ 2.420,00	30h
Professor de Educação Física	0	1	1	R$ 3.847,97	30h
Professor do Ensino Fundamental	9	3	12	R$ 3.847,97	30h
Professor de Educação Infantil	20	3	23	R$ 3.847,97	30h
Professor de Língua Portuguesa	1	3	4	R$ 3.847,97	30h
Professor de Língua Inglesa	2	2	4	R$ 3.847,97	30h
Professor de História	1	2	3	R$ 3.847,97	30h
Professor de Geografia	3	2	5	R$ 3.847,97	30h
Professor de Ciências	0	2	2	R$ 3.847,97	30h
Professor de Matemática	2	3	5	R$ 3.847,97	30h
Professor de Artes	0	1	1	R$ 3.847,97	30h
Professor de Educação Especial	0	3	3	R$ 3.847,97	30h
Coordenador Pedagógico	6	2	8	R$ 3.847,97	30h
Procurador Municipal	0	1	1	R$ 3.000,00	30h
Analista de Gestão de Pessoas	0	1	1	R$ 2.420,00	40h
Fiscal de Tributos	1	0	1	R$ 4.675,50	40h
TOTAL	**143**	**84**	**227**		

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:622A0E9B

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 840/2026 - AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ.

LEI ORDINÁRIA Nº 840/2026, de 19 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Tangará/RN, mediante leilão público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante leilão público, dos bens móveis classificados como inservíveis e pertencentes ao patrimônio do Município de Tangará/RN, relacionados no Anexo Único desta Lei.
§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se inservíveis os bens que, isolada ou conjuntamente, se revelem ociosos, obsoletos, irrecuperáveis, antieconômicos ou inadequados à finalidade pública originária.
§ 2º A alienação de que trata o caput observará o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será precedida de avaliação, justificativa de interesse público e regular instrução do procedimento administrativo competente.

§ 3º Os valores constantes do Anexo Único correspondem aos lances iniciais apurados no Relatório Avaliativo elaborado pela Administração, podendo ser atualizados, mediante justificativa técnica, até a publicação do respectivo edital.
§ 4º O edital do leilão disciplinará, entre outros aspectos, as condições de participação, a forma de pagamento, os critérios de julgamento, o estado de conservação dos bens e a responsabilidade do arrematante por remoção, transferência, regularização documental, tributos, taxas, multas e demais encargos incidentes após a arrematação, sem prejuízo da indicação expressa de débitos eventualmente existentes.
Art. 2º Concluída a alienação, a Administração promoverá a baixa patrimonial dos bens alienados e adotará as providências orçamentárias, contábeis e administrativas pertinentes.
Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da alienação dos bens de que trata esta Lei serão destinados, preferencialmente, à aquisição de novos bens móveis e equipamentos para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 19 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

ANEXO ÚNICO - Relação dos bens móveis inservíveis passíveis de alienação
Os bens abaixo relacionados correspondem aos itens constantes do Relatório Avaliativo do Município de Tangará/RN, que instrui o procedimento administrativo de alienação, com a indicação dos respectivos lotes, características básicas e lances iniciais mínimos para futura arrematação em leilão público.

Lote	Tipo	Descrição do bem	Placa	Cor	Ano	Débito	Lance inicial (R$)
01	Resíduo	Trator Valmet	(Inserir)	Amarelo	2010	—	8.500,00
02	Veículo	Mitsubishi L200 – Triton	QGV9B58	Branca	2019		80.000,00
03	Sucata	Peugeot Boxer - ambulância	(Inserir)	Branca	—	—	2.500,00
04	Veículo	Ônibus VW 13.190 Caio	NNW9653	Amarelo	2010	—	7.500,00
05	Sucata	Fiat Uno	(Inserir)	Branco	—	—	200,00
06	Veículo	Ônibus Caio	(Inserir)	Branco	—	—	3.000,00
07	Resíduo	Forrageira	(Inserir)	(Inserir)	—	—	2.000,00
08	Sucata	Caminhão Durast Pipa	QWD-4940	Branco	—	—	3.000,00
09	Veículo	Micro-ônibus Volare	MYC-0736	Branco	—	—	8.000,00
10	Veículo	Fiat Toro	QGG-6724	Vermelha	—	—	25.000,00
11	Sucata	Fiat Ducato	—	(Inserir)	—	—	3.000,00
12	Veículo	Micro-ônibus Iveco City Class	NNW-9422	Amarelo	—	—	8.000,00
13	Sucata	Fiat Toro	(Inserir)	(Inserir)	—	—	25.000,00
14	Veículo	Fiat Ducato	QGX4H28	Branca	2019	—	140.000,00
15	Veículo	Fiat Mobi	QGY8J07	Branca	—	—	12.000,00
16	Veículo	Fiat Ducato	QGV3168	Branca	2019	—	100.000,00

Valor total da avaliação: R$ 427.700,00

*****As informações de placa, cor, ano, descrição e eventuais débitos reproduzem os elementos constantes do Relatório Avaliativo disponibilizado à Administração, devendo o edital do leilão explicitar, de forma individualizada, o estado de conservação e a situação documental de cada lote.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:7E22A954

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

A **Secretaria Municipal Cultura** torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Pública nº 01/2026 – Prêmio de Fomento à Cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (lei nº 14.399/2022) no Município de Tangará/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste resultado, de acordo com o item 8.2. do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se no anexo X do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, com sede Rua Miguel Barbosa, s/n, Centro, Tangará/RN, das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

Categoria: Música

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Maria Cecília Nogueira Alves	Cecília Nogueira	706.449.574-09	Habilitado
Leonardo de Souza Silva	Léo Souza	704.822.894-65	Habilitado
IdalécioLourenço Diogo	Dadá Lourenço	009.580.814-09	Habilitado
Antonio Pereira dos Santos Filho	Tony Santos	054.853.724-06	Habilitado
Veranice Alves Silva	Nicinha Willar	061.458.874-00	Habilitado
FrancisJunior Lourenço Dantas	Júnior Sukita	102.326.684-93	Habilitado
José Vicente Ferreira de Lima	Danilo Cigano	145.187.644-04	Habilitado
Hemerson Davi Alves Feliciano	Titizinho na Pegada	706.442.814-80	Habilitado

Categoria: Cultura Popular, Povos Tradicionais e Originários

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Dayla Rayane Soares de Queiroz	A Voz que Resiste	129.523.414-94	Habilitado

Luiz Antonio da Silva	Tradição Junina	664.220.864-15	Habilitado
Francisco Cícero Ferreira Vicente	Maciel Cigano Show	113.013.114-99	Habiltado
Dalina Carnaúba	Cultura Cigana	074.852.914-40	Habilitado
Domicio Vicente de Queiroz	Liderança Cigana	537.652.654-20	Habilitado
Maria Letícia da Silva Satu	Samuel Satu	144.071.014-74	Habilitado
Francisca Dalvina Soares Dantas	Cultura Cigana	032.772.334-30	Inabilitado (Falta certidão Federal)

Categoria: Dança

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Alisson Gustavo da Silva Confessor	Coreografia Junina	711.523.954-16	Habilitado
Francisco Lazaro Ferreira da Silva	Dança Cigana	171.277.564-22	Habilitado
Maria Alice Dantas Soares	Dança Cigana	063.308.054-31	Habilitado

Categoria: Artes Visuais

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Vitor Ryan Bezerra de Morais	Tangará: Entre Fibras e Memórias	706.456.034-81	Habilitado
Cosme Desidério	Desenho Realista	107.064.584-27	Habilitado
Leonardo da Costa Silva	Léo Artes	018.099.954-00	Habilitado

Categoria: Artesanato

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Francisca Moreira de Souza	Fulô de Xique-xique Artesanato em Palha	033.261.074-80	Habilitado
Paulo Sérgio Pinheiro de Souza	Arte de Argila	070.201.354-47	Habilitado
Francisca Andreia da Silva	Barro e Arte	070.016.634-33	Habilitado
Maria José Mnedonça	Oficina de Imagem	412.275.144-68	Habilitado
Agentina Maria Dias de Moura	Agentina Dias Crochê	671.159.854-72	Habilitado
Roseli Martins Ferreira	Rosinh,Artes Costuras e Fofuras	071.668.234-61	Habilitado
Rta de Cassia da Silva	Bordados e Tapetes	070.221.914-25	Habilitado
Denúzia Lopes de Oliveira	Ateliê Art e Costura	914.490.734-68	Habilitado
Arielma Barbosa Alves	Arte em EVA	105.455.514-12	Habilitado
Maria Helena de Arruda Silva	Pintura em Tecido	673.754.214-04	Habilitado
Maria da Conceição Abreu Barbosa	Boby Abreu	051.344.604-42	Habilitado
Rita de Cássia da Silva	Ateliê Rita	009.849.724-39	Habilitado
Osiel Alves Paulino	Diagonal Móveis Rusticos	048.884.414-21	Inabilitado (Faltam Todas as Certidões)
Marcos Maciel Alves Paulino	Marzak	064.492.794-19	Habilitado
Rita de Cássia Pereira	Ateliê Feltro Tangará	070.962.804-80	Habilitado
Tamara Dantas de Queiroz	Tamara Dantas de Querioz	129.508.954-84	Habilitado
Francisca Valdineide da Silva	Francisca Valdineide da Silva	072.558.714-88	Habilitado
Maria Lucia Taveira dos Santos	Maria Lucia Taveira	596.350.614-04	Inabilitado (Falta Certidão Municipal)
Maria Barbosa de Oliveira Paulino	Maria Paulino	012.343.084-44	Habilitado
Sebastina de Morais França	Cravo e Canela	638.627.944-15	Inabilitado (Falta Certidão Estadual)
Maria Helena de Souza Carauba	Acessórios Ciaganos	700.417.734-38	Habilitado
Francisco Flozina Dantas	Francisco Flozina	943.382.804-68	Habilitado

Categoria: Grupo Coletivo

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Habilitado	Banda Subversivoz	104.158.894-13	Habilitado
Maria do Socorro Guilherme de Oliveira	Associação Cultural Lampião de Tangará	05.517.025.0001/80	Habilitado
José Alessandro Araújo de Souza	Trio Beija-flor	117.768.184-66	Habilitado
Damião do Nascimento	Grupo Cordão de Ouro	084.664.924-10	Habilitado
Emerson Alves da Silva	Junina Jabuti	110.949.274-06	Habilitado
Allan Davy Paiva Silva	Palhaço Tripinha Levando Alegria em Todo Lugar	078.215.474-33	Habilitado

Categoria: Artes Integradas

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Michel Marcolino da Silva	Musicalidade Infantil	706.456.434-32	Habilitado
Maria Eduarda dos Santos Silva	Duda Leão	705.328.634-70	Habilitado
Joana Darc Agapto da Silva	Kaio Agapto	103.107.104-05	Habilitado

Tangará/RN, em 18 de junho de 2026.

JUCIÊ AGAPTO NELO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:ECA48C13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Eu, FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** nesta data, o Processo Licitatório Sob Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN,** acolho o parecer, ratifico, adjudico e homologo o procedimento ora escolhido**.**

Fornecedor: JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARAÚJO				
CPF: 071.409.774 - 88	**TEL:** (84) 9 9851-0534	**E-mail:** brancoshow304l@gmail.com		
End: Rua Manoel Severo, 109, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
07 0010402 MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos locais (02 a 04 componentes), Estilo: Variado.	H	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)				

Fornecedor: KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAÚJO				
CNPJ: 38.051.708/0001-44	**TEL:** (84) 9.9614-1925	**E-mail:** bandasistemanervoso@hotmail.com		
End: Rua Laurentino Cruz, nº 208, centro, Florânia/RN, CEP: 59335-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
0013969 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (02 a 04 componentes); estilo: forró estilizado	H	30	R$ 800,00	R$ 24.000,00
0013970 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	30	R$ 800,00	R$ 24.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)				

Fornecedor: 50.201.700 LENIZE REJANE DE MACEDO NUNES				
CNPJ: 50.201.700/0001-12	**TEL:** (84) 99681-0363	**E-mail:** forrorelabucho.cn@gmail.com		
End: Bitonia Salustino nº 143, Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
0013970 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

Fornecedor: ALEXANDRO MANOEL BELARMINO PEREIRA				
CNPJ: 33.773.498/0001-84	**TEL:** (84) 99951-1338	E-mail: approducaoadm@gmail.com		
End: Rua Vicente Dutra de Souza, 166, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
0013962 - MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)				

Fornecedor: RENILSON MEDEIROS DE ARAUJO				
CPF: 64.315.267/0001-50	**TEL:** (84) 99810-4555	**E-mail: renilsonm9**@gmail.com		
End: Rua Clementino Araújo, Paz e amor, Florânia/RN, CEP: 59335-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
0013962 - MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
0013971 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: forró estilizado	H	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)				

Fornecedor: PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR				
CNPJ: 52.679.492/0001-97	**TEL: 84 9901-1097**	E-mail: parceliosilva@gmail.com		
End: Orlando Alves Gondin, 287, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59330-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

Fornecedor: RAÍ DANTAS DE MEDEIROS				
CNPJ: 48.044.483/0001-52	**TEL:** (84) 999693206	**E-mail:** raidantas.jucurutu@gmail.com		
End: Rua Gerônimo Pereira de Araújo Galvão – Santa Izabel - Jucurutu/RN, CEP: 59330-000				
Item Código Descrição	**Unid.**	**QTD.**	**Vlr. Unitário**	**Valor Total**
0013962 - MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
0013970 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (02 a 04 componentes); estilo: variado	H	30	R$ 800,00	R$ 24.000,00
0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)				

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 18 de junho de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:71C8C467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0100/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0100/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0008	AgroTibau – Desenvolvimento Sustentável no Campo				
Ação	2062	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária				
Programa	0008	AgroTibau – Desenvolvimento Sustentável no Campo				
Ação	2065	Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.000,00
Total da Anulação (R$)						**1.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0009	Tibau Verde – Sustentabilidade e Meio Ambiente				
Ação	2068	Manutenção de Adutoras, Poços Tubulares e Artesianos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Total da Anulação (R$)						**2.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0009	Tibau Verde – Sustentabilidade e Meio Ambiente				
Ação	2069	Manutenção das Atividades e Serviços de Gestão Ambiental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Total da Anulação (R$)						**2.000,00**
Total das Anulações (R$)						**5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:33B65BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0101/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0101/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Educação** no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	364	Educação Infantil				
Programa	0004	Caminho para o Saber – Transporte Escolar do Ensino Superior				
Ação	2033	Manutenção das Ações de Transporte do Ensino Superior				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15730000	R$	300.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	1007	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15730000	R$	14.000,00
Valor da Anulação (R$)						**14.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	1008	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15730000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma
Ação	1009	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Pré-Escola
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos

Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15730000	R$	11.000,00
Valor da Anulação (R$)						**11.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	1180	Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15730000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	1181	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15730000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	1193	Construção de Unidade de Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15730000	R$	160.000,00
Valor da Anulação (R$)						**160.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2038	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15730000	R$	30.000,00
Valor da Anulação (R$)						**30.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2041	Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15730000	R$	20.000,00
Valor da Anulação (R$)						**20.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2042	Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15730000	R$	10.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalaçãoes	Fonte de Recurso	15730000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**20.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2184	Manutenção das Ações de Kit Escolar dos Professores da Educação Infantil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratúita	Fonte de Recurso	15730000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2186	Manutenção das Ações de Fornecimento de Livros Didáticos para a Educação Infantil/Pré-Escola				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta	Fonte de Recurso	15730000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2187	Manutenção das Ações de Fornecimento de Livros Didáticos para a Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta	Fonte de Recurso	15730000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**
Total das Anulações (R$)						**300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:7EB4976F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Educação** no valor de R$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental

Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2044	Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Fonte de Recurso	15001001	R$	105.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**105.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0005	Educa Tibau – Saber que Transforma				
Ação	2176	Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais da Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Fonte de Recurso	15001001	R$	126.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**126.000,00**
Total do Credito Suplementar (R$)						**231.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1015	Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1016	Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1161	Obras de Construção e Reforma de Praças Públicas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1189	Pavimentação com Blocos Intertravados de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana

Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	2054	Manutenção de Praças Públicas Municipais de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2018	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15000000	R$	15.000,00
Valor da Anulação (R$)						**15.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	40.000,00
Valor da Anulação (R$)						**40.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2020	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviços				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0011	Tibau – Onde o Sol Encontra o Mar				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	51.000,00
Valor da Anulação (R$)						**51.000,00**

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau
Ação	2106	Manutenção da Frota de Veiculos das Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R$	30.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	R$	50.000,00
Valor da Anulação (R$)						**80.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:0A1468B0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0103/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0103/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.015	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2083	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R$	60.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**60.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**60.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.015	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2083	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**10.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**70.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	0004	Caminho para o Saber – Transporte Escolar de Tibau
Ação	2033	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Superior
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	70.000,00
Total da Anulação (R$)						**70.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:E99E2C16

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0104/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0104/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2097	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	Fonte de Recurso	16000000	R$	5.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2097	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	5.000,00
Valor da Anulação (R$)						**5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:C263D32F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0105/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0105/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	1011	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2049	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R$	40.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**40.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1016	Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2049	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2050	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	30.000,00
Valor da Anulação (R$)						**30.000,00**
Total das Anulações (R$)						**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:3E30AD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0106/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0106/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Tributação,** no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2019	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**5.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Aplicações Diretas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas c/ Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.000,00
Valor da Anulação (R$)						**3.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2020	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Aplicações Diretas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas c/ Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Valor da Anulação (R$)						**2.000,00**
Total das Anulações (R$)						**5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:933DB045

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0107/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0107/2026 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.060.000,00 (UM MILHÃO E SESSENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Tributação,** no valor de R$ 1.060.000,00 (Hum milhão e sessenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2019	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	1.060.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**1.060.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**1.060.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Excesso de Arrecadação na Conta Corrente: 283.143-0, Agência: 4687-6			Fonte de Recurso	17040000	R$	1.060.000,00
Valor da Anulação (R$)						**1.060.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de junho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:EEA516C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 17/2026,** conforme descrito: objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DOS TIPOS AP (ÁGUA PRESSURIZADA), PQS (PÓ QUÍMICO SECO) E CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN**. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**					
CNPJ: **11.175.931/0001-47**				Email:	Telefone: **54999560047**
Endereço: **R HENRIQUE SCHWERIN, 766 SALA 1, JOSE BONIFACIO, Erechim/RS, CEP: 99701-506**					
Representante: **Daniel Arcari** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00000	LOTE I		UND	1,000000	141.690,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 11 de junho de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:7DC3C99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 15/2026,** conforme descrito: objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização e produtos de lavanderia de uso hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul, para utilização na Unidade Mista de Saúde do Município de Tibau do Sul.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**					
CNPJ: **17.754.123/0001-10**				Email:	Telefone: **81988991403**
Endereço: **Rua dos Navegantes, 2409 , Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-010**					
Representante: **Paulo Otávio Freire Macedo Filho** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00000	LOTE I		UND	1,000000	150.000,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 09 de junho de 2026.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:AB884003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea-RN, neste ato representado pelo Senhor **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF-MF sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 046/2026**, **SRP Pregão Eletrônico nº 008/2026**, **homologado em 18/06/2026**, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.
1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos e serviços destinados à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Várzea/RN.
2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	
CNPJ/MF Nº: 08.832.562/0001-03	**TELEFONE: (84) 99999-9394**
ENDEREÇO: Rua Vereador Bandeira Junior, nº 498, Parque de Exposições, Parnamirim-RN, CEP: 59.146-590	
E-MAIL: mliluminacoes@hotmail.com	

REPRESENTANTE LEGAL: Ana Karinne Moreira de Lima

RG N°: 1.618.484 ITEP/RN | **CPF/MF N°: 033.963.114-77**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VLR. UNIT R$	VLR. TOTAL R$
	LOTE I - SONORIZAÇÃO E GERADORES					
1	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - A EMPRESA CONTRATADA MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADOS/INSTALADOS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, COM OPERADOR DE SOM E DJ. SOM COM 08 CAIXAS GRAVES COM FALANTE DE 18 POLEGADAS, 12 CAIXAS LINE ARRAY, 01 MESA COM 32 CANAIS DIGITAL, 01 MESA DE PALCO COM 32 CANAIS DIGITAIS, 38 METROS DE MULTICABO, 05 MICROFONES COM FIO, 06 MICROFONES SEM FIO, 06 VIAS DE COMPRESSOR, 01 EFEITOS DIGITAIS, 06 PEDESTAIS, 04 MONITORES DE PALCO E 02 RETORNOS.	LS ÁUDIO YAMAHA	DIÁRIA	8	1.499.00	11.992,00
2	SOM MEDIO PORTE: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, M7CL, CL3 OU LS9, 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, PL-08, 16 CAIXA TIPO LINE ARRAY DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A MODELOS (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) 12 CAIXA DE SUB GRAVES MODELO (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO, JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIO, 01 MULTICABOS DE 48 CANAIS 80 METROS, RIDE DE MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 16 AUXILIARES MODELOS (M7CL, CL3 OU LS9), 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 06 MONITORES TIPO SPPOID IMPORTADOS, SM 400, CLAIR BROTHERS OU LS AUDIO, SIDE FULL 02 CAIXA TIPO LINE ARRAY OU KF DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO E 02 SUB GRAVES, 01 AMPLIFICADO PHONES BERINGER OITO CANAIS CADA MODELO POWER PLAY OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DA MARCA GALENKUGRER OU SIMILAR IMPORTADO, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA DA MARCA FENDER TWIN OU SIMILAR IMPORTADO, JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO, 02 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 15 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS SHURE OU IMPORTADOS, 06 MICROFONES SHURE PARA VOZ SHURE OU IMPORTADOS, 04 MICROFONES PARA TONS SHURE OU IMPORTADOS, 01 MICROFONE PARA BUMBO SHURE OU IMPORTADO, 02 MICROFONES SEM FIO DA MARCA SHURE OU IMPORTADO, 20 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 10 GARRA DE MICROFONES, 40 CABOS XLR, 10 DIRECT BOX PASSIVOS, 12 CABOS P 10 MONO, 01 SISTEMA DE ENERGIA –OBS. TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADOS, PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUES ELÉTRICOS.	LS ÁUDIO YAMAHA	DIÁRIA	6	3.211,00	19.266,00
3	SOM GRANDE PORTE: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 56 CANAIS, PM5D OU DIGIDESIGN, CL5 OU DIGICO, 02 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, PL-08, 24 CAIXA TIPO LINE ARRAY DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A MODELOS (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) 24 CAIXA DE SUB GRAVES MODELO (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO, JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIO, 01 MULTICABOS DE 56 CANAIS 80METROS, RIDE DE MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 56 CANAIS COM 24 AUXILIARES MODELOS (PM5D, DIGIDESIGN, CL5 OU DIGICO), 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 12 MONITORES TIPO SPPOID IMPORTADOS, SM 400, CLAIR BROTHERS OU LS AUDIO, 02 AMPLIFICADO PHONES BERINGER OITO CANAIS CADA MODELO POWER PLAY OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DA MARCA GALENKUGRER OU SIMILAR IMPORTADO, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA DA MARCA FENDER TWIN OU SIMILAR IMPORTADO, SIDE FULL MESMA CAIXA DO PA SENDO 06 PARA ALTAS E 04 PARA AS BAIXAS, IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A MODELOS (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO, 01 MONITOR PARA BATERIA COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES DE 18 COM 800WATTS RMS SB850, 06 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 30 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS SHURE OU IMPORTADOS, 10 MICROFONES SHURE PARA VOZ SHURE OU IMPORTADOS, 04 MICROFONES PARA TONS SHURE OU IMPORTADOS, 01 MICROFONE PARA BUMBO SHURE OU IMPORTADO, 03 MICROFONES SEM FIO DA MARCA SHURE OU IMPORTADO, 40 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 10 GARRA DE MICROFONES, 80 CABOS XLR, 22 DIRECT BOX PASSIVOS, 30 CABOS P 10 MONO, 01 SISTEMA DE ENERGIA –OBS. TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADOS, PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUES ELÉTRICOS.	LS ÁUDIO YAMAHA	DIÁRIA	9	8.500,00	76.500.00
4	GERADOR: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA TRIFÁSICO. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO, DEVERÁ SER FEITO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAL DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	STEMACK	DIÁRIA	16	2.540,00	40.640,00
5	GERADOR: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 80 KVA TRIFÁSICO. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO, DEVERÁ SER FEITO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAL DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	STEMACK	DIÁRIA	4	1.900,50	7.602,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTER$156.000,00(cento e cinquenta e seis mil reais).					
	LOTE II - PALCOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E TELÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE POR 12,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METALICA, COM	TROPICAL ESTRUTURAS	DIARIA	4	7.000,00	28.000,00

	COBERTURA, COM NO MINIMO 7,00 METROS DE PÉ DIREITO NO CENTRO, FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM LONA SINTETICA ANTI CHAMAS, HOUSE MIX, AREA DE SERVIÇO, ESCADA DE ACESSIBILIDADE COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MINIMO 1,50 METRO DE LARGURA E AREA DE SERVIÇO E ATERRAMENTO, CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.					
2	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METALICA, COM COBERTURA, FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM LONA SINTETICA ANTI CHAMAS, ESCADA DE ACESSIBILIDADE COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MINIMO 1,50 METRO DE LARGURA E AREA DE SERVIÇO E ATERRAMENTO, CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.	TROPICAL ESTRUTURAS	DIÁRIA	4	3.000,00	12.000,00
3	PALCO 12X08 DESCRIÇÃO: PALCO COM COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 OU Q50, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO REGULÁVEL DE 1,00M ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 18 MM, TORRES COM NO MÍNIMO 08 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA.	TROPICAL ESTRUTURAS	DIÁRIA	4	5.000,00	20.000,00
4	TELÃO DE LED: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, MEDINDO12M X 1M, COM ALTA DEFINIÇÃO PARA PROJEÇÃO DE LOGOTIPOS E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE ABERTURA DOS EVENTOS, COM BASE DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL APROPRIADO, ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO FORMATO Q30. PAINEL DE LED.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	6	3.000,00	18.000,00
5	TELÃO DE LED: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, MEDINDO 3M X 2M, COM ALTA DEFINIÇÃO PARA PROJEÇÃO DE LOGOTIPOS E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE ABERTURA DOS EVENTOS, COM BASE DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL APROPRIADO, ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO FORMATO Q30. PAINEL DE LED.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	6	1.500,00	9.000,00
6	TELÃO DE LED: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, MEDINDO 3M X 6M, COM ALTA DEFINIÇÃO PARA PROJEÇÃO DE LOGOTIPOS E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE ABERTURA DOS EVENTOS, COM BASE DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL APROPRIADO, ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO FORMATO Q30. PAINEL DE LED.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	6	4.500,00	27.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: 01 MESA DMX 512 COMPUTADORIZADA COM NO MÍNIMO 15 FADERS DESLIZANTES PARA PLAYBACK DE GRAVAÇÃO, 4 UNIVERSOS DMX 512 (2048 CANAIS DMX); 12 CANAIS DE DIMMER, PADRÃO RACK 19, DMX 512; 12 CANAIS DE MAIN POWER; 16 REFLETORES PAR LED 18X18W, RGBWA FULL LED, DMX 512; 08 REFLETORES LED COB, 200W, BRANCO FRIO E QUENTE, DMX 512; 08 REFLETORES TIPO ELIPSOIDAL 36º, 750W; 10 MOVING HEADS BEAM 9R OU SIMILAR, DMX 512; 08 STROBOS RGBW 1000 WATTS, 13 CANAIS, DMX 512, OU SIMILAR; 08 MOVING HEAD WASH LED RGBW, 24 CANAIS, 19X15W, DMX 512; 03 PONTOS DE COMUNICAÇÃO INTERCOM, OU SIMILAR; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500W, DMX 512; 02 CANHÕES SEGUIDORES HDMI 1200W, OU SIMILAR DE LED. INCLUINDO OPERADOR TÉCNICO.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	30	1.200,00	36.000,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE: COM 16 BEAM 230/7R; 16 PAR LED 15WTS; 08 RIBALTA PIXEL A PIXEL DE 12 WTS; 04 STROBO DE LED, 01MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX5 C/02 MONITORES DE 21 TOUCH SCREEN ; 04 MINI BRUT DE 04 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 02 MÁQUINA DE FUMAÇA; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRADO, COM 01 DIMMER DE 12 CANAIS, 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	4	3.500,00	14.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE: COM 22 BEAM POINT 280/10R; 22 BEAM 2307R, 16 BEY-E K10 WASH, 06 MOVINGH SPOT COM CYM E FACA 800W DE LED, 36 PAR LED 15WTS OUTDOOR; 18 RIBALTA PIXEL A PIXEL DE 12 WTS; 12 STROBO RGB DE LED, 12 RIBALTAS P5, 10 COBY OUTDOOR 300W, 12 REFLETRORES PAR 64, 02 CANHÃO SEGUIDORES 4400W, 02 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX512 COM 02 MONITORES TOCH; 12 CALHA BRUT DE 02 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCOM COM 04 PONTOS; 03 MÁQUINA DE FUMAÇA 3.000 COM CIRCULADORES; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRADO, COM 02 DIMMER DE 12 CANAIS. 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	10	8.500,00	85.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.....R$249.000,00(duzentos e quarenta e nove mil reais).					
	LOTE III - ESTRUTURAS DE APOIO E CONTENÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM DENSIDADE, RESISTENTE, TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M DE ALTURA INTERIOR, 1,20M DE PROFUNDIDADE, 1,20M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM A ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180O, VOLUME DE TANQUE DE 330 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO.	TROPICAL ESTRUTURAS	DIÁRIA	200	250,00	50.000,00
2	CAMARIM: EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM FECHAMENTO EM TS MEDINDO 4X4, COM AR CONDICIONADO, ACESSO COM PORTA, 01 TOMADA, 02 SPOTS DE ILUMINAÇÃO.	TROPICAL ESTRUTURAS	UND	12	2.300,00	27.600,00
3	TRELIÇAS EM ALUMINIO Q30 OU Q50, JÁ INCLUSO SLLEVER, TALHAS, CINTAS, PAU DE CARGAS, CUBOS E SAPATAS.	TROPICAL ESTRUTURAS	METRO	1200	45,00	54.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, ALTURA DE ATÉ 2 (DOIS) METROS, COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.	TROPICAL ESTRUTURAS	METRO	500	25,00	12.500,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA, FERRO PATENTE GALVANIZADO, ALTURA DE 1,20 METRO.	TROPICAL ESTRUTURAS	METRO	1200	20,00	24.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO MEDINDO 2 X 1, REGULÁVEL ATÉ 1 (UM) METRO DE ALTURA.	TROPICAL ESTRUTURAS	UND	60	120,00	7.200,00

	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTER$175.300,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos reais).					
	LOTE IV - CADEIRAS E MESAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM BRAÇOS (BISTRÔ) TOTAL VERSATILIDADE	TRAMONTINA	UND	4000	3,06	12.240,00
2	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO MONOBLOCO BISTRÔ EMPILHÁVEIS 70X70CM BRANCO	TRAMONTINA	UND	125	5,34	667,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.....R$12.907,50(doze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4. 1. Por razão de interesse público;
6.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.2.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

Município de Várzea-RN
Orgão Gerenciador
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional- Representante do Órgão
Contratante

Ml Iluminações e Locações LTDA
CNPJ/MF n°: 08.832.562/0001-03
ANA KARINNE MOREIRA DE LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:12BC9EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea-RN, neste ato representado pelo Senhor **Getúlio Luciano Ribeiro,** inscrito no CPF-MF sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 046/2026**, **SRP Pregão Eletrônico nº 008/2026**, **homologado em 18/06/2026**, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos e serviços destinados à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	
CNPJ/MF N°: 10.501.873/0001-31	**TELEFONE: (84) 99962-3246/3082-3146**
ENDEREÇO: Rua Senador Jose de Arimatéia, nº 165, Lote 513, Cidade Nova, Natal-RN, CEP: 59.072-540.	
E-MAIL: mestresalape@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Ailton Gomes da Silva	
RG N°: 001.740.791	**CPF/MF Nº: 012.096.434-13**

LOTE V - COBERTURAS E TABLADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
1	PAVILHÃO: PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 10X20 LONA ANTI-CHAMAS NA COR PRETO OU BRANCO.	DIÁRIA	08	8.206,25	65.650,00
2	PAVILHÃO: PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 10X10 LONA ANTI-CHAMAS NA COR PRETO OU BRANCO.	DIÁRIA	08	5.000,00	40.000,00
3	TABLADO DE MADEIRA MEDINDO 4X4 METROS PISO ELEVADO FEITO DE TÁBUAS DE MADEIRA DESTINADOS A PEQUENOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN	DIÁRIA	10	800,00	8.000,00
4	TABLADO DE MADEIRA MEDINDO 6X6 METROS PISO ELEVADO FEITO DE TÁBUAS DE MADEIRA DESTINADOS A PEQUENOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN	DIÁRIA	10	1.750,00	17.500,00
5	TENDA 6X6 - FORMATO PIRÂMIDE 6M X 6M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO, PÉ DIREITO, COM 20 CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO.	DIÁRIA	30	500,00	15.000,00
6	TENDA 4X4 - FORMATO PIRÂMIDE 4M X 4M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO, PÉ DIREITO, COM 20 CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO	DIÁRIA	25	350,00	8.750,00
7	TENDA 3X3 - FORMATO PIRÂMIDE 3M X 3M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO, PÉ DIREITO, COM 20 CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO	DIÁRIA	60	200,00	12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE..... R$ 166.900,00(cento e sessenta e seis mil e novecentos reais).					

LOTE VI- SERVIÇOS DE APOIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
1	SERVIÇO DE SEGURANÇAS EM EVENTOS (HOMENS E MULHERES) SENDO OS MESMOS DESARMADOS E UNIFORMIZADOS	DIÁRIA	30	196,00	5.880,00
2	BOMBEIRO CIVIL: BOMBEIROS CIVIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM LOCAIS ONDE OCORRERÃO OS EVENTOS	DIÁRIA	16	195,00	3.120,00
3	LOCUTOR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM ATENDIMENTO A DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO.	DIA	20	500,00	10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE..... R$19.000,00 (dezenove mil reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4. 1. Por razão de interesse público;
6.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.2.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

Município De Várzea-RN
Orgão Gerenciador
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional-Representante Do Órgão Contratante

Mestre Sala Locação E Eventos LTDA
CNPJ/MF n°: 10.501.873/0001-31
AILTON GOMES DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:0128C3FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

"Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade licitação. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 74, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: RESTAURANTE BUSCAPE LTDA CNPJ: 20.307.164/0001-73, objetivando Contratação da atração artística ALEX DO ACORDEON para apresentação no tradicional evento cultural "São Pedro de Venha Ver (RN) 2026", a ser realizado no Município de Venha Ver (RN), compreendendo apresentação musical ao vivo, com execução de repertório compatível com as festividades juninas e culturais do evento, visando à promoção da cultura popular nordestina, fortalecimento das tradições locais, incentivo ao turismo e lazer da população.

1578 - RESTAURANTE BUSCAPE LTDA, CNPJ: 20.307.164/0001-73

Item	Material/Serviço	Unid. med.	Qtd.	Valor uni (R$)	Valor total (R$)
1	8902 - Prestação de serviço de show artístico de ALEX DO ACORDEON com duração de duas horas durante o tradicional São Pedro de Venha Ver (RN) 2026 a ser realizado no dia 27 do mês de junho de 2026.	SERVIÇO	1	30.000,00	30.000,00
VALOR TOTAL					**30.000,00**

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, aos 18 de junho de 2026.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:75AFB596



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO						EXERCICIO : 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
SEM RPPS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	41.210.308,08	47.125.239,09	47.753.526,05	49.730.522,03	51.719.742,91	53.788.532,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.049.165,17	1.289.009,46	737.942,00	768.492,80	799.232,51	831.201,81
Contribuições	64.944,60	121.132,00	99.662,00	103.788,01	107.939,53	112.257,11
Receita Patrimonial	369.747,80	422.229,89	360.443,00	375.365,34	390.379,95	405.995,15
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	39.726.450,51	45.292.867,74	46.555.479,05	48.482.875,88	50.422.190,92	52.439.078,55
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.981.274,40	17.599.241,80	18.327.850,41	19.060.964,42	19.823.403,01
Operações de Crédito	-	-	349.000,00	363.448,60	377.986,54	393.106,01
Alienação de Bens	-	-	109.347,00	113.873,97	118.428,92	123.166,08
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	1.981.274,40	17.140.894,80	17.850.527,84	18.564.548,96	19.307.130,92
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	41.210.308,08	49.106.513,49	65.352.767,85	68.058.372,44	70.780.707,33	73.611.935,63
RECEITAS CORRENTES	41.210.308,08	47.125.239,09	47.753.526,05	49.730.522,03	51.719.742,91	53.788.532,62
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	41.210.308,08	47.125.239,09	47.753.526,05	49.730.522,03	51.719.742,91	53.788.532,62
(-) Transferencias obrigatorias de Uniao relativas as emendas individuais (art. 166-A §1°, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	41.210.308,08	47.125.239,09	47.753.526,05	49.730.522,03	51.719.742,91	53.788.532,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	41.210.308,08	47.125.239,09	47.753.526,05	49.730.522,03	51.719.742,91	53.788.532,62

ANTONIO ARISSON DA SILVA	*JESSICA LOURINE DE A. AMORIM*	*EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA*
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

COM RPPS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferencias obrigatorias de Uniao relativas as emendas individuais (art. 166-A §1°, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remunerção dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	-	-	-	-	-	-

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	1.049.165,17	-
2025	1.289.009,46	22,86
2026	737.942,00	-42,75
2027	768.492,80	4,14
2028	799.232,51	4,00
2029	831.201,81	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	64.944,60	-
2025	121.132,00	86,52
2026	99.662,00	-17,72
2027	103.788,01	4,14
2028	107.939,53	4,00
2029	112.257,11	4,00

Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	369.747,80	-
2025	422.229,89	14,19
2026	360.443,00	-14,63
2027	375.365,34	4,14
2028	390.379,95	4,00
2029	405.995,15	4,00
Nota:		
0		

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Transferncias Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	39.726.450,51	-
2025	45.292.867,74	14,01
2026	46.555.479,05	2,79
2027	48.482.875,88	4,14
2028	50.422.190,92	4,00
2029	52.439.078,55	4,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		

Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Operações de Crédito		

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	349.000,00	-
2027	363.448,60	4,14
2028	377.986,54	4,00
2029	393.106,01	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	109.347,00	-
2027	113.873,97	4,14
2028	118.428,92	4,00
2029	123.166,08	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	1.981.274,40	-
2026	17.140.894,80	765,14
2027	17.850.527,84	4,14
2028	18.564.548,96	4,00
2029	19.307.130,92	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO					**EXERCICIO : 2027**	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
SEM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
NATUREZA DE DESPESAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES (I)	39.360.137,84	43.027.217,91	47.153.526,05	49.105.682,03	51.069.909,30	53.112.705,69
Pessoal e Encargos Sociais	14.239.713,16	15.774.049,47	12.571.101,00	13.091.544,58	13.615.206,36	14.159.814,62
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	46.301,72	26.112,70	178.787,00	186.188,78	193.636,33	201.381,79
Outras Despesas Correntes	25.074.122,96	27.227.055,74	34.403.638,05	35.827.948,67	37.261.066,61	38.751.509,28
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.877.132,65	2.339.919,09	17.649.241,80	18.379.920,41	19.115.117,22	19.879.721,92
Investimentos	5.192.894,18	1.474.107,60	15.890.894,80	16.548.777,84	17.210.728,96	17.899.158,12
Inversões Financeiras	-	-	109.347,00	113.873,97	118.428,92	123.166,08
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	684.238,47	865.811,49	1.649.000,00	1.717.268,60	1.785.959,34	1.857.397,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	600.000,00	624.840,00	649.833,60	675.826,94
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-

Total	**45.237.270,49**	**45.367.137,00**	**65.402.767,85**	**68.110.442,44**	**70.834.860,12**	**73.668.254,55**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-
ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***		***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***			
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46		CPF: 095.636.264-86			
Tesoureiro	Prefeita		Contador			

COM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
NATUREZA DE DESPESAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-
ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***		***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***			
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46		CPF: 095.636.264-86			
Tesoureiro	Prefeita		Contador			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	14.239.713,16	-
2025	15.774.049,47	10,78
2026	12.571.101,00	-20,31
2027	13.091.544,58	4,14
2028	13.615.206,36	4,00
2029	14.159.814,62	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	46.301,72	-
2025	26.112,70	-
2026	178.787,00	584,67
2027	186.188,78	4,14
2028	193.636,33	4,00
2029	201.381,79	4,00

Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	25.074.122,96	-
2025	27.227.055,74	8,59
2026	34.403.638,05	26,36
2027	35.827.948,67	4,14
2028	37.261.066,61	4,00
2029	38.751.509,28	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	5.192.894,18	-
2025	1.474.107,60	-71,61
2026	15.890.894,80	978,00
2027	16.548.777,84	4,14
2028	17.210.728,96	4,00
2029	17.899.158,12	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	109.347,00	-
2027	113.873,97	4,14
2028	118.428,92	4,00
2029	123.166,08	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	684.238,47	-
2025	865.811,49	26,54
2026	1.649.000,00	90,46
2027	1.717.268,60	4,14
2028	1.785.959,34	4,00
2029	1.857.397,72	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	600.000,00	-
2027	624.840,00	4,14
2028	649.833,60	4,00
2029	675.826,94	4,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-
Nota:		

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO					**EXERCICIO : 2027**	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES (I)	41.210.308,08	47.125.239,09	47.753.526,05	49.730.522,03	51.719.742,91	53.788.532,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.049.165,17	1.289.009,46	737.942,00	768.492,80	799.232,51	831.201,81
Contribuições	64.944,60	121.132,00	99.662,00	103.788,01	107.939,53	112.257,11
Receita Patrimonial	369.747,80	422.229,89	360.443,00	375.365,34	390.379,95	405.995,15
Aplicações Financeiras (II)	295.484,49	291.208,28	355.236,00	369.942,77	384.740,48	400.130,10
Outras Receitas Patrimoniais	74.263,31	131.021,61	5.207,00	5.422,57	5.639,47	5.865,05
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	39.726.450,51	45.292.867,74	46.555.479,05	48.482.875,88	50.422.190,92	52.439.078,55
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	40.914.823,59	46.834.030,81	47.398.290,05	49.360.579,26	51.335.002,43	53.388.402,52
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	-	1.981.274,40	17.599.241,80	18.327.850,41	19.060.964,42	19.823.403,01
Operações de Crédito (V)	-	-	349.000,00	363.448,60	377.986,54	393.106,01
Alienação de Bens (VI)	-	-	109.347,00	113.873,97	118.428,92	123.166,08
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	1.981.274,40	17.140.894,80	17.850.527,84	18.564.548,96	19.307.130,92
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	-	1.981.274,40	17.250.241,80	17.964.401,81	18.682.977,88	19.430.297,00
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	40.914.823,59	48.815.305,21	64.648.531,85	67.324.981,07	70.017.980,31	72.818.699,52
	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	40.914.823,59	48.815.305,21	64.648.531,85	67.324.981,07	70.017.980,31	72.818.699,52
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	41.210.308,08	49.106.513,49	65.352.767,85	68.058.372,44	70.780.707,33	73.611.935,63

ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES (XVI)	39.360.137,84	43.027.217,91	47.153.526,05	49.105.682,03	51.069.909,30	53.112.705,69
Pessoal e Encargos Sociais	14.239.713,16	15.774.049,47	12.571.101,00	13.091.544,58	13.615.206,36	14.159.814,62
	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	46.301,72	26.112,70	178.787,00	186.188,78	193.636,33	201.381,79
Outras Despesas Correntes	25.074.122,96	27.227.055,74	34.403.638,05	35.827.948,67	37.261.066,61	38.751.509,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	39.313.836,12	43.001.105,21	46.974.739,05	48.919.493,25	50.876.272,97	52.911.323,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	5.877.132,65	2.339.919,09	17.649.241,80	18.379.920,41	19.115.117,22	19.879.721,92
Investimentos	5.192.894,18	1.474.107,60	15.890.894,80	16.548.777,84	17.210.728,96	17.899.158,12
Inversões Financeiras	-	-	109.347,00	113.873,97	118.428,92	123.166,08
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	684.238,47	865.811,49	1.649.000,00	1.717.268,60	1.785.959,34	1.857.397,72
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	5.192.894,18	1.474.107,60	16.000.241,80	16.662.651,81	17.329.157,88	18.022.324,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	600.000,00	624.840,00	649.833,60	675.826,94
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XX I + XXII + XXIV)	44.506.730,30	44.475.212,81	63.574.980,85	66.206.985,06	68.855.264,45	71.609.475,04
	-	-	-	-	-	-
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	44.506.730,30	44.475.212,81	63.574.980,85	66.206.985,06	68.855.264,45	71.609.475,04
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	45.237.270,49	45.367.137,00	65.402.767,85	68.110.442,44	70.834.860,12	73.668.254,55
	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	-3.591.906,71	4.340.092,40	1.073.551,00	1.117.996,01	1.162.715,86	1.209.224,48
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	-3.591.906,71	4.340.092,40	1.073.551,00	1.117.996,01	1.162.715,86	1.209.224,48

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO					**EXERCICIO : 2027**	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	(b) #	**(c) #**	**(d)**	**(e)**	**(f)**	**(g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,55	4.229.345,25	4.398.519,06	4.574.459,82
Disponibilidade de Caixa	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,55	4.229.345,25	4.398.519,06	4.574.459,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.988.322,69	4.147.855,59	4.313.769,81	4.319.576,81	4.492.359,88	4.672.054,28
(-)Restos a Pagar Processados	83.312,00	86.644,48	90.110,26	90.231,56	93.840,82	97.594,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,55	-4.229.345,25	-4.398.519,06	-4.574.459,82
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,55	-4.229.345,25	-4.398.519,06	-4.574.459,82
Resultado Nominal	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	-3905010.69	**156200.42**	**162448.44**	**5685.7000000002**	**169173.81**	**175940.76**

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO					**EXERCICIO : 2027**	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,55	4.229.345,25	4.398.519,06	4.574.459,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.988.322,69	4.147.855,59	4.313.769,81	4.319.576,81	4.492.359,88	4.672.054,28
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	83.312,00	86.644,48	90.110,26	90.231,56	93.840,82	97.594,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,55	-4.229.345,25	-4.398.519,06	-4.574.459,82
ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***			***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***		
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46			CPF: 095.636.264-86		
Tesoureiro	Prefeita			Contador		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO	**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	68.058.372,44	65.737.827,14	81,99	136,85	70.780.707,33	66.055.401,18	82,38	136,85	73.611.935,63	66.374.509,40	82,78	136,85
Receitas Primárias (I)	67.324.981,07	65.029.441,78	81,10	135,38	70.017.980,31	65.343.593,67	81,49	135,38	72.818.699,52	65.659.263,20	81,89	135,38
Receitas Primárias Correntes	49.360.579,26	47.398.290,05	59,46	99,26	51.335.002,43	47.398.290,05	59,75	99,26	53.388.402,52	47.398.290,05	60,04	99,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	768.492,80	737.942,00	0,93	1,55	799.232,51	737.942,00	0,93	1,55	831.201,81	737.942,00	0,93	1,55
Contribuições	103.788,01	99.662,00	0,13	0,21	107.939,53	99.662,00	0,13	0,21	112.257,11	99.662,00	0,13	0,21
Transferências Correntes	48.482.875,88	46.555.479,05	58,40	97,49	50.422.190,92	46.555.479,05	58,69	97,49	52.439.078,55	46.555.479,05	58,97	97,49
Demais Receitas Primárias Correntes	5.422,57	5.207,00	0,01	0,01	5.639,47	5.207,00	0,01	0,01	5.865,05	5.207,00	0,01	0,01
Receitas Primárias de Capital	17.964.401,81	17.250.241,80	21,64	36,12	18.682.977,88	17.250.241,80	21,75	36,12	19.430.297,00	17.250.241,80	21,85	36,12
Despesa Total	68.110.442,44	65.788.121,74	82,05	136,96	70.834.860,12	66.105.938,74	82,44	136,96	73.668.254,55	66.425.291,12	82,84	136,96
Despesas Primárias (II)	66.206.985,06	63.949.565,40	79,76	133,13	68.855.264,45	64.258.500,49	80,14	133,13	71.609.475,04	64.568.928,04	80,53	133,13
Despesas Primárias Correntes	48.919.493,25	46.974.739,05	58,93	98,37	50.876.272,97	46.974.739,04	59,22	98,37	52.911.323,90	46.974.739,05	59,50	98,37
Pessoal e Encargos Sociais	13.091.544,58	12.571.101,00	15,77	26,32	13.615.206,36	12.571.101,00	15,85	26,32	14.159.814,62	12.571.101,00	15,92	26,32
Outras Despesas Correntes	35.827.948,67	34.403.638,05	43,16	72,04	37.261.066,61	34.403.638,05	43,37	72,04	38.751.509,28	34.403.638,05	43,58	72,04
Despesas Primárias de Capital	16.662.651,81	16.000.241,80	20,07	33,51	17.329.157,88	16.000.241,80	20,17	33,51	18.022.324,20	18.022.324,20	20,27	33,51
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.117.996,01	1.079.876,37	1,35	2,25	1.162.715,86	1.085.093,18	1,35	2,25	1.209.224,48	1.090.335,16	1,36	2,25
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.229.345,25	-4.061.211,11	-5,09	-8,50	-4.398.519,06	-4.061.211,11	-5,12	-8,50	-4.574.459,82	-4.061.211,11	-5,14	-8,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.685,70	5.491,84	0,01	0,01	169.173,81	157.879,80	0,20	0,33	175.940,76	-	0,20	0,33

Parâmetros	**2027**	**2028**	**2029**
PIB nominal	**83012308.65**	**85917739.45**	**88924860.33**
Receita Corrente Líquida - RCL	**49730522.03**	**51719742.91**	**53788532.62**

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	**2027**	**2028**	**2029**
PIB real (crescimento % anual)	3,79	3,88	3,88
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,70
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,30	5,35	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	1.079.000.000,00	1.120.000.000,00	1.120.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	**2028**	**2029**
Valor Corrente/1.0414	**Valor Corrente/1.083056**	**Valor Corrente/1.12637824**

FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO — **EXERCICIO : 2027**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2025 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2025 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.695.132,56	71,96	204,22	49.106.513,49	61,24	173,82	-8.588.619,07	-14,89
Receitas Primárias (I)	57.159.106,16	71,29	202,32	48.815.305,21	60,88	103,59	-8.343.800,95	-14,60
Despesa Total	57.564.495,61	71,79	203,75	45.367.137,00	56,58	96,27	-12.197.358,61	-21,19
Despesas Primárias (II)	57.091.416,75	71,20	202,08	44.475.212,81	55,47	94,38	-12.616.203,94	-22,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	67.689,41	0,08	0,24	4.340.092,40	5,41	9,21	4.272.402,99	6.311,77

	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.223.659,55	-5,27	-14,95	-4.061.211,11	-5,06	-8,62	162.448,44	-3,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.636,95	0,16	0,46	156.200,42	0,19	0,33	25.563,47	19,57

Parametros	Previsto 2025	Realizado 2025
PIB nominal	80181888	80181888
Receita Corrente Líquida - RCL	28252105.77	28252105.77

ANTONIO ARISSON DA SILVA	*JESSICA LOURINE DE A. AMORIM*	*EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA*
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO — **EXERCICIO : 2027**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	41.486.595,51	57.695.132,56	39,07	60.002.937,86	4,00	68.058.372,44	13,43	70.780.707,33	4,04	73.611.935,63	4,00	
Receitas Primárias (I)	41.278.215,53	57.159.106,16	38,47	59.445.470,40	4,00	67.324.981,07	13,26	70.017.980,31	3,95	72.818.699,52	4,00	
Despesa Total	38.708.499,58	57.564.495,61	48,71	59.867.075,43	4,00	68.110.442,44	13,77	70.834.860,12	4,12	73.668.254,55	4,00	
Despesas Primárias (II)	38.235.420,72	57.091.416,75	49,32	59.375.073,42	4,00	66.206.985,06	11,51	68.855.264,45	4,00	71.609.475,04	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.042.794,81	67.689,41	-97,78	70.396,98	4,00	1.117.996,01	1.488,13	1.162.715,86	-	1.209.224,48	4,00	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.223.659,55	-4.223.659,55	-	-4.392.605,93	4,00	-4.229.345,25	-3,72	-4.398.519,06	-2.975,43	-4.574.459,82	4,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	162.448,44	130.636,95	-19,58	135.862,43	4,00	5.685,70	-95,82	169.173,81	-	175.940,76	4,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	45.035.239,41	59.864.469,54	32,93	60.002.937,86	0,23	65.737.827,14	9,56	66.055.401,18	0,48	66.374.509,40	0,48	
Receitas Primárias (I)	44.809.035,21	59.308.288,55	32,36	59.445.470,40	0,23	65.029.441,78	9,39	65.343.593,67	0,48	65.659.263,20	0,48	
Despesa Total	42.019.513,15	59.728.920,64	42,15	59.867.075,43	0,23	65.788.121,74	9,89	66.105.938,74	0,48	66.425.291,12	0,48	
Despesas Primárias (II)	41.505.968,49	59.238.054,02	42,72	59.375.073,42	0,23	63.949.565,40	7,70	64.258.500,49	0,48	64.568.928,04	0,48	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.303.066,71	70.234,53	-97,87	70.396,98	0,23	1.079.876,37	1.433,98	1.085.093,18	0,48	1.090.335,16	0,48	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-4.584.939,22	-4.382.469,15	-4,42	-4.392.605,93	0,23	-4.085.139,81	-7,00	-4.104.874,79	0,48	-4.124.705,10	0,48	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	176.343,81	135.548,90	-23,13	135.862,43	0,23	5.491,84	-95,96	157.879,80	2.774,81	158.642,50	0,48	

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

INDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
5,79	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

TAXAS PARA CALCULO DOS VALORES CONSTANTES

2024	2025	2026	2027	2028	2029
1,09	1,04	-	1,04	1,07	1,11

ANTONIO ARISSON DA SILVA	*JESSICA LOURINE DE A. AMORIM*	*EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA*
CPF: 017.046.034-71	**CPF: 074.039.704-46**	**CPF: 095.636.264-86**
Tesoureiro	**Prefeita**	**Contador**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO — **EXERCICIO : 2027**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	22.507.951,00	1,00	22.544.496,00	1,00	17.573.687,00	1,00
	-	-	-	-	-	-
TOTAL	22.507.951,00	1,00	22.544.496,00	1,00	17.573.687,00	1,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	**CPF: 074.039.704-46**	**CPF: 095.636.264-86**
Tesoureiro	**Prefeita**	**Contador**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO			**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)		2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	-

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	**CPF: 074.039.704-46**	**CPF: 095.636.264-86**
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO			**EXERCICIO : 2027**
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-

Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
0
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
0

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO						**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2027	**2028**	**2029**	
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU	receita própria - impostos	POPULAÇÃO DE ALMINO AFONSO	50000	55000	60000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TOTAL			50000	55000	60000	

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO			**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EVENTO	**2027**		
Aumento Permanente da Receita*	1.595.638,30		
(-) Transferências Constitucionais	-		
(-) Transferências ao FUNDEB**	319.127,66		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.276.510,64		
Redução Permanente de Despesas (II)***	10.000,00		
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.286.510,64		
Saldo Utilizado (IV)	-		
Impacto de Novas DOCC	-		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.286.510,64		
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).			
ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***		***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46		CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita		Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		**EXERCICIO : 2027**	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00	Fluxo de caixa financeiro	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Frustração de Arrecadação	1.030.963,62	Limitação de empenho	1.030.963,62
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	1.030.963,62	SUBTOTAL	1.030.963,62
TOTAL	**1.630.963,62**	**TOTAL**	**1.630.963,62**
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

ANTONIO ARISSON DA SILVA	***JESSICA LOURINE DE A. AMORIM***	***EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA***
CPF: 017.046.034-71	CPF: 074.039.704-46	CPF: 095.636.264-86
Tesoureiro	Prefeita	Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES		
CODIGO	**PROGRAMA/AÇÃO**	**VALOR**
01001	CAMARA MUNICIPAL	1.396.500,00
1001	REFORMA E AMPLIACÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	70.000,00
1002	AQUISICÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	50.000,00
2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	1.276.500,00
02002	GABINETE DO PREFEITO	846.000,00
1003	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	460.000,00
2002	MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO	386.000,00
02003	SEC. MUNC. DE ADMINISTRACAO PLANEJ. E REC. HUMANOS	3.550.407,00
1004	AQUISICAO DE VEIC.MAQ.E EQUIPAMENTOS	60.000,00
1005	AMPLIACAO E REF.DO CENTRO ADMINISTRATIVO	273.000,00
2003	MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E REC. HUMANOS	1.162.407,00
2004	CONTRIBUICAO P PREVIDENCIA SOCIAL	1.730.000,00
2005	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	325.000,00
02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	2.438.349,00
1006	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.800,00
2006	MANUT.DA SECRETARIA DE FINANCAS	593.762,00
2007	ENCARGOS E AMORT.DA DIVIDA PUBLICA	1.827.787,00
02005	SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.379.750,00
1007	CONSTRUCAO,AMPL.E REFORMA DE ABATEDOURO	105.000,00
1008	CONST. MANUT. DE ACUDES,POCOS,C.E.BARRAGENS	178.500,00
1009	AQUISICAO DE TRATOR,MAQ.E EQUIPAMENTOS	210.000,00
1010	CONSTRUCAO DE MATA BURROS E P.MOLHADAS	63.000,00
1054	CONST. AMPLI OU REFORMA DE RESERVATORIOS E CAIXAS DE AGUA	63.000,00
2008	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	439.000,00
2036	MANUT. DAS ATIVID. PROGRAMA CORTE DE TERRA	231.000,00
2037	MANUT. ATIVID. DISTRIBUICÃO DE SEMENTES	15.750,00
2038	MANUT ATIVID. PROGRAMA DE SILAGEM, ALIMENT. ANIMAL	26.500,00
2039	MANUT. ATIVID. DO PROGRAMA DISTRIBUICÃO DE ALEVINOS	16.500,00
2099	PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	15.750,00
2101	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	15.750,00
02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	2.255.000,00
00052045	CONST. REFORMAS AMPLIAÇÕES E COMPRA DE EQUIPAMENTOS	52.500,00
2009	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO	1.993.000,00
2045	COMPRAS DIRETAS PARA A MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR	52.000,00
2046	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	157.500,00
02007	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP, SERV. PUBLICOS	6.893.407,65
1019	AQUISICAO E OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEL	109.347,00
1020	PAVIMENTACAO,DREN.E DEMAIS O.URBANIZACAO	1.738.313,85
1021	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PRACAS	147.000,00
1022	CONSTRUCAO AMPL.REF.DE PREDIOS PUBLICOS	367.500,00

1023	CONSTRUCAO E REC.DE ESTRADAS VICINAIS	813.409,80
1024	EXTENSAO DA REDE ELETRICA	124.662,00
1026	AQUISICAO DE VEIC.MAQUINAS E EQUIPAMENTO	78.750,00
1028	AQUISICAO DE CAMINHOES E TRATORES	264.075,00
1029	CONST.AMPL. E REF. DE GARAGEM MUNICIPAL	36.750,00
1030	CONSTRUCAO E RECUP.DE CEMITERIO PUBLICO	162.750,00
1046	CONSTRUCÃO E REFORMA DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	78.750,00
1051	CONTRUCÃO E MANUT. DE PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	73.500,00
1052	AQUISICÃO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO	52.500,00
1061	CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	52.500,00
2016	MANUT.DAS ATIV.DA SEC. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP, SERV. PUBLICOS	2.615.100,00
2033	MANUT. PROGRAMA DE PODA E ARBORIZACÃO	21.000,00
2034	MANUT. DAS ATIVID. DA COLETA DE LIXO SELETIVA	42.000,00
2047	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA ELETRONICA	115.500,00
02008	SECRETARIA MUN. DE SAUDE PUBLICA	7.479.190,00
00010322	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIA	315.000,00
00021033	CONST.AMPL.REF.E EQUIP.HOSPITAL E UBS.	1.219.050,00
1034	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	105.000,00
1050	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA O CEO	157.500,00
2017	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SAUDE PUBLICA	3.421.990,00
2031	MANUTENCÃO DAS ATIV. PROG.DE CIRURGIAS DE CATARATAS	160.650,00
2035	MANUT. ATIV DAS CIRURGIAS ELETIVAS	2.100.000,00
02009	SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E HABITACÃO	1.205.650,00
1038	CONSTRUCAO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	92.400,00
1040	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL	560.000,00
1047	APOIO A ASSOCIACÕES COMUNITARIA	13.000,00
1048	AQUISICÃO DE VEICULOS	65.000,00
2019	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE ASSIST. SOCIAL , CIDADANIA E HABITACÃO	337.000,00
2021	PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	91.000,00
2095	POLITICAS DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.750,00
2096	POLITICAS DE AMPARO A PESSOA IDOSA	15.750,00
2097	POLITICAS DE AMPARO A PESSOA COM DEFICIENCIA	15.750,00
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	23.947.882,20
00020355	MANUT. ATIV DAS CIRURGIAS ELETIVAS	2.100.000,00
1031	CONSTRUCÃO AMPLIACÃO E REFORMA.DE UBS	1.050.000,00
1032	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIA	966.735,00
1033	CONST. AMPL. REF. E EQUIP. HOSPITAL E UBS.	1.050.000,00
1035	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO	493.000,00
1049	CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) INFANTO JUVENIL	493.500,00
2018	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.795.073,00
2028	MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	5.401.500,00
2029	MANUTENCÃO DAS ATIV. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	428.574,20
2030	MANUTENCÃO DAS ATIV. PROG. VIGILANCIA EM SAUDE	203.000,00
2032	MANUTENCÃO DAS ATIV. PROG. CIRURGIAS DE CATARATAS	4.200.000,00
2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	766.500,00
02011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE ALMINO AFONSO	1.107.650,00
1036	CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID. SOCIAIS	85.000,00
1037	CONST.AMPL.E REF.DE CASA DO IDOSO	141.750,00
1039	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	81.900,00
2020	MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	237.000,00
2041	MANUT DAS ATIVI. DO PAIF	82.500,00
2042	MANUT DAS ATIVI. DO PROGRAMA SCFV	110.500,00
2043	MANUT. DAS ATIV. DO SUAS	22.500,00
2044	MANUT. DAS ATIV. DO CADUNICO	31.500,00
2051	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	49.350,00
2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANÇA FELIZ	36.750,00
2053	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	32.550,00
2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	23.100,00
2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO - IGDSUAS	32.550,00
2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - PBC NA ESCOLA	30.450,00
2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA PESSOA IDOSA	63.000,00

2089	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA	47.250,00
02012	PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	143.000,00
2022	MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	143.000,00
02013	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	99.000,00
2025	MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	99.000,00
02014	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO E LAZER	299.000,00
1042	CONSTRUCÃO AMP. E REFORMA DE MIRANTE	120.750,00
2023	MANUT. DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E LAZER	42.000,00
2092	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS BELEZAS NATURAIS DO MUNICÍPIO	52.250,00
2093	OBRAS E AQUISIÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS	52.500,00
2098	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS	15.750,00
2100	APOIO AS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO; EMPREGO E RENDA JUVENIL	15.750,00
02015	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.477.540,10
1016	CONST.AMPL.REF.EQUIP.DE BIBLIOTECA	68.250,00
1043	CONSTRUCÃO DE UM AUDITORIO	105.000,00
1044	AQUISICÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	252.000,00
1045	CONSTRUCÃO DA SEDE DA BANDA DE MUSICA	115.500,00
2026	MANUTENCÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	161.700,00
2048	APOIO AS FESTIVIDADES E CULTURA MUNICIPAL	945.000,00
2049	APOIO AS FESTIVIDADES DA CAIEIRA JUNINA	1.291.670,10
2050	APOIO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE ALMINO AFONSO	1.433.420,00
2070	APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	52.500,00
2071	SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	52.500,00
02016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	651.525,00
1017	CONST.E REF.DE QUADRAS CAMPO DE FUTEBOL	203.175,00
1018	CONST.AMPL.REF.DE GINASIO POLIESPORTIVO	52.500,00
1053	AQUISIÇÃO DE VEICULO E MATERIAL PERMANENTE	115.500,00
2027	MANUTENCÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE	217.350,00
2094	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	63.000,00
02017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	6.632.916,90
1011	AQUISICAO DE VEIC.UTIL.P TRANSP.ESCOLAR	299.250,00
1012	CONST.AMPL.REF.EQUIP.UNID.ENS.FUNDAMENTAL	530.250,00
1013	CONST.A.R.E EQUIP.ESCOLAR CR.FUNDEB 30	141.750,00
1014	AQUISICAO DE VEICULOS,MAQ.E EQUIPAMENTOS	406.350,00
1015	CONST.AMPL.REF.E EQUIP.UNID.ENS.INFANTIL	425.250,00
1060	REF. AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	52.500,00
2010	MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL	433.650,00
2011	MANUTENCAO DO FUNDEB 70	3.043.124,00
2012	MANUTENCAO DO FUNDEB 30	295.000,00
2013	MANUT.DE ESCOLAS C REC.SAL.EDUCACAO	262.500,00
2015	MANUT.DA MERENDA ESCOLAR (PNAE)	105.000,00
2024	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PNATE (TRANSPORTE ESCOLAR)	76.542,90
2040	MANUT. DAS ATIV. DO PETERN	257.250,00
2090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (PNAE INFANTIL)	152.250,00
2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (PNAE - EJA)	152.250,00
02999	Reserva de Contingencia	600.000,00
0002	RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		**EXERCICIO : 2027**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS		
Nº	**Descrição**	**Valor**
0001	Ações do Processo Legislativo	1.396.500,00
0007	Gestão municipal - eixo administrativo	4.680.407,00
0008	Gestão, administração Financeira e redução da dívida pública	2.438.349,00
0015	Apoio a Produção Animal para o desenvolvimento rural sustentável	163.750,00
0018	Promoção e Extensão Rural com sustentabilidade	1.006.000,00
0041	Programa de Educação infantil da Criança de 0 a 5 Anos	1.011.150,00
0042	Programa de Gestão do Ensino Fundamental	7.724.516,90
0046	Gestão e desenvolvimento das atividades da Educação Física e Desportos	651.525,00
0048	Ações para desenvolvimento da Cultura Local	4.598.290,10

0051	Programa de manutenção e extensão da rede Energia Elétrica	124.662,00
0054	Gestão da Infraestrutura dos Recursos Hídricos	178.500,00
0057	Programa de apoio a Habitação	560.000,00
0058	Gestão do Urbanismo e infraestrutura municipal	5.617.760,85
0074	Educação de Jovens e Adultos	152.250,00
0075	Gestão em Saúde e qualidade de vida	31.427.072,20
0081	Gestão dos Programas da Assistência Social	1.706.050,00
0088	Infraestrutura e logística do Transporte Rodoviário municipal	1.150.984,80
0089	Politicas de amparo a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência	47.250,00
0090	Manutenção , conservação e preservação dos pontos turísticos	15.750,00
0091	Programa de Coleta seletiva e conservação ambiental	15.750,00
0092	Apoio as políticas de desenvolvimento do Trabalho; emprego e renda	15.750,00
0093	Apoio as ações da juventude, turismo e lazer	104.750,00
0100	Apoio a Segurança pública e defesa civil	15.750,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
TOTAL GERAL		**65.402.767,85**

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:B62E68E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PREMIAÇÃO DE OBRAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB, LEI Nº 14.399/2022

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à concessão de premiação de obras culturais e artísticas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Notas:

• Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado em 09 de junho de 2026.
• Considerando a ausência de recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
• Compreende-se como SELECIONADO o agente cultural cuja candidatura obteve pontuação e foi classificado dentro da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria.
• As vagas reservadas às cotas sem candidatos inscritos foram redistribuídas para a ampla concorrência, observando-se a correspondência entre as categorias e as regras previstas no Anexo I.
• Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória da etapa de habilitação conforme regras e prazo previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seu cronograma através do e-mail secculturaantmartins@gmail.com.
• A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando este condicionado à regular habilitação documental do proponente, à assinatura do Termo de Premiação Cultural e ao cumprimento das demais exigências do edital.
• Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail secculturaantmartins@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Genaldo Silva Lima - Parecerista
Produtor cultural de Catolé do Rocha - PB. Pós-graduando em Gestão e Produção Cultural pela UEPB. Possui experiência em elaboração, consultoria e execução de projetos culturais. É diretor do Centro Estudantil de Cultura Hildebrando Diniz, em Catolé do Rocha-PB, e Conselheiro Estadual de Política Cultural da Paraíba para o período de 2024 a 2026.
Amanda Ferreira Rocha Arnaud - Parecerista

Produtora cultural, artista visual e agente cultural multidisciplinar de Catolé do Rocha-PB. Pós-graduanda em Gestão e Produção Cultural pela UEPB, atua na elaboração e gestão de projetos pelas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Rouanet. Possui experiência em festivais, shows e oficinas culturais, além de desenvolver trabalhos em artes visuais, audiovisual e design.

CATEGORIA: MÚSICA AUTORAL												
	PROPONENTE	**OBRA**	**CPF/CNPJ**	**COTA**	**C.A**	**C.B**	**C.C**	**C.D**	**C.E**	**C.F**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1	José Alison Alves da Silva	Dona Rosina - Sempre Heroína	016.XXX.XXX-54	Ampla Concorrência	20	20	20	10	06	-	76	**SELECIONADO**
2	Lazaro Zaqueu Da Silva	Vaqueira	073.XXX.XXX-61	Ampla Concorrência	20	15	10	10	10	-	65	**SELECIONADO POR REMANEJAMENTO**
CATEGORIA: LITERATURA, CORDEL E POESIA												
1	Expedito Medeiros da Silva Neto	Ser Escravo na Serra do Martins (1840-1888)	097.XXX.XXX-35	Pessoa Negra, Preta ou Parda	30	25	25	10	10	10	100	**SELECIONADO**
2	Luan Alendes Ferreira Batista	ANTÔNIO MARTINS - RN: PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO HISTÓRICO E CULTURAL	071.XXX.XXX-71	Ampla Concorrência	30	20	25	10	06	-	91	**SELECIONADO**
3	Júlio Fernandes de Melo Neto	O Encontro dos Netos	061.XXX.XXX-26	Pessoa Negra, Preta ou Parda	-	-	-	-	-	-	-	**Não apresentou formulário e obra**
CATEGORIA: ARTESANATO												
1	Marquisonaria Fernandes de Mesquita	Pintura em tela, homenagem a Santo Antônio padroeiro da cidade	085.XXX.XXX-39	Ampla Concorrência	20	25	25	10	02	-	82	**SELECIONADO**
12	Elienice Almeida de Sousa	Bule Ecológico	343.XXX.XXX-00	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	**Não apresentou formulário e obra**
CATEGORIA: AUDIOVISUAL												
NÃO HOUVERAM INSCRITOS												

Antônio Martins - RN, 18 de junho de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:429D8655

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PREMIAÇÃO PARA ESPAÇOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB, LEI Nº 14.399/2022

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à concessão de premiação para espaços culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Notas:

• Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado em 09 de junho de 2026.
• Considerando a ausência de recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
• Todos os proponentes inscritos foram selecionados nesta etapa, observada a quantidade de vagas disponíveis nas respectivas categorias.
• Compreende-se como SELECIONADO o agente cultural cuja candidatura obteve pontuação e foi classificado dentro da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria.
• As vagas reservadas às cotas sem candidatos inscritos foram redistribuídas para a ampla concorrência, observando-se a correspondência entre as categorias e as regras previstas no Anexo I.
• Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória da etapa de habilitação conforme regras e prazo previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seu cronograma através do e-mail secculturaantmartins@gmail.com.
• A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando este condicionado à regular habilitação documental do proponente, à assinatura do Termo de Premiação Cultural e ao cumprimento das demais exigências do edital.
• Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail secculturaantmartins@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Genaldo Silva Lima - Parecerista
Produtor cultural de Catolé do Rocha - PB. Pós-graduando em Gestão e Produção Cultural pela UEPB. Possui experiência em elaboração, consultoria e execução de projetos culturais. É diretor do Centro Estudantil de Cultura Hildebrando Diniz, em Catolé do Rocha-PB, e Conselheiro Estadual de Política Cultural da Paraíba para o período de 2024 a 2026.
Amanda Ferreira Rocha Arnaud - Parecerista
Produtora cultural, artista visual e agente cultural multidisciplinar de Catolé do Rocha-PB. Pós-graduanda em Gestão e Produção Cultural pela UEPB, atua na elaboração e gestão de projetos pelas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Rouanet. Possui experiência em festivais, shows e oficinas culturais, além de desenvolver trabalhos em artes visuais, audiovisual e design.

	PROPOSTA	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTA	C.A	C.B	C.C	C.D	C.E	C.F	NOTA	SITUAÇÃO
1	Oficina Tecendo Histórias com Cizinha: A Arte do Crochê	Francisca de Assis Paiva Paulo	474.XXX.XXX-00	Ampla Concorrência	10	10	10	10	05	03	48	**SELECIONADO**
2	Aula de violão para iniciantes com Thayrone Paiva	José Thayrone Paiva de Sousa	062.XXX.XXX-08	Ampla Concorrência	10	10	10	10	05	03	48	**SELECIONADO**
3	Oficina Criativa Artes da Ester	Maria Ester da Silva	293.XXX.XXX-42	Ampla Concorrência	10	10	10	10	03	03	46	**SELECIONADO**
4	Biscuit Nível 1	Gilraneide Pereira Bezerra	877.XXX.XXX-91	Pessoa Negra, Preta ou Parda	10	10	10	10	03	03	46	**SELECIONADO**
5	Oficina de Iniciação ao Trompete	Jose Barreto da Silva Junior	107.XXX.XXX-77	Ampla Concorrência	10	10	10	10	03	03	46	**SELECIONADO**
6	Oficina de Iniciação ao Teclado	Lucas de Souza Costa	706.XXX.XXX-50	Ampla Concorrência	10	10	10	10	03	03	46	**SELECIONADO**
7	Vivência de Violão com Rosa Paiva	Rosa Maria de Paiva Oliveira	075.XXX.XXX-57	Ampla Concorrência	10	10	10	10	03	03	46	**SELECIONADO**
8	Aula de Violão com Kayky Paiva	Kayky Emanuel da Silva Oliveira	131.XXX.XXX-84	Ampla Concorrência	10	10	10	10	03	03	46	**SELECIONADO**

Antônio Martins - RN, 18 de junho de 2026

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:DF2F138F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE FINANÇAS
LDO 2027

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária nº 1.088/2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nisia Floresta/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de Nisia Floresta/RN, para o ano de 2027, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições
Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, eficiência, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal SEÇÃO I
Do Equilíbrio
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2027 será assegurado o devido equilíbrio fiscal, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.
Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.
Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 se dará através das seguintes peças:
I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e tabelas indicativas; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, subfunção, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções e programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.
§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2026, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da presente Lei.
§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.
§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, à Câmara Municipal.
Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2027, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.
Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.
Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.
Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a “Reserva de Contingência” para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida/RCL.
Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.
Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvida para sanção pelo Poder Executivo, devidamente consolidada, na forma de Lei.
Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas
Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES
- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes
- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL
- Grupo de Natureza de Despesa:
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital
d) Amortização da Dívida Interna
§ 1º - As categorias econômicas de que trata o caput deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e subfunção programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.
§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2027 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.
§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2027 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.
§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, turismo, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPITULO IV
Das Receitas
Art. 12 - A execução da arrecadação da receita na proposta orçamentária, obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2027.
Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico;
IV. evolução da receita nos últimos três anos; e
V. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.
Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V
Das Despesas Seção I
Das Despesas com Pessoal
Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
e) a realização de processo seletivo simplificado e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.
Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida/RCL; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizadas mês a mês, com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.
Art. 16 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a contratação temporária de servidores, quando realizará processo seletivo simplificado; promover concurso público para atender as necessidades de pessoal; conceder reajuste e/ou revisão nas remunerações dos servidores; e admitir candidatos aprovados em concurso público, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único – Havendo expansão na despesa com pessoal e visando promover essas ações, o Poder Executivo Municipal irá avaliar as suas metas fiscais através de relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei da Responsabilidade Fiscal, conhecendo o comprometimento dos seus limites fiscais com essas iniciativas.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo
Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.
Parágrafo 1º - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.
Parágrafo 2º - Ao final do ano da execução orçamentária, havendo sobra de recursos a disposição do Legislativo, esse valor deverá retornar ao Poder Executivo Municipal.

Seção III
Das Despesas Irrelevantes
Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV
Das Despesas com Convênios, Acordos, Ajustes e Assemelhados
Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, acordo, ajuste e assemelhados, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. seja aprovado pelo órgão concedente, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, bem como o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando e se tratando de investimentos, que esteja previsto no Plano plurianual;
III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes; e
VI. atenda as diretrizes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado, quanto aos elementos necessários para formalização do convênio, acordo, ajuste e assemelhados.

Seção V
Das Despesas com novos Projetos
Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos contemplado na proposta orçamentária para o ano de 2027.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2027, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e/ou contribuições, e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:
I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, turismo, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização do repasse;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houve, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2027;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio, Acordo, Ajuste e Assemelhado com a Segurança Pública e outras áreas essenciais Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste e assemelhados, com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e suas secretarias, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.
Parágrafo 1º – Também fica autorizada a celebração de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social, turismo e agricultura.
Parágrafo 2º – Através de convênio e com base em consulta respondida pelo TCE/RN (processo nº 18.485/2013-TC), poderão ser concedidas diárias operacionais aos militares que servirão no nosso município.
CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.
Art. 24 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
Art. 25 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido à pasta da Administração Municipal.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.
Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do caput deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027.
Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais
Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais. Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN,
o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2027, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho
Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no caput, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.
Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, tais como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado, além de transferências constitucionais.

CAPÍTULO X
Das Vedações
Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.
Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor, ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
Parágrafo Único – Além da vedação definida no caput não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – atividades e propagandas político-partidárias;
II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas Seção Única
Da Dívida Fundada Interna Subseção I
Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna
Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII
Do Plano Plurianual
Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2027, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.
Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.
Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos criados ao longo da execução orçamentária, na legislação que trata do Plano plurianual para o quadriênio 2026/2029.
Art. 39 – Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2027, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias
Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no caput, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.
Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.
Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2026, tendo sua publicação ainda nesse exercício.
Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.
Parágrafo Único - As emendas legislativas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos já presentes na proposta orçamentária, que servirão como fonte de anulação aos novos projetos/atividade propostos, e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 45 - Se o Projeto de lei orçamentário do exercício de 2027 não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2026, a programação orçamentária constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.
Parágrafo Único – Excetuam-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida;
c) projetos e execuções no ano de 2026 e que perdurem até 2027, ou mais;
d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal. Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta – RN, 29 de abril de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito do Município de Nisia Floresta/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	235.376.214,25	226.759.358,62	-	103,70	264.840.481,51	255.835.086,47	-	103,98	294.449.647,34	284.492.412,89	-	104,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	233.315.390,11	224.773.978,91	-	102,79	262.521.642,19	253.595.094,85	-	103,07	291.871.561,79	282.001.508,97	-	103,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.873.534,25	229.165.254,58	-	104,80	267.815.129,22	258.708.586,96	-	105,15	297.986.724,19	287.909.878,44	-	105,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	233.549.008,45	224.999.044,75	-	102,89	262.949.172,79	254.008.088,09	-	103,23	292.576.753,83	282.682.853,94	-	103,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(233.618,34)	(225.065,84)	-	(0,10)	(427.530,60)	(412.993,24)	-	(0,17)	(705.192,04)	(681.344,97)	-	(0,25)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(233.618,34)	(225.065,84)	-	(0,10)	(427.530,60)	(412.993,24)	-	(0,17)	(705.192,04)	(681.344,97)	-	(0,25)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	921.500,00	1.055.730,06	-	0,48	1.233.047,94	1.191.120,50	-	0,48	1.370.902,70	1.324.543,68	-	0,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.162.400,00	25.204.624,28	-	11,53	29.437.932,48	28.436.951,78	-	11,56	32.729.093,33	31.622.312,40	-	11,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.443.320,00	8.134.219,65	-	3,72	9.500.423,66	9.177.379,89	-	3,73	10.562.571,03	10.205.382,64	-	3,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.343.320,00)	(1.294.142,58)	-	(0,59)	(1.057.103,66)	(1.021.158,87)	-	(0,42)	(1.062.147,37)	(1.026.229,34)	-	(0,38)

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.189.828,00	-	107,46	170.344.816,85	-	103,66	20.154.988,85	13,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	149.035.309,00	-	106,63	167.185.510,98	-	101,73	18.150.201,98	12,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.139.828,00	-	108,85	157.278.810,93	-	95,71	5.138.982,93	3,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.578.750,00	-	106,31	152.943.062,88	-	93,07	4.364.312,88	2,94
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	456.559,00	-	0,33	14.242.448,10	-	8,67	13.785.889,10	3.019,52
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	456.559,00	-	0,33	14.242.448,10	-	8,67	13.785.889,10	3.019,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.000.000,00	-	15,74	21.800.780,64	-	13,27	(199.219,36)	(0,91)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.200.000,00	-	6,58	(190.712,32)	-	(0,12)	(9.390.712,32)	(102,07)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.719.214,05	-	3,38	14.109.926,37	-	8,59	9.390.712,32	198,99

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.026.876,44	170.344.816,85	10,59	197.928.199,00	16,19	235.376.214,25	18,92	264.840.481,51	12,52	294.449.647,34	11,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	145.392.961,89	167.185.510,98	14,99	196.195.249,00	17,35	233.315.390,11	18,92	262.521.642,19	12,52	291.871.561,79	11,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.961.003,36	157.278.810,93	2,82	200.028.199,00	27,18	237.873.534,25	18,92	267.815.129,22	12,59	297.986.724,19	11,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.162.166,47	152.943.062,88	3,23	196.391.699,00	28,41	233.549.008,45	18,92	262.949.172,79	12,59	292.576.753,83	11,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.769.204,58)	14.242.448,10	(614,32)	(196.450,00)	(101,38)	(233.618,34)	18,92	(427.530,60)	83,00	(705.192,04)	64,95
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.769.204,58)	14.242.448,10	(614,32)	(196.450,00)	(101,38)	(233.618,34)	18,92	(427.530,60)	83,00	(705.192,04)	64,95
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.483.220,39	21.800.780,64	1,48	22.000.000,00	0,91	26.162.400,00	18,92	29.437.932,48	12,52	32.729.093,33	11,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.919.214,05	(190.712,32)	(101,37)	7.100.000,00	(3.822,88)	8.443.320,00	18,92	9.500.423,66	12,52	10.562.571,03	11,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(811.293,18)	14.109.926,37	(1.839,19)	(7.290.712,32)	(151,67)	(1.343.320,00)	(81,57)	(1.057.103,66)	(21,31)	(1.062.147,37)	0,48
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.930.150,19	163.384.631,55	11,20	190.004.990,88	16,29	226.759.358,62	19,34	255.835.086,47	12,82	284.492.412,89	11,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	138.694.039,77	160.354.412,99	15,62	188.341.412,11	17,45	224.773.978,91	19,34	253.595.094,85	12,82	282.001.508,97	11,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.913.386,78	150.852.494,66	3,38	192.020.926,37	27,29	229.165.254,58	19,34	258.708.586,96	12,89	287.909.878,44	11,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.335.654,36	146.693.902,63	3,79	188.529.998,08	28,52	224.999.044,75	19,34	254.008.088,09	12,89	282.682.853,94	11,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.641.614,60)	13.660.510,36	(617,13)	(188.585,97)	(101,38)	(225.065,84)	19,34	(412.993,24)	83,50	(681.344,97)	64,98
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.641.614,60)	13.660.510,36	(617,13)	(188.585,97)	(101,38)	(225.065,84)	19,34	(412.993,24)	83,50	(681.344,97)	64,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.493.389,67	20.910.014,04	2,03	21.119.324,18	1,00	25.204.624,28	19,34	28.436.951,78	12,82	31.622.312,40	11,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.277.891,87	(182.919,93)	(101,38)	6.815.781,89	(3.826,10)	8.134.219,65	19,34	9.177.379,89	12,82	10.205.382,64	11,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(773.913,17)	13.533.403,39	(1.848,70)	(6.998.859,86)	(151,72)	(1.294.142,58)	(81,51)	(1.021.158,87)	(21,09)	(1.026.229,34)	0,50
Fonte: / Relatórios da LRF											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2027						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**	
Patrimônio/Capital 68.357.296,15	100,00	76.048.616,59	100,00	117.538.778,68	100,00	
Reservas -	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado -	-	-	-	-	-	
TOTAL 68.357.296,15	**100,00**	**76.048.616,59**	**100,00**	**117.538.778,68**	**100,00**	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**	
Patrimônio -	-	-	-	-	-	
Reservas -	- NADA A DECLARAR		#VALOR!	-	-	

Lucros ou Prejuízos Acumulados -	-	-	-	-	-
TOTAL -	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.376.500,01	-	213.850,00
Alienação de Bens Móveis	1.376.500,01	-	213.850,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2025**	**2024**	**2023**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	568.314,85	-	213.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	568.314,85	-	213.850,00
Investimentos	568.314,85	-	213.850,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR (III)	**808.185,16**	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	NADA A DECLARAR	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII- XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2027						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2027	**2028**	**2029**	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ milhares
EVENTOS	**VALOR PREVISTO 2027**
Aumento Permanente da Receita	37.448.015,25
(-) Transferências Constitucionais	19.477.679,18
(-) Transferências ao FUNDEB	12.069.235,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.901.100,82
Redução Permanente de Despesa (II)	1.250.870,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.151.970,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	865.600,00
Novas DOCC	865.600,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.286.370,82
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA / RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ANEXO - RISCOS FISCAIS	
2027	
ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2.485.600,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	3.250.000,00		
SUBTOTAL	**3.250.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.485.600,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS	**PASSIVOS**	**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		Redução de dotações de despesas	764.400,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**764.400,00**
TOTAL	**3.250.000,00**	**TOTAL**	**3.250.000,00**
Fonte:			

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:8AA3B282

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTABILIDADE
LEI Nº_389_2026_LDO_2027_PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.145.153/0001-39
Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000
Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

LEI Nº 389/2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Passagem/RN para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem/RN para o exercício de 2027 será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:
I. Das Metas Prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
III. Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo, incluídos os Créditos Adicionais;
IV. Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. Das disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI. Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII. Das disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII. Das metas e riscos fiscais;
IX. Das disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 compreendem as ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual, priorizando:
§ 1º – As metas e prioridades constantes nos anexos definido pelo Plano Plurianual 2026-2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada prioridade:
I – Às políticas de inclusão;
II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II- O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III- Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

VI- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:
I- Texto da lei;

II- Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e
II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:
I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
III. Outras despesas correntes - 3;
IV. Investimentos - 4;
V. Inversões Financeiras - 5;
VI. Amortizações da Dívida – 6; e
VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;
II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
IV – Transferências a consórcios públicos – 71;
V – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;
VI – Aplicações diretas – 90; e
VII – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, INCLUÍDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal e os demais órgãos da administração indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas para o exercício de 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, aqueles definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.
§ 1º - Para fins do cálculo de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2026, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2026.

§ 2º - Ao término do exercício será apurada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, estabelecendo-se as seguintes alternativas quanto à base de cálculo utilizada:
I- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Poder Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá, como limite**,** o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive aqueles oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais referentes à receita tributária e às transferências previstas no art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite dos seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A execução orçamentária do Poder Legislativo e dos demais órgãos da Administração Indireta, será independente, devendo observar as regras definidas no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 – SIAFIC.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deverão enviar ao Poder Executivo até o décimo quinto dia do mês subsequente, conforme art. 7º da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para integração à contabilidade geral do Município, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado e da Matriz de Saldos Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como visando à obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, garantindo o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado de forma a garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e assegurar a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, excetuadas as receitas definidas pelo seu valor per capita, pelas transferências fundo a fundo e pelos convênios, acrescidas de atualização, quando necessário.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", auxílio financeiro, contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III- Sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados por meio de convênios, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, a título de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, por meio de convênio, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos e operações especiais, estabelecendo limite de até quarenta por cento da despesa fixada para o exercício de 2027, utilizando como fonte os recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2027 e em créditos adicionais, mediante decreto, até o limite de quarenta por cento da despesa fixada, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária prevista no art. 43 da Lei nº 4.320/64 poderá ser realizada tendo como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos.

§ 3º - O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previstos a menor, poderá ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares previstos na Lei Orçamentária para o ano de 2027, por ato do Executivo Municipal.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 trará autorização para abertura de créditos adicionais em até quarenta por cento da despesa geral fixada.

§ 5º - A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, não integrará o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivada por meio de ofício, resolução, portaria ou decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 6º - Os créditos adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas com pessoal **serão excluídos** do limite definido no § 4º desta Lei.

§ 7º - Os créditos adicionais abertos cuja fonte utilizada para sua anulação seja o superávit financeiro verificado no exercício anterior, ou o excesso de arrecadação, serão excluídos do limite definido no § 4º desta Lei, bem como sua despesa da execução orçamentária do exercício corrente.

Art. 17 – O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;
II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;
III – Atender insuficiências de dotações destinadas a atender as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – Atender dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31.12.2026, bem como o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
Art. 18 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (art. 166, § 3º, inciso II, alíneas "a", "b", "c", e § 4º), devendo ser devolvida para sanção do Poder Executivo devidamente consolidada, na forma de lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal publicará, após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, no qual constarão os dados de receitas e despesas municipais, e, quadrimestral ou semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal, no qual constarão o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 20 - Para atendimento do limite de distribuição dos recursos do FUNDEB, em caso que não seja aplicado o percentual de 70% dos recursos com os profissionais da educação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder abono e/ou rateio salarial aos profissionais para o cumprimento do que determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 21 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, como também processos seletivos.
Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.
Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2027, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou Estrutura Administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.
Art. 25 – A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, bem como a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

Art. 26 - Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
Art. 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos remanescentes e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de reabertura de créditos na forma do caput, deverão ser indicados e totalizados, para cada órgão e suas respectivas unidades, em nível de menor categoria de programação, os valores referentes aos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, observando-se o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam influenciar a produtividade e o desempenho da arrecadação;
II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados, as necessidades da administração pública e a tendência observada no exercício; e
III – as alterações tributárias e suas repercussões, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS), previdência própria (RPPS), quando existente, e assistência social, contando, entre outros, com os seguintes recursos:
I – as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento previsto nesta Seção;
II – as transferências de contribuições do Município;
III – as transferências constitucionais e legais vinculadas à seguridade social;
IV – as transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as demais receitas previstas em lei, bem como as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, observada a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 – A estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração tributária, com vistas à expansão da base de tributação e ao consequente aumento das receitas próprias do Município.
Art. 33 – A estimativa da receita referida no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, os impactos decorrentes de alterações na legislação tributária, observando-se a capacidade contributiva e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – a revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II – a revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e demais formas de renúncia de receitas, com aperfeiçoamento dos respectivos critérios;
III – a compatibilização dos valores das taxas com os custos efetivos dos serviços prestados, assegurando eficiência e adequação;

IV – a instituição de taxas relativas a serviços de interesse da comunidade, de forma a garantir fonte adequada de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento da arrecadação em relação à estimativa prevista, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei específico, visando à abertura de créditos adicionais durante o exercício financeiro de 2027.
Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional pertinente ou em razão de interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 35 – Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização legal, não constituindo renúncia de receita para os fins do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 36 – Não será permitida, no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária que implique renúncia de receita, salvo quando a medida tiver como finalidade a geração de emprego, renda ou incremento da arrecadação, devidamente demonstrados.

Art. 37 – Caso haja necessidade de concessão de incentivo ou benefício fiscal que implique renúncia de receita, esta deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2027 e para os dois subsequentes.
§ 1º – A concessão da renúncia deverá atender a uma das seguintes condições:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual e que não comprometerá as metas fiscais estabelecidas;

II – apresentação de medidas de compensação, no exercício de 2027 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 2º – A renúncia de receita definida neste artigo compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que reduza tributos, bem como outros benefícios que representem tratamento tributário diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL

Art. 38 – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limite para fixação das despesas com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões necessárias ao preenchimento de cargos, respeitado o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se for respeitada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na legislação aplicável.

Art. 40 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – reorganizar ou reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão de pessoal quando necessário à adequada prestação de serviços públicos;
III – conceder reajustes salariais, revisão geral anual e abonos, visando à recomposição das perdas remuneratórias dos servidores.
Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput, o Poder Executivo adotará, **na ordem**, as seguintes providências:

I – redução das horas extras realizadas pelos servidores municipais;
II – redução do número de estagiários contratados;
III – redução mínima de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções, seja pela redução dos valores remuneratórios;
IV – exoneração de servidores não estáveis;
V – exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo fundamente a necessidade, especifique a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa objeto da redução de pessoal, nos termos do art. 169, § 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito, observados o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato e os requisitos previstos nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá promover a obtenção do resultado primário necessário mediante limitação de empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único – A limitação de empenho iniciar-se-á pelas despesas de investimento e, caso estas se mostrem insuficientes para atingir o ajuste requerido, a limitação será estendida às despesas de manutenção dos projetos e ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 45 – A proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá consignar dotação específica destinada ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo precatórios, nos termos da legislação pertinente e em conformidade com o disposto no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2026 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 46 – É parte integrante desta Lei o Anexo de Metas Fiscais, no qual estão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, aos resultados nominal e primário, bem como ao montante da dívida pública para o exercício de 2027 e os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Anexo de Metas Fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.
Parágrafo Segundo – Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, acompanhado do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo e demais órgãos, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo, conforme definido no art. 7º desta Lei, para fins de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 49 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões ao:
I – Poder Executivo, até 1º de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II – Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.
Parágrafo Único – As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos para sua cobertura, atendendo às demais exigências constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 50 – Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, conforme a proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º – A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.
§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Serviços da dívida;

III – Compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – Categorias de programação financiadas com recursos de operações de crédito ou transferências voluntárias da União ou do Estado;
V – Categorias de programação financiadas com contrapartida do Município relativa aos recursos previstos no inciso anterior.
Art. 51 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços estabelecidos no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do orçamento, eventuais modificações na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alterações na legislação federal ou necessárias para melhor definição das classificações, ainda que ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.
Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que atendam a interesses locais e observem o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa ou declarada no âmbito do Município, ficam suspensas as regras previstas no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcios públicos nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 56 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:
I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
II – Redução das Desigualdades Raciais, Combate à Pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e
III - Melhoria dos serviços públicos prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.
Art. 57 – Caso a despesa com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos na LRF, a adoção de medidas para adequação deverá preservar os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.
Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 17 de junho de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Passagem

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.691.684,00	35.812.297,07	31.103.207,00	40.972.150,00	44.484.648,00	46.041.610,00	47.883.272,00
Receita Tributária	610.100,00	996.830,79	730.400,00	750.500,00	776.768,00	803.955,00	836.113,00
IPTU	11.600,00	994,22	11.000,00	11.500,00	11.903,00	12.320,00	12.813,00
ISS	255.500,00	284.322,56	384.500,00	400.000,00	414.000,00	428.490,00	445.630,00
ITBI	5.700,00	13.080,00	5.100,00	4.000,00	4.140,00	4.285,00	4.456,00
IRRF	323.500,00	695.023,76	314.000,00	325.000,00	336.375,00	348.148,00	362.074,00
Taxas	13.800,00	3.410,25	15.800,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00	11.140,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	48.000,00	64.842,42	60.000,00	60.000,00	62.100,00	64.274,00	66.845,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	48.000,00	64.842,42	60.000,00	60.000,00	62.100,00	64.274,00	66.845,00
Receita Patrimonial	88.100,00	412.523,78	64.600,00	226.350,00	234.274,00	242.473,00	252.171,00
Aplicações Financeiras	83.100,00	412.523,78	59.600,00	226.350,00	234.274,00	242.473,00	252.171,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.820.484,00	34.315.430,16	29.923.207,00	39.903.300,00	43.378.386,00	44.896.629,00	46.692.493,00

Cota-Parte do FPM	15.150.000,00	20.230.405,11	12.360.000,00	24.080.000,00	27.001.270,00	27.946.314,00	29.064.166,00
Cota-Parte do ICMS	2.500.000,00	2.163.496,05	1.680.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00	2.228.148,00
Cota-Parte do IPVA	60.000,00	46.594,87	48.000,00	66.000,00	68.310,00	70.701,00	73.529,00
Cota-Parte do ITR	1.000,00	658,19	560,00	700,00	725,00	750,00	780,00
Transferências da LC nº 61/1989	2.500,00	9.255,47	2.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00	11.140,00
Transferências do FUNDEB	6.397.034,00	7.049.033,64	7.119.597,00	7.730.800,00	8.001.378,00	8.281.426,00	8.612.683,00
Outras Transferências Correntes	7.709.950,00	4.815.986,83	8.713.050,00	6.015.800,00	6.226.353,00	6.444.276,00	6.702.047,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	22.669,92	305.000,00	32.000,00	33.120,00	34.279,00	35.650,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	105.000,00	22.669,92	105.000,00	31.000,00	32.085,00	33.208,00	34.536,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	200.000,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00	1.114,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.240.000,00	589.264,85	6.120.000,00	7.079.850,00	7.327.645,00	7.584.114,00	7.887.478,00
Operações de crédito	20.000,00	0,00	70.000,00	270.000,00	279.450,00	289.231,00	300.800,00

MUNICIPIO DE PASSAGEM | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO RECEITA | Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	50.000,00	0,00	80.000,00	70.000,00	72.450,00	74.986,00	77.985,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	80.000,00	70.000,00	72.450,00	74.986,00	77.985,00
Transferência de Capital	5.170.000,00	589.264,85	5.970.000,00	6.739.850,00	6.975.745,00	7.219.897,00	7.508.693,00
Convênios	2.320.000,00	0,00	3.070.000,00	3.781.900,00	3.914.267,00	4.051.267,00	4.213.318,00
Outras Transferências de Capital	2.850.000,00	589.264,85	2.900.000,00	2.957.950,00	3.061.478,00	3.168.630,00	3.295.375,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-3.312.700,00	-4.046.017,48	-2.532.112,00	-4.855.940,00	-5.408.848,00	-5.598.157,00	-5.822.085,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-3.312.700,00	-4.046.017,48	-2.532.112,00	-4.855.940,00	-5.408.848,00	-5.598.157,00	-5.822.085,00
RECEITA TOTAL	34.618.984,00	32.355.544,44	34.691.095,00	43.196.060,00	46.403.445,00	48.027.567,00	49.948.665,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.378.984,00	31.766.279,59	28.571.095,00	36.116.210,00	39.075.800,00	40.443.453,00	42.061.187,00

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO

Prefeita

MUNICIPIO DE PASSAGEM | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

2. DESPESA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

EVOLUÇÃO DESPESA | Exercício: **2027**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.406.484,00	28.760.037,58	26.004.095,00	33.436.210,00	36.302.000,00	37.572.570,00	39.075.469,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.349.041,00	13.956.220,31	13.002.553,00	17.110.700,00	17.709.575,00	18.329.410,00	19.062.586,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	271.455,76	15.000,00	150.000,00	155.250,00	160.684,00	167.111,00
Outras Despesas Correntes	13.047.443,00	14.532.361,51	12.986.542,00	16.175.510,00	18.437.175,00	19.082.476,00	19.845.772,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.062.500,00	1.865.687,57	8.537.000,00	9.659.850,00	9.997.945,00	10.347.874,00	10.761.788,00
Investimentos	7.562.500,00	1.126.568,01	7.787.000,00	8.919.850,00	9.232.045,00	9.555.167,00	9.937.373,00
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	20.000,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.913,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	20.000,00	0,00	20.000,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.913,00
Amortização da Dívida	480.000,00	739.119,56	730.000,00	732.000,00	757.620,00	784.137,00	815.502,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00	111.408,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	34.618.984,00	30.625.725,15	34.691.095,00	43.196.060,00	46.403.445,00	48.027.567,00	49.948.665,00

DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	34.618.984,00	30.625.725,15	34.691.095,00	43.196.060,00	46.403.445,00	48.027.567,00	49.948.665,00

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO							
Prefeita							

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.378.984,00	31.766.279,59	28.571.095,00	36.116.210,00	39.075.800,00	40.443.453,00	42.061.187,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	610.100,00	996.830,79	730.400,00	750.500,00	776.768,00	803.955,00	836.113,00
IPTU	11.600,00	994,22	11.000,00	11.500,00	11.903,00	12.320,00	12.813,00
ISS	255.500,00	284.322,56	384.500,00	400.000,00	414.000,00	428.490,00	445.630,00
ITBI	5.700,00	13.080,00	5.100,00	4.000,00	4.140,00	4.285,00	4.456,00
IRRF	323.500,00	695.023,76	314.000,00	325.000,00	336.375,00	348.148,00	362.074,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.800,00	3.410,25	15.800,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00	11.140,00
Receitas de Contribuições	48.000,00	64.842,42	60.000,00	60.000,00	62.100,00	64.274,00	66.845,00
Receita Patrimonial	88.100,00	412.523,78	64.600,00	226.350,00	234.274,00	242.473,00	252.171,00
Aplicações Financeiras (II)	83.100,00	412.523,78	59.600,00	226.350,00	234.274,00	242.473,00	252.171,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.507.784,00	30.269.412,68	27.391.095,00	35.047.360,00	37.969.538,00	39.298.472,00	40.870.408,00
Cota-Parte do FPM	12.360.000,00	16.628.388,26	10.184.000,00	19.640.000,00	22.022.920,00	22.793.722,00	23.705.470,00
Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	1.730.797,08	1.344.000,00	1.600.000,00	1.656.000,00	1.713.960,00	1.782.518,00
Cota-Parte do IPVA	48.000,00	37.275,91	38.400,00	52.800,00	54.648,00	56.561,00	58.823,00
Cota-Parte do ITR	800,00	526,58	448,00	560,00	580,00	600,00	624,00
Transferências da LC 61/1989	2.000,00	7.404,38	1.600,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.912,00
Transferências do FUNDEB	6.397.034,00	7.049.033,64	7.119.597,00	7.730.800,00	8.001.378,00	8.281.426,00	8.612.683,00
Outras Transferências Correntes	7.699.950,00	4.815.986,83	8.703.050,00	6.015.200,00	6.225.732,00	6.443.633,00	6.701.378,00
Demais Receitas Correntes	125.000,00	22.669,92	325.000,00	32.000,00	33.120,00	34.279,00	35.650,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	200.000,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00	1.114,00
Receitas Correntes Restantes	125.000,00	22.669,92	125.000,00	31.000,00	32.085,00	33.208,00	34.536,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	29.295.884,00	31.353.755,81	28.311.495,00	35.888.860,00	38.840.491,00	40.199.909,00	41.807.902,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.240.000,00	589.264,85	6.120.000,00	7.079.850,00	7.327.645,00	7.584.114,00	7.887.478,00
Operações de Crédito (VIII)	20.000,00	0,00	70.000,00	270.000,00	279.450,00	289.231,00	300.800,00

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		

Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	80.000,00	70.000,00	72.450,00	74.986,00	77.985,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	80.000,00	70.000,00	72.450,00	74.986,00	77.985,00
Transferências de Capital	5.170.000,00	589.264,85	5.970.000,00	6.739.850,00	6.975.745,00	7.219.897,00	7.508.693,00
Convênios	2.320.000,00	0,00	3.070.000,00	3.781.900,00	3.914.267,00	4.051.267,00	4.213.318,00
Outras Transferências de Capital	2.850.000,00	589.264,85	2.900.000,00	2.957.950,00	3.061.478,00	3.168.630,00	3.295.375,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.220.000,00	589.264,85	6.050.000,00	6.809.850,00	7.048.195,00	7.294.883,00	7.586.678,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	34.515.884,00	31.943.020,66	34.361.495,00	42.698.710,00	45.888.686,00	47.494.792,00	49.394.580,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	34.515.884,00	31.943.020,66	34.361.495,00	42.698.710,00	45.888.686,00	47.494.792,00	49.394.580,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	26.406.484,00	27.729.173,16	26.004.095,00	33.436.210,00	36.302.000,00	37.572.570,00	39.075.469,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.349.041,00	13.061.936,98	13.002.553,00	17.110.700,00	17.709.575,00	18.329.410,00	19.062.586,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	271.455,76	15.000,00	150.000,00	155.250,00	160.684,00	167.111,00
Outras Despesas Correntes	13.047.443,00	14.395.780,42	12.986.542,00	16.175.510,00	18.437.175,00	19.082.476,00	19.845.772,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	26.396.484,00	27.457.717,40	25.989.095,00	33.286.210,00	36.146.750,00	37.411.886,00	38.908.358,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.062.500,00	1.424.488,68	8.537.000,00	9.659.850,00	9.997.945,00	10.347.874,00	10.761.788,00

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Investimentos	7.562.500,00	685.369,12	7.787.000,00	8.919.850,00	9.232.045,00	9.555.167,00	9.937.373,00
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	20.000,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.913,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	20.000,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00	8.913,00
Amortização da Dívida (XXVII)	480.000,00	739.119,56	730.000,00	732.000,00	757.620,00	784.137,00	815.502,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.582.500,00	1.126.568,01	7.807.000,00	8.927.850,00	9.240.325,00	9.563.737,00	9.946.286,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	0,00	150.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00	111.408,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	34.128.984,00	28.143.086,52	33.946.095,00	42.314.060,00	45.490.575,00	47.082.746,00	48.966.052,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	34.128.984,00	28.143.086,52	33.946.095,00	42.314.060,00	45.490.575,00	47.082.746,00	48.966.052,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	386.900,00	3.326.194,88	415.400,00	384.650,00	-527.651,00	-546.118,00	-567.962,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	386.900,00	3.326.194,88	415.400,00	384.650,00	-527.651,00	-546.118,00	-567.962,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	Exercício: **2027**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO	
Prefeita	

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	83.100,00	412.523,78	59.600,00	226.350,00	234.274,00	242.473,00	252.171,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	10.000,00	271.455,76	15.000,00	150.000,00	155.250,00	160.684,00	167.111,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	460.000,00	3.467.262,90	460.000,00	461.000,00	-448.627,00	-464.329,00	-482.902,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.430.114,64	2.812.833,27	0,00	2.805.102,00	-166.245,81	-164.061,00	-194.062,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.183.860,78	7.288.703,25	8.183.860,78	7.296.434,52	7.551.810,00	7.816.123,00	8.128.768,00
DEDUÇÕES (XL)	849.787,32	2.767.463,06	849.787,32	2.767.463,06	2.864.324,00	2.964.576,00	3.083.159,00
Disponibilidade de Caixa	849.787,32	2.767.463,06	849.787,32	2.767.463,06	2.864.324,00	2.964.576,00	3.083.159,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.045.780,02	3.789.870,58	1.045.780,02	3.789.870,58	3.922.516,00	4.059.804,00	4.222.196,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	167.607,11	917.881,30	167.607,11	917.881,30	950.007,00	983.257,00	1.022.587,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	28.385,59	104.526,22	28.385,59	104.526,22	108.185,00	111.971,00	116.450,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	7.334.073,46	4.521.240,19	7.334.073,46	4.528.971,46	4.687.486,00	4.851.547,00	5.045.609,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.430.114,64	2.812.833,27	0,00	2.805.102,00	-166.245,81	-164.061,00	-194.062,00
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO							
Prefeita							

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.183.860,78	7.288.703,25	8.183.860,78	7.296.434,52	7.551.810,00	7.816.123,00	8.128.768,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.183.860,78	7.288.703,25	8.183.860,78	7.296.434,52	7.551.810,00	7.816.123,00	8.128.768,00
DEDUÇÕES (II)	849.787,32	2.767.463,06	849.787,32	2.767.463,06	2.864.324,00	2.964.576,00	3.083.159,00
Ativo Disponível	1.045.780,02	3.789.870,58	1.045.780,02	3.789.870,58	3.922.516,00	4.059.804,00	4.222.196,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	167.607,11	917.881,30	167.607,11	917.881,30	950.007,00	983.257,00	1.022.587,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	28.385,59	104.526,22	28.385,59	104.526,22	108.185,00	111.971,00	116.450,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	7.334.073,46	4.521.240,19	7.334.073,46	4.528.971,46	4.687.486,00	4.851.547,00	5.045.609,00
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO							
Prefeita							

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO							
Prefeita							

MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: **2027**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00	NADA CONSTA	0,00

Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	NADA CONSTA	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assunção de Passivos	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assistências Diversas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	NADA CONSTA	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	SUBTOTAL	**0,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	0,00	NADA CONSTA	0,00
Discrepância de Projeções	2.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	3.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	3.000.000,00
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	2.000.000,00
SUBTOTAL	**7.000.000,00**	SUBTOTAL	**7.000.000,00**
TOTAL	**7.000.000,00**	TOTAL	**7.000.000,00**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO			
Prefeita			

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**												
METAS ANUAIS					Exercício: **2027**							
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)					R$ 1,00							
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.403.445	44.265.425	0,04	0,00	48.027.567	43.365.749	0,04	0,00	49.948.665	43.174.574	0,04	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.169.171	44.041.945	0,04	0,00	47.785.094	43.146.812	0,04	0,00	49.696.494	42.956.603	0,04	0,00
Receitas Primárias Correntes	38.841.526	37.051.918	0,03	0,00	40.200.980	36.298.853	0,03	0,00	41.809.016	36.138.833	0,03	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	776.768	740.979	0,00	0,00	803.955	725.919	0,00	0,00	836.113	722.718	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.969.538	36.220.107	0,03	0,00	39.298.472	35.483.948	0,03	0,00	40.870.408	35.327.520	0,03	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	95.220	90.833	0,00	0,00	98.553	88.987	0,00	0,00	102.495	88.595	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	7.327.645	6.990.027	0,00	0,00	7.584.114	6.847.958	0,00	0,00	7.887.478	6.817.770	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.403.445	44.265.425	0,04	0,00	48.027.567	43.365.749	0,04	0,00	49.948.665	43.174.574	0,04	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.490.575	43.394.615	0,04	0,00	47.082.746	42.512.637	0,04	0,00	48.966.052	42.325.224	0,04	0,00
Despesas Primárias Correntes	36.146.750	34.481.303	0,03	0,00	37.411.886	33.780.484	0,03	0,00	38.908.358	33.631.565	0,03	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.709.575	16.893.613	0,01	0,00	18.329.410	16.550.257	0,01	0,00	19.062.586	16.477.298	0,01	0,00
Outras Despesas Correntes	18.437.175	17.587.690	0,01	0,00	19.082.476	17.230.227	0,01	0,00	19.845.772	17.154.267	0,01	0,00
Despesas Primárias de Capital	9.240.325	8.814.581	0,00	0,00	9.563.737	8.635.428	0,00	0,00	9.946.286	8.597.360	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	925.762	883.108	0,00	0,00	958.164	865.159	0,00	0,00	996.490	861.345	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	46.403.445	44.265.425	0,04	0,00	48.027.567	43.365.749	0,04	0,00	49.948.665	43.174.574	0,04	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.888.686	43.774.383	0,04	0,00	47.494.792	42.884.688	0,04	0,00	49.394.580	42.695.635	0,04	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.403.445	44.265.425	0,04	0,00	48.027.567	43.365.749	0,04	0,00	49.948.665	43.174.574	0,04	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.490.575	43.394.615	0,04	0,00	47.082.746	42.512.637	0,04	0,00	48.966.052	42.325.224	0,04	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-527.651	-503.340	0,00	0,00	-546.118	-493.109	0,00	0,00	-567.962	-490.934	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-527.651	-503.340	0,00	0,00	-546.118	-493.109	0,00	0,00	-567.962	-490.934	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	234.274	223.480	0,00	0,00	242.473	218.937	0,00	0,00	252.171	217.971	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	155.250	148.097	0,00	0,00	160.684	145.087	0,00	0,00	167.111	144.447	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.551.810	7.203.863	0,00	0,00	7.816.123	7.057.447	0,00	0,00	8.128.768	7.026.336	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.687.486	4.471.512	0,00	0,00	4.851.547	4.380.629	0,00	0,00	5.045.609	4.361.318	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-166.246	-158.586	0,00	0,00	-164.061	-148.136	0,00	0,00	-194.062	-167.743	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PASSAGEM					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS					Exercício: **2027**							
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.			
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO			
Prefeita			

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: **2027** Pág.: 1/2
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)	R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.691.095	0,03	121,42	32.355.544	0,03	113,25	-2.335.551	-6,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.361.495	0,03	120,27	31.943.021	0,03	111,80	-2.418.474	-7,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.691.095	0,03	121,42	30.625.725	0,03	107,19	-4.065.370	-11,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.946.095	0,03	118,81	28.143.087	0,03	98,50	-5.803.008	-17,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.691.095	0,03	121,42	32.355.544	0,03	113,25	-2.335.551	-6,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.361.495	0,03	120,27	31.943.021	0,03	111,80	-2.418.474	-7,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.691.095	0,03	121,42	30.625.725	0,03	107,19	-4.065.370	-11,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.946.095	0,03	118,81	28.143.087	0,03	98,50	-5.803.008	-17,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	415.400	0,00	1,45	3.326.195	0,00	11,64	2.910.795	700,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	415.400	0,00	1,45	3.326.195	0,00	11,64	2.910.795	700,72
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.183.861	0,01	28,64	7.288.703	0,01	25,51	-895.158	-10,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	7.334.073	0,01	25,67	4.521.240	0,00	15,82	-2.812.833	-38,35

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2025**	**Valor Realizado 2025**
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	28.571.095,00	31.766.279,59
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 14/11/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: **2027**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO	
Prefeita	

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Exercício: **2027**
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	34.618.984	34.691.095	0,21	43.196.060	24,52	46.403.445	7,43	48.027.567	3,50	49.948.665	4,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.535.884	34.631.495	0,28	42.969.710	24,08	46.169.171	7,45	47.785.094	3,50	49.696.494	4,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	34.618.984	34.691.095	0,21	43.196.060	24,52	46.403.445	7,43	48.027.567	3,50	49.948.665	4,00

DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.128.984	33.946.095	-0,54	42.314.060	24,65	45.490.575	7,51	47.082.746	3,50	48.966.052	4,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	34.618.984	34.691.095	0,21	43.196.060	24,52	46.403.445	7,43	48.027.567	3,50	49.948.665	4,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	34.515.884	34.361.495	-0,45	42.698.710	24,26	45.888.686	7,47	47.494.792	3,50	49.394.580	4,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	34.618.984	34.691.095	0,21	43.196.060	24,52	46.403.445	7,43	48.027.567	3,50	49.948.665	4,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	34.128.984	33.946.095	-0,54	42.314.060	24,65	45.490.575	7,51	47.082.746	3,50	48.966.052	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	386.900	415.400	7,37	384.650	-7,40	-527.651	-237,18	-546.118	0,00	-567.962	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	386.900	415.400	7,37	384.650	-7,40	-527.651	-237,18	-546.118	0,00	-567.962	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.183.861	8.183.861	0,00	7.296.435	-10,84	7.551.810	3,50	7.816.123	3,50	8.128.768	4,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	7.334.073	7.334.073	0,00	4.528.971	-38,25	4.687.486	3,50	4.851.547	3,50	5.045.609	4,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-1.430.115	0	0,00	2.805.102	0,00	-166.246	-105,93	-164.061	0,00	-194.062	0,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	36.349.933	36.772.561	1,16	43.196.060	17,47	44.265.425	2,48	43.365.749	-2,03	43.170.843	-0,45
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.262.678	36.709.385	1,23	42.969.710	17,05	44.041.945	2,50	43.146.812	-2,03	42.952.890	-0,45
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	36.349.933	36.772.561	1,16	43.196.060	17,47	44.265.425	2,48	43.365.749	-2,03	43.170.843	-0,45
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	35.835.433	35.982.861	0,41	42.314.060	17,60	43.394.615	2,55	42.512.637	-2,03	42.321.566	-0,45
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	36.349.933	36.772.561	1,16	43.196.060	17,47	44.265.425	2,48	43.365.749	-2,03	43.170.843	-0,45
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	36.241.678	36.423.185	0,50	42.698.710	17,23	43.774.383	2,52	42.884.688	-2,03	42.691.945	-0,45
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	36.349.933	36.772.561	1,16	43.196.060	17,47	44.265.425	2,48	43.365.749	-2,03	43.170.843	-0,45

MUNICIPIO DE PASSAGEM								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: **2027**			
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	35.835.433	35.982.861	0,41	42.314.060	17,60	43.394.615	2,55	42.512.637	-2,03	42.321.566	-0,45
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	406.245	440.324	8,39	384.650	-12,64	-503.340	-230,86	-493.109	0,00	-490.892	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	406.245	440.324	8,39	384.650	-12,64	-503.340	-230,86	-493.109	0,00	-490.892	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.593.054	8.674.892	0,95	7.296.435	-15,89	7.203.863	-1,27	7.057.447	-2,03	7.025.729	-0,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	7.700.777	7.774.118	0,95	4.528.971	-41,74	4.471.512	-1,27	4.380.629	-2,03	4.360.941	-0,45
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-1.501.620	0	0,00	2.805.102	0,00	-158.586	-105,65	-148.136	0,00	-167.729	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026					
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO					
Prefeita					

MUNICIPIO DE PASSAGEM				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R$ 1,00		
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	9.482.043	100,00	5.666.159	100,00	7.021.614	100,00
TOTAL	**9.482.043**	**100,00**	**5.666.159**	**100,00**	**7.021.614**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00

TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO						
Prefeita						

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**143.400**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	143.400	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**143.400**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**143.400**	**0**
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	143.400	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**0**	**0**	**0**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO			
Prefeita			

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**0**	**0**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0**	**0**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2027**	
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO				
Prefeita				

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ milhares
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Exercício: **2027**
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0

2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**			
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO				
Prefeita				

MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO				
Prefeita				
MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

			= (a-b)	
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0

2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027** Pág.: 3/3	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO				
Prefeita				

MUNICIPIO DE PASSAGEM			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: **2027**			
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2027	**2028**	**2029**	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			**0**	**0**	**0**	
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO						
Prefeita						

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: **2026**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
Eventos	**Valor previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita	3.207.385
(-) Transferências Constitucionais	1.000.000
(-) Transferências ao FUNDEB	207.385
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**2.000.000**
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	**2.000.000**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**2.000.000**
Novas DOCC	2.000.000
Novas DOCC Geradas por PPP	0
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO	
Prefeita	

19. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF	
MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Programa: 0002 - Infraestrutura e Reequipamento do Poder Legislativo			
Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal de Passagem			
Objetivo Geral: 0007 - Desenvolvimento e Reestruturação do Poder Legislativo			
Ação			
1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal			
Função : 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Entrega			
0008 - Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Prédio Reformado e Ampliado		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
Total			**51.750**
Ação			
1003 - Reequipamento da Câmara Municipal			
Função : 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Entrega			
0004 - Aquisição de Veículos			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
Total			**51.750**
Entrega			
0005 - Aquisição de Equipamentos de Informática			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Equipamentos e materiais Adquiridos		UNIDADE	1
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
Total			**51.750**
Entrega			
0006 - Aquisição de Mobiliário			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Mobiliário Adquirido		UNIDADE	2
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
Total			**51.750**
Entrega			
0007 - Aquisição de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Som			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Equipamentos de Áudio, Vídeo e Som Adquiridos		UNIDADE	2
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
Total			**51.750**

MUNICIPIO DE PASSAGEM	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Programa: 0004 - Infraestruturação e Reequipamento do Poder Executivo			
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito			
Objetivo Geral: 0008 - Desenvolvimento do Poder Executivo Municipal			
Ação			
1008 - Aquisição de Veículos			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0009 - Veículos Adquiridos.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	103.500
Total			**103.500**
Órgão Responsável: 03.001 - Sec. Munic.de Administração/Planejamento			
Objetivo Geral: 0009 - Infraestrutura e Reequipamento do Poder Executivo			
Ação			
1009 - Reforma do Prédio da Prefeitura			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0010 - Prédio Reformado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Prédio Reformado / Ampliado - Executivo		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	221.000
Total			**221.000**
Ação			
1089 - Construção de Um Prédio para o Arquivo Municipal.			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0011 - Arquivo Municipal Construido			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Prédio Construído		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	200.000
Total			**200.000**
Ação			
1090 - Construção de Um Prédio para a Nova Sede da Prefeitura.			
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0012 - Prefeitura Municipal Construída			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Prédio Construído		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	200.000
Total			**200.000**
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			

Objetivo Geral: 0012 - Construção de Calçadas			
Ação			
1014 - Construção de Calçadas, Acessibilidade, Passeios Públicos e Ciclovias.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0013 - Construção de Calçadas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Calçadas Construídas		M²	1.000
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	103.500
Total			**113.850**
Ação			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
1015 - Aquisição de Veículos.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0014 - Veículos Adquiridos.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	82.800
Total			**82.800**
Ação			
1017 - Construção e Reforma de Praças Públicas.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0015 - Construção e Reforma de Praças Públicas			
Meta Física			
	Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Praças Públicas Construídas e	Reformadas	UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Estadual	Capital	207.000
	Federal	Capital	362.250
Total			**574.425**
Ação			
1018 - Construção e Recomposição de Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0016 - Vias Urbanas e Estradas Vicinais Pavimentadas.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Pavimentação Construída		M²	10.000
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.350
	Estadual	Capital	237.015
	Federal	Capital	900.450

	Operação de Crédito	Capital	279.450
Total			**1.427.265**
Ação			
1023 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0017 - Imóveis Adquiridos e/ ou Desapropriados			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Imóveis Adquiridos e/ ou Desapropriados		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.350
Total			**10.350**
Ação			
1024 - Construção e Ampliação de Cemitério Público			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0018 - Cemitério Público Construído e Ampliado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Cemitério Público Construído e Ampliado		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
Total			**51.750**
Ação			
1025 - Construção de Passagens Molhadas			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Entrega			
0052 - Passagem Molhada Construída			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Passagem Molhada Construida		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	51.750
Total			**56.925**
Ação			
1027 - Construção e/ou Recuperação de Ponte e Bueiras.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0053 - Pontes e Bueiras Construídas e/ou Recuperadas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Pontes e Bueiras Construídas e/ou Recuperadas		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	15.525
Total			**15.525**
Ação			
1038 - Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário			
Função : 17 - SANEAMENTO			
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			

Entrega			
0054 - Sistema de Esgotamento Sanitário Construido			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Sistema de Esgotamento Sanitário Construido		M²	1.000
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	207.000
Total			**212.175**
Ação			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
1039 - Construção de Unidades Sanitárias			
Função : 17 - SANEAMENTO			
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Entrega			
0055 - Unidades Sanitárias Construídas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Unidades Sanitárias Construídas		UNIDADE	25
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	51.750
Total			**56.925**
Ação			
1069 - Construção de Drenagens Superficiais e Profundas.			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0056 - Drenagens Superficiais e Profundas Construidas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Drenagens Superficiais e Profundas Construidas		M²	200
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	15.525
	Federal	Capital	103.500
Total			**119.025**
Ação			
1075 - Construção de Bacia de Estabilização			
Função : 17 - SANEAMENTO			
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Entrega			
0057 - Bacia de Estabilização Construída			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Bacia de Estabilização Construída		PERCENTUAL	25,00
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	51.750
Total			**56.925**
Ação			
1083 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água			
Função : 17 - SANEAMENTO			
Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Entrega			

0058 - Sistema de Abastecimento D'água Ampliado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Sistema de Abastecimento D'água Ampliado		M²	500
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	103.500
Total			**108.675**
Ação			
1087 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0019 - Pavimentação Asfáltica			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Pavimentação Construída		M²	500
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.700
	Estadual	Capital	125.235
	Federal	Capital	155.250
Total			**301.185**
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura			
Objetivo Geral: 0035 - Construir Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas			
Ação			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
1058 - Construção de Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas.			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0036 - Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas Construidos			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas Construidos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.350
	Estadual	Capital	41.400
Total			**51.750**
Ação			
1060 - Aquisição de Tratores			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0037 - Tratores Adquiridos			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	74.520
	Federal	Capital	310.500
Total			**385.020**
Ação			
1061 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Abatedouro.			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			

0038 - Matadouro - Construído / Reformado / Ampliado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Matadouro - Construído / Reformado / Ampliado		PERCENTUAL	25,00
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	51.750
Total			**62.100**
Ação			
1062 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Mercado Público.			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0039 - Mercado Público Construído, Ampliado e Reformado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Mercado Público Construído, Ampliado e Reformado		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.350
	Federal	Capital	62.100
Total			**72.450**
Ação			
1079 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0040 - Imóveis Adquirido e/ou Desapropriado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Imóveis Adquirido e/ou Desapropriado		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	25.875
Total			**25.875**
Ação			
1082 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0041 - Poços Tubulares Perfurados e Instalados			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Poços Tubulares Perfurados e Instalados		UNIDADE	2
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	25.875
	Federal	Capital	51.750
Total			**77.625**
Órgão Responsável: 10.001 - Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos			
Objetivo Geral: 0041 - Construir a Casa da Cultura			
Ação			
1071 - Construção da Casa da Cultura			
Função : 13 - CULTURA			
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Entrega			

0042 - Casa da Cultura Construída			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Casa da Cultura Construída		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	51.750
	Estadual	Capital	75.555
Total			**127.305**
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal Meio Ambiente			
Objetivo Geral: 0042 - Adquirir e/ou Desapropriar Imóveis			
Ação			
1063 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis			
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção : 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Entrega			
0043 - Imóveis Adquiridos e/ou Desapropriados			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Imóveis Adquiridos e/ou Desapropriados		UNIDADE	1

MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.300
Total			**10.300**
Ação			
1068 - Construção de Uma Estação de Transbordo			
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Entrega			
0044 - Estação de Transbordo Construída			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Estação de Transbordo Construída		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	93.200
	Estadual	Capital	32.085
Total			**125.285**
Órgão Responsável: 16.001 - Secretaria Municipal de Transporte			
Objetivo Geral: 0048 - Ampliar e/ou Reformar a Garagem Municipal de Transporte			
Ação			
1028 - Ampliação e/ou Reforma da Garagem Municipal			
Função : 26 - TRANSPORTE			
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Entrega			
0049 - Garagem Municipal de Transporte Ampliado e/ou Reformado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Garagem Municipal de Transporte Ampliado e/ou Reformado		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	31.050
Total			**31.050**
Ação			
1073 - Construção de Abrigos Rodoviários			
Função : 26 - TRANSPORTE			
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0050 - Abrigos Rodoviários Construídos			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Abrigos Rodoviários Construídos		Unidade	4
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	25.875
Total			**25.875**
Ação			
1081 - Aquisição de Veículos			
Função : 26 - TRANSPORTE			
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Entrega			
0051 - Adquirir Veículos			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	98.325
	Estadual	Capital	103.500
Total			**201.825**
Órgão Responsável: 17.001 - Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer			
Objetivo Geral: 0044 - Reformar a Área de Lazer			
Ação			
1045 - Reforma da Área de Lazer			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 813 - LAZER			
Entrega			
0045 - Área de Lazer Reformada			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Área de Lazer Reformada		UNIDADE	1
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos LDO 2027			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Federal	Capital	10.350
Total			**15.525**
Ação			
1065 - Construção e/ou Reforma Quadras Poliesportivas e Simples			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Entrega			
0046 - Quadras Poliesportiva Construídas e/ou Reformadas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Quadras Poliesportiva Construídas e/ou Reformadas		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	46.575
	Federal	Capital	51.750
Total			**98.325**
Ação			
1066 - Construção, Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol.			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Entrega			

0047 - Estádio de Futebol Construido, Reformado e Ampliado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Estádio de Futebol Construido, Reformado e Ampliado		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	103.500
	Federal	Capital	62.100
Total			**165.600**
Ação			
1067 - Construção e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Entrega			
0048 - Ginásio Poliesportivo Construido e/ ou Reformado			
Meta Física			
	Título	**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Ginásio Poliesportivo Construido	e/ ou Reformado	UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta**
			2027
Passagem	Municipal	Capital	6.210
	Estadual	Capital	150.075
	Federal	Capital	62.100
Total			**218.385**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Programa: 0011 - Habitação Urbana e Rural para Todos.			
Órgão Responsável: 08.001 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assistência Social			
Objetivo Geral: 0027 - Construir Unidade Habitacional Rural.			
Ação			
1054 - Construção e Unidade Habitacional Rural.			
Função : 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção : 481 - HABITAÇÃO RURAL			
Entrega			
0028 - Unidade Habitacional Rural Construída.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Casas Construidas		UNIDADE	10
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.300
	Federal	Capital	71.750
Total			**82.050**
Ação			
1055 - Construção de Unidade Habitacional Urbana.			
Função : 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Entrega			
0029 - Unidade Habitacional Urbana Construída.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Casas Construidas		UNIDADE	15
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.300
	Federal	Capital	70.700
Total			**81.000**
Ação			

1077 - Aquisição de Imóvel Urbano.			
Função : 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção : 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Entrega			
0030 - Imóveis Urbano Adquirido			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Casas Construidas		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.800
Total			**20.800**
Ação			
1084 - Aquisição de Imóveis Rurais			
Função : 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção : 481 - HABITAÇÃO RURAL			
Entrega			
0064 - Imóveis Rurais Adquiridos			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Imóveis Rurais Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.700
Total			**20.700**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Programa: 0016 - Infraestrutura e Reequipamento do Sistema de Saúde			
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
Objetivo Geral: 0058 - Adquirir Veículos - SMS			
Ação			
1053 - Aquisição de Veículos			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0059 - Adquirir Veículos - SMS			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	26.781
	Federal	Capital	341.550
Total			**368.331**
Órgão Responsável: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde			
Objetivo Geral: 0059 - Construir e Reformar do Polo de Academia da Saúde			
Ação			
1049 - Construção e Reforma do Polo de Academia da Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0060 - Construir e Reformar do Polo de Academia da Saúde			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Polo de Academia da Saúde - Construído e Reformado		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.300
	Federal	Capital	303.500

Total			**313.800**
Ação			
1050 - Ampliação e/ou Reforma do Centro de Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Entrega			
0061 - Centro de Saúde - Ampliado e/ou Reformado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Centro de Saúde - Ampliado e/ou Reformado		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	610.250
Total			**630.950**
Ação			
1051 - Aquisição de Veículos e Ambulância			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Entrega			
0062 - Aquisição de Veículos e Ambulância			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.750
	Estadual	Capital	207.000
	Federal	Capital	235.250
Total			**463.000**
Ação			
1052 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0063 - Unidades Básicas de Saúde - Construidas, Reformadas e Ampliadas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Unidades Básicas de Saúde - Construidas, Reformadas e Ampliadas		Und.	1
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.700
	Estadual	Capital	221.490
	Federal	Capital	531.217
Total			**773.407**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Programa: 0017 - Infraestrutura e Reequipamento do Sistema da Assistência Social			
Órgão Responsável: 08.001 - Sec. Munic.de Trab., Hab. Assistência Social			
Objetivo Geral: 0031 - Construir um Centro de Acolhimento de Pessoas Atípicas			
Ação			
1085 - Construção de Um Centro para Acolhimento de Pessoas Atípicas			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0032 - Centro de Acolhimento de Pessoas Atípicas Construído			
Meta Física			

Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Centro de Acolhimento de Pessoas Atípicas Construído		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	41.400
	Estadual	Capital	128.547
	Federal	Capital	168.050
Total			**337.997**
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Objetivo Geral: 0032 - Reformar a Sede do CRAS			
Ação			
1056 - Reforma da Sede do CRAS			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Entrega			
0033 - Sede do CRAS Reformada			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Prédio Reformado e Ampliado		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	12.450
	Federal	Capital	51.750
Total			**64.200**
Ação			
1057 - Reforma da Sede do SCFV			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			

MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Entrega			
0034 - Sede do SCFV Reformada			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Prédio Reformado e Ampliado		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.700
	Estadual	Capital	53.820
	Federal	Capital	51.750
Total			**126.270**
Ação			
1078 - Aquisição de Veículos para o CRAS			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Entrega			
0035 - Veículos Adquiridos Para o CRAS			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	80.700
	Federal	Capital	57.960
Total			**138.660**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Programa: 0018 - Infraestrutura e Reequipamento da Educação do Município.			
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
Objetivo Geral: 0019 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Ensino Fundamental.			

Ação			
1030 - Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Ensino Fundamental.			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0020 - Unidade de Ensino Fundamental - Construido, Ampliado e Reformado			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Unidades de Ensino Fundamental - Construído, Ampliado e Reformado		Und.	3
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	15.000
	Estadual	Capital	40.000
	Federal	Capital	100.000
Total			**155.000**
Ação			
1032 - Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0021 - Quadras de Esportes nas Escolas Construídas e Reformadas			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Quadras de Esportes - Construídas e Reformadas		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	5.175
	Estadual	Capital	40.780
	Federal	Capital	103.500
Total			**149.455**
Ação			
1033 - Aquisição de Veículo para Transporte de Alunos do Ensino Fundamental.			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0022 - Aquisição de Veículos Para Transporte de Alunos			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Estadual	Capital	10.300
	Federal	Capital	269.905
Total			**280.205**
Ação			
1034 - Conclusão da Construção da Creche Pro Infância.			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0023 - Creche Pro Infância Concluída / Construída			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Creche pro Infância Concluir Construída.		PERCENTUAL	25,00
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	10.875
	Estadual	Capital	2.070
	Federal	Capital	207.000
Total			**219.945**

Ação			
1088 - Construção, Ampliação e Reforma de Escola de Ensino Infantil.			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0024 - Escola de Ensino Infantil - Construída / Reformada / Ampliada			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Escola de Ensino Infantil - Construída / Reformada / Ampliada		Und.	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	20.700
	Federal	Capital	155.250
Total			**175.950**
Ação			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
1091 - Aquisição de Um Veículo para o Transporte e Distribuição da Merenda Escolar.			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0025 - Veiculo Adquirido para o Transporte e Distribuição da Merenda Escolar			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Veículos Adquiridos		UNIDADE	1
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Federal	Capital	130.000
Total			**130.000**
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica			
Objetivo Geral: 0025 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Ensino Fundamental - FEB 30%			
Ação			
1035 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental - FEB - 30%			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0068 - Escolas Construídas, Reformadas e/ou Ampliadas.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Unidades de Ensino Fundamental - Construído, Ampliado e Reformado		Und.	4
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	159.061
Total			**159.061**
Ação			
1036 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente FUNDEB-30%			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0066 - Equipamentos de Ar Coindiciados entregues.			
Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Equipamentos e materiais Adquiridos		UNIDADE	10
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	292.510
Total			**292.510**
Entrega			
0067 - Mobiliários Adquiridos.			

Meta Física			
Título		**Unidade de Medida**	**Meta 2027**
Mobiliário Adquirido		UNIDADE	200
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Meta 2027**
Passagem	Municipal	Capital	292.510
Total			**292.510**
WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO			
Prefeita			
20. ANEXO DE METAS FINANCEIRAS - PROGRAMAS DE GESTAO.PDF			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 01.001 - Câmara Municipal de Passagem			
Programa: 0001 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo			
Ação			
2001 - Manutenção da Câmara Municipal.			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	1.746.020
Total			**1.746.020**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 02.001 - Gabinete do Prefeito			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2002 - Manutenção da Publicidade e Comunicação Social			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	100.000
		Capital	1.000
Total			**101.000**
Ação			
2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	828.250
		Capital	78.500
Total			**906.750**
Ação			
2004 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	308.000
		Capital	5.000
Total			**313.000**
Ação			
2005 - Manutenção da Controladoria do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	104.000
		Capital	5.000

Total			**109.000**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Ação			
2006 - Fundo para Infância e Adolescência – FIA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	16.000
		Capital	2.000
Total			**18.000**
Ação			
2007 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente (CTCA)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	155.000
		Capital	5.000
Total			**160.000**
Ação			
2008 - Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	11.000
		Capital	1.000
Total			**12.000**
Ação			
2012 - Implantação da Guarda Municipal			
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	51.000
		Capital	5.000
Total			**56.000**
Ação			
2157 - Ações do Selo Unicef			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	31.000
		Capital	1.000
Total			**32.000**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 03.001 - Secretaria Munic. de Administração e Planejamento			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação			
2009 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Passagem	Municipal	Corrente	527.763
		Capital	51.750
Total			**579.513**
Ação			
2011 - Contribuição a Associação, Federação e Confederação dos Municípios - AMLAP, CNM e FEMURN.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	119.025
Total			**119.025**
Ação			
2014 - Contribuição para Formação do PASEP			
Função: 11 - TRABALHO			
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	264.087
	Federal	Corrente	10.350
Total			**274.437**
Ação			
2072 - Manutenção do Setor de Planejamento			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.700
Total			**20.700**

Ação			
2105 - Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil			
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	52.588
Total			**52.588**
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação			
2112 - Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.856
Total			**15.856**
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação			
2125 - Manutenção da Ouvidoria Muncipal			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.525
Total			**15.525**
Ação			
2143 - Cooperação Mútua no Desenvolvimento das atividades de Segurança Pública e Defesa Social			

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	53.105
Total			**53.105**
Ação			
2185 - Sistema de Vídeo monitoramento da Cidade.			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	88.295
Total			**88.295**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 04.001 - Secretaria Municipal de Finanças			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
1070 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Ação			
2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	310.500
		Capital	20.700
Total			**331.200**
Ação			
2149 - Manutenção do SIAFIC			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	82.800
Total			**82.800**
Programa: 0019 - Administração da Dívida e Operações Especiais.			
Ação			
2016 - Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	134.550
Total			**134.550**
Ação			
2176 - Amortização da Divida de Precatórios			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Capital	310.500
Total			**310.500**
Ação			

2177 - Amortização da Divida de junto ao INSS			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Capital	481.275
Total			**481.275**
Ação			
2178 - Amortização das Demais Dívida por Contrato.			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Capital	336.375
Total			**336.375**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2015 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública			
Função: 25 - ENERGIA			
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	283.250
Total			**283.250**
Ação			
2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	700.000
		Capital	51.750
Total			**751.750**
Ação			
2040 - Manutenção dos Serviços de Saneamento			
Função: 17 - SANEAMENTO			
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.700
Total			**20.700**
Ação			
2056 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	621.000
Total			**621.000**
Ação			
2080 - Urbanização de Praças e Canteiros, Vias e Logradouros.			
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	32.085

Total			**32.085**
Ação			
2096 - Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros			
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	31.050
Total			**31.050**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
Programa: 0005 - Distribuição de Livros e Materiais Didáticos aos Alunos da Rede Municipal de Ensino.			
Ação			
2024 - Doação de Livros e Materiais Didáticos a Alunos do Ensino Fundamental .			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
Total			**103.500**
Ação			
2069 - Doação de Livros e Materiais Didáticos a Alunos dos Ensino Infantil .			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
Total			**103.500**
Programa: 0006 - Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino.			
Ação			
2073 - Aquisição de Fardamento Escolar para os Alunos do Ensino Infantil .			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
Total			**103.500**
Ação			
2114 - Aquisição de Fardamento Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	155.250
Total			**155.250**
Programa: 0008 - Educação para todos			
Ação			
2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	271.605
		Capital	38.745
Total			**310.350**
Ação			
2021 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	56.925
	Federal	Corrente	212.225
Total			**269.150**
Ação			
2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	694.250
		Capital	10.000
Total			**704.250**
Ação			
2023 - Formação e Qualificação dos Profissionais do Ensino Fundamental.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	24.840
Total			**24.840**
Ação			
2025 - Manutenção dos Conselhos de Educação, FUNDEB e Alimentação Escolar			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.325
		Capital	2.070
Total			**17.395**
Ação			
2026 - Manutenção do Salário Educação - QSE - Ensino Fundamental.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	310.500
		Capital	20.700
Total			**331.200**
Ação			
2027 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
		Capital	10.300
	Federal	Corrente	31.050
Total			**144.850**
Ação			
2028 - Plano de Ações Articuladas - PAR			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.525
	Federal	Corrente	103.500

Total			**119.025**
Ação			
2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	139.725
	Federal	Corrente	72.450
Total			**212.175**
Ação			
2031 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
		Capital	10.300
	Federal	Capital	15.625
Total			**129.425**
Ação			
2032 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	103.500
Total			**207.000**
Ação			
2082 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - EJA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.525
	Federal	Corrente	51.750
Total			**67.275**
Ação			
2086 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			

MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	51.750
	Federal	Corrente	103.500
Total			**155.250**
Ação			
2088 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Estadual	Corrente	166.635
Total			**166.635**

Ação			
2097 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	10.300
Total			**10.300**
Ação			
2098 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRE-ESCOLA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	31.050
	Federal	Corrente	87.975
Total			**119.025**
Ação			
2100 - Programa Tempo de Aprender			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	41.400
Total			**41.400**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Ação			
2101 - Manutenção das Atividade do Ensino Especial			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.525
Total			**15.525**
Ação			
2115 - Programa Novo Mais Educação			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	31.050
Total			**31.050**
Ação			
2136 - Manutenção das Atividades do Salário Educação - QSE - PRÉ-ESCOLA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	25.875
		Capital	5.175
Total			**31.050**
Ação			
2137 - Manutenção das Atividades do Salário Educação - QSE - CRECHE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	51.750
		Capital	5.175
Total			**56.925**

Ação			
2138 - Manutenção das Atividades do Salário Educação- QSE - EJA			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	20.700
		Capital	5.175
Total			**25.875**
Ação			
2166 - Pagamento dos Precatórios do FUNDEF - ENSINO FUNDAMENTAL			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	129.375
		Capital	10.300
Total			**139.675**
Ação			
2167 - Pagamento dos Precatórios do FUNDEF - ENSINO INFANTIL CRECHE			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	41.400
		Capital	10.300
Total			**51.700**
Ação			
2168 - Pagamento de Precatórios do FUNDEF - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	62.100
		Capital	6.210
Total			**68.310**
Ação			
2186 - Programa Matrícula Premiada			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	51.750
		Capital	11.385
Total			**63.135**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 06.002 - Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica			
Programa: 0008 - Educação para todos			
Ação			
2033 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FEB - 30%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	414.000
		Capital	213.410

Total			**627.410**
Ação			
2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	2.593.052
Total			**2.593.052**
Ação			
2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE - FEB - 30%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	258.750
		Capital	118.927
Total			**377.677**
Ação			
2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	1.069.250
Total			**1.069.250**
Ação			
2037 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FEB - 70%			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	310.500
Total			**310.500**
Ação			
2053 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - FEB - 30%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	208.750
		Capital	10.300
Total			**219.050**
Ação			
2083 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB - 30%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	110.975
		Capital	16.068
Total			**127.043**
Ação			
2084 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB -70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	914.000

Total			**914.000**
Ação			
2124 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
Total			**103.500**
Ação			
2179 - Escola do Campo - Ensino Fundamental - FEB - 70%.			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	305.100
Total			**305.100**
Ação			
2180 - Escola do Campo - Ensino Infantil - CRECHE - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	105.700
Total			**105.700**
Ação			
2181 - Escola do Campo - Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	105.700
Total			**105.700**
Ação			
2182 - Escola do Campo - Educação de Jovens e Adultos - EJA - FEB - 70%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	132.147
Total			**132.147**
Ação			
2183 - Escola do Campo - ENSINO ESPECIAL - FEB - 70%			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	10.300
Total			**10.300**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2039 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			

Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	6.210
Total			**6.210**
Programa: 0007 - Saúde Para Todos			
Ação			
2038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	129.375
		Capital	362.250
Total			**491.625**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa: 0007 - Saúde Para Todos			
Ação			
2010 - Manutenção do Laboratório Municipal.			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	155.000
Total			**155.000**
Ação			
2041 - Manutenção da Capitação Ponderada da Atenção Primária			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	259.500
		Capital	20.700
Total			**280.200**
Ação			
2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	1.629.250
		Capital	20.700
Total			**1.649.950**
Ação			
2043 - Manutenção do Programa Saúde da Mulher			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	51.750
Total			**51.750**
Ação			
2044 - Saúde Digital			

MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**

Passagem	Federal	Corrente	60.300
Total			**60.300**
Ação			
2045 - Manutenção do Programa Brasil Sorridente			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	70.700
Total			**70.700**
Ação			
2046 - Manutenção do Programa Olhar Brasil			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	51.750
Total			**51.750**
Ação			
2047 - Programa Saúde na Escola - PSE			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	51.750
Total			**51.750**
Ação			
2048 - Contribuição e Rateio a Consórcios Públicos de Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	550.000
Total			**550.000**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Ação			
2049 - Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	517.500
		Capital	10.300
Total			**527.800**
Ação			
2050 - Manutenção da Ações da Atenção Primária à Saúde (APS)			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Estadual	Corrente	213.735
	Federal	Corrente	1.115.800
		Capital	32.375
Total			**1.361.910**
Ação			
2051 - Programa de Assistência Farmacêutica (AF)			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**

Passagem	Municipal	Corrente	105.000
	Estadual	Corrente	118.500
	Federal	Corrente	103.500
Total			**327.000**
Ação			
2052 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PFVPS			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	120.700
Total			**120.700**
Ação			
2091 - Programa de Desempenho Vinculado ao Previne Brasil			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	100.000
Total			**100.000**
Ação			
2092 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	255.250
		Capital	40.175
Total			**295.425**
Ação			
2099 - Ações e Estratégias de Promoção à Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	120.700
	Federal	Corrente	82.800
Total			**203.500**
Ação			
2104 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária.			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	131.050
	Federal	Corrente	51.750
Total			**182.800**
Ação			
2117 - Programa Mais Médicos			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
Total			**103.500**
Ação			
2120 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica			

Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	362.250
		Capital	10.300
Total			**372.550**
Ação			
2154 - Educação Permanente em Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	81.050
Total			**81.050**
Ação			
2164 - Atenção Materno Infantil (REDE ALYNE)			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
	Federal	Corrente	51.750
Total			**155.250**
Ação			
2173 - Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	400.000
Total			**400.000**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 08.001 - Sec. Munic. de Trab., Hab. Assistência Social			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2162 - Regularização Fundiária Urbana – REURB.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.175
Total			**20.175**
Programa: 0010 - Assistência Social a População			
Ação			
2054 - Manutenção Sec. Munic. de Trab., Hab. Assist. Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	68.827
		Capital	7.162
Total			**75.989**
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Ação			
2066 - Programa de Geração de Renda			
Função: 11 - TRABALHO			
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.587
Total			**20.587**
Ação			
2070 - Concessão de Subvenções a Associações			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	12.035
Total			**12.035**
Ação			
2093 - Incentivo ao Artesanato			
Função: 11 - TRABALHO			
Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.000
Total			**20.000**
Ação			
2103 - Apoio aos demais Conselhos no Âmbito da Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	10.140
		Capital	1.035
Total			**11.175**
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 481 - HABITAÇÃO RURAL			
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Ação			
2159 - Realização de Conferência Municipal			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.175
Total			**15.175**
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Ação			
2184 - Programa Auxílio Passagem – Lei nº 269/2025.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	727.301

Total			**727.301**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa: 0010 - Assistência Social a População			
Ação			
2055 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.175
Total			**15.175**
Ação			
2060 - Apoio à Programas e Projetos destinados a Pessoa com deficiência.			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	51.750
Total			**51.750**
Ação			
2061 - Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB – (CRAS e SCFV)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	5.175
	Federal	Corrente	310.500
		Capital	10.300
Total			**325.975**
Ação			
2062 - Gestão de Benefícios Eventuais			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	203.500
	Federal	Corrente	100.300
Total			**303.800**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Ação			
2064 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCADSUAS			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.700
Total			**20.700**
Ação			
2067 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	565.905
		Capital	41.400
	Federal	Corrente	20.700
Total			**628.005**
Ação			

2068 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (BL GBF - IGDPBF)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	15.525
		Capital	5.175
	Federal	Corrente	66.900
		Capital	20.800
Total			**108.400**
Ação			
2089 - Bloco da Gestão do SUAS - IGDSUAS			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	10.300
		Capital	5.175
	Federal	Corrente	100.300
		Capital	5.175
Total			**120.950**
Ação			
2118 - BLOCO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	101.750
		Capital	10.300
Total			**112.050**
Ação			
2151 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – BL PSEMAC			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Estadual	Corrente	53.820
	Federal	Corrente	119.025
Total			**172.845**
Ação			
2152 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARAAASSISTÊNCIA SOCIAL(GND3 e GND4)			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	256.925
		Capital	36.225
Total			**293.150**

MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**

Passagem	Municipal	Corrente	360.080
		Capital	103.500
Total			**463.580**
Programa: 0012 - Apoio a Agricultura Familiar			
Ação			
2071 - Programa de Vacinação de Animais			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 609 - DEFESAAGROPECUÁRIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	41.500
Total			**41.500**
Ação			
2087 - Programa de Incentivo a Agricultura Familiar			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	207.000
Total			**207.000**
Ação			
2139 - Peixamento de Açudes e Barreiros.			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	12.420
Total			**12.420**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 10.001 - Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos			
Programa: 0013 - Incentivo ao Turismo, Cultura e Eventos.			
Ação			
2076 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	155.250
		Capital	20.700
Total			**175.950**
Ação			
2106 - Manutenção das Atividades do Setor de Eventos			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	41.450
Total			**41.450**
Ação			
2110 - Contribuição a Banda Filarmônica			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	10.300
Total			**10.300**
Ação			
2140 - Realização de Festas, Eventos Populares e Comemorativas			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			

Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	320.249
	Federal	Corrente	155.250
Total			**475.499**
Ação			
2150 - Manutenção das Atividades do Setor de Turismo			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS			
Subfunção: 695 - TURISMO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	35.190
		Capital	5.175
Total			**40.365**
Ação			
2155 - Adequação de Espaço Físico para Escola de Dança			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	10.300
		Capital	5.175
Total			**15.475**
Ação			
2170 - Execução da Lei Paulo Gustavo - Lei nº 195/2022 - Audiovisual			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	103.500
		Capital	31.050
Total			**134.550**
Ação			
2171 - Execução da Lei Paulo Gustavo - Lei nº 195/2022 - Demais Setor da Cultura			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	51.750
Total			**51.750**
Ação			
2174 - Execução da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).			
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Federal	Corrente	65.205
Total			**65.205**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 11.001 - Secretaria Municipal Meio de Ambiente			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Meta Financeira			

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Passagem	Municipal	Corrente	155.250
		Capital	20.700
Total			**175.950**
Programa: 0014 - Preservação e Conservação do Meio Ambiente			
Ação			
2074 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	20.700
Total			**20.700**
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Ação			
2169 - Contribuição e Rateio entre o Consórcio Público CIM-AMLAP			
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	144.900
Total			**144.900**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 15.001 - Secretaria Municipal de Tributação			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2144 - Manutenção da Secretaria de Tributação			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	249.435
		Capital	31.050
Total			**280.485**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 16.001 - Secretaria Municipal de Transporte			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2145 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte			
Função: 26 - TRANSPORTE			
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	310.500
		Capital	20.700
Total			**331.200**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 17.001 - Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer			
Programa: 0015 - Apoio ao Esporte, Juventude e Lazer.			
Ação			
2078 - Manutenção do Parque de Vaquejada			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	10.300
Total			**10.300**

Ação			
2079 - Promoção de Eventos Esportivos			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	103.500
Total			**103.500**
Ação			
2122 - Programa Bolsa Atleta Lei nº 276/2017			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	207.000
Total			**207.000**
Ação			
2146 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer			
Função: 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	176.000
		Capital	82.800
Total			**258.800**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 18.001 - Secretaria Municipal de Recursos Humanos			
Programa: 0003 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Ação			
2148 - Manutenção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	258.750
		Capital	51.750
Total			**310.500**
Ação			
2156 - Capacitação e Qualificação de Servidores Públicos			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Meta Financeira			
			Metas
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	
			2027
Passagem	Municipal	Corrente	20.700
Total			**20.700**
Ação			
2175 - Elaboração de Concurso Público.			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	62.100
Total			**62.100**
MUNICIPIO DE PASSAGEM		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		**LDO 2027**	
Órgão Responsável: 99.099 - Reserva de Contingência			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência			
Ação			

2999 - Reserva de Contingência			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Meta Financeira			
Região	**Fonte de Financiamento**	**Categoria Econômica**	**Metas 2027**
Passagem	Municipal	Corrente	579.083
Total			**579.083**

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:1B9FC9B9

